



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1404/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

DESPACHO

Processo Nº AT-824-98.2013.5.10.0001

RECLAMANTE	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JALES MACHADO
Advogado	FABRÍCIO DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO(OAB: 31145DF)
RECLAMADO	SINDICOMÍNIO-DF SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM ÁREAS ISOLADAS SEICON-DF

Vistos.

Considerando a inércia do autor, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, conforme estabelecido no § 4º do art. 21, da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução 120/2013 do CSJT, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Publique-se, para ciência do interessado.

Após, devolvam-se os autos à origem para providências relativas à baixa no sistema.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

016ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 10/12/2013 ÀS 14:00

Ata da 16ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 10 de

dezembro de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS, com a presença dos Desembargadores ANDRÉ

RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice Presidente, DORIVAL BORGES

DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, do Juiz

Convocado MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, e do representante da

d.Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO

SANTOS DE MIRANDA. Compareceu, ainda, o Desembargador JOSÉ LEONE

CORDEIRO LEITE para julgamento do processo ao qual estava vinculado e

para compor o "quorum" no julgamento da AACC-00332/2012-000-10-00-1.

Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em licença

médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em período de férias, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, e ALEXANDRE NERY DE

OLIVEIRA, em período de férias.

Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C. M.S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Desembargadora Presidente

cumprimentou os Desembargadores, o Juiz Convocado, o representante da

Procuradoria Regional do Trabalho, servidores da Casa em nome da

Secretária do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de

trabalho, declarando aberta a sessão.

Submetida à apreciação a Ata da 15ª Sessão Ordinária realizada

em 19 de novembro de 2013, foi aprovada à unanimidade, nos termos do

art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Iniciando os registros, a Desembargadora Presidente convidou

a todos os presentes para participarem das confraternizações natalinas que ocorrerão no Ed. Sede, no Foro de Brasília e em Taguatinga, conforme convite que, em breve, estará disponibilizado, quando agradeceu o patrocínio efetuado pela Caixa Economica Federal para a realização dos eventos.

Facultada a palavra, o Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice Presidente, lembrou que, domingo, dia 8 de dezembro, foi "Dia da Justiça". Registrou ainda, que a Dra. Alba Mirindiba Bomfim Palmeira que já recebeu a homenagem da OMDB, também recebeu um prêmio em nome da equipe do Dr. Jorival Ribeiro - do Hospital de Base de Brasília, premiada que foi, por trabalho dedicado e competente, na gestão do HBDF e de sua farmácia, capitaneada pelo Dr. Everton Macedo. Destacou que esse prêmio recebido em nome da equipe pela Dra. Alba, só demonstra que não é uma mera coincidência sua premiação como servidora exemplar aqui no Tribunal. Registrou, também, que, nos meados do mês passado para este mês, esteve em contato com várias organizações militares tendo sido recebido no dia 13 passado pelo Coronel Carlos Augusto F. Cydrião Ferreira - Coronel Cydrião, que é o Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília. Na semana seguinte foi recebido pelo Coronel Flávio Alvarenga - que é Assessor de Apoio para Assuntos Jurídicos do Comando do Exército e, nesta última 6ª feira, 06/12, acompanhado pelo Coronel Cydrião, foi visitar a Câmara Hiperbárica do Hospital das Forças Armadas, quando foi recebido pelo General de Brigada Túlio Fonseca, Diretor daquele hospital, tendo em todas as oportunidades, sido recebido com muita lidez, com muito respeito, e de uma forma que, além de honrar o Tribunal, tem mostrado a disposição do Exército Brasileiro de se aproximar desta Corte, quando registrou seus elogios àqueles Comandantes. Por fim, registrou que: "dia 13 próximo, a turma do V Concurso de Juizes da 10ª Região(nossa turma) completa 24 anos de carreira. Ministro Guilherme A. Caputo Bastos, no TST; o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Vossa Excelência, eu, Desembargador Pedro Foltran e a Desembargadora Márcia Mazoni, por aqui; e em outras

regiões, Desembargador Amauri Rodrigues Pinto Júnior, Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho, na 24ª Região; Desembargadora Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque e Desembargador Gentil Pio de Oliveira, na 18ª Região; Desembargadora Maria de Lourdes Leiria, na 12ª Região; Desembargadora Lilian Gonçalves, na 2ª Região; e Desembargadora Maria Berenice Carvalho Castro Souza, na 23ª Região. Cumprimento a todos pela data, e faço votos de que possamos comemorar muitos anos ainda." Todos os demais desembargadores, o Representante do Ministério Público do Trabalho, a Secretária do Pleno em nome dos servidores da Casa e a advogada Raquel Cristina Rieger, em nome dos advogados, associaram-se aos registros, devendo ofícios serem expedidos.

A seguir, passou-se à ordem do dia:

Processo Nº AACC-332-46.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Autor	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalhos Temporario e Servicos Terceirizaveis do Df
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)
Réu	Os Mesmos
Réu	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Réu	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo declarou-se suspeito por motivo íntimo, o Juiz Convocado Mauro Santos de Oliveira Góes. Convocado, na forma regimental, o Desembargador José Leone Cordeiro Leite que está apto a votar. Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", vencidos, parcialmente, os Desembargadores Revisor, o Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira - convocado à época quando da Sessão realizada em 10/9/2013 - e as Desembargadoras Elke Doris Just e Maria Regina Machado Guimarães. Prosseguindo, no mérito, por maioria, decidiu julgar improcedentes os pedidos nos termos do voto divergente do Desembargador Revisor André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno que redigirá o acórdão. Vencido o

Desembargador Relator. Honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), assim como as custas processuais fixadas em R\$2.000,00 (dois mil reais), ambos calculados sobre R\$100.000,00 (cem mil), valor dado à causa, pelos autores.

Processo Nº AR-705-77.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Autor Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
 Réu Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Procurador Cristiano Paixão(OAB: 1244-N/DF)
 Assistente ANBERR - Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento de Benefícios
 Advogado Raquel Cristina Rieger E OUTROS(OAB: 15558-N/DF)

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela assistente litisconsorcial, admitir a ação e julgar improcedente o pedido rescisório; condenando a autora aos pagamentos atualizados das custas processuais no montante de R\$8.945,75, e dos honorários advocatícios no importe de 15%, ambos calculados sobre R\$447.287,61, valor dado à causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Revertam os honorários e o valor do depósito prévio de 20% comprovado à fl. 53, em favor do FAT Fundo de Amparo ao Trabalhador. Não participou a Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos.

Sust. Oral:

Dr. Felipe Montenegro Mattos, pela parte Caixa Economica Federal; Dra. Raquel Cristina Rieger, pela parte ANBERR - Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento de Benefícios e o Procurador Alessandro Santos de Miranda, pela parte Ministério Público do Trabalho.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 15h28min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Juçara Maria dos Santos, Secretária do Tribunal Pleno, em exercício, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e pelo Juiz Convocado será assinada pela Desembargadora Presidente. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014. (Data da aprovação) ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Presidente TRT da 10.ªRegião

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-213-85.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Impetrante Expresso Brasília Ltda
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS(OAB: 9072-A/DF)
 Autoridade Coatora Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Antonio Carlos Montenegro Silveira

Vistos os autos. Em obediência aos comandos do v. Acórdão de fls.

318/323, determino seja a impetrante intimada para, primeiramente e no prazo de 5 dias, dizer se há interesse no prosseguimento do mandamus, haja vista o decurso de tempo entre a impetração e o julgamento do recurso ordinário. Em caso afirmativo, deverá a impetrante, no mesmo prazo assinalado, promover a emenda à inicial, nomeando todos os litisconsortes necessários, bem como fornecendo cópia da documentação necessária à respectiva citação. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos os autos. Observe-se, doravante, o requerido à petição nº 00.024.633/2013. À Secretaria para as providências cabíveis. Brasília (DF), 03.JANEIRO.2014.Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO - Relator

Pauta

Pauta de Julgamento de **Processos Judiciais Eletrônicos** da 2ª Seção Especializada – 2ª Sessão Ordinária de 4 de fevereiro de 2014, às 14h00.

01) AGMS-0000123-43.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Agravante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES

Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Agravadp: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Agravado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

Retirado de pauta em face da ausência justificada do Desembargador Relator.

02) MS-0000217-88.2013.5.10.0000

Relator: Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Impetrante: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO

Advogado: RODRIGO SILVA ALMEIDA

Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF

Litisconsorte: 14 TELECOM CELULAR S.A.

03) MS-0000243-86.2013.5.10.0000 (SEGredo DE JUSTIÇA)

Relator: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Impetrante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

Procuradora: HELLEN FALCÃO DE CARVALHO

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA - DF

Litisconsorte: FLÁVIA LOBO GONÇALVES

04) AGMS-0000263-77.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Agravante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DF

Advogado: ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: ENEAS BAZZO TORRES

Agravado: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO - DF

Vista regimental ao Desembargador Douglas Alencar Rodrigues em 21/1/2014.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente do Tribunal (art. 38, I, do RI), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada nos quadros de avisos do Tribunal.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JUÇARA MARIA DOS SANTOS

Secretária do Tribunal Pleno

em exercício

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-2036-79.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	PEDRO JACINTO GONCALVES
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECORRIDO	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002036-79.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: PEDRO JACINTO GONCALVES

ADVOGADO: SILMAR KAESKI

RECORRIDO: J P ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REDATOR: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RELATORA ORIGINÁRIA: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

DESVIO FUNCIONAL. PROVA TESTEMUNHAL DO AUTOR CONFIRMANDO AS ALEGAÇÕES DA INICIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Na análise de provas testemunhais contrárias produzidas pelas partes, não se pode perder de vista a manifesta desigualdade de forças entre patrão e empregado, que, evidentemente, reflete na maior facilidade do empregador em

apresentar depoimentos em seu favor. Há que se prestigiar, no cotejo das provas, o empregado detentor do ônus probatório. No caso presente, as testemunhas trazidas pelo autor foram taxativas em afirmar que havia o labor como carpinteiro, cumprindo, assim, o ônus que lhe competia em relação à prova do desvio de função. Devidas, assim, as diferenças salariais.

RELATÓRIO

Eis o relatório elaborado pela Exma. Des. Relatora e aprovado à unanimidade:

"A instância de origem, por meio da r. sentença (id 133482), da lavra do Exmo. Juiz Francisco Rodrigues de Barros julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (id 133437) pretendendo o reconhecimento do desvio funcional, estabilidade provisória e indenização por danos morais.

Custas processuais dispensadas (id 133482).

Contrarrazões apresentadas pela reclamada (id 133434).

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 102, Reg. Interno).

É o relatório".

ADMISSIBILIDADE

O recurso foi conhecido, nos termos propostos pela Exma.

Des. Relatora:

"Não obstante a certidão da secretaria da 2ª Vara de Palmas ateste o o transcurso do prazo recursal em 14.10.2013 (id 133438), tenho por tempestivo o apelo. Isso porque a partir da Resolução CSJT 128, de 30.8.2013, as intimações endereçadas aos advogados no PJE, em primeiro e segundo grau, serão feitas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com a contagem dos prazos na forma prevista nos §§3º e 4º do art. 4º, da Lei nº 11.419/2006.

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico "Da estabilidade provisória", por ausência de ataque aos fundamentos do julgado. Vejamos.

O Julgador originário indeferiu o pleito de reconhecimento da garantia de emprego e consequente indenização substitutiva sob os seguintes fundamentos, quanto ao primeiro acidente: 1) o reclamante apresentou em depoimento pessoal versão diversa daquela consignada na peça vestibular quanto ao suposto acidente de trabalho; 2) o reclamante postula indenização, sem requerer primeiramente a reintegração ao emprego; 3) do próprio depoimento do autor não se vislumbra a existência de culpa da empresa no suposto acidente; 4) a prova testemunhal não mencionou a ocorrência do alegado sinistro; 5) "não se concebe que uma pessoa que sofra uma queda de 3 (três) metros de altura continue a desempenhar o serviço que estava desempenhando normalmente",

o que leva a crer que a versão patronal de que o autor levou um simples escorregão é verídica. Quanto ao segundo acidente, entendeu o Juízo a quo que o próprio reclamante confessou, em depoimento, a ocorrência do segundo infortúnio em um dia de domingo, sem relação com a prestação de serviços.

No apelo ora interposto o reclamante limita-se a pretender o reconhecimento da estabilidade provisória, asseverando que a prova oral produzida confirmou o uso de EPI pelo empregado. Verifica-se, assim, que o recorrente, em momento algum do recurso rebateu os fundamentos contidos no julgado.

A inexistência de ataque direto à fundamentação do Juízo a quo, enseja o não conhecimento do apelo, por desfundamentado, a teor do inciso II do art. 514 do CPC.

Nesse sentido o teor do Verbete nº 4 desta egr. 1ª Turma, verbis:

"RECURSOS-RAZÕES-CONTEÚDO.No recurso é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida (NOVA REDAÇÃO)".

MÉRITO

DESVIO DE FUNÇÃO

A respeito do tema, assim se pronunciou a Exma. Des. Relatora:

"O Julgador originário, com fulcro na prova oral produzida, indeferiu o pleito de diferenças salariais por desvio funcional.

No recurso ora interposto o recorrente acena com a equivocada análise dos elementos de prova dos autos, porquanto as testemunhas ouvidas teriam afirmado à unanimidade que o obreiro desempenhava as funções de carpinteiro. Assevera, ainda, que no ramo da construção civil é comum a promoção do empregado em curto tempo.

Na inicial o reclamante invocou admissão em 10.4.2012, na função de ajudante, com posterior promoção para a função de carpinteiro, passados dois meses do contrato de trabalho. Narrou que realizou todas as atividades de carpinteiro, tais como "corte, desbaste e armação de portas, janelas, caixilhos e outros em esquadrias de madeira", construção, encaixe e montagem, no local das obras de

formas e caixas de madeira "para a estrutura (vigas, colunas, sapatas, pilares) dos edifícios e obras similares". Sustentou que percebia a título de salário a importância de R\$ 742,00, enquanto os carpinteiros percebiam R\$1.487,00. Postulou, assim, o pagamento de diferenças salariais e retificação da CTPS.

Contestando o feito a reclamada negou o desvio funcional, asseverando que o reclamante jamais exerceu as funções de carpinteiro, somente se ativando como ajudante durante todo o pacto laboral.

Com efeito, há desvio de função quando o empregado contratado para exercer determinada atividade é desviado para o desempenho de outra, mais bem remunerada, embora perceba salário correspondente à função inicial. Nesse passo, pode o autor postular o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da função de maior valor, desde que existente a função no quadro funcional do empregador e que seja comprovado o efetivo exercício por empregado contratado para outra categoria profissional.

Na espécie, tendo o reclamante alegado que, após dois meses do início do pacto laboral fora promovido para a função de carpinteiro, a ele incumbia o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT c/c inciso I do art. 333 do CPC.

Pelo teor dos depoimentos colhidos na instrução do feito, nota-se que as duas testemunhas arroladas pelo autor confirmaram a versão de que o reclamante se ativou como carpinteiro após dois meses de contrato. Já a testemunha patronal, encarregado da equipe de carpinteiros, cujo depoimento foi mais detalhado, declarou que o reclamante apenas atuou como ajudante de carpinteiro (id 133484).

Infere-se, assim, que a prova testemunhal restou dividida relativamente ao desvio funcional, impossibilitando ao julgador aferir, de forma fidedigna, a verdade dos fatos, sendo forçoso o reconhecimento do fato como não provado pela parte que tem a incumbência do ônus da prova.

Nesse sentido, o precedente desta egr. Turma, verbis:

"Se a prova testemunhal é contraditória, umas testemunhas afirmando a existência de determinados acontecimentos e outras negando, não tendo o juízo da instrução condições de aferir quem estaria dizendo a verdade, tem-se como não provado o fato que geraria o direito pretendido. A matéria deve se decidida contra quem tinha o ônus probatório, na forma preceituada no art. 818, da CLT." (Ac. 1ª Turma, RO nº 2.259/98. Rel. Juiz Fernando A.V.Damasceno. Publicada em 29.9.1998).

Por outro lado, não se pode deixar de prestigiar a impressão que somente o Julgador de origem pode obter em razão do contato direto com as partes e suas testemunhas, podendo avaliar o grau de confiabilidade dos depoimentos prestados sendo que, no caso,

acenou com a fragilidade das declarações prestadas pelas testemunhas obreiras, de modo a inviabilizar o pedido autoral de diferenças salariais por desvio funcional.

Mantenho, pois, a r. sentença.

Nego provimento".

Entretanto, no particular, prevaleceu a divergência por mim apresentada, nos seguintes termos:

O autor alegou na inicial que a partir do terceiro mês do pacto passou a exercer a função de carpinteiro, porém sendo remunerado como ajudante.

A defesa negou o exercício da função de carpinteiro pelo autor.

Examinando a prova dos autos, verifica-se que o autor desincumbiu-se satisfatoriamente do encargo quanto ao desvio funcional alegado. Vejamos:

"[...] o depoente é carpinteiro; o depoente apenas conheceu o reclamante a partir de junho de 2011, quando ele passou a trabalhar como carpinteiro; o reclamante tralanhava fazendo e desmanchando formas; [...]" (primeira testemunha do reclamante - ID 133484)

"depoente trabalhou três meses na reclamada, tendo saído em 01.10.2012; o depoente era ajudante de carpinteiro; havia no local vários ajudantes, não sabendo precisar a quantidade; que havia muitos carpinteiros; havia mais ajudantes do que carpinteiros; quando o depoente começou o reclamante trabalhava de carpinteiro; que quando o reclamante estava trabalhando sozinho, era o depoente que o ajudava na confecção de caixas; que fez isso por quase dois meses; como ajudante o depoente fazia apenas o que o reclamante pedia, como por exemplo pegar pedaços de madeiras e lhe entregar; o reclamante tinha suas próprias ferramentas; o depoente não tinha ferramentas; [...]" (segunda testemunha do reclamante - ID 133484)

Como se vê, a prova testemunhal produzida pelo autor confirmou a tese da exordial.

É certo que a empresa apresentou uma testemunha negando as alegações da obreira (ID 133484). No entanto, no cotejo dos depoimentos, não se pode perder de vista o fato da testemunha da reclamada ser sua empregada de confiança, ocupando a função de encarregado, circunstância que, evidentemente, fragiliza e compromete o valor probatório de seu depoimento.

No confronto de provas contrárias, com a devida vênia, não se pode apenas a parte detentora do ônus, sobretudo no processo trabalhista, onde a manifesta desigualdade de forças entre patrão e empregado reflete na facilidade encontrada pelo empregador para produzir prova testemunhal em seu favor.

No caso presente, as testemunhas trazidas pelo autor foram taxativas em afirmar que o autor laborava como carpinteiro,

cumprindo, assim, o ônus que lhe competia em relação à prova.

Por todo o exposto, tendo em vista a prova oral produzida pelo autor, tenho como provado o desvio de função a partir do terceiro mês.

Assim, dou provimento ao recurso no particular, para deferir ao autor as diferenças mensais entre o salário de ajudante e o de carpinteiro durante o período de 10/06/2012 até o final do pacto, a serem apuradas com base nos salários pagos pela empresa aos carpinteiros, devendo ainda promover o registro devido na CTPS quanto à alteração funcional.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Esta Egr. Turma negou provimento ao recurso, neste aspecto, nos moldes redigidos pela Exma. Des. Relatora:

"Pugna o recorrente pela reforma da r. sentença que indeferiu o pleito de indenização por danos morais. Sustenta que a "moléstia" da qual foi acometido é de inteira responsabilidade da reclamada, uma vez que apresentou atestados médicos comprovando a incapacidade para a função, sendo, no entanto, designado para o exercício das mesmas atividades.

Conforme restou decidido em sentença, sequer restou evidenciado nos autos que o reclamante tenha sofrido o primeiro acidente de trabalho narrado na peça vestibular.

Também não se vislumbra dos autos, por qualquer elemento de prova, que o autor tenha sido acometido de moléstia ocupacional no curso do contrato de trabalho, eis que o primeiro sinistro se tratou de simples escorregão, conforme consignado pelo Juízo originário. Quanto ao segundo acidente, o próprio reclamante declarou em depoimento que o sinistro ocorreu "quando o depoente estava de moto em um dia que não era de trabalho" (id 133484), não se cogitando, pois, das hipóteses previstas no inciso IV do artigo 21 da Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, não há que se falar em responsabilidade civil da reclamada, restando, por conseguinte, improcedente o pleito de indenização por danos morais.

Nada a prover".

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para deferir ao autor as diferenças mensais entre o salário de ajudante e o de carpinteiro durante o período a partir de 10/06/2012 até o final do pacto, a serem apuradas com base nos salários pagos pela empresa aos carpinteiros, devendo ainda promover o registro devido na CTPS quanto à alteração funcional, nos termos da fundamentação.

Inverto o ônus da sucumbência, fixando custas pela reclamada no valor de R\$80,00. calculadas sobre R\$4.000,00, estimado para esse fim.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, vencida a Des. Relatora, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor as diferenças mensais entre o salário de ajudante e o de carpinteiro durante o período a partir de 10/06/2012 até o final do pacto, a serem apuradas com base nos salários pagos pela empresa aos carpinteiros, devendo ainda promover o registro devido na CTPS quanto à alteração funcional. Fica invertido o ônus da sucumbência, fixando-se custas pela reclamada no valor de R\$80,00. calculadas sobre R\$4.000,00, estimado para esse fim. Tudo nos termos do voto do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota, designado Redator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões.

Assinatura

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Redator

flaf

VOTOS

Pauta

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/02/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-774-51.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Condominio do Edifício Porto Genova e Outros
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)
Recorrido	Condominio do Edifício Residencial Politec
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)
Recorrido	Condominio do Residencial Arquipelago de Abrolhos
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)
Recorrido	Condominio do Edifício Olinda
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-N/DF)

Processo Nº RO-948-54.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente	Eliana Almeida Brito Coutinho
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)

Processo Nº RO-1076-83.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Marcos Aurelio Manço
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº RO-1484-71.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luiz Felipe Figueira Cacaes
Advogado	Raiana Vidigal de Paiva Passos(OAB: 37390-N/DF)
Recorrido	Brazil Pharma S.A.
Advogado	Adriano Galhera(OAB: 173579-N/SP)

Processo Nº RO-1583-81.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Antonio Ribeiro Sobrinho
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido	Karleane Maria da Silva - ME.

Processo Nº RO-2365-88.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Centro de Ensino Unificado de Brasilia Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrente	Andre Luis Cunha Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2741-77.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Eudiane da Silva Lima
Advogado	Luis Henrique Faria Vieira(OAB: 27071-N/GO)
Recorrido	Almeida e Almeida S/S Ltda.
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado	Arnaldo Rocha Mundim Júnior(OAB: 9446-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-131-18.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Agravante Adalton Jose dos Santos
 Advogado Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº AP-50000-71.2008.5.10.0017*Processo Nº AP-500/2008-017-10-00.4*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Andrea Nunes Lazzarini
 Advogado Marco Alexandre Avelar Pires(OAB: 40124-N/DF)
 Agravado Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº AP-771-06.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)
 Agravado Renato dos Santos
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº AP-880-08.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Agravante Delta Construcões Sa (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
 Agravado Denilson de Souza Ferreira
 Advogado Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)

Processo Nº AP-1170-51.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Glenda de Assis Valente
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Processo Nº AP-120800-70.2007.5.10.0014*Processo Nº AP-1208/2007-014-10-00.9*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Agravante Claro S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Agravado Anderson da Silva Gama
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Agravado Primutel Telecomunicacoes Ltda e Outros
 Advogado Alberto Vieira Braga(OAB: 164433-N/RJ)
 Agravado Rogeria Maria da Costa Braga
 Advogado Alberto Vieira Braga(OAB: 164433-N/RJ)
 Agravado Rafael da Costa Braga
 Advogado Alberto Vieira Braga(OAB: 164433-N/RJ)
 Agravado Alberto Vieira Braga
 Advogado Alberto Vieira Braga(OAB: 164433-N/RJ)
 Agravado Adelmir Ferreira dos Santos

Processo Nº AP-1991-94.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Agravante Ctis Tecnologia S.A
 Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
 Agravado Ovidio Pires da Rocha
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-X/DF)

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-423-90.2013.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Engenharia Carvalho Accioly Ltda
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
 Recorrente Willians de Souza Oliveira
 Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-472-48.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-N/DF)
 Recorrido Sonia Cardoso Roriz
 Advogado Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada(Np Rep.Legal)
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-474-05.2013.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
 Recorrido Ronildo Alves de Souza

Advogado David Sadrac R. Alves(OAB: 5413-N/TO)

Processo Nº RO-645-55.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Recorrente Stephanie Matos de Almeida Pedreira

Advogado Maria Aparecida Araujo de Matos(OAB: 37381-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1293-51.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

Advogado Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)

Recorrido Juliana Moraes de Santana

Advogado Vinicius Silva Oliveira(OAB: 36428-N/DF)

Recorrido Fundacao Goncalves Ledo (Representada Pelo Administrador Judicial Provisório Sr. Sérgio Araújo de Amorim)

Advogado Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)

Recorrido Distrito Federal

Advogado Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)

Processo Nº RO-1755-08.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Francisco Ribeiro de Macedo

Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)

Recorrido Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A. e Outro

Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Recorrido Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia

Processo Nº RO-2020-16.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Claudia Marcia Viana dos Santos

Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-2202-72.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrido Marcelo Abel

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 6.2.2014, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-419-91.2012.5.10.0811

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Pedro Iram Pereira Espírito Santo

Advogado Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Recorrido Fabio Antunes Maciel

Advogado Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)

DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC POR DESERTO.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Rafael de Souza Carneiro, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, que julgou procedentes em parte os pedidos exordiais (fls. 236/246), recorreu o Reclamado pretendendo a modificação do julgado no que diz respeito às indenizações deferidas decorrentes de acidente de trabalho (fls. 249/265). Depósito recursal e custas processuais recolhidos (fls. 266/267).

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 274/280).

Dispensado o parecer do Ministério Público do Trabalho, na forma

regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Reclamado, conquanto tempestivo e com representação processual regular, não merece ser conhecido em razão da deserção decorrente do preparo incorreto.

Analisando a guia comprobatória do depósito recursal (fl. 266), constata-se que fora realizado por empresa jurídica estranha aos autos, já que proposta a ação contra pessoa física, a qual consta inclusive da decisão recorrida, situação que contamina a regularidade do ato, ainda que se pudesse alegar qualquer relação entre as mesmas.

Compete à parte zelar pela comprovação da regularidade do preparo, atendendo à satisfação destes pressupostos processuais objetivos, nos termos dos artigos 789, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT, c/c com o Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, republicado em 27/7/2004.

Portanto, a guia de depósito recursal, regularmente preenchida é requisito de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação de seu correto pagamento é ônus atribuído ao Recorrente.

Assim, não cuidando o Recorrente de proceder ao recolhimento correto do depósito recursal em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, de forma a viabilizar a vinculação dessa despesa processual ao presente processo, configurada está a deserção, impondo-se o não conhecimento do recurso, inadmissível ante a irregularidade de preparo.

Concluindo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por deserto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT e artigos 789, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-599-44.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Agravado	Divino Antonio de Aguiar
Agravado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	Tanila Myrtoglou Barros Savoy(OAB: 131822-N/SP)
Agravado	Marilea Assuncao de Souza

EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA TRABALHISTA: DÉBITO NÃO-TRIBUTÁRIO: RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE: IMPOSSIBILIDADE: POSIÇÃO UNÍSSONA DO C. TST: RECURSO FAZENDÁRIO DENEGADO PELO RELATOR POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE (Ressalva do Relator).

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto José Gervásio Abrão Meireles, em exercício no Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, que declarou a ilegitimidade do sócio para responder pelos débitos decorrentes de penalidades impostas à sociedade executada pelo órgão federal de fiscalização do trabalho (fls. 229/234), a União (Fazenda Nacional) interpôs agravo de petição insistindo na legitimidade do sócio para responder pela execução da multa trabalhista (fls. 240/251).

Contraminuta impugnando o agravo de petição apresentada pelo sócio-Executado Simão Pedro Aguiar (fls. 263/270).

Dispensado o parecer do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O sócio Executado, ora Agravado, em contraminuta, sustentou que o recurso não merece conhecimento, pois, a Exequente deixou de delimitar os valores impugnados, na forma do artigo 897, §1º, da CLT.

Sem razão, contudo.

Trata o agravo de insurgência contra o pronunciamento de ilegitimidade passiva do sócio da pretensão executória.

Assim, a questão trazida em sede recursal decerto está delimitada, ao contrário do que sustentou o Agravado. Rejeito a preliminar de inadmissibilidade.

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, no mérito o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo primário declarou a ilegitimidade passiva do sócio para responder pelos débitos decorrentes de penalidades impostas à sociedade executada pelo órgão federal de fiscalização do trabalho.

No recurso, a Fazenda salientou que na medida em que o crédito exequendo é oriundo de multa por infração à CLT, tendo sido inscrito em Dívida Ativa, constitui, portanto, Dívida Ativa da Fazenda Pública, de modo que é inconteste a aplicação in casu do art. 135, III, norma que define a responsabilidade tributária do sócio-administrador.

Com relação à responsabilidade de sócios-gerentes por débito decorrente de execução fiscal de multa trabalhista, tenho entendimento pessoal de que não se devem excluir os créditos não-tributários para fins de atingir os sócios, mormente por possível vislumbre de situações de desvio patrimonial ou à conta de excesso

ou abuso do poder societário, segundo compreendido pela dicção dos arts. 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/1980, 135, III, do CTN e 50 e 1080 do Código Civil, ressalvando apenas a precedência da pessoa jurídica como sujeito executável, se houver patrimônio disponível.

Contudo, a jurisprudência atual e pacífica de todas as Colendas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, na linha do que também decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de considerar impossível redirecionar a execução fiscal de multa administrativa, como débito não-tributário, para a figura do sócio da pessoa jurídica devedora, entendendo pela inaplicabilidade do art. 135 do CTN:

EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, porque restrita às multas moratórias e de cunho fiscal, a responsabilização do sócio da empresa não se aplica à multa administrativa, decorrente de auto de infração por descumprimento de preceitos da CLT, uma vez que a parcela não detém natureza tributária em sentido estrito de que trata o art. 135, III, do CTN, de forma que a pretensão recursal da União encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, razão pela qual não merece reforma o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

TST - 1ª Turma

Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa

AIRR - 4466-87.2010.5.10.0000

Acórdão publicado em 16.12.2011

EMENTA :

()

RECURSO DE REVISTA 1. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 135 DO CTN. Não há falar em responsabilidade do sócio por dívida de natureza tributária com base no artigo 135 do CTN, que dispõe expressamente apenas sobre dívidas de natureza tributária. Ademais, a exegese do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, que trata sobre a execução fiscal contra o responsável de dívida tributária e o responsável de dívida não tributária, não leva à conclusão de que tais responsáveis sejam os mesmos. Recurso de revista de que não se conhece.

TST - 2ª Turma

Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos

RR - 125500-59.2005.5.18.0007

Acórdão publicado em 03.02.2012

EMENTA :

()

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA EM SITUAÇÃO FALIMENTAR. O Tribunal Regional consignou que, no caso, a decretação de falência da reclamada ocorreu quando ainda vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. O artigo 192 da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) dispõe que -esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência-. Assim, nos termos da nova lei falimentar, aplicam-se ao caso concreto as diretrizes da lei falimentar pretérita que, por sua vez, vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. Portanto, a massa falida não está sujeita às penalidades de caráter administrativo. Quanto à pretendida desconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução às pessoas dos sócios da empresa, a postulação da autora carece de amparo legal, pois a mera decretação da falência não respalda automaticamente a responsabilização dos sócios, salvo se verificada a prática de fraude, o que foi elidido pelo Juízo a quo. Esta Corte já sedimentou o entendimento de que a execução fiscal de multa administrativa imposta em face de infração a normas trabalhistas não pode ser redirecionada aos sócios e administradores da pessoa jurídica, porquanto a aplicação do comando inserto no artigo 135 do Código Tributário Nacional direciona-se aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, contexto não verificado nos autos, em que se trata das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Agravo de instrumento desprovido.

TST - 2ª Turma

Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta

AIRR - 3847-82.2010.5.02.0000

Acórdão publicado em 23/03/2012

"EMENTA :

()

2. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. REDIRECIONAMENTO DO EXECUTIVO CONTRA OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA. Não obstante o art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 dispor que se aplicam à dívida ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, as normas relativas à responsabilidade previstas na legislação tributária, a incidência do art. 135 do CTN, pelo qual se atribui responsabilidade aos sócios e representantes da pessoa jurídica, é limitada às obrigações tributárias, não se aplicando às multas administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido".

TST - 3ª Turma

Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

AIRR - 2036-43.2010.5.18.0000

Acórdão publicado em 11/02/2011

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO APLICAÇÃO DA RESTRIÇÃO DO ART. 896, § 2.º, DA CLT. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. SÓCIO. A despeito do disposto no art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 6.830/80, por tratar-se de execução de débito inscrito em Dívida Ativa, resultante de multa administrativa por infração à legislação trabalhista, não há de se falar em aplicação do disposto nos arts. 134 e 135 do CTN. Agravo de Instrumento não provido.

TST 4ª Turma

Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing

AIRR 600-28.2010.5.18.0007

Acórdão publicado em 16/03/2012

EMENTA :

()

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA ADMINISTRATIVA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Indevido o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada, uma vez que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontra amparo na Lei 6.830/80. Esse entendimento é encontra amparo na Súmula 392 do STJ, que expressamente veda a modificação do sujeito passivo da execução. Agravo de instrumento desprovido".

TST 5ª Turma

Relator Ministro: Emmanoel Pereira

AIRR - 1188-47.2010.5.18.0003

Acórdão publicado em 16/12/2011

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) UNIÃO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA 266/TST E NO ART. 896, § 2º, DA CLT. Em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei 6.830/80 (nova competência da Justiça do Trabalho: art. 114, VII, CF, desde EC/2004), a análise do recurso de revista não está adstrita aos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, em face da necessária cognição mais ampla constitucionalmente franqueada ao jurisdicionado apenado, a par da necessidade institucional da uniformização da interpretação legal e constitucional na República e Federação. 2) UNIÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO A NORMA DA CLT. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E, DESDE 2005, DO TST. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio da empresa executada só é possível nos casos de dívidas tributárias e desde que resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, como expressamente previsto no art. 135, III, do CTN. Tratando-se de multa administrativa decorrente de infração a normas da CLT - dívida, portanto, de natureza não tributária (art. 39, 2º, da Lei 4.320/64)-, não cabe responsabilizar-se o sócio nos moldes do art. 135, III, do CTN, conforme jurisprudência que se firmou no âmbito do STJ, órgão competente para apreciação da matéria até o advento da EC 45/04. De todo modo, a Constituição da República determina caber à lei complementar -regular as limitações ao poder de tributar- (art. 146, II), além de estatuir regras gerais sobre obrigação tributária (art. 146, III, b), inclusive sobre -exigir ou aumentar tributo- (art. 150, I). Isso importa dizer que apenas lei complementar pode fixar responsabilidade por crédito tributário ou conexo no país - o que é feito pelo art. 135, III, do CTN, cuja aplicação é restrita às obrigações tributárias, como visto. Acresça-se que a presente situação fática e jurídica não tem qualquer relação com a responsabilidade do sócio, seja administrador ou não, pelas dívidas empresariais em benefício do empregado, uma vez que, neste caso - amplamente pacificado na

jurisprudência -, a responsabilidade deriva da lei trabalhista e do princípio da despersonalização do empregador e da empresa, que está claramente incorporado pelo art. 2º, caput, da CLT. Agravo de instrumento desprovido".

TST 6ª Turma

Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado

AIRR - 14500-38.2009.5.18.0161

Acórdão publicado em 16/03/2012

"EMENTA :

()

II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Esta Corte tem reiteradamente entendido que a execução fiscal de multa de natureza administrativa imposta por infração à CLT não pode ser direcionada aos sócios e representantes da pessoa jurídica, pois o disposto no art. 135 do CTN se aplica tão somente aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, hipótese diversa das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido".

TST 7ª Turma

Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes

RR - 101400-11.2007.5.17.0003

Acórdão publicado em 02/03/2012

"EMENTA :

()

3. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Na execução fiscal para cobrança de multa por infração à legislação trabalhista, é inviável o pedido de redirecionamento da execução, fundado no artigo 135 do CTN, porquanto as disposições previstas no Código Tributário se aplicam apenas aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, hipótese diversa das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, que têm natureza administrativa. Agravo de instrumento conhecido e não provido".

TST 8ª Turma

Relatora Ministra: Dora Maria da Costa

AIRR - 12000-31.2008.5.02.0047

Acórdão publicado em 24/02/2012

Assim também o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"EMENTA :

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA (POR INFRAÇÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT). PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE, COM BASE NO ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DESSE DISPOSITIVO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITOS NÃO-TRIBUTÁRIOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. SÚMULA N. 83 DO STJ. 1. Trata-se de agravo regimental no qual se discute a possibilidade de redirecionamento de execução fiscal, em que se cobra multa administrativa (de natureza não-tributária), ao sócio-gerente, com apoio nas disposições do art. 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN. 2. O Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar os dispositivos legais pertinentes ao tema, concluiu que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN não se aplica às execuções fiscais para a cobrança de débitos não-tributários. Nesse sentido: AgRg no AREsp 15.159/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 30/08/2011; AgRg no AgRg no Ag 1260660/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 18/03/2011; AgRg no REsp 1208897/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 22/02/2011. 3. Agravo regimental não provido".

STJ 1ª Turma

Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES

AgRg no Ag 1418126/MG

Acórdão publicado em 26/10/2011

"EMENTA :

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO NÃO

TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. As regras previstas no CTN aplicam-se tão-somente aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, por isso que multas administrativas não ensejam o pedido de redirecionamento fulcrado no art. 135 do CTN (Precedentes: AgRg no REsp n.º 735.745/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 22.11.2007; AgRg no REsp n.º 800.192/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.10.2007; REsp n.º 408.618/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 16.08.2004; e REsp n.º 638.580/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.02.2005). 2. O aresto exarado em sede de embargos de declaração que enfrenta explicitamente a questão embargada não enseja recurso especial pela violação do art. 535, II, do CPC. 3. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 4. Agravo regimental desprovido".

STJ 1ª Turma

Relator Ministro LUIZ FUX

AgRg no REsp 1198952/RJ

Acórdão publicado em 16/11/2010

Concluindo, ressaltando entendimento pessoal, curvo-me à posição uníssona do C. TST, pelo que, considerando o decidido na origem, em consonância com a jurisprudência superior, e assim manifestamente improcedente o apelo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso fazendário, a teor do permissivo contido no art. 557/CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-720-04.2013.5.10.0811

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Serviço Social do Comercio - Sesc - Administracao Regional No Estado do Tocantins
Advogado Vinicius Ribeiro Alves Caetano(OAB: 2040-N/TO)
Recorrido Eunice de Jesus Americo
Advogado Felipe de Andrade e Silva(OAB: 5101-N/TO)

Vistos.

Os documentos destinados a comprovar o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal encontram-se em cópias inautênticas (fls. 213/214). Gizo também a ausência, no caso concreto, do exercício da faculdade conferida pelo art. 830 da CLT.

Por deserto, e escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-845-53.2013.5.10.0008

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Leonardo Rizzo de Melo e Souza
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Em vista do que dispõe a Súmula n.º 278 e a Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST, concedo vista à reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, às fls. 888/893.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 28 de Janeiro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1185-65.2011.5.10.0008

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargante Claudia Esteves Leite
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

Vistos.

Às partes, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora, seguindo-se a primeira e segunda litisconsortes passivas, nessa ordem.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1469-05.2013.5.10.0008

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Votorantim Cimentos S.A.
Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido Alex da Silva Martins
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Mundial Montagem Ltda - Me
Recorrido Mundial Caldeiraria Ltda - Me

DONO DE OBRA: APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SDI-1/TST: RECURSO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE: PROVIMENTO SINGULAR PELO RELATOR (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Juíza Sílvia Mariózi Dos Santos, da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou

parcialmente procedentes os pedidos exordiais (fls. 54/60) recorre 2ª Reclamadas (Votorantim Cimentos S.A) pretendendo a modificação do julgado quanto à responsabilidade subsidiária. Depósito recursal e custas processuais recolhidos (fls. 72/73).

Contrarrazões pelo Reclamante (fls. 76/79).

Dispensado o parecer ministerial, nos termos regimentais.

É o relatório.

Decido:

O recurso interposto pela segunda Reclamada é tempestivo e regular, tenho que no mérito prospera a irresignação recursal, por manifestamente procedente.

Narrow o Reclamante na exordial que fora contratado pela primeira Reclamada na função de mecânico para prestar serviços na segunda Reclamada. Aduziu, ainda, que a União foi beneficiária direta dos seus serviços, pelo que deve constar no polo passivo da lide.

Em defesa, a segunda Reclamada refutou tais alegações sob o argumento de que não pode ser responsabilizada no caso vertente, eis que se trata de contrato de obra, incidindo na espécie a OJ 191 da SDI-1/TST.

O MM. Juízo de origem entendeu que "o autor prestava serviços continuamente para 2ª reclamada na condição de prestador de serviços ou "empregado terceirizado" (fl. 58).

A segunda Reclamada, em razões recursais, insi na sua independência jurídica e econômica em relação à primeira Reclamada.

A decisão originária merece reforma.

Consoante se extrai dos autos, as partes celebraram contrato de empreitada para a prestação de serviços. Assim, o Reclamante,

contratado pela primeira Reclamada, prestava serviços para a segunda Reclamada.

O Enunciado 331/TST pressupõe a existência de intermediação de mão de obra para a ocorrência da responsabilidade subsidiária: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços."

Assim, havendo entre as Reclamadas contrato de empreitada, em que o empregado presta serviços exclusivamente à empreiteira, que é dona da obra, mas não empresa construtora ou incorporadora, deve-se afastar o entendimento do Enunciado 331/TST, porque esse pressupõe a existência de intermediação de mão de obra com as figuras do prestador e do tomador dos serviços para a ocorrência da responsabilidade subsidiária.

Deste modo, não há como se responsabilizar subsidiariamente a segunda Reclamada com fundamento na Súmula 331/TST.

A jurisprudência dominante do C. TST é a de que, nos contratos de empreitada, não há responsabilidade do dono da obra pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, tanto que nesse sentido se firmou a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1:

"DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Dessa forma, a r. decisão originária merece reforma por não estar em consonância com a jurisprudência dominante do C. TST.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, DOU SEGUIMENTO ao apelo da segunda Reclamada (União) por manifestamente procedente e em face dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191/TST, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-92400-67.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-924/2007-007-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Maria Izabel Freitas de Sousa
Advogado	Iris Saldanha Bueno(OAB: 35024-N/DF)

Contra a r. decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Érica de Oliveira Angoti, da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou os embargos à execução proposta pelo Executado (fls. 1341/1342), interpôs o Executado agravo de petição pretendendo a modificação do julgado (fls. 1346/1350).

A execução encontra-se garantida (fl. 1311).

Contraminuta ofertada pela Exequente, pugnando pelo não conhecimento do apelo por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida (fls. 1366/1375).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, o agravo de petição não merece seguimento, por ser mera repetição dos embargos opostos à execução.

Com efeito, a petição designada como agravo de petição não impugnou a sentença recorrida, mas apenas reiterou crítica à conta homologada com relação à aplicação dos juros de mora.

Assim, o Executado não se insurgiu contra o fundamento adotado na decisão recorrida ou sequer indicou erro na sentença primária, a qual ressaltou a inexistência de pagamento de parcelas vincendas ou mesmo a impossibilidade de aplicação de juros decrescentes em face do pagamento da indenização por danos materiais em parcela única, consoante previsão no acórdão exequendo, tendo inclusive a conta obedecido aos comandos da Lei 8.177/1991 quanto à atualização do valor da execução.

Nesse contexto, a parte desprezou os fundamentos do ato judicial e, portanto, não demonstrou o desacerto da decisão recorrida, inviabilizando o exame do recurso pelo Tribunal.

Por isso, ao caso, deve ser aplicado o entendimento consagrado na Súmula 422/TST.

Assim, por falta de ataque ao fundamento utilizado na decisão recorrida, não conheço o agravo de petição interposto pelo Executado.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível, por não atacados os fundamentos da decisão recorrida, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Executado com esteio na Súmula 422/TST, nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de janeiro de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-148-93.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Josenilda Gomes dos Santos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Vistos, etc.

A Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Vanessa Reis Brisolla, em exercício na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença de fls. 141/144, julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados com a inicial, de modo a condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos nos períodos aludidos, inclusive as decorrentes da não usufruição do intervalo mínimo intrajornada, bem como o adicional de insalubridade à razão de 20%, a incidir sobre o salário mínimo vigente na respectiva época de incidência, com reflexos e outras verbas.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 162/169, alegando que o deferimento de horas extras com base na parcial ausência dos controles de frequência verificou-se em contrariedade à Súmula 338 do C. TST. Nega, ainda, a Reclamante tenha laborado em condições insalubres, de modo a demandar o pagamento do adicional correspondente. Se eventualmente mantida a condenação, pugna pela diminuição do percentual para 10%, já que comprovadamente fornecia o Equipamento de Proteção Individual (EPI).

A Reclamante apresentou contrarrazões ao recurso à fl. 184, pugnando pelo seu improvimento.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma do permissivo contido no art. 102 do Regimento Interno desta Casa.

Decido:

Não obstante a tempestividade e a regularidade de representação do recurso ordinário apresentado pela Reclamada, tenho que o apelo não merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por deserto.

O recolhimento das custas processuais é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela sua correta realização e comprovação, sem o que o apelo não será conhecido, a teor do art. 789, IV, §1º e §3º, da CLT.

Para atender a esse pressuposto, não basta que a Recorrente efetue o recolhimento das custas processuais. Tem que comprovar o pagamento nos autos dentro do prazo destinado para a interposição do recurso (art. 789, §1º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27/8/2002).

No caso concreto, a Recorrente interpôs o recurso ordinário acompanhado da cópia do depósito recursal e das custas processuais através do sistema e-DOC.

Entretanto, a guia de comprovação do recolhimento das custas processuais não foi transmitida por inteiro, mas apenas parcialmente, dela não constando elementos essenciais, tal como o valor depositado e a autenticação correspondente.

Nem se alegue que a posterior juntada da guia original das custas processuais, em atendimento a intimação exarada pelo juízo a quo, teria o condão de suprir a irregularidade constatada, sob pena de, contrariando o que estabelece a legislação específica, restar prorrogado prazo que, por sua natureza, é preclusivo, peremptório, salvo motivo de força maior.

Além do mais, restou claramente registrado no despacho que intimou a Ré a trazer aos autos cópia dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, que "referidos documentos não foram bem digitalizados", o que demonstra que o problema não se verificou na impressão, mas sim na digitalização e consequente transmissão, incumbindo, portanto, à parte, e não ao Juízo, zelar pela sua correta implementação, o que não se verificou.

A Recorrente não cuidou de verificar a qualidade do material transmitido, pois o envio dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade dos recursos, de forma legível, constitui providência obrigatória da parte.

A opção pela utilização do sistema de transmissão eletrônica de dados requer a diligência da parte quanto à transmissão, na íntegra, dos dados pertinentes aos documentos apresentados.

Acerca da utilização desse sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, incide o normativo inserto no art. 4º da Lei 9.800/99, ao dispor que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário".

A IN 30/2007 do TST, por sua vez, dispõe, em seu art. 11, inc. V, §1º, ser de "exclusiva responsabilidade dos usuários", os "eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados", ali constando, inclusive, que estes não servem de "escusa para o descumprimento dos prazos legais".

Assim, ante a não juntada aos autos, no prazo alusivo ao recurso, da necessária guia que comprove o recolhimento regular das custas processuais pela parte recorrente, resta inviabilizada a análise do recurso.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por manifestamente inadmissível, dada a sua deserção.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-696-33.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Raimundo Nonato Silva
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Vistos etc.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, em exercício na MMª 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença de fls. 598/603, declarando a prescrição das pretensões anteriores a 20/02/2008 e, no mérito, julgando improcedentes os pedidos deduzidos por RAIMUNDO NONATO DA SILVA em desfavor de COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso ordinário às fls. 605/629, suscitando, preliminarmente, a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, bem como pela configuração de julgamento extra petita.

Reitera, ademais, as pretensões relativas ao pagamento de diferenças salariais em face da ocorrência de desvio funcional e de indenização por danos morais.

Foram concedidos ao Autor os benefícios da justiça gratuita (fl. 602).

Contrarrazões às fls. 634/644.

Sem parecer ministerial.

Assim resumida a espécie, passo a decidir monocraticamente o recurso (art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT).

O recurso ordinário não merece transpor a barreira do conhecimento, porquanto flagrante sua extemporaneidade, conforme abaixo explicitado.

Nos termos da Ata de fls. 583/584, as partes compareceram à audiência de instrução, acompanhadas de seus procuradores, sendo intimadas da audiência de julgamento, designada para 30/10/2013 (quarta-feira), às 16h36min, nos termos da Súmula nº 197 do col. TST.

É certo ainda que, conforme demonstrado à fl. 598, a sentença foi prolatada na data e horário ali indicados no dia 30/10/2013 às 16h36min.

Ora, ficando as partes intimadas da data da audiência para prolação sentença, conforme a Súmula nº 197 do Col. TST, e sendo a decisão publicada na data designada, é desta que se conta o prazo para interposição de recurso ordinário, sendo desnecessária a publicação da sentença no DEJT ou por qualquer outro meio.

Nesse contexto, o prazo legal para interposição do recurso começou a fluir no dia 31/10/2013 (quinta-feira), expirando-se no dia 07/11/2013 (quinta-feira).

Constatado, no entanto, que o recurso ordinário somente foi apresentado no dia 18/11/2013 (fl. 605), quando já exaurido o octídio legal, restou caracterizada a sua intempestividade, razão pela qual dele não conheço.

Assinalo ainda que, conforme a certidão de fl. 597-verso, lavrada pelo servidor José Itamar da Silva Júnior, a r. sentença foi juntada aos presentes autos em 31/10/2013 (quinta-feira), ou seja, no dia seguinte à prolação da sentença.

Não se aplica à espécie, portanto, o disposto na Súmula nº 30 do col. TST que estabelece:

"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. Quando não juntada a ata do processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença".

Por oportuno, acrescento que a conclusão relativa à intempestividade do recurso ordinário não seria alterada, se considerada, para a publicação da sentença, a data da respectiva juntada aos autos 31/10/2013.

Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e no art. 215 do Regimento Interno deste TRT da 10ª Região, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo

Reclamante, por intempestivo.

Ciência aos litigantes.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2014.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-840-40.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União Federal
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)
Embargado	Reisirene Bezerra de Sousa
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Embargado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada (UNIÃO) às fls. 122/130 contra o v. acórdão de fls. 110/118.

A Embargante alega em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em omissão ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da UNIÃO sem, contudo, apontar quais ações ou condutas específicas teriam levado à conclusão de ter havido culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública.

Aduz que "o v. Acórdão embargado limita-se a analisar o fato "inadimplência", ou seja, não faz menção a ações ou condutas específicas que a União deveria ter adotado no caso concreto, apenas transcrevendo o teor das instruções normativas e concluindo que a ausência de recomposição integral do direito obreiro denota o não cumprimento de suas orientações" (sic, fl.124-verso).

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem as alegadas omissões.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, a responsabilidade do Ente Público ora reconhecida se baseia na falta de fiscalização do tomador dos serviços sobre a empresa prestadora dos serviços.

Esclareceu o v. acórdão que "não basta escolher corretamente, é necessária uma constante vigilância, verificando o cumprimento das obrigações trabalhistas, sob pena de incidência da culpa in vigilando."

Neste sentido, consignou o v. acórdão, verbis:

"Restou, portanto, que a Reclamante teve seus direitos violados - reconhecidos como tais - pelo fato de a empresa prestadora dos serviços, em flagrante descumprimento da legislação trabalhista federal, não ter cumprido, a tempo e modo, com suas obrigações trabalhistas decorrentes de lei, descumprimento esse que poderia ser estancado se o tomador dos serviços - no caso, o Ente Público ora declarado responsável subsidiário - tivesse fielmente fiscalizado a execução do contrato com a empresa prestadora de serviços, nos termos exigidos pelos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993, c/c arts. 34 e seus §§, 35, parágrafo único, e 36, §§ 6º e 7º, da Instrução Normativa 03/2009 - SLTI do MPOG, retro transcritos.

Desse modo, não atuou a tomadora dos serviços no dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços (art. 37, caput, da CF, c/c Súmula 331, IV, V e VI, do TST, c/c IN 03/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), restando caracterizada a sua conduta culposa, suficiente para albergar a responsabilização subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, V e VI, do TST, o que, por si só, afasta qualquer violação do art. 333, I e II, do CPC, e do art. 818 da CLT."

No presente caso, a condenação decorreu da culpa da tomadora dos serviços, ao não empreender fiscalização efetiva no tocante às obrigações do contrato, nos termos dos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993, sendo certo que o ônus de comprovar a diligência fiscalizatória é da Embargante.

Dessa forma, não há falar em inobservância da nova redação da Súmula 331 do c. TST ou mesmo violação da ADC 16 do STF e art. 97 da Constituição Federal, porquanto, conforme amplamente demonstrado no v. acórdão embargado, a responsabilidade decorre de culpa, ante a omissão da UNIÃO quanto ao dever de fiscalizar o escorrito cumprimento do contrato.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, o Julgador não está obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Incólumes os dispositivos legais e constitucionais suscitados.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Dê-se ciência ao Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-883-77.2013.5.10.0004

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Embargante	União (Agência Brasileira de Inteligencia-Abin)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Embargado	Dionildo Ferreira da Paz
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Embargado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada (UNIÃO) às fls. 164/172 contra o v. acórdão de fls. 151/160.

A Embargante alega em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorreu em omissão ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da UNIÃO sem, contudo, apontar quais ações ou condutas específicas teriam levado à conclusão de ter havido culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública.

Aduz que "o v. Acórdão embargado limita-se a analisar o fato "inadimplência", ou seja, não faz menção a ações ou condutas específicas que a União deveria ter adotado no caso concreto, apenas transcrevendo o teor das instruções normativas e concluindo que a ausência de recomposição integral do direito obreiro denota o não cumprimento de suas orientações" (sic, fls.166/166-verso).

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem as alegadas omissões.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, a responsabilidade do Ente Público ora reconhecida se baseia na falta de fiscalização do tomador dos serviços sobre a empresa prestadora dos serviços.

Esclareceu o v. acórdão que "não basta escolher corretamente, é necessária uma constante vigilância, verificando o cumprimento das obrigações trabalhistas, sob pena de incidência da culpa in vigilando."

Neste sentido, consignou o v. acórdão, verbis:

"Restou, portanto, que o Reclamante teve seus direitos violados - reconhecidos como tais - pelo fato de a empresa prestadora dos serviços, em flagrante descumprimento da legislação trabalhista federal, não ter cumprido, a tempo e modo, com suas obrigações trabalhistas decorrentes de lei, descumprimento esse que poderia ser estancado se o tomador dos serviços - no caso, o Ente Público ora declarado responsável subsidiário - tivesse fielmente fiscalizado a execução do contrato com a empresa prestadora de serviços, nos termos exigidos pelos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993, c/c arts. 34 e seus §§, 35, parágrafo único, e 36, §§ 6º e 7º, da Instrução Normativa 03/2009 - SLTI do MPOG, retro transcritos.

Desse modo, incontroverso que o obreiro laborou nas dependências da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN por meio empresa interposta (CONDOR Consultoria e Administração Ltda), tendo a segunda Reclamada atuado como tomadora dos serviços, cabendo-lhe o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços (art. 37, caput, da CF, c/c Súmula 331, IV, V e VI, do TST, c/c IN 03/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e, apesar de ter afirmado em sua defesa que "o contrato foi devidamente fiscalizado pela Administração Pública" (sic, fl.45), ainda assim restaram verbas a serem adimplidas ao obreiro, conforme parcelas deferidas na fundamentação da r. sentença, suficientes para albergar a responsabilização subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, V e VI, do TST, o que, por si só, afasta a alegação de violação do art. 333, I, do CPC, e do art. 818 da CLT."

No presente caso, a condenação decorreu da culpa da tomadora dos serviços, ao não empreender fiscalização efetiva no tocante às obrigações do contrato, nos termos dos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993, sendo certo que o ônus de comprovar a diligência fiscalizatória é da Embargante.

Dessa forma, não há se falar em inobservância da nova redação da Súmula 331 do c. TST ou mesmo violação da ADC 16 do STF e art. 97 da Constituição Federal porquanto, conforme amplamente demonstrado no v. acórdão embargado, a responsabilidade decorre de culpa, ante a omissão da UNIÃO quanto ao dever de fiscalizar o correto cumprimento do contrato.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a

não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC) daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Incólumes os dispositivos legais e constitucionais suscitados.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Dê-se ciência ao Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-979-14.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Atento Brasil S/A
Advogado	Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Luís Paulo Villafañe Gomes Santos(OAB: 1307-N/DF)

Vistos, etc

Indefiro o pedido, pois já teve apreciação como se verifica pelos despachos de fls. 215 e 223, cujos fundamentos ora reitero.

Prossiga o feito.

Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 21 de janeiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1827-98.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
Advogado	Anna Carolina Tavares Lima Baião(OAB: 29981-N/DF)
Recorrido	Mario Angelo de Faria
Advogado	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 36869-X/DF)

Vistos, etc.

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Gabriele Bernardes, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília DF, por meio da r. sentença às fls. 418/421, complementada pela decisão dos Embargos de Declaração às fls. 438/439, julgou parcialmente procedentes os pedidos descritos na inicial "para, ratificando a decisão liminar, condenar o reclamado a reconduzir e manter o reclamante no cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários, até o final de seu mandato, com todas as vantagens inerentes, inclusive a ajuda de custo, o auxílio-combustível, bem como a pagar-lhe, com o trânsito em julgado da decisão, indenização por danos materiais no importe de R\$ 24.201,38 (vinte e quatro mil duzentos e um reais e trinta e oito centavos) e indenização por dano morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores estimados à data do ajuizamento, observados os juros e correção monetária previstos em lei" (fl. 420).

Recurso ordinário pelo Sindicato Réu às fls. 443/450. Pretende ver reformada a r. sentença "a fim de declarar a improcedência dos pedidos relativos aos danos morais e materiais postulados pelo Recorrido" (fl. 449). De forma sucessiva, pretende ver reduzido o valor arbitrado a título de danos morais e materiais.

Contrarrazões pelo Autor às fls. 460/477.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do

Regimento Interno deste Regional Trabalhista.

DECIDO:

Não obstante a insurgência do Sindicato Réu, tenho que seu recurso ordinário não merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por deserto.

Isso porque, a guia de recolhimento do depósito recursal, com a autenticação bancária, acostada aos autos às fls. 453, encontra-se em fotocópia não autenticada.

Desse modo, resta prejudicada a idoneidade do documento ofertado com o fim precípuo de comprovar os recolhimentos.

O preparo, consubstanciado no recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela sua correta realização e comprovação, sem o que nenhum recurso será conhecido, a teor dos arts. 899, §1º, da CLT, e 40 da Lei 8.177/91.

Nesse sentido, impõe reconhecer a deserção do apelo, vez que a guia do depósito recursal apresentada não atende às exigências do art. 830 da CLT, mormente considerando a inexistência de declaração de autenticidade no recurso ordinário.

Precedente desta Eg. Turma:

"JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. IRREGULARIDADE. A comprovação de regularidade do recolhimento das custas e do depósito recursal traduz requisito objetivo de admissibilidade do recurso. A juntada de comprovante do pagamento dessas despesas em cópias não autenticadas constitui obstáculo ao conhecimento do recurso, ante a invalidade do documento, na direção do que dispõe o artigo 830 da CLT. 2. Recurso não conhecido" (TRT 10ª REGIÃO - RO 01085-2012-003-10-00-0; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior; Julgado em: 14/11/2012).

Nesse sentido, o recurso ordinário do Sindicato Réu se mostra manifestamente inadmissível.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário do Sindicato Réu, por manifestamente inadmissível.

Prejudicada a apreciação das demais matérias aduzidas nas contrarrazões, ressaltando que a apreciação de eventual descumprimento da decisão judicial caberá ao Juízo de Origem.

Encaminha-se cópia desta decisão à Exmª Desembargadora Revisora.

Intimem-se as partes, observando-se os advogados indicados às fls. 477 e 484.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO - PJe

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos – Pje

3ª Sessão Ordinária, a ter início no dia 05 de fevereiro de 2014 às 08:30hs

1) PROCESSO Nº 0000130-90.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: ROMA 3B ALIMENTACAO LTDA

Advogado(s) : THIAGO DINIZ SEIXAS

RECORRIDO: ROSLANE ARAUJO DE SOUZA

Advogado(s) : EDUARDO GOMES DE SOUSA

2)PROCESSO Nº 0000262-61.2013.5.10.0851

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: SILVANEY FRANCISCO DA COSTA

Advogado(s) : WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS

RECORRIDO: MCE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS

3)PROCESSO Nº 0000307-54.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO

CENTRAL LTDA, FLAVIO ALVES DE LIMA

Advogado(s) : LEANDRO RIBEIRO GONÇALVES, FABIO SILVA

FERRAZ DOS PASSOS, PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS

RECORRIDO: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, FLAVIO ALVES DE LIMA

Advogado(s) : LEANDRO RIBEIRO GONÇALVES, FABIO SILVA

FERRAZ DOS PASSOS, PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS

4) PROCESSO Nº 0000348-85.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

Advogado(s) CARLOS VÍTOR DE OLIVEIRA PIRES

RECORRIDO: ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO, ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME

Advogado(s) : CLOVIS TEIXEIRA LOPES

5)PROCESSO Nº 0000401-02.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO

IMPORT DE ALIME LTDA

Advogado(s) : BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

RECORRIDO: DENIS RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado(s) : VITOR CARVALHO PORTO

6)PROCESSO Nº 0000675-30.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: VRG LINHAS AEREAS S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO: DILZANIA SANTANA DA SILVA

Advogado(s) : SILMAR KAESKI

7)PROCESSO Nº 0000695-35.2013.5.10.0861

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO, LETICIA APARECIDA

BARGA SANTOS BITTENCOURT

RECORRIDO: WELIS EZEQUIEL DA ROCHA, ENECOL,

CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Advogado(s) : ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO, ATAUL CORREA GUIMARAES

8)PROCESSO Nº 0000698-09.2013.5.10.0111

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO (1003)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

AGRAVANTE: HELENO DA SILVA LESSA

Advogado(s) : ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, PAULO

ROBERTO BESERRA DE LIMA

AGRAVADO: MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO, JOSE

AUGUSTO PINHEIRO

Advogado(s) : ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA

9) PROCESSO Nº 0000714-64.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: VOLNEI JOSE SNOVARSKI

Advogado(s) : HUMBERTO ALVES DA SILVA

RECORRIDO: EDSON ALVES GARCIA

Advogado(s) : TIAGO BARZOTTO WEGENER

10) PROCESSO Nº 0000793-39.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO

RECORRIDO: LEILIANA EUFRASIO SILVA QUEIROZ

Advogado(s) : ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, PAULO

ROBERTO BESERRA DE LIMA

11) PROCESSO Nº 0000794-24.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO

RECORRIDO: LEIDIANA PIRES DA SILVA

Advogado(s) : ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, PAULO

ROBERTO BESERRA DE LIMA

12) PROCESSO Nº 0000844-14.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: MAILSON MARTINS PEIXOTO, BANCO

BRADESCO SA

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER, RENATA

ALVES GUTERRES, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA,

ROLNEY JOSE FAZOLATO

RECORRIDO: MAILSON MARTINS PEIXOTO, BANCO

BRADESCO SA

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER, RENATA

ALVES GUTERRES, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA,

ROLNEY JOSE FAZOLATO

13) PROCESSO Nº 0001045-09.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: ULISSES KATTER VALCARI

Advogado(s) : LEONARDO MENESES MACIEL

RECORRIDO: PRÓ-SAÚDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOP

Advogado(s) : MAURO JOSE RIBAS, HAMILTON DE PAULA

BERNADO, LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS,

RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

14) PROCESSO Nº 0001062-45.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILANOVA

Advogado(s): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

RECORRIDO: CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES

DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) : ANTONIO IANOWICH FILHO

15) PROCESSO Nº 0001064-12.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Leone Cordeiro Leite

RECORRENTE: IVANILTON DE MORAIS PASSOS

Advogado(s) : FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS

TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, SERGIO

FONTANA

16) PROCESSO Nº 0001123-03.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

Advogado (s) João Gomes Dutra Neto

RECORRIDO: WALLVEBER SALES DA ROCHA

Advogado(s) : HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS, IGOR

DE QUEIROZ

17) PROCESSO Nº 0001171-56.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Leone Cordeiro Leite

RECORRENTE: LINDOMAR DOS SANTOS COSTA

Advogado(s) : FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS

TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, SERGIO

FONTANA

18) PROCESSO Nº 0001172-41.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Leone Cordeiro Leite

RECORRENTE: LUZIVAN FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS

TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, SERGIO
FONTANA

19) PROCESSO Nº 0001190-65.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Leone Cordeiro Leite

RECORRENTE: JUNIOR HERBER VASCONCELOS DOS
SANTOS, EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS
S A

Advogado(s) : MARCOS FERREIRA DAVI, ELIZ REGINA BATISTA
DE MENEZES

RECORRIDO: JUNIOR HERBER VASCONCELOS DOS SANTOS,
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

Advogado(s) : MARCOS FERREIRA DAVI, ELIZ REGINA BATISTA
DE MENEZES

20) PROCESSO Nº 0001644-45.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: GISELE ARRUDA PERES DE SOUSA, MARIA
IMACULADA ARRUDA FERREIRA - ME

Advogado(s): CLOVIS TEIXEIRA LOPES, VINICIUS EDUARDO
LIPCZYNSKI, GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR, VINICIUS
RIBEIRO ALVES CAETANO, VALCY BARBOZA RIBEIRO

RECORRIDO: GISELE ARRUDA PERES DE SOUSA, MARIA
IMACULADA ARRUDA FERREIRA - ME

Advogado(s) : CLOVIS TEIXEIRA LOPES, VINICIUS EDUARDO
LIPCZYNSKI, GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR, VINICIUS
RIBEIRO ALVES CAETANO, VALCY BARBOZA RIBEIRO

21) PROCESSO Nº 0002035-94.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: DENY FERNANDO COLOMBARI, BANCO
BRADESCO SA

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER, RENATA
ALVES GUTERRES

RECORRIDO: DENY FERNANDO COLOMBARI, BANCO
BRADESCO SA

Advogado(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER, RENATA
ALVES GUTERRES

22) PROCESSO Nº 0002165-84.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: MARCIO MIGUEL SILVA

Advogado(s) : FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

RECORRIDO: GARCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
CONSTRUCOES LTDA - EPP

Advogado(s) : JUAREZ RIGOL DA SILVA

23) PROCESSO Nº 0002245-48.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA

Advogado(s) : BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES,
ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECORRIDO: PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA - EPP

Advogado(s) : JOSE SABOIA SOUZA LIMA NETO

24) PROCESSO Nº 0002265-96.2013.5.10.0104

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: KLEBER DE OLIVEIRA VALERO, VIA VAREJO

Advogado(s) : EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, MARCELO
TOSTES DE CASTRO MAIA, CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI

RECORRIDO: KLEBER DE OLIVEIRA VALERO, VIA VAREJO

Advogado(s) : EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, MARCELO
TOSTES DE CASTRO MAIA, CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI

25) PROCESSO Nº 0002305-21.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: REDNALVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA

RECORRIDO: CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA,
NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

26) PROCESSO Nº 0002325-12.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Leone Cordeiro Leite

RECORRENTE: LUCINEY TORRES DOS SANTOS

Advogado(s) : EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

RECORRIDO: ELMO INCORPORACOES LTDA

Advogado(s) : MARKO ANTONIO DUARTE

27) PROCESSO Nº 0002329-49.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: CONSTAN S/A - CONSTRUCOES E

COMERCIO

Advogado(s) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE NUNES DOS SANTOS

Advogado(s) : EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões

anteriores, caso existentes;

2. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/02/2014 ÀS 08:30

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-440-38.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Janaina Gonçalves Dias(OAB: 29177-N/DF)
Recorrido Adilson Lacerda Ribeiro
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº RO-958-10.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Noelson Fernando dos Santos Oliveira
Advogado Kelly Cristiane Rodrigues Pereira(OAB: 34307-X/GO)
Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-1023-69.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Hilda Joaquina dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1617-53.2012.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido Welson Mendes da Silva
Advogado Karoline dos Santos Silva(OAB: 37320-N/DF)

Processo Nº RO-1839-87.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Nilson Bonfim Barreto
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)

Processo Nº RO-2092-94.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Ladislau Ribeiro Moura
Advogado Rodrigo Gean Sade(OAB: 20875-N/DF)
Recorrido Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Advogado Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-135200-16.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1352/2007-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Uniao
Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Agravado Ivanildo Jorge Bertoloto
Advogado Flaviane Lacerda Pinto(OAB: 24220-N/DF)
Agravado Massa Falida de Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)

AGRAVO

Processo Nº A-AP-72900-61.2008.5.10.0821

Processo Nº A-AP-729/2008-821-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda
Advogado Dirceu Marcelo Hofmman(OAB: 16538-N/GO)
Agravado Antônio Gomes de Aquino
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-213-06.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Wallace da Silva Santos
Advogado Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Agravado Decor Line Servicos Gerais Ltda - Epp e Outro
Advogado Márcio Sandro Pereira Meireles(OAB: 28009-N/DF)
Agravado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Agravado B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me

Advogado	Marlison Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº AP-51000-64.2002.5.10.0002		Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
<i>Processo Nº AP-510/2002-002-10-00.5</i>		Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Raimundo Nonato Rodrigueas Souza
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Rayna Rubia P. de Souza(OAB: 18640-N/DF)
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Processo Nº AP-1513-65.2011.5.10.0017	
Agravante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	André Ávila(OAB: 24383-N/DF)	Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravado	Iza Cardoso dos Santos	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)	Agravante	Luiz Vicente Araujo e Outros
Agravado	Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tracao Animal do Df-Sindicar	Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Processo Nº AP-583-96.2010.5.10.0012		Agravante	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Agravado	Fernando Jose da Silva
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)
Agravante	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero	Interessado	Angkor Participações Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)	Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Laudimar Alves de Oliveira	Processo Nº AP-1687-44.2010.5.10.0006	
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº AP-626-78.2011.5.10.0018		Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Agravante	Banco do Brasil S. A.
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravante	Jose Trindade Neto	Agravado	Michel Felix de Moura
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)	Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal	Processo Nº AP-803300-53.2007.5.10.0012	
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)	<i>Processo Nº AP-8033/2007-012-10-00.8</i>	
Processo Nº AP-889-68.2010.5.10.0011		Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Procurador	Sophia Dias Lopes(OAB: 1205-N/DF)
Agravante	Banco Cooperativo do Brasil S/A	Agravante	São Bráz Organização Hospitalar S.A. e Outro
Advogado	Tiago Muzzi(OAB: 71874-N/MG)	Advogado	Fábio Mendonça e Castro E OUTRO(OAB: 18484-N/DF)
Agravado	Alionesimo Lobo Souza Junior	Agravante	Paulo Valverde de Moraes
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-X/DF)	Advogado	Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto(OAB: 11099-N/DF)
Processo Nº AP-969-11.2010.5.10.0018		Agravado	Os Mesmos
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Victor Tannuri (Espólio de)
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recurso Ordinário	
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Processo Nº RO-3-61.2013.5.10.0012	
Agravante	Caixa Economica Federal	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)	Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravado	Sheyla do Carmo Costa	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)	Recorrente	Fenix Eventos Culturais Ltda
Processo Nº AP-1090-69.2010.5.10.0008		Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Silas Francisco de Sousa
		Advogado	Adailton Moreira Mendes(OAB: 8613-N/DF)
		Processo Nº RO-3-66.2013.5.10.0851	
		Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Recorrente	Adao Rodrigues Coelho
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Agro - Industrial e Mineração Diacal Ltda	Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Wagner George Leão dos Santos(OAB: 13462-N/BA)	Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Recorrente	Odacir Barbosa Cedro (Recurso Adesivo)	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)		
Recorrido	Os Mesmos		
Processo Nº RO-113-33.2013.5.10.0021			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Recorrente	Itau Unibanco S.A
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Adeilse Rocha Santos	Recorrente	Andreia Mata Machado Goes
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)	Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Processo Nº RO-181-10.2013.5.10.0012			
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Processo Nº RO-212-63.2013.5.10.0001	
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Ana Elisa Martinez Campana	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Recorrente	Ana Carolina Araujo Diogo
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)	Advogado	Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub
Processo Nº RO-184-47.2013.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Processo Nº RO-243-80.2013.5.10.0002	
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Micro Training Servicos de Informatica Ltda - Epp	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Vagner de Jesus Vicente	Recorrente	Suzan Carla de Almeida Marcelino
Advogado	Antônio Fernandes Neto(OAB: 33873-N/DF)	Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Processo Nº RO-201-13.2013.5.10.0008			
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Vip Seguranca Ltda
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA	Processo Nº RO-280-65.2013.5.10.0016	
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-206-96.2013.5.10.0020			
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
		Advogado	Carlos Eduardo Neves Lamar(OAB: 30181-N/DF)
		Recorrido	Os Mesmos
		Recorrido	Marcos de Jesus Lacerda
		Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
		Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada e Outros
		Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
		Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda

Recorrido Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Recorrido Viacao Satelite Ltda e Outros
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
 Recorrido Viacao Planeta Ltda
 Recorrido Viacao Cidade Brasilia Ltda
 Recorrido Viacao Pioneira Ltda
 Recorrido Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda e Outros
 Recorrido Viacao Valmir Amaral Ltda
 Recorrido Rapido Veneza Ltda

Processo Nº RO-291-21.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Devanise Moreira Lopes
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrente Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
 Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
 Recorrido Abs Administracao e Servicos Ltda - Me
 Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

Processo Nº RO-327-54.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Sobral Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda - Epp e Outro
 Advogado Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
 Recorrente Pessoa e Carvalho Ltda
 Recorrente Raimunda Nonata Muniz Dias (Recurso Adesivo)
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-349-33.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Viacao Planeta Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
 Recorrido Murilo Moreira Sobral
 Advogado Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)

Processo Nº RO-362-26.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Recorrente Israel de Souza Soares Neto
 Advogado Ana Paula Moreira dos Santos(OAB: 14542-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº RO-416-53.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Marlene Rodrigues do Nascimento
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Vip Seguranca Ltda

Processo Nº RO-473-07.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Humberto Eustaquio Novais do Rego
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Processo Nº RO-509-67.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente União (Ministerio da Fazenda)
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Recorrido Islania Aparecida da Silva Souza
 Advogado Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)
 Recorrido Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº RO-509-22.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Walter Lucas Damascena Silveira
 Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
 Recorrido Drogaria Rosario S/A
 Advogado Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-N/SP)
 Recorrido Brasil Pharma S.A.
 Advogado Pedro Tiago Sousa da Silva(OAB: 28865-X/DF)

Processo Nº RO-511-04.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Carlos Rodrigo da Cunha Paes

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrido União (Hospital das Forças Armadas)
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Processo Nº RO-527-61.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
 Recorrido Martin Marques da Cunha
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
 Recorrido Pw Engenharia e Construcões Ltda.
 Advogado José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Processo Nº RO-545-37.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Fernando Rodrigues de Carvalho
 Advogado Gladston de Lima Donola(OAB: 12329-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº RO-555-44.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Pereira e Loureiro Comercio de Roupas Ltda
 Advogado Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)
 Recorrido Glauber Jose dos Santos
 Advogado Walter Silverio da Silva(OAB: 9619-N/DF)

Processo Nº RO-573-77.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Valdeney Santos de Almeida e Outros
 Advogado Atílio João Andretta(OAB: 11693-N/DF)
 Recorrente Carlos Alberto Leao Arantes
 Advogado Atílio João Andretta(OAB: 11693-X/DF)
 Recorrente Evandro Soares
 Advogado Atílio João Andretta(OAB: 11693-X/DF)
 Recorrido União
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Processo Nº RO-641-25.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente David Barbosa de Farias
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-764-19.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Marcus Vinnicius Oliveira Ilha
 Advogado Wander Gualberto de Brito(OAB: 40244-X/DF)
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-778-61.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Naor Alves de Paula Filho
 Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
 Recorrido Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha(OAB: 20535-N/DF)

Processo Nº RO-810-79.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
 Recorrente Fernanda Marques
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-81700-45.2007.5.10.0811*Processo Nº RO-817/2007-811-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Ana Maria Pereira de Amorim
 Advogado Márcia Regina Flores(OAB: 604-N/TO)
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-828-79.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Humberto Cezar Teixeira da Silva
 Advogado Thiago Gomes Vilanova(OAB: 19639-N/DF)
 Recorrido Brinquedoteca Comercial Ltda - Epp e Outras
 Advogado Marco Roberto Rossetti(OAB: 219383-N/SP)

Recorrido Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda Me
 Recorrido Projeto Crianca Feliz Mercosul Ltda - Epp

Processo Nº RO-828-38.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
 Recorrido Marzi do Carmo Ponciano
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-858-64.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda
 Advogado Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)
 Recorrido Nilton Pinto da Silva
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-910-60.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Julienne Costa da Anunciacao
 Advogado Nathaniel Victor Monteiro de Lima(OAB: 39473-N/DF)

Processo Nº RO-962-56.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrido Rafael Guedes Braga Correa
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-985-31.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sineusa Alves dos Santos
 Defensor Público Hugo Magalhães Gaioso(OAB: 60001-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Processo Nº RO-1013-50.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Evelyn Karoline Resende Oliveira
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Recorrido Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
 Advogado Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Alexandre França Feitoza(OAB: 18890-N/DF)

Processo Nº RO-1046-54.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Rodrigo Chaves Oliveira
 Advogado Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
 Recorrido Moriá Comércio de Móveis Ltda. (Lucittá - Ambientes Planejados)
 Advogado Fernando Baum Salomon(OAB: 28856-X/RS)

Processo Nº RO-1088-09.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicacoes
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrente Telco do Brasil Call Center Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Matheus Martins Carmo
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-1151-34.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Mrv Engenharia e Participacoes Sa
 Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO E OUTRO(OAB: 110076-N/MG)
 Recorrido Dione Bianco da Silva
 Advogado Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/DF)
 Recorrido Rodrigues & Lima Reciclagem e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1237-93.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Valberto Lima da Cunha
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-N/DF)

Processo Nº RO-1271-93.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Bimbo do Brasil Ltda

Advogado Consuelo Maria dos Santos(OAB: 13318-N/PE)

Recorrido Jefferson Almeida de Paula

Advogado Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)

Processo Nº RO-1367-74.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Elias Almeida Ferreira

Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Recorrido Supermercado Mota & Araujo Ltda - Me

Advogado Wagner Sales(OAB: 12034-N/DF)

Processo Nº RO-1506-26.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Recorrido Vilson de Souza

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1566-72.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Carla Maciel Monteiro Sollberger

Advogado Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789-N/DF)

Recorrido Serviço Social da Indústria Sesi

Advogado Marcello Jose Pinho Filho(OAB: 103487-N/SP)

Processo Nº RO-1641-44.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Andre Pulcineli Neto

Advogado Felipe Guths(OAB: 39986-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-1674-19.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Leoclecio Carvalho Lima

Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-1748-89.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Hercilio Lima Soares Junior

Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A. e Outra

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1775-66.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrente Bf Promotora de Vendas Ltda e Outro

Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrido Mariana Campos Nunes

Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Processo Nº RO-1848-74.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Rogerio Sales Pereira

Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

Recorrido Ciplan Cimento Planalto

Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Processo Nº RO-1864-03.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Elaine Ferreira de Andrade

Advogado Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)

Recorrido Senai

Advogado Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

Processo Nº RO-1930-17.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Rbx Rio Comercio de Roupas Ltda.

Advogado Juliano Martins Mansur(OAB: 113786-N/RJ)
 Recorrente Caroline de Souza Araujo Ribeiro
 Advogado Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1988-78.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Recorrente Manuela Neves Pereira de Moraes
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1996-49.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Centro de Cultura Alternativus Ltda
 Advogado David Gonçalves de Andrade Silva(OAB: 29006-N/DF)
 Recorrente Jonatas Castro da Silva
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2004-35.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
 Advogado Renato Oliveira Paim Júnior(OAB: 216424-N/SP)
 Recorrente Servico de Limpeza Urbana
 Advogado Marcos Henrique Silva(OAB: 31212-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Antonio Fernandes do Nascimento
 Advogado Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

Processo Nº RO-2017-79.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Recorrente Claudio Vieira Alves (Recurso Adesivo)
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2019-47.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Sergio Ricardo Freitas de Souza

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2040-19.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Maria da Penha Soares Gigliotti de Carvalho
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº RO-2056-49.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Ana Paula Abrantes dos Santos
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
 Recorrente Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoracao S.A.
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2146-36.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Maria de Lourdes Araujo Silva
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasília
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-2151-91.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrente Sergio Augusto Rocha Lago
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2273-16.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Viacao Pioneira Ltda
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
 Recorrido Roberto Simoes de Lima
 Advogado Leandro Souza Leite(OAB: 34998-N/DF)
 Recorrido Viacao Planeta Ltda
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
 Recorrido Viacao Satellite Ltda
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Processo Nº RO-2481-73.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Telmo Neto de Medeiros
 Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Steel Servicos Auxiliares Ltda

Processo Nº RO-2625-74.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Leonino Xavier Europeu - Me
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
 Recorrido Edson Carlos Nepomuceno Bezerra
 Advogado Carlos Roberto Moreira(OAB: 17511-N/DF)

Processo Nº RO-2692-36.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Lbr Lácteos Brasil S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sérgio Martins Nunes(OAB: 15127-N/GO)
 Recorrido Walter Pereira do Nascimento
 Advogado Francisco Eduardo Vieira Ximenes(OAB: 36243-N/DF)

Processo Nº RO-2746-05.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Josue Vieira da Silva
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Recorrido Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado Antonio Roberto Pires de Lima(OAB: 22697-N/MG)

Reexame Necessário

Processo Nº ReeNec-782-86.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação do Vale do Mucuri-MG contra a União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Sindicato dos Empregados Em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação do Vale do Mucuri/Mg
 Advogado Antônio Francisco Leão de Decco(OAB: 66171-N/RJ)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Processo Nº ReeNec-815-12.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Capitão Enéas contra a União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Capitão Enéas
 Advogado Antônio Francisco Leão de Decco(OAB: 66171-N/RJ)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 19 de setembro de 2013, às 08h30min. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Despacho**Despacho****Processo Nº RO-1890-41.2013.5.10.0801**

RECORRENTE PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
 ADVOGADO MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 0245335)
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
 RECORRIDO TINA FERREIRA BRUNO
 ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)

DESPACHO

Vistos,

Recebo a manifestação anexada sob o Id 167205 como Agravo Regimental.

Mantenho a decisão agravada. Cadastre-se o Agravo, após conclusos.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Desembargador do Trabalho - Relator

Despacho

Processo Nº RO-1890-41.2013.5.10.0801

RECORRENTE	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 0245335)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
RECORRIDO	TINA FERREIRA BRUNO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)

DESPACHO

Vistos,

Recebo a manifestação anexada sob o Id 167205 como Agravo Regimental.

Mantenho a decisão agravada. Cadastre-se o Agravo, após conclusos.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Desembargador do Trabalho - Relator

Despacho

Processo Nº RO-1890-41.2013.5.10.0801

RECORRENTE	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 0245335)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
RECORRIDO	TINA FERREIRA BRUNO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)

DESPACHO

Vistos,

Recebo a manifestação anexada sob o Id 167205 como Agravo Regimental.

Mantenho a decisão agravada. Cadastre-se o Agravo, após conclusos.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Desembargador do Trabalho - Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR

LIMA JUNIOR

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-16-62.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267)
IMPETRANTE	CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267)
IMPETRANTE	LUIZ VICENTE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267)
IMPETRANTE	SHOPPING PENINSULA SUL ADMINISTRACAO DE LOJAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267)
IMPETRANTE	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267)
AUTORIDADE COATORA	Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz substituto da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

IMPETRANTE : VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA E OUTROS

ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO AMORIM

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

LITISCONSORTE: WELLYNGTON SALES MOURA

D E C I S Ã O

VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA E OUTROS impetram mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MMª. 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Dr. Acélio Ricardo Vales Leite, consistente no indeferimento do requerimento de suspensão do leilão designado para o dia 27/01/2014, às 10 horas, e cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel situado na SHIS QI 11, Área Especial K, Lago Sul, Brasília – DF, matrícula n.º 44394, formulado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001220-43.2011.5.10.0002 (Id. 166733, págs. 11/12).

Esclarecem os impetrantes que o imóvel descrito foi objeto de venda direta antecipada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000144-66.2011.5.10.0006, em curso na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, pelo valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na esteira do que dispõe o artigo 685-C, do CPC.

Afirmam que a carta de alienação direta foi assinada em 24/10/2013 e o pagamento total foi realizado em 4/11/2013.

Acrescentam que o valor da alienação é suficiente para garantir a execução em curso na 2ª, na 6ª e em outras Varas do Trabalho. Toda esta situação teria sido noticiada pelos impetrantes e pelo MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho, mas insiste a autoridade coatora na manutenção da penhora e do leilão, violando, assim, as disposições dos artigos 620 e 685-C, do CPC.

Entendendo evidenciados os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, pugnam os impetrantes pela concessão de liminar, a fim de suspender o leilão designado para o dia

27/01/2014, às 10 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0001220-43.2011.5.10.0002, bem como para, ao final, confirmar a decisão liminar e cancelar, em caráter definitivo, a penhora incidente sobre o imóvel.

Atribui à causa o valor de R\$2.300.000,00, juntando-se documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Conforme decisão monocrática proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0000015-77.2014.5.10.0000, a Excelentíssima Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, Presidente deste egrégio Regional, em 26 de janeiro de 2014, deferiu a liminar requerida por Marcelo Carvalho de Oliveira, determinando ao juízo da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Brasília a imediata suspensão do leilão designado para o dia 27/01/2014, às 10 horas.

Nesse cenário, não remanesce o interesse dos impetrantes neste mandamus, na fração relativa à suspensão do leilão, ante a perda de objeto.

Em consequência, no particular, deve ser extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

O mandado de segurança contempla, ainda, pedido de cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel. Tal pretensão visa, em última análise, à desconstituição de decisão judicial que indeferiu o pedido e determinou a manutenção da constrição judicial, deixando de acolher, assim, a legalidade da alienação direta, nos termos do artigo 685-C, do CPC.

Trata-se de decisão proferida em sede de execução, cujo teor não desafia a impetração de mandado de segurança, pois não evidenciado ferimento a direito líquido e certo.

Admitindo a matéria invocada apreciação em sede de embargos à execução e, posteriormente, caso oportuno, de agravo de petição, resta afastada a utilização desta ação especialíssima.

Esse entendimento encontra ressonância na jurisprudência consolidada do Colendo TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do Colendo TST, in verbis:

“Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.”

No mesmo sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho:

“MANDADO DE SEGURANÇA. RESTRIÇÃO COGNITIVA. INVIABILIDADE PARA DISCUTIR QUESTÕES COMPLEXAS. O mandado de segurança não é o meio apropriado para o debate

acerca de temas que constituem questões de alta indagação e exigem análise complexa, impossível sem dilação probatória e ampla verificação dos elementos fáticos relacionados às alegações apresentadas. Tais questões refogem ao estrito âmbito do mandamus, cuja cognição é sumária. O meio processual próprio para a discussão de tais matérias seriam os embargos à execução e, após, o recurso de agravo de petição.” (00465 2008 000 10 00 1 MS, Acórdão 2ª Seção Especializada, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, DJ de 20/08/2009) (Sem destaques no original)

Ante esses fundamentos, in limine, indefiro a petição inicial (artigos 5º, inciso II, e 10º, ambos da Lei n.º 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC.

Custas, pela União, no valor de R\$46.000,00, calculadas sobre R\$2.300.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei.

Intimem-se os impetrantes .

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014.

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2086-39.2011.5.10.0006

Exequente	Uniao (Fazenda Nacional)
Executado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)
Executado	Dalmo Josue do Amaral
Executado	Dorival Josue do Amaral
Executado	Valmir Antonio Amaral
Executado	Ana Amancia do Amaral
Executado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Executado	Transportes Progresso Ltda
Executado	Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Executado	Viacao Valmir Amaral Ltda - Viva Brasília
Executado	Viacao Valmir Amaral Ltda - Rápido Planaltina
Executado	Rapido Santo Antonio Ltda
Executado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Executado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Executado	Rapido Veneza Ltda

Despacho de fls. 296: “1.Vistos os autos. 2.Às fls. 264 e 272/273, a executada Santo Antonio Transporte e Turismo LTDA indica bens à penhora. 3.Todavia, os advogados Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12.330, e Ana Carolina M. Severo de A. Malafaia, OAB/DF 26.281, não possuem poderes para atuar no presente feito, considerando não há qualquer instrumento procuratório nos autos.

4. Desse modo, a Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo LTDA deve regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados inexistentes quaisquer atos praticados por advogado não habilitado, nos termos do Art. 37 do CPC. Publique-se para ciência da Dra. Aída Dutra Dantas e intime-se, via postal, o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa."

Despacho

Processo Nº RT-801200-47.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-8012/2006-017-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Panificadora 103 Norte Ltda Me
Executado	Joao Magalhaes de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º66/2014.PROCESSO Nº 0801200-47.2006.5.10.0017 * 0 8 0 1 2 2 0 0 6 0 1 7 1 0 0 0 3 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: Panificadora 103 Norte Ltda Me CPF/CNPJ 37.132.107/0001-01.EXECUTADO: Joao Magalhaes de Sousa CPF/CNPJ 185.720.061-68.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001039-77.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA JOÃO MAGALHÃES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.72/76 (parte):"1. Vistos os autos.2. Intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução ou informar o esgotamento dos meios executórios, a exequente reitera o pedido de transformação em pagamento definitivo do depósito constante dos autos, bem como o requerimento de arquivamento do feito, fls.71.3. Nesse contexto, esgotados os meios executórios, verifico que o juízo não se encontra integralmente garantido, motivo pelo qual a executada não foi intimada da abertura de prazo para embargos à execução, quando do depósito de fls. 60.4. A regra da garantia do juízo favorece principalmente ao credor exequente. No processo civil tal exigência foi mitigada, levando à revogação do artigo 737 do CPC (Lei 11382/2006). Na execução fiscal, contudo, ainda persiste a disposição do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 (LEF), de sorte que, a priori, não é possível a adoção da norma processual geral, ainda que em caráter excepcional, em detrimento da regra específica e especial contida na LEF.5. Há que se buscar interpretação conspicienda à sistemática processual da execução fiscal.6. Prescreve o § 1º do art. 16 da Lei 6.830/80 não ser admissíveis os Embargos do executado antes de garantida a execução.7. Não dispõe a norma que a garantia deva ser total (ou parcial), cumprindo relembrar regra hermenêutica segundo a qual não cabe ao intérprete distinguir onde a norma não o faz.8. Nesse diapasão, se é certo que a garantia do juízo favorece principalmente ao credor exequente, não seria razoável concluir que a insuficiência de patrimônio do devedor para garantir a totalidade da dívida implicasse óbice ao prosseguimento da execução fiscal a ponto de, ausentes os meios eficazes para o seu impulso por prazo de seis anos (considerados os períodos de suspensão e arquivamento), fosse decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, em prejuízo ao credor exequente. A interpretação literal do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 desaguardaria nessa esdrúxula hipótese ora aventada, devendo ser afastada a exegese que conduz ao contraditório ou ao absurdo em afronta ao princípio da efetividade da jurisdição.9. Em outra vertente, a literalidade do §1º do art. 16 da Lei 6.830/80, a vedar a oposição de

Embargos do devedor, acaso não garantida a totalidade da dívida, não poderia ter sido recepcionada pela novel Constituição que, ao garantir de forma pétrea o acesso à jurisdição, proíbe à lei de criar qualquer critério que importe em impedimento ao exercício desse direito individual.10. Se no processo civil (norma de caráter geral) essa compreensão levou à revogação do artigo 737 do CPC, para se abandonar a necessidade da garantia total, muito mais se justifica a possibilidade de garantia parcial na execução fiscal, considerando que a CDA que instrumentaliza a execução tem apenas presunção de certeza e liquidez, diferentemente de um título executivo judicial, que se consubstancia pela coisa julgada, de certeza indiscutível.11. Em interpretação sistemática à Lei 6.830/80, também é possível se depreender que a mens legis do art. 16, § 1º, ao se referir a .garantida a execução., não pretendeu estabelecer como pressuposto processual a garantia total da dívida, visto que o art. 15, em seu caput e inc. II, do mesmo diploma autoriza, em qualquer fase do processo o reforço da penhora que se mostrou insuficiente, verbis: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: (.)II - à Fazenda Pública (.) o reforço da penhora insuficiente.12.É de se concluir, portanto, que o art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, fixa pressuposto processual que impõe ao devedor o ônus de garantir, ainda que parcialmente, a dívida executada, devendo ser extinto os Embargos do devedor acaso demonstrada inexistência completa de bens livres e desembaraçados para garantir ao menos parcialmente a dívida, visto ser possível a determinação de reforço da primeira penhora em qualquer outra fase do processo, inclusive após alienado o bem penhorado (em garantia parcial) e paga (parcialmente) a dívida.13. À luz do fundamentos aduzidos, entendo que a disposição do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 conduz à interpretação que os embargos à execução devem ser recebidos mediante a garantia do juízo, ainda que parcial, quando comprovada a inexistência de bens para a garantia integral.14. Esse entendimento tem sido consagrado na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, consoante os modelos que trago à colação:...15. No mesmo sentido, a Jurisprudência emanada no Superior Tribunal de Justiça acerca da garantia parcial em se tratando de execução fiscal: ...16. Ante todo o exposto, intem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, sendo que a 1ª executada deverá ser intimada pela via postal, no endereço de fl.7-verso e o corresponsável por edital, eis que em local incerto edesconhecido. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital para intimação da 1ª executada.17. Com o decurso do prazo, venham-me conclusos os autos.Brasília, 4 de dezembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do Juiz do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC5 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: (.)II - à Fazenda Pública (.) o reforço da penhora insuficiente.12.É de se concluir, portanto, que o art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, fixa pressuposto processual que impõe ao devedor o ônus de garantir, ainda que parcialmente, a dívida executada, devendo ser extinto os Embargos do devedor acaso demonstrada inexistência completa de bens livres e desembaraçados para garantir ao menos

parcialmente a dívida, visto ser possível a determinação de reforço da primeira penhora em qualquer outra fase do processo, inclusive após alienado o bem penhorado (em garantia parcial) e paga (parcialmente) a dívida.13. À luz do fundamentos aduzidos, entendo que a disposição do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 conduz à interpretação que os embargos à execução devem ser recebidos mediante a garantia do juízo, ainda que parcial, quando comprovada a inexistência de bens para a garantia integral.14. Esse entendimento tem sido consagrado na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, consoante os modelos que trago à colação:...15. No mesmo sentido, a Jurisprudência emanada no Superior Tribunal de Justiça acerca da garantia parcial em se tratando de execução fiscal: ...16. Ante todo o exposto, intimem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, sendo que a 1ª executada deverá ser intimada pela via postal, no endereço de fl.7-verso e o corresponsável por edital, eis que em local incerto edesconhecido. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital para intimação da 1ª executada.17. Com o decurso do prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 4 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do Juiz do Trabalho. assinado digitalmente. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-814800-72.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8148/2005-017-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Conservadora Araguaia Ltda.
Executado	José Soares da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 65/2014. PROCESSO Nº 0814800-72.2005.5.10.0017 *08148200501710002*PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0816000-17.2005.5.10.0017. EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). EXECUTADO: Conservadora Araguaia Ltda. CPF/CNPJ 26.434.779/0001-47

EXECUTADO: José Soares da Silva CPF/CNPJ 146.000.481-72. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000837-37; 10 5 97 000833-03. Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA. e JOSÉ SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a)(parte): Despacho/Sentença de fls. 176: "1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls. 168/172, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 174/175-verso, no prazo de 8 dias. 3. A intimação deverá ocorrer conforme consignado no item 28 da sentença supra.

Brasília, 2 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". Despacho/Sentença de fls. 168/172 (parte): "(...)23.

Declaro extintas as execuções 8148-2005-017 e 8160-2005-017 em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 24. Quanto à execução 8161-2005-017, suspenso o feito em junho de 2008, ainda não decorreu o prazo de seis anos necessários para a decretação da prescrição intercorrente (um ano de suspensão e cinco de arquivamento).

25. Determino o desapensamento dos autos do processo nº 8161-2005-017. Sejam transladas cópias de folhas 86/87, 88/90, 107, 114, 145/153 e 163 para o referido processo. 26. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão e cumprida as determinações do item anterior, os autos do processo nº 8161-2005-017 deverão retornar ao arquivo provisório, onde permanecerão até 1º de julho de 2014. 27. Remetam-se os autos à PGFN para ciência.

28. Intimem-se os executados desta sentença. Maria do Rosário Machado Oliveira Alves deverá ser intimada via postal no endereço indicada à folha 87. Sendo infrutífera a intimação postal, proceda-se por edital. A empresa executada e o corresponsável José Soares da Silva deverão ser intimados por edital. 29. Não há penhora a desconstituir. 30. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar as baixas das CDA's 10.5.97.000837-37 e 10.5.97.000833-03. 31. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.

32. Esta decisão deverá ser impressa em duas vias, uma a ser aposta aos autos 8148-2005-017 e a outra via aos de nº 8161-2005-017, já desapensados. Brasília, 08 de novembro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto. assinado digitalmente. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-37.2014.5.10.0001

Reclamante	Elielba Moraes Miranda Aniceto
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores Teka Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/05/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-13-07.2014.5.10.0001

Reclamante	Marcos Antunes dos Santos
Advogado	IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/05/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-21-81.2014.5.10.0001

Reclamante Edvaldo Dantas do Nascimento
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Leite e Oliveira Construção e Engenharia Ltda - Me
Reclamado Cosntrutora Surya Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/05/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-23-51.2014.5.10.0001

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Rego
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Francisco das Chagas Martins do Nascimento - Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participações Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/15/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-27-88.2014.5.10.0001

Reclamante Juracy Rodrigues da Costa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/05/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-31-28.2014.5.10.0001

Reclamante Valdemilton Jose Ribeiro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/05/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-33-95.2014.5.10.0001

Reclamante Joao Pedro de Alcantara
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Nova Eficaz Soluções Contábeis Ltda - Me
Reclamado Construtora Rv Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/05/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-43-42.2014.5.10.0001

Reclamante Reginaldo Chaves da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Reclamado Ile de La Cite Empreendimentos Ltda
Reclamado Silco Engenharia Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/05/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-80-06.2013.5.10.0001

Reclamante Advagner Alves Ribeiro
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento de instrução no dia 04/06/2014, às 13:30 horas, sendo facultada a presença das partes e procuradores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-94-87.2013.5.10.0001

Reclamante Aldenísio Nascimento Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Ante a certidão supra, expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento, prazo de 05 dias. O reclamante deverá comprovar o valor efetivamente sacado do FGTS e apresentar a sua CTPS, para fins de baixa pela Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-296-64.2013.5.10.0001

Reclamante Claudio Maurilio da Silva Lima
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação da sentença, prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-362-44.2013.5.10.0001

Reclamante Renato Alvarenga da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me(n/p do rep. legal Gilbert Araujo Lemos Filho)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

"Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-577-54.2012.5.10.0001

Reclamante Marlene Maria Arantes Gomes
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil

Homologo os cálculos de liquidação às fls.624/629, e fixo em R\$ 6.149,30 o valor da execução, em 31/01/14, sem prejuízo de atualização. Solicite-se à 06ª VT/Brasília (processo nº 0001444-

66.2011.5.10.0006), reserva de crédito no valor de R\$ 6.149,30, para pagamento da execução nestes autos, que tem como executada Fiança Serviços Gerais Ltda. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO. Intime-se o 1º executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-620-88.2012.5.10.0001

Reclamante Alexandre Alves de Lima Souza
Advogado SINDKREI PAIXÃO DE OLIVEIRA(OAB: 34259/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)
Reclamado Condominio do Patio Brasil Shopping
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Vista ao exequente dos cálculos e dos embargos à execução, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-621-39.2013.5.10.0001

Reclamante Flavia da Silva Abreu
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Ad-Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado Uniao Federal - Ministerio da Justiça

DESPACHO: "Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-790-60.2012.5.10.0001

Reclamante Lucilene Rodrigues de Freitas
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vista ao executado do agravo de petição, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-873-76.2012.5.10.0001

Reclamante Joao da Silva Magalhaes Cardozo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Atenda o Reclamante à promoção da Contadoria à fl. 262, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-953-11.2010.5.10.0001

Reclamante Luis Carlos de Assuncao Matos
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1030-15.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Antonio dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vista ao reclamante do recurso ordinário, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1045-81.2013.5.10.0001

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Empregados Nas Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipais Metropolitan de Guarulhos e Aruja Sintrainter
Advogado CARLOS ALBERTO PINTO(OAB: 82909/SP)
Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

"J. Vista ao autor dos Embargos de Declaração interpostos, prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1120-23.2013.5.10.0001

Reclamante Cleisson de Souza Carvalho
Advogado BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

J.Vista ao reclamante para fins de réplica, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1210-65.2012.5.10.0001

Reclamante Laysa Gomes Ornelas
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vista ao reclamado do recurso ordinário, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1276-11.2013.5.10.0001

Reclamante Arley Ribeiro dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - IBIS
Reclamado União - Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios

"ATA DE AUDIÊNCIA - Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº 22970/CE. Ausente o(a) reclamado(a) Instituto Brasileiro de Inclusão Social - IBIS e seu advogado. Presente a estudante de Direito KAREN LUCIA BRAGA CAMPOS. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5-12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 280,40, calculadas sobre R\$ 14.020,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT).

Audiência encerrada às 13h42min."

Despacho

Processo Nº RT-1350-65.2013.5.10.0001

Reclamante Claudio Roberto Clementes Alves
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA - Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ROAINNE SILVA GOMES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS, OAB nº 38945/DF. Presente a estudante de Direito KAREN LUCIA BRAGA CAMPOS. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 44,30, calculadas sobre R\$ 2.215,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Audiência encerrada às 13h59min."

Despacho

Processo Nº RT-1380-37.2012.5.10.0001

Reclamante Lidiomar Oliveira de Souza
Advogado ELIEL SOARES GONCALVES
SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

Julgo subsistente a penhora de fl.144. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 24/02/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 25/03/2014 às 10 horas. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1534-55.2012.5.10.0001

Reclamante Wlisses de Sousa Freitas

Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado Net Brasilia Ltda
Advogado MARINA DE MAGALHAES
RODRIGUES COELHO(OAB: 21069/DF)

"(...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prestados os esclarecimentos pelo perito às fl 247/250, assino o prazo sucessivo de 05 dias às partes, a começar pelo reclamante, para manifestação. Após, voltem-me conclusos para julgamento. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais e proposta de conciliação prejudicadas. Designa-se para JULGAMENTO a data de 28/02/2014, às 17h59min. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1545-50.2013.5.10.0001

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL
JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

"ATA DE AUDIÊNCIA - Em 28 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Vrg Linhas Aereas S.A., Sr(a). LARISSA FRANCILENE DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NATHAN GOMES SERVO, OAB nº 30943/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Swissport Brasil Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/46, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime -se o(a) reclamante, por seu procurador. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Audiência encerrada às 14h15min."

Despacho

Processo Nº RT-1549-87.2013.5.10.0001

Consignante Uniao Rio Brasilia Bar e Restaurante Ltda
Advogado FERNANDO JOSE SANCHES
ABRANTES(OAB: 113063/RJ)
Consignado Thiago Gomes Cabral
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

"Diante da intimação devolvida à fl. 58, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1578-40.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Romildo Andrade
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Guaralider Comercio de Bebidas Ltda - Epp

"Diante da intimação devolvida à fl. 106, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1686-69.2013.5.10.0001

Reclamante Paulo Henrique Gregorio
 Advogado EDSON TOMAZ DE AQUINO(OAB: 30784/DF)
 Reclamado Control - Teleinformatica Ltda
 Reclamado Link Consultores e Digitalizacao Ltda
 Reclamado Mahvla Telecomm Consultoria e Servicos em Tecnologia Ltda
 Reclamado Quefren Informática Ltda.
 Reclamado Ue Brasil Tecnologia Ltda - Me

"Diante das intimações devolvidas às fls. 22/24, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação das reclamadas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1703-42.2012.5.10.0001**

Reclamante Leila Goncalves dos Santos
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Mariangeli Lucas Vieira e Silva
 Advogado RICARDO ALEXANDRE VALADARES ALMEIDA(OAB: 33669/DF)

Ante a certidão supra, vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1728-21.2013.5.10.0001**

Reclamante Tiago Mota dos Santos
 Advogado VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
 Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
 Reclamado Associação de Ensino Plácido e Silva
 Reclamado Associação de Ensino Alvorada
 Reclamado Associação de Ensino Versalhes
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associação de Ensino Antonio Luiz

"Diante das intimações devolvidas às fls. 42/46, Intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação das reclamadas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1773-59.2012.5.10.0001**

Reclamante Francisco das Chagas Brandao
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Homologo os cálculos de fls. 494/502 e fixo a execução em R\$ 21.857,08, atualizada até 31/01/2014. E diante da condição da Executada, dou o juízo por garantido, abrindo vista ao Reclamante e à Executada para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela Executada.

Despacho**Processo Nº RT-1778-47.2013.5.10.0001**

Reclamante Sonia Medeiros de Araujo
 Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
 Reclamado Miccieli Comercio de Alimentos Ltda - Me

"Diante da intimação devolvida à fl. 46, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1793-84.2011.5.10.0001**

Reclamante Natalia Manoela Almeida Cavalcanti
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Convolto em penhora os depósitos recursais às fls. 265, 319 e 343. Homologo os cálculos de fls. 414/433 e a atualização de fls. 434/435. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 199.704,35, atualizado até 31/01/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1795-83.2013.5.10.0001**

Reclamante Jeronimo Bezerra da Costa
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

"Diante da intimação devolvida à fl. 20, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1833-95.2013.5.10.0001**

Reclamante Marcelo Lima Paraizo
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Borges Freitas Engenharia Ltda - Epp

"Diante da intimação devolvida à fl. 11, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1835-65.2013.5.10.0001**

Reclamante Andreia Raiane Dias
 Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
 Reclamado Setor Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União (TRF 1ª Região)

"Diante da intimação devolvida à fl. 86, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1837-35.2013.5.10.0001**

Reclamante Thiago Fernandes de Freitas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

"Diante da intimação devolvida à fl. 42, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1839-05.2013.5.10.0001**

Reclamante Daniele Araujo de Souza
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Depilcharm Servicos de Estetica Ltda - Me

"J. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas Pelo reclamante no importe de R\$ 495,90, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Publique-se e intime-se a reclamada.Em 28/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-1854-71.2013.5.10.0001

Reclamante	Rodrigo Leonel Lages
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal

"Diante da intimação devolvida à fl. 191, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1863-33.2013.5.10.0001

Reclamante	Zildete Pinto e Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil

"Diante da intimação devolvida à fl. 12, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1885-91.2013.5.10.0001

Reclamante	Willian Barbosa
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Transreal Transportes e Servicos Ltda - Me

"Diante da intimação devolvida à fl. 28, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1901-45.2013.5.10.0001

Reclamante	Marcio Rodrigues de Oliveira
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Rodoviario Planalto Transportes e Logistica Ltda - Me

"Diante da intimação devolvida à fl. 22, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1906-67.2013.5.10.0001

Consignante	Giraque Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)
Consignado	Aline Cristina Trevilato

"Diante da intimação devolvida à fl. 60, intime-se o consignante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1934-35.2013.5.10.0001

Reclamante	Marivalda Teolina de Souza
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

"Diante da intimação devolvida à fl. 69, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-1943-94.2013.5.10.0001

Reclamante	Edineide Silva de Matos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Natural Choice do Brasil Ltda.

"Diante da intimação devolvida à fl. 40, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento."

Despacho

Processo Nº RT-41200-05.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-412/2008-001-10-00.7

Reclamante	Aldemir Alves de Souza Filho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
Reclamado	Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado	Eliane Casimiro Bezerra

Defiro a vista na forma requerida.

Despacho

Processo Nº RT-164000-98.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1640/2009-001-10-00.5

Reclamante	Wilton Melo de Araujo
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 09786/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

DESPACHO: "A decisão do agravo já encontra-se juntada aos autos à fl. 246/247. A pendência existente refere-se ao Recurso Extraordinário, consoante noticiado na certidão à fl. 253."

Editais

Editais

Processo Nº RT-40-87.2014.5.10.0001

Reclamante	Maria Isabel Alves Silva Guajajara
Advogado	KAMILA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista

cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-948-81.2013.5.10.0001

Reclamante Reinaldo de Souza Vieira
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/02/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro Designado: JORGE FRANCISCO.

Valor da Execução: R\$ 3.430,07.

DESCRIPTIVO DOS BENS: "01 veículo ÔNIBUS SCANIA/F113 HL 4X2 220, ano/modelo 1996/1996, gasolina, placa LBB 6374, chassi: 9BSFU4X2ZT3406567, renavam: 653439202, avaliado em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DEPOSITÁRIO: Marcelo Cunha Carvalho CPF: 039.128.386-31. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000948-81.2013.5.10.0001, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 24 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1380-37.2012.5.10.0001

Reclamante Lidiomar Oliveira de Souza

Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/02/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro Designado: JORGE FRANCISCO.

Valor da Execução: R\$ 28.800,00.

DESCRIPTIVO DOS BENS: "Loja com Subsolo nº 33, situada no térreo/subsolo, do Bloco C, da quadra 713, do SCLR/Norte, Brasília-DF, com área privativa de 203,50 m², área de uso comum de 31,558 m², área total de 235,058 m², e respectiva fração ideal de 0,293897 dos lotes de terreno nº 9 e 11, do bloco 02, medindo cada um 14,00 m pelos lados norte e sul e 6,00 m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área unitária de 84,00 m², perfazendo a área total de 168,00 m², com os seguintes limites: Lote nº09: limitando-se pelo lado norte com o lote nº 11; pelo lado sul com o lote nº 07 e pelos lados leste e oeste com vias públicas; Lote nº 11: limitando-se pelo lado norte com o lote nº 13; pelo lado sul com o lote nº 09, ambos do mesmo bloco, quadra e setor, e pelos lados leste e oeste com vias públicas. Imóvel em bom estado de conservação que ora avalio em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). - Matrícula do Imóvel: 53.901 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001380-37.2012.5.10.0001, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 27 de janeiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-26-08.2011.5.10.0002**

Reclamante Sindicato Rural do Distrito Federal
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
 Reclamado União Federal-Ministério do Trabalho e Emprego
 Reclamado Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - SINDICOCO
 Advogado CLEODON FONSÊCA(OAB: 16222/PE)

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 948, tornando sem efeito o alvará de fls. 940 dos autos.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil a liberação do numerário existente na conta judicial de número 3300109443469, a título de honorários advocatícios, à Dra. Roberta dos Santos Lemos, OAB-DF 28.979, procuradora do SINDICATO NACIONAL DOS PRODUTORES DE COCO DO BRASIL SINDCOCO.

OBSERVAÇÕES:

01) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovadas as movimentações do presente alvará e do de fls. 945, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-83-60.2010.5.10.0002**

Reclamante Valdemir Pereira Leite
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 04362/DF)
 Reclamado Empreiteira Mario Xavier Ltda
 Reclamado Silco Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Solange Fernandes do Prado
 Reclamado Mario Xavier Mendes Deabreu

Vistos. Considerando os valores sobejantes existente nestes autos, oficie-se o Banco do Brasil para que proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 3200131734964, para uma nova conta judicial vinculada aos autos de nº 001163-2013-002-10-00-0, o qual se encontra com andamento de audiência marcada para o dia 17/02/2014 Translade a Secretaria cópia desse despacho para o processo nº 001163-2013-002-10-00-0. O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho**Processo Nº RT-144-13.2013.5.10.0002**

Reclamante Italo Assuncao dos Santos
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.
 Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado CEZAR KAWABATA(OAB: 63516/PR)

Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Despacho**Processo Nº RT-202-50.2012.5.10.0002**

Reclamante Maria Heloisa do Carmo Faccioli
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação de contrariedade do reclamante acerca do montante a ser incorporado, bem como as considerações apresentadas pela D. Contadoria às fls. 785, nomeio o perito Sr. ELIOMAR REGO OLIVEIRA para que, no prazo de 30 dias, indique qual o real valor a ser incorporado.

Ressalte-se que, após solucionada a presente controvérsia, será determinada a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado, conforme o §6º, do art. 879 da CLT.

Intime-se o Sr. Perito, via postal.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-216-68.2011.5.10.0002**

Reclamante Leonardo Pires Ramos de Melo(ESPOLIO DE)
 Advogado MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA(OAB: 25016/DF)
 Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos em inspeção.

Considerando a garantia integral do juízo, bem como a não oposição de embargos à Execução, intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-256-16.2012.5.10.0002**

Reclamante Erivaldo da Fonseca Barbosa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos em inspeção.

Diante da promoção de fls. 229, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, junte, aos presentes autos, as fichas financeiras do período de janeiro a dezembro/2012.

Determino, ainda, a intimação do reclamante para, no mesmo prazo, ter vista dos documentos de fls. 222/228.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-322-59.2013.5.10.0002**

Reclamante Angelica Maria Gomes
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado Gr S.A

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos. Considerando o pagamento efetuado pela executada, intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT.Publicue-se.

Despacho

Processo Nº RT-724-43.2013.5.10.0002

Reclamante Adelmo Andrade
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado Staal Metais Ltda
Reclamado Metaplex Indústria e Comercio Ltda - Me

Ante o retorno da intimação via SEED, que restou negativa, intime-se a reclamada, via edital, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da petição apresentada pelo reclamante à fl. 94.

Despacho

Processo Nº RT-913-21.2013.5.10.0002

Reclamante Monica Cunha Rezende
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1192-07.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Paulo Soares Gomes
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Conservenge Construção e Conservação Ltda
Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias manifestar-se acerca do Recuso Ordinário interposto pela reclamada às fls.365/384.Publicue-se.

Despacho

Processo Nº RT-1365-31.2013.5.10.0002

Reclamante Wellington Dias dos Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construções Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado União Federal - Camara dos Deputados

Revogo o despacho de fl. 37, determinando a republicação do despacho de fl. 35, tendo em vista que a reclamada não foi devidamente notificada deste último.

Aguarde-se novamente o prazo estipulado na decisão de fl. 35.

Despacho

Processo Nº RT-1462-36.2010.5.10.0002

Reclamante Patricia Ernanda Ferreira Rodrigues
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Tendo em vista o desinteresse do Banco do Brasil em proceder ao levantamento do alvará acima mencionado (nº 1658/2013), determino a transferência do saldo existente na conta judicial de nº 3300104072371 para uma conta judicial vinculada ao processo de nº 1251/2011, em trâmite neste Juízo.

Traslade-se cópia do presente despacho para o processo acima mencionado.

Comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1519-49.2013.5.10.0002

Reclamante Luana Francisca da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Br Estacionamentos Ltda. - Epp
Advogado EDNEY CURADO BROM(OAB: 29486/GO)
Reclamado Condominio do Parkshopping
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1547-22.2010.5.10.0002

Reclamante Anderson Jose Gomes Ferreira
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado Arbet Participações S.A
Reclamado Baladares Participações S/A
Reclamado GP investimentos Ltda
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado Smiles LLC
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que em as partes apresentaram petição de acordo às fls. 693/695.

Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 794, II, do CPC.

Custas processuais à cargo da executada.

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à D. Contadoria para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do C. TST, bem como das custas devidas pelo executado.

Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, venham os autos conclusos para deliberação acerca do valor a ser pago a título de custas e INSS pelo reclamado.

Publicue-se para ciência das partes.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1547-85.2011.5.10.0002

Reclamante Nivia Jackeline Ferreira Guedes
Advogado ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA(OAB: 28398/DF)
Reclamado Casa Nova Imóveis Ltda

Advogado NIVALDO VIEIRA FELIX(OAB: 30761/DF)
 Reclamado Erlane Barreira Barrozo de Macedo
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Gilson Germiniano de Macedo

Vistos.

Da Certidão de fls. 238, dê-se vista ao exequente por 30 dias, devendo, no mesmo prazo, indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1661-53.2013.5.10.0002

Reclamante Carlos Fernando Sehn
 Advogado EDILAINE CRISTINA FERREIRA GOMES BONATO(OAB: 33183/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

fl. 80: Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 78) e depósito recursal (fl. 79) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a). Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Brasília, 24 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1668-45.2013.5.10.0002

Reclamante Edson Domingos dos Santos
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Eqs Engenharia Ltda
 Advogado EDUARDO LOPES TEIXEIRA(OAB: 16812/SC)

Do Recurso Ordinário de fls. 98/103, intime-se a reclamada para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1760-23.2013.5.10.0002

Reclamante Odailson Medeiros Silva
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal
 Advogado MOACIR RODRIGUES XAVIER(OAB: 25301/DF)

fl. 101: Vistos. Os recursos ordinários do 2º Reclamado do reclamante revelam-se adequados e tempestivos. Custas pela 1ª Reclamada e depósito recursal dispensado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se o Reclamante e o 2º reclamado, por seus procuradores e a 1ª Reclamada por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2173-70.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Felix de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.173/174 apresentada pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2224-81.2012.5.10.0002

Reclamante Luis Carlos Ferreira Macedo
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me
 Reclamado Luiz Carlos Borges Xavier
 Reclamado Tereza Cristina Ponce de Leon Xavier
 Reclamado Alberto Carlos Ponce de Leon Xavier
 Reclamado Larissa Cristina Ponce de Leon Xavier
 Reclamado Felipe Carlos Ponce de Leon Xavier
 Reclamado Diogo Carlos Ponce de Leon Xavier

Ante o retorno do mandado de bloqueio de créditos junto ao STJ, que restou negativo

por não haver crédito da reclamada junto àquele órgão, conforme certidão de fl. 73, intime-se

o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar novos meios de dar prosseguimento à

execução, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos

termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findo os quais, sem indicação dos meios

efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40 da

Lei nº 6830/1980.

Caso o exequente não indique novos meios de prosseguimento da execução no prazo

indicado, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-2254-19.2012.5.10.0002

Reclamante Fabiano Eustaquio de Castro Leao da Cunha
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda - Epp
 Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.996,71 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 1.672,22

INSS Reclamante....: 7,30

INSS Reclamado....: 18,25

INSS Terceiros....: 4,11

INSS SAT.....: 0,91

Custas do Processo: 33,59

Custas Art.789....: 8,40

Hon. Advocatício...: 251,93

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, complementar o valor da

execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-128500-36.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1285/2007-002-10-00.9

Reclamante	Albertino de Jesus Oliveira
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	C M Bar e Associados Ltda
Reclamado	Adanson Santos de Moraes
Reclamado	Ciclo Construtora Ltda

Defiro os pedidos de fl. 517, como derradeira medida com os fins de alcançar êxito na execução antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo em vista que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Caso a realização da penhora via BACENJUD mostre-se infrutífera, retornem-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-128700-09.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1287/2008-002-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Coimbra de Sousa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190/o/DF)
Reclamado	Nanes Souza Soares
Reclamado	Jose do Socorro Nogueira Coimbra
Reclamado	Joao Pimentel Mereles

Vistos.

Dos documentos de fls. 197/199, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 30 dias, e, ainda, para que indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 05 anos e posterior aplicação da prescrição intercorrente, nos termos da Súmula 327/STF.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-724-43.2013.5.10.0002

Reclamante	Adelmo Andrade
Advogado	CELDO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Staal Metais Ltda
Reclamado	Metaplex Industria e Comercio Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES

LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Metaplex Industria e Comercio Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o retorno da intimação via SEED, que restou negativa, intime-se a reclamada, via edital, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da petição apresentada pelo reclamante à fl. 94.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1118-84.2012.5.10.0002

Autor	Daynna Sousa Lemos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Réu	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Réu	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ação Social Nossa Senhora de Fátima, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0052300-85.2007.5.10.0002 em que são partes DAYNNA SOUSA LEMOS, reclamante, e AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, reclamada. Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0052300-85.2007.5.10.0002 e partes antes referidas. Sem custas processuais e honorários. Publique-se para ciência das partes. Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reatuação e venham os autos conclusos. Nada mais. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, JANEIRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-30.2014.5.10.0003

Reclamante	Ivanildo Fernandes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-26-97.2014.5.10.0003

Reclamante	Virginia Maria Pereira Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/03/2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-27-82.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonio Borges Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Arc Construcoes e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.03.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-28-67.2014.5.10.0003

Reclamante	Valdete Rodrigues de Melo
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-30-37.2014.5.10.0003

Reclamante	Leonardo Fernandes Nobrega da Silva
Advogado	RODRIGO ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 39642/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-31-22.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Franca Ferro
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

PEDIDO LIMINAR

Vistos.

Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a penhora de bens da reclamada, a fim de garantir a satisfação de seus créditos, no valor de R\$ 100.000,00.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Nada obstante, procedendo a uma cognição sumária do caso, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários que autorizem a concessão da medida pretendida.

Assim, indefiro a liminar, nos moldes requeridos, tendo em vista que a discussão acerca da modalidade de rescisão contratual requer a formação do contraditório.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/03/2014, às 13h55.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-32-07.2014.5.10.0003**

Reclamante Andressa Barros Gomes de Faria
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Zhong Chunli Comercio de Alimentacao - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-34-74.2014.5.10.0003**

Reclamante Rodrigo Alves de Lima
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-35-59.2014.5.10.0003**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Gga Construtora Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.03.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-36-78.2013.5.10.0003**

Reclamante Izabel Moraes de Souza Santana
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Alto Nível Cursos Especiais e Concursos Ltda
Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

intime-se a reclamada para efetuar a retificação da data de admissão aposta na CTPS obreira, bem como, para, no mesmo prazo, entregar as guias para movimentação da conta vinculada/chave de conectividade, e, também, as guias para habilitação ao seguro-desemprego. Prazo 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-36-44.2014.5.10.0003**

Consignante Construtora Rv Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Consignado Sergio Abade dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-38-14.2014.5.10.0003**

Reclamante Joaquim Pereira Alves
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado Empresa Alvorada de Hoteis S A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-40-81.2014.5.10.0003**

Reclamante Eldeni Firmino Vieira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-42-51.2014.5.10.0003

Reclamante Raimundo Nonato Nascimento
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado P P Ferraz Construção e Incorporação - Epp
Reclamado Condomínio do Bloco Q da Sqs 416

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.03.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-63-32.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Rodrigues Isaias
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Vistos.

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado ao verso da fl. 929.

02. O Banco do Brasil opõe embargos à execução às fls. 926/938

03. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para contraminutar os embargos opostos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-163-16.2013.5.10.0003

Reclamante Alice Regina do Nascimento Oliveira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda - Epp

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 118/123, para fixar o débito em R\$ 11.363,40, na data de 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Primeiramente, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço da reclamada, ou dizer o que entender de direito, a fim de que seja a ré corretamente citada para quitar o débito. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-272-30.2013.5.10.0003

Reclamante Hugo Leandro Gomes

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-400118224515:

Liq. Exequente.....: 14.866,89 e saldo da conta após todas as movimentações

INSS Reclamante.....: 961,32

INSS Reclamado.....: 2.763,66

Custas do Processo: 316,57

Custas Art. 789.....: 79,14

Hon. Periciais.....: 2.002,74

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB Nº 09978/DF, CPF Nº 9297227104;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-303-55.2010.5.10.0003

Reclamante Henrique Amaral Silva
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado PATRICIA ARAUJO LUPIANO(OAB: 22958/DF)
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Reclamado Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste - COVENCOOP

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos e da impugnação obreira para, no mérito ACOLHER PARCIALMENTE os embargos e REJEITAR a impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$211.774,07, atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 1106.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos recursais, atualizem-se os cálculos.

Após, libere-se ao exequente, por alvará, o seu crédito líquido, a partir das contas judiciais de fls. 1106 e 826, procedendo-se, ainda,

aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, conforme planilha de cálculo.

Por fim, intime-se o exequente, por seu patrono, para recebimento de seu crédito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Entregue o alvará e decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada eventual saldo existente nas contas judiciais supra informadas e arquivem-se definitivamente os autos, observadas as cautelas de praxe.

Data supra.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-348-88.2012.5.10.0003

Reclamante	Leandro Pires Batista
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Brasilia Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada, fls. 437. Por oportuno, informa-se que não há valores depositados nos autos referentes a depósito recursal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-508-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Orlando Nogueira Junior
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-652-53.2013.5.10.0003

Reclamante	Terezinha de Jesus Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

O reclamante apresentou, às fls. 91/92 justificativa à sua ausência à audiência realizada no dia 30/10/2013.

De fato, o atestado médico de fl. 92 comprova a impossibilidade de comparecimento do reclamante.

Torno, portanto, sem efeito a decisão de fls. 89, com relação à declaração de sua confissão ficta.

Fica mantida a audiência de instrução designada para o dia 11/02/2014, às 14h25.

Intimem-se as partes, via postal e por intermédio de seus procuradores, para que compareçam à audiência designada para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo

espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-799-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Bruno dos Santos Assis
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Atm Manutencao de Aeronaves e Turbinas Ltda - Epp
Advogado	ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE(OAB: 14177/MS)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Incluo o feito em pauta na presente data.

Em 23 de janeiro de 2013, na sala de sessões da Eg. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausentes.

Apresenta a reclamada embargos de declaração às fls. 174/183, apontando a existência de omissão no julgado de fls. 167/173.

Os embargos são tempestivos e merecem conhecimento.

Quanto ao mérito, não assiste razão à embargante, quando alega omissão no julgado quanto aos requerimentos da defesa relativos ao adicional de periculosidade e multa prevista no art. 467 da CLT. Os parâmetros da sentença estão definidos e demonstram a manifestação do Juízo quanto ao tema.

A sentença encontra-se, portanto, devidamente fundamentada, com exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide.

Assim, inexistente omissão a ser sanada.

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-803-19.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Pinto Coelho Neto
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 138778/RJ)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Sentença: "DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por JOSÉ PINTO COELHO NETO contra BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamado no valor de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-819-70.2013.5.10.0003

Reclamante Arnon Francisco de Macedo
Advogado ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado Servicos de Suspensao Box Car Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado ESTELA SANTOS SILVEIRA(OAB: 33450/DF)

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 46, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-825-82.2010.5.10.0003

Reclamante Manoel Ramos de Souza
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Republica de Portugal
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

Dê-se ciência da petição e documentos de fls. 236/239 ao procurador do autor. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-865-59.2013.5.10.0003

Reclamante Renata de Souza Cardoso
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Bb'S Diamond Industria Comercio de Acessorios de Modas Ltda

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que este juízo já procedeu a todos os meios disponíveis para localização de bens do(s) executado(s) (bacenjud, renajud e mandado de penhora e avaliação).

Desta feita, dê-se ciência à exequente da certidão de fls. 56, e intime-a para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-908-93.2013.5.10.0003

Reclamante Gilberto Viana Moreira
Advogado MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO(OAB: 39305/DF)
Reclamado Universo das Tendas Ltda - Epp
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR(OAB: 19915/GO)

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre as parcelas vencidas e vincendas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-985-39.2012.5.10.0003

Reclamante Fernanda Viana de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Vistos.

Garantida a execução com o depósito recursal de fls. 405.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1031-91.2013.5.10.0003

Reclamante Ivaneide da Costa Maciel
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado R3 Consultoria e Odontologia Ltda
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)
Reclamado Salute Policlínica Sociedade Simples Ltda
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Incluo o feito em pauta na presente data.

Em 24 de janeiro de 2013, na sala de sessões da Eg. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes.

Apresenta a reclamada embargos de declaração às fls. 195/198, apontando a existência de omissão no julgado de fls. 190/193.

Os embargos são tempestivos e merecem conhecimento.

Quanto ao mérito, não assiste razão à embargante, quando alega omissão no julgado quanto ao requerimento de exclusão da cota previdenciária patronal por ser a empresa optante do SIMPLES NACIONAL.

Ademais, tal se configura matéria própria de execução, podendo ser renovada em momento oportuno.

Os parâmetros da sentença estão definidos e o próprio trecho da sentença, a seguir transcrito, demonstra a manifestação do Juízo quanto ao tema, verbis:

"Sobre as parcelas de diferenças salariais, horas extras, 13º salário são devidas as contribuições previdenciárias, cabendo à reclamada os recolhimentos, facultada a dedução legal da cota obreira."

A sentença encontra-se, portanto, devidamente fundamentada, com exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide.

Assim, inexistente omissão a ser sanada.

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1055-22.2013.5.10.0003

Consignante Condomínio do Bloco J da Sqn 315
Advogado ADAO RENATO KOSMAISKI(OAB: 11557/DF)
Consignado Jose Renato Lisboa Soaris
Advogado GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMAISKI(OAB: 7046/DF)

Vistos.

Garantida a execução com a penhora de fls. 327.

Intime-se a consignante/executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1176-55.2010.5.10.0003**

Reclamante Jose Nogueira
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Apreentados os cálculos pelo reclamante, intime-se o reclamado para se manifestar no prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1304-70.2013.5.10.0003**

Reclamante Cassia Valeria de Castro
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
 Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

A intimação encaminhada à testemunha Carlos Gropen retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o autor para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-1347-41.2012.5.10.0003**

Reclamante Diana Lopes Lacerda
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

Libero o crédito da exequente, ficando a mesma intimada a vir receber o alvará no prazo de cinco dias.

(...)

O crédito líquido do exequente deverá ser liberado diretamente à autora, DIANA

LOPES LACERDA, CPF 001.548.395-90;

(...)

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem conclusos para deliberação acerca da transferência do valor devido a título de honorários advocatícios e do saldo remanescente.

Despacho**Processo Nº RT-1444-07.2013.5.10.0003**

Reclamante Ailton Alves dos Santos
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
 Reclamado Fcb - Transporte Logistica e Servicos Gerais Ltda - Epp
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 97.
 MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-1642-15.2011.5.10.0003**

Reclamante Ivan Luiz Gonçalves
 Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Manifeste-se a executada, no prazo de 10 dias, acerca das alegações do exequente às fls. 405/409.

Despacho**Processo Nº RT-1804-73.2012.5.10.0003**

Reclamante Ana Marta Dantas de Sousa
 Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Em 23 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se a reclamada para que junte aos autos o prontuário médico da autora, conforme requerido pelo Perito às fls. 250/251, no prazo de 5 dias de sua intimação.

Observe a Secretaria.

Apresentado o documento, intime-se o Perito para realização da perícia e apresentação de laudo no prazo de 20 dias.

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 02/04/2014, às 14h25min.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Audiência encerrada às 14h53min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1807-91.2013.5.10.0003**

Reclamante Silvana Maria de Lima
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (Art. 844, da CLT).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 119,00, calculadas sobre R\$ 5.950,00, dispensadas na forma da lei.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1827-19.2012.5.10.0003

Reclamante	José Maria Soares de Araujo
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Real Marina Sul Artigos Náuticos Ltda
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)

Despacho: "Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada às fls. 286.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-1827-82.2013.5.10.0003

Reclamante	Marleir Pereira Nascimento da Silva
Advogado	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (Art. 844, da CLT).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 149,18, calculadas sobre R\$ 7.459,00, dispensadas na forma da lei.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1871-04.2013.5.10.0003

Reclamante	Patricio Rogerio Pereira Santiago
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Vistos.

Concedido prazo ao autor para emendar a inicial, informando o correto endereço do réu, verifico que aquele não atendeu à determinação deste Juízo, conforme se verifica da certidão de fls. 32.

Assim sendo, indefiro a petição inicial e determino a extinção da presente ação sem

juízo de mérito, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 341,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa,

dispensadas na forma da lei (vide fls. 13).

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1936-96.2013.5.10.0003

Reclamante	Jaslayne do Nascimento Mendonca de Carvalho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	B.B. Tecnologia

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO: Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-2020-97.2013.5.10.0003

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Leonei Gomes de Oliveira

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO: Leonei Gomes de Oliveira, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2039-74.2011.5.10.0003

Reclamante	Robson Rodrigues de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 256, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 23.463,08, valor atualizado até 31.01.2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 243 e 253, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á apenas em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.503,54, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-2058-12.2013.5.10.0003

Reclamante	Simone Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado TMS Teleinformática Ltda.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO TMS Teleinformática Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-2164-08.2012.5.10.0003

Reclamante Geraldo Aparecido Martins Silva
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União
Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

Deixo de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação, tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Outrossim, verifico que este juízo já procedeu a todos os meios disponíveis para localização de bens do(s) executado(s).

Desta feita, ante o insucesso das diligências, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129900-48.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1299/2008-003-10-00.0

Reclamante Delcio Blajfeder
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)
Reclamado Previ Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos, para, para no mérito REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Mantida a conta, ratifico a decisão de fls. 1828 que fixou a execução em R\$ 1.862.971,78, atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma ali determinada.

Em tempo, corrijo erro material constante do dispositivo da sentença anterior (fls. 1828), para fazer constar, onde se lê: "Decorridos os prazos recursais, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito líquido, a partir das contas judiciais de fls. 1260, 1281, 1567 e 1802, procedendo, ainda, aos recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais", leia-se: "Decorridos os prazos recursais, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito líquido, a partir das contas judiciais de fls. 1260, 1567 e 1802, procedendo, ainda, aos recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais. O depósito recursal de fls. 1281 deverá ser imediatamente liberado à PREVI, por alvará, dada sua exclusão da lide".

As custas já foram arbitradas em R\$ 44,26, a cargo do executado (fls. 1828).

Assino às partes o prazo de 08 dias para interposição de agravo de petição sendo, quanto ao executado, para retificar ou ratificar o

agravo de petição interposto às fls. 1856/1861, devendo delimitar expressamente os valores impugnados, sob pena de denegar-se seguimento (§ 1º do art. 897 da CLT).

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208300-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2083/2009-003-10-00.2

Reclamante Elaine Santos Pillon
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado A Telecom S.A.
Advogado EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

Vistos.

Ante o acima certificado, intime-se diretamente a ré, via postal, para, no prazo de dez dias, receber o alvará relativo ao saldo remanescente.

Por integralmente quitado o débito exequendo, declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo recursal, recebido o alvará e comprovada a movimentação bancária, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Editais

Editais

Processo Nº RT-24-30.2014.5.10.0003

Reclamante Ivanildo Fernandes da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/03/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Editais

Processo Nº RT-38-14.2014.5.10.0003

Reclamante Joaquim Pereira Alves
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado Empresa Alvorada de Hoteis S A

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/03/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-1866-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Janaina Rodrigues de Faria
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/02/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/02/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2036-51.2013.5.10.0003

Reclamante	Fernanda Cristina Souza de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA COBUCCI SALLES(OAB: 35747/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2014 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2014 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-55.2014.5.10.0004

Reclamante	Tatiane Pereira da Costa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Moura Transportes Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 17/02/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-49-40.2014.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado	Raizen Combustíveis S.A.

Vistos.

Designo o dia 13/02/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-50-25.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilmar Barbosa Lima
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Vistos.

Designo o dia 17/02/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-51-10.2014.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Snake - Empresa de Segurança Ltda

Vistos.

Designo o dia 13/02/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-52-92.2014.5.10.0004

Reclamante	Vitor Hugo Pontes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Ivo Eletrica Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-54-62.2014.5.10.0004

Reclamante	Elisangela de Queiroz
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

Vistos.

Designo o dia 17/02/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-55-47.2014.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Paulo de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Barsil Construcoes e Comercio Ltda
Reclamado	Construtora e Incorporadora Pdg Realty S.A

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-57-17.2014.5.10.0004

Reclamante	Anacelia de Moraes
Advogado	CAROLINE LARISSA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 41381/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativas do Recanto das Emas

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-58-02.2014.5.10.0004

Reclamante	Neide Aparecida Goncalves dos Santos
Advogado	VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-59-84.2014.5.10.0004

Reclamante	Ed Neves da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Imperserv Servicos de Engenharia Ltda

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h25 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-153-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Karina Rodrigues de Aguiar
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
Reclamado	Eline Kullock
Reclamado	Jose Baptista de Oliveira

Reiteração da intimação de fl. 455: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente a seu favor, por meio da guia de levantamento de fls. 434, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-167-84.2012.5.10.0004

Reclamante	Sergio Frossard de Almeida
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

despacho de fl.799: " Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 790, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado satisfeito." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-198-70.2013.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Nonato de Oliveira Rodrigues
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda - Me

Despacho de fls. 62: "Tendo em vista que a Executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-263-65.2013.5.10.0004

Reclamante	Adeilton Portela Fontinele
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls. 96: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 92, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-289-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Jovelina dos Anjos Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Jose Luiz Pereira da Silva
Reclamado	Fabricio Uchoa Campos

Vistos os autos. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-294-22.2012.5.10.0004

Reclamante	Jobson Rodrigo da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda
Advogado	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
Reclamado	Marcelo Pimenta Silva
Reclamado	Glaucilene Santiago Pimenta Silva

Despacho de fls. 406: "Proceda-se a inclusão dos Executados no BNDT.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por

impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-368-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Antonio Orefice
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Despacho de fls. 704: "Intime-se a Executada a se manifestar acerca das alegações do Exequente de fls. 702/703, devendo proceder à ratificação da conta de liquidação na forma pretendida, se for o caso, sendo que no caso negativo deverá expor as razões fundamentadas, prazo de dez dias, sob as mesmas cominações constantes à fl. 587." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-535-30.2011.5.10.0004

Reclamante	Felipe Pires Levi
Advogado	JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
Reclamado	CEPRODEM Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
Reclamado	GB do Campos-EPP
Reclamado	Alphatec Assistência Técnica Ltda
Reclamado	Newkrom Mato Grosso Informática Ltda.
Reclamado	E de Paula Motta
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)
Reclamado	Carla D Orleans Rocha
Reclamado	Ewerton Ferreira Lopes
Reclamado	Goncalo Balbino de Campos
Reclamado	Mariana de Paula Motta
Reclamado	Eliana de Paula Motta

Fl. 411: [...] Intime NOVAMENTE o Exequente ainda para recebimento da sua CTPS e o alvará substitutivo para levantamento do FGTS, que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-563-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Kenia de Paula da Silva Curado
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho de fls.185: "Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias." Deverá ainda, em igual prazo, comprovar o valor sacado de FGTS, nos termos do despacho de fl.

176. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-678-48.2013.5.10.0004**

Reclamante Marco Antonio Rodrigues Guimaraes
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Marco Antônio Rodrigues Guimarães em desfavor de Banco Santander (Brasil) S.A., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo o enquadramento do reclamante no caput do art. 224 da CLT, condenar o reclamado no pagamento: de 21 horas extras mensais pela supressão do intervalo intrajornada, por todo o período contratual reconhecido, e seus reflexos em repouso semanal remunerado e em 13º salário, férias com 1/3, e FGTS; como extraordinárias das horas trabalhadas além da sétima diária, por todo o período contratual, e seus reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%; de multas convencionais de R\$ 21,63, de R\$ 23,58 e de R\$ 25,35 pelo descumprimento das CCT de 2010/2011, de 2011/2012 e de 2012/2013. Arbitro à condenação o valor de R\$ 200.000,00. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 4.000,00. CONCEDO ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Apurem-se os juros, a correção monetária, a contribuição previdenciária e os descontos fiscais na forma estabelecida na fundamentação. Antecipado o julgamento, intemem-se as partes. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-804-98.2013.5.10.0004**

Reclamante Gaspar Fernandes da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Fl. 122: "Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de cinco dias."

Despacho**Processo Nº RT-1006-12.2012.5.10.0004**

Reclamante Mario Soares Junior
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Fl. 299: [...] intime-se a parte Executada para recebimento do saldo remanescente, por meio da guia judicial acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1010-49.2012.5.10.0004**

Reclamante Maria Laurencia Santos Mendonca
 Advogado GUILHERME PUPE DA NOBREGA(OAB: 29237/DF)

Reclamado

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado

ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação estipulada no v. acórdão exequendo, qual seja, se abster de efetuar os descontos discriminados à fl. 1750 sobre o salário da autora, tudo em consonância com os termos da r. decisão transitada em julgado. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1153-04.2013.5.10.0004**

Reclamante Edvania Aparecida da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho de fls. 258: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1171-59.2012.5.10.0004**

Reclamante Kaliscley da Silva Reis Fogaca
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Niltomar de Oliveira
 Reclamado Irma Castelo Rodrigues

DESPACHO DE FL. 220: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 197, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 212. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante,

mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1245-79.2013.5.10.0004**

Reclamante Roberto Correa de Sousa
 Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
 Reclamado Rosalino da Silva Dias - Epp
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte Reclamada para comprovar o adimplemento das parcelas do acordo homologado às fls. 234-234v ou efetuar o pagamento, acrescido das multas pactuadas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1250-04.2013.5.10.0004**

Reclamante Rozelange Pereira de Sousa
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado Stilo Chic Confeccoes e Comercio Ltda - Me
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

Vistos. Primeiramente, observe o reclamante que a guia referente ao pagamento tempestivo da segunda parcela encontra-se à fl. 102, cuja via de levantamento está acostada à contracapa dos autos. No mais, intime-se a parte Reclamada a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, vencida em 23/12/2013, ou a depositar o valor acrescido da multa de 100%, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1286-46.2013.5.10.0004

Reclamante Rodrigo Candido da Silva Leite
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 138, sob pena de ser considerada integralmente satisfeita a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1289-98.2013.5.10.0004

Reclamante Coleci Goncalves dos Santos
Advogado MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1297-75.2013.5.10.0004

Reclamante Juliana Ribeiro de Sousa
Advogado SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850/DF)
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A
Advogado CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)
Reclamado Condominio do Parkshopping
Advogado MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD(OAB: 23589/DF)

DESPACHO DE FL. 116; "Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução e liberação de seu crédito líquido." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1303-82.2013.5.10.0004

Reclamante Joao Mandu de Lima
Advogado YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Fl. 384: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1304-67.2013.5.10.0004

Reclamante Lilian Gabrielle Gomes de Queiroz Brito
Advogado FELLIPE LIMA DE SANTANA(OAB: 36045/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Despacho de fls. 60: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1375-69.2013.5.10.0004

Reclamante Haroldo Benedito de Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

fl. 57: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1492-31.2011.5.10.0004

Reclamante Fabiana da Silva Freitas
Advogado FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: 27806/DF)
Reclamado Dolce Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado DIEGO BARBOSA CAMPOS(OAB: 27185/DF)

REITERAÇÃO da intimação do despacho de fl. 225: "[...]intime-se a parte Executada ao recebimento da guia de fl. 193 para levantamento do saldo remanescente." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1535-94.2013.5.10.0004

Reclamante Rafael Carlos Rodrigues Moraes Muniz
Advogado GABRIELLE SOARES DE MORAIS LEITE(OAB: 33456/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1555-22.2012.5.10.0004

Reclamante Jose dos Reis Soares
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Fl. 199: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador

(via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1600-89.2013.5.10.0004

Reclamante Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
Reclamado Sindicato dos Bancários de Brasília e Região
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1632-94.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Pires de Azevedo
Advogado PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

Concedo prazo sucessivo de cinco dias começar pela reclamante a contar de 29/01/2014.

Ciente o reclamante.

Intime-se o reclamado.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/02/2014, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes..

Audiência encerrada às 13h35min. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1665-21.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Lucia Gomes da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 320-325, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 14.170,59, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1668-73.2012.5.10.0004

Reclamante Antonia Maria da Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado CG Pinheiro Construcoes - ME
Reclamado Tecnisa S.A.
Reclamado Carolina Guimaraes Pinheiro

despacho de fl.127:"Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução e liberação de seu crédito líquido." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1798-63.2012.5.10.0004

Reclamante Adriano Rezende da Silva
Advogado DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO DE FL. 194: "Intime-se a parte Exequente, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, a se manifestar nos termos do art. art. 884/CLT, sob pena de extinção da execução e liberação de seu crédito líquido." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1800-96.2013.5.10.0004

Reclamante Valdemilton de Souza Borges
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do cumprimento ou não do acordo, sob pena de ter-se por cumprido. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1824-27.2013.5.10.0004

Reclamante Lucilene Ferreira da Silva
Advogado RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB: 39483/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (liquidação extrajudicial)

Despacho de fls. 223: "Concedo novo prazo ao Reclamante, desta feita de dez dias, para que informe o atual endereço da Reclamada, sob as cominações de lei. I." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1873-05.2012.5.10.0004

Reclamante Milcimar Pereira de Jesus
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Despacho de fls. 182: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se

porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 176/181, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 4.777,16, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que o Juízo encontra-se integralmente garantido, por meio do depósito recursal convocado em penhora à fl. 158, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2007-32.2012.5.10.0004

Reclamante Adailson Neves Agostinho
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Viacao Satelite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos os autos. Libere-se a guia à fl. 370 ao Exequente, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre os cálculos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-9700-09.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-97/2008-004-10-00.7

Reclamante Daniel Gonçalves Santos
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado ELY TALYULI JUNIOR(OAB: 21236/O/DF)
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado ELY TALYULI JUNIOR(OAB: 21236/O/DF)
Reclamado STAFF Recursos Humanos Ltda.
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)

REITERAÇÃO da intimação do despacho de fl. 834: "[...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10000-68.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-100/2008-004-10-00.2

Reclamante Marilene Cardozo Pereira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Joao Alves Pimentel
Advogado CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA(OAB: 11670/DF)
Reclamado Wagma de Sousa Pimentel
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se o Exeqüente a dirigir-se à Secretaria desta E. Vara para firmar o r. auto de adjudicação(...). Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-79600-79.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-796/2008-004-10-00.7

Reclamante Angela Maria de Campos Cavenaghi
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos os autos. Defiro o pedido (fl. 1098). Expeça-se alvará em nome do Banco do Brasil S/A, em cumprimento ao determinado à fl. 1094. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-385-78.2013.5.10.0004

Reclamante Thamyres Arythana dos Santos Pereira
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado Cf Martins Construcões - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Cf Martins Construcões - Me - CNPJ: 11858680000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 55.999,77, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 28, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-816-15.2013.5.10.0004

Reclamante Conceicao Lima Costa
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Tania Maria Chagas
Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Tania Maria Chagas, Fábio Miranda e Silva Ambrósio e Pablo Lopes Chagas de Abreu, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não

sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.938,55 atualizado até 31/07/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 28, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1053-49.2013.5.10.0004

Reclamante	Sirlene Goncalves de Barros
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Conversa Cafe e Servicos de Cerimonial Ltda. - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Conversa Cafe e Servicos de Cerimonial Ltda. - Me - CNPJ: 11373133/0001-20, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$5.590,50, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 28, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-24900-27.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-249/2006-004-10-00.0

Reclamante	Luciene Souza de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informação Ltda.
Advogado	LUCENIR RODRIGUES(OAB: 12158/DF)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Marcia Lucio da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Zay 2 Sistemas e Informação Ltda., Carlos Ladislau Ribeiro e Marcia Lucio da Costa, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "" dos autos, a seguir transcrito: "Há Agravo de Petição

interposto pelo(a) Exequente dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via edital para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-550-59.2012.5.10.0005

Reclamante	André Luiz Déde de Castro Leite Degaut Pontes
Advogado	ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE(OAB: 4259/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos os autos.

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 208, intime-se a Unimix Tecnologia Ltda para efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$40.987,94, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1049-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Rosane Fonseca Servan
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Atualizados os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 105.093,70 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 78.472,34

FGTS Deposito.....: 3.600,76

INSS Reclamante....: 5.926,54

INSS Reclamado.....: 13.456,34

INSS Terceiros.....: 1.482,94

I R P F.....: 394,42

Custas do Processo: 1.318,39

Custas Art.789.....: 441,97

Há depósitos nos valores de R\$ 6.290,00 fls. 372 e R\$ 43.572,31fls. 465.

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de

R\$55.231,39, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art.

880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela

via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1161-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcia da Silva Leite

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Maia Sudoeste Supermercados Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA
SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do procurador do reclamante para dar ciência ao reclamante da nova designação de Audiência de Inastrução marcada para o dia 06/05/2014 às 09.00.

Despacho

Processo Nº RT-1190-28.2013.5.10.0005

Reclamante Alex Sandro Alves de Queiroz
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA
SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Pravoce Comercial de Alimentos Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Intimação do procurador do reclamante para dar ciência ao reclamante da redesignação da Audiência de Instrução para o dia 17/02/2014 às 08.20.

Despacho

Processo Nº RT-1205-31.2012.5.10.0005

Reclamante Luana Costa Amorim
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB:
25566/DF)
Reclamado King Food Comercio de Alimentos S/A
- Pbra (Burger King)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB:
20791/DF)

Vistos os autos.

Resta prejudicado o requerimento da exequente pois já há determinação para a realização da diligência requerida. Cumpram-se as diligências determinadas no despacho de fl. 155. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1206-79.2013.5.10.0005

Reclamante Felipe Bulhoes dos Santos
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA
ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 224 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a)reclamante Filipe Bulhoes dos Santos para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha Ricardo Araujo Carmineiro Praça, para fins de renovação da diligência.Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1434-59.2010.5.10.0005

Reclamante Claudia Emilia Lima Santos
Advogado MÉRCIA KARINNE MARQUES
SOARES(OAB: 35363/DF)
Reclamado Retour Turismo e Passagens Ltda.
EPP
Advogado RICARDO DE OLIVEIRA
MURTA(OAB: 19733/DF)

Nada a deferir, aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1586-05.2013.5.10.0005

Reclamante Ailton Ricardo dos Santos
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB:
41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda -
Me
Advogado WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, por não ter sido observado na ata de fls. 54 que as partes trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Faculto ao reclamante,apresentar espontaneamente as testemunhas.

Despacho

Processo Nº RT-1595-69.2010.5.10.0005

Reclamante Elisangela Pontes de Moraes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)
Reclamado Banco Santander S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para adequação do cálculos quanto ao DSR. pag. 409.

Despacho

Processo Nº RT-1633-13.2012.5.10.0005

Reclamante Wagner Antonio da Silva
Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB:
33213/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo paraa Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se. Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1772-28.2013.5.10.0005

Reclamante Julia Cristina de Lima Silva
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 23 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) AD Terceirização Ltda-ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1783-57.2013.5.10.0005

Reclamante Felipe Jose Serra Nascimento
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA
CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

O reclamante requer a intimação da reclamada por edital, por estar em local incerto e não sabido. Defiro conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-1836-38.2013.5.10.0005

Reclamante Rozeni Chagas Lima Teles
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

O reclamante requer a intimação das reclamadas por edital, por estarem em local incerto e não sabido. Defiro conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-1875-35.2013.5.10.0005

Reclamante Nonata Julia da Silva
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 75 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 3ª reclamado(a) Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda-ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1910-92.2013.5.10.0005

Reclamante Joyce Alves Bezerra Lima
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 35 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Unirios Manutenção e Serviços Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1950-74.2013.5.10.0005

Reclamante Gildo Antonio Pedroso
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado Distrito Federal

CERTIFICO que a notificação de fl. 58 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) Fundação GONçalves Ledo. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1952-44.2013.5.10.0005

Reclamante Taina Cadete da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Chopptime Brasilia

CERTIFICO que a notificação de fl. 20 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Chopptime Brasília. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1976-72.2013.5.10.0005

Reclamante Luzinete Rabelo Chagas Martins

Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

CERTIFICO que a notificação de fl. 35 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Unirios Manutenção e Serviços Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1981-94.2013.5.10.0005

Reclamante Paulo de Tarso Saudades
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Ana- Agência Nacional de Águas

CERTIFICO que a notificação de fl. 38 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Unirios Manutenção e Serviços Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-2028-68.2013.5.10.0005

Reclamante Edilvan Hildo da Silva
 Advogado MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 39694/DF)
 Reclamado Meta Auto Center

Vistos os autos.

Recebo a emenda à inicial.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2034-75.2013.5.10.0005

Reclamante Sindicato dos Atendente de Reintegracao Social do Distrito Federal
 Advogado MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)
 Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

DESPACHO:

"Notifique-se a União, por intermédio da PRU, via mandado, para apresentação de defesa no prazo legal, encaminhando cópia da inicial.

Cumprido, intime-se o autor para manifestação quanto à defesa apresentada, pelo prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos supra, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-93100-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-931/2009-005-10-00.1

Reclamante Jorge Luis Bertoldi
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimem-se os executados para que apresentem, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Editais

Editais

Processo Nº RT-653-32.2013.5.10.0005

Reclamante Ivani Mota Camelo Machado
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Mundial Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig
 Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADA a reclamada Mundial Servicos Ltda. - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-82.2014.5.10.0006

Embargante Rapido Veneza Ltda
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
 Embargado Lucivando de Sousa Barbosa
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte embargante o prazo de

05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-18-82.2012.5.10.0006

Reclamante Patricia Rocha Silva
 Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos. Informo à parte interessada que o referido alvará pode ser extraído no sítio do Tribunal (www.trt10.jus.br). Retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-248-90.2013.5.10.0006

Reclamante Adriano Parente de Sousa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Scor Servicos Organizacao e Registros Ltda
 Advogado FABIO PASSOS NASCIMENTO(OAB: 256913/SP)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Informo às partes que foi designada pelo juízo deprecado a audiência para inquirição da testemunha para o dia 17/02/2014 (81ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP processo nº 00021991320135020081). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-294-16.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Maria Oliveira Leao
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Razão assiste ao reclamante. Chamo feito a ordem para determinar a remessa destes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal de 1º Grau, conforme sentença de folhas 641, à vista da declaração de incompetência absoluta desta Especializada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-561-51.2013.5.10.0006

Reclamante Samara Ribeiro Vargas de Oliveira
 Advogado MARIA JOSE SILVA SANTANA DA SILVA(OAB: 41727/DF)
 Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa
 Advogado ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO(OAB: 10509/CE)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que deixei de imprimir 02 (duas) petições protocolizadas pela parte reclamada, via e-DOC, em 27/01/2014 (segunda-feira) por conterem mais de 40 (quarenta) páginas cada uma, em desacordo com o contido na RA nº 62/2011, Art. 1ª e parágrafos (Número de Protocolo 11031182 e 11031278).

Era o que tinha a certificar, conforme anexo.

Dou fé.

Nesta data faço conclusos os autos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Vistos.

Dê-se ciência a parte reclamada sobre o inteiro teor da certidão supra.

Publique-se.

Prossiga-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-580-57.2013.5.10.0006

Reclamante Sílvia Alves Pires
 Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
 Reclamado Evs Metalurgica Ltda - Me
 Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
 Reclamado Nrc Transportes Ltda - Me
 Reclamado Rmp Empreendimentos Eireli

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre as certidões de fls. 150/151 lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-747-74.2013.5.10.0006

Reclamante Maria de Sao Jose Bezerra Luz
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de

05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-841-27.2010.5.10.0006

Reclamante Agenor Carlos Pauletto
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamado o prazo de 5 dias, para, querendo, se manifestar sobre os embargos opostos pelo exequente, retificando os cálculos, se necessário. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-955-63.2010.5.10.0006

Reclamante Lucidio de Jesus da Silva
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda.
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S. A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Defiro o pedido da VRG Linhas Aéreas S.A. Torno sem efeito o Alvará Judicial CEF nº 517/2013. Libere-se à segunda reclamada (VRG Linhas Aéreas S. A. - CNPJ 07.575.651/0001-59), na pessoa de seu representante legal, os saldos existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 5.000,00, efetuado em 16/05/2011, R\$ 12.580,00, efetuado em 21/09/2011 e R\$ 6.290,00, efetuado em 16/11/2011). Cumpra-se na forma da Lei. Assino a VRG Linhas Aéreas S.A. o prazo de 05 (cinco) dias para

recebimento. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-1007-54.2013.5.10.0006

Reclamante Aldemir Alberto da Silva
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para receber o crachá funcional e o

cartão "vale-ticket" que encontram-se acostados à contracapa dos autos, sob pena de arquivamento

definitivo dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1027-45.2013.5.10.0006

Reclamante Aulidinete de Sousa Freire
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Leonardo Miranda Santana OAB/DF 14196), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04993386-3 (folha 451), transferindo-se:

- R\$ 815,18 (Custas Processuais - Código 18740-2),

- R\$ 1.029,21 (INSS Terceiros - Código 2909),

- R\$ 2.897,00 (FGTS Depósito Conta Vinculada),

- R\$ 9.339,14 (INSS Empregador - Código 2909).

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Obs.:

Despacho

Processo Nº RT-1161-43.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Gorete Oliveira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado

EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Assino à reclamada o prazo de 30 dias para proceder à incorporação da promoção, na forma determinada na sentença, assim como para juntar aos autos as fichas financeiras do autor do período de 1998 até a data da efetiva incorporação, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, além de realização de perícia técnica contábil, as suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1213-39.2011.5.10.0006

Reclamante William Cordeiro da Rocha
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Homologo a transação de fls. 128, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s)... 1) O valor deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA OAB-DF Nº 22165/DF. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A.. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1230-07.2013.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Marcelino Cabral
Advogado EDUARDO ANTONIO DORIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 679,33 Atualizado até: 31/01/2014 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1300-24.2013.5.10.0006

Reclamante Genilda Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04992750-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes Transferências: INSS Reclamante...: 385,46 INSS Reclamado...: 805,95 INSS Terceiros...: 203,24 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO, OAB Nº 20237/DF, CPF Nº 34356550110; 2) INSS

empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-1365-53.2012.5.10.0006

Reclamante	Arlan Luciano dos Santos Barreto
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construção Ltda. - Epp
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Portland Industria e Comercio de Artefatos de Concreto

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito previdenciário da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 2.010,32. Atualizado até: 31/01/2014. INSS Reclamante: 526,73. INSS Reclamado: 1.381,42. Custas Art.789: 102,17. Notifique-se o reclamado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1407-68.2013.5.10.0006

Reclamante	Ademilde Vianna de Lima Greco
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Decorrido o prazo da primeira parte reclamada, intime-se a segunda parte reclamada via Convênio PRU. Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1467-12.2011.5.10.0006

Reclamante	Fernando Ferreira Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.

Libere-se a parte reclamada, na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará

Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 6.300,00 efetuado em 30/04/2012 folha 353). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1501-84.2011.5.10.0006

Reclamante	Alberto Bezerra Maia
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Homologo a transação de fls. 128, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s)... 1) O valor deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA OAB-DF Nº 22165/DF. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1513-30.2013.5.10.0006

Autor	Adriana Tavares dos Santos
Advogado	WAGNER ELVIS CERILO(OAB: 31710/DF)
Réu	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

"DESPACHO: Os autos estavam conclusos para julgamento (fl. 189). Entretanto, revendo o feito, constato que assiste razão à reclamante quando denuncia a irregularidade de representação processual da primeira reclamada, vez que não consta do feito o contrato social da empresa, de modo a se conferir os poderes daquela sócia que assina a carta de preposição. Deixo de aplicar a pena de revelia e confissão à primeira reclamada, desde logo, na medida em que não constou da ata de audiência (fl. 41) eventual incidência do art. 13 do Código de Processo Civil. Retiro o processo da pauta de audiências de julgamento do dia 31/01/2014. Intime-se a primeira reclamada para regularizar sua representação processual, prazo de cinco dias, sob as penas do art. 13, II, do CPC. No mais, verifico que não há controvérsia acerca da dispensa imotivada da reclamante, e que permanece ela, até o momento, sem usufruir do saldo da conta do FGTS. Dado o caráter alimentar dos direitos trabalhistas, antecipo os efeitos da tutela, neste ato, para determinar à Secretaria da Vara que expeça alvará à reclamante para saque do FGTS. A reclamante deverá retirar o alvará em cinco dias. Neste mesmo prazo, cinco dias, a reclamante deverá informar ao juízo se foi ou não

admitida na empresa sucessora na prestação dos serviços junto ao Ministério da Fazenda, trazendo cópia de sua CTPS, fls. 12 a 15 do documento, sob pena de se compreender que assim ocorreu. Fica designado o dia 24/02/2014, às 13h29, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se às partes e seus procuradores o comparecimento. Publique-se". Cumpra-se". Brasília/DF, 22 de janeiro de 2014. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1718-30.2011.5.10.0006

Reclamante Eles Geraldo da Costa
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo a transação de fls. 188, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s)... O valor deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA OAB-DF Nº 22165/DF. Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1723-18.2012.5.10.0006

Reclamante Onias Pereira dos Santos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Benicio Otaviano Lima
Reclamado Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da segunda parte executada em

R\$ 693,80 corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento do referido débito, sob pena de execução imediata.

Considerando-se os termos da sentença de folhas 148/151, indefiro o pedido da parte exequente.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1772-59.2012.5.10.0006

Reclamante Paulo Teles Martins
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Uniao Social Camiliana
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)

Vistos. Defiro o pedido da exequente. Altere-se o nome no Alvará Judicial nº 1.369/2013 para recebimento pelo Dr. VINICIUS PIRES

LUZ FERREIRA, OAB/DF 38.281. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para receber o alvará judicial que se encontra acostado a contracapa dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1868-11.2011.5.10.0006

Reclamante Espolio de Valmer Cerqueira Carvalho (Representado por Alice Maria Bello de Andrade Carvalho)
Advogado CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB: 16535/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 30 dias para apresentação de cálculos de liquidação, sob pena de realização de perícia técnico contábil, às suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1930-80.2013.5.10.0006

Reclamante Alcione Aparecida Petri da Cunha
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

"Vistos, etc. O(a) autor requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 509,72, calculadas sobre R\$ 25.486,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração à fl. 12. Retiro o feito da pauta do dia 03/02/2014 às 13h50min. Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se". Brasília, 23/01/2014. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1941-80.2011.5.10.0006

Reclamante Mauricio de Oliveira Luz
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 20 dias para proceder à incorporação da gratificação de titulação (20%), na forma determinada na sentença, assim como para juntar aos autos as fichas financeiras do autor do período de 03/2011 até a data da efetiva incorporação, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, além de realização de perícia técnico contábil, as suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2042-20.2011.5.10.0006

Reclamante Maria da Conceicao Soares Braz
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Wanderley Teixeira Ribeiro
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

"Vistos. Expeça-se ofício à SRTE, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 55/61, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 61. Concedo a reclamante o prazo de 05 (cinco)

dias para entregar, em Secretaria, sua CTPS para as devidas anotações. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício".
BRASÍLIA, 28/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-19700-72.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-197/2002-006-10-00.0

Reclamante	Cleide Rocha Santos
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado	FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS(OAB: 9210-D/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-50100-40.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-501/2000-006-10-00.8

Reclamante	Cleide Carvalho de Melo
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12.954/DF)
Reclamado	Jeane Oliveira Gomes Me.
Advogado	FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: 4.149/DF)
Reclamado	Jeane Oliveira Gomes

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125300-73.1988.5.10.0006

Processo Nº RT-1253/1988-006-10-00.5

Reclamante	Manoel Abadia Jose Ferreira
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Wilson Roberto Milagres
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 4842/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-177100-08.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1771/2009-006-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Nunes
Advogado	JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
Reclamado	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

Vistos. Solicite-se ao Banco do Brasil, ag. 4200-5, que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial

4900125822304, para o Banco Itaú S/A, ag. 0910, conta 04158 -1, em nome de ELEVADORES OTIS LTDA, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Efetivada a medida, arquivem-se. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-200-34.2013.5.10.0006

Reclamante	Pamela Belo Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 9.526,46 Atualizado até: 31/01/2014Liq. Exequente.....: 8.906,20 INSS Reclamante....: 88,35 INSS Reclamado.....: 220,91 INSS Terceiros.....: 64,05 INSS SAT.....: 22,09

Custas do Processo: 179,89 Custas Art.789.....: 44,97 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2029-50.2013.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/03/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lume Service Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/03/2014 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP N QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-53.2013.5.10.0007

Reclamante	Ernando dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	CP de Souza Serviços de Construções - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

(fls.107) Vistos, etc. À vista da certidão do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 22/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23-33.2014.5.10.0007

Impetrante	Sindicato Nacional das Empresas de Comercializacao, Importacao e Exportacao de Equipamentos e Produtos Xerograficos - Sinnex
Advogado	JOEL FERNANDES PEREIRA DA FONSECA(OAB: 40561/RJ)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho
Aut. Coatora	União Federal

(fls.167/168) DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS XEROGRÁFICOS - SINNEX contra decisão proferida pelo SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, que arquivou a impugnação apresentada pelo impetrante. Relata o acionante que apresentou pedido de registro sindical ao MTE em 2008 e em 2010. Em suma, logrou êxito em Mandado de Segurança para o exame de seu pedido. No entanto, em novembro de 2013, foi supreendido com novo arquivamento, esteado na insuficiência e/ou irregularidade da documentação apresentada. Informa que essa fase documental já havia sido superada, não havendo motivos para o arquivamento levado a efeito por meio da Nota Técnica nº 1686/2013/DICNES/CGRS/SRT/TEM, a fls. 39/161, com publicação do indeferimento a fls. 163. Notícia que as demais fases também já foram ultrapassadas e considerados cumpridos os requisitos. Esteado nesses argumentos, requereu a imediata cassação do ato ilegal, considerando-se cumpridas as exigências da lei, para que seja levado a efeito o regular processamento administrativo, com a emissão da Cefificação Sindical pretendida. À vista das alegações da parte em cotejo com a prova dos autos, não diviso a existência dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar.

Desse modo, indefiro o pedido formulado pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS XEROGRÁFICOS SINNEX, em sede de liminar. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 dias (artigo 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009). Notifique-se o litisconsorte passivo. Prestadas as informações e apresentada a defesa ou decorrido os prazos, intime-se o Ministério Público do Trabalho, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao impetrante sobre o teor desta decisão, por meio de publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-27-70.2014.5.10.0007

Reclamante	Christopher Ikahammy da Silva Rodrigues
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda.

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/03/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-187-32.2013.5.10.0007

Reclamante	Clemencia Barbosa Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

(fls.128) Vistos. 1. À vista dos termos da certidão supra, revogo o item 01 do despacho de fls.124. 2. Expeça-se alvará à Reclamante em nome do advogado José Augusto Santos da Conceição - OAB nº 34.126 - DF para recebimento de seu crédito, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 3400126405369: (...). Brasília, 14 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-245-35.2013.5.10.0007

Reclamante	Anderson Moreira de Carvalho Peres
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Facil Brasília Transporte Integrado
Reclamado	DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

(fls.352/353) (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pelo embargante. Publique-se. Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-260-04.2013.5.10.0007

Reclamante Alisson Eustáquio de Jesus
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Ambitec S/A
Advogado FERNANDA LOPES SANCHES(OAB: 188469/SP)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

(fls.343/345) (...) III - DISPOSITIVO. Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação social da segunda vindicada, qual seja, VOTORANTIM CIMENTOS S.A.. Ex positis, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALISSON EUSTÁQUIO DE JESUS, condenando AMBITEC S.A. a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali determinada, inclusive sob pena de pagamento de multa diária. Declaro a responsabilidade subsidiária de VOTORANTIM CIMENTOS S.A., quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Fica autorizada a dedução do total da condenação do valor de R\$ 1.217,69, já recebido pelo autor (fls. 98). Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI -1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos da Portaria PRE-DGJUD nº 1, de 14 de janeiro de 2011, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-289-54.2013.5.10.0007

Reclamante Gisele Antonia Alves
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Hospital Animal de Brasília Ltda
Reclamado Vitor Laercio de Sa Leal Santos
Reclamado Helvecio Leal Santos

(fls.86) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências desta Eg. Vara, no dia 11/02 /2014, às 08:29 horas, para tentativa conciliatória. 2. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 72.

3. Após, intime-se a Reclamante, via DEJT, e os sócios elencados às fls. 70, por mandado.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-296-46.2013.5.10.0007

Reclamante Josicleide Bezerra da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Crystal Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

(fls.76) Intime-se a reclamante para receber sua CTPS e os alvarás, no prazo de 05 dias. Brasília, 07/01/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-381-32.2013.5.10.0007

Reclamante Wellington Luiz de Freitas
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

(fls.292/299) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, em relação ao GRUPO AMARAL, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Acolho a prejudicial de mérito aventada pela ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 11/03/2008 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WELINGTON LUIZ DE FREITAS, condenando EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de dar determinadas. A primeira reclamada deve arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI -1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-473-10.2013.5.10.0007

Reclamante Rafael Machado da Costa
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Recuperação Judicial)
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

(fls.112/117) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF declara a incompetência da Justiça do Trabalho em matéria previdenciária e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por RAFAEL MACHADO DA COSTA, em face de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o

benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00, pela reclamada. Compete à parte autora apresentar o título judicial perante a vara onde tramita a recuperação judicial da reclamada. CIENTE A PARTE AUTORA. INTIME-SE A DEMANDADA. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-817-59.2011.5.10.0007

Reclamante Fernando Ferreira dos Santos
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado José Gomes Barbosa - ME
Advogado JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: 24105/DF)
Reclamado Asa Alimentos S.A.
Advogado CLEBER JOSÉ DA SILVA(OAB: 1082/DF)

(fls.1202/1203) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de janeiro de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-946-93.2013.5.10.0007

Reclamante Alexssandra Santos de Sousa
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

(fls.112/114) (...) III - DISPOSITIVO. De início, retifique-se a autuação para fazer constar o correto nome da reclamante, qual seja, ALEXSSANDRA SANTOS DE SOUSA. Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEXSSANDRA SANTOS DE SOUSA em face de MENOR PREÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 167,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-956-45.2010.5.10.0007

Reclamante Paulo Eduardo Lopes de Britto
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.676/678) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União. Brasília, 20 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-993-38.2011.5.10.0007

Reclamante Frank Dehan Marques Martins
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

(fls.961/964) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de janeiro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1095-94.2010.5.10.0007

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: 27921/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado OSVALDO GOMES(OAB: 2083/DF)

(fls.335) Vistos, etc. Intime-se o patrono do Reclamado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 329, bem como informar o paradeiro dos veículos referidos às fls. 333/334, no prazo de 05 dias. Brasília, 22/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1119-20.2013.5.10.0007

Reclamante Otilia Maria dos Santos
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado Atual Formaturas e Eventos Ltda. - ME
Reclamado Accert Produções e Eventos Ltda.

(fls.44) Intime-se a reclamada para proceder à anotação na CTPS da autora, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa de R\$ 200,00, bem como para apresentar as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Prazo de 05 dias. Brasília, 13.12.13. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1139-11.2013.5.10.0007

Reclamante Douglas Mikael Mineiro dos Santos
Advogado GERALDO DIVINO DURAES(OAB: 39531/DF)
Reclamado Jackson Douglas da Silva Sousa - ME (antiga Mais Forte Transportadora)
Advogado ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 30776/DF)

(fls.85/92) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF declara a incompetência da Justiça do trabalho em matéria previdenciária e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por DOUGLAS MIKAEL MINEIRO DOS SANTOS, em face de JACKSON DOUGLAS DA SILVA SOUSA ME (ANTIGA MAIS FORTE TRANSPORTADORA), para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferida a justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00 pela reclamada. CIENTE O RECLAMANTE (Súmula 197/TST). INTIME-SE A RECLAMADA. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1162-54.2013.5.10.0007

Reclamante Roberty Francy Alves Armonde
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

(fls.88/91) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBERTY FRANCY ALVES ARMONDE, condenando BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Por ter sido deferida apenas parcela de cunho indenizatório, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1266-51.2010.5.10.0007

Reclamante Alessandro Dantas Lisboa
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda. (Roberpar Participações Ltda.)
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado Maurício Sampaio Cavalcanti
Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado Filipe Correia de Araújo

(fls.569) Vistos os autos. Apesar de o nome do sócio Etevaldo Dias constar do polo passivo da lide desde a peça inaugural, o que se constata é que este retirou-se da sociedade em 20/03/2006, portanto, mais de 2 anos antes de iniciado o contrato de trabalho do exequente com a empresa executada. Dessa forma, considerando que o peticionante não se aproveitou do trabalho do reclamante, imperioso acolher o pedido formulado às fls. 537, no sentido de excluir seu nome do polo passivo da lide. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1280-30.2013.5.10.0007

Reclamante Sarah Priscila Basília

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Protege S/A Protecao e Transporte de Valores
Advogado ELAINE GORDO(OAB: 150859/SP)

(fls.203/208) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SARAH PRISCILA BASILIA, condenando PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer e dar determinadas, inclusive sob pena de pagamento de multa diária. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1308-95.2013.5.10.0007

Embargante Nilza Maria de Oliveira
Advogado STEPHANIE GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 36327/DF)
Embargado Sandra Guimaraes de Salles
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Embargado GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Embargado Francisco Gouveia Pereira
Advogado EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)
Embargado Jose Gouveia Pereira

(fls.109) Vistos, etc. 1. Recebo o recurso interposto nos autos como agravo de petição.

2. Vista aos Embargados, no prazo comum de 08 dias, do recurso interposto pela Embargante.

3. Intimem-se, sendo o 4º embargado via postal. Brasília/DF, 22 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1310-65.2013.5.10.0007

Reclamante João Marcio dos Santos Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(fls.346) Vistos, etc. 1. A audiência designada para o dia 02/04/2014 fica antecipada para o dia 06/02/2014, às 09:15 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1318-42.2013.5.10.0007

Reclamante Emanuela dos Santos Silva

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

(fls.105) Intime-se o 2º Reclamado para vista, no prazo legal, do referido recurso ordinário. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1331-41.2013.5.10.0007

Reclamante Silvio Araújo de Oliveira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construção, Administração e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.91) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.90) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília, 23/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1379-97.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Lucelia do Nascimento Carneiro

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Mais Comércio Varejista Atacadista Transportadora Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

(fls.97/106) (...) III - DISPOSITIVO. Inicialmente, renumerem-se as folhas dos autos a partir da folha seguinte a de número 54. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA LUCELIA DO NASCIMENTO CARNEIRO, condenando MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer e dar determinadas, inclusive sob pena de pagamento de multa diária. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1424-09.2010.5.10.0007

Reclamante Gisela Teixeira de Aguiar

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.574/576) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.

Brasília, 20 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1463-98.2013.5.10.0007

Reclamante Ronaldo Cardoso Benini

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Impacto Organização de Eventos Ltda.

Advogado LUCIA VILLAS-BÔAS DIAS CABRAL(OAB: 46684/RS)

(fls.207/210) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RONALDO CARDOSO BENINI em face de IMPACTO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1476-97.2013.5.10.0007

Reclamante Antonio Cleonilson dos Santos Gonçalves

Advogado CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA(OAB: 39333/DF)

Reclamado 2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.

Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343/DF)

(fls.78) Vistos, etc. 1. Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo homologado à fl. 62 (dia 27/01/2014), para a fixação do débito da Reclamada. 2. Por ora, intime-se o Reclamante para esclarecer a este Juízo se retirou sua CTPS devidamente baixada, visto que não consta nos autos tal registro, no prazo de 05 dias. Brasília, 23/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1495-06.2013.5.10.0007

Reclamante José Jandi Alves de Oliveira Neto

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado RCM Comércio de Alimentos Ltda. - ME

Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

(fls.98/104) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ JANDI ALVES DE OLIVEIRA NETO, condenando RCM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer e dar determinadas, inclusive sob pena de pagamento de multa diária. A reclamada deve arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Deve ser deduzido da condenação o valor de R\$ 1.400,00, já recebido pelo autor (fls. 62).

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1

do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 96,00, calculadas sobre R\$ 4.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1514-12.2013.5.10.0007

Reclamante	Girleene Alves dos Santos
Advogado	WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

(fls.229/238) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, rejeito a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GIRLENE ALVES DOS SANTOS, ISABELLA SABINO DE CARVALHO, IVANY RODRIGUES DA SILVA, JOSENILZA DA SILVA OLIVEIRA, JOVITA DOS SANTOS GOMES e LARISSA RIBEIRO MOREIRA, condenando DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA a pagar às reclamantes as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Em relação à reclamada UNIÃO, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Custas devidas pela primeira reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1522-86.2013.5.10.0007

Reclamante	Gelmaci Costa do Nascimento
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda.
Advogado	MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA(OAB: 34092/DF)

(fls.185) Vistos, etc. 1. A audiência designada para o dia 31/03/2014 fica antecipada para o dia 20/03/2014, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1554-91.2013.5.10.0007

Reclamante	Marcos Anísio Cerqueira Silva Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.101) Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas para vista e manifestação quanto à petição interposta pela reclamante no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 23/01/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1591-26.2010.5.10.0007

Reclamante	Sergio Luiz da Silva Breves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.1339) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília, 22/01/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1670-97.2013.5.10.0007

Reclamante	Francisco Lopes Pereira de Almeida
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda. - ME

(fls.20) Vistos, etc. 1. Ante à certidão supra, homologo a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia e a declaração de pobreza, mediante cópia. 3. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 267,81, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. 4. Intime-se o reclamante. 5. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 22.01.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1671-82.2013.5.10.0007

Reclamante	Paula Mariane Ribeiro de Souza
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Área KB Confecções Ltda. - EPP

(fls.28) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 22/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1676-41.2012.5.10.0007

Reclamante	Rosineide Neves de Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Rio Freire Empreendimentos e Comércio de Joalheria Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

(fls.96) Comprovado os recolhimentos, expeça-se alvará ao Reclamado. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1681-29.2013.5.10.0007

Reclamante José Segundo Soares de Souza
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

(fls.899) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 22/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1715-04.2013.5.10.0007**

Reclamante Risonia Batista de Sousa
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

(fls.180/184) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RISONIA BATISTA DE SOUSA em face de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 176,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, face a concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-1743-69.2013.5.10.0007**

Reclamante Albertino Eduardo de Azevedo Souza
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Missão Serviços Especializados - ME
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
 Reclamado Condomínio Residencial Itacarambi Taguatinga

(fls.29) Vistos, etc. 1. Inicialmente, intime-se o patrono do Reclamante para comparecer a esta Secretaria e apor sua assinatura na petição protocolizada em 20/01/2014, sob o nº 00.003.381/2014, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento. Brasília, 23/01/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1750-61.2013.5.10.0007**

Reclamante Antônio de Lima Gomes
 Advogado DALMO VIEIRA SANTOS(OAB: 38183/DF)
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado DFtrans Transp. Urbano do Distrito Federal

(fls.71) Certifico e dou fé que, não há tempo hábil para citar o 2º Reclamado (DFTRANS), por mandado, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 04/02/2014, às 08:29. Era o que tinha a certificar. Nesta data faço conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho desta Vara. Brasília, 16 de janeiro de 2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário. Vistos. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 04/02/2014. 2. Para nova audiência inaugural, designo a data de 26/02/2014 às 08:29, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Brasília (Av. W3 Norte, Q. 513, Lotes 02 e 03). Haverá o fracionamento da audiência, com designação

específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Publique-se para conhecimento do reclamante e da primeira ré (VIAÇÃO VALMIR AMARAL). 4. Cite-se o DFTRANS por mandado. Brasília, 17 de janeiro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1770-86.2012.5.10.0007**

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - SINDIATACADISTA/DF
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
 Reclamado Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda - EPP
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

(fls.677) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao advogado da reclamada, Dr. Marcelo Barbosa, OAB/DF 8558, para levantamento da importância relativa a 99,36% do saldo existente na conta judicial nº 042.04995159-4, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres públicos da União, a título de custas processuais (cód. 18.740-2), zerando-se a conta.

2. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 619 (R\$ 6.600, em 23.5.2013). 3. Expedidos os alvarás, intime-se a reclamada para o recebimento dos documentos, observando-se que os referidos alvarás também estarão disponíveis para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>.

4. Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 20.01.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1840-69.2013.5.10.0007**

Reclamante Rosemeire Alves dos Santos
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado MA Resende da Costa Locações - EPP

(fls.53) Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão supra, vista ao reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção. Brasília, 22.01.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1858-90.2013.5.10.0007**

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio do DF
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Sacaria Planeta Ltda. - EPP (nome fantasia Lojas Leal)
 Reclamado Sacaria Central Ltda. - EPP (nome fantasia Lojas Leal)
 Reclamado Sacaria Lider Ltda - Epp (nome Lojas leal)
 Reclamado Sacaria Mundial Comércio de Enxovais Ltda. - EPP (nome fantasia Lojas Leal)

(fls.77) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-21700-62.1990.5.10.0007**

Processo Nº RT-217/1990-007-10-00.5

Reclamante HELENIRA NOBRE CAVALCANTE
 Advogado MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE(OAB: 3842/DF)

Reclamado UNIAO FEDERAL (MINIST. DAS MINAS E ENERGIA)

(fls.610) Vistos, etc. 1. Vista a reclamante da petição do reclamado, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após, façam-se os autos conclusos. Brasília, 22/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31400-66.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-314/2007-007-10-00.7

Reclamante	Marisa Vieira de Carvalho
Advogado	KAMILA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA(OAB: 19512/DF)
Reclamado	PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO À CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	MARIA DA PIEDADE ALVES MELO(OAB: 93049/MG)
Reclamado	Uniao Federal
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)

(fls.797) Vistos. 1.Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações pela 1ª Reclamada.Brasília, 21 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70600-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-706/2008-007-10-00.7

Reclamante	Euzimar da Silva Passos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Ultragerenciamento e Serviços Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/O/DF)
Reclamado	Infraero Emp. Bras. de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/T/DF)
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Orlando Alves Ribeiro
Reclamado	Nair da Mota Ribeiro

(fls.570) 2. Expeça-se duas certidões de crédito, sendo uma constando a 1ª Reclamada e os dois sócios e outra constando a 2ª Reclamada e os dois sócios, constando-se a data do trânsito em julgado nas respectivas certidões e anexando-se cópia da nova atualização, intimando-se o Reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 20 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78600-89.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-786/1995-007-10-00.5

Reclamante	ALCIDES FELIX VERAS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Antonio Veloso Teixeira

(fls.323) Vistos. 1. Compulsando os autos verifiquei que o 2º

Reclamado ainda não foi citado para pagamento de seu débito, conforme várias certidões negativas existentes nos autos. 2. Exclua-se o 2º Reclamado do BNDT. 3. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls.322. 4. Intime-se o Reclamante para informar o endereço do 2º Reclamado, no prazo de 05 dias, para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 21 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94900-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-949/2009-007-10-00.6

Reclamante	Paulo Ivan Campos
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/O/DF)
Reclamado	Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.804) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo 1º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-98400-54.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-984/2005-007-10-00.1

Reclamante	Marcio Mariano de Moraes
Advogado	MARCELO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 13412/DF)
Reclamado	Teleperformance CRM S.A
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)
Reclamado	Marcelo Barbosa de Moraes

(fls.595) Vistos, etc. Expeça-se edital de leilão do bem penhorado Às fls.591, observando-se as formalidades legais e intimando-se o Reclamante, o 2º Reclamado (Proprietário do bem penhorado) e a PRF. Brasília, 28/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Data e hora do leilão: 27/02/2014 às 10 horas e 13/03/2014 às 10 horas.

Despacho

Processo Nº RT-100400-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1004/2009-007-10-00.1

Reclamante	Carlos Roberto Fonseca
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.756) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante das petições interpostas pelos reclamados, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 23/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128300-53.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1283/2003-007-10-00.8

Reclamante FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALO
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(fls.1223/1225) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à conta para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137900-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1379/2009-007-10-00.1

Reclamante Claudio Luis Fleck Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.965/966) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à conta para, no mérito, ACOLHER, parcialmente os embargos à execução e REJEITAR a impugnação à conta, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de janeiro de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-157500-95.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1575/2009-007-10-00.6

Reclamante Gilson Silva Brandão
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Newton Rodrigues de Albuquerque Filho
 Advogado CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA(OAB: 129556/SP)
 Reclamado Roberto Medeiros
 Reclamado Renovar Ambiental Participacoes S.A. Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Ingenium Obras e Servicos Ltda

(fls.1053/1054) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206200-05.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2062/2009-007-10-00.2

Reclamante Evanildo Alves Lima
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

(fls.807) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 1600109469033. 2. Intime-se a reclamada para fins do art. 884/CLT. Brasília, 22/01/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-48-46.2014.5.10.0007

Reclamante Antonio Carlos Ferreira da Costa
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusão Social - IBIS
 Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº35/2014

Data e hora da Audiência: 11/04/2014, às 08:35 horas.

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Brasileiro de Inclusão Social - IBIS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1807-79.2013.5.10.0007

Reclamante Henrique Froes
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada)
 Reclamado Associação de Ensino Professor Plácido e Silva
 Reclamado Associação de Ensino Alvorada
 Reclamado Associação de Ensino Versalhes
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº36/2014

Data e hora da Audiência: Audiência 17/02/2014 às 09h12min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada), Associação de Ensino Professor Plácido e Silva, Associação de Ensino Alvorada, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor e Associação de Ensino Antônio Luís, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tomem conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-106700-73.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1067/2003-007-10-00.2

Reclamante	JOVENILDE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	JSBC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Reclamado	Evando Pereira da Silva
Reclamado	Helena Pereira da Silva
Reclamado	Encogran Marmores e Granitos Ltda - Me
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda - Me
Reclamado	Celismar da Conceição
Reclamado	João Ferreira da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº28/2014

Despacho de fls.: 415

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), MARTEGRAN - MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO LTDA - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de JANEIRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-90.2014.5.10.0008

Reclamante	Kennedy Freitas Silva
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

DECISÃO

De acordo com o despacho do processo 0000504-18.2013.5.10.0011, a 11ª Vara do trabalho informa ser preventiva para processamento e julgamento das reclamações trabalhistas dos empregados da empresa Unirio.

Acolho a prevenção. Encaminhe-se o feito para a distribuição, para que seja enviado a 11ª VTB, com as nossas homenagens.

Observe a distribuição do feito com a devida compensação.

Expeça-se ofício. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-20-75.2014.5.10.0008

Reclamante	Geralda Leite Soares
Advogado	ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

DECISÃO

De acordo com o despacho do processo 0000504-18.2013.5.10.0011, a 11ª Vara do trabalho informa ser preventiva para processamento e julgamento das reclamações trabalhistas dos empregados da empresa Unirio.

Acolho a prevenção. Encaminhe-se o feito para a distribuição, para que seja enviado a 11ª VTB, com as nossas homenagens.

Observe a distribuição do feito com a devida compensação.

Expeça-se ofício. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-21-60.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcos Antonio Pereira Lopes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-23-30.2014.5.10.0008

Reclamante	Erivanildo Bastos Costa
Advogado	CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA(OAB: 39333/DF)
Reclamado	Santa Fe Bar e Restaurante Eireli Epp

Designo o dia 24/02/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-24-15.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda. - EPP

Designo o dia 14/03/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-27-67.2014.5.10.0008**

Reclamante Cilda Maria Mafra
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-28-52.2014.5.10.0008**

Reclamante Osvaldina Goncalves de Abreu
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda. - EPP

Designo o dia 17/03/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-29-37.2014.5.10.0008**

Reclamante Maciel Pinheiro Clismerio
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 24/03/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-30-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Fernando Jeronimo dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Cleber Gomes Guimaraes - Me
Reclamado	DF Instalações Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários Ltda

Designo o dia 27/03/2014 às 08h57min, para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-31-07.2014.5.10.0008

Reclamante	Lucilene Soares Brasileiro
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Barreto S Centro Educacional Sete Estrelas Ltda - Me

Designo o dia 24/02/2014 às 08h25min, para realização da

audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,
Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu
procurador devidamente constituído, para comparecimento
pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos
termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar
seu

cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão
as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):
número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de
Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da
Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria
e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme
permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de
audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol
deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-32-89.2014.5.10.0008

Reclamante	Renato Rodrigues Dantas
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Designo o dia 24/02/2014 às 08h30min, para realização da
audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,
Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu
procurador devidamente constituído, para comparecimento
pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos
termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar
seu

cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão

as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-33-74.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Bezerra Barbosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Cravos Ltda - Epp

Designo o dia 24/02/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-34-59.2014.5.10.0008

Reclamante	Maicon Medeiros de Sousa
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda

Designo o dia 24/02/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-35-44.2014.5.10.0008

Reclamante	Gilberto Araujo de Sousa
Advogado	ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro

desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Designo o dia 25/02/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-36-29.2014.5.10.0008

Reclamante	Fernando da Cruz Santos
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Hero Comercio de Alimentos Ltda - Epp

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópia da

inicial do processo anterior, de forma a comprovar a prevenção alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-38-96.2014.5.10.0008

Reclamante	Sebastião Luis de Jesus Sousa
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial.

Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.500,00 calculadas sobre R\$75.000,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-40-66.2014.5.10.0008

Reclamante	Moises Lacerda Brandao
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	F M Formas e Construções Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia e Empreendimentos Imobiliários S/A

Designo o dia 24/02/2014 às 08h20min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-42-36.2014.5.10.0008

Reclamante	Fillipe Guimaraes de Araujo
Advogado	ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Designo o dia 25/02/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-43-21.2014.5.10.0008

Reclamante	Evane Ferreira Ribeiro
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.

Designo o dia 28/03/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-46-73.2014.5.10.0008**

Reclamante Genivaldo Parreira do Amaral
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA
FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Agm Caetano - Epp

Designo o dia 25/02/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-47-58.2014.5.10.0008**

Reclamante Valdivino Carlos Ribeiro Costa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-50-13.2014.5.10.0008**

Reclamante Antonio Alves de Brito
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-51-95.2014.5.10.0008

Reclamante	Joselito Cova de Oliveira
Advogado	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado	Net Service S/A

Designo o dia 24/02/2014 às 08h00min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-52-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado	Ana Luiza Villela da Silva - Me

Designo o dia 25/02/2014 às 08h40min, para realização da

audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-55-35.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Marques Pinto
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Walter Ribeiro Valente Junior

Designo o dia 26/02/2014 às 08h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-56-20.2014.5.10.0008

Reclamante	Roseli Alves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-57-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Wesley Soares de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-58-87.2014.5.10.0008

Reclamante	Luiz Fernando de Deus
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Designo o dia 25/02/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-147-81.2012.5.10.0008

Reclamante	Noe Nascimento Ramos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Fl. 395. Ao Recte. Intime-se o exequente para recebimento de certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-161-31.2013.5.10.0008

Autor	Alexandre dos Santos Galdino
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Autor	Silvio Gabriel da Silva Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Réu	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Fl. 57. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Manifeste-se o exequente sobre a existência de crédito apenas parcial, conforme informado à fl. 42. Publique-se.

Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-463-31.2011.5.10.0008

Reclamante	Erica Cristina Rocha de Almeida
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)

Reclamado	P M Serviços de Telemarketing Ltda.
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Telnet Consultoria Técnica Ltda
Reclamado	Marco Aurélio dos Santos Russo
Reclamado	Daniel Roberto Mario Osmundo
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)

Fl. 366. Ao Recte. "Vistos. Acolho o pleito obreiro. Oficie-se ao Banco HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, na forma postulada pelo Exequente. À Secretaria da Vara para requisitar as 2 (duas) últimas declarações de renda do(s) sócio(s) executado(s) DANIEL ROBERTO MARIO OSMUNDO, valendo-se do sistema INFOJUD à disposição do Juízo, tal qual postulado pelo Exequente. Em seguida, vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ora, deixo de oficiar ao TRE na forma pretendida pelo AUTOR. Brasília, 8 de outubro de 2013. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-719-37.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Batista da Silva Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

À CAESB: FL:"Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a parcela deferida no acórdão Regional, bem como para juntar aos autos os contracheques, a fim de indicar o termo final da conta, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo."

Despacho

Processo Nº RT-809-11.2013.5.10.0008

Reclamante	Nilia Gavino Ruiz Evelim Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Fl. 633/verso. Às partes. "EX POSITIS, JULGO:

PROCEDENTE os embargos declaratórios da reclamante, para sanar as omissões relacionadas acima, passando a fundamentação a integrar este Decisum.

Intimem-se as partes. Encerrada às 14:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB."

Despacho

Processo Nº RT-880-13.2013.5.10.0008

Reclamante	Divandir Bernardo dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Fl. 247/verso. Às partes. "EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, os embargos declaratórios do reclamante, para corrigir a parte dispositiva da sentença embargada, julgando procedente os pedidos da exordial, nos termos da fundamentação acima, vez que não cogita nos presentes autos de adicional de periculosidade. Intimem-se as partes. Encerrada às 13h16min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª VTB-DF."

Despacho

Processo Nº RT-921-77.2013.5.10.0008

Reclamante Jose de Lajes Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Esplendor Construcões Ltda - Me
 Advogado KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)
 Reclamado Rossi Residencial Sa
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Fls. 169/171 e verso. À 2ª Recda. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a segunda reclamada, ROSSI RESIDENCIAL S/A (SANTO EGÍDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA).

P R O C E D E N T E, EM PARTE, os pedidos do autor para condenar o reclamado, ESPLENDOR CONSTRUÇÕES LTDA, a anotar a CTPS do autor, a recolher o FGTS do autor, expedir guias e pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

Cientes as partes, intime-se o 1º reclamado. Encerrada às 17:04 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-967-66.2013.5.10.0008

Reclamante Sebastiao Virgilio da Rocha
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Fls. 346/347 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória. Expeça-se guia para pagamento dos honorários periciais.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 2.100,00, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 105.000,00. Dispensado. Intimem-se as partes. Encerrada às 12h55min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-1019-62.2013.5.10.0008

Reclamante Uender Almeida dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Industria de Alimentos Kodama Ltda
 Advogado HANELISE DOS SANTOS JUSTO(OAB: 35551/DF)

Fl. 74. Às partes. "Junte-se. Defiro a reabertura. Designo nova audiência de instrução para 03/09/2014, às 9:00 horas, mantidas as cominações de ata de fl. 30. Intimem-se as partes. Bsb. 24/01/2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz do Trabalho Titular - 8ª VT/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1037-54.2011.5.10.0008

Reclamante Charles Peterson Fernandes Santana
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

fl:"Intime-se a reclamada, para, em 05(cinco) dias, anotar a CTPS do Autor, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva."

Despacho

Processo Nº RT-1347-94.2010.5.10.0008

Reclamante Alejandro Luiz Goncalves
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Eduardo Fonseca Melo - Fazenda Santa Bárbara DF 135
 Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)
 Reclamado Eduardo da Fonseca Melo
 Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

fl:"Vista ao Réu do alegado descumprimento do acordo. Prazo de 05(cinco) dias.

Não havendo manifestação, execute-se, com aplicação da multa incidente, iniciando-se com penhora on-line, via Bacen-Jud, na forma de praxe.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1348-74.2013.5.10.0008

Reclamante Lucas Hendel Goncalves Costa
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
 Reclamado Medguitar
 Advogado MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)

fl:"Vista ao Réu do alegado descumprimento parcial do acordo. Prazo de 05(cinco) dias.

Presumindo-se o silêncio do executado a inadimplência da 3ª parcela acordada, com aplicação da multa, na forma determinada em ata(fl.17)."

Despacho

Processo Nº RT-1634-23.2011.5.10.0008

Reclamante Rogerio Soares de Andrade
 Advogado APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

ÀS PARTES: "Vistos. Examinando os autos, observo que pende de apreciação os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 677 e seguintes. Assim, faço conclusos os presentes autos para julgamento dos embargos acima mencionados. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 28 de janeiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1670-94.2013.5.10.0008

Reclamante Thiago Marques dos Santos
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Fl. 32. Ao reclamante. "EX POSITIS, julgo:

IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória. Custas pelo autor no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 30.000,00. Dispensado. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:09 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB."

Despacho

Processo Nº RT-1770-49.2013.5.10.0008

Reclamante Sinecio Jorge Greve

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf

Advogado DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA(OAB: 23090/DF)

Fl. 221. Às partes. "EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, em parte, os embargos declaratórios do reclamante, para sanar omissão quanto ao pedido de confissão feito em sede de réplica. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:31 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB."

Despacho

Processo Nº RT-1822-45.2013.5.10.0008

Reclamante Joaquim Moraes da Silva

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

Fl. 19. Ao Recte. "S E N T E N Ç A Vistos, etc. Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço da reclamada (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação do Oficial de Justiça, a parte obreira deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço da reclamada (fl. 18), frustrando assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 267,80, calculado sobre o valor da causa (R\$ 13.390,00). Dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 10, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência econômica mediante cópia.

Fica dispensada a renumeração dos autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05.02.2014, às 08h50min, liberando-se a pauta.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT. Ao final, arquivem-se os autos independentemente de nova ordem. Brasília-DF, 20 de novembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1881-04.2011.5.10.0008

Reclamante Luiz Carlos da Silva

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

AO RECLAMADO: "Intime-se o Reclamado para juntar ao feito as guias TRCT (FGTS), sob as penas da Lie.Prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1931-59.2013.5.10.0008

Reclamante Hugo Ferreira dos Santos Silva

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

Fls. 25/26 e verso. Ao Recte. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE,

os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pela ré no valor de R\$ 74,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.700,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 12:42 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-2117-82.2013.5.10.0008

Reclamante Elaine de Moraes Silva

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado Condominio Mansoes Bougainville

Designo o dia 25/02/2014 às 08h42min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2233-25.2012.5.10.0008

Consignante Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada

Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Consignado Alisson Amaro Quesada

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

Fl. 09. Ao Consignado. "Vistos. FORME-SE O AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certifique-se nos autos a interposição do AIRO, vindo-me eles conclusos para deliberação.

Após, vista ao agravado (Consignado) para, querendo, apresentar contraminuta de AI no prazo de 8 (oito) dias. Brasília, 18 de dezembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-18900-67.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante Carlos Andre Lascano Pinto
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

fl:"A União, em petição anterior(fl.463), indica os documentos necessários para parcelamento dos débitos previdenciários e fiscais oriundos de ação trabalhista.

Assim, considerando as informações prestadas pela União, intime-se o executado para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento ou comprovar o parcelamento dos encargos devidos. Decorrido o prazo in albis, prossiga-se na execução."

Despacho

Processo Nº RT-99700-14.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-997/2006-008-10-00.8

Reclamante Neusiane de Oliveira Brito
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado PROVENCE COM. DE ART. DE DECORAÇÃO LTDA. (LA PROVENCE DECORAÇÕES)
Reclamado Ivone de Souza Fernandes
Reclamado Hugo Leonardo Costa Neto

fl:"Intime-se o Autor para juntar aos autos contrato social e alterações ou requeira o que for de direito, em 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Edital

Edital

Processo Nº RT-21-60.2014.5.10.0008

Reclamante Marcos Antonio Pereira Lopes
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 às 08h45min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844

da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-24-15.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Aparecida Costa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda. - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda. - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/3/2014 às 8 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-27-67.2014.5.10.0008

Reclamante	Cilda Maria Mafra
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 às 08h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-28-52.2014.5.10.0008

Reclamante	Osvaldina Goncalves de Abreu
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda. - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administração Ltda. - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/3/2014 às 8h40min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado,

apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-30-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Fernando Jeronimo dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Cleber Gomes Guimaraes - Me
Reclamado	DF Instalações Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DF INSTALAÇÕES LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2014 às 08h57min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá

o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-47-58.2014.5.10.0008

Reclamante	Valdivino Carlos Ribeiro Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 às 08h35min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-57-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Wesley Suares de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 às 08h20min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-252-29.2010.5.10.0008

Reclamante	Belisário Martins de Amorim
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda. - Me
Reclamado	Valdomiro Severino das Chagas
Reclamado	Hugo Ferreira Landim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda. - Me, Valdomiro Severino das Chagas e Hugo Ferreira Landim, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do Despacho à fl. 237. "Vistos. HOMOLOGO a renúncia esposada pelo Exequente quanto ao crédito excedente apurado a fls. 223. Declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro. Intimem-se as partes, sendo os réus mediante edital. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o valor espelhado na guia de fl. 222 ao obreiro, mediante alvará judicial. Em seguida, atualize-se o débito remanescente (encargos fiscais, previdenciários e custas processuais), apurados a fls. 223. Por fim, conclusos para novo correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-

JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome dos executados.

Brasília, 12 de dezembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-402-05.2013.5.10.0008

Autor	Jacilene de Jesus Sampaio Martins
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Réu	Sublime Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA à Fl. 34 e verso. "...Assim, julgo procedentes os pedidos exordiais, confirmando a liminar antes deferida, ratificando o bloqueio de crédito realizado como cautelar assecuratória da efetividade de eventual condenação da requerida na respectiva ação trabalhista já promovida pelo requerente em face da requerida, fixando custas pela requerida de R\$ 60,00, calculados sobre R\$ 3.000,00, valor dado à causa. Defiro a gratuidade de justiça ao requerente ante o preenchimento dos requisitos legais. Após o decurso de prazo, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (153-54.2013.5.10.0008). Publique-se para ciência do requerente. Intime-se a Requerida via postal no endereço de fl. 26. Brasília-DF, 16 de setembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-403-87.2013.5.10.0008

Autor	Luana Ribeiro Rodrigues
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Réu	Sublime Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA à Fl. 41 e verso. "...Assim, julgo procedentes os pedidos exordiais,

confirmando a liminar antes deferida, ratificando o bloqueio de crédito realizado como cautelar assecuratória da efetividade de eventual condenação da requerida na respectiva ação trabalhista já promovida pelo requerente em face da requerida, fixando custas pela requerida de R\$ 60,00, calculados sobre R\$ 3.000,00, valor dado à causa.

Defiro a gratuidade de justiça ao requerente ante o preenchimento dos requisitos legais. Após o decurso de prazo, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (1719-72.2012.5.10.0008). Publique-se para ciência do requerente. Intime-se a Requerida via postal no endereço de fl. 29. Brasília-DF, 16 de setembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-421-45.2012.5.10.0008

Reclamante	Lourival Rodrigues de Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Reset Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Rogério Pereira da Silva
Reclamado	Jean Paulo Fonseca Emidio

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ROGERIO PEREIRA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.076,60 (97,56%)

Custas do Processo: 41,53 (1,95%)

Custas Art.789.....: 10,38 (0,49%)

Total Geral: 2.128,51

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-527-07.2012.5.10.0008

Reclamante	Willis Rodrigues de Sousa
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Marmoraria Victoria Ltda
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO(OAB: 27867/DF)
Reclamado	Waldir Mendes

Reclamado Antonia Vilma Oliveira Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabido, ficam CITADOS os Executados WALDIR MENDES E ANTONIA VILMA OLIVEIRA MENDES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.964,73 (93,10%)

INSS Reclamante....: 142,39 (1,11%)

INSS Reclamado.....: 349,42 (2,72%)

INSS Terceiros.....: 92,12 (0,72%)

Custas do Processo: 242,14 (1,88%)

Custas Art.789.....: 60,53 (0,47%)

Total Geral: 12.851,33

Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1721-13.2010.5.10.0008

Reclamante	Vagner Xavier de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda.
Reclamado	Sônia Guimarães Passos Fonseca
Reclamado	Saff Empreendimentos e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.689,06 (93,37%)

INSS Reclamante....: 66,55 (0,93%)

INSS Reclamado.....: 191,32 (2,67%)

INSS Terceiros.....: 48,24 (0,67%)

Custas do Processo: 135,12 (1,89%)

Custas Art.789.....: 33,78 (0,47%)

Total Geral: 7.164,07

Atualizado:31/05/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2027-74.2013.5.10.0008

Reclamante	Janaina Vieira Almeida
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva, Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916, Associacao de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor, Associacao de Ensino Antonio Luis, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2014 às 08h55min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2123-89.2013.5.10.0008

Reclamante	Ney Soares Meireles
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público

que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2014 às 08h45min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2188-84.2013.5.10.0008

Reclamante	Selma Maria Leite
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/3/2014 às 8h25min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2277-44.2012.5.10.0008

Reclamante	Arismar Pereira Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Mundial Caldeiraria Ltda - Me
Reclamado	Mundial Montagem Ltda - Me
Reclamado	Votorantim Cimentos
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabido, ficam CITADOS os Executados Mundial Caldeiraria Ltda - Me e Mundial Montagem Ltda -Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.884,33 (92,44%)
 INSS Reclamante....: 143,92 (1,35%)
 INSS Reclamado.....: 359,80 (3,36%)
 INSS SAT.....: 53,97 (0,50%)
 Custas do Processo: 200,57 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 50,14 (0,47%)

Total Geral: 10.692,73

Atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Atualizados os cálculos até 31/01/2014, fixo à execução o valor de R\$ 115.963,84 (fl. 799).

Há à disposição do Juízo o montante de R\$ 111.857,20 na conta judicial nº 042/049994227-7 (fl. 798).

Destarte, intime-se a Executada para efetuar o pagamento do débito complementar, no importe de R\$ 4.106,64, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14-02.2013.5.10.0009

Reclamante	Zildo Rosa da Costa
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Beira Lago Restaurante Ltda - Epp
Advogado	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Decisão de fls. 198/206: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35-75.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Celio de Lima
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Turqueza Tecidos e Vestuários S/A
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Decisão de fls. 1632/1639: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes." Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42-33.2014.5.10.0009

Reclamante	Castelo Brandao Veloso
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 23/04/2014 09h50, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-44-03.2014.5.10.0009

Reclamante	Maria Odalia dos Santos
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado	Guilhermina Maria Rodrigues - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-46-70.2014.5.10.0009

Reclamante	Cícero Ricardo Barbosa Pereira
Advogado	ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: 24925/DF)
Reclamado	ML Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-234-68.2011.5.10.0009

Reclamante	Laudiceia Reis dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Atualizados os cálculos até 31/01/2014, fixo à execução o valor de R\$ 34.886,40 (fl. 350).

Há à disposição do Juízo um montante de R\$ 25.536,21, conforme extratos de fls. 351/352.

Destarte, intime-se a Executada para efetuar o pagamento do débito complementar, no importe de R\$ 9.350,19, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-403-84.2013.5.10.0009

Reclamante Kesia Melo de Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Globo Home Center Ltda
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Na mesma oportunidade deverá indicar o número do PIS.

Despacho

Processo Nº RT-456-65.2013.5.10.0009

Reclamante Rosineide de Sousa Ferreira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Lume Service Ltda - Epp

"Intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 5 dias.

Caso concorde com os cálculos, deverá se manifestar expressamente bem como informar, em igual prazo, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-840-28.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Teixeira dos Anjos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se o autor para recebimento e para apresentar extrato analítico do FGTS no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-873-86.2011.5.10.0009

Reclamante Umberto de Magalhaes Farias
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que adeque a remuneração do autor aos comandos da decisão transitado em julgado, no que diz respeito ao adicional noturno e às horas extras e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1006-31.2011.5.10.0009

Reclamante Thiago Wesley da Silva Martins
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA
Advogado MARCO ANTONIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado Distrito Federal

Não há como homologar acordo assinado por preposta da ré, por não ter a mesma poderes para transigir.

Persistindo o interesse em homologar o acordo apresentado, deverão as partes apresentá-lo assinado também por advogado da reclamada com poderes para transigir.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1027-70.2012.5.10.0009

Reclamante Bruna Ferreira dos Santos
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Via Varejo S/A

À vista da promoção da Contadoria, nomeio o perito Eduardo Luiz Coimbra a

apresentar laudo pericial, em 60 dias a contar da sua intimação.

Concede-se às partes o prazo de 5 dias para apresentarem quesitos.

As despesas com honorários correrão por conta da reclamada, a quem cabem os custos da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1125-55.2012.5.10.0009

Reclamante Robson Luiz Martins
Advogado ROBSON LUIZ MARTINS(OAB: 11817 -E/DF)
Reclamado Daniel Oliveira de Azevedo
Advogado DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 853/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1182-73.2012.5.10.0009

Reclamante Ariane Anisio Delmonde
Advogado FLAVIO JOSE COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado Agropecuária Palma Ltda
Advogado WELIX LUIZ DA COSTA(OAB: 33661/GO)

Intime-se a reclamada para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1209-22.2013.5.10.0009

Autor Gilberto de Sousa Silva
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Réu Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Decisão de fls. 142/143: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação cautelar, para determinar o bloqueio de ativos financeiros da reclamada e de seus sócios, em ratificação das liminares já proferidas. Custas pela requerida, no

importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida aos requerentes a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Cumpra a Secretaria, com urgência, a determinação de fl.126, zelando para que omissões desta natureza não se repitam futuramente. Nada mais."

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1380-76.2013.5.10.0009

Reclamante Reinaldo de Sousa Mendes
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

Decisão de fls. 13: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 340,72, calculadas sobre R\$ 17.036,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h26min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1459-60.2010.5.10.0009

Reclamante Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Advogado FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE(OAB: 748-A/DF)

Concede-se ao Sindicato autor o prazo de 45 dias para que apresente cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1503-45.2011.5.10.0009

Reclamante Maria da Penha Araujo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Frigorífico Santa Fé
Reclamado Supermercado 09 de Março Ltda em recuperação judicial - adm.judicial - Sérgio Reis Crispim
Reclamado Amafisa Comércio Representações Factore e Fomento Mercantil Ltda
Reclamado E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda Epp em recuperação judicial na pessoa de Sérgio Reis Crispim
Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda em recuperação judicial na pessoa de Sérgio Reis Crispim

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (os contracheques da reclamante de janeiro/2007 a dezembro/2010, fevereiro/2011 a março/2011 e maio /2011. Extrato analítico do FGTS do período laborado), conforme promoção da Contadoria, fl. 145.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao

Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1524-55.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Ricardo Santana
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1971-38.2013.5.10.0009

Impetrante Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Curitiba
Advogado RUBIA GONÇALVES SILVA(OAB: 34521/BA)
Aut. Coatora Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba - Sigmuc
Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego - Secretario de Relações do Trabalho

Decisão de fls. 89: 1. Segundo noticiado pelo impetrante, o ato administrativo impugnado neste mandado de segurança teria sido publicado em 05/07/2013. 2. A presente impetração ocorreu, porém, apenas em 27/11/2013, quando já esgotado o prazo decadencial estabelecido em lei. 3. Com amparo, pois, no art. 10 da Lei 12.016/2009, INDEFIRO a

petição inicial. 4. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais),

calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa. 5. Intime-se o impetrante por publicação oficial. 5. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, segunda-feira, 2 de novembro de 2013." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-1975-75.2013.5.10.0009

Reclamante Ricardo Eduardo Gouveia
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Altitude Vertical Eireli - ME
Reclamado Consórcio Brasília 2014

Decisão de fls. 53: Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor por seu procurador. Audiência encerrada às 12h02. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2032-93.2013.5.10.0009

Reclamante Ana Carla Silva Aragao
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra
Reclamado Ministerio da Justica

"CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO de fls. 94: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia

01/04/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 28/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-2044-10.2013.5.10.0009

Impetrante Sind. dos Prof. de Beleza das Cid. de L. de Freitas, S Filho, Camac, Cand, M de Deus, D Davila, M de S Joao, Catu, Poj, Inha, R Real e Alagoinhas

Advogado LUIZ FERREIRA VASCO VIANA(OAB: 5215/SE)

Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

Decisão(liminar) de fls. 216/217: "Vistos. O extrato do andamento processual gerado pelo Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) indica que o pedido de registro sindical de alteração estatutária do impetrante foi protocolizado em 03/10/2012, e permanece "aguardando distribuição" desde 26/10/2012 (fls. 72/73). Consta do mesmo extrato que em 01/12/2013 o impetrante ocupava, na "fila de distribuição", a posição 1362. Repetindo a consulta pela Internet nesta data, este juiz constatou que a posição atual da autora na referida fila corresponde a 1216. Isto significa que em pouco menos de dois meses houve a distribuição de 146 processos. Os números sugerem congestionamento no setor responsável pela apreciação dos pedidos de registro sindical. Portanto, à primeira vista, não há indícios de negligência da Administração. Ante tais considerações, INDEFIRO a liminar. Reputo desnecessária a realização de audiência, salvo ulterior manifestação das partes quanto ao interesse em produzir prova oral. Notifique-se por mandado a autoridade coatora, com a contrafé da petição inicial, a fim de que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, cabendo-lhe reencaminhar a notificação à autoridade competente, caso se considere incompetente para corrigir o ato impugnado. Deverá a autoridade informar, na mesma oportunidade, sua estimativa de conclusão do processo administrativo, indicando a quantidade de processos de registro sindical pendentes de distribuição, a previsão do número de processos a serem distribuídos por mês, e o quantitativo de servidores envolvidos em tais processos, especificando, se for o caso, o número e a qualificação técnica dos servidores que precisam ser realocados para tal atividade, para que se possa eliminar o saldo de processos em distribuição. Dê-se ciência do feito à AGU, mediante remessa dos autos, para seu facultativo ingresso no feito, no prazo de 20 (vinte) dias, ou encaminhamento da intimação ao órgão que entenda responsável pela defesa do interesse público. Com o retorno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para elaboração de parecer no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se conclusos os autos. Para mero controle da Secretaria, inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 28/03/2013, às 17h. Publique-se para ciência do impetrante. Brasília, segunda-feira, 27 de janeiro de 2014." Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2345-88.2012.5.10.0009

Reclamante Eugenia Maria Lima Marques

Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-4700-13.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-47/2008-009-10-00.1

Reclamante Lúcia Maria Guedes Dorneles

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-49400-40.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-494/2009-009-10-00.1

Reclamante Hezly Dalva dos Santos Watanabe

Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA(OAB: 07978/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121700-97.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1217/2009-009-10-00.6

Reclamante Rubens Arnaldo Dias

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA(OAB: 21415/DF)

Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-180700-58.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-1807/1991-009-10-00.9

Reclamante JALMO APARECIDO DOMINGOS CORREA(2)

Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Expedido o alvará, intime-se o Executado para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-25-94.2014.5.10.0009

Reclamante Ieler Ferreira Ribeiro

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Plácido e Silva

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916

Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor

Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/04/2014 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação de Ensino professor de Plácido e Silva, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/04/2014 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

SANDRA BARBOSA OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1298-79.2012.5.10.0009**

Reclamante Vilmaro Nascimento da Cunha

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado L S Chaves Construcao

Reclamado Vertical Construção e Incorporação

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Reclamado Lazaro Soares Chaves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Lázaro Soares Chaves, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.070,59 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 2.331,57

INSS Reclamante....: 234,52

INSS Reclamado.....: 426,39

I R P F.....: 13,61

Custas do Processo: 51,60

Custas Art.789.....: 12,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

SANDRA BARBOSA OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1947-10.2013.5.10.0009**

Reclamante Caroline Carvalho de Brito

Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)

Reclamado Esad escola de administração e negócios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL nº 32/2014

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Esad escola de administração e negócios, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

SANDRA BARBOSA OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-2032-93.2013.5.10.0009**

Reclamante Ana Carla Silva Aragao

Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra

Reclamado Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL nº 33/2014

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/04/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/04/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da

Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

SANDRA BARBOSA OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-66.2013.5.10.0010

Reclamante	Kellen Ferreira Feitosa Bispo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista à reclamada por 05 dias dos documentos juntados com a petição de fls.70/77.

Publique-se para ciência do advogado da reclamada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/03/2014, às 14h57min.

Audiência encerrada às 14h37min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-308-51.2013.5.10.0010

Reclamante	Liliane Martins Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes LILIANE MARTINS RIBEIRO, VIP SEGURANÇA LTDA. E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para, sanando as omissões, determinar a baixa na CTPS da autora e deferir a indenização de 40% sobre FGTS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ, a primeira reclamada por edital e a ANATEL, através da PRF. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-472-21.2010.5.10.0010

Reclamante	Anderson Neves dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Renovo a intimação do recalamante para que atenda a solicitação da Contadoria Judicial, à fl. 195, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-494-74.2013.5.10.0010

Reclamante	Rejane Elizia Gama
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda
Advogado	BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA(OAB: 30995/DF)

...Decorrido o prazo, cite-se a executada, via DEJT, para pagar o débito no importe de R\$2.000,00, no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-532-86.2013.5.10.0010

Reclamante	Cristiano Pacheco Nobrega
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Brasilia Motors Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do adimplemento do acordo, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetampse os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-541-48.2013.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Soares Vieira Campos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda - Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RODRIGO SOARES VIEIRA CAMPOS move em desfavor de AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. EPP, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 8/4/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial dos contracheques, a título de: a) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, FGTS com 40%, horas extras e DSR sobre horas extras; b) diferenças de horas extras, durante todo o período imprescrito, com base nos horários lançados nos espelhos de ponto, à exceção do intervalo, com dedução das horas extras constantes dos contracheques, com adicional de 50% e divisor 220, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, FGTS com 40%; c) honorários assistenciais de 15% sobre a condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n. 03/2005,

autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Sobre adicional de periculosidade de 30% e horas extras com 50% e seus reflexos em 13º salários, 1/3 de férias usufruídas e RSR incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-648-92.2013.5.10.0010

Reclamante Cibele Medrado Wright
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes UBERLÂNDIO MAIA PIAULINO e JCO BAR E RESTAURANTE LTDA.-ME, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, acolhê-los, sanando as omissões detectadas, para determinar a compensação do valor pago pela reclamada (R\$1.023,00) e excluir da condenação da obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-657-59.2010.5.10.0010

Reclamante Laurilene Goncalves de Carvalho
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado Losango Promocoes de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco Hsbc
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito líquido, referente ao depósito de fls. 826, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-943-32.2013.5.10.0010

Reclamante Joelma de Jesus Rogerio
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Domenico Paschoali Construção e Incorporação Ltda
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)

1-Vista ao reclamante sobre a documentação apresentada pela reclamada (fls. 159/162), inclusive valor referente a parcela do acordo, pelo prazo de cinco dias.

2-Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1048-09.2013.5.10.0010

Reclamante Ademilson Catarina Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Autarquia do Ministério da Integração - Sudeco

Ficam o reclamante e a primeira reclamada intimados para, querendo, se manifestarem sobre os embargos à execução opostos pela União às fls. 68/69, no prazo de 05 dias, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1096-65.2013.5.10.0010

Reclamante Izabel Gomes de Melo Santos
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que IZABEL GOMES DE MELO SANTOS move em desfavor de DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNPM, pronuncio a prescrição bial para julgar EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput da CLT), sendo o valor atribuído à causa de R\$ 260,00, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. Intime-se o autor via DJTE e a União via PRF. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1115-76.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Roberto Silverio
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos os autos. Deixo de conhecer dos Embargos à Execução opostos pelo devedor às fls. 984/988, tendo em vista que as matérias ventiladas na referida peça processual já foram objeto de análise judicial, conforme se observa da sentença de fls. 974/975, estando, portanto, preclusa a discussão acerca das mesmas. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação e atualização dos cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 893/906 e acolhidos à fl. 975, devendo o aludido Setor apurar também as custas processuais e de execução. Após, venham-me os autos conclusos para extinção da execução e liberação dos créditos. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1115-71.2013.5.10.0010

Reclamante Maria Antonia dos Santos
Advogado MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: 126376/MG)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS ajuíza em desfavor de

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB, rejeito a preliminar arguida, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas de natureza condenatória anteriores a 22/9/2006, à exceção do FGTS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, para condenar a reclamada o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, com base na remuneração constante das fichas financeiras, a título de FGTS sobre as retribuições pagas entre 1º/2/1996 e 10/1/2010, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 9.494/1997 e Súmulas 200 e 381/TST. Declaro para os fins do art. 876 § único da CLT que sobre FGTS não incidem contribuições previdenciárias. Custas fixadas em R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, sendo que a reclamada é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via PRF. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1212-08.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Elisangela Araujo Oliveira
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado RICARDO K. PARISE(OAB: 58243/RS)

Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls.236, por 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se para ciência das partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/03/2014, às 14h55min.

Audiência encerrada às 14h55min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1221-04.2011.5.10.0010

Reclamante Renato Lopes Pereira
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Vistos.1 Esgotados os meios de executar a primeira reclamada, prossiga-se a execução contra o Banco do Brasil, condenada subsidiariamente, pela sentença de fls. 340/353, a pagar ao autor o apurado nos cálculos de fl. 519(atualizado até 31/01/2014), no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1315-78.2013.5.10.0010

Reclamante Condomínio do Edifício Residencial Valmir Campelo
Advogado YARA QUARESMA PINTO(OAB: 9376/DF)
Reclamado Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Sindicocondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Sindicocondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal e seu advogado.

Vista aos reclamados dos documentos juntados com a réplica às fls.443/466, por 05 dias sucessivos iniciando-se pelo primeiro reclamado, a contar da publicação.

Publique-se para ciência dos advogados dos reclamados.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/03/2014, às 14h50min.

Audiência encerrada às 14h40min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1662-14.2013.5.10.0010

Reclamante Camila de Souza
Advogado EDENILCE GOMES SPOSITO(OAB: 17113/DF)
Reclamado União (Fundacao Universidade de Brasilia)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 74, uma vez que este Juízo designou audiência de encerramento de instrução (ata, fl. 64), na qual não há produção de prova oral. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1755-11.2012.5.10.0010

Reclamante Paola Roberta Ribeiro do Nascimento
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 10798/GO)

Vistos os autos,

Indefiro por ora o pedido do reclamante à fl. 56. Aguarde o momento adequado para a devida impugnação, tendo em vista que o Juízo ainda não se encontra garantido.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1965-62.2012.5.10.0010

Reclamante Uberlandio Maia Piaulino
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Jco Bar e Restaurante Ltda - Me
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes UBERLÂNDIO MAIA PIAULINO e JCO BAR E RESTAURANTE LTDA.-ME, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, acolhê-los, sanando as omissões detectadas, para determinar a compensação do valor pago pela reclamada (R\$1.023,00) e excluir da condenação da obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-10900-33.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-109/2008-010-10-00.5

Reclamante Sandra Maria dos Santos Brito
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito líquido, referente ao depósito de fls. 1094, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-110500-71.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1105/2001-010-10-00.8

Reclamante Reinaldo Ribeiro Rocha
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Antonio Luz da Cunha
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

1-Para prosseguimento do feito fica intimado o exequente para informar o número de seu CPF e PIS. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-119500-22.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1195/2006-010-10-00.1

Reclamante ADALBERTO ALVES DE LIMA
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Os exequentes peticionam às fls.1105/1107, alegando que a incorporação de 26,05% determinada na r. Sentença incidiu sobre as rubricas com valores recebidos em 2002, que o correto seria sobre os valores recebidos atualmente.

O executado se manifestou às fls.1111/1113, alegando que a incorporação deve ser implementada com base no salário da determinação judicial. Que a incorporação com base nos valores atuais gerará enriquecimento sem causa para os reclamantes, em razão das reestruturações remuneratórias ocorridas na carreira.

Assiste razão ao exequente, deverá a reclamada fazer a incorporação devida sobre a remuneração atual dos reclamantes e pagar as parcelas vencidas.

Intime-se a executada para que promova a incorporação do percentual de 26,05% utilizando como base cálculo a remuneração atual dos reclamante, devendo comprovar a implementação da medida em 30 dias, sob pena de multa diária, nos termos do art. 461, § 5º do CPC, no valor de R\$ 500,00, até o limite de 30 dias. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à contadoria para apuração das parcelas vencidas.

Encaminhem-se os autos à PRF. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-130900-87.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-1309/1993-010-10-00.8

Reclamante ELIANA MELLO BAARS MIRANDA
 Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
 Reclamado União Federal - Sucessora da Empresa Brasileira de Planejamento de transportes Geipot

Visto os autos.

Diante do trânsito em julgado certificado à fl. 734, atualizem-se os cálculos de fls.

586/591 e expeça-se a pertinente RPV para pagamento, pela UNIÃO, do saldo remanescente da presente execução. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais

Editais

Processo Nº RT-308-51.2013.5.10.0010

Reclamante Liliane Martins Ribeiro
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vip Seguranca Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes LILIANE MARTINS RIBEIRO, VIP SEGURANÇA LTDA. E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para, sanando as omissões, determinar a baixa na CTPS da autora e deferir a indenização de 40% sobre FGTS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ, a primeira reclamada por edital e a ANATEL, através da PRF. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JANEIRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-648-92.2013.5.10.0010

Reclamante	Cibele Medrado Wright
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes CIBELE MEDRADO WRIGHT, VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. e UNIÃO (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO), decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JANEIRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-15.2014.5.10.0011

Reclamante	Ideneide Castro Sena
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ana- Agência Nacional de Águas

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/02/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O

Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-5-97.2014.5.10.0011

Reclamante	Manoel de Sousa Lopes
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/02/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-6-82.2014.5.10.0011

Reclamante	Senaqueribio de Paula
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/02/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O

Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-7-67.2014.5.10.0011

Reclamante	Jane Cleide Vieira Mendes da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/02/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-9-37.2014.5.10.0011

Reclamante	Cleone Teixeira Cosmo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 12/03/2014

14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-14-59.2014.5.10.0011

Reclamante	Rennor Almeida Ponciano
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 12/03/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-16-29.2014.5.10.0011

Reclamante	Thaia Fernandes de Sousa do Amaral
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-19-81.2014.5.10.0011

Reclamante	Luciano Rodrigues Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas

espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-20-66.2014.5.10.0011

Reclamante	Edvaldo Alves de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-35-35.2014.5.10.0011

Reclamante	Yuri Bruns Nogueira Campos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-49-19.2014.5.10.0011

Reclamante	Rafael James Barbosa de Queiroz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)
Reclamado	Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 12/03/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-55-26.2014.5.10.0011

Reclamante	Jair Pereira Gomes
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 19/02/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-56-11.2014.5.10.0011

Reclamante	Julio Cesar Rocha de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 12/03/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-247-27.2012.5.10.0011

Reclamante Carlos Cesar Trindade
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Rd Hort Frutas Ltda
Reclamado Claudia Barbosa de Oliveira
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 57.381,17 Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente.....: 53.280,32 (92,85%) INSS Reclamante....: 593,49 (1,03%)
INSS Reclamado.....: 1.500,03 (2,61%) INSS Terceiros.....: 435,21 (0,76%)
INSS SAT.....: 225,27 (0,39%) Custas do Processo: 1.077,48 (1,88%)
Custas Art.789.....: 269,37 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Rd Hort Frutas Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-270-36.2013.5.10.0011

Reclamante Andre Meireles Abreu
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

"...DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Andre Meireles Abreu contra Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:.."

Despacho

Processo Nº RT-531-06.2010.5.10.0011

Reclamante Antônio Gonçalves dos Santos
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Intimem-se as partes para que atendam a promoção da Contadoria juntando aos autos

a documentação ora solicitada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, qual seja:

- contracheques do reclamante de março/2007 a fevereiro/2010.

Colacionados os documentos necessários, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos

para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-598-63.2013.5.10.0011

Reclamante Patrick Gomes do Nascimento
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Verifica-se que ocorreu um erro material na ata de audiência fls. 56. A ata apresenta dubiedade quanto a natureza das parcelas do acordo. Em um primeiro momento, consta que 100% das parcelas tem natureza salarial. Logo em seguida, declara que a transação é composta 100% de parcelas indenizatórias. Compulsando a ata, verifica-se que a transação é composta 100% de verbas indenizatórias, as quais estão especificadas na ata. Dessa forma, revogo o despacho de fls. 58 e os cálculos apresentados pela contadoria fls. 59-61.

Outrossim, verifica-se que o acordo foi integralmente cumprido.

Assim, após decorrido

os prazos legais remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-774-76.2012.5.10.0011

Reclamante Eduardo Araujo Oliveira
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Drogaria Renascidos em Pentecostes Ltda Me
Advogado RODRIGO ALVES COSTA(OAB: 32309/DF)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra renove-se a intimação da reclamante para que junte aos autos cópia dos contracheques de março de 2010 a outubro de 2013 ou justifique o motivo de não poder cumprir a determinação.

Prazo 10 dias.

Intime-se

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1097-47.2013.5.10.0011

Reclamante Wanderleya Almeida Ribeiro
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 12.028,12 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 11.459,50 (95,27%) INSS Reclamante....: 62,70 (0,52%)

INSS Reclamado.....: 156,74 (1,30%) INSS Terceiros.....: 45,46 (0,38%)

INSS SAT.....: 15,67 (0,13%) Custas do Processo: 230,44 (1,92%)

Custas Art.789.....: 57,61 (0,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, voltem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1190-10.2013.5.10.0011

Reclamante Carlos Gilberto Moreira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Renovo ao reclamante o prazo de quinze dias para que traga aos autos o seu extrato de FGTS, sob pena de se entender que a parcela em questão foi integralmente quitada, com a consequente remessa dos autos à Contadoria para liquidação das demais verbas deferidas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1201-39.2013.5.10.0011

Reclamante Wenes Sousa dos Santos
Advogado ANDREA DANIELLE FERREIRA GOMES(OAB: 36383/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

Despacho

Processo Nº RT-1234-29.2013.5.10.0011

Reclamante Francisco Neris de Azevedo Junior
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Vistos.

Verifica-se que ocorreu um erro material na ata de audiência fls. 19. A ata apresenta dubiedade quanto a natureza das parcelas do acordo. Em um primeiro momento, consta que 100% das parcelas tem natureza salarial. Logo em seguida, declara que a transação é composta 100% de parcelas indenizatórias. Compulsando a ata, verifica-se que a transação é composta 100% de verbas indenizatórias, as quais estão especificadas na ata. Dessa forma, revogo o despacho de fls. 21 e os cálculos apresentados pela contadoria fls. 22-24.

Outrossim, verifica-se que o acordo foi integralmente cumprido. Assim, após decorrido os prazos legais remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se para ciência. Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1271-56.2013.5.10.0011

Reclamante Ediverco Batista de Alcantara
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Intime-se o reclamado para que comprove o pagamento tempestivo

do acordo homologado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1301-91.2013.5.10.0011

Reclamante Ricardo Gomes de Lima
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Shopping Peninsula Sul Admintração de Lojas Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Para fins de requerimento de reserva de crédito, a parte deverá informar o número do processo objeto do pleito. Para tanto, assino o prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1540-95.2013.5.10.0011

Reclamante Ivi Caroline de Barros Aquino Carvalho
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Constou da sentença proferida que as partes estavam cientes de sua publicação.

Todavia, a reclamada não esteve presente à audiência de encerramento de instrução, na qual se designou a data do julgamento. Assim, intime-se a reclamada para ciência da sentença de fls. 122/126. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1542-65.2013.5.10.0011

Reclamante Angela Damacena Cardoso
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Constou da sentença proferida que as partes estavam cientes de sua publicação.

Todavia, a reclamada não esteve presente à audiência de encerramento de instrução, na qual se designou a data do julgamento.

Assim, intime-se a reclamada para ciência da sentença de fls. 123/126. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1560-23.2012.5.10.0011

Reclamante Elpidio Valerio Santos Dumont
 Advogado FABIANO FELICIANO
 JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Amplimaster Antenas e Servicos Ltda
 Epp
 Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA
 SANTOS(OAB: 32601/DF)

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

No mesmo prazo supra concedido, deverão as partes trazerem aos autos as folhas de frequência do período de junho a setembro de 2011, a fim de permitir a liquidação dos valores relativos ao vale alimentação dos sábados.

Despacho**Processo Nº RT-1620-59.2013.5.10.0011**

Reclamante Nagella Milhomem de Oliveira
 Advogado ALMIR BARUTTI(OAB: 27691/DF)
 Reclamado Cascol Combustíveis para veículos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
 BESSA(OAB: 12330/DF)

Tenho por integralmente cumprido o pactuado. Prazo legal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1733-47.2012.5.10.0011**

Reclamante Adriana da Silva Nunes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

Despacho**Processo Nº RT-1747-94.2013.5.10.0011**

Consignante Teck-Instalacoes de Anuncios Ltda -
 Epp
 Advogado EDUARDO JORGE SARMENTO
 MENDES(OAB: 26834/DF)
 Consignado Frederico Gomes de Souza Rocha
 Advogado MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA
 ANTUNES(OAB: 38238/DF)

Intime-se o consignado ao recebimento dos documentos rescisórios juntados pelo consignante. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1912-44.2013.5.10.0011**

Embargante Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
 Advogado JACÓ CARLOS SILVA COELHO(OAB:
 23355/DF)

Embargado

Sergio Rodrigues dos Passos - PW
Engenharia e Construcões Eireli

Embargado

Adailton Ferreira

Advogado

ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Embargado

Adailton Matins Muniz

Advogado

ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Embargado

Aelton dos Santos Silva

Embargado

Antonio Ferreira Duarte

Embargado

Ariel de Brito Silva

Embargado

Carlito da Cruz Ramos

Embargado

Carlos Alexandre Soares

Embargado

Cleber Rodrigues dos Santos

Embargado

Daniel Soares Nogueira

Embargado

Danilo dos Santos Bastos

Embargado

Deuzimar Oliveira dos Santos

Embargado

Edinilson Verde Licar

Embargado

Edson Alfredo da Silva

Embargado

Elite Lopo dos Reis

Embargado

Elmar Alves Bastos

Embargado

Erivan Alves Simao

Embargado

Flavio Jose de Lima

Embargado

Francisco de Assis Santos Sousa

Embargado

Jeova de Sousa Chaves

Embargado

Geraldo Osvaldo Inacio do Nascimento

Embargado

Glaucio da Silva Franca

Embargado

Hebert Leal Guarino

Embargado

Henrique dos Santos Bastos

Embargado

Hipolito Filho Neto da Cruz

Embargado

Ingrid de Souza Barbosa

Embargado

Irene Alberto de Souza

Embargado

Iuri Martins Craveiro

Embargado

Joao da Silva Brito

Embargado

Joaquim da Silva Neves

Embargado

Joaquim dos Santos Barbosa

Embargado

Jonatan Domingues de Souza

Embargado

Jose Domingos Pereira dos Santos

Embargado

Jose Vilaci Oliveira dos Santos

Embargado

Luzeni Santiago Vieira

Embargado

Luziete Cardoso de Souza

Embargado

Maria de Fatima Carodoso Sales

Embargado

Martin Marques da Cunha

Embargado

Niltomar Batista da Cunha

Embargado

Odon Alves de Araujo

Embargado

Osvaldo Nogueira

Embargado

Raimundo Brito de Sousa

Embargado

Rozinaria Ferreira Alves

Embargado

Sebastiao Borba

Embargado

Tatiane da Conceição Rocha

Embargado

Hiana dos Santos Bastos

Embargado

União

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo embargante.

O embargante relaciona no pólo passivo do presente feito todos os autores da ação principal (Ação Cautelar 0507/2013), na qual os embargados possuem advogado constituído.

Assim, a fim de evitar a remessa de dezenas de intimações via postal e possibilitar o andamento célere do feito, intemem-se os embargados para apresentação de contraminuta, via DEJT, na pessoa do advogado que representa os autores na Ação Cautelar. Intime-se ainda a primeira embargada (executada do processo principal), via postal, também para, querendo, oferecer

contrariedade.

Publique-se. Prazo legal, que será contado de forma sucessiva, iniciando pelo segundo embargado.

Despacho

Processo Nº RT-1918-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Bacelar da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Monte Alves Serviços Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação acostada na contracapa dos autos (TRCT, Chave do FGTS E CTPS), devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1978-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A. S. F Servicos de Acabamentos Ltda - ME
Reclamado	Antonio Menezes Martins
Reclamado	Silvio Teixeira da Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Monção

A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente no balcão da Vara, dado o caráter sigiloso dos documentos. Fica o autor intimado (a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no prazo de quinze dias.

Decorrido o prazo in albis, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada a qualquer momento a manifestação das partes.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2000-19.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria do Amparo Rodrigues Portela
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Consytem Service Serviços de Limpeza Ltda.
Advogado	FELIPE DOMENICI PEREIRA SIMOES(OAB: 36917/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s) remanescente, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.672,44 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 4.635,97

INSS Reclamante.....: 204,58

INSS Reclamado.....: 511,42

INSS Terceiros.....: 148,31

INSS SAT.....: 51,15

Custas do Processo: 96,81

Custas Art.789.....: 24,20

1- Cite-se o primeiro reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2041-49.2013.5.10.0011

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Joaquim Ornelas Neto

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza

indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 16,30, calculadas sobre R\$ 815,00, cujo

pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados, valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas

objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria

nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a),

primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Retire-se o feito da pauta.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2080-46.2013.5.10.0011

Reclamante	Rita de Cassia Amaral Macedo
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2014 14h para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2082-16.2013.5.10.0011

Reclamante	Gláucia de Jesus Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério Público da União)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2083-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Iara Oliveira Holanda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate,

haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2084-83.2013.5.10.0011

Reclamante	Cristiane Monteiro do Nascimento Gomes
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2085-68.2013.5.10.0011

Reclamante	Cristiane Silvestre Leal
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ana-Agencia Nacional de Águas

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2086-53.2013.5.10.0011

Reclamante	Sebastiana Bezerra Farias
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal - Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2900-17.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-29/2003-011-10-00.1

Reclamante	Antônio Augusto da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Vistos.

Diante da comprovação do pagamento do débito por meio dos RPVs expedidos às fls. 531/538, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 042049949875; 042049949360; 042049949379; 042049949387; 042049949395; 042049949409; 042049949417; 042049949425 (fls.561 a 564), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 542:

Liq. Exequentes.....: (95,51%)

INSS partes ...: (4,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido dos exequentes deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

JOMAR ALVES MORENO, OAB Nº 5218/DF, CPF Nº 8711992115 - (procuração fls. 10 a 37)

2) INSS empregado, empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará.

A União deve ser intimada, via PRU.

Comprovada a movimentação acima, oficie-se ao Núcleo de Precatórios (SCPRE), via malote digital, a quitação integral das RPVs para fins de baixa no sistema, conforme requerido.

Analisando os cálculos de fls. 542 verifico que no momento da retificação da conta pela contadoria (fls.520), o calculista retirou da conta os valores devido aos honorários assistenciais deferidos na decisão.

Assim, determino que após o recebimento do presente alvará, os autos deverão retornar à contadoria para apuração do valor relativo aos honorários assistenciais.

Após, expeça-se nova RPV para o pagamento da referida rubrica.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Despacho

Processo Nº RT-16600-60.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-166/2003-011-10-00.6

Reclamante	ELIAS LEITE DE SOUZA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	Joao Vicente da Cunha

Diante da comprovação do pagamento do débito por meio dos RPVs expedidos às fls. 455/457, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará.

Despacho

Processo Nº RT-33300-58.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-333/1996-011-10-00.9

Reclamante	LUCINEIDE CARDOSO MAGALHAES
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Loteria do Lago Ltda-Me (Massa Falida)
Advogado	EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR(OAB: 11014/DF)
Reclamado	Mauro Pereira Silva
Reclamado	Patricia Rogerio Mendes Pereira Silva

Infrutíferas as medidas, e decorrido o prazo para manifestação do autor in albis, determino, desde já, a remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-81100-72.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-811/2002-011-10-00.0

Reclamante	Ivone Rodrigues Alves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	LEA CHRISTINA RODRIGUES JUVENCIO DE OLIVEIRA
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Intime-se o reclamante, diretamente pela via postal, ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo renovado de 5 dias.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1373-78.2013.5.10.0011

Reclamante	Paulo Alberto Muniz de Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/02/2014 às 14h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JANEIRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35-32.2014.5.10.0012

Reclamante	Rafael Sant Ana de Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-43-09.2014.5.10.0012

Reclamante	Vanderson Alves Rocha
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi

incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-53-53.2014.5.10.0012

Reclamante	Marciolei Almeida de Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Soares Ltda - Me
Reclamado	Ipe-Omni Incorporacao e Construcacao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/03/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-54-38.2014.5.10.0012

Reclamante	Francisco Carlos Soares
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/03/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-55-23.2014.5.10.0012

Reclamante	Alvino Jose da Silva
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/03/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-56-08.2014.5.10.0012

Reclamante	Thiago Luis Carneiro Madeira
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Siemens Ltda Regional Bras

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/03/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-200-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Agmar da Silva Dias
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Salatiel Soares Neto

Advogado SERGIO RODRIGUES
PRESTES(OAB: 14940/DF)

Vistos.

Indefiro a inclusão de verbas concernentes a FGTS e seguro desemprego ao acordo, haja vista que não compõem as verbas em execução.

Contudo, o valor a ser transacionado pode ser negociado entre as partes.

Assino às partes o prazo de 5 dias para apresentarem manifestação conjunta com os termos do acordo para apreciação e homologação.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-267-78.2013.5.10.0012

Reclamante Marcia Sousa dos Santos
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado E Blanco - Epp
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Decisão:"Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ELETRÔNICA E. BLANCO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a esse decism se integra. Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-331-88.2013.5.10.0012

Reclamante Daniel Francisco Cardoso
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Posto Sobradinho Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Despacho:"intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 28/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-374-25.2013.5.10.0012

Reclamante Wendel Cauan Rosa Siqueira
Advogado HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado Construtora Artec S/A
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

[...]intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-956-25.2013.5.10.0012

Reclamante Tatiane Gomes de Freitas
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União (Ministerio dos Transportes)

Decisão:"Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante TATIANE GOME DE FREITAS para ACOLHÊ-LOS, deferindo o pleito de condenação ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, nos termos da fundamentação que a este decism se integra.

Intime-se a União, por meio do convênio 65/2010.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-990-97.2013.5.10.0012

Reclamante Welson Ferreira Martins
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

DECisão:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por UNIÃO AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN/GSI/PR, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir a omissão apontada, determinando a compensação do valor percebido pelo autor, no montante de R\$ 1.269,36 (fls. 83/84), a ser abatido do total líquido do exequente, após a liquidação da sentença, nos termos da fundamentação que a esse decism se integra.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1044-34.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Roberto Serea
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

[...] intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-1200-51.2013.5.10.0012

Reclamante Thiago Feola de Abreu
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado Pro-Cursos para Concursos Ltda
Advogado GIOVANI PASINI NETO(OAB: 8861/DF)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 54 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida e decorrido o prazo legal, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor sacado e façam os autos conclusos para designação de leilão dos bens penhorados à fl. 56.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1249-92.2013.5.10.0012

Reclamante Francisco do Amaral Fernandes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Contarpp Engenharia Ltda
Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça à fl. 79, vista ao procurador do reclamante, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante Sergio Manoel Junior

Advogado FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: 51707/MG)
 Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube
 Reclamado Soraya Santolin de Paula
 Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula

Aguarde-se por mais 5 dias a manifestação do exequente.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1446-81.2012.5.10.0012

Reclamante Claudio Vieira Lima
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Radio e Televisao Cv Ltda
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1545-85.2011.5.10.0012

Reclamante Viviane Alves de Menezes
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Nova Casa Bahia S/A
 Advogado MARCIO DEL FIORE(OAB: 235050/SP)

Despacho:Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pela perita.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1619-71.2013.5.10.0012

Reclamante Dinora Pereira da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das parcelas do acordo, vencidas em 20/01/2014, ou proceder ao pagamento das referidas parcelas acrescidas da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1752-16.2013.5.10.0012

Reclamante Wanderson Ferreira de Araujo dos Santos
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Sakkis Sakkis Produtos Alimenticios Ltda - Me (n/p Alexandre Sakkis)
 Advogado THIAGO BARROS HORSTH(OAB: 40412/DF)

despacho:"Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 20/1/2014, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1801-57.2013.5.10.0012

Reclamante Severino Renato Dantas da Silva
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
 Reclamado Projecor Tecnologia Em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Eireli - Me
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
 Advogado VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2014 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Projecor Tecnologia Em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Eireli - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1853-53.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Roberto do Nascimento
 Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente

designada incluindo-o na do dia 07/03/2014 13h45, para audiência inaugural.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1858-75.2013.5.10.0012

Reclamante Laysla Rayane da Silva Batista
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
 Reclamado Cr Distribuidora de Som e Acessorios Automotivos Ltda - Me

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente

designada incluindo-o na do dia 07/03/2014 14h15, para audiência inaugural.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1881-21.2013.5.10.0012

Reclamante Andresa de Moraes e Castro
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Corrijo o erro material ocorrido na publicação do DEJT de 22/01/2014, para que, onde se lê: " Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 18/02/2014, às 13h50, ..." leia-se: Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 18/02/2014, às 13h55.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1950-53.2013.5.10.0012

Reclamante Paulo Roberto Gomes
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda - Me

Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 17/03/2014, às 14h25, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1982-92.2012.5.10.0012

Reclamante Rafael da Silva Moreira
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado Dalmo Josue do Amaral

despacho:"Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2042-65.2012.5.10.0012

Reclamante Diego Everson da Silva Rocha
Advogado MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado Paixao Cortes e Advogados Associados
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)

despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.467,57 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Pacto Laboral: 1.467,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-2318-96.2012.5.10.0012

Reclamante Philipi de Brito Viana
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Despacho:"Defiro o pedido do autor. Prazo de 15 dias.

Aguarde-se o cumprimento do ofício de fl.88.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2389-98.2012.5.10.0012

Reclamante Rosana Pires Valentim
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp
Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Despacho:Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.443,60 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 4.132,48

INSS Reclamante....: 55,05

INSS Reclamado.....: 137,62

INSS SAT.....: 13,76

Custas do Processo: 83,75

Custas Art.789.....: 20,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-2390-83.2012.5.10.0012

Reclamante Nohara Dias Antunes
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Jose Ramos de Paula
Reclamado Antonio Donizete Soares
Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado Elisangela Vieira Santos

Vistos.

Tendo em vista que a retirada dos sócios Antônio Donizete Soares, Brunna Keenia Fonseca Soares e Elisangela Vieira Santos, se deu em 19/07/2012, 19/07/2012 e 27/12/2012, respectivamente, quando já em curso a presente ação, tenho que a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa executada ainda permanece.

O limite temporal de 2 anos, disposto no art. 1032 do Código Civil, deve ter por parâmetro a data do ajuizamento da ação, ou seja, se no protocolamento da petição inicial o sócio ainda compunha a sociedade ou não haviam se passado os 2 anos previstos no dispositivo legal supra citado, a sua responsabilidade se mantém por toda a execução.

Tendo em vista que não são conhecidos bens de propriedade da empresa executada, desconsidero a sua personalidade jurídica e determino a inclusão no polo passivo da lide dos sócios e ex-sócios supra indicados.

Após, cite-os pela via postal, com aviso de recebimento, conforme

autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Ato contínuo, prossiga-se a partir do item 2 do comando de fl. 198.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Nunes de Sabóia
Advogado	ÂUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Vissi D'Art Comércio Ltda. ME
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Wish Confeções e Comércio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Walda Baia Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 599,52 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 120,34

INSS Reclamado.....: 300,85

I R P F.....: 118,33

Custas do Processo: 60,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-116600-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1166/2009-012-10-00.5

Reclamante	Fábio Gomes de Oliveira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Reclamado	Sport e Lazer IV Centenário SA (Academia Estação do Corpo)
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participações Ltda (em nome de Nelson Sequeiros Tanure)
Reclamado	Subestação Eletrometro SA
Reclamado	Phidias SA
Reclamado	JVCO Participações Ltda (em nome de Leo Julian Simpson)

Reclamado	INTELIG Telecomunicações Ltda
Reclamado	TIM Brasil, Serviços e Participações
Reclamado	TIM Participações SA
Reclamado	Botafoga Limited (por seu representante Mariana Barreto Rezende de Oliveira)

Despacho: "Vistos.

Intime-se o exequente para manifestação acerca dos bem ofertado à penhora pela executada, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-117100-58.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1171/2008-012-10-00.7

Reclamante	Francisco Nonato Rodrigues
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 07284/O/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	TAF - Transporte Aéreo Fortaleza

Despacho: Vistos.

Recebo a presente petição como impugnação aos cálculos.

Assino à executada TAF -TRANSPORTE AÉREO FORTALEZA o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-122200-04.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1222/2002-012-10-00.5

Reclamante	TATIANA COUTO RAMOS
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Marcia Adriana da Cunha

despacho:"

Vistos.

Tendo em vista o cumprimento da carta precatória para penhora dos bens da executada, assino ao reclamante prazo de 10 dias para vista da resposta, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-125900-12.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1259/2007-012-10-00.8

Reclamante	José Domingos Pereira de Mouraria
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
Reclamado	Victoria Precision Comercial Ltda.
Reclamado	Jane Benicio Leite
Reclamado	Luciano Alves de Jesus
Reclamado	Eudo Luiz Leite

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, solicite-se ao BANCO AMRO REAL S.A. que informe, no prazo de 15 dias, a atual situação do contrato de alienação fiduciária sobre o veículo de placa JGN5845, celebrado com a Sra. Jane Benício Leite, CPF nº359.215.601-20. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-134800-13.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1348/2009-012-10-00.6

Reclamante	Raisa Bergamo Matias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Self-Made-Man Segurança Eletronica Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Rosangela da Natividade Queiroz dos Santos
Reclamado	Jose Kaio Renan Neves Queiroz
Reclamado	Clebson da Natividade Ferreira

Vista ao exequente da certidão negativa passada pelo oficial de justiça, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-183700-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1837/2009-012-10-00.8

Reclamante	Clodoaldo dos Santos Lopes
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamante	Wilkson Melo de Susa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamante	Wildon Marinho Lima
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Elias Gomes de Araujo, Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Marta Pereira dos santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.889,31 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 17.377,06

INSS Reclamante.....: 20,61

INSS Reclamado.....: 51,54

INSS SAT.....: 5,16

Custas do Processo: 347,95

Custas Art.789.....: 86,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-35-32.2014.5.10.0012

Reclamante	Rafael Sant Ana de Sousa

Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-43-09.2014.5.10.0012

Reclamante	Vanderson Alves Rocha
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-990-97.2013.5.10.0012

Reclamante	Welson Ferreira Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por UNIÃO ? AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN/GSI/PR, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir a omissão apontada, determinando a compensação do valor percebido pelo autor, no montante de R\$ 1.269,36 (fls. 83/84), a ser abatido do total líquido do exequente, após a liquidação da sentença, nos termos da fundamentação que a esse decism se integra. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1576-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Valderina da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Elaine Avila Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 29.165,43 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 26.228,51

INSS Reclamante....: 685,24

INSS Reclamado.....: 1.713,12

INSS SAT.....: 256,93

Custas do Processo: 50,31

Custas Art.789.....: 131,14

Hon. Periciais.....: 100,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1678-59.2013.5.10.0012

Reclamante	Ednaldo da Silva de Jesus
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Engenk Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	União - (MPDFT E MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 07/03/2014 13h30, para audiência inaugural.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1881-21.2013.5.10.0012

Reclamante	Andresa de Moraes e Castro
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/02/2014 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/02/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

DESPACHO: "Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 18/02/2014, às 13h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s)."

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-183700-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1837/2009-012-10-00.8

Reclamante	Clodoaldo dos Santos Lopes
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamante	Wilkson Melo de Susa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamante	Wildon Marinho Lima
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Elias Gomes de Araujo, Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Marta Pereira dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.889,31 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 17.377,06

INSS Reclamante....: 20,61

INSS Reclamado.....: 51,54

INSS SAT.....: 5,16

Custas do Processo: 347,95

Custas Art.789.....: 86,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-09.2014.5.10.0013

Reclamante	Hildene Guimaraes de Sousa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

Vistos. Defiro o requerimento do reclamante.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada e incluo-o na pauta do dia 26/2/2014, às 8h55min.

Publique-se para ciência do reclamante.

Dê-se ciência à reclamada, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-46-58.2014.5.10.0013

Reclamante	Etevaldo Cosme Martins
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-48-28.2014.5.10.0013

Reclamante	Monica da Silva Sobrinho
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Lav. Mais Lavanderia Ltda Eppi

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou

do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-49-13.2014.5.10.0013

Reclamante	Meirieleen Cristine Brito dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Cristais 2000 Presentes Ltda Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-53-50.2014.5.10.0013

Reclamante	Joao Mendes Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Compizzo Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-54-35.2014.5.10.0013

Reclamante	Maria Josefa da Conceicao
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Josael de Castro Nepomuceno - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-97-06.2013.5.10.0013

Reclamante	Lazaro de Sousa Barrozo
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER(OAB: 14675/DF)
Reclamado	Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda
Advogado	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

"Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias, conforme acordo homologado. O prazo inicia-se no dia 03/02/2014." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-109-20.2013.5.10.0013

Reclamante	Fernando Hubner Messas
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Par Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Despacho de fl. 467. Vistos. Os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas (peças de fls. 431/447 e fls. 448/461) foram

regularmente preparados, estando devidamente representadas as partes e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas reclamadas. Assim, intemem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os apelos em destaque. O prazo deverá começar a partir do dia 30/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-157-13.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcelo do Carmo Fayad
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Movei Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz
Reclamado	Elton Pereira de Souza

Fl. 336: "(...) Decorrido o prazo, libere-se a guia de fl. 319 ao exequente, intimando-o ao recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Fl. 341: "Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 335. Designo o dia 25/03/2014, às 10h00 para realização de leilão do bem penhorado, devendo o certame ser realizado pelo leiloeiro Jorge Francisco. Expeça-se edital. Intime-se o leiloeiro e a Diretoria do Foro de Brasília para ciência. Intemem-se as partes para ciência, sendo a executada Paula Maria Lara de Souza Queiroz, via edital e o executado Elton Pereira de Souza, por via postal." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-866-48.2012.5.10.0013

Reclamante	Edelcio de Jesus Oliveira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado	CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30368/DF)

"Vistos. Garantida a execução, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1087-31.2012.5.10.0013

Reclamante	Felipe Gustavo Moreira Moraes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Vistos. Intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a impugnação ao cálculo de fls. 251/252. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1247-22.2013.5.10.0013

Reclamante	Larissa Costa Fernandes de Souza
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	West Wings Idiomas Ltda - Me
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1466-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Maura Dania Nogueira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília S.A.
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante às fls. 1819/1845.

Assim, intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1467-20.2013.5.10.0013

Reclamante	Reginaldo Oliveira Lima
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37316/DF)
Reclamado	Casa do Tijolo (na pessoa do proprietário Sr. Geraldo Dilermano dos Santos)

"Vistos. Renove-se a intimação de fl. 44, devendo o reclamante exibir, no prazo de 05 dias, sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1515-13.2012.5.10.0013

Reclamante	Espólio de Geraldo Lino da Silva
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos. Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para cumprir a determinação de fl. 510 quanto à regularização do polo ativo, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1587-63.2013.5.10.0013

Reclamante	Rita de Cassia Nepomuceno da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado	JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO(OAB: 33421/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1681-79.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Vismar da Silveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo constante das contas judiciais de nºs 3920-042/04977045-0 e 042/04995469-0, observados os seguintes VALORES:

FGTS Depósito.....: 9.848,08

INSS Reclamante....: 28,73

INSS Reclamado....: 22.592,66

Custas do Processo: 2.144,11

Custas Art.789.....: 638,46

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS JUDICIAS REPORTADAS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB Nº 25014/DF, CPF Nº 76091392115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) O valor objeto do FGTS deverá ser depositado em conta vinculada;

5) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Exclua-se a reclamada do cadastro BNDT. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não admite ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1684-34.2011.5.10.0013

Reclamante Jaqueline Souza de Gois
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por mais 10 dias, para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

14/2/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1847-14.2011.5.10.0013

Reclamante Ednalva Pinto de Oliveira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 38706/DF)

"(...) Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, bem como dos alvarás judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1847-43.2013.5.10.0013

Reclamante Marcelo do Nascimento Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

"Vistos. Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 229 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento colacionado no verso da respectiva correspondência, DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da testemunha Glauco Ribeiro Magalhães, sob pena de configurar desistência da testemunha. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1965-87.2011.5.10.0013

Reclamante Sandro Henrique Balbuena de Oliveira
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Sun Microsistems do Brasil Industria e Comercio Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)
Reclamado Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Advogado MARCELO PEREIRA GOMARA(OAB: 94041/SP)

Vistos. O perito ainda não apresentou o laudo pericial.

Renove-se a intimação ao perito, via e-mail, para fazer carga dos autos até 7/2/2014, com vistas à confecção do laudo pericial, no prazo de 45 dias.

Indefiro ao reclamante a retirada dos autos com carga, por estar em fluxo o prazo do perito. Publique-se.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1984-93.2011.5.10.0013

Reclamante Thais Carvalho Lobo
Advogado STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)
Reclamado Tech Mix Comercial e Servicos Ltda
Advogado CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO(OAB: 1054-A/DF)
Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Vistos. Transitada a sentença quanto à primeira reclamada. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias. Publique-se.

Após, intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS e entregar as guias do TRCT, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1996-73.2012.5.10.0013

Reclamante Sebastiao Bispo dos Santos Filho
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Conservação Ltda
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1996-39.2013.5.10.0013

Reclamante Rosenilda de Melo Pereira
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Mansão Momentos Hospedagem

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-2109-90.2013.5.10.0013**

Reclamante Mauricio Alves Bomfim
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas Fiança Serviços Gerais Ltda, Christiano Transportes e Serviços Ltda, Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda ME, Fiança Empresa de Segurança Ltda, Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda e Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda, de forma solidária, ao pagamento em favor do reclamante Maurício Alves Bonfim, das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e fundamentação. Custas de R\$ 80,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-2227-66.2013.5.10.0013**

Reclamante Joelma da Conceicao Rodrigues
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Ana Helena Guadagnin Amoras
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados em face da reclamada Ana Helena Guadagnin Amoras,

para condená-la ao pagamento, em favor da reclamante Joelma da Conceição Rodrigues, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR/88 e Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-2345-76.2012.5.10.0013**

Reclamante Roberto da Silva Rodrigues
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Yarru Comercial Veterinaria Ltda - Me
 Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Vistos. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento da execução quanto ao FGTS não depositado, na forma do despacho de fl. 127, sob pena de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Havendo interesse na execução, prossiga-se na forma do despacho de fl. 127.

Despacho**Processo Nº RT-2524-73.2013.5.10.0013**

Reclamante Carlos Fernando Sehn
 Advogado EDILAINE CRISTINA FERREIRA GOMES BONATO(OAB: 33183/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
 Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

DECISÃO: "HOMOLOGO a desistência formulada pelo Reclamante à fl. 682, com supedâneo no art. 267, III, do CPC, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R\$400,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus aos benefícios da assistência gratuita. Defiro o desentranhamento, em favor do reclamante, dos documentos de fls. 16/31, conforme solicitação de fl. 682, os quais deverão ser levantados no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT. Remetam-se os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-20500-35.2009.5.10.0013**

Processo Nº RT-205/2009-013-10-00.3

Reclamante Fabíola de Barros
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Glamour - Agência de Empregos
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)
 Reclamado Luís Carlos Abreu
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)

Vistos. Indefiro a penhora do veículo de fls. 167/168 por estar gravado com alienação fiduciária. Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-39600-49.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-396/2004-013-10-00.9

Reclamante	RONALDO DO NASCIMENTO
Advogado	RAIMUNDO NONATO NERES(OAB: 24856/DF)
Reclamado	Souza Rachid Ltda
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	CHEMP RACHID E RACHID LTDA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Rachid Editora e Distribuidora de Livros Ltda Me
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Editora Cultural Ltda-Me
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

"(...) Infrutífera a medida, intime-se o exequente a impulsionar a execução, no prazo de 20 dias, sob pena de retorno ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-49000-82.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-490/2007-013-10-00.0

Reclamante	Aluria Cunha Vasques Fernandes
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)
Reclamado	Worktime - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

"Vistos. Considerando que a reclamada devidamente intimada acerca da recuperação judicial manteve-se inerte e que consta nos autos depósitos regulares às fls. 679 e 684, DEFIRO o prosseguimento da execução observada a gradação do art. 655 do CPC, utilizando-se dos convênios BACENJUD e RENAJUD.

No que se refere à liberação da guia, INDEFIRO a respetiva pretensão tendo em vista que a importância depositada não cobre a integralidade do débito.

Publique-se para ciência." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-159300-43.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1593/2009-013-10-00.0

Reclamante	Francisco Luiz Ferreira Neto
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil - S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DESPACHO: "Razão assiste ao segundo reclamado no que se reportam às alegações de fls. 383/384, haja vista que, de fato, por problemas no sistema de publicação, conforme atesta a documentação trazida às fls. 385/396, não foi divulgada a matéria objeto da determinação exarada à fl. 367, impondo, por via de consequência, o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM para, TORNAR SEM EFEITO o despacho lançado à fl. 374.

Com efeito, retomando a marcha processual, DEVOLVO ao respectivo reclamado PREVI o prazo assinado no despacho de fl.

367, para os mesmos fins, mantidas as cominações.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-181700-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1817/2009-013-10-00.3

Reclamante	Pedro Oliveira Fonseca
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

"Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca dos cálculos retificados apresentados pelo reclamante." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-157-13.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcelo do Carmo Fayad
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Movei Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz
Reclamado	Elton Pereira de Souza

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 1 - Três cadeiras odontológicas com lavatório e bandeja com jato d'água, sem brocas, uma na marca "dabi atlante" e duas na marca "gnatus", no valor unitário de R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 9.000,00; 2 Um freezer, na marca "metacrio", cor amarelo com símbolo da "skol", para cervejas no valor de R\$ 2.000,00; 3 Um conjunto de sofá, composto por três peças, na cor preta, duas peças individuais e uma com aproximadamente 2,00m com quatro lugares, no valor de R\$ 2.500,00; 4 Duas tendas, 10,00x10,00m, completas, com canhão e ferragnes, no valor unitário de R\$ 3.500,00, totalizando R\$ 7.000,00; 5 Uma geladeira, marca consul, refrigerador 300, cor branca, degelo seco, no valor de R\$ 800,00.

Valor da avaliação: R\$ 21.300,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000157-13.2012.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s)

bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2785-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Eduardo Xavier
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014, 09h25min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias

subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JANEIRO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-03.2014.5.10.0014

Reclamante	Regina Maria da Silva Dias
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ibama- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - PRF 1ª Região

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/03/2014 às 13h25min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-83-82.2014.5.10.0014

Reclamante	Heldio Gomes Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-84-67.2014.5.10.0014

Reclamante	Jerry Rodrigues Rocha
Advogado	RENATA GUEDES(OAB: 40903/DF)
Reclamado	Centro Sul Administradora de Condomínios e Servicos Gerais Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por

meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-85-52.2014.5.10.0014

Reclamante	Douglas Ferreira Lima
Advogado	LUZIA VIRISSIMO TEIXEIRA(OAB: 36402/DF)
Reclamado	Fratello Transportes Rodoviaros Ltda - Epp
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-86-37.2014.5.10.0014

Reclamante	Juliana Mendes Monteiro
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Industria e Comercio Estrela D Alva Ltda - Epp
Reclamado	Supermercados Mais Econômico

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-121-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilmar dos Santos Mata
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Reclamado	Marilea Assunção de Assis

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluem-se os sócios LUCAS PAULO DE AGUIAR e SIMÃO PEDRO DE AGUIAR no pólo passivo da presente demanda, bem como a ex-sócia MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância. Deixo de desconsiderar a personalidade jurídica em face do ex-sócio Valdeci Osvaldo da Silva em face da do número reduzido de cotas que possuiu e de não exercer a administração da empresa.

Citem-se os sócios e ex-sócios ora incluídos, por meio do advogado da reclamada, para pagar os valores discriminados à fl. 430 (R\$ 5.254,58), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-268-57.2013.5.10.0014

Reclamante	Peter Barbosa Machado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)

Vistos.Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, intime-se o executado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.Brasília, 28 de janeiro de 2014.Laura Ramos Moraes Juíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-337-89.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Rodrigues Filho
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão supra, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias:a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 13/02/2013, nos termos do julgado;b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante;c) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%;d) entregar as guias para requerimento do benefício seguro desemprego.A não devolução da CTPS, devidamente anotada, implicará no pagamento de um salário mínimo revertido ao autor.O descumprimento dos itens "b" e "c" implicará na obrigação de pagar o equivalente.O descumprimento do item "d", implicará no pagamento de 3 cotas revertidas ao autor, conforme art. 186 do CC e resolução do Codefat aplicado na forma do art. 8º da CLT.Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença.Brasília, 28 de janeiro de 2014Laura Ramos Moraes Juíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-353-14.2011.5.10.0014**

Reclamante Francisco Jucundo Sousa
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
 Reclamado Cmm Engenharia e Construcões Ltda
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
 Reclamado Construtora Tenda Ltda
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: 29231/DF)
 Reclamado Luiz Henrique de Sousa e Silva

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.657,36 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 16.200,73

INSS Reclamante.....: 311,76

INSS Reclamado.....: 651,87

INSS Terceiros.....: 164,39

Custas do Processo: 328,61

Cite-se a segunda reclamada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 17.657,36, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-409-47.2011.5.10.0014**

Reclamante Tiago Leandro Amorim da Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado Dylson Favaro Rossoni Junior - Me (Pastelaria Rossoni)
 Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Intimem-se as partes e a PGF. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 28 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-563-31.2012.5.10.0014**

Reclamante Luis Edson Silva Macambira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
 Advogado TIAGO CARDOZO DA SILVA(OAB: 22834/DF)
 Reclamado ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Despacho: " Vistos. Homologo os cálculos de fls. 149/154. Intime-se o sindicato para receber o saldo da conta judicial de fls. 155 como parte do pagamento de seu crédito. Prazo de 5 dias. Após, deduzir o valor levantado pelo sindicato de seu crédito e expedir novo mandado de penhora de crédito, nos moldes do de fls. 123,

para penhora do valor restante da execução. Brasília, 27 de janeiro de 2014."

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-823-45.2011.5.10.0014**

Reclamante Janine de Sousa Borges
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
 Reclamado Aquaflore - Calçados e Acessórios Ltda Epp
 Advogado RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI(OAB: 10695/DF)

Vistos os autos.

Diante do cumprimento espontâneo da execução, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número AG 4200/5 - 43105188389, observando os seguintes valores:

R\$ 265,23 a serem liberados para o representante legal do executado ANAFLORE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - CNPJ 04.994.460/0001-33 ou sua procuradora, Dra. Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi OAB/DF 10695; zerando-se a conta.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, receber uma cópia deste despacho.

Exclua-se o executado do BNDT.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

Após comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para extinção da execução e encaminhamento ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Brasília-DF, 27 de Janeiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1002-42.2012.5.10.0014**

Reclamante Normando Tales de Oliveira Gomes
 Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por NORMANDO TELES DE OLIVEIRA GOMES em face de HOSPITAL SANTA HELENA e rejeitar os embargos do autor, bem como acolher em parte os embargos do reclamado para excluir as parcelas de adicional de periculosidade e reflexos e deferir o pedido de adicional de insalubridade e risco de vida de 40% sobre o salário mínimo no mérito por todo pacto reconhecido observada a prescrição Rejeito na integralidade, conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Terça -feira 17.12.2013. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1002-08.2013.5.10.0014**

Reclamante Adriane de Souza Oliveira
 Advogado ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Despacho: " Vistos. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, remetam-se os autos à

contadoria judicial para liquidação feito. Brasília, 28 de janeiro de 2014."

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1119-96.2013.5.10.0014

Reclamante	Alexandre Pereira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jose Benedito Laune - Me
Advogado	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAURO BRAULIO SANTOS(OAB: 42437/MG)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS...Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1121-03.2012.5.10.0014

Reclamante	Severiano de Oliveira Nascimento
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	JFE 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Despacho: " Vistos.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego em favor do reclamante. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás. Deverá o reclamante comprovar o valor sacado à título de FGTS no prazo de 10 dias. Brasília, 28 de janeiro de 2014."

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1166-70.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Antonio de Araujo Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "intimar a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante"; Brasília, 28 de janeiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1270-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose de Jesus Duraes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Sandra Taya
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, em 27/01/2014, decorreu o prazo para o reclamante recorrer da sentença de fls. 85/94. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, no prazo de 5 dias, contra-arrazoar os embargos declaratórios opostos pela reclamada; Brasília, 28 de janeiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1272-32.2013.5.10.0014

Reclamante	Graciomario Marques dos Anjos
Advogado	BRUNO FERNANDES FREITAS(OAB: 29311/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Brasília, 28 de janeiro de 2014. DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES. Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1799-81.2013.5.10.0014

Reclamante	Rony Peteson Modesto da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Abm Transportes Ltda - Me

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação de audiência inaugural, referente à reclamada ABM Transportes Ltda., retornou sem cumprimento, com a informação "ausente nas três tentativas".

Dessa forma, nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá as seguintes movimentações:

1 - Retirar o feito de pauta do dia 03/02/2014, 13h39; 2 - redesignar a audiência inaugural para o dia 12/03/2014 às 13h33; 3 - notificar a reclamada no novo endereço.

27 de Janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1808-43.2013.5.10.0014

Reclamante	Fabiano Borges Xavier
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação de audiência inaugural, referente à reclamada Patrimonial Segurança Integrada Ltda., retornou sem cumprimento, com a informação "ausente nas três tentativas".Dessa forma, nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá as seguintes movimentações: 1 - Retirar o feito de pauta do dia 03/02/2014, 14h34; 2 - redesignar a audiência inaugural para o dia 12/03/2014 às 13h25; 3 - notificar a reclamada no novo endereço. Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1824-94.2013.5.10.0014

Consignante	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Consignado Tathiane de Aquino Souza Barros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação de audiência inaugural, referente à reclamada Patrimonial Segurança Integrada Ltda., retornou sem cumprimento, com a informação "ausente nas três tentativas". Dessa forma, nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguintes movimentações: 1 - Retirar o feito de pauta do dia 05/02/2014, 13h47; 2 - redesignar a audiência inaugural para o dia 11/03/2014 às 13h33; 3 - notificar a reclamada no novo endereço. Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente

Despacho

Processo Nº RT-80800-82.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-808/1994-014-10-00.4

Reclamante JOSE DIAS NASCIMENTO

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218S/DF)

Reclamado COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASILIA LTDA

Advogado FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 14914/DF)

Reclamado Luiz Carlos Cotta

Vistos.Vista ao exequente sobre a manifestação do segundo reclamado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.Laura Ramos MoraisJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-93000-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-930/2009-014-10-00.8

Reclamante Nilza Costa da Silva

Advogado LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB: 42542/DF)

Reclamado Instituto de Tecnologia da Educação do DF - Faculdade de Tecnologia ITEC AD1

Reclamado Cooperativa de Trabalho Em Gestao Integrada de Negocios e Servicos

Advogado ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN(OAB: 174751/SP)

Reclamado Cicero Miranda Filho

Reclamado Maria Epifania Gomes Barreira

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 27.355,73 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 19.183,41

INSS Reclamante....: 363,79

INSS Reclamado.....: 752,14

INSS Terceiros.....: 764,39

INSS Pacto Laboral: 4.279,35

I R P F.....: 1.486,79

Custas do Processo: 420,68

Custas Art.789.....: 105,18

Cite-se o segundo executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 27.355,73, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, 28 de janeiro de 2014.Laura Ramos MoraisJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-100300-80.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1003/2007-014-10-00.3

Reclamante Gilmar Alves Farias

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda - Em Recuperação Judicial

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, em 24/04/2013, decorreu o prazo de 30 dias para a reclamante retirar a certidão, e essa assim o fez.

Certifico, por fim, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguardar no arquivo provisório por 180 dias.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-105100-30.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-1051/2002-014-10-00.7

Reclamante FLAVIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)

Reclamado Bruno Alves Barbosa

Reclamado Antonio Edimar Feitoza Sousa

Reclamado Seriplastik Plasticos Padronizados Ltda Me

Vistos.Conforme requerido, desarchive-se os autos e atualize-se o débito.Aguarde-se pela manifestação do reclamante quanto à celebração do acordo.Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.Laura Ramos MoraisJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-110200-53.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1102/2008-014-10-00.6

Reclamante Tiago Soares

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/O/DF)

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Reclamado Wagner Mattos Bacelar

Reclamado Carlos Augusto de Guimaraes Calaca

Reclamado BrasilTelecom S.A.

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Vistos. Diante da certidão acima, intime-se a Brasil Telecom S.A a receber depósito recursal de fl. 217. Prazo de 10 dias. Intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 28 de janeiro de 2014 Laura Ramos Morais Juíza do

Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-71-68.2014.5.10.0014

Reclamante Cleidson Castro Ferreira
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2014 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de janeiro de 2014. VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1932-26.2013.5.10.0014

Reclamante Alex Faccin da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado União (Departamento De Polícia Rodoviária Federal - DPRF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2014 13h47.

O Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 13h47, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de janeiro de 2014. VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-18.2014.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Distrito Federal
Advogado CÍNTIA MARQUES CUNHA(OAB: 24073/GO)
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos etc.

Retifique-se os assentamentos cadastrais e capa dos autos para que conste como reclamada UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego).

Designo o dia 27/03/2014, às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via mandado, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-11-92.2014.5.10.0015

Reclamante Lucia de Fatima Alves Cordeiro
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 3609/TO)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Secretaria de Saude Distrito Federal

Processo 0000011-92.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/04/2014, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal, segunda e terceira por via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-36-08.2014.5.10.0015

Reclamante	Ieda Lima da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me

Processo 000036-08.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28/03/2014 às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-744-29.2012.5.10.0015

Reclamante	Humberto Degrazia Campedelli
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Chamo o feito à ordem.

2. Por tratar-se a condenação provisória de obrigação de fazer, bem como por indeferida na sentença a tutela antecipatória pretendida, indefiro a execução provisória do feito, haja vista que (...) Entende-se que efetivamente a execução provisória não se compatibiliza com a condenação em obrigação trabalhista de fazer (...)[AC 00418-2007-000-10-00-7; 31/10/2008; Juiz Bertholdo Satyro].

3. Aguardem-se os autos o trânsito em julgado do feito.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-826-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Karine de Souza Cunha
Advogado	RAFAEL THOMAZ FAVETTI(OAB: 15435/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Reclamado Joelma Duarte de Oliveira
Reclamado Pedro da Cruz Filho

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do acima certificado, quanto ao decurso in albis do prazo aos fins do artigo 884/CLT e observada a inclusão dos sócios no polo passivo da execução, pendente de citação, conforme o despacho de fls.98/99, por ora, nada a deferir acerca do requerido pela exequente nesse tópico.
2. Compulsando os autos verifica-se o levantamento pela exequente de valores suficientes ao pagamento de seu crédito e parcialmente dos honorários advocatícios.
3. Assim, por garantido e quitado o crédito líquido do exequente, haja vista os valores bloqueados às fls.87 e 103 e sacados às fls.102-verso e 103-verso, conforme extratos que se seguem, e diante do decurso dos prazos acima certificado, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com KARINE DE SOUZA CUNHA, a teor dos arts. 794, III, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação às parcelas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "INSS RECLAMANTE", "INSS RECLAMADO", "CUSTAS PROCESSUAIS" e "CUSTAS DO ARTIGO 789-A, IX", conforme resumo da conta à fl.100.
4. Diante dos extratos dos valores sacados pela exequente das contas dos depósitos de fls.87 e 103, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para atualização do valor remanescente devido pelas executadas, deduzindo-se o total dos valores sacados pela exequente nesta ordem: primeira dedução a ser efetuada da parcela do líquido do exequente e, após, da parcela dos honorários advocatícios.
5. Com a apresentação do débito das executadas, cumpram-se os itens 5 em diante do despacho de fls.98, no que se refere à inclusão no polo passivo e à execução do débito remanescente em desfavor dos sócios da executada.
6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1174-44.2013.5.10.0015

Reclamante Lucia Francisca Santos da Silva
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Reclamado Joannis Basile Garakis
Advogado JOANNIS GARAKIS(OAB: 35810/DF)
Reclamado Maroudia Basile Garakis
Advogado JOANNIS GARAKIS(OAB: 35810/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da juntada aos autos pela reclamada dos comprovantes de pagamento das parcelas previdenciárias, quitado integralmente o acordo homologado à fl.32, arquivem-se os autos definitivamente.
2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1187-14.2011.5.10.0015

Reclamante Camila Caetano de Andrade
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Mantida a sentença a quo pelo acórdão de fls.281/284, que julgou improcedentes os pedidos do autor.
2. Transitado em julgado em 04/03/2013, conforme consulta ao andamento processual que se segue.
3. Arquivem-se os autos definitivamente.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1192-02.2012.5.10.0015

Reclamante Onelice Carvalho de Barros
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Francisca Raimunda Patrocinio Me
Reclamado Silco Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Quitado integralmente o acordo homologado à fl.66, arquivem-se os autos definitivamente.
2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1584-10.2010.5.10.0015

Reclamante Gilvan Candido da Silva
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, ter vista da manifestação da reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1600-61.2010.5.10.0015

Reclamante Rosana de Deus e Costa
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

Vistos, etc.

O acórdão de fls. 668/681 reconheceu que são devidas horas extras à autora enquanto perdurar o cumprimento da jornada de oito horas no cargo de Assessora Sênior UE.

Intimada para informar sua situação junto à reclamada, a reclamante manifestou-se à fl. 968, informando que "se aposentou em 16/04/2013 e até a referida data laborou sob a jornada de 8 horas, desempenhando as mesmas funções analisadas na audiência de instrução, na mesma localização, subordinada a mesma chefia e recebendo a mesma remuneração, em que pese o banco reclamado tenha alterado a denominação de sua função no mês de março de 2013, em virtude de implantação de novo plano

de cargos."

A Reclamada concorda com a data da aposentadoria da autora, contudo alega que a reclamante aderiu a nova função de confiança, de assessora empresarial, do novo plano de cargos e salários e que os cálculos devem se limitar a data da adesão (04/02/2013). Sustenta para tanto que "não são apenas as mesmas atividades, ou ainda, uma nova nomenclatura, mas sim uma maior divisão dos cargos estabelecendo de forma clara as atribuições dos funcionários do Banco do Brasil."

Tendo em vista que o documento de fl. 979 demonstra que a reclamante tomou posse na função de Ass. Empresarial em 04/02/2013 e que o acórdão de fls.668/681 determinou que "a condenação ao pagamento das horas extras perdure durante o cumprimento da jornada de oito horas no cargo de assessora sênior UE", fixo o termo final dos cálculos para 03/02/2013.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar os cálculos, considerando como termo final a data de 03/02/2013.

Apresentados os cálculos, remetam-se os autos para d. Contadoria para consolidação.

Oportunamente, após a homologação dos cálculos apresentados, o reclamado deverá ser intimado para garantia do juízo.

Garantido o juízo, intemem-se as partes para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Observe a Secretaria, oportunamente, os depósitos efetuados pela Reclamada às fls. 546, 613, 684, 707 e 934.

Prejudicados os embargos à execução de fls. 924/929, respostas de fls. 937/941 e 948, manifestação de fls. 943/946, bem como os cálculos de fls. 825/843 (consolidados às fls. 903/909) e homologação de fl. 910 .

Intemem-se as partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2067-35.2013.5.10.0015

Reclamante	Roberto Mont Alverne Neto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Processo 002067-35.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/04/2014, às 14:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2072-57.2013.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Nave Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me

Processo 0002072-57.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28/03/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2083-86.2013.5.10.0015

Reclamante Dario Marques Costa
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Marcondes Edson Ferreira Mendes

Processo 0002083-86.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27/03/2014, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2087-26.2013.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo 0002087-26.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26/03/2014, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2093-33.2013.5.10.0015

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vale Construcoes e Servicos Ltda - Me

Processo 0002093-33.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27/03/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-34700-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-347/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonio José Rodrigues da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Ministerio Das Comunicações e Transporte

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Nada a deferir quanto ao requerimento da Conservo Serviços Gerais Ltda (GRUPO BH), CNPJ:17027806/0001-76, haja vista esta não constar do polo passivo da presente Ação Trabalhista, como bem exposto pela sua procuradora, em petição protocolizada em 10/12/2013, sob o nº10.821.489.

2. Aos fins de se evitar tumulto no processo, devolva-se a petição de protocolo nº10.821.489.

3. A mais, verifica-se o trânsito em julgado da Sentença de fls.80/87 quanto à Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., vez que o recurso interposto pela SEGUNDA RECLAMADA UNIÃO visa a

exclusão ou limitação da responsabilidade subsidiária desta (fls. 144/165) e vez que não houve por parte daquela reclamada a interposição de recurso.

4. Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10 - arts. 114, VIII; art. 195, I-a e II; e art. 240, CFRB c/c a revogação do art. 94, Lei 8.212/91).

5. Elaborados os cálculos, façam conclusos os autos para citação da primeira reclamada e de seus sócios.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-66-48.2011.5.10.0015

Reclamante	Liliane Rodrigues Soares
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Danilo Meth

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO E DANILO METH para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 23.072,61 (95,04%)

INSS Reclamante.....: 174,91 (0,72%)

INSS Reclamado.....: 447,37 (1,84%)

Custas do Processo: 464,95 (1,92%)

Custas Art.789.....: 116,24 (0,48%)

Total Geral: 24.276,08

Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-34.2013.5.10.0016

Reclamante	Sidnei Rodrigues Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.059,62 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 18.467,51

INSS Reclamante....: 77,47

INSS Reclamado.....: 193,72

INSS Terceiros.....: 56,19

INSS SAT.....: 19,36

Custas do Processo: 370,90

Custas Art.789.....: 92,72

Hon. Advocatício...: 2.781,75

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-45-64.2014.5.10.0016

Reclamante	Marlea Moura Soares
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 14h05. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador. Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-66-40.2014.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sornat Marcenaria e Servicos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 28 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-67-25.2014.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Gomes de Moraes
Advogado	GLERYSSON MOURA DAS CHAGAS(OAB: 39169/DF)
Reclamado	Araujo Figueredo Advogados Associados

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 28 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-205-31.2010.5.10.0016

Reclamante	Reijane Viana de Souza
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 222, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse pelo prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-209-63.2013.5.10.0016

Reclamante	Gleisson de Sousa Rodrigues
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado	FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS(OAB: 23012/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA para prestar esclarecimentos; e CORRIJO de ofício erro material na sentença para condenar a reclamada ao pagamento de honorários periciais no importe de R\$2.500,00, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 150/155.

Audiência encerrada às 17h01min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-245-42.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco de Assis Sena Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal)
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

A Secretaria intima o autor para recebimento dos alvarás. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-251-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Cleusa Soares
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Intime-se a exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-251-49.2012.5.10.0016

Reclamante	Denilsa da Silva Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 12.467,86 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 10.766,17 INSS Reclamante....: 77,37 INSS Reclamado.....: 212,78 INSS Terceiros.....: 56,10 Custas do Processo: 216,87 Custas Art.789.....: 54,22 Hon. Advocatício...: 1.084,35 Intime-se a 1ª reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-265-33.2012.5.10.0016

Reclamante	Carla Souza Penha de Pinho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Converto as obrigações de fazer (depósito do FGTS e depósito da indenização de 40%

do FGTS) em obrigação de pagar.

Intime-se a autor para que traga a Juízo a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-309-18.2013.5.10.0016

Consignante	Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda - Me
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)
Consignado	Teresinha de Jesus Barbosa dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

A Secretaria intima a consignada para recebimento da sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-314-74.2012.5.10.0016

Reclamante	Elias Ferreira Olimpio
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 38.956,84 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 24.940,66

FGTS Deposito.....: 3.366,31

INSS Reclamante....: 1.222,71

INSS Reclamado.....: 2.958,06

INSS Terceiros.....: 857,77

INSS SAT.....: 443,64

Custas do Processo: 590,59

Custas Art.789.....: 147,65

Hon. Advocatício...: 4.429,45

Vista às partes litigantes. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela empresa reclamada.

Decorrido o prazo, expeçam-se as certidões de habilitação de crédito na forma

determinada à fl. 231.

Despacho

Processo Nº RT-429-95.2012.5.10.0016

Reclamante	Andreia Oliveira da Luz Portela
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 15.166,52 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 12.002,88

INSS Reclamante....: 286,90

INSS Reclamado....: 825,21

INSS Terceiros.....: 208,06

Hon. Advocatício...: 1.843,47

Considerando a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que,

estando presente a hipótese de concurso sucessivo de devedores, bem assim havendo o

deferimento da recuperação judicial/decreto da falência do devedor principal, o

direcionamento dos atos de execução - que se processam no interesse do credor (art. 612 do

CPC) - é medida que se impõe contra o devedor subsidiário (AP-00655-2009-111-10-00-9; AP

00285-2008-017-10-00-1; AP 00295-2009-002-10-00-9), razão pela qual DETERMINO a

intimação do SLU para os fins previstos no artigo 730 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-499-78.2013.5.10.0016

Reclamante	Diego Paiva Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h34min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-523-14.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Ferreira Neto
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

A sentença proferida às fls. 63/72 transitou em julgado em face da primeira reclamada.

Intime-se o reclamante para que traga a Juízo a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Entregue a CTPS, proceda a Secretaria à anotação, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-698-03.2013.5.10.0016

Reclamante	Condominio Residencial Porto Belo
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicondominio-DF Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL SINDICONDOMÍNIO/DF e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS VERTICAIS E

HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIO DE SHOPPING CENTERS E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL SEICON/DF, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h38min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-759-63.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco da Silva Menezes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A.
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/DF)

A Secretaria intima o autor para o recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-798-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Paulo Cesar Gusmao Gomes
Reclamado	Alo Brasília Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ALO BRASILIA COMUNICAÇÕES LTDA ME, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h22min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-869-57.2013.5.10.0016

Reclamante	Jonathan Xavier dos Santos
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Contelb Contabilidade e Auditoria Ltda - Epp
Advogado	FERNANDA BOAVENTURA ORTEGA(OAB: 39696/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-985-68.2010.5.10.0016

Reclamante	Alexandre da Silva Travassos
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

Vistos.

Por meio da petição de fl. 412, requer a empresa executada o levantamento do saldo remanescente.

Indefiro o pleito porquanto o valor depositado à fl. 348 corresponde ao exato valor

apurado na conta de liquidação. A totalidade do mencionado valor

restou recolhida para
pagamento das contribuições previdenciárias.
Enviem-se os autos ao arquivo na forma determinada à fl. 407.
Intime-se.
Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1068-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Camilla Abreu Santos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.
É dever das partes diligenciar no sentido de fornecer o correto endereço das suas testemunhas, possibilitando, assim, a correspondente intimação. Considerando que restou infrutífera a tentativa de intimação da testemunha Olívia Cristina Morais Venâncio, aguarde-se a audiência designada, advertindo as partes de que deverão trazer as suas testemunhas para o ato solene designado. Intimem-se.
Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1090-45.2010.5.10.0016

Reclamante	Alexandre Fernandes dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

A sentença proferida na etapa cognitiva transitou em julgamento em face da primeira reclamada.
Converto as obrigações de fazer (depósitos do FGTS e depósito da indenização de 40% sobre o FGTS) em obrigação de pagar.
Intime-se o reclamante para que traga a Juízo a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1100-89.2010.5.10.0016

Reclamante	Odair Correa do Nascimento
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Vistos.
Vista ao autor pelo prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse, bem assim para informar se a empresa reclamada cumpriu o acordo

celebrados.
O silêncio será interpretado como circunstância positiva, implicando o prosseguimento da execução apenas no que diz respeito aos débitos previdenciários e fiscais.
Intime-se.
Brasília, 22 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1288-77.2013.5.10.0016

Reclamante	Gersonilo de Oliveira Negre
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Joquey Club

Vistos.
Tendo em vista o pagamento da terceira parcela do acordo e considerando a manifestação de fl. 65, vista ao autor para requerer o que for de seu interesse no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
Intime-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1477-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Leonardo Santana Oliveira
Advogado	RICARDO SANTORO NOGUEIRA(OAB: 31704/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A.
Advogado	GISELE VERONICA FARIA POLICENO(OAB: 33520/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1524-29.2013.5.10.0016

Reclamante	Eustacio Clovis Haubert
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservação e Obras Ltda. - EPP
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 239,21, calculadas sobre R\$ 11.960,58, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1555-49.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria Cleria de Almeida Silva
Advogado	MARCOS GOMES DE ALMEIDA SILVA(OAB: 38792/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos. Considerando a efetiva ocorrência dos fatos certificados acima, fica prejudicado o exame da petição de aditamento à inicial (fls.120/123), uma vez que a autora deu causa à

juntada extemporânea dessa peça processual aos presentes autos somente na fase recursal.

Intime-se. Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1561-56.2013.5.10.0016

Reclamante	Renato Alves de Souza Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Intime-se o Reclamado a comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, bem como do recolhimento total do FGTS acrescido da multa de 40%, em vista da integralidade garantida, tudo nos termos do acordo de fl.44/45, prazo de cinco dias, sob as cominações impostas (multa de 100% por inadimplência e vencimento antecipado das demais).

Despacho

Processo Nº RT-1588-39.2013.5.10.0016

Reclamante	Wanderson Santana Jose
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Retiro o feito da pauta do dia 30.01.2014 às 14h15min. Designo nova audiência inicial para o dia 20.03.2014 às 13h55min. Intime-se o Reclamante, via DEJT. Notifique-se a Reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1649-94.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Carlos Barbosa Mendonca
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por JOSÉ CARLOS BARBOSA MENDONÇA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Audiência encerrada às 17h42min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1795-38.2013.5.10.0016

Reclamante	Carlos Alberto de Meneses Evaristo
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para manifestação acerca do efetivo cumprimento do acordo firmado pelas partes a fls.24. Prazo de 5 dias. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1803-15.2013.5.10.0016

Consignante	Clinica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Consignado	Taniara Farias Nunes

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos de fls. 5/10. Devolva-se, ainda, para a empresa consignante, a CTPS da consignada e documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal e devolvido os documentos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1816-14.2013.5.10.0016

Reclamante	Rita Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Bistrot Gourmet Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido para emenda da petição inicial, extingo o

processo, sem resolução do mérito, na forma do parágrafo único do artigo 284 e inciso VI do

artigo 295, todos do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 10.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a

presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de

representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Intime-se.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.

Cancelo a audiência antes designada.

Despacho

Processo Nº RT-26100-14.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-261/1998-016-10-00.3

Reclamante	DANIEL GUILHERME RAIMUNDO
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado	MARIA APARECIDA A.DE OLIVEIRA(OAB: 7365/DF)

Vistos.

Diga o exequente se recebeu o crédito objeto da certidão expedida. Prazo de 10 dias.

O silêncio será interpretado como circunstância positiva, implicando a extinção da

execução e envio dos autos ao arquivo.

Intime-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-60400-55.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-604/2005-016-10-00.0

Reclamante	Francisco Vieira Rodrigues
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado	Bar Pizzaria e Restaurante Giovani Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Reclamado Gilson Mendonca de Oliveira

Vistos.

Junte o autor documento apto a demonstrar a participação societária do sr. Marcelo

Alves de Oliveira.

Prazo de 30 dias.

Intime-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-66400-66.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-664/2008-016-10-00.5

Reclamante	Oscar Fernando Chaves Santana
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 15.619,87 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 6.876,52

INSS Reclamante....: 413,06

INSS Reclamado.....: 6.860,24

INSS Terceiros.....: 1.470,05

A pesquisa perante o Cadastro Nacional de Empresas, para verificação da composição social da empresa reclamada, restou infrutífera (documento de fl. 506).

Junte o autor o contrato social da

Despacho

Processo Nº RT-67500-03.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-675/2001-016-10-00.9

Reclamante	Alaice Alves Teixeira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Rtc Restaurante Terminal de Cargas Ltda Me
Reclamado	Magaly Helena de Castro Soares
Reclamado	Bernardo de Castro e Soares

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-80500-17.1994.5.10.0016

Processo Nº RT-805/1994-016-10-00.3

Reclamante	Geraldo Donizetti Ferreira Calza
Advogado	AUREA FELICIANA P MARTINS(OAB: 11464P/DF)
Reclamado	AUDDIO ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA
Advogado	DANIEL XAVIER MARTINS(OAB: 1128/AC)
Reclamado	Daniel Xavier Martins
Reclamado	Lucilene Szpack Martins
Reclamado	Top Informatica Ltda

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 532, vista ao exequente pelo prazo de 5 dias

para requerer o que for de seu interesse, sob pena de preclusão.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-86400-44.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-864/1995-016-10-00.2

Reclamante	Julio Francisco de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Avenida Com de Materiais Eletr Hidraul e Ferr Ltda Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado	Celso Oliveira de Medeiros
Reclamado	Vera Lucia Amaral

A Secretaria intima o procurador do autor solicitando a imediata devolução dos

autos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, bem como

ofício à OAB/DF comunicando o fato para as devidas providências.

Despacho

Processo Nº RT-88400-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-884/2009-016-10-00.0

Reclamante	Rita de Cássia Pimentel de Melo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ- caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Intime-se a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil para os fins

previstos no artigo 884 da CLT.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-101700-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1017/2009-016-10-00.1

Reclamante	Debora Vieira Barboza
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Vistos.

Indefiro o pedido de fl. 396, consistente no direcionamento da execução contra a devedor subsidiário.

Há recurso pendente de julgamento interposto pela União.

Vista à autora pelo prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse.

Transcorrido "in albis" o prazo, aguarde-se pelo prazo de 180 dias eventual

transferência do valor penhorado nos autos do processo que tramita perante a 6ª Vara Cível

de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-106500-29.2009.5.10.0016*Processo Nº RT-1065/2009-016-10-00.0*

Reclamante Leydiane Ferreira Canario
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
 Reclamado Piazuma Materiais de Construção - CIMFEL
 Advogado AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 A Secretaria intima a reclamada para manifestação acerca do recurso ordinário interposto pela autora. Prazo de oito dias. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-109200-75.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1092/2009-016-10-00.2*

Reclamante Thiago Pereira de Menezes
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
 Reclamado União (Ministério dos Transportes)

Vistos.

A sentença proferida na etapa cognitiva transitou em julgado em face da primeira reclamada.

Intime-se o reclamante para que traga a Juízo a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-121500-40.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-1215/2007-016-10-00.3*

Reclamante João Ferreira da Silva
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
 Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
 Reclamado Edilene Serra Braga
 Reclamado Anna Catharina Wense Dias
 Advogado ELY TALLYULI JÚNIOR(OAB: 21236/T/DF)
 Reclamado Bárbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
 Reclamado Maria da Vitória Feitosa Monteiro
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Edna Maria Veríssimo da Silva
 Reclamado Banco Safra S A
 Advogado MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 1892-ADF)

Expeça-se alvará para pagamento do valor líquido ao exequente, bem assim do valor apurado a título de imposto de renda, e intime-o para o correspondente recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-123400-97.2003.5.10.0016***Processo Nº RT-1234/2003-016-10-00.6*

Reclamante ANDRE LUIZ SOUZA DO VALE
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Pax Editora Grafica e Fotolito Ltda

Advogado

CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)

Reclamado

ROGERIO DOURADO ILDEFONSO

Reclamado

JUAREZ PEREIRA BARBOSA

Reclamado

RICARDO DOURADO ILDEFONSO DA SILVA

Reclamado

LELIS GRECO PEREIRA BARBOSA

Vistos.

Tendo em vista o resultado negativo da pesquisa realizada perante o Sistema de

Registro de Imóvel Eletrônico (fl. 424), junte o autor a certidão de ônus reais do imóvel

indicado à fl. 423.

Prazo de 30 dias.

Intime-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-133500-04.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1335/2009-016-10-00.2*

Reclamante Humberto de Faria Junqueira
 Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)
 Reclamado D M Comunicação Ltda.
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA(OAB: 19663/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário na forma deduzida pelos executados.

Os executados pagarão as seis (6) parcelas em juízo por meio de depósito judicial na

Caixa Econômica Federal, agência 3920, com vencimento a cada dia 28 do mês ou no

primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se no dia 28/01/2014, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-140600-93.1998.5.10.0016***Processo Nº RT-1406/1998-016-10-00.3*

Reclamante SANTINO NOBRE DE ABRANTES
 Advogado PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA(OAB: 8304/DF)
 Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira
 Reclamado Valderico Resende

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-150500-17.2009.5.10.0016*Processo Nº RT-1505/2009-016-10-00.9*

Reclamante Ricardo Jorge de Castro Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado LUCIANA MOREIRA MOURA(OAB: 35527/DF)

Vistos.

O documento de fl. 442/443 revela a existência de depósito recursal sem que fossem

liberados à empresa reclamada por ocasião da extinção da execução em 23/08/2011.

Informe a NOVACAP os dados bancários necessários para transferência dos depósitos

recursais nos valores de R\$3.710,00 e R\$6.290,00. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Editais**Editais****Processo Nº RT-798-55.2013.5.10.0016**

Reclamante Paulo Cesar Gusmao Gomes
 Reclamado Alo Brasília Comunicacoes Ltda - Me
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alo Brasília Comunicacoes Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 000798-55-2013-5-10-0016, em curso perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proposta por PAULO CESAR GUSMÃO GOMES em face de ALO BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, nos termos do item 2.1. Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST. Esclareça-se que o FGTS também será corrigido dessa forma. Descontos previdenciários deverão incidir sobre o período de contrato de trabalho ora reconhecido, até porque confessado pela reclamada e décimo terceiro salário proporcional, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência. Concedida a Justiça gratuita ao reclamante. Custas pela reclamada, no valor de R\$420,00 calculada sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$21.000,00.

x.x.x.

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ALO BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA ME, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Audiência encerrada às 17h22min. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-85400-52.2008.5.10.0016***Processo Nº RT-854/2008-016-10-00.2*

Reclamante Douglas Bileu Maia
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
 Reclamado MIP Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: 12270/DF)
 Reclamado Valteir Basilio Ferreira
 Reclamado Karla Xavier da Silva Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Valteir Basilio Ferreira e Karla Xavier da Silva Guimarães, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Considerando os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-38-69.2014.5.10.0017**

Reclamante Marcos Vinicius Pacifico de Sousa
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado Touch Line Pinturas Reformas Ltda - Me
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
 Reclamado Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.

(...) No presente caso, o reclamante se limitou tão somente a afirmar que a reclamada se encontra em difícil situação financeira,

deixando de juntar documentos que comprobatórios de suas alegações. Assim sendo, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273, do CPC, razão motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a audiência designada para o dia 10/02/2014, às 14h05min. Intimem-se as partes, encaminhando-lhes cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhes inclusive da data da audiência inaugural. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-40-39.2014.5.10.0017

Reclamante Rubinaldo Coelho
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(...) No caso dos autos, é cediço nesta Especializada que a empresa reclamada encontra-se em liquidação extrajudicial conforme observou-se em vários processos em trâmite nesta Eg. Vara. Assim, ante a presença do fundado receio de dano irreparável, defiro o provimento cautelar para a expedição de mandado para a penhora dos imóveis indicados pela reclamante às fls. 05. Mantenho a audiência inaugural designada às fls. 23 para o dia 10/02/2014 às 14h00min. Expeça-se mandado de penhora para dos bens indicados às fls. 05. Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-42-09.2014.5.10.0017

Reclamante Monica Soares Evangelista
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

(...) No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenho a audiência inaugural designada para o dia 05/03/2014 às 14h20min. Intimem-se as reclamantes e notifique-se a reclamada, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-49-98.2014.5.10.0017

Reclamante Sergio Damasceno da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Pioneiro Comercio Varejista de Derivados de Petroleo Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-50-83.2014.5.10.0017

Reclamante Marcone Araujo Teixeira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-51-68.2014.5.10.0017

Reclamante Messias Pereira dos Santos Neto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-52-53.2014.5.10.0017

Reclamante Ivaneide Nunes de Mello
Advogado JAIDER FABRICIO VIEIRA(OAB: 35557/DF)
Reclamado Lucia da Silva Araujo

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-53-38.2014.5.10.0017

Reclamante Genildo Leudo Sousa Araujo
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Felipe Francois Kutinskas
Reclamado Rosana Aparecida Fernandes - Me
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-54-23.2014.5.10.0017

Reclamante Angela Maria Beserra
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-55-08.2014.5.10.0017

Reclamante Ana Claudia Alencar Carvalho
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

(...) No caso dos autos, entendo que a determinação de bloqueio de numerário junto à 2ª reclamada poderá prejudicar a quitação regular dos contratos de trabalho ainda pendentes. Não há nos

autos também qualquer indício de que a 1ª reclamada esteja em situação de precariedade financeira que venham a redundar no inadimplemento dos acertos rescisórios. Portanto tenho muita cautela quanto ao deferimento de bloqueio de valores neste sentido, restando indevido, por ora, o provimento cautelar requerido. Mantida a audiência inaugural para o dia 05/03/2014 às 14h15min. Intimem-se os Reclamantes para comparecerem à audiência sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e notifiquem-se a(s) Reclamada(s), sendo o ente público por CONVÊNIO, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-56-90.2014.5.10.0017

Reclamante Juvenal Pereira da Cruz
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Integracao Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-57-75.2014.5.10.0017

Reclamante Maristela Marques Costa
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/03/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-106-87.2012.5.10.0017

Reclamante Paricio Decio Teixeira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

1-A despeito das alegações do reclamante (fl.273), esclarece-se que consta de forma destacada no alvará 9fl.261) a seguinte movimentação:

"Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.04987395-0, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo".

2-Verifica-se que houve erro material no alvará ao não excluir os percentuais. Contudo, mesmo constando por equívoco "percentuais" no alvará (fl.261), no mesmo ficou consignado de forma clara que os valores eram LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo. Nesse sentido, tendo à CEF quanto o reclamante deveriam entrar em contato com a Secretaria da Vara para corrigir o erro material. Ademais, não há diretrizes para "zerar a conta".

3-Por outro lado, o reclamante é sabedor que o seu crédito líquido é

o discriminado nos cálculos de fl.257. Portanto, mesmo não havendo má-fé no levantamento dos valores constante do alvará, o fato é que houve levantamento além da condenação, devendo efetuar a devolução dos valores, conforme discriminado no despacho de fl.268, no prazo DE TRINTA (30) dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores ou bens em nome do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124-45.2011.5.10.0017

Reclamante Donizetti Felipe de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente informando que a executada não efetuou os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, conforme razões expostas na petição (fls.428/444).

Intime-se a executada (CAESB) para se manifestar sobre as alegações do exequente, oportunidade em que deverá comprovar os recolhimentos fundiários, no prazo de dez (100 dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-58.2010.5.10.0017

Reclamante Nidia Teixeira de Queiroz
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado EJF-Empresa Juiz de Jora de Serviços Gerais Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL Nº 48/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-400111707114, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 803,32 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente..... 766,53 (95,42%)

INSS Reclamado.....: 36,79 (4,58%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 06263/DF, CPF Nº 3880133115;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-229-56.2010.5.10.0017

Reclamante	Arthur Noli
Advogado	ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	JANAÍNA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Daniilo Meth
Reclamado	Dbá Holding e Participacoes S.A.
Reclamado	Acc Applications Call Center Ltda. - Epp

Vistos.

1-Peticiona a executada (DBA Engenharia de Sistemas) informando que está em processo de Recuperação Judicial, desde abril/2013, pelo que requer a suspensão da execução nos termos da Lei 11.101/2005. Juntou os documentos de fls.600/612 para corroborar suas alegações. .

2-Na petição protocolada sob o n.º 07.950/2014 argumenta que a 2ª reclamada CLEARTECH LTDA, CN'J n.º 03.572.137/0001-09 jamais constituiu grupo econômico com a executada principal (DBA) fundamentada nas razões expostas na petição e documentos juntados (fls.613/649).

3-Primeiramente, em relação à 1ª executada (DBA Engenharia de Sistemas) a execução deverá ser suspensa tendo em vista que a empresa encontra-se em processo de Recuperação Judicial, conforme demonstrado pelos documentos juntados.

4-Quanto ao segundo requerimento esclarece-se que é defeso a parte cercear direito alheio que nem o seu.

5-Contudo, verifica-se, que à 2ª executada CLEARTECH LTDA não foi intimada do despacho de fl.584 que reconheceu o grupo econômico, sendo que, equivocadamente, houve determinação de bloqueio via convênio BACEN/JUD, cerceando seu direito de defesa. 6-Assim, consubstanciado no princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, chamo o feito à ordem para revogar a ordem de bloqueio BACEN/JUD da empresa CLEARTECH LTDA,, CNPJ n.º 03.572.137/0001-09, devendo, primeiramente, a empresa

ser citada para tomar ciência dos despacho de fl.584, sem prejuízo de renovação da diligência após cumpridas as formalidades legais. 7-Intime-se, VIA POSTAL, a empresa CLEARTECH LTDA, CNPJ n.º 03.572.137/0001-09 para tomar ciência do despacho de fl.584, enviando-lhe cópias dos documentos de fls.571/582, oportunidade em que deverá efetuar o pagamento da execução, no prazo de cinco (5) dias.

8-Decorrido o prazo legal sem manifestação façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-293-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Carlos Fernando da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculso, nos termos do art.884, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-315-56.2012.5.10.0017

Reclamante	Kayara Noronha Raulino
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Palazzo e Lima Ltda(Best Way Idiomas)
Reclamado	Carlos Augusto Valporto Palazzo
Reclamado	Lynce Ramos de Lima

Vistos.Intime-se o reclamante para vista dos bens penhorados e manifestação, prazo de 10 dias.Publique-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-365-19.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 33740/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)

Vistos.

Intime-se a reclamada (ECT) para se manifestar sobre as alegações da reclamante lançadas na petição (fls.503/505), oportunidade em que deverá comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada no acórdão de fls.380/384 (incorporação progressão horizontal por antiguidade correspondente ao ano de 2008 e as progressões horizontais por merecimento 2007 e 2009 das autoras).

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da reclamante contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-427-25.2012.5.10.0017

Reclamante Jorge Baptista Correa
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.579/591 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 84.552,69 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 63.182,18

FGTS Deposito.....: 3.449,68

INSS Reclamado.....: 10.155,12

INSS Terceiros.....: 2.640,31

INSS SAT.....: 1.523,25

Custas do Processo: 1.262,91

Custas Art.789.....: 333,16

Hon. Periciais.....: 2.006,08

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-491-98.2013.5.10.0017**

Reclamante Felipe Cesar Stabnow Santos
 Advogado CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-611-44.2013.5.10.0017**

Reclamante Adriana da Conceicao Santos
 Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
 Reclamado Signa Corretora de Seguros, Gestao e Negocios Ltda
 Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado

MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

A reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Presentes as contrarrazões da reclamada.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-639-12.2013.5.10.0017**

Reclamante Alana Gomes de Lima
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado Eni das Dores Ferreira
 Advogado NIVALDO ADAO FERREIRA JUNIOR(OAB: 15713/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-641-16.2012.5.10.0017**

Reclamante Saulo Batista de Resende
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.542/554 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 53.156,69 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 36.753,68

FGTS Deposito.....: 2.536,87

INSS Reclamante.....: 2.512,89

INSS Reclamado.....: 6.314,73

INSS Terceiros.....: 1.641,96

INSS SAT.....: 947,21

Custas do Processo: 234,25

Custas Art.789.....: 209,02

Hon. Periciais.....: 2.006,08

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-680-76.2013.5.10.0017**

Reclamante Gilmar Ribeiro
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)

Reclamado Ponto Cirurgico Comercio de Revistas Ltda - Me
 Reclamado Claudio Amorim dos Santos
 Reclamado Cauan Felipe Girao Amorim

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-704-07.2013.5.10.0017

Reclamante Luan Sousa Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
 Reclamado Ministério do Desenvolvimento Social - União

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-735-27.2013.5.10.0017

Reclamante Amancio de Lucena Figueiredo de Souza Neto
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado Uniao Federal

A reclamada (União Federal) interpôs recurso ordinário dentro do prazo legal.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Intime-se o reclamante para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-737-31.2012.5.10.0017

Reclamante Felipe Nunes dos Santos
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-804-59.2013.5.10.0017

Reclamante Eraldo de Souza Costa
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-833-17.2010.5.10.0017

Reclamante Euzelia Rodrigues Guimaraes
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA-PRF 1ª REGIÃO
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela 2ª executada, no importe de R\$ 44,26, dispensado do recolhimento pelos privilégios da Fazenda Pública. Fixo a execução no valor de R\$4.259,36. Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-898-07.2013.5.10.0017

Reclamante Agnaldo da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Dell Castro Móveis Planejados Ltda

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais."Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-909-36.2013.5.10.0017

Reclamante Cicero Gomes
 Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Expedita Menezes dos Santos
 Reclamado Kleiton Sales Araujo

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Expedita Menezes dos Santos, inscrito(a) no CPF: 531.293.505-00.

Kleiton Sales Araujo , inscrito(a) no CPF:855.403.901-72

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome dos sócios executados.

Publique-se.

BRASÍLIA, 28/01/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-914-58.2013.5.10.0017

Reclamante	Bento dos Anjos Arruda
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 01805/A/DF)
Reclamado	Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A

Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-918-95.2013.5.10.0017

Reclamante	Gilmar Rodrigues Santana
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Rotha Transporte de Passageiros e Locacao de Veiculos Ltda - Me
Advogado	ADLA PORTO DE MOURA MARQUES(OAB: 38890/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se o reclamante diretamente via postal e também por seu procurador para receber sua CTPS. Retirado o documento, arquivem-se os autos definitivamente conforme despacho de fls. 85.
Brasília, 28 de janeiro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-923-20.2013.5.10.0017

Reclamante	Francisco Joao dos Santos
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Morais Brehm Comercio e Transporte Ltda - Me
Advogado	LUISA MARTA CAMILO DAL ALBA(OAB: 47220/RS)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o

recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-937-72.2011.5.10.0017

Reclamante	Wellington Amorim de Lucena
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 49/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.579 e manifestação de fl.591, em 27.01.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04993145-3, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 36.394,68 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente..... 34.790,51 (95,59%)

INSS Reclamante..... 288,12 (0,79%)

INSS Reclamado..... 828,58 (2,28%)

INSS Terceiros..... 218,42 (0,60%)

Custas do Processo..... 93,66 (0,26%)

Custas Art.789..... 175,39 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CELSO JOSE SOARES, OAB Nº 17919/DF, CPF Nº 96030879804;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-974-31.2013.5.10.0017

Reclamante	Adriano Lucio da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Boutique Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	JAQUELINE MILHOMEM DA SILVA(OAB: 39030/DF)

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-983-27.2012.5.10.0017

Reclamante	Cláudia Roque da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 53/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04993385-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 25.090,36 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 18.060,23 (71,98%)

FGTS Deposito.....: 999,57 (3,98%)

INSS Reclamado.....: 3.862,29 (15,39%)

INSS Terceiros.....: 425,64 (1,70%)

I R P F.....: 1.235,25 (4,92%)

Custas do Processo.....: 405,90 (1,62%)

Custas Art.789.....: 101,48 (0,40%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 15.764,42-RRR-4;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1138-30.2012.5.10.0017

Reclamante	Jonathan Marinho dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Vistos.

Requerem as partes designação de audiência de execução para tentativa de acordo.

Considerada a falta de disponibilidade de pauta, indefiro o requerimento.

Esclarece-se que as partes poderão se compor por meio de petição com posterior homologação pelo juízo.

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução opostos pela executada (fls.275/286). .

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1189-07.2013.5.10.0017

Reclamante	Alexandre de Assis
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Cg Boy Transporte de Documentos Ltda - Me
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Skys Lanches Ltda
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 137/138 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 138. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 28 de

janeiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1308-70.2010.5.10.0017

Reclamante Fernando Rodrigues de Carvalho
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1334-63.2013.5.10.0017

Reclamante Rafael Carvalho Araujo
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
 Reclamado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1340-70.2013.5.10.0017

Reclamante Hugo Leonardo Haddad Govastki
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
 Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
 Reclamado Ministerio da Justica - União

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração oposto pelo reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao 1º reclamado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1448-02.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Claudia Pereira de Castro
 Advogado LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)

Reclamado Seven Fitness Cultura e Qualidade de Vida Ltda - Me
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO Certifico e dou fé que face ao tempo decorrido da intimação de fls. 349, este servidor tentou contato por diversas vezes com Sra. a Perita, sem no entanto obter êxito. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 28 de janeiro de 2014 ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Vistos. Diante da certidão acima, destituo a perita designada a fls. 348. Designo o perito Dr. AMILTON CABRAL JUNIOR, endereço SQN 107, Bloco E, Apto. 125, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70743-050, para a realização da perícia médica. As partes apresentaram quesitos, reclamante fls. 350, 1ª reclamada quesitos e assistente técnico a fls. 351/354 e o 2º reclamado quesitos e assistente técnico a fls. 356/358. Caberá às partes a intimação dos assistentes para acompanharem à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito 8153 8941 (cabral77@gmail.com), para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 29.04.2014 às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a Sra. Perita. Brasília, 28 de janeiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1473-15.2013.5.10.0017

Reclamante Thamara Antunes da Silva
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
 Reclamado Metrofile de Brasília - Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda.
 Advogado WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamada do atestado médico apresentado pela reclamante, prazo de 3 (três) dias.

Intime-se. Brasília, 27 de janeiro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1487-33.2012.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Antonio Lopes Belchior
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Sampaio Correa Futebol Clube
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
 Reclamado Sergio Frota
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$168.678,36, ressalvadas atualizações posteriores.

Defiro o requerido pelo exequente na petição de fl. 266.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO em desfavor

da executada de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, no seguinte endereço: SBS, quadra 4, lotes ¾, 13º andar
Gerência Nacional de Apoio a Produtos Lotéricos Caixa Econômica Federal.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1501-80.2013.5.10.0017

Reclamante	Alfredo Pereira Neto
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de expedição de alvará de FGTS:
1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, a vara deverá expedir o alvará substitutivo para saque de depósitos de FGTS, bem como proceder as anotações da CTPS.

3- Entregues o alvará e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1519-09.2010.5.10.0017

Reclamante	Pedro Hirata
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

O reclamado (Banco do Brasil) apresentou novos cálculos de liquidação. Intime-se o reclamante para vista dos novos cálculos apresentados, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1621-26.2013.5.10.0017

Reclamante	Felipe Oliveira Menezes
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Legalego Servicos de Lavagens de Veiculos Ltda - Me
Advogado	MICAEL DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 24738/DF)

Vistos etc. Corrijo o erro material da ata de audiência de fls. 65, onde se lê ...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 05/06/2014, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão...leia-se ...Para realização da INSTRUÇÃO

designa-se a data de 05/06/2014, às 15:09min devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão...Intimem-se as partes da retificação supra. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA.DS.Jonathan Quintão Jacob.

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1627-04.2011.5.10.0017

Reclamante	Cirila Cardoso de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Efetuada baixa na CTPS pela Secretaria.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamante para levantamento do FGTS, intimando-a para recebimento, inclusive da CTPS, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1641-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Ronan de Moraes Santos
Advogado	ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)
Reclamado	Antonio Iran Alves Guilherme
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424-A/DF)
Reclamado	Antonio Iran Alves Guilherme

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Brasília, 28 de janeiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1832-62.2013.5.10.0017

Requerente	Marcio Paulo D Assuncao
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Requerido	Empresa Brasileira de Engenharia S A

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 48, prazo de 10 dias sucessivos a começar pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1844-76.2013.5.10.0017

Reclamante	Ezequias Jose da Silva
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)

Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista reclamante para apresentar sua contrariedade.

Despacho

Processo Nº RT-1967-74.2013.5.10.0017

Reclamante Miralda da Conceicao Costa
Advogado HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa
Reclamado Secretaria de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista à reclamante da certidão negativa do oficial de Justiça, fls. 61, prazo de 5 dias.
Intime-se. Brasília, 28 de janeiro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2192-31.2012.5.10.0017

Reclamante Elza Rosa da Conceicao Santos
Reclamado Maria Beatriz Duarte Bueno

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Remetam-se os autos à Defensoria Pública da União..

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2207-97.2012.5.10.0017

Reclamante Denise da Silva Fonseca
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Multiplus Academia Ltda - Me
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Vistos.

Manifesta-se a reclamante concordando com a proposta de pagamento ofertada pela executada, indicando a conta junto ao BANCO ITAÚ, agência 1584, c/c 23.666-3- Mendonça Consultoria, CNPJ n.º 10.591.309/0001-57 para depósito..

Intime-se a executada para efetuar o pagamento na forma requerida pelo exequente, no prazo de dez (10) dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3700-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-37/2009-017-10-00.1

Reclamante Claudete Batista de Lima
Advogado LUCYARA RIBEIRO DE LIMA(OAB: 17427/O/DF)
Reclamado Asa Administradora de Serviços Ltda

Reclamado
Advogado

Teleperformance CRM S. A.
MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos.

Defiro o requerido pela segunda reclamada na petição de fl. 209.

Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 92.

Intime-a para recebimento, no prazo legal.

Após o recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-19800-81.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-198/2008-017-10-00.4

Reclamante Welton Gonçalves Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/A/DF)
Reclamado Clube Esportivo Guarará (nome fantasia -Botafogo- DF)
Reclamado Jose Paulino da Silva
Advogado LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES(OAB: 24898/DF)
Reclamado Soraya Santolin de Paula

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$38.878,87, ressalvadas atualizações posteriores.

Por ora, defiro em parte o requerimento do exequente contido na petição de fl. 263.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA dos Direitos Federativos e Direitos Econômicos da Executada junto à Federação Brasileira de Futebol, até o limite do crédito do exequente, a ser cumprido no seguinte endereço: R. SAUS Qd 5, bloco N s/n, loja 1 Brasília/DF. Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos contidos na petição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-24600-89.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-246/2007-017-10-00.3

Reclamante Paulo Lustosa de Sousa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Escola Evangélica de Brasília - Ensino Fundamental e Médio Ltda
Advogado JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: 20453/RJ)
Reclamado Artur Ricardo Reis Cerutti
Advogado JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: 20453/RJ)

Vistos.

Oficia o Cartório do 1º Registro de Imóveis do DF informando da impossibilidade de averbação da penhora, tendo em vista que o imóvel noticiado não pertence à executada (Faculdade Evangélica) e sim as pessoas nominadas no documentos de fl.449/450.

Ante o óbice apontado pelo 1º Registro de Imóveis intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do ofício.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49800-40.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-498/2003-017-10-00.9

Reclamante ALVAI LIMA VIANA
Advogado JOSE EMILIANO PAES LANDIM
NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado Valdevi Gonzaga de Sousa

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53300-41.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-533/2008-017-10-00.4

Reclamante Maria de Fatima Fernandes da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Bombeiros Brasileiros - Colegio Dom Pedro II
Reclamado Jose Rajao Filho
Reclamado Rajao Comercio, Industria, Importacao e Exportacao de Produtos e Servicos de Seguranca Ltda - Me

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58800-88.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-588/2008-017-10-00.4

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio
Advogado ULISSES B. DE RESENDE(OAB: 4595/O/DF)
Réu Ceb Distribuição S.A.
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/O/DF)
Réu Companhia Energética de Brasília S.A.
Advogado FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL(OAB: 07210/O/DF)

Vistos.

Peticiona o sindicato autor juntado aos autos o comprovante de pagamento da multa de 1% (um por cento), nos termos do acórdão de fls.661.

Intime-se a reclamada (CEB) para se manifestar requerendo o que entender de direito, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69200-06.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-692/2004-017-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CARDOSO
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado LAVA JATO GILEADE

Advogado

JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)

Vistos.

Defiro a vista requerida pelo exequente na petição à fl. 112, por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-78600-10.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-786/2005-017-10-00.5

Reclamante Tilson Gomes de Campos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7.437/DF)
Reclamado Parthenon Night Club
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)

Vistos.

Defiro a vista requerida pelo exequente na petição à fl. 228, por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-86900-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-869/2009-017-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Lima Soares
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado CSC CM Limpeza Ltda.
Reclamado Maria do Socorro Ferreira de Sousa
Reclamado Renata Ferreira de Sousa

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94200-32.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-942/2009-017-10-00.1

Reclamante Marcelo Augusto da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Gesso Neri Ltda
Reclamado Maria do Socorro Nunes Neri de Oliveira
Advogado DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 14552/DF)
Reclamado Maria Sinelandia Neri

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95300-56.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-953/2008-017-10-00.0

Reclamante Lelio Jose dos Santos Filho
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/O/DF)
Reclamado Tayrone Pizzaria Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/O/DF)

Reclamado Domingos Savio de Lima Fernandes
 Reclamado Josy Barbara Fogia Pereira de Azevedo

Vistos.

Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Intime-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120000-04.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1200/2005-017-10-00.0

Reclamante Ricardo de Castro Carvalho
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/A/DF)
 Reclamado BMC Software do Brasil Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

1-Peticiona a reclamada (BMC SOFTWARE) informando que devido a transtornos internos da CEF (greves e procedimentos internos) a validade do alvará expedido em 11.06.2013 expirou. Requer renovação do prazo de validade.

2-Defiro o requerimento da reclamada.

3-Assim, prorrogo a validade do ALVARÁ n.º 242/2013, referente ao depósito recursal depositado em 15.09.2011, no valor de R\$12.580, por mais 90 dias, a contar desta data. Da mesma forma ficam prorrogados os efeitos do despacho com força de ofício n.º 970/2013, disponibilizado no DEJT EM 30.9.2013.

Publique-se para ciência da reclamada.

Após retornem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130200-80.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-1302/1999-017-10-00.6

Reclamante SEBASTIANA LIMA
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Pereira Gazzi Ltda
 Reclamado Ivan Gazzi
 Reclamado Flavio Santos Pereira

Vistos. Preliminarmente, proceda-se a expedição de mandado de penhora com relação ao bem indicado às fls. 149, item "4" considerando também que a exequente, em petição de fls. 228/232 não insurgem-se quanto à indicação do bem para garantia do juízo. Após, c/s para apreciação dos embargos à execução de fls. 142/149. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-132500-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1325/2009-017-10-00.3

Reclamante Wesley Fernandis de Araújo
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 28 de janeiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187100-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1871/2009-017-10-00.4

Reclamante Creonice Aparecida da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos..

Defiro a vista requerida pelo exequente na petição à fl. 187, por 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-1373-94.2012.5.10.0017

Reclamante Luiz Claudio de Queiroz Alves
 Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Reclamado Senado Federal - Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Steel Servicos Auxiliares Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista que a 1ª reclamada (Steel Servicos Auxiliares Ltda) encontra-se em local incerto e não sabido, intime-a via edital, para caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. ".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, JANEIRO de 2014.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1553-76.2013.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/02/2014 13h37.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/02/2014 13h37, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-193-40.2012.5.10.0018

Reclamante	Clayton Oliveira Barrense
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Ante o pagamento da execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 28.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-276-22.2013.5.10.0018

Reclamante	Euder de Souza Rocha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-492-80.2013.5.10.0018

Reclamante	Juliana Silva Oliveira
Advogado	MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666/DF)
Reclamado	Jp Moinho de Trigo Ltda - Me
Advogado	ROGERIO ALBINO RUSCHEL(OAB: 30956/RS)

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, por guia, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-DF, 07.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-574-14.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Luciano Sampaio de Oliveira
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Ante a garantia do Juízo, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 28.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-711-98.2010.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Martins dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

J. Manifeste-se a Executada acerca da petição do Exequente, no prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 27.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-839-16.2013.5.10.0018

Reclamante	Enivaldo Veloso Freire
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as anotações na CTPS do Reclamante e devolvê-la, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações pela Reclamada, intime-se a Reclamante para receber a CTPS, em 05 (cinco) dias.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 28 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-1047-97.2013.5.10.0018

Reclamante	Iara da Costa Duarte
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília_Df, 28.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-1110-30.2010.5.10.0018

Reclamante	Delano Costa Barbosa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 258.246,33 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 189.582,46

INSS Reclamado.....: 26.278,47

INSS Terceiros.....: 3.153,40

INSS SAT.....: 3.503,81

I R P F.....: 3.112,66

Custas do Processo: 3.072,80

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 28.904,27

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 245.666,33, valor atualizado até o dia 31/01/2014 e deduzido do valor nominal do depósito recursal de fls. 536 (data do depósito em 31.08.2011), no importe de R\$12.580,00, o qual fica convertido em penhora.

Deverá o executado pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1245-42.2010.5.10.0018

Reclamante	Flavia Bianca Anchieta Paz
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Pecobral Comercio de Derivados de Petroleo Bsb Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos. Intime-se a Executada para levantar o depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Intime-se a procuradora da Exequente, para levantar os honorários assistenciais, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1326-20.2012.5.10.0018

Reclamante	Ailton de Jesus dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

J. Como pedido. I

Despacho

Processo Nº RT-1336-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Morvan de Medeiros Ovidio
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Trazidos os documentos, intime-se o exequente para manifestação no prazo de cinco dias, bem como para recebimento dos valores depositados a título de multa (fls. 538 e 540).

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1414-58.2012.5.10.0018

Reclamante	Flavio Galeno de Oliveira
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)

Reclamado	Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda
Advogado	AMELIO ABRANTES(OAB: 68253/RJ)
Reclamado	Raquel Ana de Brito Noleto
Reclamado	Amaro Rocha Noleto

J. Ante as informações do sr. Oficial de Justiça e o insucesso das diligências realizadas junto ao BacenJud, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 28.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-1414-24.2013.5.10.0018

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Maria Mirian da Conceicao dos Santos

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e o levantamento do valor consignado, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 120,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador - (Planalto Service Ltda)

Despacho

Processo Nº RT-1464-21.2011.5.10.0018

Reclamante	Leandro Ribeiro da Costa
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Ante o exposto, em conhecendo da impugnação apresentada, decido ACOLHÊ-LAS PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e já deduzido o valor de R\$ 45.093,54, liberado ao exequente em 2.8.2013 (fl. 334).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 31.952,42 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 12.945,79

FGTS Deposito.....: 3.867,18

INSS Reclamado.....: 10.726,73

INSS Terceiros.....: 2.828,00

Custas do Processo: 1.263,18

Custas Art.789.....: 321,54

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1642-96.2013.5.10.0018

Reclamante	Valter Honorio
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)

J. Preclusa a oportunidade de apresentar o rol de testemunhas, conforme Ata de Audiência às fls. 18. Intime-se o Reclamante.

Brasília-DF, 27.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-1679-26.2013.5.10.0018

Reclamante Francisco Antonio Barros Santos
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

Retiro o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta do dia 27/01/2014, às 13h15min.

Verifico da notificação de fl.37-v, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 51,49, calculadas sobre R\$ 2.574,98, dispensadas na forma da lei.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se para ciência do autor, através de seu advogado.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-1838-37.2011.5.10.0018**

Reclamante Mirian Ferreira de Sena
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda-Me
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 28.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-1871-90.2012.5.10.0018**

Reclamante Joaquim Moreira de Carvalho
 Advogado WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Considerando que o advogado não tem poderes para levantar os honorários comprovados nos autos, indefiro a expedição de novo alvará. Intime-se.

Brasília-Df, 28.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-1903-95.2012.5.10.0018**

Reclamante Ricardo de Castro Pinheiro Rocha
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Considerando a informação da ECT, intime-se o Exequente para indicar o atual endereço da Executada ou meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Brasília-Df, 28.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-2077-70.2013.5.10.0018**

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
 Reclamado Pmg Trading S/A

Ante os termos da informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 28.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-96400-43.2008.5.10.0018**

Processo Nº RT-964/2008-018-10-00.7

Reclamante José Carlos da Silva Machado
 Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A - BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/O/DF)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 27.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-97800-58.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-978/2009-018-10-00.1

Reclamante Mônica Maria Souza Cunha
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Conforme petição juntada às fls. 585/586, a exequente renuncia ao direito estabelecido na coisa julgada.

Homologo a renúncia e, em consequência, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Inverto a sucumbência no objeto da perícia contábil.

Considerando que a parte sucumbente no objeto da perícia é beneficiária da Justiça Gratuita, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais ao Eg. TRT da 10ª. Região, desde logo arbitrados em seu valor máximo (R\$ 1.262,22, nos termos da Portaria PRE-SGJUD N.º 1/2014), face ao grau de zelo e tempo dedicados ao cumprimento do encargo judicial.

Liberem-se os depósitos recursais às executadas.

Prejudicados os Embargos à execução opostos.

Recebidos os créditos arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-134800-92.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-1348/2009-018-10-00.4

Reclamante	Silvio Antonio Andrade
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Intime-se a executada para, que no prazo de dez dias, proceda a retificação do cálculo para que não haja qualquer dedução de valores pagos a título de Gratificação de Função ou CTVA (fl. 779).

Edital

Edital

Processo Nº RT-1058-29.2013.5.10.0018

Reclamante	Ronaldo Nunes Vasconcelos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar as reclamadas a pagarem à parte reclamante, a segunda de forma subsidiária, as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST. Custas no importe de R\$ 40,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

assinado digitalmente

ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI

Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-47.2014.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda

DESPACHO: "(...) Vistos. Na inicial, o autor afirma que as rés, integrantes do mesmo grupo econômico, estão inadimplentes há vários meses. Ora menciona atraso no pagamento de salários há 3 meses e o não-recolhimento do FGTS e INSS (fls. 6/7), ora menciona que é devida a multa convencional de 3,5% pelo atraso do pagamento dos salários desde 2008 (fl.8), para, em seguida, afirmar que há mora no adimplemento dos salários desde 2012 (fl. 12) e que a maioria dos substituídos não recebem pagamento há 3 meses (fl. 12). Com efeito, da narrativa dos fatos não decorre uma conclusão lógica. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, para indicar de forma pormenorizada quais os são os inadimplementos verificados, a quais meses estes se referem, bem como qual é o objeto do pedido principal, sob pena de indeferimento, nos moldes dos art. 267 e 284, todos do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, inclusive para deliberação acerca do pedido liminar. Brasília, 24 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-61-09.2014.5.10.0019

Reclamante	Jocilene Alves Ferreira
Advogado	VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Fazenda)

DECISÃO: "DEFIRO a liminar para que sejam bloqueados os ativos financeiros da primeira reclamada, via BACENJUD, junto à conta acima especificada, da Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 11.000,00, conforme pleiteado. Se o bloqueio na conta específica não for suficiente, proceda a Secretaria ao bloqueio de créditos, via BACENJUD, junto a outras contas de titularidade desta ré. Com relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, não obstante os documentos contidos nos autos, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, razão pela qual indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à mingua de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 13/03/2014 às 14h46min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, com cópias da inicial, para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 27 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-344-71.2010.5.10.0019

Reclamante	Tatiana Mathias Vieira
Advogado	LUCIANA FERNANDES AZEVEDO(OAB: 29599/DF)

Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

despacho de fl.239:"Vistos.Compulsando os autos constato que a decisão de fl.218 homologa acordo de fls.125/126 com levantamento do FGTS, pelo que estiver depositado, e nas parcelas discriminadas consta a multa de 40% do FGTS.

Assim, quanto ao pedido do reclamante na petição de fl.234 da multa de 40% do FGTS, nada a deferir.

Cumpra-se o último parágrafo de fl.230.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-376-71.2013.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado Ministerio da Educacao

Decisão: "(...)III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 376-71-2013-5-10-0019 proposta por SINDISERVIÇOS/DF - SINDICATOS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as questões preliminares de mérito, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a primeira ré a:

1) observar o piso convencional da função de recepcionista, estabelecidas nas normas coletivas de trabalho de fls. 165 e seguintes, para os trabalhadores que exerçam tal função no posto de serviço do Ministério da Educação, vinculado ao contrato administrativo 20/2010, ainda que atuem em jornada de 6 (seis) horas diárias;

2) a pagar, figurando a segunda ré como responsável subsidiária:

2.1) as diferenças salariais devidas a cada trabalhador ocupante do posto de recepcionista no Ministério da Educação, desde o início do pacto laboral deles com a primeira ré e até a implementação em folha de pagamento do piso convencional devido, diferenças essas devidas para todos os trabalhadores recepcionistas, inclusive aqueles cujo trabalho foi rescindido;

2.2) repercussão das diferenças salariais deferidas sobre as seguintes parcelas, desde que registradas em contracheques, recibos de férias e TRCT (para os trabalhados com pacto laboral findo): férias acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária, aviso prévio integral e proporcional, adicional de periculosidade, gratificações natalinas integrais e proporcionais;

2.3) honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista.

A liquidação dos valores será feita por simples cálculos. Em liquidação deverá a primeira ré apresentar a lista dos trabalhadores beneficiados pela presente sentença, com as fichas financeiras e no caso de trabalhadores despedidos, guias TRCT. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo

832, §3o, da CLT, que não sofrem a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de FGTS, multa fundiária e férias (desde que indenizadas). O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09). Custas pela primeira ré no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R\$200.000,00 duzentos mil reais). A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT). Ao reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

A presente sentença se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, pois a condenação ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se as partes pelo DEJT, excetuando a segunda ré, que deverá ser intimada nos termos do convênio entre o TRT e a AGU/PRF-PRU. Nada mais. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-502-58.2012.5.10.0019

Reclamante Genesio da Conceicao
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Fama Eventos Ltda
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Fama Loc e Assessoria para Festas Ltda - ME
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

despacho de fl.385:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1059-11.2013.5.10.0019

Reclamante Carlos Daniel Tavernard de Oliveira
Advogado RAFAEL SILVA NOGUEIRA PARANAGUÁ(OAB: 36708/DF)
Reclamado Telematica Sistemas Inteligentes Ltda
Advogado SÉRGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)

Despacho:Vistos.Haja vista a data de 16/06/2014 às 15.30 horas para oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado, intimem-se as partes para ciência. A considerar a data aprazada no juízo deprecado, retire o feito da pauta do dia 14/05/2014 para redesignar a audiência de instrução para o dia 24/07/2014 às 16 horas. Intimem-se as partes via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1130-18.2010.5.10.0019

Reclamante Marli Prado
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Homologo os cálculos de fls.1298/1305 e atualização de fls.1308/1315, na qual foi deduzido o valor incontroverso já levantado, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 573.309,76
Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente.....: 325.852,89 INSS Reclamado.....: 145.734,14
INSS Terceiros.....: 16.156,16 Custas do Processo: 18.008,93
Custas Art.789.....: 44,26 Previdência Privada Recte.....: 33.756,69
Previdência Privada Recdo.....: 33.756,69 Intimem-se as partes para vista da retificação dos cálculos de fls.1298/1305, no prazo de sucessivo de 10 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1283-46.2013.5.10.0019

Reclamante Fernando Pereira dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

"Homologo o acordo de fls. 139/140 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 5.000,00, pela reclamada. Liberem-se as guias de fls. 146/147 ao autor. Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, intime-se a reclamada para, no prazo 5 dias, quitar as custas processuais, sob pena de execução. Brasília, 27 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1533-79.2013.5.10.0019

Impetrante Sindicato dos Servidores de Defesa Sanitaria Agrosilvopastoril do Estado de Rondonia-Sindsid
Advogado JOSE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14302/DF)
Aut. Coatora Ilmo Sr. RSecretario de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONCEDO a segurança para determinar que a autoridade coatora proceda à análise do pedido de alteração do registro sindical do impetrante, obrigação que foi cumprida em obediência à decisão liminar de fl. 111, cujos efeitos devem prevalecer, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$10,64 (mínimo legal), a cargo da União, isenta do recolhimento. A presente decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º, Lei 12.016/2009). Intimem-se as partes, o impetrante via DEJT, a União por remessa e a autoridade coatora por mandado. Nada mais. Brasília, 24 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1576-50.2012.5.10.0019

Reclamante Maria Salete Sobreira Nunes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Vistos. Compulsando os autos, ao analisar os embargos de declaração interpostos, verifico que a fl. 5 da sentença de fls. 253/259 foi autuada em duplicidade. À Secretaria, para proceder à pertinente correção na autuação. Registre-se que a sentença foi corretamente disponibilizada no site do Tribunal na internet. Intimem-se as partes, por cautela, para complementação dos embargos de declaração, se desejarem. Ultimadas as

providências e decorridos os prazos, conclusos para julgamento dos embargos de declaração. Brasília, 27 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1627-61.2012.5.10.0019

Reclamante Maria Goreth Silva Lemos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: Intime-se a executada a apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1637-71.2013.5.10.0019

Reclamante Reginaldo Araujo Matias
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para receber o seu saldo remanescente, por alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1719-39.2012.5.10.0019

Reclamante Marleuza Andreia Mesquita Teixeira
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Intervalor Cobranca Gestao de Credito e Call Center Ltda
Advogado CARLOS PEREIRA DA SILVA(OAB: 192403/SP)

Despacho: Vistos. Libero crédito do exequente. Expeçam-se alvarás para desmembramento do valor depositado nas contas judiciais de nº 3920-049.87630-7 e 4200-3500.119.311.469, observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls. 351. Exclua-se o executado do BNDT. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1747-07.2012.5.10.0019

Reclamante Ademar Bezerra da Silva
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado Mistura Brasileira Ltda - Me
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Thais Araujo de Faria
Reclamado Rodrigo Rodrigues Guimaraes

Despacho: Indefiro o pedido de liberação de valores, haja vista a ausência de garantia do juízo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1986-74.2013.5.10.0019

Reclamante Antonia Ferreira de Sousa
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Megalimp Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado Stefanini It Solutions

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/03/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via Edital e o 2.º via postal. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1987-59.2013.5.10.0019

Reclamante	Josimar Rodrigues da Silva
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Moa Manutencao e Operacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/03/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1989-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Jorge Horine
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1993-66.2013.5.10.0019

Reclamante	Claudivina Rodrigues Camara
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Valeria Chaves de Carvalho Gomes

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1994-51.2013.5.10.0019

Reclamante	Orlando Caetano dos Santos
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Sarkis Sarkis Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1996-21.2013.5.10.0019

Reclamante	Edivan Silva Ferro
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1997-06.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Carlos Gomes dos Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1998-88.2013.5.10.0019

Reclamante	Marcos Lopes de Moura
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1999-73.2013.5.10.0019

Reclamante	Aluizio Alexandrino Marques
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2000-58.2013.5.10.0019

Reclamante	Iunides Soares de Oliveira Figueiredo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Aparecida Maria de Souza

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/03/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2002-28.2013.5.10.0019

Reclamante	Nelson Nunes da Mata Junior
Advogado	CAROLINE LARISSA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 41381/DF)
Reclamado	Nk Comercio de Artigos de Papelaria e Informatica Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente

habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2004-95.2013.5.10.0019

Reclamante	Rogelio Santiago Paz Netto
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2006-65.2013.5.10.0019

Reclamante	Josemar Alves dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h35, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2143-81.2012.5.10.0019

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

Decisão> "(...)III CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MÁRCIO MOREIRA SALLES, em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos: entregar ao reclamante a declaração dos rendimentos recebidos no período do vínculo; pagar ao autor o adicional de insalubridade devido por todo o pacto, no grau médio, em valor mensal equivalente a 20% do salário mínimo. Diante da recomendação de comunicação dos fatos apurados neste feito ao d. Ministério Público, constante do despacho da procuradoria jurídica da ré (fl. 521); e considerando que o documento de fl. 26, trazido com a própria inicial, está a indicar que também houve a devida comunicação ao Conselho Regional de Medicina, deixo de determinar a expedição de ofícios a essas entidades. Faculto à ré, contudo, instruir tais comunicações com cópias desta sentença, que poderão ser extraídas dos autos exclusivamente para tal finalidade. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o adicional de insalubridade. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação,

facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação, devidas pela reclamada. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-5000-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-50/2009-019-10-00.3

Reclamante	Lidiane dos Santos Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministério das Cidades/Denatran)
Reclamado	Vanda Maria da Conceicao Carvalho
Reclamado	Edvaldo Alves Carvalho

DECISÃO: "(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações trazidas nos embargos à execução, para declarar a nulidade dos atos praticados a partir da sentença de fls. 101/112, salvo aqueles atos direcionados à primeira ré, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se o reclamante, por meio de seu procurador, e a União, por remessa dos autos à PRU. Nada mais. Brasília, 27 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1394-30.2013.5.10.0019

Reclamante	Lindomar Goncalves de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sigma Green Life Construtora Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/02/2014 às 14h43 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)

Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1816-05.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas Bezerra
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/02/2014 às 14h:15min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1986-74.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonia Ferreira de Sousa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Megalimp Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Stefanini It Solutions

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Megalimp Conservacao e Limpeza Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/03/2014 às 14h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-124200-43.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-1242/2008-019-10-00.6*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Rm Engenharia Ltda

Reclamado Jose Primitivo de Melo

Reclamado Regina Celia Rodrigues de Melo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado José Primitivo de Melo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 29.760,52 (97,56%)

Custas do Processo: 595,21 (1,95%)

Custas Art.789.....: 148,80 (0,49%)

Total Geral: 30.504,53

Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-9-44.2013.5.10.0020**

Reclamante Francisco Rogerio Martins Barros

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(AO RÉU) Vistos. Tendo em vista que o Eg. TRT reformou a sentença proferida nos presentes autos, invertendo o ônus da sucumbência, oficie-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução do valor pago a título de custas processuais (R\$200,00), conforme comprovante juntado às fls. 108, cuja cópia deverá seguir anexa ao ofício para posterior liberação à ré. Anote-se no sistema a reforma da sentença. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 106, intimando-a para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-71-89.2010.5.10.0020**

Reclamante Josias Matias Borges

Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado

Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado

TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado

União Federal

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 8.341,17

Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.047,19

INSS Reclamante.....: 20,62

INSS Reclamado.....: 51,55

INSS Terceiros.....: 14,95

INSS SAT.....: 5,16

Custas do Processo: 161,36

Custas Art.789.....: 40,34

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.341,17, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-200-94.2010.5.10.0020**

Reclamante

Zander Leite Castro

Advogado

ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Reclamado

Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda

Advogado

VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.472,59 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 37.321,51 INSS Reclamante.....: 218,77 INSS Reclamado.....: 401,56 INSS Terceiros.....: 116,44 INSS SAT.....: 40,16 Custas do Processo: 186,45 Custas Art.789.....: 187,70 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 38.472,59, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Há nos autos depósito recursal na ordem de R\$ 11.780,00, facultada à reclamada/executada o depósito da parte faltante.

Despacho**Processo Nº RT-899-51.2011.5.10.0020**

Reclamante

Débora Cristina Soares Santos

Advogado

RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)

Reclamado

Itau Unibanco S.A.

Advogado

CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

"Intime-se o réu para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela autora."

Despacho**Processo Nº RT-1309-75.2012.5.10.0020**

Reclamante

Lauro Nonato da Silva Filho

Advogado

JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado

Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.474,41 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 10.062,48 INSS Reclamante...: 42,48 INSS Reclamado.....: 116,84 Custas do Processo: 202,09 Custas Art.789.....: 50,52 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.474,41, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1367-49.2010.5.10.0020

Reclamante Ronaldo Soares de Holanda
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Sena Terceirização de Serviço Ltda - Em recuperação judicial + 02
Advogado RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR(OAB: 22050/DF)
Reclamado Arcos Dourados Participacoes Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado SEG Eletronic Sistema de Segurança Ltda-ME
Advogado VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB: 17677/PE)

Converto em penhora a importância de R\$ 14.988,57 objeto de bloqueio em conta bancária de titularidade da Executada. Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1419-40.2013.5.10.0020

Reclamante Glaucio de Souza Teixeira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Decisão (...) Preenchidos os requisitos da Lei n.1060/50, pela declaração de miserabilidade jurídica de fl. 10, defiro os benefícios da justiça.Improcedente, contudo, o pedido do autor quanto a honorários advocatícios, pois não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, inteligência das Súmulas 219 e 329 do TST, OJ 305 da SDI-I.II.5 Liquidação A liquidação de sentença será procedida por simples cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante.Incidirão juros moratórios, a contar do ajuizamento da reclamação, sobre o principal já corrigido monetariamente (Enunciado n. 200/TST) e observado o percentual de 1% ao mês, conforme Lei n.8.177/91.A atualização monetária observará as épocas próprias de exigibilidade, assim considerado o vencimento de cada parcela.III - DISPOSITIVO Isso posto, decido: (1) declarar prescritas as pretensões aduzidas pelo autor em época anterior a 22/08/2008, julgando, por isso, extinto o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, nesse referido período e (2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GLAUCIO DE SOUZA TEIXEIRA, condenando a reclamada, BRASAL REFRIGERANTES S/A, a pagar-lhe as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos.Juros e correção monetária ex lege.Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei

nº 8.212/91), no que couber.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 3.400,00 apuradas sobre R\$ 170.000,00, valor arbitrado à condenação.As partes serão intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1444-53.2013.5.10.0020

Reclamante Ely Batista de Oliveira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 262,60, calculadas sobre R\$ 13.130,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1538-35.2012.5.10.0020

Reclamante Aelson da Costa Batista
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Prefeitura Militar de Brasília
Reclamado Datraprev - Empresa de Tecnologia e Informações de Previdência Social

Vistos. Nada a apreciar quanto ao requerido pelo autor às fls. 79/80 tendo em vista que tal pedido já foi deferido pelo Juízo (fls. 72) e cumprido (fls.77/78). Intime-se o autor para ciência do resultado negativo do pedido de reserva de crédito feito em face de processo em trâmite na 12ª VT/DF e, após, aguarde-se o desfecho da penhora no rosto dos autos, conforme auto de penhora de fls. 78.

Despacho

Processo Nº RT-2029-76.2011.5.10.0020

Reclamante Wanderley Jose Ferreira Filho
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Eps Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda. Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Grupo Ok Construcões e Incorporações Ltda Epp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Grupo Ok Construcões e Empreendimentos Ltda Epp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Saenco - Saneamento e Construcões Ltda Epp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Data Contrucões e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Bsb Administração e Participações Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 21.285,11
Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 20.283,05 INSS Reclamante.....: 304,78 INSS Terceiros.....: 124,68 I R P F.....: 56,49 Custas do Processo: 412,89 Custas Art.789.....: 103,22 Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 21.285,11, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Há nos autos depósito recursal no importe de R\$ 6.791,14 (fl. 228), o qual converto em penhora, facultado aos executados o depósito da diferença.

Despacho

Processo Nº RT-74000-92.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-740/2009-020-10-00.2

Reclamante	Ernani Alves de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Decisão (...) Não há omissão no julgado, vez que a matéria acima apontada encontra-se analisada em sentença, como pode se ver à fl. 672, onde o douto julgador decidiu restarem retificados os valores. A via recursal eleita não é apta para analisar eventuais erros no julgado concernentes à quantidade de horas extras, devendo a ré, caso assim deseje, manejar o remédio processual adequado para tanto. O reclamante, por sua vez, interpôs embargos de declaração defendendo a tese de ter sido descabido o refazimento dos cálculos pela Contadoria, por entender que não houve insurgência de nenhuma das partes pleiteando as mudanças ocorridas. Razão também não lhe assiste. Tanto os valores apresentados pela Contadoria às fls. 650/670, quanto a decisão desse Juízo às fls. 671/672, se encontram devidamente balizadas nas razões que levaram às partes a embargar os antigos cálculos. Desse modo, ausente quaisquer dos vícios que autorizam o manejo dos embargos de declaração, rejeito-os. III CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ERNANI ALVES DE CARVALHO e ASA ALIMENTOS LTDA, em face da sentença de fls. 671/672, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-670-57.2012.5.10.0020

Reclamante	Irisnei Sousa Barreto
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Gerencial Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.424,08 (88,26%)
INSS Reclamante.....: 226,12 (2,12%)
INSS Reclamado.....: 565,32 (5,29%)
INSS Terceiros.....: 163,94 (1,54%)
INSS SAT.....: 56,54 (0,53%)
Custas do Processo: 193,00 (1,81%)
Custas Art.789.....: 48,25 (0,45%)

Total Geral: 10.677,25

Atualizado:31/12/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-932-70.2013.5.10.0020

Reclamante	Sandra Lima Cortes da Silveira
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Ad Terceirizacao Ltda - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA TOMAR A CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida, conforme a fls.nº37/39. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1877-57.2013.5.10.0020

Reclamante	Antonio dos Santos Lira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal - Departamento de Polícia Rodoviária Fedral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09.05 horas do dia 28/02/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir,

constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.
Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-75.2012.5.10.0021

Reclamante	Wadas Gomes Ribeiro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Vistos.

Considerando o requerimento de fl. 338, determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 329 da seguinte forma:
Conta n.º: 04993909-8 ; Valor: R\$ 5.202,36 .

Transferir todo o saldo existente para a conta corrente Agência 0206 - Banco do Brasil S/A - 070 nº 00000800045-2, de titularidade Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

Intime-se o executado.

Ao arquivo definitivo

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de OFÍCIO.

Despacho

Processo Nº RT-12-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Robson Carlos de Amorim Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

O mandado encaminhado à testemunha JOAO PEREIRA PONTES retornou da Central de mandados, com informação de "NEGATIVO".

Informe o RECLAMANTE em 48 horas o novo endereço da testemunha JOAO PEREIRA PONTES.

Despacho

Processo Nº RT-21-26.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciany Felicia de Vasconcelos de Souza
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

O reclamante requer vista dos autos à fl. 419.

Defiro vista dos autos, por cinco dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Despacho

Processo Nº RT-25-58.2014.5.10.0021

Reclamante	Fabiano Francis Oliveira Mendes Pereira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-26-43.2014.5.10.0021

Reclamante	Rafael Fernandes Rodrigues
Advogado	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872/DF)
Reclamado	Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-27-28.2014.5.10.0021

Reclamante	Brenda Priscilla de Sousa Moura dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 10h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-28-13.2014.5.10.0021

Reclamante	Myslaine Kesia Oliveira Neves
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Opinio Qualitativa - Eventos, Promocoes e Servicos Ltda. - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-32-50.2014.5.10.0021

Consignante	Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado	Jose Wilton Rodrigues Teles

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 07/05/2014.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 9 horas.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Intime-se o(a) consignante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) consignado(a), via postal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-33-35.2014.5.10.0021

Reclamante	Flavio Cereja dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-35-05.2014.5.10.0021

Reclamante	Wagner de Sousa Vieira
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Gnt Comercio de Alimentos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 10h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-36-87.2014.5.10.0021

Reclamante	Janaina Ramos dos Santos
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - Asu (Mcdonad'S)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2014, às 9h18.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-39-42.2014.5.10.0021

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dj Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-50-71.2014.5.10.0021

Reclamante Norberto Carvalho de Franca
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-356-74.2013.5.10.0021

Reclamante Sineusa Alves dos Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou as 2ª e 3ª parcelas do acordo homologado.

Não há comprovante de pagamento das referidas parcelas.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-405-18.2013.5.10.0021

Reclamante Fernanda Takuno
Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado Guilherme Dias Machado Cpf 86409034687 - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Considerando os termos da petição do executado que formula uma proposta de acordo e, considerando, ainda, a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2014 10h00 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-449-37.2013.5.10.0021

Reclamante Jeanny Gabriella Pereira da Cruz
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

O Reclamante apresentou sua CTPS para anotação, além de requerer a expedição de alvará para saque do FGTS e seguro desemprego.

Não há condenação para recebimento do FGTS e seguro desemprego (fls. 117/123).

Indefiro o requerimento.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-739-86.2012.5.10.0021

Reclamante João Marques de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado Regina Paulo Alves de Oliveira
Reclamado Wellington Alves de Oliveira
Reclamado M.V.G - Engenharia e Construção Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

O exequente requer a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da executada MVG Engenharia e Construção Ltda.

Indefiro o requerimento, tendo em vista que a referida empresa encontra-se em processo de Recuperação Judicial.

Aguarde-se o decurso do prazo do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-749-33.2012.5.10.0021

Reclamante Rodolfo Soares Cotrim
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Real Expresso Ltda.
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Vistos.

Verifico que o executado pagou a parcela 1/5 no dia 20/01/2014 (fl. 433).

Indefiro o requerimento do exequente de fls. 434/435.

Libero ao exequente o referido depósito, bem como o depósito recursal de fl. 405, uma vez que este valor já foi deduzido do crédito do exequente (fls. 406/407).

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 405 e 433 da seguinte forma:

Contas n.º: 04990106-6 e 04992382-5.

Valores: R\$ 6.737,60 e R\$ 4.295,33 .

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). EDNA MARIA FERNANDES REIS, OAB/DF Nº 19958, conforme procuração da fl. 11 dos autos, todo o saldo existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Publique-se.

A Secretaria deverá providenciar ofício para movimentação do depósito de fls. 424 (recolhimentos legais).

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-857-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Gisele Maria Ferreira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	L/DF 024 Servicos de Limpeza Eireli - Epp
Advogado	SUELANE DE SOUZA MARTINS(OAB: 33940/DF)

Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o despacho à fl. 211, não tendo as partes oportunidade para manifestação acerca do laudo pericial. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante em 27/01/2014, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 04/02/2014, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/02/2014, às 08h42min. As partes estão dispensadas de comparecimento. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por seu procurador, via publicação eletrônica. Dispensadas os presentes de assinatura da Ata. Audiência encerrada às 9h35. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-962-05.2013.5.10.0021

Reclamante	Leidiane da Silva Vieira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Vistos.

O recurso ordinário da 2ª reclamada revela-se adequado e tempestivo..

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o

recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador via DJ e o 1º reclamado por edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-971-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Vanusa Santiago Martins
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Jfr Incorporadora e Construtora Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº

1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado , bem como da garantia da

execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no

DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1002-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Weverton Lucas Souza dos Santos
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.716,62 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.716,62

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.716,62, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1057-69.2012.5.10.0021

Reclamante	Josué Gonçalves Umbelino
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista ao exequente, por cinco dias, da manifestação do executado. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1139-66.2013.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Df

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Sulamericana Segurança e Vigilância Ltda

Advogado GLAUCO VINICIUS SOUZA THOME(OAB: 27261/DF)

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a 1ª parcela do acordo homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 1ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1256-62.2010.5.10.0021

Reclamante Francisco Carlos Martins Ferreira

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília

Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)

Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda

Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda

Reclamado Tereza Rodrigues de Miranda Araujo

Reclamado Edison Jose de Araujo

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO ACORDO DAS FLS. 212/213.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda dos executados EDISON JOSE DE ARAUJO e TEREZA RODRIGUES DE MIRANDA ARAUJO, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a 2ª executada DECOR LINE SERVICOS GERAIS LTDA e seus sócios, tendo-se esgotado todos os meios executórios, e considerando, ainda, os termos do acordo das fls. 212/213, determino o redirecionamento da execução contra as 1ª e 3ª executadas Mitra Arquidiocesana de Brasília e B2b Administracao e Tecnologia Ltda.

Acolho o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.164,51 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante....: 330,14

INSS Reclamado.....: 660,29

INSS Terceiros.....: 174,08

Citem-se as 1ª e 3ª executadas, para pagamento do débito de R\$ 1.164,51, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1296-39.2013.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos da Silva

Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)

Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Advogado MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO(OAB: 19046/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1316-64.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo Sérgio Lopes da Silva

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Megaluz Engenharia e Representações Ltda.

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

A executada comprovou o pagamento das parcelas consignadas no acordo homologado à fl. 122, cujos valores foram devidamente registrados no SAP.

Aguarde-se o decurso do prazo para a comprovação pela executada dos recolhimentos previdenciários, honorários periciais e custas, nos termos do mencionado acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1792-68.2013.5.10.0021

Reclamante José Domingos Francisco de Souza

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)

Reclamado Construções e Reformas LU - ME

Reclamado MRV Engenharia e Participações Ltda

Vistos.

A 2ª reclamado requereu o cadastramento de seu Procurador às fls. 18/19. Não constam nos autos o instrumento de Procuração.

Anotem-se, provisoriamente, os dados do procurador do 2º reclamado, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1806-86.2012.5.10.0021

Reclamante Daniel de Freitas Lima

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Elo Forte Serviços de Lavanderia Ltda Me

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1809-41.2012.5.10.0021

Reclamante	Tarcísio Pinheiro de Castro
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Isac Construções Ltda - Me
Reclamado	Daniel Isac Gomes
Reclamado	Vivian Sadeck Isac

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-1826-77.2012.5.10.0021

Reclamante	José Aparecido Rodrigues Almeida
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

O veículo de Placa JFE 8842 penhorado nestes autos (fl. 106) foi arrematado nos autos do processo 2034/2012 em tramitação na 19ª VTB, conforme ofício da fl. 119.

Libero a penhora do veículo FORD/F350G, de placa JFE 8842.

Retirem-se as restrições do mencionado veículo junto ao sistema RENAJUD.

Considerando que foi procedida à remoção do referido veículo, conforme Termo de Remoção da fl. 109, intime-se o Leiloeiro Jorge Francisco para ciência, encaminhando-lhe cópia do referido Termo de Remoção.

Oficie-se à 19ª Vara do Trabalho de Brasília, para ciência do presente despacho, bem como para solicitar reserva de crédito nos autos do processo nº 2034/2012, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 5.521,47 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 4.409,80

Custas do Processo: 88,20

Custas Art.789.....: 22,05

Hon. Periciais.....: 1.001,42

Encaminhe-se por malote digital.

Aguarde-se ainda, a resposta à reserva de crédito solicitada junto à 6ª VTB nos autos do processo 1520/2012 (fl. 117).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1860-52.2012.5.10.0021

Reclamante	José Hélio Brandão de Almeida
Advogado	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS(OAB: 17346/DF)
Reclamado	Hospitalia Produtos Para Saúde Ltda.

Advogado

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Às 10 horas aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). CONCILIAÇÃO. As partes acordaram nos termos da petição de fls. 152/153. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminados na petição de acordo. HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, dispensadas em face da declaração de pobreza jurídica de fl. 22. Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição. Intime-se o reclamante pessoalmente, via postal, com cópia desta Ata, para que comprove nos autos o cumprimento total do acordo, no prazo de 5 dias, a contar da publicação, sob pena de seu silêncio ser considerado como quitação. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 10h05. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1905-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Gisleide Zocatelli Viana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda. RJ
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda MG
Reclamado	Fiança Turismo Transporte Rodoviário Ltda - Matriz
Reclamado	Fiança Turismo - Transporte Rodoviário Ltda - Filial
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Matriz
Reclamado	AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Filial
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca criação de gado LTDA - Matriz
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda - Filial
Reclamado	Shopping Península Sul Administração de Lojas Ltda - Me
Reclamado	Tag Locações de Imóveis Ltda - Me
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda - Me
Reclamado	Instituto Julieta Araújo

Despacho de fl. 51. ..."Vistos.

A certidão acima informa que as notificações remetidas as RECLAMADAS as

Fiança Serviços Gerais Ltda e outras. retornaram da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se a RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço das

RECLAMADAS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1909-30.2011.5.10.0021

Reclamante Ronilson Gomes de Melo
 Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)
 Reclamado Comissária Áerea de Brasília Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Vistos.

O procurador do exequente, Dr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, em cumprimento ao despacho de fls. 397, depositou em juízo o valor do crédito líquido do exequente, já deduzido o valor dos honorários contratados, corrigido pelo índice da poupança.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 409 da seguinte forma: Conta n.º: 1900125258438 ; Valor: R\$ 8.571,72 .

- Liberar diretamente ao exequente Ronilson Gomes de Melo, CPF 010.962.863-27, todo o saldo existente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

Intime diretamente o exequente.

Restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-1930-35.2013.5.10.0021**

Reclamante Edivan Pereira da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

Despacho de fl. 26. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Dinâmica

Administração, Serviços e Obras Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da

RECLAMADA Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda, sob pena de extinção

do processo sem resolução do mérito."

Despacho**Processo Nº RT-1999-38.2011.5.10.0021**

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF - DF
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda. - Creche Reino Encantado
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
 Reclamado Maria das Graças Lopes

Vistos.

Trata-se de processo em fase de execução frustrada contra a empresa executada.

Foi incluída no polo passivo a sócia Maria das Graças Lopes (fl. 158).

O exequente retirou, indevidamente, os autos de carga (fl. 162), o que prejudicou o prazo de 48 horas da referida sócia para pagamento ou indicação de bens à penhora.

Defiro a reabertura do prazo de 48 horas para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2034-27.2013.5.10.0021**

Reclamante Victor Manoel Dias dos Santos
 Advogado JEFFERSON RODRIGUES MATOS(OAB: 33977/DF)
 Reclamado Posto Disbrave Imperial Ltda - Me

Em 27 de janeiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho

de Brasília, sob a direção da Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO,

realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Incluo o presente feito nesta data e horário.

A petição inicial não foi assinada pelo procurador.

O processo não existe no mundo jurídico. A petição inicial será indeferida,

tendo em vista que falta um pressuposto de própria existência do processo.

Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 147,66, calculadas sobre o valor

atribuído à causa, de R\$ 7.383,00, cujo recolhimento fica dispensado, diante da

declaração à fl. 12. que preenche os requisitos da Lei nº 7.115/83 e art. 790, § 3º, da

CLT.

Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos às fls. 11/15,

inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 10h05.

Despacho**Processo Nº RT-2113-40.2012.5.10.0021**

Reclamante José Ribamar da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

A Executada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 15 dias, cópias dos processos administrativos n.º 092.004898/2012, 092.009784/2011, e dos contracheques referentes ao Autor dos meses de julho de 2012 a novembro de 2013, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de documentos, além das demais cominações legais aplicáveis.

Concedo o mesmo prazo para que o Exequente, porventura esteja

em posse de algum dos aludidos documentos, apresente cópias.

Publique-se.

Após, façam-se os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-2129-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Victor Hugo Candeia de Melo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 297 da seguinte forma:

Conta n.º: 400118224516 ; Valor: R\$ 19.914,26 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 679,21 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia de depósito o valor de R\$ 3.404,57 (valor dos honorários da Perita).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.952,67 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 492,40 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 299,25 (valor das custas).

- Liberar ao Sindicato, por seu advogado(a) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB/DF Nº 24947, conforme procuração da fl. 304 dos autos, o valor de R\$ 1.795,48 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB/DF Nº 24947, conforme procuração da fl. 18 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente e FGTS).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a secretaria deverá expedir outro alvará para liberação do crédito da perita Letícia (fl. 204).

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-22900-95.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-229/2009-021-10-00.7

Reclamante	Nairton Tavora de Almeida
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Cantinho de Minas Bar e Restaurante Ltda.(Coração Mineiro Café Restaurante Ltda - Rogério Fenner)
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)

Vistos.

A executada manifestou vontade para quitar o débito residual.

Requisite-se o mandado.

Defiro o pagamento mensal no valor de R\$ 500,00.

A executada comprovou o pagamento de R\$ 1.032,23.

O débito atualizado é de R\$ 5.373,29, já deduzido o valor pago.

Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-30200-50.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-302/2005-021-10-00.7

Reclamante	Eliezer Moreira Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (ESAF ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA)
Reclamado	Sebastiao de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.6.10.0018, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.6.10.0018, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 8.006,33 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.391,02

INSS Reclamante....: 92,41

INSS Reclamado.....: 241,59

INSS Terceiros.....: 70,06

INSS SAT.....: 24,16

Custas do Processo: 149,67

Custas Art.789.....: 37,42

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47900-34.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-479/2008-021-10-00.6

Reclamante	Maria Helena Lamounier de Mello
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/O/DF)
Reclamado	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)

Vistos.

O reclamante requer vista dos autos por 20 dias.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos, por 20 dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-48500-89.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-485/2007-021-10-00.2

Reclamante	Jerônimo Francisco Soares
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/T/DF)
Reclamado	Jose Landri de Albuquerque Cambraia
Advogado	FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA(OAB: 09358/O/DF)

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2014 10h00 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-54100-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-541/2009-021-10-00.0

Reclamante	Leila Marta Borges Queiroz
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O 2º executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-60500-87.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-605/2008-021-10-00.2

Reclamante	Helde Araujo Domingos
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/A/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a segunda reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da segunda reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-85400-37.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-854/2008-021-10-00.8

Reclamante	Alexandre Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores - B Vip Ltda Me
Reclamado	Aelson Cardoso de Oliveira
Reclamado	Mercilene Alves de Sousa

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados do 2ª executado no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Mercilene Alves de Sousa , inscrito(a) no CPF:716.872.891-15

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91000-73.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-910/2007-021-10-00.3

Reclamante	Ana Cristina Correia dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construoções e Serviços Ltda
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-116400-21.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1164/2009-021-10-00.7

Reclamante	Ilídio Martins Neto
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Anotem-se os dados do procurador do 1ª reclamada, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo.

Intime-se a 1ª reclamada, por seu procurador, para recebimento do alvará.

Após, ao arquivo definitivo, conforme despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-122600-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1226/2009-021-10-00.0

Reclamante	Alex Ferreira Pinto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 283 da seguinte forma:
Conta n.º: 1000108426642 ; Valor: R\$ 3.340,64.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 14,00 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 92,00 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB/DF N° 02300, conforme procuração da fl. 6 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-124900-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1249/2009-021-10-00.5

Reclamante	Sebastião Agnaldo Luis Brandão
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, CPF/CNPJ:00.009.282/0001-98 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

O mandado de penhora no rosto dos autos junto à 6ª Vara Cível do DF retornou com certidão negativa.

Aguarde-se por um ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125000-31.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1250/2009-021-10-00.0

Reclamante	Raimunda Célia da Silva Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Vistos. O mandado de penhora no rosto dos autos junto à 6ª Vara Cível do DF retornou com certidão negativa. Aguarde-se por um ano. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-962-05.2013.5.10.0021

Reclamante	Leidiane da Silva Vieira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado

União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O recurso ordinário da 2ª reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador via DJ e o 1º reclamado por edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1071-87.2011.5.10.0021

Reclamante	Beatriz de Melo Teixeira Leite
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 34.513,93 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 29.614,36

INSS Reclamante.....: 1.176,13

INSS Reclamado.....: 2.904,66

INSS SAT.....: 290,50

Custas do Processo: 374,33

Custas Art.789.....: 153,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1256-62.2010.5.10.0021

Reclamante	Francisco Carlos Martins Ferreira
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado	Mitra Arquidiocesana de Brasília
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO B2b Administracao e Tecnologia Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.164,51 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante....: 330,14

INSS Reclamado.....: 660,29

INSS Terceiros.....: 174,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-122600-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1226/2009-021-10-00.0

Reclamante	Alex Ferreira Pinto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 283 da seguinte forma:

Conta n.º: 1000108426642 ; Valor: R\$ 3.340,64.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 14,00 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 92,00 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB/DF Nº 02300, conforme procuração da fl. 6 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-12.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Carlos Alves
Advogado	CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES(OAB: 39316/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União - Presidencia da Republica União Federal

(ao autor) fls.35.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-30-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rjmd Construtora Ltda - Me

(ao autor)despacho de fl.45 Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-37-06.2013.5.10.0022

Reclamante Georgina Daphne Sobreira Gomes
Advogado RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 32571/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

A Autora:

Intime-se a autora para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o resolução do mérito, nos termos do art.267, I e IV, do CPC em relação à mesma ré. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-51-53.2014.5.10.0022

Reclamante Jacqueline Marília de Paula
Advogado BRENO GRUBE PEREIRA(OAB: 31434/DF)
Reclamado Eliana Alimentos Ltda - Me

(À autora, decisão de fls. 42/43)

(...)Ademais, não há, nos autos, indicação de que a não concessão da liminar

possa resultar em ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final.

Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam

os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, não há fundamento

plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional

pretendida. INDEFIRO.

Intime-se a autora, via DJ.

Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-78-36.2014.5.10.0022

Reclamante Karla Cristina Cervo de Moraes
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

A Autora:

Intime-se a autora para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré,

sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do

art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-106-04.2014.5.10.0022

Reclamante Rozinaide Xavier Santana
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Cpmarra Inteligencia Contabil Ltda - Me

DESPACHO Fl. 15. "Designo o dia 26/03/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada

na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 24/01/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-119-03.2014.5.10.0022

Reclamante Marlene dos Santos Nogueira
Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: 8892/DF)
Reclamado Laurence Barbosa
Reclamado Carolina Barreto Barbosa

(ao autor)despacho de fl.15 Designo o dia 13/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-125-10.2014.5.10.0022

Reclamante Gildo Ferreira Moreira
Advogado MARIO ALBERTO CAMPOS(OAB: 2392/GO)
Reclamado Grantel Engenharia Ltda
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A

DESPACHO Fl. 297. "Designo o dia 09/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA,

devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 24/01/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-126-92.2014.5.10.0022

Reclamante	Sirlene Ferreira Azara
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

DESPACHO Fl. 29. "Designo o dia 07/04/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 24/01/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-132-02.2014.5.10.0022

Reclamante	Regina Celia de Souza Oliveira
Advogado	ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 39, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 37/38.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504 -2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-136-39.2014.5.10.0022

Reclamante	Lilian Cavalcante Souto
Advogado	DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 38306/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

DESPACHO Fl. 18. "Designo o dia 14/04/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 24/01/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-137-24.2014.5.10.0022

Reclamante	Severina Pereira Xavier de Lima
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 40, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 38/39.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504 -2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-143-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Aparecida de Fatima Correa Chadud
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 40, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 38/39.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504 -2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-145-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Coraci Rosa Feliciano
Advogado	ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 39, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 37/38.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-146-83.2014.5.10.0022

Reclamante Aldenir dos Santos Goncalves
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

AO AUTOR: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 43, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 41/42.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-149-38.2014.5.10.0022

Reclamante Claudivania Xavier de Melo
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 34, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 32/33.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-150-23.2014.5.10.0022

Reclamante Cristina Lima dos Santos
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 43, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 41/42.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-152-90.2014.5.10.0022

Reclamante Eronilda Melo Correia da Rocha
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 42 resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 40/41.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-154-60.2014.5.10.0022

Reclamante Marielle Andrade dos Reis
Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 46, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 44/45.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-155-45.2014.5.10.0022

Reclamante Sonia Neuza da Silva
Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 40, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 38/39.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-161-52.2014.5.10.0022

Reclamante Tayane Carvalho Rocha
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

(à autora) fls.59.

Designo o dia 30/04/2014, às 14h45min, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo o 2º réu por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A 1ª ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-162-37.2014.5.10.0022

Reclamante	Carlos Alberto de Souza Carvalho
Advogado	IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

(ao autor) fls.48.

Designo o dia 23/04/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados nos itens "e" e "g" de fls. 6, nos

termos dos arts. 355 e 359 do CPC, e apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-163-22.2014.5.10.0022

Reclamante	Marcelo Soares Brito
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Ao autor. Designo o dia 22/04/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da

CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do

CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as

provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 22/01/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Lucia de Sousa Firmino
Advogado	ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 34, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro

o requerido pela autora às fls. 32/33 Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-165-89.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Alves dos Santos
Advogado	ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

O AUTOR: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 35, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pelo autor às fls. 33/34.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-167-59.2014.5.10.0022

Reclamante	Marizete Pereira Batista
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Antonia da Costa Melo - Me

A Autora:

Designo o dia 22/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-168-44.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonia Alves Batista
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Antonia da Costa Melo - Me

A Autora:

Designo o dia 22/04/2014, às 14h30min, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-169-29.2014.5.10.0022

Reclamante	Jacqueline Dias Ferreira Torres
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A

(ao autor) despacho de fl.10 Designo o dia 23/04/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-170-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Shirley Carneiro da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

(ao autor) despacho de fl.59 Designo o dia 28/04/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo

ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-172-81.2014.5.10.0022

Reclamante	Tatiane Santos Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Provar- Negócio de Varejo Ltda
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

(ao autor) fls.57.

Designo o dia 30/04/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-173-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Leidiane de Souza Ferreira
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Epj Escola Profissionalizante Ltda - Me (Instituto Mix)

Ao autor. Designo o dia 22/04/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 22/01/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-174-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Fabianne Raissa da Fonseca
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

A autora. Designo o dia 23/04/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da

CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do

CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento

pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177-06.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Luciano Diniz
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 23/04/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-178-88.2014.5.10.0022

Reclamante	Ione Bernardes Martins
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

A Autora:

Designo o dia 28/04/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-179-73.2014.5.10.0022

Reclamante	Tacimaria Sousa Pereira
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Piffer Piffer Comercio de Joias e Acessorios Ltda - Me (Empório do Aço)

(ao autor) despacho de fl.30 Designo o dia 28/04/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-180-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Celia Regina Alves de Freitas
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

(ao autor) despacho de fl.39 Designo o dia 28/04/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-181-43.2014.5.10.0022

Reclamante Elivelto Pereira da Silva
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado Pastelli Industria e Comercio Ltda - Epp

(ao autor) fls.19.

Designo o dia 28/04/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados no 2º parágrafo de fls. 6, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, e o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-182-28.2014.5.10.0022

Reclamante Iolanda Cardoso Pereira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

(à autora) fls.15.

Designo o dia 28/04/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRF, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A 1ª ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-183-13.2014.5.10.0022

Reclamante Jorgimar Carvalho de Oliveira
Advogado ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda

Ao autor. Designo o dia 28/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184-95.2014.5.10.0022

Reclamante	Juliana Vieira Lima
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda - Me

A autora.Designo o dia 30/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré,encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187-50.2014.5.10.0022

Reclamante	Wellington Pereira da Costa
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Bistro Brasília Indústria de Alimentos Eireli - Me

Ao Autor:

Designo o dia 30/04/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-188-35.2014.5.10.0022

Reclamante	Washington Luiz de Araujo Pereira
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

(Ao autor, decisão de fls. 143/144)

(...)Resta, pois, de concreto, que a concessão, em sede de liminar, dos efeitos antecipados da tutela, no caso presente, representaria, ao menos em tese, a possibilidade de não reversão do provimento judicial pretendido além de não demonstrado o periculum in mora. Diante deste contexto, e incidindo, portanto, o óbice do § 2º do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.

Tendo em vista que os autos são oriundos do TJDF, intem-se as partes para ciência, sendo o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar emenda à petição inicial, visando a adequação do valor da causa considerando os pleitos ali contidos, inclusive explicitando a qual reclamado é direcionado os pedidos de condenação, bem como a forma de responsabilização de cada um dos réus, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresentada a emenda, designe-se audiência.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-190-05.2014.5.10.0022

Reclamante Carlitos Cardoso dos Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado M. F de Souza - Me
Reclamado Construtora Rossi Engenharia

(ao autor)despacho de fl.15 Designo o dia 28/04/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-194-42.2014.5.10.0022

Reclamante Juscelino Goncalves da Costa
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Josafa Goncalves dos Santos - Me
Reclamado Dan Herbert Engenharia Incorporadora S/A

Ao autor.Designo o dia 30/04/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197-94.2014.5.10.0022

Reclamante Francilene Coelho da Costa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Ra Catering Ltda.

A Autora:

Designo o dia 30/04/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-198-79.2014.5.10.0022

Reclamante Nazareno Santos Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Associacao dos Empregados da Eletronorte

Ao Autor:

Designo o dia 12/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-199-64.2014.5.10.0022

Reclamante Queila Ferreira Mansur
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Salete Xavier da Silva - Me

(ao autor)despacho de fl.19 Designo o dia 30/04/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime

-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-200-49.2014.5.10.0022

Reclamante	Rosana Maria Felix Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Salete Xavier da Silva - Me

(ao autor) despacho de fl.20 Designo o dia 05/05/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-201-34.2014.5.10.0022

Reclamante	Amado Araujo Junior
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Canaã Utilidades do Lar
Reclamado	Cantinho do Açai

(ao ator) fls.11.

Designo o dia 07/05/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente

habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revêis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-202-19.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Jose da Silva
Advogado	GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR(OAB: 27104/GO)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Reclamado	Incorporacao Excellence Ltda

(ao autor) fls.115.

Designo o dia 07/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revêis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha.
BRASÍLIA, 23/01/2014

Despacho

Processo Nº RT-203-04.2014.5.10.0022

Reclamante Laiza Minelle Magalhaes Pinto
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Adamastor Alves Cordeiro

Ao autor. Designo o dia 05/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204-86.2014.5.10.0022

Reclamante Eugenio Agostinho dos Santos Neto
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Pizzaria Original Pizza

Ao autor. Designo o dia 05/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Documento assinado com certificado digital por DEBORA HERINGER MEGIORIN, com certificado digital, em 24/01/2014 17:37 (horário de Brasília), e por MARILENE BERGAMASCHI, em 23/01/2014 17:47 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000204-86.2014.5.10.0022 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - UG9GH932QFT7ZPZH24

Despacho

Processo Nº RT-207-41.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Eduardo de Aguiar Cayres
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Ao Autor:

Designo o dia 07/05/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-208-26.2014.5.10.0022

Reclamante Elisete da Silva Paz
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Marisabel Balotin - Me(Recreação Infantil Castelhino Mágico)

A Autora:

Designo o dia 07/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze)

dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-209-11.2014.5.10.0022

Reclamante	Jamilton Silva Assuncao
Advogado	NATHALIA TOMAZ CHOAIRY(OAB: 36970/DF)
Reclamante	Janilton Silva Assuncao
Advogado	LAYLA ESPESCHIT MAIA(OAB: 38394/DF)
Reclamado	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

(aos autores)despacho de fl.54 Intimem-se os autores para, em 15 dias, comprovarem nos autos a condição de representantes do espólio de JOSÉ NILTON ASSUNÇÃO, com o respectivo Termo de Nomeação ou, alternativamente, comprovante atualizado de recebimento de benefício de pensão por morte junto ao INSS, uma vez que o documento de fls. 42 refere-se ao ano de 2001, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-210-93.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Caroline Parente dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Transcontinental Turismo Ltda - Me

(ao autor)despacho de fl.18 Designo o dia 07/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-211-78.2014.5.10.0022

Reclamante	Vannine Sander dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Salete Xavier da Silva - Me

(à autora) fls.19.

Designo o dia 05/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT,

devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados no item 13 de fls. 04, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, bem como apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-213-48.2014.5.10.0022

Reclamante	Welton Simas da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Martins do Nascimento - Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Ao autor. Designo o dia 12/05/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da

CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na

oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-214-33.2014.5.10.0022

Reclamante	Lucimara Pereira dos Santos Silva
Advogado	LUIS FERNANDO GONÇALVES AGUIAR(OAB: 40800/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica do Cazaquistao

Ao autor.Designo o dia 12/05/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da

CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do

CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 23/01/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-217-85.2014.5.10.0022

Reclamante	Washington Luiz Ferreira
Advogado	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda (Polyely Calçados)

Ao Autor:

Designo o dia 13/05/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na

oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-218-70.2014.5.10.0022

Reclamante	Edicarlos Alves da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Ao Autor:

Designo o dia 12/05/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-219-55.2014.5.10.0022

Reclamante	Patryck Saldanha Monteiro
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Bar da Frente

(ao autor)despacho de fl.08 Designo o dia 12/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non

para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-220-40.2014.5.10.0022

Reclamante Cleana Costa de Almeida
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

(ao autor) despacho de fl.11 Designo o dia 12/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-222-10.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Irmao da Silva
Advogado UEREN DOMINGUES DE SOUSA(OAB: 26687/DF)
Reclamado Corina Silvia de Oliveira

(ao autor) fls.19.

Designo o dia 07/05/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de

testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-223-92.2014.5.10.0022

Reclamante Maria de Fatima Ribeiro dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Ts Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Ao autor. Designo o dia 13/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 24/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-224-77.2014.5.10.0022

Reclamante Wilson de Sousa Dias
Advogado TIAGO FERREIRA DOMINGUES(OAB: 40056/DF)
Reclamado Condominio Brasil 21

Ao autor. Designo o dia 13/05/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 24/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES

NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-228-17.2014.5.10.0022**

Reclamante Djardan de Sousa Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Vallet Park Jr Servicos de Manobrista Ltda - Me
 Reclamado Pecorino Bar e Trattoria

Ao Autor:

Designo o dia 14/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-229-02.2014.5.10.0022**

Reclamante Welden da Silva Nogueira
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Restaurante Cristal

(ao autor) despacho de fl.11 Designo o dia 14/05/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho**Processo Nº RT-230-84.2014.5.10.0022**

Reclamante Bruno Cezar Rocha dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado

Mp Produtos Alimenticios Ltda - Me

(ao autor) despacho de fl.19 Designo o dia 13/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho**Processo Nº RT-232-54.2014.5.10.0022**

Reclamante Marcio Geraldo de Almeida
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda

(ao autor) fls.138.

Designo o dia 14/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados no item 12 de fls. 06/07, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, bem como apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine

qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-242-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Helane Fernanda Rosa de Araujo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Anfa Industria e Comercio de Confeccoes Ltda

(à autora) fls.59.

Designo o dia 15/05/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados na alínea "G" de fls. 13, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, bem como apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-249-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Rodrigues Gomes
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

(ao autor) despacho de fl.16 Designo o dia 15/05/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG,

do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Designo o dia 15/05/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-251-60.2014.5.10.0022

Reclamante	Katia dos Reis Silva
Advogado	FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado	Estec Contabilidade

(ao autor fls.14.

Designo o dia 15/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(

Despacho

Processo Nº RT-252-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Luana Campos Morais

Advogado FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)

Reclamado Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda

(à autora) fls.16.

Designo o dia 15/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados no primeiro parágrafo de fls. 08, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, bem como apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-257-67.2014.5.10.0022

Reclamante Gercina Francisca de Bessa Teixeira

Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)

Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 42, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 40/41.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504 -2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-258-52.2014.5.10.0022

Reclamante Nilza Soares Santana

Advogado ARIEL MATEUS DOMINICIANO(OAB: 40251/DF)

Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 37, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 35/36.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504 -2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-261-07.2014.5.10.0022

Reclamante Fabricia Ferreira de Barros

Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 07541/DF)

Reclamado Global Financeira e Tributaria Internacional Ltda

(à autora) fls.15.

Designo o dia 20/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-262-89.2014.5.10.0022

Reclamante Luiz Henrique Amaral Santos

Advogado JEOVÁ DA SILVA PEREIRA(OAB: 37819/GO)

Reclamado Multifreires Construcões e Engenharia Ltda - Epp

(ao autor) fls.49.

Designo o dia 20/05/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, POR MANDADO, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-398-86.2014.5.10.0022

Reclamante	Adenilton de Sousa Araujo (+12)
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

(Ao autor, decisão de fls. 206/207)

(...)Ademais, não há, nos autos, indicação de que a não concessão da liminar possa resultar em ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final.

Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Intime-se o autor, via DJ.

Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-55-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Jefferson Dias
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Regal e Damando Restaurante Ltda - Epp
Reclamado	Abreu e Queiroz Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Santa Brasa Participacoes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) Regal e Damando Restaurante Ltda - Epp, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às horas do dia, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Regal e Damando Restaurante Ltda - Epp, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às : horas do dia //20, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de

documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-92-20.2014.5.10.0022

Reclamante	Jonolina Pereira da Silva
Advogado	VAGNER DE JESUS VICENTE(OAB: 41339/DF)
Reclamado	Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14H30 do dia 13/03/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-80.2012.5.10.0111

Reclamante	Marzon Barreira Guimaraes Louzeiro
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Praconstruir Construcões Reformas Ltda
Advogado	JORGE ROXO RAMOS(OAB: 02864/DF)
Reclamado	Antonio Bezerra Lima

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos em INSPEÇÃO.

Homologo a conta apresentada à fl. 108, com exclusão das parcelas do INSS terceiros e do Pacto Laboral, tendo em vista a incompetência material desta Especializada para executar tais importâncias, conforme entendimento consolidado do col. TST e do Excelso STF.

Considerando que o pagamento realizado pelo executado (fl. 108-verso) e recolhido na conta 0655/042/01508063-0 é suficiente para quitar os débitos do presente feito, determino ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 0655, que realize as seguintes movimentações, utilizando-se para tanto o numerário existente na conta mencionada (042/01508063-0):

a) recolher 0,50% do saldo existente a título de custas, em guia GRU, no código 18740-2.

b) o saldo remanescente deverá ser utilizado para quitar o crédito obreiro, devendo ser liberado ao i. procurador do reclamante, Dr. Pedro Ramos Pires Neto, OAB/DF 34.218.

c) zerar a referida conta.

Confiro à presente decisão força de Alvará junto à agência 0655 da CEF.

Declaro extinta a execução, intem-se as partes, prazos e fins legais, sendo o reclamante inclusive para levantar a autorização de pagamento.

Retire-se a restrição BNDT em desfavor dos executados.

Gama, 17 de janeiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46-26.2012.5.10.0111

Reclamante	Moises Ferreira Barbosa
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Ao procurador do autos: "Vista ao exequente, no prazo de 05 dias, da proposta de parcelamento apresentada pala executada às fls.403//404."

Despacho

Processo Nº RT-26600-37.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-266/2008-111-10-00.5

Reclamante Aline Cristine da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
 Reclamado INEC- Instituto Navarro de Educação e Cultura +2
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA(OAB: 23662/O/DF)
 Reclamado Antônia Navarro Garcia
 Reclamado Fábio Navarro Garcia de Freitas

Ao procurador da autora: "Libere-se à exequente (Aline Cristine da Silva) o(s) saldo(s) integral existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 0655-042.01504992-0 da CEF (Ag. 0655), comprovando, em 5 dias, tal liberação. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, aguarde-se a comprovação das demais parcelas da penhora efetivada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

Despacho**Processo Nº RT-57100-86.2008.5.10.0111**

Processo Nº RT-571/2008-111-10-00.7

Reclamante Helen Fernanda Nascimento Parente
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
 Reclamado INEC- Instituto de Educação e Cultura(na pessoa de seus Sócios Antonia Navarro Garcia e Fábio Navarro Garcia de Freitas)
 Reclamado Antônia Navarro Garcia
 Reclamado Fábio Navarro Garcia de Freitas

Ao procurador da autora: "Libere-se à exequente (Helen Fernanda Nascimento Parente) o(s) saldo(s) integral existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 0655-042.01504993-8 da CEF (Ag. 0655), comprovando, em 5 dias, tal liberação. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, aguarde-se a comprovação das demais parcelas da penhora efetivada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

Despacho**Processo Nº RT-57200-41.2008.5.10.0111**

Processo Nº RT-572/2008-111-10-00.1

Reclamante Ana Cláudia Mota de Sousa
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
 Reclamado Instituto Navarro de Educacao e Cultura S/S Ltda
 Reclamado Antonia Navarro Garcia
 Reclamado Fábio Navarro G. de Freitas

Ao procurador da autora: "Libere-se à exequente (Ana Cláudia Mota de Sousa) o(s) saldo(s) integral existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 0655/042/01504994-6 da CEF (Ag. 0655), comprovando, em 5 dias, tal liberação. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, aguarde-se a comprovação das demais parcelas da penhora efetivada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

Despacho**Processo Nº RT-71100-57.2009.5.10.0111**

Processo Nº RT-711/2009-111-10-00.8

Reclamante Mariana dos Santos
 Advogado Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho de fl. 436:

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante, vez que pendente de julgamento o AIRR-TST-000071140-39.2009.5.10.0111 interposto pelo Distrito Federal.

Aguarde-se a decisão.

Intime-se o reclamante.

Gama, 24 de janeiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RTOrd-296-25.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE EDSON ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
 RECLAMADO CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME

P**PROCESSO Nº0000296-25.2013.5.10.0111 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDSON ALVES DE SOUZA**RÉU:** CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 605740/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância R\$ 5.951,58,

sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 29 de janeiro de 2014.

EDITAL

PROCESSO Nº 0000796-28.2012.5.10.0111

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: BARBARA THAIS NUNES ALVES

RECLAMADO: PALAZZO E LIMA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/02/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: 80(oitenta) carteiras escolares, material de polietileno, sendo 40 em cor azul e 40 na cor vermelha, em perfeito estado de conservação, R\$90,00 cada.

Valor da avaliação: R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado 50%.

Depositário: CARLOS AUGUSTO VALPORTO PALAZZO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000363-58.2011.5.10.0111, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na **SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF**, pelo Leiloeiro Público Oficial, **Sr. CARLOS**

AUGUSTO VALPORTO PALAZZO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama, 21 de janeiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-424-79.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ABILENE MARINHO SALAZAR
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	CASA DO IDOSO AMOR A VIDA CIAV
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000424-79.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ABILENE MARINHO SALAZAR

RÉU: CASA DO IDOSO AMOR A VIDA CIAV

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Tendo em vista que as diligências do CNE/BANCEN/RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	OSVALDO DURAES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): OSVALDO DURAES DE SOUZA

RECLAMADO(S): K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, face a estar a reclamada em local incerto e não sabido, procedi nesta data a anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença.

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS, devendo, no mesmo prazo, **apresentar Extrato Analítico** da conta vinculada de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito.*

Apresentado o extrato analítico, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença e/ou acórdão.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 29 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-879-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EURICO DURANS
ADVOGADO	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)
RECLAMADO	KREMER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a inércia do autor até a presente data; renove-se a intimação, desta feita pela via postal também, para que o autor junte aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico da sua conta fundiária (FGTS), a fim de que o os autos digitais do processo possam ser remetidos ao Setor de Cálculos.

Gama/DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-900-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADIEL CIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	Edson da Cunha Paula
ADVOGADO	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787)
RECLAMADO	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000900-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADIEL CIRQUEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): Edson da Cunha Paula e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 28 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Primeiramente, esclareço que a intimação disponibilizada no dia 22.01.2014 no DEJT foi dirigida ao Reclamado Edson da Cunha Paula e não ao recorrente/reclamante.

A intimação do autor da Sentença proferida ocorreu por meio do expediente de Id 542385, disponibilizado no DEJT em 13.12.2013. Assim, tem-se que o prazo fatal do autor para atacar a Sentença proferida foi o dia 24.01.2014, já considerado no cômputo o período do recesso forense e branco, onde os prazos processuais estavam suspensos.

Portanto, **NÃO RECEBO** o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, ante a sua intempestividade, pelo que **DENEGO** o seu seguimento.

Intime-se o autor.

Gama-DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1177-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO MACHADO DOS ANJOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MONTAJA MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001177-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO MACHADO DOS ANJOS

RECLAMADO(S): MONTAJA MOVEIS LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS,

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 28 de janeiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-1212-59.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001212-59.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

RECLAMADO(S): L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intime-se o reclamante para retirar a CTPS na Secretaria da Vara.

Gama-DF, 29 de janeiro de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-443-18.2012.5.10.0101

Reclamante	Jucerlan Alves Santos
Advogado	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
Reclamado	Rc Construtora Ltda. (n/p Carlos Ferreira Dias)
Reclamado	Carlos Ferreira Dias
Reclamado	Raimunda Ferreira da Costa

Indefiro o pleito do exequente de envio de ofício ao CREA/GO solicitando informações acerca de contrato de obras entre a executada e o Governo do Estado de Goiás, por a diligência ficar a cargo do interessado, tendo em vista, em tese, que os contratos com órgãos governamentais devam ser pautados pelos princípios, dentre outros, da transparência e publicidade dos atos, não havendo necessidade de o Juízo solicitar tais informações.

Considerando que a diligência do Senhor Oficial de Justiça de penhora de crédito da executada em mãos de terceiros ter restado infrutífera, tragam-me conclusos os autos para desconsideração de personalidade jurídica da executada com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da presente demanda. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-444-03.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Barros Sousa
Advogado	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
Reclamado	Rc Construtora Ltda n/p (Carlos Ferreira Dias)
Reclamado	Carlos Ferreira Dias
Reclamado	Raimunda Ferreira da Costa

Indefiro o pleito do exequente de envio de ofício ao CREA/GO solicitando informações acerca de contrato de obras entre a executada e o Governo do Estado de Goiás, por a diligência ficar a cargo do interessado, tendo em vista, em tese, que os contratos com órgãos governamentais devam ser pautados pelos princípios, dentre outros, da transparência e publicidade dos atos, não havendo necessidade de o Juízo solicitar tais informações.

Considerando que a diligência do Senhor Oficial de Justiça de penhora de crédito da executada em mãos de terceiros ter restado infrutífera, tragam-me conclusos os autos para desconsideração de personalidade jurídica da executada com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da presente demanda. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1212-26.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisco Jardigleisom Pinheiro Bezerra
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Jose Edgley Bezerra Bertoldo - Me
Reclamado	Aliança Empresarial Engenharia Ltda
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Indefiro o

prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, Aliança Empresarial Engenharia LTDA, condenada de forma subsidiária, conforme requerido pelo exequente na petição retro, uma vez que ainda não foi realizada a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1515-74.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Jose da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda - Me
Advogado	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES(OAB: 28416/GO)
Reclamado	Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás - Mundcoop
Advogado	SARA MENDES(OAB: 9461/GO)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários s/a engenharia ltda
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

Indefiro, por ora, o pleito do exequente de direcionamento da execução em face da 3ª executada Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A Engenharia Ltda, porque esta foi condenada de forma subsidiária e ainda não foram esgotadas todas medidas executórias em face da 1ª executada Brasis Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.

Aguarde-se a realização de pesquisa no sistema INFOJUD.

Infrutífera a medida, tragam-me os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada com inclusão de seus sócios no polo passivo da ação. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1866-13.2012.5.10.0101

Reclamante	Gilmar Rodrigues da Costa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado	Distrito Federal

INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

Despacho

Processo Nº RT-1899-66.2013.5.10.0101

Reclamante	Paulo Roberto Lima Silva do Nascimento
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da perita Flávia da Cunha Diniz, fica adiada a audiência anteriormente designada 13/02/2014 às 08h:50 para a data de 25/03/2014 às 14h:30.

Terá o Reclamado o prazo de 05 dias para se manifestar sobre o laudo pericial a contar de 10/03/2014 e o Reclamante a contar de 17/03/2014.

Intimem-se as partes para ter ciência da petição apresentada pela

perita, inclusive da nova data para realização da perícia agendada na peça, devendo o reclamante fornecer os documentos solicitados e como deve estar vestido.

A Perita deverá ser intimada para retirar o processo em carga.

Em, 22.01.2014 - 4ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2186-63.2012.5.10.0101

Reclamante	Ailton Silva Soares
Advogado	FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)
Reclamado	Bom Pacas Lanches Ltda - ME.
Advogado	ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR(OAB: 35285/DF)

DESPACHO À FL. 276, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA SERVNAO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, PARA PROCEDER À BAIXA NA CTPS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS DE TRCT, NO CÓDIGO 01, PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. HAVENDO OMISSÃO, FICA DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. DEVERÁ TAMBÉM ENTREGAR AS GUIAS CD/SD, PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. EM CASO DE OMISSÃO O RECLAMANTE DEVERÁ OBTER CÓPIA AUTÊNTICA DA SENTENÇA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E DIRIGIR-SE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA REQUERER O BENEFÍCIO, COMO AUTORIZA O MANUAL PUBLICADO POR AQUELE ÓRGÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DO DIA 17/02/2014".

Despacho

Processo Nº RT-52500-18.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-525/2009-101-10-00.1

Reclamante	Maurito Shoití Sato
Advogado	MARCUS ALEXANDRE GARGICA NEVES(OAB: 106115/RJ)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	MARIOLICE BOEMER(OAB: 11744/GO)

DESPACHO DE FLS. 865:

"Analisando mais detidamente os autos e os documentos juntados pela reclamada, verifico que ainda está ausente um documento importante ao julgamento da demanda: o plano de cargos e salários da primeira reclamada e normas coletivas do período de trabalho do reclamante (de novembro de 2004 até a presente data).

O plano de cargos e salários para que se possa conhecer os critérios de alteração de nível e staff dentro da tabela apresentada. Se tal discriminação não constar do PCS, a primeira reclamada deve juntar o documento que contenha os critérios de classificação inicial e promoções/alterações posteriores aplicáveis a seus empregados.

As normas coletivas na tentativa de obter critério aplicado pela primeira reclamada no pagamento dos adicionais de periculosidade e de tempo de serviço. Concito a primeira reclamada a colaborar com a direção do processo, no sentido de juntar o acordo, norma ou regulamento empresarial que contenha a previsão do adicional de tempo de serviço e critérios de apuração.

O prazo requerido pelo autor à fl. 862 já está expirado sem manifestação. Logo prejudicado o pedido de dilação.

Intime-se a primeira reclamada para juntar os documentos supra em 15 dias.

Após a juntada, vista ao reclamante e à segunda reclamada, prazo sucessivo de 10 dias a começar pela segunda reclamada. Intimem-se as partes para ciência e para dizer se têm interesse na solução do litígio por conciliação. Taguatinga, 21 de novembro de 2012. OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho"

DESPACHO DE FLS. 869: "Vistos em Inspeção. Considerando que a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A não procedeu à juntada do plano de cargos e salários e normas coletivas do período de trabalho do reclamante (nov 2004 até a presente data), ou documento que contenha os critérios de classificação inicial e promoções/alterações posteriores aplicáveis a seus empregados, norma ou regulamento com previsão do adicional de tempo de serviço e critérios para apuração, documentação necessária ao julgamento da lide, intime-se o reclamante para apresentar os referidos documentos. Prazo de 15 dias. Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA"

Despacho

Processo Nº RT-59700-13.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-597/2008-101-10-00.8

Reclamante	Mauro Sousa dos Reis
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Antonio da Costa Borges

Considerando que o exequente não apresentou qualquer fato novo que justificasse o desarquivamento do feito, retornem-se os autos ao arquivo provisório, mesmo porque no presente processo foram realizados diversos atos executórios sem logramento de êxito tendo sido expedido, inclusive, mandado de protesto em face da executada.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1046-57.2013.5.10.0101

Reclamante	Andre Luiz Lopes de Carvalho Alves
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	FO Nunes Construções
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) saldo salarial (13 dias); b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (4/12); d) férias proporcionais (4/12), acrescidas do terço constitucional; e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, e multa de 40%; f) horas extras; g) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

A primeira ré procederá às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Outrossim, a primeira ré deverá proceder a devolução da CTPS do

autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de intimação específica para a prática do ato, sob pena de pagar multa diária correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial, a gratificação natalina e as horas extras.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes o autor e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a primeira reclamada por meio de edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1463-10.2013.5.10.0101

Reclamante	Wanderson Ferreira dos Santos
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado	Loaiy Ibrahim Mophed Mustafa Karajah
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado	Lg Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado	Miguel Ribeiro de Araujo
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado	Vjb Prestadora de Servicos Na Construcão Civil Ltda - Me
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado	Vagner Simplicio de Brito
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) a(s) reclamado a(s): VJB PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME e VAGNER SIMPLICIO DE BRITO, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ex positis, decido:

- a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela defesa;
- b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS contra LOAIY IBRAHIM MOHED MUSTAFA KARAJAH, VJB PRESTADORA DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME e VAGNER SIMPLÍCIO DE BRITO; e
- c) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

contra LG CONSTRUÇÕES LTDA ME e MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO, declarando a existência do vínculo empregatício entre o Reclamante e a Segunda Reclamada no período de 24/03/2013 a 10/07/2013 (em face da projeção do período de aviso prévio), e condenando solidariamente a Segunda Reclamada e o Terceiro Reclamado a pagarem ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Segunda Reclamada LG CONSTRUÇÕES LTDA ME deverá providenciar à anotação, assinatura e baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS com a multa de 40%, e multa do art. 477 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Segunda e Terceiro Reclamados, solidariamente, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 5.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2005-28.2013.5.10.0101

Reclamante	Edmario Bispo dos Santos
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	A P de Souza Pinturas - Me
Reclamado	Alianca Empresarial Engenharia Ltda
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Lb Valor Construcões S/A.
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) A P DE SOUZA PINTURAS - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2014 às 08H45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JANEIRO de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-56.2012.5.10.0102

Reclamante	Itamar Jose da Silva
Advogado	CLAUDIO RAMOS DA SILVA(OAB: 8536/DF)
Reclamado	CFC Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda. - ME
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95-60.2013.5.10.0102

Reclamante	Lusimar Araújo
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97-30.2013.5.10.0102

Reclamante Shirlene de Jesus Gonçalves
Advogado CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA(OAB: 20131/DF)
Reclamado Cristalméis Brasília Indústria Comércio e Serviços Ltda.
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108-59.2013.5.10.0102

Reclamante Fabrícia da Rocha Campos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos para a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para prosseguimento do feito, conforme despacho de fl. 36.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-156-86.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Jesus do Nascimento
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
Reclamado Raboni Centro de Distribuição de Cosméticos Ltda. - ME
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Wellington Mauro dos Santos Monteiro
Reclamado Daniel Rodrigues Monteiro

Despacho

Processo Nº RT-161-74.2012.5.10.0102

Reclamante Francieli Aparecida de Oliveira
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Creche Comunitaria Estrela Guia Ltda
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-163-44.2012.5.10.0102

Reclamante Vanderlino Junior Duque Cardoso
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Helisson Lopes Maranhão ME (Marmoraria Escuderia)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos

arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169-51.2012.5.10.0102

Reclamante Raimunda das Neves Silva Carvalho
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA
SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Maria Cecília Monteiro Omena
Advogado NILTON MENDES GOMES(OAB:
10930/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-270-88.2012.5.10.0102

Reclamante Abimael de Queiroz do Rego
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:
15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Garantida a execução, intime-se as partes para apresentar impugnação aos cálculos ou opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de 03/02/2014.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-280-35.2012.5.10.0102

Reclamante Janne Cavalcanti Aguiar
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE
MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Próspera Sociedade Educacional S/S
Ltda.
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
4337/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-317-28.2013.5.10.0102

Reclamante Kenia Melissa de Faria
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e
Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-401-29.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Dias de Sousa
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
Reclamado	Rogério Hoefler
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-504-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Helena Maria de Jesus
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Denize Fagundes de Oliveira - ME
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-535-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Juliane de Souza Vinhote
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda. - EPP

Vistos.

A reclamante requer o regular andamento do processo.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato da conta judicial nº 042/04956155-9 a fim de verificar se todas as parcelas do acordo foram pagas.

Por economia e celeridade processual, concedo força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-544-18.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana de Souza Araújo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao - (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Garantida a execução, vista ao reclamante nos termos do art. 884 CLT. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-635-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Erasmus de Araujo Lima
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda - Me - (Coliseu Choperia)

Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA
NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

CTPS retirada pelo Reclamante, fl. 41-verso.

Regularmente intimada para entregar as guias TRCT e para habilitação no seguro desemprego, conforme fl. 35, em nada se manifestou a Reclamada.

Converto a obrigação em pagamento de quantia equivalente, conforme comando sentencial, a ser apurada em liquidação.

Remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-916-35.2011.5.10.0102

Reclamante Alan Alves Barbosa
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB:
20328/DF)
Reclamado Aldeia Tropical Pizzaria e Choperia
Ltda. - ME
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Paulo Cesar Alves
Reclamado Gilvania Silva Branco

Vistos.

Defiro; vista à executada por 10 dias.

Intime-se. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1034-74.2012.5.10.0102

Reclamante Alcione Rosa da Silva
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA
MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado UNIÃO - A V Comercio de Massas
Ltda - Epp
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Vistos.

Manifeste-se o reclamante acerca dos embargos de declaração opostos, em face de seu caráter modificativo, OJ 142/SDI1/TST, prazo e fins legais.

Intime-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1146-09.2013.5.10.0102

Reclamante Cosmo Alves Florêncio
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Horizonte Logística Ltda
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE
LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado Companhia de Bebida das Américas -
AMBEV
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

A reclamante indica a Sra. Francisca Cleide Silva Moraes para representar o espólio no presente processo e requer a manutenção do feito na pauta do dia 04/02/2014.

Defiro o pedido de manutenção da pauta.

Assim, fica designada audiência para prosseguimento da instrução a data de 04/02/2014, às 15h50min.

A representação processual do espólio será analisada em audiência.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1283-25.2012.5.10.0102

Reclamante Silvio Mario Ferreira Avelar
Advogado LEONARDO HENRIQUE MACHADO
DO NASCIMENTO(OAB: 42419/DF)
Reclamado Eliciano Almeida Timóteo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1292-50.2013.5.10.0102

Reclamante Andreison Gomes dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA PORTO DE
LUCA(OAB: 81139/SP)
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos
Imobiliários SPE Ltda.
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES
PADILHA(OAB: 178268/SP)
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e
Participações
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES
PADILHA(OAB: 178268/SP)

Vistos.

O advogado da 1ª Reclamada renuncia ao mandato, conforme petição de fl. 172/174.

Intime-se a 1ª Reclamada para se manifestar acerca da renúncia e, se for o caso, nomear outro procurador para a presente demanda, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, proceda a secretaria a exclusão do nome da Advogada MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA, OAB/SP Nº81.139, dos registros no SAP1, deste processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1316-78.2013.5.10.0102

Reclamante Rosirene Araújo dos Santos Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Clínica Dentária Central de Taguatinga Ltda - Epp
Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1409-41.2013.5.10.0102

Reclamante Alan Samir Ferreira Alves de Moura
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1464-26.2012.5.10.0102

Reclamante Dyego Felype Lima de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1478-10.2012.5.10.0102

Reclamante José Benedito da Silva
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
Reclamado Edmar Dourado

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1481-62.2012.5.10.0102

Reclamante Carlos Eduardo dos Santos
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Foco Serviços Gerais Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado Oct Veículos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 267/271 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.631,67 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.631,67, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte

cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJDUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJDUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1547-42.2012.5.10.0102

Reclamante Jaqueline Ribeiro Santos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Escola Ensino Eficaz Ltda. (CEAP)
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1549-75.2013.5.10.0102

Reclamante Abel Borges Lacerda
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Jfr Engenharia e Construções Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Casablanca Incorporação Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado Scorpius Residencial Resort
Incorporação Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB:
14635/DF)

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1660-93.2012.5.10.0102

Reclamante Juliana de Oliveira Lima
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO
DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado Banni Fight Club Jiu-Jitsu Vale-Tudo
CIA de Lutas (na pessoa do mestre
Banny)
Reclamado Federação de Muay Thai e Kickboxing
do Distrito Federal (na pessoa do
mestre Banny)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1771-14.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Jose Carneiro dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Marileide Pereira da Conceição Salão
de Beleza (Instituto de Beleza La Belle)
Advogado TRISTANA CRIVELARO
SOUTO(OAB: 11704/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1790-49.2013.5.10.0102

Reclamante Luiz Márcio Costa
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB:
9610/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e
Turismo Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista que a reclamada não comprovou o cumprimento do acordo homologado em audiência no dia 18/09/2013, defiro o pedido de início da execução (fl. 21).

Homologo os cálculos de fls. 24/27 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.908,55 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima mencionada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.ação.

Intimem-se.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1791-34.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Antônio Costa
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista que a reclamada não comprovou o cumprimento do acordo homologado em audiência no dia 18/09/2013, defiro o

pedido de início da execução (fl. 18).

Homologo os cálculos de fls. 21/25 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.569,63 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima mencionada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.imação.

Publique-se.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1809-26.2011.5.10.0102

Reclamante Jeremias Alves da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)
Reclamado Rejane Barboza Ferreira Cardia
Reclamado Virgolino Mendes Cardia Neto

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1815-62.2013.5.10.0102

Reclamante José Luiz da Silva Santos
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Estrela do Sul Construção e Engenharia Ltda. - Me
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1824-58.2012.5.10.0102

Reclamante Teciane Ribeiro de Castro
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado Tradicao Tecnologia e Servicos Ltda.
Reclamado Labor Seleção e Treinamento Ltda.
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)

Reclamado Rgis International Corporation
Reclamado Newco Rgis Brasil Participacoes Ltda.
Reclamado Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)

Vistos.

Requer a Reclamante a extinção da execução provisória, conforme petição de fl. 66.

Defiro.

Extingue-se a execução provisória, devendo a carta de sentença ser remetida ao arquivo definitivo.

Certifique nos autos principais a presente decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1898-78.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Inaldo Alves de Freitas
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
Reclamado Reforte Reformas e Acabamentos Ltda - Me
Advogado MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO(OAB: 23232/DF)
Reclamado Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos.

A reclamada requer a intimação de testemunha para realizar oitiva em audiência.

Indefiro o pedido, uma vez que as testemunhas devem comparecer espontaneamente, conforme consta em ata (fl. 23).

Aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1908-59.2012.5.10.0102

Reclamante Crislania Marcelino dos Santos Ramalho Amaral
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Brena Araujo Camara

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1959-36.2013.5.10.0102

Reclamante Luciana Lucas de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Repasse Serviços de Informática Ltda.

Advogado ASSIS SIMAO PEREIRA
JUNIOR(OAB: 35285/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da 3ª parcela do acordo.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2124-88.2010.5.10.0102

Reclamante Cícero Lourival da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado F.C. Construcoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado Francisco Oliveira da Paz
Reclamado Claudia Maria Alvares dos Prazeres Campos

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2165-84.2012.5.10.0102

Reclamante João Itamar Costa Salgado

Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)

Reclamado Servi - Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda

Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2421-27.2012.5.10.0102

Reclamante Neice Mendes de Sousa Sales
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 61/66 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.462,53 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.462,53, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s)

executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2441-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Martins da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Jd Construcoes Locacao e Montagens Ltda - Me

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Tendo em vista a manifestação da Contadoria às fls. 209, oficie-se à CEF solicitando o extrato da conta vinculada do reclamante CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA.

Recebido o referido documento, devolvam-se os autos à Contadoria.

Pela celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2505-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Gustavo Ferreira de Oliveira
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2633-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Joana Santos Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Valdeane de Sousa da Silva
Reclamado	Valdeane de Sousa da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação de Wanderson de Araújo Silva para retirar na Secretaria da Vara a certidão de inteiro teor requerida. Prazo de 15 (quinze) dias.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2773-82.2012.5.10.0102

Reclamante	Odair Alves de Jesus

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Alessandra Gomes de Almeida - ME
(Serralheria Pingo de Ouro)
Advogado CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB:
13597/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-4500-23.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-45/2005-102-10-00.3

Reclamante Carlos alberto dos santos bezerra
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Sol transportes coletivos ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB:
9386/DF)
Reclamado Shiguo Matsunaga
Reclamado Roberto Issamu Matsunaga
Reclamado Diplomata Auto Locadora Ltda

Vistos.

Indefiro os requerimentos do exequente. A penhora no local já foi cumprida exatamente da maneira requerida e no horário sugerido, conforme os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 465. Por outro lado, a certidão requerida não se presta ao fim pretendido uma vez que o imóvel não está sujeito à execução por tratar-se de bem de família, protegido por lei.

No mais, indique o exequente especificamente os bens sujeitos à penhora, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-35400-18.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2007-102-10-00.5

Reclamante Jocelio Pereira Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
Reclamado Lafayette Industria e Comercio de Ferro
e Aco Ltda - Epp
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA
SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araujo (n/p
de Maria Zilda Ferreira de Araújo)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para o cálculo as contribuições previdenciárias incidentes na conciliação, conforme ata constante à fl. 255.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-60600-27.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-606/2007-102-10-00.6

Reclamante Maria do Carmo da Silva
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria
Ltda.
Reclamado Ana Lucia Oliveira
Reclamado Roberto Siqueira Silva

"Vistos,etc..., intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias,informar os atuais endereços do executado. No silêncio do exequente, expeça-se edital de citação do 3º e 4º executado e prossigam-se com as demais determinações do despacho de fls. 112."

Despacho

Processo Nº RT-75900-10.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante CICERO GOMES VIANA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB:
3875/DF)
Reclamado TRANSPORTADORA GUIANA LTDA
Advogado ALEXANDRO JOÃO DE MORAES
FALEIROS(OAB: 84073B/MG)
Reclamado FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado CAMILA MELO FRANCO
GONCALVES(OAB: 24044/DF)
Reclamado MAURO CÉSAR MIRANDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para o cálculo das contribuições previdenciárias, conforme despacho de fl. 579.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-165200-31.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1652/2009-102-10-00.4

Reclamante	Wellington Mendonça Barbosa
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serições Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda.
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda.
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda (n/p do sr. Andre Luis de Ambrosio Pinto)
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me (n/p do sr. Andre Luis de Ambrosio Pinto)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-73400-58.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-734/2005-102-10-00.8

Reclamante	Edimar Gomes dos Santos
Advogado	RAFAEL LEVINO FURTADO(OAB: 20362/DF)
Reclamado	JL Restauração de Moveis
Advogado	RUBEM JOSÉ DA SILVA(OAB: 271/DF)
Reclamado	Jose Leonardo da Silva
Reclamado	Murilo Pereira Sales

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOSÉ LEONARDO DA SILVA e MURÍLO PEREIRA SALES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 680,70 (21,71%)

INSS Reclamado.....: 1.766,15 (56,33%)

INSS Terceiros.....: 512,18 (16,33%)

INSS SAT.....: 176,59 (5,63%)

Total Geral: 3.135,62

Atualizado: 30/11/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JANEIRO de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-162-56.2012.5.10.0103

Reclamante	Magdala da Silva Fernandes
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Karina de Lima Ribeiro Restaurante Me (Lanchonete e Restaurante Potencia Mineira)

intime-se a reclamada para se manifestar acerca do noticiado inadimplemento da parcela do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, nos termos avençados.

Despacho

Processo Nº RT-441-08.2013.5.10.0103

Reclamante	Dalvelina Felix Dalvo
Advogado	CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado	Lcp - Sociedade Educacional Ltda - Me
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

AO EXECUTADO: para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela exequente. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-970-27.2013.5.10.0103

Reclamante	Samuel Luis Gomes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Determino ao Sr. Perito Judicial que preste os esclarecimentos requeridos pela reclamada às fls. 228/232 no prazo de 10 dias. Intime-se o Sr. perito. As partes terão vista dos esclarecimentos prestados pelo expert pelo prazo sucessivo de 5 dias a se iniciar pelo reclamante em 12/03/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/04/2014, às 14h27min. As partes ficam dispensadas de comparecimento.

Despacho

Processo Nº RT-1986-84.2011.5.10.0103

Reclamante Jonas Barbosa de Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Nova Casa Bahia S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 646, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 60.335,32 valor atualizado até 31/1/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 653, procedente do depósito recursal a fls. 488, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 53.745,97, valor atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para efeitos do art. 884 da CLT.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo, conforme intimação pulcada a fls. 645. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho**Processo Nº RT-2606-96.2011.5.10.0103**

Reclamante Silas Souza Soares
 Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)
 Reclamado Leonino Xavier Europeu ME.
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
 Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda-EPP.
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se o exequente a receber o alvará, no prazo de 05 dias...

Despacho**Processo Nº RT-233100-28.2009.5.10.0103**

Processo Nº RT-2331/2009-103-10-00.3

Reclamante Michelle Ferreira Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado BSI do Brasil - Em recuperação Judicial
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

À EXEQUENTE: para, querente, impugnar os embargos à execução opostos pela segunda executada. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-2203-53.2013.5.10.0105**

RECLAMANTE THAIS DE OLIVEIRA SAMPAIO
 ADVOGADO JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
 ADVOGADO THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
 RECLAMADO W E ARMARINHO E PAPELARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: **svt03.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002203-53.2013.5.10.0105

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: THAIS DE OLIVEIRA SAMPAIO

RECLAMADO: W E ARMARINHO E PAPELARIA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **13h45min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2422-69.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VILMAR ROSA DE SOUSA
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002422-69.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VILMAR ROSA DE SOUSA

**RECLAMADO: RIO BRANCO REPRESENTACAO E
DISTRIBUIDOR LTDA - ME**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/02/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2488-46.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ZILDA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **13/03/2014**, às **13h40min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, via postal.

Notifiquem-se o segundo e o terceiro reclamados, por mandado.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2489-31.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	PRISCILA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **13/03/2014**, às **13h45min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, via postal.

Notifiquem-se o segundo e o terceiro reclamados, por mandado.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-2498-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JULIO CESAR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	G BRASIL COMERCIO DE VENDAS E SERVICOS A DOMICILIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: **svt03.taguatinga@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(61) 35517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002498-90.2013.5.10.0105

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JULIO CESAR AMORIM DE SOUSA

RECLAMADO: G BRASIL COMERCIO DE VENDAS E SERVICOS A DOMICILIO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **13h50min**, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTSum-2613-14.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAUDINEI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **13h55min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-4-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)
RECLAMADO	PDG
RECLAMADO	CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que a notificação remetida para a 1ª reclamada retornou da ECT com a informação de "número inexistente", conforme registrado nos ID's 601801 e 601802, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da 1ª reclamada, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC.**

Procedida a emenda, notifique-se a 1ª reclamada.

Atente-se que já foi notificada a 2ª reclamada.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-41-54.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ELEILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da 3ª reclamada com a informação prestada pelos correios de que a parte "mudou-se" do endereço, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da referida parte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Observe-se que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP.

Intime-se o reclamante.

Fornecido o endereço, notifique-se a 3ª reclamada.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 27 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-55-38.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RAFAEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para ter ciência dos documentos de ID 600997 e anexos apresentados pelo reclamante.

Publique-se.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-61-45.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da 1ª reclamada com a informação prestada pelos correios de que a parte "mudou-se" do endereço, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da referida parte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Observe-se que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP.

Intime-se o reclamante.

Fornecido o endereço, notifique-se a 1ª reclamada.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 27 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-71-89.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ROCHENY GENESTANT
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da 1ª reclamada com a informação prestada pelos correios de que a parte "mudou-se" do endereço, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da referida parte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Observe-se que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP.

Intime-se o reclamante.

Fornecido o endereço, notifique-se a 1ª reclamada.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 27 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-93-47.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	DARLAINE BANDEIRA DE LIMA
ADVOGADO	SUZETE DE ARAUJO NOGUEIRA(OAB: 28723)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo judicial eletrônico encaminhado pela 5ª VT de Taguatinga em razão de decisão que declinou da competência para este Juízo conforme despacho (ID de nº 587229).

Inclua-se o feito na pauta do dia 24.02.2014 às 14:20 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 28 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-122-03.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MICHELLE DONADELI DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO DE MEDEIROS VILAR(OAB: 35375)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-143-76.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCINALDO SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-159-30.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIO SERGIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 24/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário.

Ao mesmo passo, notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 24 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-173-14.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GILDASIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	VERTICAL PROJETO LIVERPOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2027-77.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELIANA MASCARENHAS RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	AC3 MERCHANDISING LTDA
ADVOGADO	ERICK MACHADO BATISTA(OAB: 82483)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002027-77.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELIANA MASCARENHAS RODRIGUES

RÉU: AC3 MERCHANDISING LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002027-77.2013.5.10.0104

RECLAMANT ELIANA MASCARENHAS RODRIGUES

E:

RECLAMADO(AC3 MERCHANDISING LTDA

A):

Em 10 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a).

Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que as cartas precatórias ainda não foram cumpridas, uma vez que a oitiva da testemunha na 10ª VT de Belo Horizonte está marcada para o dia 17.12.2013, determino o adiamento da audiência.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **30.01.2014**, às **14h35min**.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes para ciência.

Audiência encerrada às 16h17min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2092-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DALVA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de cópia do laudo pericial - prova emprestada - conforme ata de audiência (ID de nº 589724), vista à reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 27 de janeiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2449-52.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SONIA SILVA
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 29 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento do acordo (ID 595780), no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 100% pactuada e execução, nos termos do art. 891 da CLT, desde já autorizada.

TAGUATINGA/DF, 29 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2584-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

ADVOGADO

PEDRO HENRIQUE SILVA
MARTINS(OAB: 38424)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Face os termos da certidão de ID 601440, **instauro o processo executório para cobrança do valor de R\$ 9.200,00, relativo a multa de 100% incidente sobre inadimplemento da parcela única do acordo.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores, observando os termos do despacho de ID 573723 e da data de acordo.

Após, notifique-se o reclamado, diretamente, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil e, inclusive, para cumprir a obrigação de fazer referente a anotação da CTPS obreira advertindo-lhe da multa fixada pelo não cumprimento da obrigação.

Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para solicitação de bloqueio de contas da executada no Bacen/Jud, com posterior registro no BNDT, em observância a à Lei 12.440/2011.

Frustrado o bloqueio, proceda-se ao bloqueio de veículos com valor significativo de mercado em face da executada no convênio RENAJUD.

Restando negativa a diligência, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Taguatinga-DF, 28 de janeiro de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2765-65.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JAHILSON SARAIVA DIAS
ADVOGADO ADELINO GONÇALVES DA
SILVA(OAB: 4500)
RECLAMADO LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A certidão de ID 601372, lavrada pela oficial de justiça, noticia a impossibilidade de se proceder à notificação da reclamada.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo exequível para a realização de novas diligências, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 05.02.2014, às 10h15min, e **designo audiência inaugural para o dia 24/02/2014, às 14h15min.**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural e para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, **nos termos do art. 284, § único do CPC, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.**

Procedida a emenda, notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2771-72.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE FRANCISCA BRITO DE MEDEIROS
ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão do oficial de justiça de ID nº 601451, intime-se o reclamante a informar o endereço atual da testemunha, prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Fornecido o endereço reitere-se a intimação da testemunha.

TAGUATINGA/DF, 28 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-2819-31.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE TERESA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO ENSINO
PROFISSIONAL DE PLANALTO E
SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o pedido formulado pelo Autor no ID 592438, retiro o feito da pauta do dia 31.01.2014.

Designo o dia 25.02.2014, às 13h20, para realização da audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada no endereço fornecido, **por mandado**.

Intime-se o reclamante

Publique-se.

Taguatinga-DF, 28 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2859-13.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	MARTINS & SOUZA COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

De acordo com o disposto no art. 841 da CLT, a audiência de instrução e julgamento deve ser "a primeira desimpedida, depois de cinco dias". É dizer, a audiência deve ser realizada depois de

decorridos 05 dias da notificação do reclamado.

No presente caso, a reclamada foi notificada no dia 14.1.2014 (3ª-feira), conforme certidão de ID 589749.

Ocorre, no entanto que, conforme disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 49/2013 deste Eg. TRT/10ª Região, os atos que impliquem fluência de prazos para as partes, inclusive notificações, foram suspensos, no período de 7 a 17 de janeiro de 2014.

Desse modo, por ocasião da audiência (ID 590023) realizada no dia 22.1.2013 (4ª-feira), não estava assegurado à parte o interstício legal.

Assim, não tendo sido observado o prazo estabelecido no art. 841 da CLT, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e determino a realização de nova audiência inaugural. Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada.

Designo para nova audiência inicial a data de **21.2.2014, às 16h15min.**

Intime-se a reclamante na pessoa de seu advogado e a reclamada, por mandado.

Taguatinga-DF, 27 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-3009-91.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
RECLAMADO	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 24 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que não houve a notificação da reclamada, ante a devolução da notificação no ID 596616, intime-se o Autor para fornecer o endereço atual da empresa reclamada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 24 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-2163-71.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAITON BATISTA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	DROGARIA FX LTDA - ME
RECLAMADO	DROGARIA ECONOMIA
RECLAMADO	Droga Senna

PROCESSO Nº0002163-71.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAITON BATISTA ROCHA

RÉU: DROGARIA FX LTDA - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 10/03/2014

Hora: 14:10

Tipo de Audiência:inicial

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: DROGARIA ECONOMIA a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014 14:10:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 28 de janeiro de 2014 18:14:02.

Edital

Processo Nº Alvará-2513-59.2013.5.10.0105

REQUERENTE	LETICIA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO	CATELLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

"Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente ação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R\$17,12, calculadas sobre o valor de R\$856,04, dispensadas, diante do valor ínfimo.Ciente a reclamante.Notifique-se a reclamada, por edital..."

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-55-35.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JILIARDES DE SOUSA VOGADO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000055-35.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JILIARDES DE SOUSA VOGADO

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E

CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1- indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. Após emenda, notifiquem-se às partes".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-62-27.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FRANCO NOBRE
ADVOGADO	MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946)
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA

"Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1- indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência."

Intimação

Processo Nº RTOrd-121-15.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JULE CAMILA LINO FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705)
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA

"Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamationária de n.º

0002669-2013-013-10-00-0, distribuída à à **MMª 13.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF**, como faz prova a certidão anexa. Em face do exposto e considerando a redação do art. 253, do CPC, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Em razão da nova sistemática processual adotada, haja vista que Brasília ainda dispõe do Pje-JT, a parte interessada deverá providenciar a extração das peças para apresentação na Secretaria da Vara. Uma vez entregues, serão autuadas, com as formalidade e remessa ao Serviço de Distribuição de Feitos daquela localidade, para redistribuição à 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Para essa finalidade, e visando a celeridade processual, dou à presente decisão força de **OFÍCIO** perante aquele órgão auxiliar. **Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante."**

Intimação

Processo Nº RTOrd-172-26.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ABIMAEEL SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	ELIENI COSTA VIEIRA(OAB: 26918)
RECLAMADO	ALLJ MARMORES E GRANITOS LTDA - ME

"Considerando que a parte Reclamante juntou o(s) documento(s) de Ids 597450,597449 e 597336 como, classificando como "Documento Diverso", em desacordo com o Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012, confiro à parte o prazo de 48 horas para incluí-lo(s) e nominá-los corretamente sistema, sob pena de não conhecimento."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2163-71.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAITON BATISTA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	DROGARIA FX LTDA - ME
RECLAMADO	DROGARIA ECONOMIA
RECLAMADO	Droga Senna

"Por falta de tempo hábil para notificação das partes, retiro o feito da pauta de audiências do dia 27/01/2014. Após, à Secretaria para incluir a empresa Droga Senna no polo passivo. Indefer-se, por ora, a inclusão do proprietário da primeira reclamada no polo passivo, uma vez que não foi fornecido o endereço, CPF ou CEP para cadastro do mesmo no sistema. Por fim, à Secretaria para incluir o feito em pauta vaga, qual seja, dia 10/03/2014, às 14h10. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por edital. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2703-22.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO PAULO SANTANA
ADVOGADO	GUILHERME PINHEIRO BITTENCOURT(OAB: 37362)

ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
RECLAMADO VIVO S.A.
ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO TT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

"Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1- indicar o correto endereço da parte Reclamada TT Empreendimentos LTDA, tendo em vista a devolução dos comprovantes postais a ela encaminhados. Redesigne-se a audiência inicial para o dia **27/02/2014**. Intimem-se as partes via DJE. Após emenda, notifique-se a Reclamada TT Empreendimentos LTDA."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2943-11.2013.5.10.0105

RECLAMANTE EDIO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364)
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

"Em razão da manifestação do reclamante de ID 581680, e melhor analisando os autos, torno sem efeito a decisão de ID 557727 para que o presente feito tramite normalmente nesta Vara. À Secretaria da Vara para incluir o feito em pauta vaga, qual seja 10/03/2014, às 14h05min. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado."

Intimação

Processo Nº Monito-3004-66.2013.5.10.0105

AUTOR SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)
ADVOGADO JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)
ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
RÉU H L DE SOUZA ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003004-66.2013.5.10.0105 - MONITÓRIA (40)

AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
RÉU: H L DE SOUZA ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência

Inicial. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)".

Audiência inaugural designada para o dia 28/02/2014, às 9h50min.

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 28 de janeiro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-62.2012.5.10.0801

Reclamante Edilson Francisco Alves
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

DESPACHO - Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls. 414/4151061. O presente despacho tem força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, informando-se, neste ato, o CNPJ da reclamada, qual seja: 00.818.007/0001-15. Diante da inércia do Reclamado, à Secretaria da Vara deverá proceder a baixa na CTPS do Reclamante. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação da sentença com acréscimo do valor da multa que trata o despacho de fl. 412. Intime-se o reclamante para que retire uma via deste documento, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos, para prosseguimento da execução. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-406-93.2010.5.10.0801

Reclamante Irley Santos Dos Reis

Advogado CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027/TO)
Reclamado Banco Da Amazonia Sa
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

Vistos os autos. Tendo em vista que o juízo não se encontra garantido e ante o teor da manifestação do exequente às f. 2178/2179, resta prejudicada à análise da impugnação aos cálculos às f. 2072/2168. Indefiro o bem indicado à penhora pela executada à f. 2065, à vista da gradação legal estabelecida pelo artigo 655, do CPC. Indefiro, também, o pedido de compensação de crédito apresentado pela executada, com fundamento na súmula nº 18 do C. TST. Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débito exequendo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora do valor através do sistema BACENJUD. Palmas, 27 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-758-17.2011.5.10.0801

Reclamante Katia Cilene Carneiro da Silva
Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: 567A/TO)
Reclamado Construtora Andrade Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista à reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 27 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1008-50.2011.5.10.0801

Reclamante Marcelo de Oliveira Bessa
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Associacao Desportiva e Recreativa Sao Jose
Advogado PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado Djacy Almeida da Silva

Vistos os autos.

Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01516829-3, 04201616830-7 e 04201516906-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: Recolha da primeira conta judicial, o valor de R\$ 6,07, referente as Custas do art. 789-A no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 06.191.975/0001-20;

Recolha o saldo remanescente da conta citada e o saldo total da segunda e terceira contas, referente ao INSS do empregador, do SAT no código 2909 e identificador 06.191.975/0001-20; , zerando-se as contas.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

3. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se

os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 28 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1138-06.2012.5.10.0801

Reclamante Amir Nery Junior
Advogado ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)
Reclamado Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Josimam dos Santos Oliveira Neris
Reclamado Murilo Correa Estrela
Reclamado Priscila Nunes de Souza
Advogado PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)
Reclamado William Correa da Silva
Reclamado Elessandra Rodrigues Brito
Reclamado Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

DESPACHO - Vistos os autos. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 444, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 28 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1711-44.2012.5.10.0801

Reclamante Helio Pereira Vieira
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Luis Roberto Martins
Reclamado Inovatec Construtora Ltda
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado A.P Locações de Veiculos
Reclamado Luis Roberto Martins

Vistos os autos. Para análise do requerimento do exequente, remetam-se os autos à Contadoria para que calcule, de forma separada e atualizada os valores devidos pela 2ª e 3ª executadas, nos termos da sentença às f. 66/70. Após, venham os autos conclusos para despacho. Palmas, 28 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1798-97.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Webson Feitosa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Urbeluz Energetica S/A
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado Companhia Brasileira de Engenharia Participacoes e Negocios - Cobrapar
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado Sanesul Construtora Saneamento do Sul S/A
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado Kdv Incorporacao S.A.
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro

extinta a execução previdenciária nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo parcial das contas judiciais 042/01516976-1, 042/01516975-3, 042/01516974-5 e 042/01517015-8, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 1.186,60, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 1.311.518.831-4; b) Recolha o valor de R\$ 2.559,13, referente ao INSS do empregador, no código 2909 e identificador 00.587.811/0006-45; c) Recolha o valor de R\$ 2.046,86, referente ao Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 11.101,46; d) Recolha o valor de R\$ 373,07, referente às custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.587.811/0006-45; e) mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente, observando-se que à fl. 258 a executada indicou conta corrente de sua titularidade, para restituição de valores. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1823-47.2011.5.10.0801

Reclamante	Daniel Barroso Rocha
Reclamado	Probank S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
Reclamado	Probank Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Jacir Guimaraes Esteves
Reclamado	Celia Maria Machado Guimaraes Esteves
Reclamado	Via Telecom S/A
Reclamado	North Bay Comercio Ltda
Reclamado	People Comunicacao Ltda.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante o teor do expediente às f. 253/260, intimação do exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis, para prosseguimento da execução, implicando a inação na suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Observe-se que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial e inclusão do nome dos devedores no BNDT. Palmas, 27 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2171-31.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO "III -

DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando Banco do Brasil S/A. ao pagamento de: 1) multa de R\$ 300,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$30.000,00), com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; 2) multa de R\$ 300,00, correspondente a 1% do valor da causa, e indenização de R\$ 6.000,00, equivalente a 20% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, totalizando R\$ 6.600,00, quantia que será acrescida ao valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2193-26.2011.5.10.0801

Reclamante	Suzane Kelly Pinto
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386A/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multipl
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

DECISÃO DE FL. 802/805:"DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos opostas pelo SUZANE KELLY PINTO em face de HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar as retificações descritas na fundamentação. CONHEÇO também dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO em desfavor de SUZANE KELLY PINTO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Homologo os cálculos no importe de R\$ 78.044,43 ressaltados eventuais acréscimos e atualizações legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2553-58.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Eduardo Saraiva Leal
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)
Reclamado	União

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 3800111596777, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 194,11, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador ; b) Recolha o valor de R\$ 7.870,77, referente ao INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 00.352.294/0152-23; c) Recolha o valor de R\$ 509,11, referente às custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.352.294/0152-23; d) Transfira o valor de R\$ 2.526,01 para uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, para posterior determinação de recolhimento na conta vinculada do FGTS do reclamante. e) Libere ao autor, ANTÔNIO EDUARDO SARAIVA LEAL (CPF 134.116.321-00) ou à sua advogada, MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU - OAB Nº 27211/DF, CPF Nº 35145943172 - o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no

prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88800-47.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-888/2008-801-10-00.3

Reclamante	Felix Fernandes da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	SS Construtora Ltda
Reclamado	Francisco de Assis Silva Sobrinho
Reclamado	Nizo Gonzaga de Souza

Desp. fl. 510: "Vistos os autos. 1. Considerando o teor do despacho à fl. 507, designo LEILÃO do bem penhorado, para os dias abaixo indicados: 1.º LEILÃO (Marco Antônio Ferreira de Menezes), 11/03/2014, 14 horas; 2.º LEILÃO (Marco Antônio Ferreira de Menezes), 11/03/2014, 15 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias) e fazendo constar os débitos incidentes sobre o veículo informados às fls. 482/485.

4. Intimem-se as partes, sendo os executados através do próprio edital de leilão. 5. Intime-se o leiloeiro. Palmas, 27 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-101700-38.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1017/2003-801-10-00.2

Reclamante	RODRIGO ROCHA JUNIOR
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606/TO)
Reclamado	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN + 02
Advogado	MARIA EMILIA FARIA(OAB: 83778/SP)
Reclamado	TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado	SOLIMÕES VEICULOS LTDA
Advogado	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA(OAB: 3281/AM)

DESPACHO - Vistos e examinados. Desarquivem-se os autos. Diante de certidão supra, indefiro pedido de fls. 568/569, por se tratar de conta judicial de regional diversa dessa jurisdição. Intime-se o Executado por sua procuradora. Decorrido os prazos, retornem os autos ao ARQUIVO em DEFINITIVO. Palmas, 28 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-127300-51.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1273/2009-801-10-00.5

Reclamante	Daniel Rodrigo Ferreira e Silva
Advogado	IGOR DE QUEIROZ(OAB: 24034/GO)

Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPTER + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES(OAB: 413A/TO)
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do Exequente, por seu procurador, para que se manifeste sobre a petição de fls. 623/625 e documentos que seguem, no prazo de 5 dias. Palmas, 28 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO, Diretor(a) de Secretaria. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1958-25.2012.5.10.0801

Reclamante	Eliakim Sillas Gama Dias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora - Me (Clara Construtora e Planejamento Ambiental Ltda)
Reclamado	Cleones da Silva Souza
Reclamado	Mayco Duarte da Silva
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Montayne Construtora Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, MONTAYNE CONSTRUTORA LTDA ME e CLEONES DA SILVA SOUZA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 815,37 (90,08%)

Custas Art.789.....: 44,69 (4,94%)

Diversos.....: 45,08 (4,98%)

Total Geral: 905,14

Atualizado:31/12/2013

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: MONTAYNE CONSTRUTORA LTDA ME e CLEONES DA SILVA SOUZA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 27, JANEIRO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOOrd-2441-21.2013.5.10.0801

RECLAMANTE CASSIO RODRIGUES DA CRUZ
 ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME

RECLAMANTE CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
 ADVOGADO NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
 RECLAMADO DOMINGOS FERREIRA MACIEL

P

P

PROCESSO Nº0002441-21.2013.5.10.0801 - AÇÃO**PROCESSO Nº0003082-43.2012.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: CASSIO RODRIGUES DA CRUZ**AUTOR:** CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL**RÉU:** M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME**RÉU:** DOMINGOS FERREIRA MACIEL**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO****EDITAL DE****INTIMAÇÃO DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"[...] Apresentada, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de ser realizado pela Secretaria desta MMA. Vara do Trabalho, retificando as datas de admissão e saída, com a data de início o dia 17.07.2013 e término o dia 20.10.2013. Após, à Contadoria, para liquidação da res judicata Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014.

Edital**Processo Nº RTAlç-3082-43.2012.5.10.0801**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, DOMINGOS FERREIRA MACIEL, para tomar ciência da SENTENÇA ID 584.465, proferida nos autos e a seguir transcrita: " (...) Por todo o exposto, na ação de cobrança de contribuição sindical que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de DOMINGOS FERREIRA MACIEL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a parte ré a pagar o importe de R\$ 289,01, valor que deverá ser atualizado e acrescido de juros, a contar do ajuizamento da demanda, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial. Honorários advocatícios, pelo demandado, correspondentes a 10% da quantia devida à autora. A Secretaria da Vara observará a disposição do art. 2º, §4º, da Lei 5.584/70. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 317,91) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intime-se a autora, por sua advogada. Intime-se parte requerida, por mandado. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO. "**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado

no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-90100-44.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-901/2008-801-10-00.4

Reclamante	Delmiro Duarte da Silva
Reclamado	Glauco Vinicius Mendes
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726B/TO)
Reclamado	Glauco Vinicius Mendes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o exequente: DELMIRO DUARTE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 95:" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco), lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (13/08/2013), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente, via edital. Palmas, 8 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do exequente: DELMIRO DUARTE DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 27, JANEIRO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-85-19.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ARGEMIR FERNANDES MADEIRA
ADVOGADO	TELMO HEGELE(OAB: 340)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, para que indique o correto endereço das Reclamadas, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça (ID 600.979). Caso o novo endereço seja informado até 48 horas, mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. **Intime-se**. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** -Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-132-90.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA ROSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000132-90.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA ROSA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. A autora ajuizou a presente demanda requerendo a distribuição por dependência à ação cautelar nº 0000113-81.2014.5.10.0802, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO. Entendo, porém, que não há causa legal que fundamente a distribuição por dependência à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, já que não há lei que determine a prevenção/dependência do juízo que apreciou a ação cautelar, para conhecer da ação principal. Somente há disposição expressa regendo a hipótese de ajuizamento de ação cautelar incidental, como dispõe o artigo 800 do Código de Processo Civil. No entanto, verifico que a presente demanda é conexa com ação anulatória nº 0000102-55.2014.5.10.0801, que foi redistribuída à 2ª Vara do Trabalho de Palmas, visto que possuem a mesma causa de pedir, fundada nos mesmos fatos, e pedidos semelhantes. Assim, a redistribuição do feito é medida necessária para evitar decisões conflitantes, em virtude de conexão (art. 105 do CPC). Destarte, **declino da competência para processar e julgar a presente ação** e determino sua redistribuição à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas homenagens. **Intime-se a autora, por seu procurador.** Palmas-TO, 27 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** - Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-342-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CRISTIANE BARBOSA LEITAO
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)
RECLAMADO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 598.955: "
Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a

execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516904-4**, realize as seguintes operações: **a)** recolha o INSS do empregado, no código 1708 e identificador 21005243842, no importe de **R\$ 536,14**; **b)** recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 02.685.728/0001-20, no importe de **R\$ 1.930,06**; **c)** recolha as custas, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 02.685.728/0001-20, no importe de **R\$ 399,81**; **d)** libere ao procurador do autor Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ, OAB/TO 4445, CPF 598.356.641-53, a importância de **R\$ 15.456,26**, acrescida das atualizações monetárias, **zerando-se a conta.** **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-568-83.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO AMERICO DOS PRAZERES
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
RECLAMADO	Construct
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"CITE-SE o(a) 1ª executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução (no valor de **R\$7.637,60 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1244-31.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROBERTO FERNANDES COSTA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO RÉPRES. E PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **2525/042/01516948-6**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$ 174,11**, no código 1708 e identificador 165.40353244 ; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 626,79**, no código 2909 e identificador 25.086.034/0001-71 ; **c)** Recolha as custas, no valor de **R\$155,25**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão

00001 e identificador25.086.034/0001-71; **e)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO OAB: TO2557, o **saldo remanescente** (R\$6.035,96 acrescido do correção monetária devida) referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS.Palmas-TO, 23 de janeiro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1658-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CLECIO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	CALDOS E CALDOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução (no valor de **R\$24.960,55 - vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos**) no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1733-68.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ERONILDA CAVALHEDO LEITE
ADVOGADO	JACQUELINE DELLEN LEITE PAIVA(OAB: 5041)
RECLAMADO	NEVES & FIGUEREDO LTDA - ME
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
RECLAMADO	RSL LTDA - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 602.249) abaixo transcrita:

"Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01517026-3**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 2,53**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 15.824.089/0001-88. **b)** Libere à procuradora da autora Advogada: JACQUELINE DELLEN LEITE PAIVA OAB: TO5041, CPF 004.370.881-11, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA PAULA LANDIM VALENTE. Palmas-TO, 28 de

janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2029-90.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIVALDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**CERTIDÃO** Certifico e dou fé que em 06/12/2013 decorreu o prazo de 16 (dezesesseis) dias, para a reclamada interpor Recurso Ordinário. **ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: *Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamado.* Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2145-96.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIARA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELO(OAB: 3412)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta do depósito efetuado via GFIP (cópia anexa), em 04/12/2013, no valor originário de R\$1.257,64 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 26,76**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 03.995.515/0001-67; **b)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB: TO3412 e/ou MURILO BRAZ VIEIRA OAB: TO4863-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro(R\$1.070,33) e aos honorários advocatícios (R\$160,55), zerando-se a(s) conta(s). **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**- Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2232-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	REINALDO ALVES BRASIL
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 605.209: " (...) - **intimação do reclamante e da 1.ª reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário (ID 565.815), interposto pela 2.ª reclamada.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2273-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIANIA SALES SOUZA SANTANA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 604546) abaixo transcrito:

"**DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por ROSIÂNIA SALES SOUZA SANTANA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Honorários advocatícios assistenciais, pela parte requerida, no importe de 10% do crédito líquido da reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**". Assinado

pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2334-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DENIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a manifestação de ID 596.631, **intime-se** o Perito para indicar nova data para realização da perícia. O laudo deverá ser entregue até o dia 25/02/2014. Indicada a data, as partes deverão intimadas via DEJT. Entregue o Laudo, as partes poderão se manifestar sobre o documento, caso queiram, no prazo comum de 05 dias, a contar de 26/02/2014. Redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o **dia 11/03/2014**, às 15h20min, mantidas as cominações contidas na ata de ID 539.067 Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2352-95.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 605.782: " (...) intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2382-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCIANA FERNANDES MAIA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 587.448: " (...) Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUCIANA FERNANDES MAIA em desfavor de ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR, DECIDO: declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a pretensão de condenação da reclamada às diferenças dos recolhimentos previdenciários de todo o contrato de trabalho e, no ponto, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa; determinar a exclusão dos documentos de ids 591180 e 591187; pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 22.10.2008, extinguindo o processo, com resolução do mérito, no ponto, na forma do art. 269, IV, do CPC; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo a nulidade da rescisão contratual, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. diferenças salariais pelo cômputo da hora-aula no valor de R\$ 16,86 desde o início do contrato de trabalho, observados o período imprescrito e os reajustes previstos nas normas coletivas acostadas, bem como os reflexos das diferenças em férias + 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS; b. diferenças salariais correspondentes a 3hs semanais, de abril a novembro de 2010, acrescidas de hora atividade e DSR (Súm. 351/TST), e reflexos em férias + 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS; c. salários do período

de agosto a novembro de 2011, adotando-se, como parâmetro, a carga horária da autora no primeiro semestre de 2011, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS; d. indenização correspondente aos salários de 2.12.2011 até 2.11.2012, incluídos férias + 1/3, 13º salário e FGTS; e. pagamento, como hora aula simples, do período em que a autora participou de bancas de trabalho de conclusão de curso, no total de 20 horas-aula, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, descontos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos de diferenças salariais, de salários retidos e de horas de participação em bancas em férias + 1/3 e depósitos do FGTS; indenização dos salários de 2.12.2011 até 2.11.2012, incluídos férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 1.200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 60.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 28 de janeiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho."Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2462-94.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CLESIO FREITAS GONCALVES
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)
RECLAMADO	VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	walter pereira(OAB: 3112)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 599.981: " Vistos os autos. Defiro o requerimento de renúncia ao mandato, apresentado pelos procuradores do reclamante, na forma do artigo 45 do CPC. **Intimem-se** os procuradores, via sistema. Decorrido o prazo de 10 dias, proceda-se à exclusão do nome dos advogados nos registros competentes. Sem prejuízo, aguarde-se a realização da audiência. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY**

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2524-37.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALQUIRIA SENA DA PAZ
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos. A autora havia formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na petição inicial, alegando que desenvolveu depressão em virtude do rigor excessivo com que vem sendo tratada pelo empregador, além de outras irregularidades. Postulou que seja autorizado seu afastamento do emprego, em virtude da rescisão indireta do contrato de trabalho, com a manutenção do pagamento dos salários, por gozar de estabilidade provisória no emprego (membro de CIPA). O pedido antecipatório foi rejeitado (ID 467.622), por não ter sido demonstrado o preenchimento dos requisitos legais (art. 273 do CPC). Após a realização da audiência inicial, a reclamante alegou que seu contrato de trabalho foi suspenso pela requerida, com supressão do pagamento de salários e demais benefícios, e pediu a reanálise do pedido liminar veiculado na peça vestibular. Concedida vista à reclamada, esta confirmou a suspensão do contrato de trabalho, sustentando que a autora teve diversas faltas não justificadas, mas colocou o emprego à disposição da autora, para retorno imediato. Ainda que tenha sido reconhecida pelo empregador a suspensão do contrato de trabalho, tal fato não é suficiente, por si só, para o reconhecimento da rescisão indireta do pacto laboral. Faz-se necessária a demonstração dos demais fatos narrados na petição inicial, devendo ser constituída prova inequívoca das alegações, de modo a autorizar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que possui caráter excepcional. E, como já registrado na decisão de ID 467.622, não foram preenchidos, até o presente

momento, os requisitos autorizadores para a concessão da tutela pretendida. Por isso, **indefiro o pedido de reconsideração**. Como o emprego foi colocado à disposição da reclamante para retorno imediato, esta poderá regressar ao cumprimento de suas funções, ocasião em que a requerida ficará obrigada ao adimplemento das obrigações patronais decorrentes do contrato de emprego, incluindo o pagamento do salário dos dias de "suspensão" injustificada do contrato de trabalho. **Indefiro**, por ora, o pedido de expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Referida providência poderá ser determinada em sentença, caso se comprovem as alegações da autora. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**- Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2992-98.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCA KATIANA FERREIRA FONTENELE
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 596.219: " (...) Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE**, em parte, os pedidos para condenar o reclamado a: **1.** anotar a data de saída na CTPS da reclamante, a ser efetuado no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), com data de demissão o dia 22.07.2013. Ultrapassado o prazo de 05 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante. **2.** Entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa. **3.** Pagar à

reclamante: - saldo de salário 22 dias, 7/12 de 13º salário e 7/12 de férias proporcionais e FGTS + 40%, nos valores indicados na peça vestibular. - horas extras e reflexos em com reflexos em DSR, 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST) e FGTS + 40% (art. 15, Lei 8036/90). - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: 07/12 de férias, 07/12 de 13º salário, 40% do FGTS e aviso prévio. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: saldo de salário, horas extras e 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$80,00, apuradas sobre o valor de R\$4.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. **Intimem-se as partes**, sendo a reclamante por seu procurador, via sistema PJe e o reclamado por oficial de justiça.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3032-80.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 599.315: " Vistos os autos. Diante da apresentação das defesas nos IDs 591.966 e 593.885 pelas reclamadas, concedo vista ao autor pelo prazo de 05 dias. Apresentada a manifestação pelo reclamante ou decorrido o prazo para tal finalidade, venham os autos conclusos para julgamento. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3263-44.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ALBANIA CELI MORAIS DE BRITO LIRA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 601764) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 8 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1275-82.2012.5.10.0802

Reclamante	Ismael Portela Messias
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: 4568/TO)
Reclamado	A J Novais Mendes Mendes Ltda Me
Reclamado	Kivia Oliveira Mendes

Despacho de fl. 90: "Vistos e examinados.Considerando o que consta no despacho de fl. 86, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 12 meses.Publique-se.Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1672-15.2010.5.10.0802

Reclamante	Alexandre Costa Ferreira

Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: 4302/TO)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito". Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2231-98.2012.5.10.0802

Reclamante	Dominciana Neta Rodrigues Santana
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Maria de Jesus Andrade Oliveira - "Catinho da Beleza"
Reclamado	Maria de Jesus Andrade Oliveira

Desp."Vistos e examinados.Considerando o despacho de fl. 49, suspendo o curso da execução pelo prazo de 12 meses.Publique-se.Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57400-75.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-574/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO (SECOM-PN)
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO(OAB: 11.027/GO)
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - SECOVAGA-TO
Advogado	JORGE MATIAS(OAB: 11759/GO)
Reclamado	Ruy Celio de Souza Freitas
Reclamado	Luciano Lacerda do Canto

Despacho de fl.567: "Vistos e examinados.Considero cumprido o acordo em relação aos créditos do exequente, haja vista o que consta no parágrafo 3º, do despacho de fl. 562.Intime-se o executada para que recolha, até o dia 02/10/2014, as custas processuais, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), despacho de fl. 562.Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194400-20.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1944/2009-802-10-00.4

Reclamante	Francisco da Conceição Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

Desp.fl.398: "Vistos e examinados.Indefiro o pedido de fl. 378, parágrafo 4º, tendo em vista o que dispõe a OJ 153, da SDI 2, do C. TST c/c art. 649, IV, do CPC.Intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira).FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do

Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-1157-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ALCEMIR RODRIGUES SALES
ADVOGADO SEBASTIAO LUIS VIEIRA
 MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO MUNDIAL MADEIRAS

P

PROCESSO Nº0001157-72.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALCEMIR RODRIGUES SALES

RÉU: MUNDIAL MADEIRAS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **MUNDIAL MADEIRAS** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 5.182,05

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-1492-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ANTONIO PINTO PINHEIRO
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
 Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO CONSTRULUSO ENGENHARIA E
 CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO HAMILTON DE PAULA
 BERNADO(OAB: 2622)

P

PROCESSO Nº0001492-91.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO PINTO PINHEIRO

RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e
outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE, JOAO FERNANDO MATOS CARDIM** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total da execução R\$ 5.000,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 29 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº ConPag-13-29.2014.5.10.0802

AUTOR RM - SERVICOS DE MANUTENCAO
 E REPARACAO DE AUTOMOVEIS
 LTDA - ME
ADVOGADO Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RÉU FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000013-29.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RM - SERVICOS DE MANUTENCAO E
REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME**

PARTE RÉ: **FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO**

SENTENÇA

Vistos os autos.

A autora apresenta embargos declaratórios, afirmando ter havido equívoco deste juízo, na elaboração da sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, na medida em que, efetivamente, ela apresentou o correto endereço da parte adversa.

Não obstante entender que, na verdade, pretende a parte embargante é a total reforma do julgado, já que pretende inverter a decisão que extinguiu o feito, não sendo os embargos o meio adequado, prestamos os devidos esclarecimentos.

A autora informa que o réu ajuizou reclamação trabalhista em face da sua pessoa e decorrente da relação de trabalho aqui discutida, por obvio, pretendendo direitos que incluem os aqui mencionados. Assim, a falta de interesse processual de agir, na modalidade necessidade, na presente demanda, passa a ser absoluta, já que o valor aqui colocado à disposição do ex empregado pode perfeitamente ser oferecida naquele feito, a título de verba reconhecida, dentre os seus pedidos.

Assim, razão assiste à embargante apenas no tocante aos valores que foram por ela depositados em juízo, bem como a devolução da CTPS do consignado, a fim de que sejam apresentados naquele feito, de maior abrangência, que tramita perante a MM 1a. Vara do Trabalho de Palmas, Proc. **0000042-82.20145.10.0801**.

ANTE O EXPOSTO,

Conheço os embargos declaratório, acolhendo-os, apenas para prestar esclarecimentos.

Devolva-se à consignada, o valor depositado, bem como a CTPS depositada na Secretaria.

Intimem-se

PALMAS, 27 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-22-88.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SAMIR CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO	MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA(OAB: 5704)

RECLAMADO

NITAFARMA CIAL DE
MEDICAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO

JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000022-88.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SAMIR CARDOSO FERNANDES**

PARTE RÉ: **NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS
LTDA - EPP**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 28 de janeiro de 2014, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000022-88.2014.5.10.0802 entre as partes SAMIR CARDOSO FERNANDES e NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da função

A autora afirma ter recebido proposta da reclamada para realizar serviços de limpeza da farmácia, a partir de agosto de 2013, no horário das 7h30m às 11h30m, mediante o pagamento da importância de ½ salário mínimo.

Pretende pagamento de diferenças salariais em razão deste labor.

A ré afirma que se acaso a autora realizou serviços extras fora de sua jornada de trabalho estes teriam sido pagos.

Em depoimento pessoal, o reclamado admite a prestação de serviços de limpeza que teriam sido pagos sem contra-recibo. Já a demandante, em depoimento pessoal, afirma ter recebido apenas parcialmente o valor ajustado pelo trabalho, já que recebera o valor pertinente ao mês de outubro, deixando apenas de receber por um mês do referido trabalho de meio expediente.

Assim, a demandante faz jus à ½ salário mínimo referente ao serviço de limpeza que pactuou com a reclamada, que deve refletir em férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional.

2.2 Da terminação do contrato de trabalho

A autora afirma ser demissionária. Pretende a conversão de seu pedido em rescisão indireta do contrato.

Respalda a alegação no fato de ter desenvolvido atribuições além de suas forças, sem a devida contraprestação.

Todavia, em depoimento pessoal, refere ter aceito a proposta de realizar em período diverso do qual fora contratada para exercer as funções de vendedora, as atividades de limpeza da loja mediante determinado pagamento, admitindo em seu depoimento seu pagamento parcial.

Assim, não verifico qualquer ofensa ao ajustado pelas partes nem prejuízos à demandante que demonstrou interesse na realização dos serviços que lhe foram oferecidos.

Rejeito o pedido de conversão do motivo da terminação do contrato.

2.3 Da devolução de descontos

A autora pretende a devolução de descontos referente à fraude sofrida pela ré quando obreira se encontrava exercendo as funções de caixa, em substituição ao operador de caixa Denis.

Todavia, a ré nega tenha procedido a referidos descontos.

A 1ª testemunha da autora afirma saber que a ré realizou este desconto por ouvir dizer da própria demandante, nada presenciando.

A 2ª testemunha da demandante, que é a pessoa que com sua conduta gerou o prejuízo à reclamada afirma estar pagando parte do prejuízo à ré, desconhecendo o fato se a autora teve qualquer importância descontada pela demandada.

Assim, à míngua de provas, impossível acolher-se a tese proemial e, por corolário, a alegação de suposto dano moral decorrente.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por SAMIRES CARDOSO FERNANDES, a fim de condenar a ré(u) NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) ½ salário mínimo e seus reflexos em 13º salário proporcional e férias proporcionais.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 500,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-52-26.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GERSON FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000052-26.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GERSON FREITAS DE SOUZA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

GERSON FREITAS DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP,

denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 4.589,55 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **GERSON FREITAS DE SOUZA** em face de **CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisor.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$91,79, calculadas sobre R\$ 4.589,55, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 27 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-102-55.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ISMAEL SABINO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000102-55.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO**

SILVA

PARTE RÉ: **ISMAEL SABINO DA LUZ e outros**

DECISÃO

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação de anulação de ato administrativo, com pedido de antecipação de tutela, interposta por ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA, em face de ISMAEL SABINO DA LUZ e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS – SEET.

Sustenta a autora que o 1º réu, diretor da entidade sindical (2ºréu), em franco desrespeito ao estatuto da entidade de classe e prejuízo a seus representados, impediu a realização da eleição da nova diretoria (que seria realizada em 26/1/2014), destituindo a Comissão Eleitoral anteriormente formada, estendendo seu mandato de modo irregular.

Clama pela declaração de nulidade dos atos praticados pelo 1º réu, manutenção da Comissão anteriormente constituída e designação de eleição no prazo de 30 dias.

Junta documentos e procuração.

Pois bem.

O tema ora versado já foi objeto de outras ações, todas de caráter

cautelar, que foram extintas, sem julgamento de mérito, ou ainda estão em curso.

Tanto nessas ações como na presente, não vislumbro elementos fático/jurídicos suficientes e bastantes para acolher a pretensão da autora em nível de antecipação.

Assim, nego a antecipação requerida.

Intime-se a autora.

Designa-se audiência de conciliação para a data de _3_/_2_/_2014_, às _14_:_00_ **(registre-se a audiência no PJE)**

Citem-se os réus, com urgência, por mandado.

PALMAS, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-132-90.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA ROSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO

Vistos.

Para tentativa de conciliação e também para justificativa, antes de apreciação da liminar, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.02.2014, às 13:40hs.

Intimem-se as partes, por mandado, urgente.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1340-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GARDENIA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECLAMADO	6N COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711)
RECLAMADO	MC SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711)
RECLAMADO	5 A SEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001340-43.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GARDENIA PAULINO DA SILVA

RÉU: MC SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME e
outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1539-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ALENCAR & ALVES LTDA - ME
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001539-65.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **ALENCAR & ALVES LTDA - ME**

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte Reclamante quanto eventual inadimplemento do acordo.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 28 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Ante o silêncio do Reclamante, tenho por cumprido o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I CPC.

Dispensa-se a intimação da União.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, remeta-se o processo ao arquivo, em definitivo.

PALMAS, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1767-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GLENDIA CORREA DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	kelly Nogueira da silva Gonçalves(OAB: 4451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 14/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se ao INSS, como determinado na sentença.

Intime-se a autora para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após a apresentação da CTPS, intime-se a reclamada para retificar a data de início do vínculo de emprego entre as partes a partir de 1/7/2009, em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar referido ato.

PALMAS-TO, 14 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2380-60.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WEBER MARQUES SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA(OAB: 38651)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966)
ADVOGADO	Dayana Afonso Soares(OAB: 2136)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	LEANDRO DIAS PORTO BATISTA(OAB: 36082)
REPRESENTADO	Procuradoria Regional do Trabalho da 10a Região em Gurupi/TO + 1
REPRESENTADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002380-60.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WEBER MARQUES SILVA

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário adesivo** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2410-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)

RECLAMADO AGIL GAS - COMERCIO DE GAS E
BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002410-95.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA

RÉU: AGIL GAS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS
LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contraminutar o

Agravo de Petição interposto pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2583-22.2013.5.10.0802

RECLAMANTE LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU
ADVOGADO SEBASTIAO LUIS VIEIRA
MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA
LTDA
ADVOGADO SUZY SILVA SANTANA
SECANECHIA(OAB: 63171)
RECLAMADO LIBER COMERCIO DE
MOTOCICLETAS,PECAS E
SERVICOS LTDA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002583-22.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU

RÉU: LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS,PECAS
E SERVICOS LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do primeiroRéu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2672-45.2013.5.10.0802

RECLAMANTE SILVIO CERQUEIRA MAGALHAES
ADVOGADO Eduardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO J. R. C. ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB:
1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002672-45.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SILVIO CERQUEIRA MAGALHAES

RÉU: J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário adesivo** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2673-30.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS DARLAN DA CRUZ MOURAO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002673-30.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCOS DARLAN DA CRUZ MOURAO

RÉU: URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2720-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	EDVALDO RUIZ DA SILVA - ME
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002720-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADERALDO ALVES DA SILVA

RÉU: EDVALDO RUIZ DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2754-76.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002754-76.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA

PARTE RÉ: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pela ré, nos quais é alegada omissão no julgado quanto à gratuidade judiciária.

O (A) autor (a) não se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão a embargante.

Não se encontra dentro dos elencos de pedidos e de requerimentos qualquer menção à concessão de gratuidade judiciária (ainda que se reconheça a existência de menção do tema no corpo da peça de defesa).

Mesmo que algum pedido tivesse sido feito, entendo descabida pretensão. A só circunstância de a parte ser pessoa jurídica sem fins lucrativos não se consubstancia em condição impeditiva do recolhimento de custas.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pela ré e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2810-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANOARIO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	MAXIMA SEGURANÇA ELETRONICA
ADVOGADO	NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL(OAB: 2979)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Ql12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002810-12.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JANOARIO FERNANDES MARTINS**

PARTE RÉ: **MAXIMA SEGURANÇA ELETRONICA**

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no até a presente data não houve manifestação do

Reclamante quanto ao inadimplemento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intime-se a Reclamada para no prazo de 10 dias comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

Publique-se

Após a comprovação do recolhimento, archive-se o processo

EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3145-31.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA(OAB: 5704)
RECLAMADO	NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003145-31.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CILENE MARIA DE SOUZA**

PARTE RÉ: **NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS**

LTDA - EPP

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 28 de janeiro de 2014, às 14h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0003145-31.2013.5.10.0802 entre as partes CILENE MARIA DE SOUZA e NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da função

A autora afirma ter laborado na condição de gerente a partir de 1/3/13 sem perceber gratificação de função correspondente. Pretende a retificação da função em sua CTPS bem como indenização por danos morais (itens "a", "f" e "g" do libelo).

A ré contesta a função e remete à autora à função de estoquista.

A 1ª testemunha da autora afirma que as funções da autora se

limitava a liberar alguma coisa no caixa, como desconto, resolver problemas de estoque e depósito. Sendo que induzida a resposta pela patrona da autora confirmou outras atribuições, evidenciando sua intenção de beneficiar a demandante.

De outro lado, os depoimentos de todas as testemunhas foram unânimes ao afirmarem que a autora não tinha poderes para advertir, suspender, contratar ou dispensar empregados, nem mesmo para autorizar saídas antecipadas, abonar atrasos ou realizar qualquer pagamento, acompanhar fiscalizações na empresa, sendo que sequer dava ordens aos balconistas. Assim, resta evidente que a autora não detinha qualquer poder de gestão, especialmente quando é unânime a prova no sentido de que o proprietário da empresa é quem conduzia o negócio, juntamente com sua mulher e filho, estes farmacêuticos responsáveis pela ré e sempre presentes no estabelecimento.

Rejeito o pedido de retificação da CTPS, indenização por danos morais e, por corolário reflexos.

2.2 Da terminação do contrato

A autora afirma ter pedido demissão em razão de não suportar mais o excesso de trabalho, sentindo-se sobrecarregada a ponto de procurar auxílio médico, o que não restou comprovado nos autos, já que as atribuições indicadas na vestibular sequer restaram demonstradas e não há laudo médico noticiando qualquer nexo de causalidade de problemas de saúde da autora com o desempenho de suas atribuições.

Assim, mantenho o pedido de demissão.

2.3 Da duração da jornada

A autora pretende o pagamento de horas extras. Refere labor no horário das 7h30m às 18hs, com 2 horas de intervalo de 2ª a 6ª feira e, aos sábados até às 16 horas, sem intervalo (módulo semanal de 51 horas). Refere, também, que permanecia de sobreaviso, deixando de receber as horas extras das inúmeras vezes em que fora acionada.

A ré limita-se a aduzir, na defesa, que a autora não tinha jornada de 44 horas semanais extrapolada. Todavia, não declina o horário efetivamente cumprido pela mesma.

Assim, forçoso acolher-se o horário declinado na exordial, fazendo a obreira jus a 7 horas extras semanais em todo o período, devendo esta ser refletida em *dsr's*, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3.

Nada há a ser deferido com relação à alegação de cumprimento de horas de sobreaviso, primeiro porque não há pedido de pagamento destas horas que não se confundem com horas extras, segundo porque a autora não declina as vezes em que fora acionada

impossibilitando a perfeita contestação destas horas.

No tangente ao labor em domingos e feriados, nenhuma prova foi produzida em prol da tese operária, não obstante seu o desiderato. Rejeito.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por CILENE MARIA DE SOUZA, a fim de condenar a ré(u) NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) horas extras e reflexos;

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3148-83.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)
RECLAMADO	VIVIAN TALMARA MEIRA DE LUCENA - ME
RECLAMADO	AYLANDY VIRGINEA DO NASCIMENTO BEZERRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003148-83.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCILENE GOMES DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **AYLANDY VIRGINEA DO NASCIMENTO**

BEZERRA - ME e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que **a autora** pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensada imotivadamente, sendo lesada nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$40.883,54.

Com a inicial vieram documentos.

Embora regularmente citada, conforme consta pelo código rastreador no sítio dos Correios na Internet, a segunda reclamada foi citada normalmente, não tendo comparecido à audiência.

Dispensados os depoimentos pessoais.

Não foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

REVELIA E CONFISSÃO

Aplica-se à reclamada ausentea revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato, uma vez que deixou de comparecer à audiência, na qual deveria apresentar defesa e prestar depoimento pessoal, sob tal cominação, conforme previsto na ata anterior, nos termos do art. 844 da CLT.

Com isso, reputam-se processualmente verdadeiros os fatos

articulados na petição inicial e que não contrariem as demais provas já produzidas.

SUCESSÃO DE EMPREGADORES.

Diante da ficta confissão aplicada à reclamada, imperioso concluir que ela é sucessora da empresa AYLANDY VIRGINEA DO NASCIMENTO BEZERRA-ME, tendo havido mera alteração na estrutura jurídica do empreendimento, devendo responder pelos créditos da reclamante, nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT.

JORNADAS DE TRABALHO. HORAS EXTRAS

Em face da confissão ficta aplicada, conclui-se que a reclamante laborava nas jornadas descritas na petição de ingresso, fazendo jus ao recebimento de horas extras que jamais foram pagas.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Elevado à condição de verdade processual o fato de que a reclamante não vinha recebendo salários, correto o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo devidas as verbas daí decorrentes.

Assim, faz jus a reclamante ao recebimento de:

- aviso prévio;
- 13o. salário proporcional;
- férias proporcionais;
- adicional de férias;
- FGTS sobre as parcelas salariais deferidas;
- multa de 40% sobre o total do FGTS;
- liberação do TRCT, AM, no cód. 01, para movimentação do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de responder pelo equivalente ou eventuais diferenças;
- formulários para habilitação junto ao seguro desemprego, sob pena de indenizar pelo valor correspondente;
- baixa na CTPS, em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$20,00, limitada ao valor da causa, sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive registro pela Secretaria da Junta, se for o caso.

PEDIDOS INDEFERIDOS

A reclamante, na narrativa dos fatos, não menciona a inexistência de gozo ou recebimento das férias vencidas, sendo indevido o pedido.

A contribuição previdenciária referente ao período laboral é uma questão que deve ser debatida na seara adequada, não sendo esta ação o meio adequado para isso.

Ademais, a reclamante fundamenta o seu pedido no fato de que "as Rcdas. não assinaram a CTPS da Rcte., e em virtude deste ILÍCITO trabalhista, deixaram de recolher o INSS, devendo portanto serem condenadas a recolherem o INSS do período laboral prestado pela Rcte" (item "g" do pedido), enquanto no início da petição afirma que teve a CTPS registrada e que até o presente momento não foi registrada a baixa.

Inexiste afirmação de que a reclamada não tenha efetuado depósitos na conta vinculada do FGTS, sendo devida apenas a liberação de tais depósitos.

A Multa prevista no art. 467 da CLT incidirá apenas sobre as verbas rescisórias deferidas.

A multa de que trata o art. 477 da CLT é indevida, uma vez que apenas neste momento se opera a rescisão contratual.

DANO MORAL. IMPROCEDENTE

Apesar de eventuais aborrecimentos da obreira, não vislumbro cabimento do pleito de compensação por dano imaterial.

Ela sequer mencionou especificamente na inicial qual seria o suposto dano sofrido.

É que, em que pese o dissabor experimentado pelo obreiro, entendo que o fato não se alça ao patamar exigido para embasar uma condenação em pecúnia, visto que o mero desconforto ou aborrecimento, relativamente comum no cotidiano moderno (e trabalhista), não autoriza o resultado econômico pretendido.

JUSTIÇA GRATUITA.

De vez que preenchidos os requisitos legais, em face da declaração firmada nos autos, concedem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

CTPS

Extinto o vínculo empregatício, é devida a baixa na CTPS da reclamante.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao

reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de:

SALARIOS RETIDOS;

AVISO PRÉVIO;

13o. SALÁRIO PROPORCIONAL;

FÉRIAS PROPORCIONAIS;

FGTS SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS;

HORAS EXTRAS DE FORMA SIMPLES;

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.

LIBERAÇÃO DO TRCT PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS,

ASSEGURADA A REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS,

FORMULÁRIOS PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO

DESEMPREGO, SOB PENA DE RESPONDER PELO VALOR

EQUIVALENTE E BAIXA NA CTPS, SOB AS PENAS DA LEI.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No.

8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.

Proceda-se a retificação do polo passivo, para excluir a primeira reclamada.

Nada mais

PALMAS, 27 de janeiro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-475-90.2013.5.10.0811

Reclamante	Wanderson Mamede Guimarães (Assistido por Edilson Ferreira Guimarães)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Robson dos Santos Souza
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)

"Vistos.

Nos termos do inc. I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº12.275, de 29 de junho de 2010, a petição de interposição doagravodeinstrumentodeve, obrigatoriamente, vir acompanhada "da comprovação do recolhimento das custas e dodepósito recursala que se refere o § 7.º do art. 899 desta Consolidação".

Este último preceito Consolidado dispõe que "No ato de interposição doagravodeinstrumento, odepósitorecurсалcorresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dodepósitodo recurso ao qual se pretende destrancar".

No caso dos autos, todavia, esse pressuposto não foi atendido, revelando-se, portanto, deserto o presente apelo.

Mesmo que diversamente fosse, a parte não apresentou as peças processuais indispensáveis ao imediato julgamento do recurso que

ela busca destrancar, razão pela qual oagravodeinstrumentointerposto pelo reclamado não preenche as condições de admissibilidade, porque é deficiente a sua formação (art. 897, inciso "b", § 5º da CLT c/c IN nº 16, incisos III e X, do TST).

Desse modo, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Intime-se.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-476-75.2013.5.10.0811

Reclamante	Thiago Mamede Guimarães (Representado por Edilson Ferreira Guimarães)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Robson dos Santos Souza
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)

"Vistos.

Nos termos do inc. I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº12.275, de 29 de junho de 2010, a petição de interposição doagravodeinstrumentodeve, obrigatoriamente, vir acompanhada "da comprovação do recolhimento das custas e dodepósito recursala que se refere o § 7.º do art. 899 desta Consolidação".

Este último preceito Consolidado dispõe que "No ato de interposição doagravodeinstrumento, odepósitorecurсалcorresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dodepósitodo recurso ao qual se pretende destrancar".

No caso dos autos, todavia, esse pressuposto não foi atendido, revelando-se, portanto, deserto o presente apelo.

Mesmo que diversamente fosse, a parte não apresentou as peças processuais indispensáveis ao imediato julgamento do recurso que ela busca destrancar, razão pela qual oagravodeinstrumentointerposto pelo reclamado não preenche as condições de admissibilidade, porque é deficiente a sua formação (art. 897, inciso "b", § 5º da CLT c/c IN nº 16, incisos III e X, do TST).

Desse modo, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Intime-se.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-477-60.2013.5.10.0811

Reclamante	Edilson Ferreira Guimaraes
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Robson dos Santos Souza
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)

"Vistos.

Nos termos do inc. I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação

dada pela Lei nº12.275, de 29 de junho de 2010, a petição de interposição do agravo de instrumento deve, obrigatoriamente, vir acompanhada "da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal que se refere o § 7.º do art. 899 desta Consolidação".

Este último preceito Consolidado dispõe que "No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar".

No caso dos autos, todavia, esse pressuposto não foi atendido, revelando-se, portanto, deserto o presente apelo.

Mesmo que diversamente fosse, a parte não apresentou as peças processuais indispensáveis ao imediato julgamento do recurso que ela busca destrancar, razão pela qual o agravo de instrumento interposto pelo reclamado não preenche as condições de admissibilidade, porque é deficiente a sua formação (art. 897, inciso "b", § 5º da CLT c/c IN nº 16, incisos III e X, do TST).

Desse modo, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Intime-se.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-641-59.2012.5.10.0811

Reclamante	Wuirson Fernandes Barbosa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Wilson Lopes - EPP
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

DECISÃO DE FLS. 538/560: III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;
2. Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para extinguir o processo com o exame do mérito em relação às pretensões nascidas antes de 18.05.2007, na forma do artigo 269, IV, do CPC;
3. Julgar improcedente o pedido inicial formulado por WUIRSON FERNANDES BARBOSA em face de BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA.;
4. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por WUIRSON FERNANDES BARBOSA em face de WILSON LOPES EPP e de LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., para, nos termos da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo a terceira reclamada de forma subsidiária, ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:

- a) indenização dos salários do período estável com repercussão em gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%;
- b) indenização por dano material;
- c) indenização por dano moral;

d) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

e) honorários do perito médico.

Liquidação por cálculos.

Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST, sendo, para o dano moral, devida a partir da data de publicação da sentença.

Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).

Honorários do perito engenheiro arbitrados em R\$ 1.192,46, em consonância com a Portaria PRE-DGJUD nº 1/2013 deste egrégio TRT da 10ª Região.

A correção monetária dos honorários periciais deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Intimem-se as partes.

Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-684-59.2013.5.10.0811

Reclamante	Jaqueline Situba de Jesus
Advogado	ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA(OAB: 4840/TO)
Reclamado	Benedito Neto da Silva
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)

"Vistos.

Nos termos do inc. I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº12.275, de 29 de junho de 2010, a petição de interposição do agravo de instrumento deve, obrigatoriamente, vir acompanhada "da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal que se refere o § 7.º do art. 899 desta Consolidação".

Este último preceito Consolidado dispõe que "No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar".

No caso dos autos, todavia, esse pressuposto não foi atendido, revelando-se, portanto, deserto o presente apelo.

Intime-se.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-721-86.2013.5.10.0811

Reclamante	Francisco Nunes Campos
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)

Reclamado Transportes Gerais Botafogo Ltda
Advogado RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 5669-B/TO)

Vistos. À vista da certidão negativa de fl. 719, verso, intime-se a 2ª reclamada para indicar o endereço atualizado da testemunha arrolada à fl. 684, implicando o silêncio em devolução da CP no estado em que se encontra. Tendo em vista o requerimento formulado na ata de fl. 195, defiro a produção de prova pericial médica. Antes, porém, intemem-se às partes para em cinco dias informarem se têm condições de se deslocarem à Brasília para realização da perícia, considerando o teor da certidão supra. Em relação ao pedido de realização de perícia técnica no local do alegado acidente, indefiro, por entender que esta questão deve ser resolvida por meio de prova testemunhal em razão do distanciamento temporal da ocorrência dos fatos. Ante a proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 30/04/2014, às 11h, mantidas as cominações anteriores. Intemem-se ciência as partes, via DEJT. Araguaína, 23 de janeiro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-734-90.2010.5.10.0811

Reclamante Rossini dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado Construtora OAS Ltda
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01509001-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.388,50 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 8.736,74 (84,10%)

INSS Reclamante.....: 402,47 (3,87%)

INSS Reclamado.....: 1.185,47 (11,41%)

Custas do Processo: 18,12 (0,17%)

Custas Art.789.....: 45,70 (0,44%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, a Dra. MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB Nº 2387-B/TO;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Transferência do saldo constante nas contas recursais de fls. 475 e 609, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Bradesco, Ag. 1334-0, C/C 40.800-0 CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ nº 09.186.253/0001-76, devendo o banco depositário identificar o número do processo ao depósito;

6) Zerar e encerrar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intemem-se as partes.

Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.262,22, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, nos termos das Portarias PRE-DGJUD nº.s 07/2010 e 01/2014, observando-se a dedução dos valores antecipados à fl. 377.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Araguaína, 27 de janeiro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-908-31.2012.5.10.0811

Reclamante José Sousa Barbosa
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"Vistos.

Nos termos do inc. I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº12.275, de 29 de junho de 2010, a petição de interposição doagravodeinstrumentodeve, obrigatoriamente, vir acompanhada "da comprovação do recolhimento das custas e dodepósito recursala que se refere o § 7.º do art. 899 desta Consolidação".

Este último preceito Consolidado dispõe que "No ato de interposição doagravodeinstrumento, odepósitorecursalcorresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dodepósitodo recurso ao qual se pretende destrancar".

No caso dos autos, todavia, esse pressuposto não foi atendido, revelando-se, portanto, deserto o presente apelo.

Intime-se.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-912-68.2012.5.10.0811

Reclamante Sandra Régia Felipe de Araújo Carvalho
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína, terça-feira, 28 de janeiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-925-33.2013.5.10.0811

Consignante Dream'S Hotel Ltda - Me
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Consignado Tatiana Pereira Lima
Advogado JAIRO SANTOS DE MIRANDA(OAB: 5322/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fl. 31, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Líquido do consignado: R\$ 278,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do consignado deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, ao Dr. JAIRO SANTOS DE MIRANDA, OAB/TO 5322;

2) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1009-39.2010.5.10.0811

Reclamante Dimas Pereira dos Santos
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, terça-feira, 28 de janeiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Assistente de Diretor de Secretaria"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1087-28.2013.5.10.0811

RECLAMANTE ISMAEL FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO RENATA ORLANDO DE DEUS
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca do agendamento da perícia médica para o dia 10/02/2014, a partir das 14h, no escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, localizado na Avenida Neblina, nº 294, Centro – Araguaína/TO."

ARAGUAINA-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1087-28.2013.5.10.0811

RECLAMANTE ISMAEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO RENATA ORLANDO DE DEUS
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca do agendamento da perícia médica para o dia 10/02/2014, a partir das 14h, no escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, localizado na Avenida Neblina, nº 294, Centro – Araguaína/TO."

ARAGUAINA-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1087-28.2013.5.10.0811

RECLAMANTE ISMAEL FRANCISCO DE ARAUJO
 ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
 RECLAMADO RENATA ORLANDO DE DEUS
 ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
 RECLAMADO BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

Processo Nº RTOOrd-1516-92.2013.5.10.0811
 RECLAMANTE JOSE VARNES DE SOUSA GUIMARAES
 ADVOGADO KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
 ADVOGADO MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
 RECLAMADO UMUARAMA - CONCESSIONÁRIA FIAT REDENÇÃO-PA
 RECLAMADO UMUARAMA - CONCESSIONÁRIA FIAT PARAUAPEBAS - PA
 RECLAMADO UMUARAMA MOTORS- CONCESSIONÁRIA TOYOTA ARAGUAÍNA-TO
 RECLAMADO PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

“Intimação das partes acerca do agendamento da perícia médica para o dia 10/02/2014, a partir das 14h, no escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, localizado na Avenida Neblina, nº 294, Centro – Araguaína/TO.”

ARAGUAÍNA-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1156-60.2013.5.10.0811

RECLAMANTE RANGEL PINTO DA SILVA
 ADVOGADO Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
 RECLAMADO SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
 ADVOGADO VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
 ADVOGADO MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial de ID 583446, no prazo de 5 dias, conforme r. determinação da ata de ID 455409.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001516-92.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE VARNES DE SOUSA GUIMARAES

RECLAMADO: PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e outros
(3)

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

30/04/2014 às 10h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será

designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1517-77.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDUARDO ARAUJO SILVEIRA
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	UMUARAMA - CONCESSIONÁRIA FIAT REDENÇÃO-PA
RECLAMADO	UMUARAMA - CONCESSIONÁRIA FIAT PARAUAPEBAS - PA
RECLAMADO	UMUARAMA MOTORS- CONCESSIONÁRIA TOYOTA ARAGUAÍNA-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001517-77.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:EDUARDO ARAUJO SILVEIRA

RECLAMADO: PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA e outros
(3)

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

30/04/2014 às 10h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1521-17.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAILTON DE MORAIS ALCANTARA
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)
RECLAMADO	TOCANTINS CAMINHOS E ONIBUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001521-17.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RAILTON DE MORAIS ALCANTARA

RECLAMADO: TOCANTINS CAMINHOS E ONIBUS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

06/05/2014 às 15h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1524-69.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	OSIVAN RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	ARNALDO PEREIRA FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001524-69.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: OSIVAN RAMOS DOS SANTOS

RECLAMADO: ARNALDO PEREIRA FAGUNDES

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

06/05/2014 às 15h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1525-54.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE NILTON DE JESUS AMORIM
ADVOGADO	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001525-54.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE NILTON DE JESUS AMORIM

RECLAMADO: ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao

rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 13h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1526-39.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	VALTENIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001526-39.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALTENIR JOSE ARAUJO

RECLAMADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos

dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 13h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1527-24.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RENILDO DIAS RAMOS
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001527-24.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENILDO DIAS RAMOS

RECLAMADO: M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 13h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1528-09.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	OSMAR DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE DUTRA NETO(OAB: 5109)
RECLAMADO	ONICIO RESENDE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001528-09.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:OSMAR DA SILVA

RECLAMADO: ONICIO RESENDE JUNIOR

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 13h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1532-46.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	IVANILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO PEGUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001532-46.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: IVANILDA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: LUIZ ANTONIO PEGUIM

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 14h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-27.2012.5.10.0812

Reclamante	Wanderley Silva dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.01.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do petitório do executado às fls. 302/307, indefiro o requerimento, tendo em vista que o oferecimento de bem para garantia da execução não obedece a gradação legal disposta no artigo 655 do CPC.

2. Considerando o petitório do exequente às fls. 311/312, defiro o

pedido. Cumpra-se item 3 e seguintes do despacho de fl. 297.

Araguaína/TO, 27.01.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-198-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Cleonice Fernandes da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.01.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação de fls. 361 e 362 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 27.01.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-507-92.2013.5.10.0812

Reclamante	Jarbas Daniel de Souza Marins
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247/TO)
Reclamado	Araguaína Futebol e Regatas

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.01.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que a petição do reclamante às fls. 63/64 não especifica quais as parcelas do acordo foram inadimplidas pelo reclamado, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para informar nos autos as parcelas do acordo que não foram pagas pelo reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 27.01.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-593-97.2012.5.10.0812

Reclamante	Cipriano Pereira da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	J.F.De Sousa - Servicos
Advogado	NOEME BARROS DA SILVA(OAB: 6102/MA)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 27 de janeiro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 117, no importe de R\$ 1.544,58, efetuado pela empresa suzano tendo em vista a carta para bloqueio de crédito de terceiro.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 93.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2014 (2ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-622-50.2012.5.10.0812

Reclamante	Rui Clerio Aguiar Mendes
Advogado	SOLON CARVALHO MENDES(OAB: 4526A/TO)
Reclamado	Secretaria da Infra-Estrutura
Advogado	TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139-B/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM(OAB: 790/TO)

Faço, nesta data, os prewsentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 27 de janeiro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da petição de fl. 243/246.

2. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 27 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho - RENTO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-818-83.2013.5.10.0812

Reclamante	Manoel Vieira Rocha
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Fazenda Cachoeira
Advogado	NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS(OAB: 1938/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.01.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, verifica-se que no dia 17/10/2013 o reclamante peticionou alegando a impossibilidade em habilitar-se no benefício do Seguro-desemprego, conforme fls. 40/44. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, no prazo de 5 (cinco) dias, para informar se persistiu a impossibilidade de habilitar-se no referido benefício, sendo seu silêncio entendido como satisfeito o direito.

2. Intime-se ainda o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para vista dos documentos apresentados pelo reclamado às fls. 46/72, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína, 27.01.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-867-27.2013.5.10.0812

Reclamante	Randerson da Silva Nascimento
Reclamado	C G de Amarante - EPP

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

Considerando que o acordo homologado foi cumprido em audiência, conforme ata à fl. 31, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1382-33.2011.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Alves de Oliveira
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp
Reclamado	Centro de Formacao de Profissionais Em Seguranca Tiradentes S/A
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Sds - participações e empreendimnetos ltda me

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 27 de janeiro de 2014.

Técnico EspecializADO - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Tendo em vista o retorno da intimação de fl. 116 com a informação "MUDOU-SE", intime-se a sétima executada acerca do despacho de fl. 113, desta feita por EDITAL, bem como a primeira inclusive via postal.

2. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 27 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1301-84.2011.5.10.0812

Reclamante	Marciel Reis Goncalves
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Central Norte Pré Moldados
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)
Reclamado	Erika Cristina Pereira do Nascimento

Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB:
2796-B/TO)

DITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

1301-2011-812-10-00-2

Marciel Reis Goncalves 5078208194

Central Norte Pré Moldados

AV ASTOLFO L BORGES,Nº 390 ARAGUAÍNA

Erika Cristina Pereira do Nascimento

Av. Perimetral, Qd. 26, lote 04, setor Maracanã, Araguaína/TO

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5%
Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 3.395,76 (três mil, trezentos e noventa e
cinco reais e setenta e seis centavos).

Depositário(a): 2ª executada, Erika Cristina Pereira do Nascimento

Data e hora do 1º leilão: 21/03/2014, às 13 horas.

Data e hora do 2º leilão: 22/04/2014, às 13 horas.

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara
do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a
todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem
conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e
horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Castelo Branco, nº
1601, Setor Brasil, CEP 77.824-360, Araguaína/TO, será(ão)
levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

MOTOCICLETA HONDA, C100 BIZ ES, cor preta, placa MVY 0123,
ano 2004/2005, em regular estado de conservação e
funcionamento, avaliada em R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e
quarenta e cinco reais). Observação: O hodômetro encontra-se
danificado. (informações transcritas do auto de penhora de fl. 91).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá
estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da
Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de
junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do
Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a
omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos
institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada
praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento)
do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o
restante, sob pena de perda do sinal.

Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do
Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o
Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) no 1º leilão, novo leilão
será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO
FERREIRA DE MENEZES, Jucetins n.º 2012.09.0015, ficando
autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do
bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação,
fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a)
pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de
honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação)
obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado
do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão
extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do

Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o
representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição
estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas
em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será
reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a
devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de
terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do
valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação
posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o
presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do
Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO,
subscrevo aos 28, JANEIRO de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-27-30.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMILSON SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)
RECLAMADO	Walmir Cesar Dyonisio

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência UNA para o dia 19/02/2014, às
16h40min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se
o reclamado, pelos correios". Assinado pelo Servidor da Vara do
Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-438-10.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	GENES VENANCIO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a tomar ciência da expedição do alvará judicial, cujo teor abaixo se transcreve:

"ALVARÁ JUDICIAL PROCESSO Nº 0000438-10.2013.5.10.0861
- AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) **AUTOR:** GENES VENANCIO DE MELO JUNIOR Advogado do reclamante: JUAREZ FERREIRA **RÉU:** PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A. Advogado do reclamado: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR NIT/PIS do Reclamante: 13241974986 CPF do Reclamante: 104.884.526-51 Empregador: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A. CNPJ do Empregador: 09.067.572/0001-62 A Excelentíssima Juíza do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS da VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos do processo supra identificado, MANDA ao Sistema Nacional de Empregos - SINE, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes, que diante do presente Alvará, cuja ordem suprirá a intempestividade do requerimento, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos depósitos de FGTS, inclusive da multa rescisória, da chave de conectividade social, do registro do contrato de trabalho na CTPS e das inscrições no CNIS e CAGED, proceda à habilitação do reclamante GENES VENANCIO DE MELO JUNIOR a perceber o SEGURO DESEMPREGO, relativo ao vínculo laboral com o Reclamado, ficando condicionado ao preenchimento dos demais requisitos legais a serem analisados pela autoridade competente. **Segue anexa cópia da Sentença de Id. 309784 e Acórdão de Id. 477703.** O comprovante da movimentação deverá ser remetido a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-659-90.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	WELIXS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	COELHO & BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o(a) Reclamado(a), por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do Reclamante que comunica o pagamento em atraso das 2ª e 3ª parcelas do acordo e requer a imposição de multa, nos termos da conciliação.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-691-95.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	AGUINALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	LEILA SANTINHA TAVARES TORRES
RECLAMADO	GENIVALDO LIMA DE SOUSA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 600124 abaixo transcrito:

"Aguarde-se manifestação das partes sobre a obrigação de anotação da CTPS, constante na ata de Id. 534218, até o prazo final para cumprimento do acordo".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-714-41.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CAUE FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	PELICANO CONSTRUcoes S.A.
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834)
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que não houve expediente nesta VT, no período de 20/12/2013 a 06/01/2014, em razão do Recesso Forense, bem como no período de 07/01/2014 a dia 17/01/2014, em razão da Resolução Administrativa nº 49/2013, com a consequente suspensão dos prazos processuais. Certifico ainda que, no dia 27/01/2014 (2ª feira), transcorreu *in albis* o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante interpor Recurso Ordinário, em contrariedade à sentença de Id 507623, conforme intimações de Id's 555295 e 555296. Certifico mais, que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, a contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-716-11.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DENILSON MARTINS DIAS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	PELICANO CONSTRUcoes S.A.
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732)
ADVOGADO	ALVINO PADUA MERIZIO(OAB: 7834)
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intima-se o Reclamante, por seu advogado, para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-803-64.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PEDRO VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
ADVOGADO	SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 600043, cujo dispositivo é o seguinte:

"III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por **PEDRO VIEIRA DE CASTRO**, por tempestivos e subscritos por procurador habilitado no autos e, no mérito, **ACOLHO-OS para**, sanando erro material e conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar sem efeito a decisão de Id **532040** quanto à determinação de arquivamento da reclamação, bem como determinar a inclusão do feito na pauta de audiência UNA, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desta decisão. Após a inclusão do feito na pauta de audiência, intimem-se as partes, por seus procuradores e notifique-se diretamente a Reclamada por Oficial de Justiça".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-803-64.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PEDRO VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
ADVOGADO	SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 600043, cujo dispositivo é o seguinte:

"**III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por *PEDRO VIEIRA DE CASTRO*, por tempestivos e subscritos por procurador habilitado no autos e, no mérito, **ACOLHO-OS para**, sanando erro material e conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar sem efeito a decisão de **Id 532040** quanto à determinação de arquivamento da reclamação, bem como determinar a inclusão do feito na pauta de audiência UNA, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desta decisão. Após a inclusão do feito na pauta de audiência, intimem-se as partes, por seus procuradores e notifique-se diretamente a Reclamada por Oficial de Justiça".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-900-64.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE	JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão de Id 600543 abaixo transcrito:

"Ante o pedido de desistência em relação ao 2º Reclamado (Id 599933), formulado pela Reclamante antes de decorrido o prazo para apresentação de defesa, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Reclamado Instituto Educacional Santa Catarina Ltda - EPP, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil. Mantenho a audiência UNA designada e as cominações anteriores em relação à Reclamante e a Reclamada Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-71-43.2012.5.10.0821**

Reclamante	Fernando da Rocha Siriano
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	J.T Construtora Ltda - Me
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: 261141/SP)
Reclamado	Joao Telmo Valduga
Reclamado	Camila Quedi Valduga

Despacho à fl. 182: "(...)Realizadas as pesquisas, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi, 06 de novembro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-143-30.2012.5.10.0821**

Reclamante	Johnatan da Silva Barreira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Play Car Lavajato Ltda - ME (sucessora de Thadmo Genesis Candido ME) + 1
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado	Renato Menezes Perin
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado	Camila Menezes Perin
Reclamado	Rodrigo Karpischin

Despacho à fl. 176: "(...)Realizadas as pesquisas, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268,

II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi, 08 de outubro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-361-58.2012.5.10.0821

Reclamante Joao Pereira de Abreu Filho
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

"CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 13/11/2013(4ª f) decorreu o prazo concedido ao exequente/reclamada sem que indicasse meios efetivos para o prosseguimento da execução. Era o que havia a certificar. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Gurupi, 22 de novembro de 2013.

TALLITA CARVALHO COSTA
Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Proceda a secretaria pesquisa junto ao convênio INFOJUD conforme determinação contida no despacho à fl. 483, item 4.

Restando infrutífera a providência, intimar a exequente/reclamada através de sua procuradora, via DEJT para, no prazo de 10 dias indicar meios efetivos visando o prosseguimento da execução, podendo a inércia acarretar em suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano.

GURUPI, 22/11/2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-555-58.2012.5.10.0821

Reclamante Lis de Oliveira Sousa
Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
Reclamado Fundacao Bradesco
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

Decisão às fls. 416/418: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, resolve a Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi CONHECER e, no mérito, REJEITAR a impugnação aos cálculos oposta pela Reclamante, LIS DE OLIVEIRA SOUSA nos autos da Reclamação Trabalhista em que figura como Reclamada FUNDAÇÃO BRADESCO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-641-29.2012.5.10.0821

Reclamante Alessandro Ferreira Teles (genitora Jocilda Ferreira Teles)
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Fernanda Tavares Dualibe Verlangieri (rep. Kenia Tavares Dualibe Verlangieri)
Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: 8331/GO)

Despacho à fl. 130: "(...)Realizadas as pesquisas, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi, 04 de setembro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-644-18.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Antonio Dias dos Reis
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Agropecuaria Dona Catarina Ltda
Reclamado Luis Adriano de Oliveira
Reclamado Aparecido Pinto da Fonseca Junior

Despacho à fl. 116: "(...)Resultando negativa a diligência acima determinada proceda-se o bloqueio de circulação dos veículos identificados às fls.74 e 77, via sistema RENAJUD e intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 30 de setembro de 2013 (2ªf.). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-734-26.2011.5.10.0821

Reclamante Helena Ferreira Gama
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Santos e Mourao Ltda
Advogado ONOFRE DE PAULA REIS(OAB: 769/TO)
Reclamado Josimar Pacheco dos Santos
Reclamado Sonia Pires Mourao Pacheco
Reclamado Wgleudson da Silva Ribeiro
Reclamado Wgledson da Silva Ribeiro
Reclamado Juliana Lopes da Silva Rodrigues/
Heder Ferreira Rodrigues

Despacho à fl. 376: "VISTOS, ETC...Proceda-se pesquisa via sistema INFOJUD em nome dos executados nominados à fl.359 referente ao exercício de 2013, após intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 25 de outubro de 2013 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-736-59.2012.5.10.0821

Reclamante Welton Andre Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Reclamado Banco da Amazonia

Advogado GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS(OAB: 2246/TO)
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho à fl. 634: "Vistos, etc.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, se manifestarem acerca da penhora efetuada na segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO.Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-773-86.2012.5.10.0821

Reclamante Izael Francisco da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Oseas Alves Ferreira (Fazenda Barreirinha)
Advogado JOSÉ TITO DE SOUSA(OAB: 489/TO)
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ate a presente data o reclamado não comprovou nos autos o pagamento referente a 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª parcelas do acordo homologado às fls. 35/36. Era o que havia a certificar. GURUPI, 28/01/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamado por meio de seu procurador, via DEJT para, no prazo de 5(cinco) dias comprovar nos autos o pagamento referente a 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª parcelas do acordo homologado às fls. 35/36. GURUPI, 28/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-970-41.2012.5.10.0821

Reclamante Jose Maria Andrade de Sousa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Fazenda Novo Acordo - Antonio Campos

Despacho à fl. 86: "Vistos, etc.Proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, devolvendo em seguida o documento ao autor. Concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos do reclamado, conforme requerido.Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2013.ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1087-66.2011.5.10.0821

Reclamante Antonio Marcos Goncalves
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Advogado VERONICA SILVA DO PRADO(OAB: 2052/TO)
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho à fl. 1250: "Vistos, etc.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas GO e requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1102-35.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Barbara de Jesus
Advogado MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327-B/TO)
Reclamado Estado do Tocantins (Procuradoria Geral do Estado)
Advogado IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR(OAB: 115/TO)

Despacho à fl. 399: "Vistos, etc.Proceda a Secretaria a alateação do polo passivo dos presentes autos, fazendo constar Estado do Tocantins (Procuradoria Geral do Estado).

Intime-se o exequente, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo manifestar-se sobre as alegações do executado.Após a manifestação ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações.Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2014.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1113-64.2011.5.10.0821

Reclamante Paulo Viana do Nascimento
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Agropecuaria Dona Catarina Ltda
Reclamado Aparecido Pinto da Fonseca Junior
Reclamado Luis Adriano de Oliveira

Despacho à fl. 88: "(...)Tudo feito, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 25 de setembro de 2013 (4ªf.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1154-65.2010.5.10.0821

Reclamante Maurina Beserra Vieira
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: 1351-B/TO)
Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva
Reclamado Irani de Lourdes Bernardi da Silva
Advogado PAULO DE MARCHI SOBRINHO(OAB: 61360/SP)
Reclamado Issamu Miazaki
Reclamado Maria de Lourdes Alves Pelegrino
Reclamado Marcia Maximo Takahashi
Reclamado Fcas Organizacao Inteligente de Documentos Ltda - Me
Reclamado Fcas - Servicos de Controles Internos Ltda - Epp

Despacho à fl. 282: "(...)Após as diligências acima, dê-se ciência à reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 07 de

outubro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1210-64.2011.5.10.0821

Reclamante	Sebastião da Silva Jorge
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Edilson Rosa de Oliveira - ME (Stilo Construtora) + 01
Reclamado	Rodrigo Costa de Oliveira
Reclamado	Larissa Portilho Costa

Despacho à fl. 196: "(...)Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi, 19 de setembro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-3500-57.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-35/2008-821-10-00.6

Reclamante	Elton Lacerda Ribeiro
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+3)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16.538/GO)
Reclamado	Gleidson Carlos Nascimento Pacheco
Reclamado	Antonio Leite

Despacho à fl. 494: "Vistos.1. Examinando os autos observei que a execução já se encontra garantida por meio dos depósitos recursais às fls. 71 e 115. 2. No despacho à fl. 210 informou que a execução em relação a primeira executada restou-se frustrada e determinou ainda que a execução prosseguisse em desfavor da segunda. Os depósitos recursais acima foram efetuados pela segunda executada condenada subsidiariamente.3. Atualizem-se os cálculos. 4. Intime-se o exequente por meio de seus procuradores para, no prazo de cinco dias, requer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi, 20 de janeiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-99800-47.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-998/2009-821-10-00.0

Reclamante	Jardênia Reis Morais
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766/TO)
Reclamado	Eventos e Cursos Liberdade Ltda
Advogado	LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA(OAB: 79942/MG)
Reclamado	Edilene Teixeira de Araujo Silva Cia Ltda (Residência Jurídica)
Advogado	LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA(OAB: 79942/MG)
Reclamado	José Hélio Torres Laranjeira
Advogado	PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Prícyla Teixeira Araujo de Melo
Reclamado	Edilene Teixeira de Araujo Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a reclamada por meio de seu procurador, via DEJT para, no prazo de 5 (cinco) dias comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, as quais deveriam ter sido recolhidas em 24/12/2013. GURUPI, 28/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-309-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SUZETE FARIAS LEITE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME
RECLAMADO	BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONTROLMAX DISTRIBUICOES E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)

P

PROCESSO Nº0000309-28.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SUZETE FARIAS LEITE

RÉU: BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: PLAY CAR LAVAJATO LTDA – ME, para tomar ciência do(a)SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(...) III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por SUZETE FARIAS LEITE, em face de BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME,

CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA – ME, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar as Reclamados, de forma solidária:

a) a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: **admissão** 01/09/2011; **dispensa** 11/12/2012; **remuneração:** R\$ 800,00; **Função:** vendedora;

b) a pagar, no prazo legal, o RSR sobre a diferença entre o salário mínimo vigente à época de cada pagamento e o valor de R\$ 800,00;

c) a pagar, no prazo legal, duas horas e quinze minutos extras por cada semana trabalhada, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 800,00; II - adicional: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: saldo de salários integral dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2012; saldo de salário de 11 dias de dezembro de 2012; aviso prévio indenizado de 33 dias; 13º salário integral 2012; férias vencidas (2011/2012) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2012/2013 (3/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (incidente sobre todas as verbas deferidas na presente sentença).

e) a pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido aa Autora.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás aa Autora para levantamento de eventual saldo do FGTS, bem como habilitação ao benefício do seguro desemprego. A Autora deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação,

de R\$ 15.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos aa Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ALCIR KENUPP CUNHA]"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-309-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SUZETE FARIAS LEITE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME
RECLAMADO	BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONTROLMAX DISTRIBUICOES E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)

P

PROCESSO Nº0000309-28.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SUZETE FARIAS LEITE

RÉU: BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(...) III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por SUZETE FARIAS LEITE, em face de BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA – ME, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar as

Reclamados, de forma solidária:

a) a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: **admissão 01/09/2011; **dispensa** 11/12/2012; **remuneração**: R\$ 800,00; **Função**: vendedora;**

b) a pagar, no prazo legal, o RSR sobre a diferença entre o salário mínimo vigente à época de cada pagamento e o valor de R\$ 800,00;

c) a pagar, no prazo legal, duas horas e quinze minutos extras por cada semana trabalhada, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 800,00; II - adicional: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: saldo de salários integral dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2012; saldo de salário de 11 dias de dezembro de 2012; aviso prévio indenizado de 33 dias; 13º salário integral 2012; férias vencidas (2011/2012) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2012/2013 (3/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (incidente sobre todas as verbas deferidas na presente sentença).

e) a pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no

valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido aa Autora.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás aa Autora para levantamento de eventual saldo do FGTS, bem como habilitação ao benefício do seguro desemprego. A Autora deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos aa Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ALCIR KENUPP CUNHA]."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-693-88.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VANESSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	DISTRITO SANETÁRIO ESPECIAL INDIGENA (CASA DO INDIO)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

P

PROCESSO Nº0000693-88.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VANESSA SOARES DA SILVA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz do Trabalho RUBENS CORBO da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) ATO ORDINATÓRIO ID 478629, a seguir transcrito:

"

ATO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Expedição de edital de intimação da 1ª Reclamada (ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME) para que devolva a CTPS da Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua intimação, devidamente anotada a data de ingresso, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00

(cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da r. sentença.

GURUPI, 15 de janeiro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[NARA RUBIA DA COSTA]

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 28 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-1115-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	JOÃO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO	Rogério Bezerra Lopes(OAB: 4193)

P

PROCESSO Nº0001115-63.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE DOS SANTOS BARBOSA

RÉU: JOÃO LUIZ DA SILVA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JOÃO LUIZ DA SILVA, a tomar ciência da SENTENÇA (ID 579256) proferida nos autos e a seguir transcrita:

"III. CONCLUSÃO

*Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, em face de JOÃO LUIZ DA SILVA E MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, **julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária:***

a) a proceder à anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, mediante intimação. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão: 22/05/2010; dispensa: 17/10/2011, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 700,00; função: ajudante;

b) a pagar, no prazo legal, o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), de todo o contrato de trabalho. Os valores apurados devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado, horas extras, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos

previdenciários;

c) a pagar, no prazo legal, as horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 700,00 + adicional de insalubridade; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Formoso do Araguaia, exceto os específicos do judiciário; III - Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; IV - As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional 2010 (7/12); 13º salário proporcional 2011 (10/12); férias integrais (2010/2011) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2011/2012 (5/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (esta incidente sobre todas as parcelas deferidas);

e) pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20%

do valor líquido devido ao autor.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará ao Autor para habilitação ao benefício do seguro desemprego.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 200,00 (dividido em partes iguais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. O Município de Formoso do Araguaia deverá recolhê-las ao final (inciso VI do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69).

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Tendo em vista a verificação de que não houve inscrição

previdenciária, oficie-se à Receita Federal do Brasil, para imposição das penalidades cabíveis.

Oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI, 28 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-1409-18.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	HENRIQUE RICARDO SCHU
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

P

PROCESSO Nº0001409-18.2013.5.10.0821 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HENRIQUE RICARDO SCHU

RÉU: VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e

outros (2)

Audiência Inicial: 20/02/2014 13:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ: 38.130.860/0001-12

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **20/02/2014 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14012810463551100 000000578897
Petição Autor citação 1ª e 2ª Rés por edital	Manifestação	14012801425258400 000000578530

Ato Ordinatório	Certidão	14012018232882500 000000562009
Diligência	Diligência	14010911543147600 000000547442
AR negativo - JHS DISTRIBUIDORA DE	Aviso de Recebimento (AR)	14010717352023000 000000545039
Certidão de AR	Certidão	14010717351993100 000000545038
Mandado	Mandado	13121711323014800 000000531476
Notificação	Notificação	13121711323009800 000000531475
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13121012263964600 000000513498
Contrato de prestação de	Documento Diverso	13120615245303100 000000506892
Contestação	Contestação	13120615245277600 000000506891
Contrato Social e Procuração	Documento Diverso	13120416343925400 000000500150
Habilitação em processo	Documento Diverso	13120416343894500 000000500149
AR entregue - JHS DISTRIBUIDORA	Aviso de Recebimento (AR)	13112912101991600 000000487518
Certidão de AR	Certidão	13112912101963400 000000487517
Ar- negativo - reclamado verdão	Aviso de Recebimento (AR)	13112811573769600 000000484216
Ato Ordinatório	Certidão	13112811573742900 000000484215
Diligência	Diligência	13112610452776500 000000476666

			Processo Nº RTOOrd-1409-18.2013.5.10.0821	
Notificação	Notificação	13111916152235100 000000459580	RECLAMANTE	HENRIQUE RICARDO SCHU
			ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
			RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
Mandado	Mandado	13111916152232900 000000459579	RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
			RECLAMADO	DANONE LTDA
Notificação	Notificação	13111916152224100 000000459578	ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)
Amostras relatórios de pedidos de	Documento Diverso	13111602462590200 000000453195	P	
Amostras relatórios de pedidos de	Documento Diverso	13111602462539200 000000453194		
Amostras NFs produtos vendidos	Nota Fiscal	13111602462488900 000000453193		
Amostras contracheques 2013	Contracheque / Hollerith	13111602462451400 000000453192	PROCESSO Nº0001409-18.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)	
Amostras contracheques 2012	Contracheque / Hollerith	13111602462412300 000000453191	AUTOR: HENRIQUE RICARDO SCHU RÉU: VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros (2) Audiência Inicial: 20/02/2014 13:30:00	
Amostras contracheques 2011	Contracheque / Hollerith	13111602462375700 000000453190	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
CTPS Autor	CTPS	13111602462335300 000000453189	O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.304.763/0001-80 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/02/2014 13:30:00, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume	
Declaração pobreza Autor	Declaração de Hipossuficiência	13111602462299200 000000453188		
Procuração do Autor	Procuração	13111602462261300 000000453187		
Fotos do Autor com Uniforme	Fotografia	13111602462218500 000000453186		
Petição Inicial	Petição Inicial	13111602462176100 000000453185		

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI, 29 de janeiro de 2014.

Edital

nto/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14012810463551100 000000578897
Petição Autor citação 1ª e 2ª Rés por edital	Manifestação	14012801425258400 000000578530
Ato Ordinatório	Certidão	14012018232882500 000000562009
Diligência	Diligência	14010911543147600 000000547442
AR negativo - JHS DISTRIBUIDORA DE	Aviso de Recebimento (AR)	14010717352023000 000000545039
Certidão de AR	Certidão	14010717351993100 000000545038
Mandado	Mandado	13121711323014800 000000531476
Notificação	Notificação	13121711323009800 000000531475
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13121012263964600 000000513498
Contrato de prestação de	Documento Diverso	13120615245303100 000000506892
Contestação	Contestação	13120615245277600 000000506891
Contrato Social e Procuração	Documento Diverso	13120416343925400 000000500150
Habilitação em processo	Documento Diverso	13120416343894500 000000500149

AR entregue - JHS DISTRIBUIDORA	Aviso de Recebimento (AR)	13112912101991600 000000487518
Certidão de AR	Certidão	13112912101963400 000000487517
Ar- negativo - reclamado verdão	Aviso de Recebimento (AR)	13112811573769600 000000484216
Ato Ordinatório	Certidão	13112811573742900 000000484215
Diligência	Diligência	13112610452776500 000000476666
Notificação	Notificação	13111916152235100 000000459580
Mandado	Mandado	13111916152232900 000000459579
Notificação	Notificação	13111916152224100 000000459578
Amostras relatórios de pedidos de	Documento Diverso	13111602462590200 000000453195
Amostras relatórios de pedidos de	Documento Diverso	13111602462539200 000000453194
Amostras NFs produtos vendidos	Nota Fiscal	13111602462488900 000000453193
Amostras contracheques 2013	Contracheque / Hollerith	13111602462451400 000000453192
Amostras contracheques 2012	Contracheque / Hollerith	13111602462412300 000000453191
Amostras contracheques 2011	Contracheque / Hollerith	13111602462375700 000000453190
CTPS Autor	CTPS	13111602462335300 000000453189
Declaração pobreza Autor	Declaração de Hipossuficiência	13111602462299200 000000453188

Procuração do Autor Procuração 13111602462261300
000000453187

Fotos do Autor com Fotografia 13111602462218500
Uniforme 000000453186

Petição Inicial Petição Inicial 13111602462176100
000000453185

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 29 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-1-89.2013.5.10.0821

RECLAMANTE SIMIAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO LOBECK AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante (id581039).

GURUPI-TO, 20 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-19-13.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JOSE CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO INTACTA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO Giovanni Tadeu de Souza Castro(OAB: 826)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se as alegações do reclamante (id578232) sobre o descumprimento do acordo em relação a 3ª parcela, com vencimento em 15/01/2014, sob pena de execução.

GURUPI-TO, 20 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-19-76.2014.5.10.0821

RECLAMANTE RICARDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO JOKASTA MADEIRA DA CRUZ - ME (MEGA LAVAJATO E TAPEÇARIA)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000019-76.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RICARDO DA SILVA SOUSA

RÉU: JOKASTA MADEIRA DA CRUZ - ME (MEGA LAVAJATO E TAPEÇARIA)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, feita pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 9 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

Ante a desistência do(a) reclamante, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) Reclamante.

Desnecessária a intimação da Reclamada quanto à sentença uma vez que a notificação não chegou a ser enviada aos Correios.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Gurupi-TO., 9 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-35-64.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO ROGERIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	POSTO BEIRA RIO COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	RONALDO NATHANIEL NOGUEIRA DA CRUZ
RECLAMADO	RODOLFO NATHANIEL NOGUEIRA DA CRUZ

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id567481) acerca do descumprimento do acordo em relação a 9ª parcela, com vencimento em 30/12/2013, sob pena de execução, juntamente com a multa de 100% sobre as parcelas pagas fora do prazo, conforme despacho retro.

GURUPI-TO, 13 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Intimação

Processo Nº RTSum-38-82.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000038-82.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO

RÉU: SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O Autor afirmou que trabalhou para a Reclamada de 02/09/2013 a 30/11/2013, na função de motorista, em contrato por prazo determinado. Aduziu que foi comunicado do término do contrato pela Reclamada, no entanto não recebeu até a presente data as verbas rescisórias. Afirou que percebia salário mensal de R\$ 1.180,00 mais adicional de insalubridade no valor de R\$260,00, perfazendo sua remuneração mensal a quantia de R\$1.440,00, sobre a qual são devidas as férias, abono de férias, 13º salário e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

O Autor requereu o deferimento da tutela antecipada parcial para que este Juízo determine que a Reclamada dê baixa imediata na CTPS obreira, sob pena de incorrer em crime de desobediência, e multa diária a ser fixada por este Juízo, e no caso de não cumprimento da determinação judicial, que então a baixa na CTPS seja feita pela secretaria desta Especializada, sem constar qualquer anotação referente ao ajuizamento da presente reclamatória. Fundamentou o pedido aduzindo que necessita da imediata baixa na carteira de trabalho para realizar nova contratação com outro empregador, uma vez que a demora poderá lhe causar prejuízos irreparáveis ou difícil reparação, já que precisa trabalhar para tratar a família.

O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, uma vez satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Pois bem, o Autor afirma que laborou para a Reclamada de 02/09/2013 a 30/11/2013, do que fez prova consoante documentação carregada aos autos (anotação da CTPS, à 572815, e comunicado de término de contrato de experiência, à id 572822), sendo que a alegação de ausência de baixa na carteira de trabalho ficou evidenciada à análise da cópia do documento (id 572815).

É bom lembrar que a prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela não há de ser a absoluta e inconteste, até porque a antecipação de tutela se perfaz em momento preliminar do procedimento, sem que se tenha materializado o contraditório.

Portanto, é suficiente que a prova seja íntegra e espelhe de modo claro, sem contradições decorrentes dos elementos reunidos aos autos, os fatos alegados pelo Autor, ainda que à luz do contraditório

e de novos elementos probatórios venha a se concluir por realidade diversa.

Este é o caso dos autos, eis que os documentos suso indicados evidenciam de forma clara os fatos alegados pelo Autor em sua vestibular, a traduzir a verossimilhança das suas alegações, no que tange ao pleito de antecipação parcial da tutela (baixa da CTPS).

Feitas estas considerações, tenho que presentes se encontram os requisitos necessários para antecipação da tutela perseguida pelo Obreiro, posto que o encerramento do contrato de trabalho está caracterizado nos autos e a anotação de baixa na CTPS do obreiro é dever do Empregador, de forma a não obstar a obtenção de novo emprego pelo trabalhador dispensado.

Portanto, DEFIRO o pleito de antecipação de tutela para determinar que a Reclamada dê baixa imediata na CTPS obreira, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a 10 dias.

Transcorrendo in albis o prazo sem cumprimento da medida, aguarde-se a data designada para audiência inaugural (20/02/2013), sem prejuízo da multa diária acima deferida.

Notifique-se a Reclamada para cumprimento desta desta decisão e para ciência da data designada para realização da audiência inaugural.

Dê-se ciência ao Autor.

Gurupi-TO, 14 de Janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-39-67.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	AROLD PANTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000039-67.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AROLD PANTA DE OLIVEIRA

RÉU: SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O Autor afirmou que trabalhou para a Reclamada de 02/09/2013 a 30/11/2013, na função de motorista, em contrato por prazo determinado. Aduziu que foi comunicado do término do contrato pela Reclamada, no entanto não recebeu até a presente data as verbas rescisórias. afirmou que percebia salário mensal de R\$ 1.180,00 mais adicional de insalubridade no valor de R\$260,00, perfazendo sua remuneração mensal a quantia de R\$1.440,00, sobre a qual são devidas as férias, abono de férias, 13º salário e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

O Autor requereu o deferimento da tutela antecipada parcial para que este Juízo determine que a Reclamada dê baixa imediata na CTPS obreira, sob pena de incorrer em crime de desobediência, e multa diária a ser fixada por este Juízo, e no caso de não cumprimento da determinação judicial, que então a baixa na CTPS seja feita pela secretaria desta Especializada, sem constar qualquer anotação referente ao ajuizamento da presente reclamatória. Fundamentou o pedido aduzindo que necessita da imediata baixa na carteira de trabalho para realizar nova contratação com outro empregador, uma vez que a demora poderá lhe causar prejuízos irreparáveis ou difícil reparação, já que precisa trabalhar para tratar a família.

O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, uma vez satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Pois bem, o Autor afirma que laborou para a Reclamada de 02/09/2013 a 30/11/2013, do que fez prova consoante documentação carreada aos autos (anotação da CTPS, à 572888, e comunicado de término de contrato de experiência, à id 572890), sendo que a alegação de ausência de baixa na carteira de trabalho ficou evidenciada à análise da cópia do documento (id 572815).

É bom lembrar que a prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela não há de ser a absoluta e inconteste, até porque a antecipação de tutela se perfaz em momento preliminar do

precedimento, sem que se tenha materializado o contraditório.

Portanto, é suficiente que a prova seja íntegra e espelhe de modo claro, sem contradições decorrentes dos elementos reunidos aos autos, os fatos alegados pelo Autor, ainda que à luz do contraditório e de novos elementos probatórios venha a se concluir por realidade diversa.

Este é o caso dos autos, eis que os documentos suso indicados evidenciam de forma clara os fatos alegados pelo Autor em sua vestibular, a traduzir a verossimilhança das suas alegações, no que tange ao pleito de antecipação parcial da tutela (baixa da CTPS).

Feitas estas considerações, tenho que presentes se encontram os requisitos necessários para antecipação da tutela perseguida pelo Obreiro, posto que o encerramento do contrato de trabalho está caracterizado nos autos e a anotação de baixa na CTPS do obreiro é dever do Empregador, de forma a não obstar a obtenção de novo emprego pelo trabalhador dispensado.

Portanto, **DEFIRO** o pleito de antecipação de tutela para determinar que a Reclamada dê baixa imediata na CTPS obreira, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a 10 dias.

Transcorrendo *in albis* o prazo sem cumprimento da medida, aguarde-se a data designada para audiência inaugural (20/02/2013), sem prejuízo da multa diária acima deferida.

Notifique-se a Reclamada para cumprimento desta decisão e para ciência da data designada para realização da audiência inaugural.

Dê-se ciência ao Autor.

Gurupi-TO, 14 de Janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ACP-52-66.2014.5.10.0821

AUTOR

FERNANDA TELES DOS PRAZERES

ADVOGADO

DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RÉU

ROZINE ALVES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000052-66.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: FERNANDA TELES DOS PRAZERES

RÉU: ROZINE ALVES DA SILVA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, feita pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 20 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

Ante a desistência do(a) reclamante, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-54-36.2014.5.10.0821

RECLAMANTE

JARDEL SOARES SILVA

ADVOGADO

JUCIENE REGO DE ANDRADE(OAB: 1385)

RECLAMADO

FERREIRA E NASSIF LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000054-36.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JARDEL SOARES SILVA

RÉU: FERREIRA E NASSIF LTDA - ME

Vistos os autos.

Dispensou a elaboração do relatório com fulcro no artigo 852-B, I, da CLT.

DECIDO

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO - RITO SUMARÍSSIMO -
PEDIDOS NÃO LIQUIDADADOS

Houve descumprimento do artigo 852-B, I, da CLT, visto os pedidos não encontrarem-se todos liquidados - a exemplo dos valores de FGTS e multa citados e não discriminados; assim como das multas citadas em referência aos artigos 467 e 477 da CLT; Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda mencionados - constatando-se divergência entre o valor dado à causa (R\$ 10.655,43) e o valor liquidado na petição inicial (R\$ 5.815,45).

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JARDEL SOARES SILVA** em face de **FERREIRA E NASSIF LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisor.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 213,11, calculadas sobre R\$ 10.655,43, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

Retire-se o feito da pauta do dia 12/02/2014 13:40:00.

Nada mais.

Gurupi-TO, 20/01/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-86-41.2014.5.10.0821

RECLAMANTE MARIA FRANCISCA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA(OAB: 5827)

RECLAMADO LOJAS ARACÁ

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000086-41.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA FRANCISCA COSTA MONTEIRO

RÉU: LOJAS ARACÁ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) sobre a data da audiência inaugural a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho: **24 de fevereiro de 2014 às 13h50.**

Assinado por servidor(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-110-06.2013.5.10.0821

RECLAMANTE VANDERLEY LEANDRO SOUSA

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

RECLAMADO CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME

ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos os autos.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME, nos quais alega que não teve a devida intimação para cumprimento da determinação constante na sentença para anotação da CTPS do Autor, com multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00. Intimado para manifestar-se o exequente requer a rejeição dos presentes embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos foram opostos no prazo legal e o impugnante está devidamente representado. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

MÉRITO

1. DA MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

Aduz a Executada que foi surpreendida com a apreensão dos valores em sua conta bancária em virtude de não ter sido intimada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, o que resultou na majoração da execução no importe de R\$ 3.000,00, em virtude do descumprimento da obrigação de fazer.

Da análise dos autos, verifica-se equivocado o entendimento da Embargante, pois a Executada foi devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, conforme se verifica da ID 282978, tendo transcorrido *in albis* referido prazo, resultou multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 10 dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do autor), tudo nos estritos termos da sentença.

Portanto, os cálculos homologados estão em consonância com o comando sentencial, não merecendo qualquer reparo, não assistindo razão à Executada.

Assim **CONHEÇO** e **REJEITO** o embargos à execução opostos pela Reclamada conforme fundamentação alhures.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço os embargos à execução opostos pela executada, CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-110-06.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VANDERLEY LEANDRO SOUSA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos os autos.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME, nos quais alega que não teve a devida intimação para cumprimento da determinação constante na sentença para anotação da CTPS do Autor, com multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00. Intimado para manifestar-se o exequente requer a rejeição dos presentes embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos foram opostos no prazo legal e o impugnante está devidamente representado. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

MÉRITO

1. DA MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

Aduz a Executada que foi surpreendida com a apreensão dos valores em sua conta bancária em virtude de não ter sido intimada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, o que resultou na majoração da execução no importe de R\$ 3.000,00, em virtude do descumprimento da obrigação de fazer.

Da análise dos autos, verifica-se equivocado o entendimento da Embargante, pois a Executada foi devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, conforme se verifica da ID 282978, tendo transcorrido *in albis* referido prazo, resultou multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 10 dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do autor), tudo nos estritos termos da sentença.

Portanto, os cálculos homologados estão em consonância com o comando sentencial, não merecendo qualquer reparo, não assistindo razão à Executada.

Assim **CONHEÇO** e **REJEITO** o embargos à execução opostos pela Reclamada conforme fundamentação alhures.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço os embargos à execução opostos pela executada, CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-112-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JERRE TELES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M & V CNSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO oposta pela executada CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME, nos quais alega que não teve a devida intimação para cumprimento da determinação constante na sentença para anotação da CTPS do Autor, com multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00. Intimado para manifestar-se o exequente requer a rejeição dos presentes embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos foram opostos no prazo legal e o impugnante está devidamente representado. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

MÉRITO

1. DA MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

Aduz a Executada que foi surpreendida com a apreensão dos valores em sua conta bancária em virtude de não ter sido intimada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, o que resultou na majoração da execução no importe de R\$ 3.000,00, em virtude do descumprimento da obrigação de fazer.

Da análise dos autos, verifica-se equivocado o entendimento da Embargante, pois a Executada foi devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, conforme se verifica da ID 282978, tendo transcorrido *in albis* referido prazo, resultou multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 10 dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do autor), tudo nos estritos termos da sentença.

Portanto, os cálculos homologados estão em consonância com o comando sentencial, não merecendo qualquer reparo, não assistindo razão à Executada.

Assim **CONHEÇO** e **REJEITO** o embargos à execução opostos pela Reclamada conforme fundamentação alhures.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço os embargos à execução opostos pela executada, CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-112-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JERRE TELES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M & V CNSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO oposta pela executada CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME, nos quais alega que não teve a devida intimação para cumprimento da determinação constante na sentença para anotação da CTPS do Autor, com multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00. Intimado para manifestar-se o exequente requer a rejeição dos presentes embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos foram opostos no prazo legal e o impugnante está devidamente representado. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

MÉRITO

1. DA MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

Aduz a Executada que foi surpreendida com a apreensão dos valores em sua conta bancária em virtude de não ter sido intimada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, o que resultou na majoração da execução no importe de R\$ 3.000,00, em virtude do descumprimento da obrigação de fazer.

Da análise dos autos, verifica-se equivocado o entendimento da Embargante, pois a Executada foi devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, conforme se verifica da ID 282978, tendo transcorrido *in albis* referido prazo, resultou multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 10 dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do autor), tudo nos estritos termos da sentença.

Portanto, os cálculos homologados estão em consonância com o comando sentencial, não merecendo qualquer reparo, não assistindo razão à Executada.

Assim **CONHEÇO** e **REJEITO** o embargos à execução opostos pela Reclamada conforme fundamentação alhures.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço os embargos à execução opostos pela executada, CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-112-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JERRE TELES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M & V CNSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos os autos.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO oposta pela executada CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME, nos quais alega que não teve a devida intimação para cumprimento da

determinação constante na sentença para anotação da CTPS do Autor, com multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00. Intimado para manifestar-se o exequente requer a rejeição dos presentes embargos. É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos foram opostos no prazo legal e o impugnante está devidamente representado. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

MÉRITO

1. DA MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

Aduz a Executada que foi surpreendida com a apreensão dos valores em sua conta bancária em virtude de não ter sido intimada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, o que resultou na majoração da execução no importe de R\$ 3.000,00, em virtude do descumprimento da obrigação de fazer.

Da análise dos autos, verifica-se equivocado o entendimento da Embargante, pois a Executada foi devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, conforme se verifica da ID 282978, tendo transcorrido *in albis* referido prazo, resultou multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 10 dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do autor), tudo nos estritos termos da sentença.

Portanto, os cálculos homologados estão em consonância com o comando sentencial, não merecendo qualquer reparo, não assistindo razão à Executada.

Assim **CONHEÇO** e **REJEITO** o embargos à execução opostos pela Reclamada conforme fundamentação alhures.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço os embargos à execução opostos pela executada, CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-115-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NEIVALDO DE SENA DA CRUZ
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000115-28.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEIVALDO DE SENA DA CRUZ

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO para pagamento da execução conforme determinação contida na decisão id566299 , abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.464,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência,

à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJD, INFOJD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Gurupi-TO, 7 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RUBENS CORBO]".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-121-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIONES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamado a proceder à retificação da anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara, nos exatos termos da Sentença.

GURUPI, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-161-17.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	THIEGO WEUDES MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante para, em 10 dias, trazer aos autos a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença, podendo a inércia ser interpretada como renúncia à anotação do documento.

GURUPI, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-169-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE LUZIMAR MENDES DA SILVA
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
 ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
 ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
 RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante para, em 10 dias, trazer aos autos a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença, podendo a inércia ser interpretada como renúncia à retificação do documento.

GURUPI, 15 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-184-60.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE DARLY ARAUJO LIMA
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
 ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
 ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
 Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos interposta pelo reclamante (id579237).

GURUPI-TO, 20 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação**Processo Nº RTOrd-283-30.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE EDILSON PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
 ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
 ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
 RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

GURUPI, 13 de janeiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-284-15.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE VALDEIRES DE ARAUJO
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
 ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO -
ME

CERTIDÃ

O

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante para, em 10 dias, trazer aos autos a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença, podendo a inércia ser interpretada como renúncia à anotação do documento.

GURUPI, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-298-96.2013.5.10.0821

RECLAMANTE RONDINEY CIRIANO NEGRI
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO CONSTRUTORA FREITAS LTDA - ME
ADVOGADO MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000298-96.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONDINEY CIRIANO NEGRI

RÉU: CONSTRUTORA FREITAS LTDA - ME e outros

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no prazo de 48 horas conforme decisão id567237, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.080,71, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
- Gurupi-TO, 8 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-298-96.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RONDINEY CIRIANO NEGRI
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FREITAS LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000298-96.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONDINEY CIRIANO NEGRI

RÉU: CONSTRUTORA FREITAS LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no prazo de 48 horas conforme decisão id567237, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de

LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.080,71, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 8 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-304-06.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ALVES CAMPOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000304-06.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES CAMPOS

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para no prazo de 48 horas pagar a
execução conforme decisão id569062, abaixo transcrita:

"

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.295,46, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se
o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem
como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80
CPC).
4. Restando infrutífera a providência,
à Secretaria para diligenciar junto
aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e
MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das
restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos
arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da

Resolução Administrativa nº 1470

de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
Gurupi-TO, 9 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-309-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SUZETE FARIAS LEITE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME
RECLAMADO	BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONTROLMAX DISTRIBUICOES E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h04.

Processo nº 309-28-2013-5-10-0821.

Reclamante: SUZETE FARIAS LEITE.

**Reclamados: BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME,
CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA -
ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME.**

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

SUZETE FARIAS LEITE propôs a presente reclamação trabalhista em face de BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00. Juntou documentos.

Os Réus foram regularmente citados. Compareceu à audiência somente a Reclamada CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, que apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – DA REVELIA DO PRIMEIRO E DO TERCEIRO RECLAMADO

Regularmente citados, inclusive constando expressamente da notificação as cominações para o caso de ausência de defesa, os Reclamados BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME e PLAT CAR LAVAJATO LTDA - ME não compareceram às audiências de tentativa de conciliação e de instrução, inexistindo, nos autos, motivo justificado para a ausência.

Dessa sorte, com fulcro no art. 844, da CLT, **declara-se a ocorrência da revelia. Deixo de aplicar seus efeitos, ante a apresentação de defesa pela segunda Reclamada (art. 319, c/c 320, inc. I, do CPC), apenas em relação às matérias contestadas de forma específica.**

2 – ILEGITIMIDADE PASSIVA. GRUPO ECONÔMICO

A Autora alega que sua CTPS foi anotada em nome da primeira Reclamada, contudo, o trabalho da Reclamante era efetuado em prol das duas reclamadas, constituídas como grupo econômico, administradas pelo mesmo grupo familiar, que funcionam no mesmo lugar e com o mesmo nome de fantasia. Desse modo, requer que sejam condenadas solidariamente pelas obrigações do contrato, em especial porque foram beneficiadas pelo trabalho da reclamante.

A segunda Reclamada alega que, no período que a reclamante está pleiteando seus direitos trabalhistas, a segunda reclamada permaneceu inativa, ou seja, não exerceu qualquer atividade econômica (certidão em anexo). Aduz que sequer chegou a exercer suas atividades de fato, tendo sido criada em maio de 2011 com um propósito que não deu certo, e por esta razão após um mês fechou suas portas. No que se refere ao alegado grupo econômico, afirma que o contrato de trabalho da Reclamante foi firmado com a primeira Reclamada, para a qual sempre e com exclusividade, prestou serviços e não com a segunda Reclamada como alegado na inicial. Aponta que cada uma das empresas detém personalidade jurídica própria e objeto social distintos, inexistindo qualquer sorte de ingerência de uma nas atividades de outra, uma vez que gozam de

independência na deliberação das suas decisões.

Por meio de documentos, a Autora fez prova de que efetuou vendas para a segunda Reclamada. Também fez prova de que a sócia da segunda Reclamada, ELIZABETH VIEIRA DOS REIS, é sócia das duas outras Reclamadas. **Entendo caracterizado o grupo econômico.**

Traduzindo-se a legitimidade passiva “ad causam” na individualização daquele em face de quem o interesse de agir é manifestado, suficiente a indicação do reclamado, pela Autora, como parte do grupo econômico de seu empregador para ver-se

configurada a legitimidade passiva da ré para responder aos termos da reclamação. **Rejeito.**

3 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 01/09/2011, dispensa 11/12/2012, função: vendedora; última remuneração: R\$ 800,00.

Assim, julgo procedente o pedido, para condenar o Réu a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: **admissão** 01/09/2011; **dispensa** 11/12/2012; **remuneração**: R\$ 800,00; **Função**: vendedora.

Deve ser pago o RSR sobre a diferença entre o salário mínimo vigente à época de cada pagamento e o valor de R\$ 800,00.

4 – HORAS EXTRAS

A Autora apontou a seguinte jornada de trabalho: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 18h00/18h30, com uma hora e trinta minutos de intervalo.

Fixo a jornada de trabalho da Autora como sendo: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 18h15, com uma hora e trinta minutos de intervalo. São 2 horas e quinze minutos extras por semana.

Acolho o pedido. Condeno o Reclamado ao pagamento de duas horas e quinze minutos extras por cada semana trabalhada, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 800,00; II - adicional: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

5 – VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

Ante o reconhecimento do vínculo de emprego e de que a dispensa se deu sem justa causa, bem como, não tendo o Réu feito prova do pagamento, a Reclamante faz jus às seguintes verbas: saldo de salários integral dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2012; saldo de salário de 11 dias de dezembro de 2012; aviso prévio indenizado de 33 dias; 13º salário integral 2012; férias vencidas (2011/2012) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2012/2013 (3/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (incidente sobre todas as verbas deferidas na presente sentença).

6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de cumprir a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral

ao trabalhador. Rejeito.

7 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é cabível tal condenação.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais

de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pela Autora, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido aa Autora.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por SUZETE FARIAS LEITE, em face de BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA – ME, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar as Reclamados, de forma solidária:

a) a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: **admissão** 01/09/2011; **dispensa** 11/12/2012; **remuneração**: R\$ 800,00; **Função**: vendedora;

b) a pagar, no prazo legal, o RSR sobre a diferença entre o salário mínimo vigente à época de cada pagamento e o valor de R\$ 800,00;

c) a pagar, no prazo legal, duas horas e quinze minutos extras por cada semana trabalhada, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 800,00; II - adicional: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: saldo de salários integral dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2012; saldo de salário de 11 dias de dezembro de 2012; aviso prévio indenizado de 33 dias; 13º salário integral 2012; férias vencidas (2011/2012) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2012/2013 (3/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (incidente sobre todas as verbas deferidas na presente sentença).

e) a pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido aa Autora.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás aa Autora para levantamento de eventual saldo do FGTS, bem como habilitação ao benefício do seguro desemprego. A Autora deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos aa Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho

para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-309-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SUZETE FARIAS LEITE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME
RECLAMADO	BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONTROLMAX DISTRIBUICOES E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h04.

Processo nº 309-28-2013-5-10-0821.

Reclamante: SUZETE FARIAS LEITE.

**Reclamados: BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME,
CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA -
ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME.**

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

SUZETE FARIAS LEITE propôs a presente reclamação trabalhista em face de BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00. Juntou documentos.

Os Réus foram regularmente citados. Compareceu à audiência somente a Reclamada CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, que apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – DA REVELIA DO PRIMEIRO E DO TERCEIRO RECLAMADO

Regularmente citados, inclusive constando expressamente da notificação as cominações para o caso de ausência de defesa, os Reclamados BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME e PLAT CAR LAVAJATO LTDA - ME não compareceram às audiências de tentativa de conciliação e de instrução, inexistindo, nos autos, motivo justificado para a ausência.

Dessa sorte, com fulcro no art. 844, da CLT, **declara-se a ocorrência da revelia. Deixo de aplicar seus efeitos, ante a apresentação de defesa pela segunda Reclamada (art. 319, c/c 320, inc. I, do CPC), apenas em relação às matérias contestadas de forma específica.**

2 – ILEGITIMIDADE PASSIVA. GRUPO ECONÔMICO

A Autora alega que sua CTPS foi anotada em nome da primeira Reclamada, contudo, o trabalho da Reclamante era efetuado em prol das duas reclamadas, constituídas como grupo econômico, administradas pelo mesmo grupo familiar, que funcionam no mesmo lugar e com o mesmo nome de fantasia. Desse modo, requer que sejam condenadas solidariamente pelas obrigações do contrato, em especial porque foram beneficiadas pelo trabalho da reclamante.

A segunda Reclamada alega que, no período que a reclamante está pleiteando seus direitos trabalhistas, a segunda reclamada permaneceu inativa, ou seja, não exerceu qualquer atividade econômica (certidão em anexo). Aduz que sequer chegou a exercer suas atividades de fato, tendo sido criada em maio de 2011 com um propósito que não deu certo, e por esta razão após um mês fechou suas portas. No que se refere ao alegado grupo econômico, afirma que o contrato de trabalho da Reclamante foi firmado com a primeira Reclamada, para a qual sempre e com exclusividade, prestou serviços e não com a segunda Reclamada como alegado na inicial. Aponta que cada uma das empresas detém personalidade jurídica própria e objeto social distintos, inexistindo qualquer sorte de ingerência de uma nas atividades de outra, uma vez que gozam de

independência na deliberação das suas decisões.

Por meio de documentos, a Autora fez prova de que efetuou vendas para a segunda Reclamada. Também fez prova de que a sócia da segunda Reclamada, ELIZABETH VIEIRA DOS REIS, é sócia das duas outras Reclamadas. **Entendo caracterizado o grupo econômico.**

Traduzindo-se a legitimidade passiva “ad causam” na individualização daquele em face de quem o interesse de agir é manifestado, suficiente a indicação do reclamado, pela Autora, como parte do grupo econômico de seu empregador para ver-se configurada a legitimidade passiva da ré para responder aos termos da reclamação. **Rejeito.**

3 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 01/09/2011, dispensa 11/12/2012, função: vendedora; última remuneração: R\$ 800,00.

Assim, julgo procedente o pedido, para condenar o Réu a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. **DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 01/09/2011; dispensa 11/12/2012; remuneração: R\$ 800,00; Função: vendedora.**

Deve ser pago o RSR sobre a diferença entre o salário mínimo vigente à época de cada pagamento e o valor de R\$ 800,00.

4 – HORAS EXTRAS

A Autora apontou a seguinte jornada de trabalho: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 18h00/18h30, com uma hora e trinta minutos de intervalo.

Fixo a jornada de trabalho da Autora como sendo: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 18h15, com uma hora e trinta minutos de intervalo. São 2 horas e quinze minutos extras por semana.

Acolho o pedido. Condeno o Reclamado ao pagamento de duas horas e quinze minutos extras por cada semana trabalhada, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 800,00; II - adicional: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

5 – VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

Ante o reconhecimento do vínculo de emprego e de que a dispensa se deu sem justa causa, bem como, não tendo o Réu feito prova do pagamento, a Reclamante faz jus às seguintes verbas: saldo de salários integral dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2012; saldo de salário de 11 dias de dezembro de 2012; aviso prévio indenizado de 33 dias; 13º salário integral 2012; férias vencidas (2011/2012) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2012/2013 (3/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (incidente sobre todas as verbas deferidas na presente sentença).

6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de cumprir a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

7 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é cabível tal condenação.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pela Autora, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil,

condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido aa Autora.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por SUZETE FARIAS LEITE, em face de BEBILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CONTROLMAX DISTRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e PLAY CAR LAVAJATO LTDA – ME, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar as Reclamados, de forma solidária:

a) a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: **admissão** 01/09/2011; **dispensa** 11/12/2012; **remuneração**: R\$ 800,00; **Função**: vendedora;

b) a pagar, no prazo legal, o RSR sobre a diferença entre o salário mínimo vigente à época de cada pagamento e o valor de R\$ 800,00;

c) a pagar, no prazo legal, duas horas e quinze minutos extras por cada semana trabalhada, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 800,00; II - adicional: 50%; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: saldo de salários integral dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2012; saldo de salário de 11 dias de dezembro de 2012; aviso prévio indenizado de 33 dias; 13º salário integral 2012; férias vencidas (2011/2012) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2012/2013 (3/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (incidente sobre todas as verbas deferidas na presente sentença).

e) a pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido aa Autora.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás aa Autora para levantamento de eventual saldo do FGTS, bem como habilitação ao benefício do seguro desemprego. A Autora deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme

declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos aa Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-342-18.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ODILVAN DA SILVA MACHADO
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

RECLAMADO

COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO

Cristiana Aparecida Santos Lopes
Vieira(OAB: 2608)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI- TO

PROCESSO Nº: 0000342-18.2013.5.10.0821

Reclamante: **ODILVAN DA SILVA MACHADO**

RECLAMADA: **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO
ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**

SENTENÇA

RELATÓRIO

ODILVAN DA SILVA MACHADO, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, Reclamada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos.

Decisão que concedeu tutela antecipada (ID 125613).

Petição da Reclamada informando o cumprimento da tutela antecipada deferida e registrando o débito do Autor em relação ao pagamento de mensalidades atrasadas (ID 166965).

Juntada de defesa (ID 183836), acompanhada de diversos documentos.

Na audiência de 21.5.2013 (ID 184555): 1) foi rejeitada a primeira proposta conciliatória; e 2) designou-se audiência de instrução. Manifestação do Reclamante (ID 194012) sobre a defesa e documentos anexados aos autos pela Reclamada.

Audiência de 28.5.2013 adiada, em razão do não-comparecimento das testemunhas do Autor (ID 195207). Juntada de sentença prolatada que reconheceu a existência de escalas de trabalho de sobreaviso somente aos finais de semana na Reclamada (IDs 196525 e 196526).

Petição da Reclamada requerendo a juntada do boleto bancário referente à mensalidade do plano de saúde (ID 197374). Boleto anexado (ID 197373 – pag. 1).

Impugnação do Autor em relação ao documento juntado sob o ID 196526.

Na assentada de 3.7.2013 (ID 246020): 1) colheu-se o interrogatório da Reclamante e o depoimento das testemunhas; e 2) determinou-se a produção de prova pericial.

Laudo médico pericial anexado aos autos (ID 311150).

Audiência de encerramento adiada (ID 319075).

Requerimento de produção de nova perícia (ID 330808) indeferida por meio do despacho ID 332695.

Petição da Reclamada informando que o Autor encontra-se inadimplente em relação ao pagamento das parcelas do plano de saúde de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013 (ID 389604).

Audiência de 8.10.2013, na qual (ID 390012): 1) determinou-se a intimação do Reclamante para se manifestar sobre as alegações da Reclamada, quanto ao inadimplemento de parcelas do plano de saúde; 2) encerrou-se a instrução processual, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 3) razões finais remissivas pela Reclamada; e 4) a segunda proposta conciliatória restou prejudicada.

Manifestação do Reclamante quanto à alegação de inadimplemento de parcelas do plano de saúde (ID 427046). É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. LITISPENDÊNCIA

Não há falar em litispendência de pedido formulado em Ação Civil Pública com pedido individual formulado por trabalhador, porquanto as partes são distintas e o pedido certamente também é distinto.

REJEITO a preliminar.

2. PRESCRIÇÃO

ACOLHO a prescrição quinquenal arguida, com fundamento no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarando prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios anteriores a 24.3.2008. Assim, extingo a pretensão das parcelas anteriores a 24.3.2008, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

3. Justiça Gratuita

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

4. VALE-ALIMENTAÇÃO. AVISO PRÉVIO

O documento ID 183916 (pág. 1) demonstra que o Reclamante recebeu um crédito de R\$ 535,00, em 31.7.2012, no seu cartão alimentação, valor referente ao crédito mensal fixado na Cláusula 15 da norma coletiva (ID 119345).

Contudo, sendo o aviso prévio de 69 dias, conforme se verifica no TRCT (ID 119344), é devida a diferença relativa aos 39 dias que não foram creditados ao Reclamante.

Desse modo, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para condenar a Reclamada no pagamento de valor equivalente ao vale alimentação correspondente a 39 dias.

O valor deverá apurado por simples cálculos tomando como

base o valor de R\$ 535,00 para o período de 30 dias.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

A integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras é matéria pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Súmula 132/TST.

Sendo incontroverso que a Reclamada não integrou o adicional de periculosidade no cálculo das horas extras que lhe foram pagas, DEFIRO o pedido de condenação da Reclamada no pagamento de diferenças de horas extras, tendo em vista a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.

Em consequência, DEFIRO os reflexos das diferenças apuradas em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS mais 40%.

Valores a serem liquidados por simples cálculos, apurando-se as horas extras pagas bem como as diferenças devidas com base nos lançamentos constantes dos contracheques anexados aos autos com a petição inicial.

6. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. INTERVALO INTERJORNADAS

O Reclamante alega na exordial que, da data de sua contratação até o mês de março de 2010, cumpria escala de sobreaviso das 17h30min da sexta-feira até as 7h30min da segunda-feira, o que teria ocorrido durante dois finais de semana por mês laborado.

Sustenta que, em razão de tal sobreaviso, ficava prejudicado o seu intervalo mínimo interjornadas de 11 horas por cada fim de semana que ficava de sobreaviso, requerendo, portanto, o pagamento de 22 horas trabalhadas por mês como extraordinárias, com acréscimo de 50%.

Aduz, ainda, que, durante duas semanas por mês, no período de março/2008 a março/2010, ficava de sobreaviso de segunda a sexta-feira, em cumprimento às ordens emanadas pela Ré, não recebendo por referidas horas de sobreaviso. Postula, então, o pagamento de 112 horas de sobreaviso por cada mês laborado até março/2010, em razão do aludido sobreaviso de segunda a sexta-feira, em duas semanas por mês.

A Reclamada, em defesa, nega que o Reclamante ficasse de sobreaviso em dois finais de semana por mês, sem gozar de intervalo interjornada. Esclarece que o referido intervalo era regularmente gozado, na medida em que a escala de sobreaviso se encerrava às 20h30min do domingo.

Acrescenta que, enquanto o Reclamante permanecia em casa

de sobreaviso, recebia o adicional respectivo. Todavia, caso fosse acionado pela Reclamada, o serviço era remunerado como hora extra.

Pretende provar suas alegações com a juntada das escalas de sobreaviso.

No que diz respeito ao sobreaviso alegado pelo Autor, de segunda a sexta-feira, a Reclamada, inicialmente, impugna o documento intitulado “comunicado sobreaviso semanal”, ao argumento de que não é originário do Centro de Operações e Distribuição da demandada. Salienta, ainda, que o referido documento trata de sobreaviso para o agente de localidade, função que seria desempenhada pelo funcionário Parrião. Nega que o Reclamante tenha ficado de sobreaviso durante a semana.

À análise.

Em interrogatório, o Reclamante confessou que sua escala de sobreaviso somente era cumprido das 17h30min de sexta-feira até as 7h30min da segunda-feira (itens 1 e 6 – ID 246020).

Logo, deixo de reconhecer o sobreaviso que o Autor sustenta ter cumprido durante a semana, de segunda a sexta-feira, em uma semana por mês, do início do contrato de trabalho até o mês de março/2010.

Em consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido de “*recebimento de 112 horas de sobreaviso por cada mês laborado, do início do pacto até o mês 03/2010, por ter o Autor ficado de sobreaviso de segunda a sexta feira (17:30h da 2a até as 7:30 da 6a), duas vezes por mês, em cumprimento as ordens emanadas da Ré.*” Em consequência, restam INDEFERIDOS os pedidos consectários.

Nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT, “*considera-se de ‘sobreaviso’ o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas.*”

Logo, no sobreaviso, o trabalhador não se encontra efetivamente laborando.

Por outro lado, o intervalo previsto no art. 66 da CLT busca assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho, conforme previsão constitucional prevista no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, na medida em que fixa intervalo mínimo entre o término de uma jornada e o início da outra.

Como o trabalhador não permanece efetivamente trabalhando durante o período do sobreaviso, entendo que o início da jornada do dia seguinte ao sobreaviso, sem observância do intervalo mínimo de 11 horas, não configura violação do disposto no art. 66 da CLT.

Nesse sentido, inclusive, é o seguinte julgado, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

“*INTERVALO INTERJORNADA. VIOLAÇÃO AO ART. 66, DA CLT, NÃO CONFIGURADA. REGIME DE SOBREAVISO. Como no período de sobreaviso o trabalhador não está laborando efetivamente, o início da jornada do dia seguinte ao término do indigitado regime não configura violação do intervalo mínimo de 11 horas, previsto no art. 66 celetista. O mesmo não se pode falar dos dias em que o trabalhador atende aos chamados de urgência, quando escalado para laborar, e, na manhã seguinte, inicia sua jornada regularmente.*” (Processo nº 0052300-15.2008.5.05.0641, Relatora: Desembargadora Luíza Lomba, 2ª. Turma).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação da Reclamada em 22 horas trabalhadas por mês como extraordinárias, com acréscimo de 50% bem como os pleitos consectários.

7. DOENÇA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

Para que se configure a responsabilidade civil subjetiva e o empregador possa ser condenado a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho (doença ocupacional), são requisitos: a) a existência do dano; b) a constatação do nexo causal; e c) a caracterização da culpa do empregador.

O perito registrou no laudo pericial, na resposta ao quesito 4 da Reclamada, que não há nexo causal entre os trabalhos que o Reclamante exercia e a patologia por ele experimentada (ID 311150 – pág. 3).

Logo, não a Reclamada não possui qualquer responsabilidade pela doença adquirida pelo Autor, motivo pelo qual julgo IMPROCEDENTES os pedidos de condenação da Reclamada em danos materiais e morais.

Não se reconhecendo a obrigação da Reclamada no pagamento dos gastos com o tratamento do Reclamante, resta PREJUDICADO o pedido de número “7” da petição inicial (obrigação de fazer).

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; o conjunto fático examinado; e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na

pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de Justiça Gratuita.

Destarte, como foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante, os honorários periciais serão suportados pela União, nos moldes da Portaria PRE/DGJUD Nº 7/2010 do Eg. TRT.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o importe relativo aos honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da citada Portaria, observando a disponibilidade orçamentária. Observe-se a Secretaria.

8. CONVÊNIO MÉDICO

O Reclamante, na petição inicial, informa que a Reclamada cessou todo o custeio/assistência para o tratamento médico que o Reclamante necessita, não possuindo suporte financeiro para cobrir referidos gastos, em razão de ter uma remuneração extremamente baixa.

Postulou, então, a concessão de liminar para que a Ré disponibilizasse o convênio médico da UNIMED, no valor mensal de R\$ 37,48, sob pena de pagamento de multa diária. Em defesa, a Reclamada afirma que reativou o plano de saúde, alertando que a obrigação de efetuar o pagamento das mensalidades é exclusivo do Autor, o qual teria deixado de efetuar tais pagamentos desde o mês de dezembro de 2012. Esclarece que realizou o pagamento de parcelas em atraso, a fim de evitar a imposição da multa arbitrada, mas alerta que compete exclusivamente ao Reclamante arcar com o valor integral do plano de saúde, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98.

Por meio da petição ID 389604, a Reclamada informa que o Reclamante encontra-se inadimplente com as parcelas do plano de saúde vencidas nos meses de dezembro/2012, janeiro/2013 e fevereiro/2013, cada uma no valor de R\$ 424,28. O Reclamante, em manifestação quanto à alegação da Ré, consignou que não utilizou do plano de saúde no período de dezembro/2012 a fevereiro/2013 porque, além de estar inadimplente, a Reclamada não havia disponibilizado meios de utilização do referido plano.

Destaca que, após a decisão cautelar proferida, está adimplente com as parcelas do plano de saúde, inexistindo obrigação na decisão prolatada de o Autor efetuar o pagamento de eventuais parcelas inadimplidas.

À análise.

De fato, o art. 30 da Lei 9.656/98 assegura ao empregado demitido sem justa causa o direito de manter sua condição de beneficiário no plano de saúde, nas mesmas condições de

cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Assim sendo, não há como manter a decisão liminar proferida, devendo o Reclamante, caso queira manter o plano de saúde, arcar com o seu pagamento integral, na forma da lei, mormente porque não foi constatado nexos causal entre a alegada doença ocupacional e as atividades desenvolvidas pelo Autor no curso de seu contrato de trabalho.

Desse modo, REVOGO a decisão liminar proferida (ID 125613), e, em consequência, INDEFIRO o pedido de confirmação da liminar pleiteada.

No que diz respeito ao pedido da Reclamada de reembolso das parcelas vencidas do plano de saúde (meses de dezembro/2012, janeiro/2013 e fevereiro/2013), INDEFIRO, porquanto não foi produzida qualquer prova no sentido de que o plano de saúde estava disponível para uso do Reclamante, encargo que competia à Reclamada, tendo em vista o princípio da aptidão da prova.

9. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Não há compensação a ser deferida, porque não consta dos autos prova de débitos trabalhistas (Súmula 18 do TST) do Reclamante para com a Reclamada.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, no curso da instrução processual, mês a mês.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e recolhimentos previdenciários, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) **REJEITO** a preliminar de litispendência; 2) **EXTINGO** a pretensão das parcelas anteriores a 24.3.2008, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; e 3) julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ODILVAN DA SILVA MACHADO** em desfavor de **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, na forma da fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Honorários periciais, na forma da fundamentação supra, devendo, após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara adotar as providências determinadas.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-342-18.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ODILVAN DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI- TO

PROCESSO Nº: 0000342-18.2013.5.10.0821

Reclamante: ODILVAN DA SILVA MACHADO

RECLAMADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

SENTENÇA

RELATÓRIO

ODILVAN DA SILVA MACHADO, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de **COMPANHIA DE ENERGIA**

ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Reclamada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos.

Decisão que concedeu tutela antecipada (ID 125613).

Petição da Reclamada informando o cumprimento da tutela antecipada deferida e registrando o débito do Autor em relação ao pagamento de mensalidades atrasadas (ID 166965).

Juntada de defesa (ID 183836), acompanhada de diversos documentos.

Na audiência de 21.5.2013 (ID 184555): 1) foi rejeitada a primeira proposta conciliatória; e 2) designou-se audiência de instrução. Manifestação do Reclamante (ID 194012) sobre a defesa e documentos anexados aos autos pela Reclamada.

Audiência de 28.5.2013 adiada, em razão do não-comparecimento das testemunhas do Autor (ID 195207). Juntada de sentença prolatada que reconheceu a existência de escalas de trabalho de sobreaviso somente aos finais de semana na Reclamada (IDs 196525 e 196526).

Petição da Reclamada requerendo a juntada do boleto bancário referente à mensalidade do plano de saúde (ID 197374). Boleto anexado (ID 197373 – pág. 1).

Impugnação do Autor em relação ao documento juntado sob o ID 196526.

Na assentada de 3.7.2013 (ID 246020): 1) colheu-se o interrogatório da Reclamante e o depoimento das testemunhas; e 2) determinou-se a produção de prova pericial.

Laudo médico pericial anexado aos autos (ID 311150).

Audiência de encerramento adiada (ID 319075).

Requerimento de produção de nova perícia (ID 330808) indeferida por meio do despacho ID 332695.

Petição da Reclamada informando que o Autor encontra-se inadimplente em relação ao pagamento das parcelas do plano de saúde de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013 (ID 389604). Audiência de 8.10.2013, na qual (ID 390012): 1) determinou-se a intimação do Reclamante para se manifestar sobre as alegações da Reclamada, quanto ao inadimplemento de parcelas do plano de saúde; 2) encerrou-se a instrução processual, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 3) razões finais remissivas pela Reclamada; e 4) a segunda proposta conciliatória restou prejudicada.

Manifestação do Reclamante quanto à alegação de inadimplemento de parcelas do plano de saúde (ID 427046). É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. LITISPENDÊNCIA

Não há falar em litispendência de pedido formulado em Ação

Civil Pública com pedido individual formulado por trabalhador, porquanto as partes são distintas e o pedido certamente também é distinto.

REJEITO a preliminar.

2. PRESCRIÇÃO

ACOLHO a prescrição quinquenal arguida, com fundamento no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarando prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios anteriores a 24.3.2008. Assim, extingo a pretensão das parcelas anteriores a 24.3.2008, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

3. Justiça Gratuita

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

4. VALE-ALIMENTAÇÃO. AVISO PRÉVIO

O documento ID 183916 (pág. 1) demonstra que o Reclamante recebeu um crédito de R\$ 535,00, em 31.7.2012, no seu cartão alimentação, valor referente ao crédito mensal fixado na Cláusula 15 da norma coletiva (ID 119345).

Contudo, sendo o aviso prévio de 69 dias, conforme se verifica no TRCT (ID 119344), é devida a diferença relativa aos 39 dias que não foram creditados ao Reclamante.

Desse modo, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para condenar a Reclamada no pagamento de valor equivalente ao vale alimentação correspondente a 39 dias.

O valor deverá apurado por simples cálculos tomando como base o valor de R\$ 535,00 para o período de 30 dias.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

A integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras é matéria pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Súmula 132/TST.

Sendo incontroverso que a Reclamada não integrou o adicional de periculosidade no cálculo das horas extras que lhe foram pagas, DEFIRO o pedido de condenação da Reclamada no pagamento de diferenças de horas extras, tendo em vista a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.

Em consequência, DEFIRO os reflexos das diferenças apuradas em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS mais 40%.

Valores a serem liquidados por simples cálculos, apurando-se as horas extras pagas bem como as diferenças devidas com base nos lançamentos constantes dos contracheques anexados aos autos com a petição inicial.

6. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. INTERVALO INTERJORNADAS

O Reclamante alega na exordial que, da data de sua contratação até o mês de março de 2010, cumpria escala de sobreaviso das 17h30min da sexta-feira até as 7h30min da segunda-feira, o que teria ocorrido durante dois finais de semana por mês laborado.

Sustenta que, em razão de tal sobreaviso, ficava prejudicado o seu intervalo mínimo interjornadas de 11 horas por cada fim de semana que ficava de sobreaviso, requerendo, portanto, o pagamento de 22 horas trabalhadas por mês como extraordinárias, com acréscimo de 50%.

Aduz, ainda, que, durante duas semanas por mês, no período de março/2008 a março/2010, ficava de sobreaviso de segunda a sexta-feira, em cumprimento às ordens emanadas pela Ré, não recebendo por referidas horas de sobreaviso. Postula, então, o pagamento de 112 horas de sobreaviso por cada mês laborado até março/2010, em razão do aludido sobreaviso de segunda a sexta-feira, em duas semanas por mês.

A Reclamada, em defesa, nega que o Reclamante ficasse de sobreaviso em dois finais de semana por mês, sem gozar de intervalo interjornada. Esclarece que o referido intervalo era regularmente gozado, na medida em que a escala de sobreaviso se encerrava às 20h30min do domingo.

Acrescenta que, enquanto o Reclamante permanecia em casa de sobreaviso, recebia o adicional respectivo. Todavia, caso fosse acionado pela Reclamada, o serviço era remunerado como hora extra.

Pretende provar suas alegações com a juntada das escalas de sobreaviso.

No que diz respeito ao sobreaviso alegado pelo Autor, de segunda a sexta-feira, a Reclamada, inicialmente, impugna o documento intitulado “comunicado sobreaviso semanal”, ao argumento de que não é originário do Centro de Operações e Distribuição da demandada. Salaria, ainda, que o referido documento trata de sobreaviso para o agente de localidade, função que seria desempenhada pelo funcionário Parrião.

Nega que o Reclamante tenha ficado de sobreaviso durante a

semana.

À análise.

Em interrogatório, o Reclamante confessou que sua escala de sobreaviso somente era cumprido das 17h30min de sexta-feira até as 7h30min da segunda-feira (itens 1 e 6 – ID 246020).

Logo, deixo de reconhecer o sobreaviso que o Autor sustenta ter cumprido durante a semana, de segunda a sexta-feira, em uma semana por mês, do início do contrato de trabalho até o mês de março/2010.

Em consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido de *“recebimento de 112 horas de sobreaviso por cada mês laborado, do início do pacto até o mês 03/2010, por ter o Autor ficado de sobreaviso de segunda a sexta feira (17:30h da 2a até as 7:30 da 6a), duas vezes por mês, em cumprimento as ordens emanadas da Ré.”* Em consequência, restam INDEFERIDOS os pedidos consectários.

Nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT, *“considera-se de ‘sobreaviso’ o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas.”*

Logo, no sobreaviso, o trabalhador não se encontra efetivamente laborando.

Por outro lado, o intervalo previsto no art. 66 da CLT busca assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho, conforme previsão constitucional prevista no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, na medida em que fixa intervalo mínimo entre o término de uma jornada e o início da outra.

Como o trabalhador não permanece efetivamente trabalhando durante o período do sobreaviso, entendo que o início da jornada do dia seguinte ao sobreaviso, sem observância do intervalo mínimo de 11 horas, não configura violação do disposto no art. 66 da CLT.

Nesse sentido, inclusive, é o seguinte julgado, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

“INTERVALO INTERJORNADA. VIOLAÇÃO AO ART. 66, DA CLT, NÃO CONFIGURADA. REGIME DE SOBREAVISO. Como no período de sobreaviso o trabalhador não está laborando efetivamente, o início da jornada do dia seguinte ao término do indigitado regime não configura violação do intervalo mínimo de 11 horas, previsto no art. 66 celetista. O mesmo não se pode falar dos dias em que o trabalhador atende aos chamados de urgência, quando escalado para laborar, e, na manhã seguinte, inicia sua jornada regularmente.” (Processo nº 0052300-15.2008.5.05.0641, Relatora: Desembargadora Luíza Lomba, 2ª.

Turma).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação da Reclamada em 22 horas trabalhadas por mês como extraordinárias, com acréscimo de 50% bem como os pleitos consectários.

7. DOENÇA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

Para que se configure a responsabilidade civil subjetiva e o empregador possa ser condenado a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho (doença ocupacional), são requisitos: a) a existência do dano; b) a constatação do nexo causal; e c) a caracterização da culpa do empregador.

O perito registrou no laudo pericial, na resposta ao quesito 4 da Reclamada, que não há nexo causal entre os trabalhos que o Reclamante exercia e a patologia por ele experimentada (ID 311150 – pág. 3).

Logo, não a Reclamada não possui qualquer responsabilidade pela doença adquirida pelo Autor, motivo pelo qual julgo IMPROCEDENTES os pedidos de condenação da Reclamada em danos materiais e morais.

Não se reconhecendo a obrigação da Reclamada no pagamento dos gastos com o tratamento do Reclamante, resta PREJUDICADO o pedido de número “7” da petição inicial (obrigação de fazer).

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; o conjunto fático examinado; e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de Justiça Gratuita.

Destarte, como foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante, os honorários periciais serão suportados pela União, nos moldes da Portaria PRE/DGJUD Nº 7/2010 do Eg. TRT.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o importe relativo aos honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da citada Portaria, observando a disponibilidade orçamentária. Observe-se a Secretaria.

8. CONVÊNIO MÉDICO

O Reclamante, na petição inicial, informa que a Reclamada

cessou todo o custeio/assistência para o tratamento médico que o Reclamante necessita, não possuindo suporte financeiro para cobrir referidos gastos, em razão de ter uma remuneração extremamente baixa.

Postulou, então, a concessão de liminar para que a Ré disponibilizasse o convênio médico da UNIMED, no valor mensal de R\$ 37,48, sob pena de pagamento de multa diária. Em defesa, a Reclamada afirma que reativou o plano de saúde, alertando que a obrigação de efetuar o pagamento das mensalidades é exclusivo do Autor, o qual teria deixado de efetuar tais pagamentos desde o mês de dezembro de 2012. Esclarece que realizou o pagamento de parcelas em atraso, a fim de evitar a imposição da multa arbitrada, mas alerta que compete exclusivamente ao Reclamante arcar com o valor integral do plano de saúde, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98.

Por meio da petição ID 389604, a Reclamada informa que o Reclamante encontra-se inadimplente com as parcelas do plano de saúde vencidas nos meses de dezembro/2012, janeiro/2013 e fevereiro/2013, cada uma no valor de R\$ 424,28. O Reclamante, em manifestação quanto à alegação da Ré, consignou que não utilizou do plano de saúde no período de dezembro/2012 a fevereiro/2013 porque, além de estar inadimplente, a Reclamada não havia disponibilizado meios de utilização do referido plano.

Destaca que, após a decisão cautelar proferida, está adimplente com as parcelas do plano de saúde, inexistindo obrigação na decisão prolatada de o Autor efetuar o pagamento de eventuais parcelas inadimplidas.

À análise.

De fato, o art. 30 da Lei 9.656/98 assegura ao empregado demitido sem justa causa o direito de manter sua condição de beneficiário no plano de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Assim sendo, não há como manter a decisão liminar proferida, devendo o Reclamante, caso queira manter o plano de saúde, arcar com o seu pagamento integral, na forma da lei, mormente porque não foi constatado nexos causal entre a alegada doença ocupacional e as atividades desenvolvidas pelo Autor no curso de seu contrato de trabalho.

Desse modo, REVOGO a decisão liminar proferida (ID 125613), e, em consequência, INDEFIRO o pedido de confirmação da liminar pleiteada.

No que diz respeito ao pedido da Reclamada de reembolso das

parcelas vencidas do plano de saúde (meses de dezembro/2012, janeiro/2013 e fevereiro/2013), INDEFIRO, porquanto não foi produzida qualquer prova no sentido de que o plano de saúde estava disponível para uso do Reclamante, encargo que competia à Reclamada, tendo em vista o princípio da aptidão da prova.

9. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Não há compensação a ser deferida, porque não consta dos autos prova de débitos trabalhistas (Súmula 18 do TST) do Reclamante para com a Reclamada.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, no curso da instrução processual, mês a mês.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamação (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e recolhimentos previdenciários, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de litispendência; 2) EXTINGO a pretensão das parcelas anteriores a 24.3.2008, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; e 3) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ODILVAN DA SILVA MACHADO em desfavor de COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS –

CELTINS, na forma da fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Honorários periciais, na forma da fundamentação supra, devendo, após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara adotar as providências determinadas.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-391-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILMAR FERREIRA SUARES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da Reclamada, para que proceda as referidas anotações na CTPS do Autor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 a ser revertida à parte

contrária, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos exatos termos da Sentença.

GURUPI, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-406-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

GURUPI, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-420-12.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação das reclamadas para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante (id596971).

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Intimação

Processo Nº RTOrd-433-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO GONZAGA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

GURUPI, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-505-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	MARCOS JESUS DOMINGUES
RECLAMADO	HELIO BARBOSA DE ARAUJO
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP

ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
RECLAMADO	Geraldo Heleno de Faria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000505-95.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JEAN CARLOS SILVA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP e outros (4)

CERTIDÃOeCONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 14/10/2013 (2ª f.),decorreu o prazo legal sem que as partes manifestassem acerca da penhora realizada nos autos. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS , em6 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

2. **Solicite-se**junto ao PAB da Caixa Econômica Federal instalado nesta Vara o número da conta judicial em que encontram-se depositados os valores bloqueados.

3.Com a informação,**expeça-se alvará judicial**em favor do

exequente, utilizando-se da conta judicial em referência, junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A.

4. **Intime-se** exequente acerca da expedição do alvará.

5. Após o decurso do prazo legal *in albis*, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 6 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-513-72.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ERMOGINO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id 567508), acerca do descumprimento do acordo em relação a 3ª parcela, com data de vencimento pactuada para o dia 06/01/2014, sob pena de execução.

GURUPI-TO, 13 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTSum-690-36.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VANUS RIOS LOPES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

GURUPI, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-691-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA JOSE SILVA RIOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCES
SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação da 1ª Reclamada para que proceda as devidas retificações na CTPS do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a Secretaria proceder à retificação, nos exatos termos da Sentença.

GURUPI, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-765-75.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARLENE RODRIGUES NERES
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ROSANA MESQUITA FERNANDES - ME
ADVOGADO	JADER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamante (id 567445) acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

GURUPI-TO, 13 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Intimação

Processo Nº RTOOrd-787-36.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLAUDIMAR PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
RECLAMADO	Procuradoria da União no Estado do Tocantins
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

FENIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,

Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 512363), sugerindo a existência de omissão em relação a indicação da habitualidade e do tempo de exposição às condições perigosas, requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado. É, em diminuta síntese, o relatório.

CONHECIMENTO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

FUNDAMENTAÇÃO

DA OMISSÃO

A Embargante alega omissão quanto a delimitação da habitualidade e tempo de exposição do Reclamante às condições perigosas.

A matéria discutida pelo Embargante não merece acolhida, tendo em vista que não é requisito para deferimento do adicional em discussão, que fundamente o juízo acerca da habitualidade e exposição em ambiente perigoso, até porque a perícia na qual se baseou o juízo foi concludente para reconhecimento de que a atividade laboral do Autor gera adicional de periculosidade.

Apenas a título de esclarecimento, este juízo ressalta que a perícia elaborada demonstrou estar o Autor exposto a riscos de modo EVENTUAL e HABITUAL. (ID 369812 – Pág. 16).

De toda sorte, a modificação legislativa no *caput* do art. 193 da CLT serviu para explicitar que o risco qualificador de operação ou

atividade perigosa trabalhista não é apenas aquele verificado na execução de tarefas relacionadas diretamente com os agentes perigosos, mas também indiretamente relacionadas a estes agentes, denotando que a proximidade do local da realização de atividades e operações diversas ao foco caracterizador da periculosidade igualmente geram o risco habilitador do pagamento do correspondente adicional.

De qualquer sorte, o fato é que os declaratórios não se prestam para rediscutir a decisão ou exigir reavaliação da prova.

A hipótese não traduz a alegada omissão.

Diante disto, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios da Reclamada, conforme fundamentação supra.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **FENIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-787-36.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLAUDIMAR PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
RECLAMADO	Procuradoria da União no Estado do Tocantins
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

FENIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 512363), sugerindo a existência de omissão em relação a indicação da habitualidade e do tempo de exposição às condições perigosas, requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado. É, em diminuta síntese, o relatório.

CONHECIMENTO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

FUNDAMENTAÇÃO

DA OMISSÃO

A Embargante alega omissão quanto a delimitação da habitualidade e tempo de exposição do Reclamante às condições perigosas.

A matéria discutida pelo Embargante não merece acolhida, tendo em vista que não é requisito para deferimento do adicional em discussão, que fundamente o juízo acerca da habitualidade e exposição em ambiente perigoso, até porque a perícia na qual se baseou o juízo foi concludente para reconhecimento de que a atividade laboral do Autor gera adicional de periculosidade.

Apenas a título de esclarecimento, este juízo ressalta que a perícia elaborada demonstrou estar o Autor exposto a riscos de modo EVENTUAL e HABITUAL. (ID 369812 – Pág. 16).

De toda sorte, a modificação legislativa no *caput* do art. 193 da CLT serviu para explicitar que o risco qualificador de operação ou atividade perigosa trabalhista não é apenas aquele verificado na execução de tarefas relacionadas diretamente com os agentes perigosos, mas também indiretamente relacionadas a estes agentes, denotando que a proximidade do local da realização de atividades e operações diversas ao foco caracterizador da periculosidade igualmente geram o risco habilitador do pagamento do correspondente adicional.

De qualquer sorte, o fato é que os declaratórios não se prestam para rediscutir a decisão ou exigir reavaliação da prova.

A hipótese não traduz a alegada omissão.

Diante disto, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios da Reclamada, conforme fundamentação supra.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **FENIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-788-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE WIMARLEY DANTAS OLIVEIRA
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO EREMILSON FERREIRA LEITE - ME
ADVOGADO RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 4278)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamado para em 10 dias proceder as anotações na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, sem prejuízo de aplicação de multa diária no valor R\$100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias, nos exatos termos da Sentença.

GURUPI, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-799-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE MAZOLENE PEREIRA PINTO
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

RECLAMADO CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000799-50.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAZOLENE PEREIRA PINTO

RÉU: CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução conforme determinação contida no despacho ID569288, abaixo transcrito:

"

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 10.487,08, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e

MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Gurupi-TO, 9 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-842-84.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	THAIS CRISTINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	Claudiane Ferreira de Lima
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA RESENDE(OAB: 5558)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante para que proceda a retirada da CTPS devidamente anotada.

GURUPI, 13 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-892-13.2013.5.10.0821

REQUERENTE	FLAVIO JOSE DOS REIS FREITAS
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
REQUERIDO	MINISTERIO DA FAZENDA
REQUERIDO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, 13 de janeiro de 2014, às 17h11.

Processo nº 892-13-2013-5-10-0821.

Autor: FLÁVIO JOSÉ DOS REIS FREITAS.

Ré: UNIÃO.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

FLÁVIO JOSÉ DOS REIS FREITAS propôs a presente ação desconstitutiva de ato administrativo em face da UNIÃO, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 5.000,00. Juntou documentos.

Houve deferimento de antecipação de tutela.

A Ré, regularmente citada, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento da Ré e oitiva de testemunha. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVO. INCLUSÃO INDEVIDA

Trata-se de Ação Ordinária movida em face da UNIÃO para retirada de nome do Autor do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. O Autor alega, em síntese, que em 03/04/2008 sofreu fiscalização por Auditor Fiscal do Trabalho, em sua propriedade rural, denominada "Fazenda São Marcos", localizada no Município de Cariri do Tocantins, da qual resultaram diversos autos de infração, cujos procedimentos administrativos foram concluídos e as multas devidamente quitadas, juntamente com os débitos trabalhistas e

previdenciários. Sustenta que os autos de infração lavrados na ação fiscal ocorreram por irregularidades trabalhistas, e que ao Autor foi atribuída a responsabilidade pela atividade de carvoaria realizada na fazenda de sua propriedade. Aduz que o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação civil pública por entender que as condições de trabalho na carvoaria, onde laboravam 5 (cinco) funcionários, eram análogas a escravo, requerendo o cumprimento de obrigações de fazer, de não fazer e a condenação por danos morais coletivos. Aduz, ainda, que jamais houve trabalho em condições análogas à de escravo e, não obstante tenha cumprido suas obrigações, o seu nome foi incluso no cadastro de empregadores instituído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/SEDH Nº 02 DE 12.05.2011, por ocasião de atualização publicada no Diário Oficial da União em 28.6.2013. Menciona que deve ser excluído o nome e o CPF do Autor na "Lista Suja do Trabalho Escravo", visto que o Autor não foi responsável pelas

infrações administrativas atribuídas ao Sr. Gilson Inácio de Oliveira, 2º Reclamado da ação 00480-2008-821-10-00-6. Assevera que firmou contrato com o 2º Reclamado, que realizaria o desmatamento da área da fazenda, receberia como pagamento as madeiras que fossem retiradas da área desmatada, sendo, portanto, o empregador dos trabalhadores da propriedade do Autor e responsável pelo desmatamento da área, além de que inexistente legislação que imponha responsabilidade solidária ou subsidiária ao Autor por penalidades aplicadas ao empregador em razão de obrigações de fazer e de não fazer próprias. Sustenta que os autos de infrações foram direcionados ao seu nome apenas por ser o proprietário do imóvel rural e que no acordo firmado nos autos da ação civil

pública, já quitado, o Autor apenas assumiu responsabilidade de forma subsidiária. Afirmar que buscou recursos junto ao Banco da Amazônia S.A, cujo crédito foi negado em razão de seu nome encontrar-se incluso no cadastro de empregadores instituído pela reportada Portaria Interministerial nº 02/2011. Afirmar que teve seu cheque especial cancelado em razão da inclusão de seu nome no referido cadastro. Sustenta que a inclusão de seu nome na "lista negra" se mostra arbitrária, gerando consequências negativas irreparáveis e afetas a sua imagem, dada a publicidade e finalidade vinculada ao referido cadastro, bem como à obtenção de créditos no sistema financeiro nacional. Pretende, portanto, a exclusão de seu nome do referido cadastro.

A Ré alega, em suma, que o Autor é responsável, uma vez que foi beneficiário do trabalho em condições análogas a escravo, uma vez que o desmatamento resultante da retirada de madeira beneficiou sua propriedade.

Analisando os autos, tem-se que em 03/04/2008 o Ministério do Trabalho, ao constatar irregularidades na propriedade do Autor, lavrou autos de infração relacionados no Relatório de Fiscalização ID 282022, neles capituladas várias irregularidades ID 282022 (pág. 12 e 13), dentre elas a inobservância das normas de proteção ao trabalho, falta de registro dos contratos de trabalho, não recolhimento de FGTS, prorrogação ilegal da jornada diária, não pagamento de salário, concluiu pela existência de trabalho em condições análogas às de escravo, com especial destaque para as instalações dos alojamentos.

Contudo, conforme se verifica da ata de audiência da ação civil pública tombada sob o nº 00480-2008-821-10-00-6 (ID 282027), o Sr. Flávio José dos Reis se recusou expressamente a assumir responsabilidade pelas obrigações de fazer da referida ação civil, porquanto a atividade de carvoaria não era por ele desenvolvida, mas sim pelo Sr. Gilson Inácio de Oliveira. Na referida audiência, inclusive, o Ministério Público do Trabalho se manifestou favoravelmente à exclusão do Sr. Flávio José dos Reis das obrigações de fazer e não fazer, ficando ele tão somente como responsável subsidiário pela obrigação de pagar.

O Ministério Público do Trabalho, então, firmou acordo com os Sr. Flávio José dos Reis e o Sr. Gilson Inácio de Oliveira (ID 282071), no qual todas as obrigações de fazer e não fazer ficaram a encargo do Sr. Gilson Inácio de Oliveira e o Sr. Flávio José dos Reis apenas como responsável subsidiário pelo pagamento dos danos morais coletivos, no importe de R\$ 4.000,00. O referido acordo foi homologado em juízo (ID 282078).

Com o referido acordo, verifica-se que o Sr. Flávio José dos Reis ficou apenas na condição de garantidor do pagamento do valor fixado a título de dano moral coletivo sendo que todas as obrigações de fazer e não fazer ficaram a cargo do Sr. Gilson Inácio de Oliveira, o que demonstra que, de fato, as irregularidades constatadas pelo grupo móvel de fiscalização eram de responsabilidade do Sr. Gilson Inácio de Oliveira, na esteira do que restou firmado no contrato de cessão de ID 282029.

Não bastasse, na denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal pelo crime de trabalho degradante (ID 282159), não restou reconhecido pela decisão prolatada em primeira instância a ocorrência do crime de redução à condição análoga à de escravo, absolvendo-se sumariamente os

acusados Flávio José dos Reis Freitas e Gilson Inácio de Oliveira dos delitos tipificados no art. 149, caput e § 2º, do Código Penal.

A prova oral produzida pelo Autor nestes autos corrobora essa conclusão.

Nesse contexto, entendo que o Requerente não era o responsável pelas irregularidades constatadas no relatório de fiscalização ID 282022.

Por outro lado, a União não observou os termos da Portaria 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que não houve reincidência de tal fato na propriedade do Autor, o Autor comprovou a regularização das condições de trabalho na fazenda, houve pagamento das multas aplicadas e quitação das obrigações relativas a débitos trabalhistas e previdenciários.

Diante do exposto, confirmo os termos da antecipação de tutela deferida (ID 292822), para declarar a nulidade da inclusão do Autor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por FLÁVIO JOSÉ DOS REIS FREITAS, em face de UNIÃO **julgar procedentes** os pedidos contidos na petição inicial, para confirmar os termos da antecipação de tutela deferida (ID 292822), e declarar a nulidade da inclusão do Autor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

SENTENÇA LÍQUIDA. ANOTE A SECRETARIA.

Custas pela Ré no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00, isenta (inciso VI do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69).

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-903-42.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MIDIAN SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	ACADEMIA PHYSICAL CENTER
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000903-42.2013.5.10.0821

Reclamante: MIDIAN SILVA FERREIRA

Reclamada: ACADEMIA PHYSICAL CENTER

SENTENÇA

RELATÓRIO

MIDIAN SILVA FERREIRA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de ACADEMIA PHYSICAL CENTER, Reclamada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Defesa anexada aos autos pela Reclamada (ID 315650).

Na audiência de 27.8.2013 (ID 319084): 1) a proposta conciliatória foi recusada; e 2) conferiu-se prazo para a Autora juntar aos autos do PJE, os documentos apresentados de forma física na audiência; e 3) designou-se audiência de instrução.

Manifestação da Reclamada sobre os documentos aludidos na petição ID 304546.

Manifestação da Reclamante (ID 346279) acerca da defesa da

Reclamada.

Audiência do dia 2.10.2013 (ID 380059), na qual colheu-se o interrogatório das partes e o depoimento das testemunhas, determinando-se a expedição de carta precatória.

Ata de audiência da testemunha ouvida por meio de carta precatória (ID 528414).

Na assentada de 10.12.2013 (ID 535178): 1) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 2) foram aduzidas razões finais remissivas; e 3) restou infrutífera a 2ª proposta conciliatória.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES

A Reclamante alega na petição inicial que foi contratada pela Reclamada em 9.5.2012 para exercer a função de *personal trainer*, com remuneração inicial de R\$ 600,00.

Diz que, a partir do quarto mês de trabalho, passou a receber salário comissão no valor de R\$ 25,00 por aluno atendido no período da tarde e R\$ 8,00 por hora no período da manhã, alegando que a remuneração, em média, resultava em R\$ 1.200,00 por mês.

Sustenta que rescindiu indiretamente o contrato de trabalho em 8.7.2013, diante do descumprimento das obrigações contratuais pela Reclamada.

Postula o reconhecimento do vínculo empregatício e uma série de direitos trabalhistas.

A Reclamada, em defesa, sustenta que a Autora pactuou, em setembro de 2012, com a Reclamada o arrendamento do espaço físico da área da musculação para atendimento de suas alunas.

Afirma que, pela locação/arrendamento/parceria do referido espaço, combinaram que o valor da mensalidade pago pela aluna seria dividido nas proporções indicadas na defesa.

Salienta que o arrendamento foi realizado para utilização do espaço destinado à musculação no período das 16h às 21h, de segunda a sexta-feira, e que a Reclamante tinha liberdade para contratar diretamente com suas alunas a exclusividade dos serviços de *personal trainer* e receber diretamente da aluna, havendo intermediação neste recebimento somente quando a aluna pagava com cartão, não interferindo na contratação e nem na prestação de serviços.

Sustenta que na prestação de serviços da Reclamante com suas alunas, a Reclamada não interferia na prestação de serviços, no método de trabalho, não controlava e nem

fiscalizava as atividades da autora.

Diz que o arrendamento do espaço somente perdurou até 30.5.2013, quando a Autora teria rompido o contrato para atuar em outra academia.

Assevera que não atuou na área da musculação, enquanto a parceria existiu, uma vez que a referida área era de atuação exclusiva das parceiras.

Pugna, então, pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

À análise.

Tendo em vista que a Reclamada admite a prestação de serviço, mas nega o vínculo empregatício, o ônus da prova de tal fato impeditivo da caracterização do vínculo empregatício é da Ré, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Entendo que, desse encargo, desincumbiu-se satisfatoriamente a Reclamada.

A própria Reclamante admitiu em interrogatório que: 1) que recebia R\$ 25,00 por aluno matriculado que fosse atendido pela Autora, sendo que a mensalidade era de R\$ 80,00 e de R\$ 60,00, para o aluno que tinha direito de acesso apenas três vezes por semana; 2) a partir do mês de agosto/2012, somente ela e a Sra. Andressa trabalhavam na musculação (item 10 – ID 380059), sendo que cada uma tinha suas próprias alunas (item 12 - ID 380059); 3) que não havia qualquer fiscalização da Reclamada em relação ao trabalho que era exercido pela Reclamante (item 14 - ID 380059); 4) que a própria Reclamada disse para a Reclamante que era a Autora e a Sra. Andressa que iriam tomar conta da parte de musculação (item 16 - ID 380059).

No sentir deste Magistrado, o quanto declarado pela Reclamante em interrogatório seria suficiente para descaracterizar o vínculo empregatício perseguido, na medida em que inexistia subordinação jurídica da Reclamante com a Reclamada.

Isso porque restou demonstrado que, de fato, a Reclamada não possuía qualquer ingerência na área de musculação da academia, salvo estipular o valor da mensalidade e os horários que a Reclamante podia atender as alunas. Note-se que a própria Reclamante declarou que não sofria qualquer fiscalização no trabalho que desenvolvia na área da musculação.

Não bastasse, a testemunha Vanessa Souza Alves declarou em depoimento, no que interessa:

“(…) 8) que cada arrendatária tinha compromisso com sua próprias alunas; 9) que diante do compromisso com o aluno, cada arrendatário poderia deixar de ir à academia em

determinado dia, caso não houvesse aluno no referido dia; 10) que, em média, a depoente tirava R\$ 600,00/700,00, por mês, pelo contrato de arrendamento; (...) 16) que não havia qualquer interferência da proprietária da academia, na sala de musculação; 17) que também não havia fiscalização por parte da academia, no horário de atendimento dos alunos; 18) que não havia nenhum tipo de ordem dada pela reclamada, para as arrendatárias, inclusive para a reclamante; 19) que não havia qualquer fiscalização da academia no método e na atividade de musculação (...) 27) que do valor recebido pela depoente, R\$ 25,00 ficava com a própria depoente, e o restante era repassado para a academia; 28) que os alunos pagam as mensalidades de R\$ 60,00 e R\$ 80,00; 29) que cada arrendatário possuía um caderno com a quantidade de alunas assistidas; 30) que o aluno tinha que se matricular na academia, para receber o atendimento da depoente; 31) que a depoente estava presente no dia em que foi feito o contrato verbal entre a reclamante e a proprietária da academia; 32) que o contrato foi estabelecido nos mesmos termos que o firmado pela depoente; (...) 42) que depoente as demais arrendatárias poderiam mandar outra pessoa no lugar, para atender os alunos da musculação; 43) que a situação mencionada anteriormente, já aconteceu com a depoente, quando teve que fazer uma viagem; 44) que a recepção fica por cerca de uma hora, por dia, sem a Sra Lara e a proprietária da academia, sendo que esta fica na ginástica localizada no referido período”

Já a testemunha Rita Sousa Santos consignou, no que interessa:

1) que a depoente foi parceira da reclamada, por três meses, de janeiro a março de 2013, na área de musculação; mas firmou contrato verbal de arrendamento, na área de musculação, no qual a depoente recebia R\$ 25,00, por aluno matriculado que era atendido pela depoente; 2) que a academia recebe o valor da mensalidade do aluno que se matriculava na musculação, repassando para a depoente a importância de R\$ 25,00, pelo contrato de parceria; 3) que o pagamento quando era feito com cartão de crédito, era passado na recepção da academia, e, do dinheiro, R\$ 25,00 era convertido para a depoente, posteriormente; 4) que o horário da parceria era das 16h às 22h; 5) que todas as academias de Gurupi, trabalham com o arrendamento do espaço para que o professor o explore, recebendo por isso uma parte do valor da mensalidade de cada aluno assistido; 6) que cada arrendatária tinha compromisso com sua próprias alunas, podendo o instrutor deixar de comparecer à academia, desde que feito o ajuste com seus

alunos; 7) que, em média, a depoente tirava R\$ 500,00/600,00, por mês, pelo contrato de arrendamento; 8) que em média, a depoente tinha 20/25 alunos sob sua orientação; 9) que a reclamante por ser bem mais antiga, tinha uma quantidade maior de alunos; 10) que a reclamante passou algumas alunas que estavam sob sua supervisão para a depoente, quando a depoente iniciou contrato de arrendamento com a reclamada; 11) que cada arrendatário tinha seu caderno com o controle dos alunos assistidos, o qual servia de base para o pagamento do valor do contrato de arrendamento; 12) que a depoente atendia duas alunas de personal trainer, que eram atendidos no horário das 16h às 22h; 13) que não havia qualquer interferência da proprietária da academia, na sala de musculação, até porque os proprietários tinham suas próprias atividades, que também eram corridas; 14) que também não havia fiscalização por parte da academia, no horário de atendimento dos alunos; 15) que não havia nenhum tipo de ordem dada pela reclamada, para as arrendatárias, inclusive para a reclamante; 16) que não havia qualquer fiscalização da academia no método e na atividade de musculação; 17) que a depoente labora apenas como instrutora de musculação; 18) que não se recorda o valor que os alunos pagavam a título de mensalidade para a academia; 19) que o aluno tinha que se matricular na academia, para receber o atendimento da depoente; 20) que a depoente atendia em outras academias, após o 1o mês do contrato de parceria, até em razão da necessidade de uma melhor remuneração; 21) que a forma de a reclamada tratar os arrendatários, era a mesma para todos; 22) que o trabalho de personal trainer é combinado diretamente com o aluno da academia, não havendo qualquer ingerência, inclusive no valor do serviço; 23) que a Sra Vanessa não estava presente no momento em que a depoente firmou contrato com a reclamada; 24) que foi feito uma reunião com as arrendatárias, informando as linhas gerais de como funcionaria o contrato e que cada arrendatária deveria levar o maior número de alunos para ter uma maior remuneração; 25) que a conversa individual com cada contratada, era para verificar as qualificações técnicas no desempenho das atividades da orientação na musculação; 26) que a matrícula é feita pela academia; 27) que não sabe dizer qual era a média recebida pela reclamante, pelo contrato de parceria"

Por fim, a testemunha Andressa Magda Gemelli registrou em depoimento colhido no juízo deprecado (ID 528414):

"Que a depoente trabalhou para reclamada no período de agosto/2012 a janeiro/2013, exercendo a função de professora

de musculação e spinning; que a reclamante trabalhou para reclamada exercendo a função de instrutora de musculação, sendo que quando a depoente foi admitida a reclamante já se encontrava trabalhando para reclamada e quando a depoente saiu, a reclamante permaneceu trabalhando para reclamada; que a reclamante tinha cumprira seguinte jornada de trabalho: das 14h00/15h00 às 21h00, com intervalo de 30 minutos, de segunda a sexta e as vezes aos sábados; que a reclamada pagava os professores conforme a quantidade de alunos matriculados, sendo que cada professor recebia R\$ 25,00 por alunos de musculação e R\$ 18,00 por aluno de spinning, sendo que tais valores eram fixados pela própria reclamada; que a remuneração da depoente girava entre R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00, sendo que a reclamante recebia remuneração média mensal de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00; que nem a depoente e nem a reclamante participavam da gestão da academia reclamada; que nem a depoente nem reclamante poderiam se fazer substituir no exercício da função; que todos os equipamentos utilizados na função pela depoente e reclamante pertenciam a reclamada, sendo que depoente e reclamante não pagavam qualquer valor de aluguel pelos equipamentos ou pelo espaço; que os alunos atendidos pela depoente e reclamante eram matriculados pela academia reclamada."

A testemunha da Reclamante apresentou jornada de trabalho superior àquela indicada pela própria Autora, na medida que registrou que o início da jornada de trabalho ocorria as 14h/15h, enquanto a Reclamante fixou o horário das 16h. Também declarou que a Reclamante não participava da gestão da academia e que os equipamentos eram da própria Reclamada, fatos incontroversos nos autos.

No que diz respeito à possibilidade de fazer-se substituir na prestação dos serviços, reconheço que era possível tendo em vista o quanto declarado pelas outras duas testemunhas bem como pelo fato de ela e a Sra. Andressa tomarem conta da área de musculação, conforme declarado pela própria Reclamante em interrogatório.

Note-se ainda que a Reclamante e as testemunhas foram uníssonas em afirmar o valor que a Autora recebia por cada aluno que assistia na academia, ou seja, R\$ 25,00, o que se revela quase no percentual de 50% do valor da mensalidade do aluno que frequentava a academia três vezes por semana e mais de 30% do valor da mensalidade do aluno que tem o acesso liberado todos os dias. O valor recebido pela Reclamante era, portanto, bastante significativo daquilo que o aluno pagava para ter acesso ao serviço na academia.

Diante de todo o exposto, entendo que a Reclamante, de fato, era trabalhadora autônoma, inexistindo subordinação jurídica com a Reclamada, motivo pelo qual não há como reconhecer a existência de vínculo empregatício, razão pela qual julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na exordial, inclusive a título de danos morais, uma vez que decorrentes do pleito de reconhecimento de vínculo empregatício.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A condenação da parte por litigância de má-fé pressupõe prova inconcussa de que a parte valeu-se dolosamente de seu direito de ação, com o intuito exclusivamente desviante. No caso dos autos, não há prova inconcussa desse intuito desviante. INDEFIRO.

4. PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante postula a condenação da Reclamada em perdas e danos, correspondente ao que alega que pagará a título de honorários advocatícios.

O Reclamante não se encontra representada pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, cabe ao sindicato prestar assistência judiciária a todo trabalhador que pertença à respectiva categoria. Logo, não necessita o trabalhador de contratar advogado para defender seus interesses, porquanto que é obrigação do sindicato prestar tal assistência.

Frise-se que a assistência judiciária não é devida apenas ao trabalhador sindicalizado, mas a qualquer trabalhador que pertença à categoria do respectivo sindicato, conforme acima mencionado, motivo por que a assistência do art. 14 da Lei 5.584/70 não fere os princípios da liberdade de associação e sindical.

O referido entendimento continua em vigor, manifestando-se reiteradamente o Tribunal Superior do Trabalho por sua

constitucionalidade, sendo essa constitucionalidade expressa na Súmula 329/TST. Não há revogação pela constituição do disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, mas recepção, conforme entendimento da referida Súmula 329/TST.

A garantia constitucional de assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ocorre com a defesa dos necessitados pela Defensoria Pública, inexistindo colisão, mas complementação, da assistência prevista constitucionalmente com a do art. 14 da Lei 5.584/70. Destaque-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou convênio com a Defensoria Pública para assegurar tal direito aos necessitados.

Assim sendo, na Justiça do Trabalho, inexistente a obrigação de contratar profissional advogado para postular-se em Juízo, razão porque entendo que as eventuais “perdas e danos sofridas” decorrem meramente da opção do trabalhador. INDEFIRO, pois, o pedido de indenização por perdas e danos formulado na exordial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **MIDIAN SILVA FERREIRA** em desfavor de **ACADEMIA PHYSICAL CENTER**, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 30.000,00, dispensadas ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-903-42.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MIDIAN SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	ACADEMIA PHYSICAL CENTER
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000903-42.2013.5.10.0821

Reclamante: MIDIAN SILVA FERREIRA

Reclamada: ACADEMIA PHYSICAL CENTER

SENTENÇA

RELATÓRIO

MIDIAN SILVA FERREIRA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de ACADEMIA PHYSICAL CENTER, Reclamada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Defesa anexada aos autos pela Reclamada (ID 315650).

Na audiência de 27.8.2013 (ID 319084): 1) a proposta conciliatória foi recusada; e 2) conferiu-se prazo para a Autora juntar aos autos do PJE, os documentos apresentados de forma física na audiência; e 3) designou-se audiência de instrução.

Manifestação da Reclamada sobre os documentos aludidos na petição ID 304546.

Manifestação da Reclamante (ID 346279) acerca da defesa da Reclamada.

Audiência do dia 2.10.2013 (ID 380059), na qual colheu-se o interrogatório das partes e o depoimento das testemunhas, determinando-se a expedição de carta precatória.

Ata de audiência da testemunha ouvida por meio de carta precatória (ID 528414).

Na assentada de 10.12.2013 (ID 535178): 1) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 2) foram aduzidas razões finais remissivas; e 3) restou infrutífera a 2ª proposta conciliatória.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES

A Reclamante alega na petição inicial que foi contratada pela Reclamada em 9.5.2012 para exercer a função de *personal trainer*, com remuneração inicial de R\$ 600,00.

Diz que, a partir do quarto mês de trabalho, passou a receber salário comissão no valor de R\$ 25,00 por aluno atendido no período da tarde e R\$ 8,00 por hora no período da manhã, alegando que a remuneração, em média, resultava em R\$ 1.200,00 por mês.

Sustenta que rescindiu indiretamente o contrato de trabalho em

8.7.2013, diante do descumprimento das obrigações contratuais pela Reclamada.

Postula o reconhecimento do vínculo empregatício e uma série de direitos trabalhistas.

A Reclamada, em defesa, sustenta que a Autora pactuou, em setembro de 2012, com a Reclamada o arrendamento do espaço físico da área da musculação para atendimento de suas alunas.

Afirma que, pela locação/arrendamento/parceria do referido espaço, combinaram que o valor da mensalidade pago pela aluna seria dividido nas proporções indicadas na defesa.

Salienta que o arrendamento foi realizado para utilização do espaço destinado à musculação no período das 16h às 21h, de segunda a sexta-feira, e que a Reclamante tinha liberdade para contratar diretamente com suas alunas a exclusividade dos serviços de *personal trainer* e receber diretamente da aluna, havendo intermediação neste recebimento somente quando a aluna pagava com cartão, não interferindo na contratação e nem na prestação de serviços.

Sustenta que na prestação de serviços da Reclamante com suas alunas, a Reclamada não interferia na prestação de serviços, no método de trabalho, não controlava e nem fiscalizava as atividades da autora.

Diz que o arrendamento do espaço somente perdurou até 30.5.2013, quando a Autora teria rompido o contrato para atuar em outra academia.

Assevera que não atuou na área da musculação, enquanto a parceria existiu, uma vez que a referida área era de atuação exclusiva das parceiras.

Pugna, então, pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

À análise.

Tendo em vista que a Reclamada admite a prestação de serviço, mas nega o vínculo empregatício, o ônus da prova de tal fato impeditivo da caracterização do vínculo empregatício é da Ré, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Entendo que, desse encargo, desincumbiu-se satisfatoriamente a Reclamada.

A própria Reclamante admitiu em interrogatório que: 1) que recebia R\$ 25,00 por aluno matriculado que fosse atendido pela Autora, sendo que a mensalidade era de R\$ 80,00 e de R\$ 60,00, para o aluno que tinha direito de acesso apenas três vezes por semana; 2) a partir do mês de agosto/2012, somente ela e a Sra. Andressa trabalhavam na musculação (item 10 – ID 380059), sendo que cada uma tinha suas próprias alunas (item 12 - ID 380059); 3) que não havia qualquer fiscalização da Reclamada

em relação ao trabalho que era exercido pela Reclamante (item 14 - ID 380059); 4) que a própria Reclamada disse para a Reclamante que era a Autora e a Sra. Andressa que iriam tomar conta da parte de musculação (item 16 - ID 380059).

No sentir deste Magistrado, o quanto declarado pela Reclamante em interrogatório seria suficiente para descaracterizar o vínculo empregatício perseguido, na medida em que inexistia subordinação jurídica da Reclamante com a Reclamada.

Isso porque restou demonstrado que, de fato, a Reclamada não possuía qualquer ingerência na área de musculação da academia, salvo estipular o valor da mensalidade e os horários que a Reclamante podia atender as alunas. Note-se que a própria Reclamante declarou que não sofria qualquer fiscalização no trabalho que desenvolvia na área da musculação.

Não bastasse, a testemunha Vanessa Souza Alves declarou em depoimento, no que interessa:

"(...) 8) que cada arrendatária tinha compromisso com suas próprias alunas; 9) que diante do compromisso com o aluno, cada arrendatário poderia deixar de ir à academia em determinado dia, caso não houvesse aluno no referido dia; 10) que, em média, a depoente tirava R\$ 600,00/700,00, por mês, pelo contrato de arrendamento; (...) 16) que não havia qualquer interferência da proprietária da academia, na sala de musculação; 17) que também não havia fiscalização por parte da academia, no horário de atendimento dos alunos; 18) que não havia nenhum tipo de ordem dada pela reclamada, para as arrendatárias, inclusive para a reclamante; 19) que não havia qualquer fiscalização da academia no método e na atividade de musculação (...) 27) que do valor recebido pela depoente, R\$ 25,00 ficava com a própria depoente, e o restante era repassado para a academia; 28) que os alunos pagam as mensalidades de R\$ 60,00 e R\$ 80,00; 29) que cada arrendatário possuía um caderno com a quantidade de alunas assistidas; 30) que o aluno tinha que se matricular na academia, para receber o atendimento da depoente; 31) que a depoente estava presente no dia em que foi feito o contrato verbal entre a reclamante e a proprietária da academia; 32) que o contrato foi estabelecido nos mesmos termos que o firmado pela depoente; (...) 42) que depoente as demais arrendatárias poderiam mandar outra pessoa no lugar, para atender os alunos da musculação; 43) que a situação mencionada anteriormente, já aconteceu com a depoente, quando teve que fazer uma viagem; 44) que a recepção fica por cerca de uma hora, por dia, sem a

Sra Lara e a proprietária da academia, sendo que esta fica na ginástica localizada no referido período"

Já a testemunha Rita Sousa Santos consignou, no que interessa:

1) que a depoente foi parceira da reclamada, por três meses, de janeiro a março de 2013, na área de musculação; mas firmou contrato verbal de arrendamento, na área de musculação, no qual a depoente recebia R\$ 25,00, por aluno matriculado que era atendido pela depoente; 2) que a academia recebe o valor da mensalidade do aluno que se matriculava na musculação, repassando para a depoente a importância de R\$ 25,00, pelo contrato de parceria; 3) que o pagamento quando era feito com cartão de crédito, era passado na recepção da academia, e, do dinheiro, R\$ 25,00 era convertido para a depoente, posteriormente; 4) que o horário da parceria era das 16h às 22h; 5) que todas as academias de Gurupi, trabalham com o arrendamento do espaço para que o professor o explore, recebendo por isso uma parte do valor da mensalidade de cada aluno assistido; 6) que cada arrendatária tinha compromisso com suas próprias alunas, podendo o instrutor deixar de comparecer à academia, desde que feito o ajuste com seus alunos; 7) que, em média, a depoente tirava R\$ 500,00/600,00, por mês, pelo contrato de arrendamento; 8) que em média, a depoente tinha 20/25 alunos sob sua orientação; 9) que a reclamante por ser bem mais antiga, tinha uma quantidade maior de alunos; 10) que a reclamante passou algumas alunas que estavam sob sua supervisão para a depoente, quando a depoente iniciou contrato de arrendamento com a reclamada; 11) que cada arrendatário tinha seu caderno com o controle dos alunos assistidos, o qual servia de base para o pagamento do valor do contrato de arrendamento; 12) que a depoente atendia duas alunas de personal trainer, que eram atendidas no horário das 16h às 22h; 13) que não havia qualquer interferência da proprietária da academia, na sala de musculação, até porque os proprietários tinham suas próprias atividades, que também eram corridas; 14) que também não havia fiscalização por parte da academia, no horário de atendimento dos alunos; 15) que não havia nenhum tipo de ordem dada pela reclamada, para as arrendatárias, inclusive para a reclamante; 16) que não havia qualquer fiscalização da academia no método e na atividade de musculação; 17) que a depoente labora apenas como instrutora de musculação; 18) que não se recorda o valor que os alunos pagavam a título de mensalidade para a academia; 19) que o aluno tinha que se matricular na academia, para receber o atendimento da

depoente; 20) que a depoente atendia em outras academias, após o 1o mês do contrato de parceria, até em razão da necessidade de uma melhor remuneração; 21) que a forma de a reclamada tratar os arrendatários, era a mesma para todos; 22) que o trabalho de personal trainer é combinado diretamente com o aluno da academia, não havendo qualquer ingerência, inclusive no valor do serviço; 23) que a Sra Vanessa não estava presente no momento em que a depoente firmou contrato com a reclamada; 24) que foi feita uma reunião com as arrendatárias, informando as linhas gerais de como funcionaria o contrato e que cada arrendatária deveria levar o maior número de alunos para ter uma maior remuneração; 25) que a conversa individual com cada contratada, era para verificar as qualificações técnicas no desempenho das atividades da orientação na musculação; 26) que a matrícula é feita pela academia; 27) que não sabe dizer qual era a média recebida pela reclamante, pelo contrato de parceria"

Por fim, a testemunha Andressa Magda Gemelli registrou em depoimento colhido no juízo deprecado (ID 528414):

"Que a depoente trabalhou para reclamada no período de agosto/2012 a janeiro/2013, exercendo a função de professora de musculação e spinning; que a reclamante trabalhou para reclamada exercendo a função de instrutora de musculação, sendo que quando a depoente foi admitida a reclamante já se encontrava trabalhando para reclamada e quando a depoente saiu, a reclamante permaneceu trabalhando para reclamada; que a reclamante tinha cumprira seguinte jornada de trabalho: das 14h00/15h00 às 21h00, com intervalo de 30 minutos, de segunda a sexta e as vezes aos sábados; que a reclamada pagava os professores conforme a quantidade de alunos matriculados, sendo que cada professor recebia R\$ 25,00 por alunos de musculação e R\$ 18,00 por aluno de spinning, sendo que tais valores eram fixados pela própria reclamada; que a remuneração da depoente girava entre R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00, sendo que a reclamante recebia remuneração média mensal de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00; que nem a depoente e nem a reclamante participavam da gestão da academia reclamada; que nem a depoente nem reclamante poderiam se fazer substituir no exercício da função; que todos os equipamentos utilizados na função pela depoente e reclamante pertenciam a reclamada, sendo que depoente e reclamante não pagavam qualquer valor de aluguel pelos equipamentos ou pelo espaço; que os alunos atendidos pela depoente e reclamante eram matriculados pela academia reclamada."

A testemunha da Reclamante apresentou jornada de trabalho superior àquela indicada pela própria Autora, na medida que registrou que o início da jornada de trabalho ocorria as 14h/15h, enquanto a Reclamante fixou o horário das 16h. Também declarou que a Reclamante não participava da gestão da academia e que os equipamentos eram da própria Reclamada, fatos incontroversos nos autos.

No que diz respeito à possibilidade de fazer-se substituir na prestação dos serviços, reconheço que era possível tendo em vista o quanto declarado pelas outras duas testemunhas bem como pelo fato de ela e a Sra. Andressa tomarem conta da área de musculação, conforme declarado pela própria Reclamante em interrogatório.

Note-se ainda que a Reclamante e as testemunhas foram uníssonas em afirmar o valor que a Autora recebia por cada aluno que assistia na academia, ou seja, R\$ 25,00, o que se revela quase no percentual de 50% do valor da mensalidade do aluno que frequentava a academia três vezes por semana e mais de 30% do valor da mensalidade do aluno que tem o acesso liberado todos os dias. O valor recebido pela Reclamante era, portanto, bastante significativo daquilo que o aluno pagava para ter acesso ao serviço na academia.

Diante de todo o exposto, entendo que a Reclamante, de fato, era trabalhadora autônoma, inexistindo subordinação jurídica com a Reclamada, motivo pelo qual não há como reconhecer a existência de vínculo empregatício, razão pela qual julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na exordial, inclusive a título de danos morais, uma vez que decorrentes do pleito de reconhecimento de vínculo empregatício.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A condenação da parte por litigância de má-fé pressupõe prova inconcussa de que a parte valeu-se dolosamente de seu direito de ação, com o intuito exclusivamente desviante. No caso dos autos, não há prova inconcussa desse intuito desviante.

INDEFIRO.

4. PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante postula a condenação da Reclamada em perdas e danos, correspondente ao que alega que pagará a título de honorários advocatícios.

O Reclamante não se encontra representada pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, cabe ao sindicato prestar assistência judiciária a todo trabalhador que pertença à respectiva categoria. Logo, não necessita o trabalhador de contratar advogado para defender seus interesses, porquanto que é obrigação do sindicato prestar tal assistência.

Frise-se que a assistência judiciária não é devida apenas ao trabalhador sindicalizado, mas a qualquer trabalhador que pertença à categoria do respectivo sindicato, conforme acima mencionado, motivo por que a assistência do art. 14 da Lei 5.584/70 não fere os princípios da liberdade de associação e sindical.

O referido entendimento continua em vigor, manifestando-se reiteradamente o Tribunal Superior do Trabalho por sua constitucionalidade, sendo essa constitucionalidade expressa na Súmula 329/TST. Não há revogação pela constituição do disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, mas recepção, conforme entendimento da referida Súmula 329/TST.

A garantia constitucional de assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ocorre com a defesa dos necessitados pela Defensoria Pública, inexistindo colisão, mas complementação, da assistência prevista constitucionalmente com a do art. 14 da Lei 5.584/70. Destaque-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou convênio com a Defensoria Pública para assegurar tal direito aos necessitados.

Assim sendo, na Justiça do Trabalho, inexistente a obrigação de contratar profissional advogado para postular-se em Juízo, razão porque entendo que as eventuais “perdas e danos sofridas” decorrem meramente da opção do trabalhador. INDEFIRO, pois, o pedido de indenização por perdas e danos formulado na exordial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MIDIAN SILVA FERREIRA em desfavor de ACADEMIA PHYSICAL CENTER, na forma da fundamentação supra, que

passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 30.000,00, dispensadas ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-934-62.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WILMAR RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000934-62.2013.5.10.0821

Reclamante: WILMAR RODRIGUES SANTIAGO

Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A.

SENTENÇA

RELATÓRIO

WILMAR RODRIGUES SANTIAGO, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de BANCO DO BRASIL S.A., Reclamado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Defesa anexada aos autos (ID 330634), acompanhada de documentos.

Na assentada de 5.9.2013 (ID 331827): 1) a primeira tentativa conciliatória restou infrutífera; 2) indeferiu-se pedido de expedição de ofício à PREVI, concedendo-se prazo para o Reclamado juntar documentos; e 3) designou-se audiência de instrução.

Juntada de documento pelo Reclamado (ID 388799), a fim de comprovar a impossibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Documento comprobatório da impossibilidade do fornecimento de prontuário médico sem ordem judicial (ID 338800).

Manifestação do Reclamante (ID 354927) sobre a defesa e documentos anexados aos autos.

Determinação de expedição de ofício à Cassi/TO para disponibilizar prontuário médico (ID 355490).

Juntada de prontuário médico (IDs 403978, 403983, 403989, 403994, 403996 e 403999).

Audiência de 16.10.2013, na qual (ID 406638); 1) colheu-se o interrogatório das partes e o depoimento das testemunhas; 2) conferiu-se às partes o prazo de 48 horas para manifestação quanto aos documentos anexados aos autos; e 3) designou-se audiência de encerramento.

Manifestação das partes (ID 410719 e 412297) sobre os documentos juntados aos autos.

Na assentada de 13.11.2013 (ID 467027); 1) encerrou-se a instrução processual, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; e 2) restaram prejudicadas as razões finais e a 2ª proposta conciliatória, em face da ausência das partes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. SEQUESTRO. DANOS MORAIS

O Reclamante sustenta que foi vítima de sequestro, seguido de assalto, no dia 18.4.2011, ficando na mira (ele e toda sua família) de bandidos de 19 horas do dia 18 até o dia 19, atingindo assim o emocional do Requerente.

Alega que os sequestradores fizeram sua família refém, levando-os para as imediações da cidade de Colméia/TO e retornando com o Reclamante, uma criança e um amigo, tendo permanecido em sua casa com dois bandidos durante toda a noite.

Diz que foi obrigado a repetir, durante toda a noite, o que iria fazer no outro dia, reiteradamente, sofrendo pressão e ameaça de morte, tendo levado ao final da noite uma coronhada nas costas.

Sustenta que, no dia seguinte (19 de abril de 2011), os bandidos ordenaram que o ele pegasse o dinheiro e levasse para um lugar indicado na beira da BR 153 entre as cidades de Guaraí e Rio dos Bois, sozinho no carro, sendo seguido por 02 marginais em 01 (um) gol de cor prata.

Afirma que rodou na BR 153, a procura dos meliantes para entregar o dinheiro, no valor aproximado de R\$ 400.000,00, de 7h40min às 10h da manhã, até chegar de volta à Guaraí e descobrir que os bandidos teriam fugido e abandonado os reféns no mato.

Declara que registou B.O., fez a CAT e depois, por não conseguir trabalhar na referida agência, foi transferido para a agência de Gurupi/TO, em maio de 2011.

Consigna que, após essa data, passou por acompanhamento psicológico e mudou radicalmente sua forma de viver, tudo em decorrência de negligência e falta de segurança do

empregador.

Salienta que a prova do fato está na queda de seu rendimento, sofrendo ameaça e pressão da superintendência do Banco, tendo em vista o não-alcance das metas previstas, sendo, inclusive, indicando ao descomissionamento.

Pugna pela condenação do Reclamado em danos morais, no importe sugerido de R\$ 300.000,00.

O Reclamado, em defesa, afirma que não teria como evitar o assalto, visto que o evento fugiu ao seu controle e, como o fato ocorreu fora das suas dependências, não deve ser responsabilizado por caso fortuito ou de força maior. Declara que não cometeu nenhum ilícito e que agiu com boa-fé em relação ao Reclamante, tendo-lhe dado toda a assistência necessária após o ocorrido.

Assevera que é uma instituição preocupada com a saúde de seus funcionários e que possui vários programas de qualidade de vida no ambiente de trabalho, inclusive um Programa de Assistência a Vítimas de Assalto e Sequestro, que presta toda a assistência necessária.

Descreve que as seguintes providências foram adotadas: 1) visita a dependência, reunião geral com todos os funcionários para acolhimento e esclarecimento de dúvidas quanto ao PAVAS, sendo feito, ainda, entrevista com os envolvidos para apoio e identificação do atendimento de eventuais necessidades; 2) realocamento do Gerente Geral de Colméia, Sr. Sérgio, para o lugar do colega Wilmar, e realocação do funcionário Reclamante para a agência Araguaia, em Gurupi, de mesmo nível, ou seja, com as mesmas vantagens anteriores; 3) solicitação junto à PM para prestação de apoio ao deslocamento do funcionário para Palmas, onde residem seus familiares; afastamento temporário do funcionário de suas funções e realocamento de sua função dentro do Banco do Brasil, de modo a preservar sua integridade; 4) a CASSI prestou atendimento médico e psicológico ao Reclamante e seus familiares; e 5) comparecimento na Delegacia de Investigações Criminais Complexas (DEIC), acompanhando o depoimento do Reclamante junto à DP.

Menciona que o Reclamante não produziu qualquer prova de que teve que alterar sua rotina de vida, em face do sequestro ocorrido.

Diz que não foi produzida qualquer prova dos danos e sequelas mantidas pelo Reclamante e que ele teve todo o apoio material e de saúde necessários para ele e seus familiares.

Destaca que, após o sequestro, o Reclamante ficou alguns dias afastado do serviço e, em seguida, depois do trânsito normal de transferência de agências, assumiu em 17.5.2011 a agência

Araguaia, em Gurupi, onde permaneceu até se aposentar.

Declara que, após assumir a agência de Gurupi, o Reclamante não teve nenhum afastamento por licença de saúde e que os Atestados de Saúde Ocupacionais do Autor em momento algum demonstram que sofria de alguma moléstia psicológica. Esclarece que possui um rigoroso sistema de segurança em sua agência, razão por que entende que é inverídica a alegação do Autor no sentido de que o Reclamado falta com a segurança de seus funcionários.

Afirma ser inviável o Reclamado ser responsabilizado a prestar segurança 24 horas a seus empregados, até porque o assalto teria ocorrido em suas dependências residenciais, local onde o Reclamado não possui qualquer responsabilidade e não pode instalar seus equipamentos de segurança.

Salienta, na residência do Reclamante, o responsável pela proteção e segurança do cidadão é o Poder Público, por meio de suas polícias.

Firma tese de que o acontecimento enquadra-se no conceito de força maior, excluindo-se a responsabilidade do Reclamado.

Nega qualquer culpa no evento que causou os transtornos alegados pelo Reclamante.

Afirma que não houve queda de rendimento do Autor após o sequestro, mas que foi ele promovido por mérito em 18.9.2011, consoante documento acostado aos autos. Acrescenta que seu placar de desempenho de GDP, nos últimos 5 anos na agência Araguaia não teve nenhuma alteração significativa, demonstrando que seu desempenho permaneceu o mesmo. Pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial. À análise.

É fato incontroverso que o Reclamante foi vítima de sequestro realizado por pessoas que tinham como finalidade a subtração de valores do Reclamado.

Também é incontroverso nos autos que o infortúnio por que passou o Reclamante e sua família somente aconteceu em razão de ser o Autor empregado do Reclamado, já que a finalidade do sequestro foi, unicamente, a apropriação de valores do banco pelos sequestradores.

Outro fato incontroverso é que o Reclamante e seus familiares sofreram ameaças de morte e todo o tipo de tortura psicológica.

O abalo emocional restou comprovado por meio do relatório de atendimento anexado aos autos (ID 403978 – págs. 6-7), o qual consigna que houve indicação de tratamento psicológico, diante do fato de o Reclamante ter mencionado sonhar com a situação vivenciada, a abordagem dos bandidos, o cativo e a preocupação com sua família.

O relatório psicológico (ID 403978 – págs. 5), indicou em 28.4.2011 o acompanhamento por um período mínimo de um mês, tendo em vista “(...) a situação de estresse, medo, incertezas que vivenciou, pois podem vir a acarretar em Transtorno de Estresse Pós-Traumático, o que impossibilita de desenvolver plenamente suas funções no trabalho, bem como na vida pessoal.

Quanto ao atendimento prestado pelo Reclamado ao Autor, após o sequestro, recebeu visita domiciliar da equipe de atendimento da CASSI (ID 403989 – pág. 1), ficou afastado do serviço por alguns dias (403978 – pág. 3) e foi mudado de agência, permanecendo, na nova agência, no desempenho da mesma função, conforme interrogatório do Reclamante (itens 37 e 41 – ID 406638), além de ter recebido atendimento psicológico, conforme anteriormente mencionado.

Por outro lado, o documento anexado pelo Reclamado, denominado placar de funcionários (ID 330762), demonstra que, de fato, as notas do Autor eram um pouco melhores na agência de Guaraí do que na agência de Gurupi.

O Reclamante, contudo, não comprovou que sofreu pressão no banco por não ter alcançado metas e que foi sugerido o seu descomissionamento, encargo que lhe competia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Diante do exposto, resta patente, o abalo emocional sofrido pelo Reclamante em decorrência do sequestro que foi vítima e do medo de ser novamente objeto dos bandidos, em face de o sequestro não ter logrado êxito para os marginais.

Desse modo, resta configurado o dano moral sofrido pelo Autor, em virtude da ação dos sequestradores, com o objetivo de apropriarem-se de quantias em dinheiro que se encontravam depositados no banco, o que evidencia o nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo Reclamante e o dano sofrido.

O Código Civil de 2002 estabelece a responsabilidade civil objetiva no parágrafo único do artigo 927 da lei adjetiva, com o seguinte teor:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A atividade bancária é, certamente, uma atividade de risco,

principalmente para os empregados gerentes de agência, como a situação do Autor, considerando as constantes atuações de assaltantes e sequestradores com o objetivo de apropriarem-se indevidamente de valores que circulam nos estabelecimentos bancários de todo o país.

Não é por outro motivo que o artigo 1º da Lei 7.102/83 veda o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da citada Lei.

Portanto, na hipótese dos autos, a responsabilidade do banco pelos danos sofridos pelo Reclamante, em virtude do sequestro é objetiva, nos termos do art. 927, § único, do Código Civil.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do eg. Tribunal Superior do Trabalho, consoante se verifica dos seguintes arestos:

“(…) DANOS MORAIS. SEQUESTRO. AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1. O novo Código Civil Brasileiro manteve, como regra, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, calcada na culpa. Inovando, porém, em relação ao Código Civil de 1916, passou a prever, expressamente, a responsabilidade civil objetiva do empregador, com fundamento no risco gerado pela atividade empresarial (artigo 927, parágrafo único, do Código Civil). Tal acréscimo apenas veio a coroar o entendimento de que os danos sofridos pelo trabalhador, em razão da execução do contrato de emprego, conduzem à responsabilidade objetiva do empregador, quando a atividade laboral é considerada de risco. 2. A atividade bancária, em face de sua natureza, gera risco acentuado à sociedade e a seus empregados, devendo o empregador, nas ações indenizatórias movidas por seus empregados, responder de forma objetiva no caso de tentativa de roubo com uso de arma (assalto) à agência bancária precedida de sequestro de empregado do Banco. 3. Incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. 4. Recurso de revista de que não se conhece” (RR:158200-42.2005.5.09.0459, Relator: José Maria Quadros de Alencar, 1ª Turma, DEJT 22/11/2013).

“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O Regional constatou que o reclamante exercia a função de caixa de agência bancária e, com fundamento na prova produzida

nos autos, constatou a existência do dano moral sofrido pelo reclamante e do nexo causal com o assalto ocorrido enquanto desempenhava as suas atividades. Não há como afastar, pois, a responsabilidade da reclamada pelo evento danoso. O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002, c/c o parágrafo único do artigo 8º da CLT, autoriza a aplicação, no âmbito do Direito do Trabalho, da teoria da responsabilidade objetiva do empregador, nos casos de acidente de trabalho quando as atividades exercidas pelo empregado são de risco, conforme é o caso em análise. Recurso de revista conhecido e provido” (RR - 125900-91.2005.5.04.0030, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT de 03/04/2012).

“RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. É cabível, no processo do trabalho, a condenação em indenização por dano moral fundada na responsabilidade civil objetiva de que tratam os artigos 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, considerando o disposto nos artigos 2º da CLT e 932, III, do Código Civil. Recurso de revista conhecido, mas desprovido.”(RR - 82200-83.2006.5.19.0007, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT de 11/11/2011).

“ASSALTO A BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Devida a indenização por danos morais, quando configurados os requisitos essenciais para a responsabilização empresarial: a) o dano, cuja existência deve ser evidenciada; b) o nexo causal, consistente na relação entre a conduta do empregador ou de seus prepostos e o dano sofrido pelo empregado; c) a culpa empresarial. É necessária a configuração da culpa do empregador ou de suas chefias pelo ato ou situação que provocou o dano no empregado. É que a responsabilidade civil de particulares, no Direito brasileiro, ainda se funda, predominantemente, no critério da culpa (negligência, imprudência ou imperícia), na linha normatizada pelo art. 186 do CC, que dispõe: -Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito-. Não obstante, o novo diploma civil fixa também em seu artigo 927 e parágrafo único preceito de responsabilidade objetiva independente de culpa -quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem-. Ora, tratando-se de atividade empresarial, ou de dinâmica laborativa (independentemente da atividade da empresa), fixadoras de

risco para os trabalhadores envolvidos, desponta a exceção ressaltada pelo parágrafo único do art. 927 do CCB, tornando objetiva a responsabilidade empresarial por danos acidentários (responsabilidade em face do risco). No caso em análise, é incontroverso que o Reclamante, bancário, foi submetido a situação de extremo estresse psicológico decorrente de assalto ao estabelecimento bancário em que laborava, com risco de vida, tendo sido ameaçado com arma e sofrido lesões físicas, numa ação de especial violência. Em face de a atividade bancária apresentar, no contexto de nossa sociedade atual, um risco acentuado para os trabalhadores - por serem os Bancos, com relevante frequência, alvo de condutas criminosas -, incide a responsabilidade objetiva fixada pelo Direito (art. 927, parágrafo único, CCB/2002). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido quanto ao tema.”(RR - 367-96.2010.5.02.0000, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT de 01/07/2011)”.

Ainda que outro fosse o entendimento, existe culpa do banco Reclamado na atuação criminosa sobre o gerente bancário, conforme já decidiu o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujos argumentos utilizo para fundamentar esta decisão:

"DANO MORAL. ASSALTO A BANCO. FUNCIONÁRIA FEITA REFÉM POR ASSALTANTES. SEGURANÇA PRIVADA PARA O GERENTE BANCÁRIO. RISCO DA ATIVIDADE EXERCIDA. A responsabilidade civil tem evoluído muito, sendo que o Novo Código Civil abrigou a teoria do risco da atividade exercida (artigo 927, parágrafo único). A atividade bancária envolve justamente esse risco, visto que o manuseio de altas somas de dinheiro atrai a atenção dos marginais, gerando risco para empregados e clientes. Com o desenvolvimento tecnológico e a adoção de modernos mecanismos de segurança em quase todas as agências bancárias do país, os assaltos às agências ficaram tão mais difíceis, razão pela qual as técnicas de banditismo se sofisticaram. Em sendo impossível e arriscado o ataque direto à agência, os criminosos passaram a fazer seqüestro da pessoa dos gerentes das agências bancárias, o que passou a ser um fato corriqueiro nos noticiários do nosso imenso Brasil. Em se tornando ordinária essa prática de roubo, passou a ser um imperativo para os bancos providenciar segurança privada para seus cargos de confiança, como os gerentes, que sabem o segredo do cofre, já que o fato tornou-se bastante previsível. O dano decorrente do assalto praticado gera conseqüências

como o medo, angústia, pânico e ansiedade, o que se presume diante da doutrina do dano moral (damnum in re ipsa). Incorre, portanto, em culpa o banco que não providenciou segurança privada para o seu gerente bancário, razão pela qual deve indenizar por danos morais a funcionária que foi levada do banco e ficou na residência do gerente bancário, obedecendo ordens da quadrilha.” (Processo TRT/RO-00624-2002-005-18-00-0, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, Rev. Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, DJ 6/3/2002, pág. 128)

Vê-se, pois, que, atua com culpa (negligência) o banco que não fornece segurança privada aos seus gerentes, em face da corriqueira atuação de bandidos sobre os gerentes bancários fora do local de trabalho.

Importante destacar que o sequestro de que foi vítima o Reclamante não se enquadra na hipótese de caso fortuito, justamente em virtude da corriqueira atuação dos bandidos sobre os gerentes bancários fora do local de trabalho, o que torna o evento perfeitamente previsível.

Por outro lado, o Estado não tem obrigação de prestar segurança pública diferenciada às agências bancárias, em razão do risco da atividade, mas sim o Reclamado que, em face de tal risco deve providenciar segurança suficiente para proteger seus clientes, o seu patrimônio e seus empregados gerentes dentro e fora da agência.

Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para CONDENAR o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando a extensão do dano causado, o caráter pedagógico da condenação, a capacidade econômica das partes bem assim os parâmetros da razoabilidade.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ - 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Saliente-se que o documento juntado aos autos pelo Reclamado (ID 388799), por si só, não comprova que o Reclamante tem condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante se encontra representada pelo sindicato de sua categoria profissional e foi-lhe deferido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo sido preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, para a condenação em honorários advocatícios.

DEFIRO, portanto, o pleito de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

4. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

No que se refere à condenação a título de indenização por danos morais, a correção monetária tem como marco inicial a decisão que reconheceu a existência desses danos, pois foi nessa decisão que se fixou a certeza de sua ocorrência bem como o seu valor.

Por outro lado, os juros de mora devem ser calculados tendo em vista o quanto estabelecido no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, que dispõe que os juros de mora contam-se da data do ajuizamento da ação.

Por se tratar de condenação em verba de natureza indenizatória, não incidem recolhimentos previdenciários e fiscais.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILMAR RODRIGUES SANTIAGO, para condenar o Reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Juros e correção monetária, na forma da fundamentação supra. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 3.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00.

Honorários advocatícios pelo Reclamado, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-934-62.2013.5.10.0821

RECLAMANTE

WILMAR RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO

CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RECLAMADO
ADVOGADO

BANCO DO BRASIL S/A
ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000934-62.2013.5.10.0821

Reclamante: WILMAR RODRIGUES SANTIAGO

Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A.

SENTENÇA

RELATÓRIO

WILMAR RODRIGUES SANTIAGO, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de BANCO DO BRASIL S.A., Reclamado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Defesa anexada aos autos (ID 330634), acompanhada de documentos.

Na assentada de 5.9.2013 (ID 331827): 1) a primeira tentativa conciliatória restou infrutífera; 2) indeferiu-se pedido de expedição de ofício à PREVI, concedendo-se prazo para o Reclamado juntar documentos; e 3) designou-se audiência de instrução.

Juntada de documento pelo Reclamado (ID 388799), a fim de comprovar a impossibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Documento comprobatório da impossibilidade do fornecimento de prontuário médico sem ordem judicial (ID 338800).

Manifestação do Reclamante (ID 354927) sobre a defesa e documentos anexados aos autos.

Determinação de expedição de ofício à Cassi/TO para disponibilizar prontuário médico (ID 355490).

Juntada de prontuário médico (IDs 403978, 403983, 403989, 403994, 403996 e 403999).

Audiência de 16.10.2013, na qual (ID 406638): 1) colheu-se o interrogatório das partes e o depoimento das testemunhas; 2) conferiu-se às partes o prazo de 48 horas para manifestação quanto aos documentos anexados aos autos; e 3) designou-se audiência de encerramento.

Manifestação das partes (ID 410719 e 412297) sobre os documentos juntados aos autos.

Na assentada de 13.11.2013 (ID 467027): 1) encerrou-se a instrução processual, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; e 2) restaram prejudicadas as razões finais e a 2ª proposta conciliatória, em face da ausência das partes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. SEQUESTRO. DANOS MORAIS

O Reclamante sustenta que foi vítima de sequestro, seguido de assalto, no dia 18.4.2011, ficando na mira (ele e toda sua família) de bandidos de 19 horas do dia 18 até o dia 19, atingindo assim o emocional do Requerente.

Alega que os sequestradores fizeram sua família refém, levando-os para as imediações da cidade de Colméia/TO e retornando com o Reclamante, uma criança e um amigo, tendo permanecido em sua casa com dois bandidos durante toda a noite.

Diz que foi obrigado a repetir, durante toda a noite, o que iria fazer no outro dia, reiteradamente, sofrendo pressão e ameaça de morte, tendo levado ao final da noite uma coronhada nas costas.

Sustenta que, no dia seguinte (19 de abril de 2011), os bandidos ordenaram que o ele pegasse o dinheiro e levasse para um lugar indicado na beira da BR 153 entre as cidades de Guaraí e Rio dos Bois, sozinho no carro, sendo seguido por 02 marginais em 01 (um) gol de cor prata.

Afirma que rodou na BR 153, a procura dos meliantes para entregar o dinheiro, no valor aproximado de R\$ 400.000,00, de 7h40min às 10h da manhã, até chegar de volta à Guaraí e descobrir que os bandidos teriam fugido e abandonado os reféns no mato.

Declara que registou B.O., fez a CAT e depois, por não conseguir trabalhar na referida agência, foi transferido para a agência de Gurupi/TO, em maio de 2011.

Consigna que, após essa data, passou por acompanhamento psicológico e mudou radicalmente sua forma de viver, tudo em decorrência de negligência e falta de segurança do empregador.

Salienta que a prova do fato está na queda de seu rendimento, sofrendo ameaça e pressão da superintendência do Banco, tendo em vista o não-alcance das metas previstas, sendo, inclusive, indicando ao descomissionamento.

Pugna pela condenação do Reclamado em danos morais, no importe sugerido de R\$ 300.000,00.

O Reclamado, em defesa, afirma que não teria como evitar o assalto, visto que o evento fugiu ao seu controle e, como o fato ocorreu fora das suas dependências, não deve ser responsabilizado por caso fortuito ou de força maior. Declara que não cometeu nenhum ilícito e que agiu com boa-fé em relação ao Reclamante, tendo-lhe dado toda a assistência necessária após o ocorrido.

Assevera que é uma instituição preocupada com a saúde de seus funcionários e que possui vários programas de qualidade

de vida no ambiente de trabalho, inclusive um Programa de Assistência a Vítimas de Assalto e Sequestro, que presta toda a assistência necessária.

Descreve que as seguintes providências foram adotadas: 1) visita a dependência, reunião geral com todos os funcionários para acolhimento e esclarecimento de dúvidas quanto ao PAVAS, sendo feito, ainda, entrevista com os envolvidos para apoio e identificação do atendimento de eventuais necessidades; 2) realocamento do Gerente Geral de Colméia, Sr. Sérgio, para o lugar do colega Wilmar, e realocação do funcionário Reclamante para a agência Araguaia, em Gurupi, de mesmo nível, ou seja, com as mesmas vantagens anteriores; 3) solicitação junto à PM para prestação de apoio ao deslocamento do funcionário para Palmas, onde residem seus familiares; afastamento temporário do funcionário de suas funções e realocamento de sua função dentro do Banco do Brasil, de modo a preservar sua integridade; 4) a CASSI prestou atendimento médico e psicológico ao Reclamante e seus familiares; e 5) comparecimento na Delegacia de Investigações Criminais Complexas (DEIC), acompanhando o depoimento do Reclamante junto à DP.

Menciona que o Reclamante não produziu qualquer prova de que teve que alterar sua rotina de vida, em face do sequestro ocorrido.

Diz que não foi produzida qualquer prova dos danos e sequelas mantidas pelo Reclamante e que ele teve todo o apoio material e de saúde necessários para ele e seus familiares.

Destaca que, após o sequestro, o Reclamante ficou alguns dias afastado do serviço e, em seguida, depois do trânsito normal de transferência de agências, assumiu em 17.5.2011 a agência Araguaia, em Gurupi, onde permaneceu até se aposentar.

Declara que, após assumir a agência de Gurupi, o Reclamante não teve nenhum afastamento por licença de saúde e que os Atestados de Saúde Ocupacionais do Autor em momento algum demonstram que sofria de alguma moléstia psicológica. Esclarece que possui um rigoroso sistema de segurança em sua agência, razão por que entende que é inverídica a alegação do Autor no sentido de que o Reclamado falta com a segurança de seus funcionários.

Afirma ser inviável o Reclamado ser responsabilizado a prestar segurança 24 horas a seus empregados, até porque o assalto teria ocorrido em suas dependências residenciais, local onde o Reclamado não possui qualquer responsabilidade e não pode instalar seus equipamentos de segurança.

Salienta, na residência do Reclamante, o responsável pela proteção e segurança do cidadão é o Poder Público, por meio

de suas polícias.

Firma tese de que o acontecimento enquadra-se no conceito de força maior, excluindo-se a responsabilidade do Reclamado.

Nega qualquer culpa no evento que causou os transtornos alegados pelo Reclamante.

Afirma que não houve queda de rendimento do Autor após o sequestro, mas que foi ele promovido por mérito em 18.9.2011, consoante documento acostado aos autos. Acrescenta que seu placar de desempenho de GDP, nos últimos 5 anos na agência Araguaia não teve nenhuma alteração significativa, demonstrando que seu desempenho permaneceu o mesmo. Pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial. À análise.

É fato incontroverso que o Reclamante foi vítima de sequestro realizado por pessoas que tinham como finalidade a subtração de valores do Reclamado.

Também é incontroverso nos autos que o infortúnio por que passou o Reclamante e sua família somente aconteceu em razão de ser o Autor empregado do Reclamado, já que a finalidade do sequestro foi, unicamente, a apropriação de valores do banco pelos sequestradores.

Outro fato incontroverso é que o Reclamante e seus familiares sofreram ameaças de morte e todo o tipo de tortura psicológica.

O abalo emocional restou comprovado por meio do relatório de atendimento anexado aos autos (ID 403978 – págs. 6-7), o qual consigna que houve indicação de tratamento psicológico, diante do fato de o Reclamante ter mencionado sonhar com a situação vivenciada, a abordagem dos bandidos, o cativo e a preocupação com sua família.

O relatório psicológico (ID 403978 – págs. 5), indicou em 28.4.2011 o acompanhamento por um período mínimo de um mês, tendo em vista “(...) a situação de estresse, medo, incertezas que vivenciou, pois podem vir a acarretar em Transtorno de Estresse Pós-Traumático, o que impossibilita de desenvolver plenamente suas funções no trabalho, bem como na vida pessoal.

Quanto ao atendimento prestado pelo Reclamado ao Autor, após o sequestro, recebeu visita domiciliar da equipe de atendimento da CASSI (ID 403989 – pág. 1), ficou afastado do serviço por alguns dias (403978 – pág. 3) e foi mudado de agência, permanecendo, na nova agência, no desempenho da mesma função, conforme interrogatório do Reclamante (itens 37 e 41 – ID 406638), além de ter recebido atendimento psicológico, conforme anteriormente mencionado.

Por outro lado, o documento anexado pelo Reclamado,

denominado placar de funcionários (ID 330762), demonstra que, de fato, as notas do Autor eram um pouco melhores na agência de Guaraí do que na agência de Gurupi.

O Reclamante, contudo, não comprovou que sofreu pressão no banco por não ter alcançado metas e que foi sugerido o seu descomissionamento, encargo que lhe competia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Diante do exposto, resta patente, o abalo emocional sofrido pelo Reclamante em decorrência do sequestro que foi vítima e do medo de ser novamente objeto dos bandidos, em face de o sequestro não ter logrado êxito para os marginais.

Desse modo, resta configurado o dano moral sofrido pelo Autor, em virtude da ação dos sequestradores, com o objetivo de apropriarem-se de quantias em dinheiro que se encontravam depositados no banco, o que evidencia o nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo Reclamante e o dano sofrido.

O Código Civil de 2002 estabelece a responsabilidade civil objetiva no parágrafo único do artigo 927 da lei adjetiva, com o seguinte teor:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A atividade bancária é, certamente, uma atividade de risco, principalmente para os empregados gerentes de agência, como a situação do Autor, considerando as constantes atuações de assaltantes e sequestradores com o objetivo de apropriarem-se indevidamente de valores que circulam nos estabelecimentos bancários de todo o país.

Não é por outro motivo que o artigo 1º da Lei 7.102/83 veda o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da citada Lei.

Portanto, na hipótese dos autos, a responsabilidade do banco pelos danos sofridos pelo Reclamante, em virtude do sequestro é objetiva, nos termos do art. 927, § único, do Código Civil.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do eg. Tribunal

Superior do Trabalho, consoante se verifica dos seguintes arestos:

“(…) DANOS MORAIS. SEQUESTRO. AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1. O novo Código Civil Brasileiro manteve, como regra, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, calcada na culpa. Inovando, porém, em relação ao Código Civil de 1916, passou a prever, expressamente, a responsabilidade civil objetiva do empregador, com fundamento no risco gerado pela atividade empresarial (artigo 927, parágrafo único, do Código Civil). Tal acréscimo apenas veio a coroar o entendimento de que os danos sofridos pelo trabalhador, em razão da execução do contrato de emprego, conduzem à responsabilidade objetiva do empregador, quando a atividade laboral é considerada de risco. 2. A atividade bancária, em face de sua natureza, gera risco acentuado à sociedade e a seus empregados, devendo o empregador, nas ações indenizatórias movidas por seus empregados, responder de forma objetiva no caso de tentativa de roubo com uso de arma (assalto) à agência bancária precedida de sequestro de empregado do Banco. 3. Incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. 4. Recurso de revista de que não se conhece” (RR:158200-42.2005.5.09.0459, Relator: José Maria Quadros de Alencar, 1ª Turma, DEJT 22/11/2013).

“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O Regional constatou que o reclamante exercia a função de caixa de agência bancária e, com fundamento na prova produzida nos autos, constatou a existência do dano moral sofrido pelo reclamante e do nexo causal com o assalto ocorrido enquanto desempenhava as suas atividades. Não há como afastar, pois, a responsabilidade da reclamada pelo evento danoso. O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002, c/c o parágrafo único do artigo 8º da CLT, autoriza a aplicação, no âmbito do Direito do Trabalho, da teoria da responsabilidade objetiva do empregador, nos casos de acidente de trabalho quando as atividades exercidas pelo empregado são de risco, conforme é o caso em análise. Recurso de revista conhecido e provido” (RR - 125900-91.2005.5.04.0030, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT de 03/04/2012).

“RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. É cabível,

no processo do trabalho, a condenação em indenização por dano moral fundada na responsabilidade civil objetiva de que tratam os artigos 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, considerando o disposto nos artigos 2º da CLT e 932, III, do Código Civil. Recurso de revista conhecido, mas desprovido.”(RR - 82200-83.2006.5.19.0007, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT de 11/11/2011).

“ASSALTO A BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Devida a indenização por danos morais, quando configurados os requisitos essenciais para a responsabilização empresarial: a) o dano, cuja existência deve ser evidenciada; b) o nexo causal, consistente na relação entre a conduta do empregador ou de seus prepostos e o dano sofrido pelo empregado; c) a culpa empresarial. É necessária a configuração da culpa do empregador ou de suas chefias pelo ato ou situação que provocou o dano no empregado. É que a responsabilidade civil de particulares, no Direito brasileiro, ainda se funda, predominantemente, no critério da culpa (negligência, imprudência ou imperícia), na linha normatizada pelo art. 186 do CC, que dispõe: -Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito-. Não obstante, o novo diploma civil fixa também em seu artigo 927 e parágrafo único preceito de responsabilidade objetiva independente de culpa -quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem-. Ora, tratando-se de atividade empresarial, ou de dinâmica laborativa (independentemente da atividade da empresa), fixadoras de risco para os trabalhadores envolvidos, desponta a exceção ressaltada pelo parágrafo único do art. 927 do CCB, tornando objetiva a responsabilidade empresarial por danos acidentários (responsabilidade em face do risco). No caso em análise, é incontroverso que o Reclamante, bancário, foi submetido a situação de extremo estresse psicológico decorrente de assalto ao estabelecimento bancário em que laborava, com risco de vida, tendo sido ameaçado com arma e sofrido lesões físicas, numa ação de especial violência. Em face de a atividade bancária apresentar, no contexto de nossa sociedade atual, um risco acentuado para os trabalhadores - por serem os Bancos, com relevante frequência, alvo de condutas criminosas -, incide a responsabilidade objetiva fixada pelo Direito (art. 927, parágrafo único, CCB/2002). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido quanto ao tema.”(RR - 367-96.2010.5.02.0000, Relator Ministro: Mauricio Godinho

Delgado, 6ª Turma, DEJT de 01/07/2011)”.

Ainda que outro fosse o entendimento, existe culpa do banco Reclamado na atuação criminosa sobre o gerente bancário, conforme já decidiu o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujos argumentos utilizo para fundamentar esta decisão:

"DANO MORAL. ASSALTO A BANCO. FUNCIONÁRIA FEITA REFÉM POR ASSALTANTES. SEGURANÇA PRIVADA PARA O GERENTE BANCÁRIO. RISCO DA ATIVIDADE EXERCIDA. A responsabilidade civil tem evoluído muito, sendo que o Novo Código Civil abrigou a teoria do risco da atividade exercida (artigo 927, parágrafo único). A atividade bancária envolve justamente esse risco, visto que o manuseio de altas somas de dinheiro atrai a atenção dos marginais, gerando risco para empregados e clientes. Com o desenvolvimento tecnológico e a adoção de modernos mecanismos de segurança em quase todas as agências bancárias do país, os assaltos às agências ficaram tão mais difíceis, razão pela qual as técnicas de banditismo se sofisticaram. Em sendo impossível e arriscado o ataque direto à agência, os criminosos passaram a fazer seqüestro da pessoa dos gerentes das agências bancárias, o que passou a ser um fato corriqueiro nos noticiários do nosso imenso Brasil. Em se tornando ordinária essa prática de roubo, passou a ser um imperativo para os bancos providenciar segurança privada para seus cargos de confiança, como os gerentes, que sabem o segredo do cofre, já que o fato tornou-se bastante previsível. O dano decorrente do assalto praticado gera conseqüências como o medo, angústia, pânico e ansiedade, o que se presume diante da doutrina do dano moral (damnum in re ipsa). Incorre, portanto, em culpa o banco que não providenciou segurança privada para o seu gerente bancário, razão pela qual deve indenizar por danos morais a funcionária que foi levada do banco e ficou na residência do gerente bancário, obedecendo ordens da quadrilha." (Processo TRT/RO-00624-2002-005-18-00-0, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, Rev. Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, DJ 6/3/2002, pág. 128)

Vê-se, pois, que, atua com culpa (negligência) o banco que não fornece segurança privada aos seus gerentes, em face da corriqueira atuação de bandidos sobre os gerentes bancários fora do local de trabalho.

Importante destacar que o sequestro de que foi vítima o Reclamante não se enquadra na hipótese de caso fortuito,

justamente em virtude da corriqueira atuação dos bandidos sobre os gerentes bancários fora do local de trabalho, o que torna o evento perfeitamente previsível.

Por outro lado, o Estado não tem obrigação de prestar segurança pública diferenciada às agências bancárias, em razão do risco da atividade, mas sim o Reclamado que, em face de tal risco deve providenciar segurança suficiente para proteger seus clientes, o seu patrimônio e seus empregados gerentes dentro e fora da agência.

Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para CONDENAR o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando a extensão do dano causado, o caráter pedagógico da condenação, a capacidade econômica das partes bem assim os parâmetros da razoabilidade.

2. JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Saliente-se que o documento juntado aos autos pelo Reclamado (ID 388799), por si só, não comprova que o Reclamante tem condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante se encontra representada pelo sindicato de sua categoria profissional e foi-lhe deferido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo sido preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, para a condenação em honorários advocatícios.

DEFIRO, portanto, o pleito de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

4. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

No que se refere à condenação a título de indenização por danos morais, a correção monetária tem como marco inicial a decisão que reconheceu a existência desses danos, pois foi nessa decisão que se fixou a certeza de sua ocorrência bem como o seu valor.

Por outro lado, os juros de mora devem ser calculados tendo

em vista o quanto estabelecido no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, que dispõe que os juros de mora contam-se da data do ajuizamento da ação.

Por se tratar de condenação em verba de natureza indenizatória, não incidem recolhimentos previdenciários e fiscais.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **WILMAR RODRIGUES SANTIAGO**, para condenar o Reclamado **BANCO DO BRASIL S.A.**, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Juros e correção monetária, na forma da fundamentação supra.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 3.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00.

Honorários advocatícios pelo Reclamado, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-944-09.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FLORISVALDO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consultando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho constatei que a intimação id 538486 não foi

divulgada/publicada.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes sobre a sentença de embargos declaratórios id 528612, tendo em vista que a intimação anterior não foi localizada no DEJT consoante certidão supra.

GURUPI-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-944-09.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FLORISVALDO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consultando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho constatei que a intimação id 538486 não foi divulgada/publicada.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes sobre a sentença de embargos declaratórios id 528612, tendo em vista que a intimação anterior não foi localizada no DEJT consoante certidão supra.

GURUPI-TO, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-945-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RICARDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

GURUPI-TO, 13 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-946-76.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANANIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante (id571308).

GURUPI-TO, 13 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-969-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DOMINGOS ALVES ARRUDA

ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
ADVOGADO	GLEYDSON PEREIRA GLORIA(OAB: 5838)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0000969-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: DOMINGOS ALVES ARRUDA

RECLAMADOS: CAETANO E PENHA LTDA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

DOMINGOS ALVES ARRUDA, Reclamante,

qualificado à Id. 300967, ajuizou em 15/08/2013 reclamação trabalhista em face de **CAETANO E PENHA LTDA.**, Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Reclamado apresentou defesa escrita à Id. 337362, acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

O Reclamante manifestou-se à Id. 356240.

Colhido o depoimento do sócio do Reclamado, bem como de 3 (três) testemunhas.

Deferido o requerimento do Reclamante de realização de perícia (Id. 393256).

Juntado aos autos Laudo Pericial (Id.443948 e 443950). As partes se manifestaram acerca do laudo (Id. 464670 e 473185).

Encerrada a instrução processual.

Conciliação final e razões finais prejudicadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DAS COMISSÕES.

Alega o Autor que iniciou a prestação de serviços para a Reclamada

em 01/06/2012 na função de agente funerário. Como contraprestação aos serviços prestados, aduz que foi acordado 2 (dois) salários mínimos mensais mais comissões, sendo que estas comissões seriam calculadas à base de 4% sobre o valor pago por serviços de preparação de cadáver quando particular e R\$ 10,00 quando associado, além de R\$ 100,00 à título de ajuda de custo. Afirma que em sua CTPS e nos recibos de pagamento a Reclamada lançava apenas os valores correspondentes ao salário fixo, e o restante era pago “por fora”, sem reflexos nas demais verbas trabalhistas.

Informa que foi despedido em 29/06/2013, tendo cumprido o aviso prévio e sem receber corretamente as verbas rescisórias.

Pleiteia repouso semanal remunerado sobre as comissões, considerando-se o valor da real remuneração, assim como diferenças de verbas rescisórias, de 13º salário, férias, FGTS de todo o vínculo e FGTS mais multa de 40% e diferença de seguro desemprego.

Em sede de contestação, a Reclamada sustenta que pactuou com o Reclamante o valor de um salário mínimo como contraprestação, e que jamais pagou qualquer valor “por fora”, exatamente como consta dos contracheques, sendo, por isso, indevidas as diferenças pleiteadas.

Contestado o fato constitutivo do direito, ao Reclamante cabe o ônus de comprovar o valor da remuneração acordada (CLT, art. 818).

Pois bem.

Analisando os documentos colacionados aos autos verifico, desde logo, a fragilidade da tese da Reclamada. Isso porque a própria empresa apresenta dois contracheques para cada mês de labor do Autor, um com valores descritos como “salário fixo” e “INSS”, e outro com “insalubridade”, “horas extras” e “descanso semanal remunerado”. Qual o motivo ensejador da referida divisão de verbas entre os recibos?

Em audiência, o sócio da Reclamada, Sr. Amauri Caetano Alves, indagado sobre o salário do Autor, confirmou o já descrito nos recibos apresentados: “(...) 17. que a remuneração do reclamante variava de R\$ 800,00 a R\$ 1.250,00, sendo que era composta de um salário mínimo, mais adicional de insalubridade, horas extras e uma ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (...); 23. que o reclamante assinava mensalmente dois recibos, sendo que em um dos recibos constava um salário mínimo e no outro recibo o que era pago por fora, correspondente às horas extras e ao adicional de insalubridade; 24. que não havia recibo para a ajuda de custo; 25. Que acredita que era depositado FGTS sobre os valores constantes nos dois recibos; que não sabe informar se foram feitos dois termos de rescisão, quando do encerramento do contrato do reclamante

(...)”.

Corroborando as alegações do Autor, o Sr. Leonardo Moreira dos Santos, que trabalhou na filial da Reclamada em Figueirópolis-TO, exercendo a mesma função do Reclamante, informou: “(...) que o depoente recebia salário fixo mais comissões de 5% sobre o valor de serviços e também 5% sobre as mensalidades pagas pelos associados; (...) que a o reclamante recebia salário fixo e mais comissões sobre os serviços, não sabendo informar o percentual; 8. que todos os agentes funerários recebem comissões sobre os serviços; (...). (grifei).

O Sr. Ywkatan Dias de Oliveira, testemunha convidada pela Reclamada, disse: “Que trabalha para a reclamada desde 7/02/2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; 2. que trabalhou junto com o reclamante; 3. que o depoente recebe um salário mínimo fixo e mais ajuda de custo variável de acordo com o serviço prestado, sendo 5% sobre o serviço prestado, sendo que o total da remuneração, somando com o salário fixo chega de R\$ 1.300,00 a R\$ 1.600,00; 4. que todos agentes funerários recebiam salário fixo mais ajuda de custo, inclusive o reclamante; 5. que o reclamante recebia a remuneração total igual ao do depoente e aos dos outros agentes funerários; (...) que mensalmente eram assinados três recibos, sendo um para o salário fixo, outro para a ajuda de custo mencionada e outro para o adicional de insalubridade (...)”. (grifei).

E, por fim, o Sr. Diego Moreira de Aguiar, também testemunha convidada pela Reclamada, confirmou: “Que trabalha para a reclamada desde de novembro de 2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; 2. que a remuneração dos agentes funerários é composta de salário fixo no valor de um salário mínimo e uma ajuda de custo, fora da folha de pagamento; 3. que essa ajuda de custo é variável de acordo com o serviço prestado; 4. que não sabe informar qual o percentual utilizado pela empresa sobre o serviço prestado, para o cálculo da ajuda de custo; 5. que o valor total recebido no mês variava de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.300,00; (...)que mensalmente eram assinados dois recibos, sendo um recibo para o salário fixo mais o adicional de insalubridade e o outro recibo com o valor da ajuda de custo; 8. que os agentes funerários recebiam o mesmo valor de remuneração (...)”.

Constato que as testemunhas ouvidas, sem exceção, confirmam a existência do pagamento de uma “ajuda de custo”, sendo esta variável conforme o serviço prestado.

Aajuda de custo, na acepção do termo para o direito do trabalho, refere-se ao pagamento feito pelo empregador para cobrir despesas do empregado para o desempenho da sua atividade, portanto, o pagamento de ajuda de custo, de natureza indenizatória, está vinculado à existência de despesa específica e extraordinária,

decorrente do contrato de trabalho, como, por exemplo, a mudança de domicílio do empregado, relevando notar que compete ao reclamado provar a ocorrência daquele fato, e, além do mais, conforme art. 457, § 2º da CLT, não integra o salário.

Já a comissão, é um tipo de retribuição, vinculada ao serviço realizado pelo trabalhador. Normalmente corresponde a uma percentagem ajustada sobre o valor do serviço ou do negócio executado pelo trabalhador, e de acordo com o art. 457, § 1º da CLT, integram o salário.

No caso sob análise, resta evidente que a ajuda de custo veste-se de uma destinação diferente da que de fato deveria ter, vez que, conforme pode-se notar dos depoimentos transcritos, as testemunhas informam que esta chamada “ajuda de custo” incidia numa média de 5% sobre os serviços prestados.

Logo, verifico que a nomenclatura dada à verba em questão busca burlar a legislação, a fim de que a mesma não incida sobre as demais verbas salariais, posto que, na verdade, a “ajuda de custo”, neste caso, trata-se de comissões.

No contexto probatório apresentado, resta comprovada a existência de pagamento “por fora” de comissões. Porém, o valor corresponde consta mascarado nos contracheques com o título de adicional de insalubridade, horas extras e repouso semanal remunerado.

Importante destacar que, a natureza tutelar do Direito do Trabalho trouxe à seara deste, como corolário, o princípio do contrato realidade, segundo o qual há uma **primazia da realidade** dos fatos sobre os aspectos formais ou as aparências. Assim, no âmbito das relações de trabalho, importa o que ocorre na prática, mais do que o “nomen iuris” utilizado ou a roupagem dada à situação, porquanto o aspecto formal não pode se sobrepor ao contrato realidade, como é considerado o contrato de trabalho.

Dessa forma, considerando as provas produzidas nos autos; considerando a média remuneratória declarada pelas testemunhas, arbitro a remuneração do Autor como sendo de R\$ 1.300,00 (um mil de trezentos reais) mensais, englobando o salário fixo no valor de um salário mínimo, acrescido de comissões sobre os serviços prestados.

Feitas essas considerações, **DEFIRO** o pleito de descanso semanal remunerado sobre o valor das comissões. **DEFIRO** também o pedido de diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, terço constitucional sobre férias, levando em consideração o salário e as comissões (um salário mínimo, comissão, o RSR sobre salário comissão) para o cálculo, bem como diferenças de férias integrais, 13º salário pago ao longo do vínculo, diferença do depósito do FGTS de todo o vínculo e FGTS mais multa de 40%. **DEFIRO** ainda diferenças de seguro desemprego tendo em vista a informação

remuneratória prestada a menor pela Reclamada.

1.2. DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.

Aduz o Reclamante que recebeu valores incompletos referentes às férias, porém não as gozou, razão pela qual busca a indenização corresponde ao descanso anual.

Ocorre que, ao contrário do alegado pelo Autor, uma das testemunhas declarou ao juízo que: “(...) se recorda de que o Autor ausentou-se do serviço em férias (...)”.

Ademais, houve, na verdade, um adiantamento destas férias, que sequer eram devidas no momento contratual.

Nos documentos Id. 300987 e 337373 encontra-se o recibo de quitação das férias no valor de R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), juntado respectivamente pelo Reclamante e pela Reclamada. Já no Id. 337376, a Reclamada junta um cheque nominado ao Empregado no valor de 1.070,00 (um mil e setenta reais), juntamente com um contracheque assinado pelo Autor, com a descrição de “adiantamento” no mesmo valor, ambos datados de 27/06/2013, época referente ao término do gozo de férias do reclamante conforme recibo de quitação de férias, anteriormente citado (Id. 300987 e 337373).

Sendo assim, concluo que as férias foram gozadas pelo Autor e pagas parcialmente, não sendo devida a pleiteada indenização correspondente. **INDEFIRO**.

Ressalto que a diferença de férias integrais, decorrente do reconhecimento da real remuneração recebida, já restou analisada e deferida no item referente a comissões.

1.3. DAS HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES.

Alega o Autor que sua jornada era de 24x24, ou seja, trabalhava de 7h30 da manhã de um dia até as 7h30 do dia seguinte, e, em seguida, folgava por 24h consecutivas, entretanto, de maneira irregular. Aduz que as horas extras prestadas não foram quitadas e requer o pagamento destas e seus reflexos. Afirma que não gozou do intervalo intrajornada, e pleiteia a indenização deste.

A Reclamada se defende informando que a jornada do Reclamante se dava das 8h às 12h e das 14h às 20h, prestando diariamente 2 horas extras, sustentando que estas já foram devidamente quitadas. Inicialmente cumpre lembrar que os recibos apresentados sob a rubrica de “horas extras e adicional de insalubridade” restaram descaracterizados pelo juízo, vez que comprovado representarem, em verdade, a quantia de comissões recebidas pelos serviços prestados.

Quanto a ocorrência e quantidade de horas extraordinárias

laboradas, a distribuição do ônus probatório está condicionado ao número de empregados existentes na Reclamada. Assim, caso a empresa possuía mais de dez empregados, aquela deverá comprovar a jornada dos trabalhadores através de cartões de ponto, obrigação inexistente quando o número de empregados for igual ou inferior a dez.

Dito isso, analisando os depoimentos colhidos nos autos, verifico que NÃO restou comprovado o fato de a empresa possuir mais de dez empregados. Portanto, o ônus da prova da realização de horas extras cabe ao Reclamante.

Saliento que a quantidade de empregados, para a finalidade mencionada, deve ser aferida considerando-se o estabelecimento em que o trabalho prestou serviços, e não a empresa em sua totalidade, ou seja, no caso em epígrafe, apenas a matriz em que o Reclamante laborou.

Pois bem.

Em audiência o preposto da Reclamada informou que: "(...) na época em que o reclamante prestou serviços para a empresa, esta possuía de 8 a 9 empregados, sendo 7 agentes funerários, uma secretária, além do filho, da esposa e do próprio depoente; 2. que haviam também dois vendedores registrados; 3. esclarece que, na verdade eram seis agentes funerários; 4. que o reclamante trabalhava das 8h às 11h, não sabendo informar os dias; 5. não havia registro de jornada de trabalho na empresa; 6. Que eram os próprios agentes que controlavam seus horários, de forma que tinha sempre que ter um disponível na empresa; 7. que a empresa funciona 24 horas; 8. que são duas equipes de agentes funerários, cada equipe com três agentes; 9. que cada equipe faz um plantão de 24 horas, fazendo a distribuição de horários entre os próprios membros da equipe; 10. que cada equipe trabalhava das 8h de um dia às 8h do dia seguinte (...)".

A prova testemunhal trouxe aos autos as seguinte informações:

Testemunha convidada pelo Reclamante: LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS: "1. Que trabalhou para a reclamada de setembro de 2006 a abril de 2013, exercendo a função de agente funerário, na filial de Figueirópolis; 2. que trabalhou apenas algumas vezes junto com o reclamante, já que este na trabalhava na matriz de Gurupi; (...) 9. que nas filiais os agentes funerários trabalham 24 horas, das 7.30h às 7.30h do dia seguinte, folgando o restante do dia e voltam a trabalhar no outro dia às 7.30h; 10. que não sabe informar o horário de trabalho de do reclamante; (...) 14. que nas vezes em que o depoente veio na matriz de Gurupi, ajudou o reclamante no trabalho, uma vez das 02h até a 04h da manhã, e outra vez, das 22h às 00h; (...)".

Primeira testemunha convidada pelo reclamado(a): YWKATAN DIAS DE OLIVEIRA: "Que 1. Que trabalha para a reclamada desde

7/02/2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; 2. que trabalhou junto com o reclamante; (...) 9. que haviam duas equipes de agentes funerários, sendo cada uma com três agentes; 10. que cada equipe fazia um plantão de 24 horas trabalhadas e folgando as 24 horas seguintes 11. que dentro do plantão de 24 horas, os três agentes funerários se alternavam no trabalho, de forma que ficava sempre um ou dois no plantão; 12. que todos os agentes funerários gozavam de 2h para o almoço e de 2h para o jantar; 13. que dentro do plantão de 24 horas, ocorria de um dos agentes ir para casa mas podendo ser chamado para trabalhar a qualquer momento, tendo que ficar à disposição com o celular ligado; 18. que dentro do plantão de 24 horas, o depoente ficava dentro da empresa por aproximadamente 8h; . que o reclamante poderia ser chamado para trabalhar por mais tempo, porém, dentro do plantão dele".

Segunda testemunha convidada pelo reclamado(a): DIEGO MOREIRA DE AGUIAR: "1. Que trabalha para a reclamada desde de novembro de 2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; (...) 9. que trabalhavam duas equipes de agentes funerários, em um plantão de 24 horas cada; 10. que em cada equipe trabalhavam três agentes, e ainda os donos da empresa; 11. que agente trabalhava 8 horas por dia, dentro do plantão de 24 horas; 12. que havia um revezamento de 24 horas entre as duas equipes; 13. que os agentes funerários sempre gozavam de duas horas de intervalo dentro da jornada; 14. que depois das 8 horas trabalhadas dentro do plantão, o agente poderia ir para casa, porém às vezes acontecia de ser chamado a retornar à empresa, dentro do plantão; 15. que o agente não era obrigado a permanecer com o celular ligado dentro do plantão de 24 horas; 16. que caso o agente não fosse encontrado, através do celular ou em sua residência, os donos da funerária ajudavam no trabalho; 17. que sempre permaneciam dois agentes na empresa, além dos donos da empresa, que residem nos fundos na funerária; (...) 26. que na hora do intervalo intrajornada de um agente, os outros 2 agentes ficavam na funerária; 27. que as vezes os 3 agentes do plantão entravam juntos no mesmo horário; 28. que depois das 8 horas trabalhadas, o agente voltava na empresa, caso houvesse necessidade; 29. que o horário de trabalho dentro do plantão, era negociado entre o trio de agentes; 30. que os patrões sempre estavam na empresa ajudando os agentes; 31. que quando havia necessidade, o agente trabalhava mais que 8 horas, dentro da jornada de 24 horas; (...)".

Analisando os depoimentos colhidos verifico que duas equipes, de três agentes funerários cada, se revezavam em plantões de 24 horas, folgando nas 24 horas subsequentes. E que, além dos agentes funcionários empregados, também auxiliavam na referida função os sócios da empresa. Que os agentes trabalhavam em

média 08 horas em cada plantão, prestando serviços além desta jornada, caso houvesse necessidade.

Assim, considerando a declaração das testemunhas no sentido da prestação de serviços além da oitava hora diária, caso houvesse necessidade; considerando a confissão da Reclamada, em sede de contestação, quanto a prática de duas horas extras diárias pelo Reclamante; considerando a descaracterização da verba nos recibos colacionados aos autos (item 1.1), **DEFIRO** o pleito de pagamento de duas horas extras por dia de trabalho, considerando o labor em dias alternados. **DEFIRO** ainda reflexos das horas extras em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.

No que diz respeito ao intervalo intrajornada, o Reclamante não conseguiu provar nos autos que não gozava destes, pelo contrário, pelos depoimentos colhidos verifico que todos os agentes funerários gozavam de intervalo intrajornada regularmente. **INDEFIRO** o pleito correspondente.

1.4. DO ADICIONAL NOTURNO.

O Autor requer o pagamento de adicional noturno, em decorrência dos serviços prestados ao longo do vínculo empregatício no período noturno. Requer também a integração desta verba sobre o aviso prévio, 13º salário, férias e terço constitucional de férias, bem como a integração do RSR sobre o adicional noturno.

Acerca deste pedido a Reclamada alega que nunca houve prestação de serviços no turno da noite, e que por isso, não há que se falar em adicional noturno.

Em audiência, o sócio da Reclamada declarou: *“(...) que geralmente o reclamante trabalhava no horário das 8h às 11, sendo que aconteceu de o reclamante trabalhar a noite (...)”*.

A testemunha, Sr. Leonardo Moreira dos Santos, que prestou serviços na filial da Reclamada em Figueirópolis-TO, confirmou que: *“(...) no período em que o reclamante trabalhou, o depoente veio na matriz de Gurupi por duas vezes, e o reclamante foi na filial de Figueirópolis três vezes (...) que nas vezes em que o depoente veio na matriz de Gurupi, ajudou o reclamante no trabalho, uma vez das 02h até a 04h da manhã, e outra vez, das 22h às 00h; (...)”*.

Dessa forma, concluo que houve sim prestação de serviço no turno noturno. Assim, considerando o plantão de 24 horas, onde revezavam três agentes funerários; considerando que, para efeitos trabalhistas, o período noturno está compreendido entre as 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do seguinte, totalizando, com a redução ficta, 08 horas; considerando a distribuição deste período de 08 horas noturnas entre os três

agentes, ARBITRO o trabalho noturno do Reclamante em 2,66 horas noturnas, em dias alternados.

Assim, diante da ausência de prova de quitação, **DEFIRO** o pleito para determinar o pagamento do adicional noturno sobre 2,66 horas noturnas laboradas pelo Reclamante em dias alternados, bem como a integração desta verba sobre o aviso prévio, 13º salário, férias e terço constitucional de férias, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%.

1.5. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O Reclamante busca o recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo, sob a alegação de que exercia suas funções exposto a agentes químicos (formol e cloro) e a agentes biológicos, além do contato permanente com cadáveres, geralmente portadores de doenças infectocontagiosas. Pede, ainda, a integração do adicional de insalubridade nas horas extras, no 13º salário, férias, terço constitucional de férias, aviso prévio, no adicional noturno, FGTS e multa de 40%.

Em resposta a Reclamada informa que pagou devidamente o adicional de insalubridade e em grau máximo ao longo de todo o vínculo empregatício, não contestando especificamente a exposição aos agentes químicos apontados pelo obreiro.

Junta recibos de pagamento da verba pleiteada.

Ocorre que, conforme exaustivamente tratado no item 1.1 desta sentença, os recibos de pagamento, onde a verba em epígrafe estava relacionada, foram descaracterizados por mascararem, em verdade, o pagamento de comissões pelos serviços prestados. Portando, inválidos para o fim de quitação do adicional pleiteado. A perícia requerida nos autos pelo Reclamante, e realizada pelo perito judicial, constatou que as atividades desenvolvidas pelo obreiro eram insalubres, conferindo ao Reclamante, adicional de insalubridade em grau médio (20%).

Pois bem.

O laudo pericial mostra-se coerente e coeso, com base nos elementos utilizados para investigar as condições de trabalho do Autor, sem apresentar discrepâncias aparentes, motivo pelo qual suas conclusões são acolhidas pelo órgão julgador.

Dito isso, **DEFIRO** o pleito de pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado com base no salário mínimo, durante o período contratual. **DEFIRO**, ainda, a integração da verba nas horas extras, no adicional noturno, no 13º salário, férias, terço constitucional de férias, aviso prévio, nos limites pleiteados.

1.6. DO VALE SEXTA E DA MULTA DAS CCTS.

Pleiteia o Autor o recebimento de valores de vale-cesta, concedidos em Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da multa pela não concessão deste benefício também previsto na norma coletiva.

A Reclamada aduz que, apesar de não estarem discriminados nos recibos de pagamento de salário que incluem insalubridade, horas extras e DSR, esses foram inclusos para chegar ao total do recibo, qual seja, o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Ora, conforme já declinado no item 1.1, o recibo de pagamento mencionado pela Reclamada restou descaracterizado por representar, em verdade, o pagamento de comissões aferidas pelo Autor.

Ademais, cabe salientar que o pagamento de salário complessivo é repudiado pelo Direito do Trabalho.

Conforme José Augusto Rodrigues PINTO e Rodolfo PAMPLONA FILHO, "salário complessivo é o modo de retribuição do trabalho subordinado que engloba, num só valor final, uma variedade de parcelas componentes, impedindo-lhes a individuação (in: Repertório de Conceitos Trabalhistas. v.1: Direito Individual. São Paulo: LTr, 2000. p. 464)".

Dito isso, diante da ausência de prova de pagamento discriminado da verba, **DEFIRO** o pagamento do vale cesta, conforme CCT da categoria, no valor mensal de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) até janeiro de 2013 e de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) de fevereiro de 2013 até o fim do vínculo de emprego, bem como da multa prevista na cláusula 28ª da norma coletiva mencionada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.7. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

INDEFIRO o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

1.8. DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirma o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído, requer, por isso, o valor correspondente em perdas e danos.

Ora, não há dúvidas de que o Autor tenta obter uma condenação dos Reclamados em honorários advocatícios, todavia, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe. **INDEFIRO**.

1.9. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste contexto, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

1.10. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Cabe a Reclamada, sucumbente no objeto da perícia, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (CLT, art. 790-B).

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; a investigação em torno das condições do ambiente de trabalho; o conjunto de material fático examinado; e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários do Perito Oficial responsável pela perícia de insalubridade em R\$ 1.500,00.

1.11. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Natureza das verbas deferidas nesta sentença conforme art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **DOMINGOS ALVES ARRUDA** em face de **CAETANO E PENHA LTDA.**, para condenar a Reclamada, nas obrigações de pagar, conforme consta da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

O quantum debeatur será apurado em liquidação de sentença, por simples cálculos, com observância dos termos da fundamentação.

Indefiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculados em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intimem-se as partes e o perito.

Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-969-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DOMINGOS ALVES ARRUDA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
ADVOGADO	GLEYDSON PEREIRA GLORIA(OAB: 5838)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0000969-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: DOMINGOS ALVES ARRUDA

RECLAMADOS: CAETANO E PENHA LTDA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

DOMINGOS ALVES ARRUDA, Reclamante, qualificado à Id. 300967, ajuizou em 15/08/2013 reclamação trabalhista em face de **CAETANO E PENHA LTDA.**, Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Reclamado apresentou defesa escrita à Id. 337362, acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

O Reclamante manifestou-se à Id. 356240.

Colhido o depoimento do sócio do Reclamado, bem como de 3 (três) testemunhas.

Deferido o requerimento do Reclamante de realização de perícia (Id. 393256).

Juntado aos autos Laudo Pericial (Id.443948 e 443950). As partes se manifestaram acerca do laudo (Id. 464670 e 473185).

Encerrada a instrução processual.

Conciliação final e razões finais prejudicadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DAS COMISSÕES.

Alega o Autor que iniciou a prestação de serviços para a Reclamada em 01/06/2012 na função de agente funerário. Como contraprestação aos serviços prestados, aduz que foi acordado 2 (dois) salários mínimos mensais mais comissões, sendo que estas comissões seriam calculadas à base de 4% sobre o valor pago por

serviços de preparação de cadáver quando particular e R\$ 10,00 quando associado, além de R\$ 100,00 à título de ajuda de custo. Afirma que em sua CTPS e nos recibos de pagamento a Reclamada lançava apenas os valores correspondentes ao salário fixo, e o restante era pago “por fora”, sem reflexos nas demais verbas trabalhistas.

Informa que foi despedido em 29/06/2013, tendo cumprido o aviso prévio e sem receber corretamente as verbas rescisórias.

Pleiteia repouso semanal remunerado sobre as comissões, considerando-se o valor da real remuneração, assim como diferenças de verbas rescisórias, de 13º salário, férias, FGTS de todo o vínculo e FGTS mais multa de 40% e diferença de seguro desemprego.

Em sede de contestação, a Reclamada sustenta que pactuou com o Reclamante o valor de um salário mínimo como contraprestação, e que jamais pagou qualquer valor “por fora”, exatamente como consta dos contracheques, sendo, por isso, indevidas as diferenças pleiteadas.

Contestado o fato constitutivo do direito, ao Reclamante cabe o ônus de comprovar o valor da remuneração acordada (CLT, art. 818).

Pois bem.

Analisando os documentos colacionados aos autos verifico, desde logo, a fragilidade da tese da Reclamada. Isso porque a própria empresa apresenta dois contracheques para cada mês de labor do Autor, um com valores descritos como “salário fixo” e “INSS”, e outro com “insalubridade”, “horas extras” e “descanso semanal remunerado”. Qual o motivo ensejador da referida divisão de verbas entre os recibos?

Em audiência, o sócio da Reclamada, Sr. Amauri Caetano Alves, indagado sobre o salário do Autor, confirmou o já descrito nos recibos apresentados: “(...) 17. que a remuneração do reclamante variava de R\$ 800,00 a R\$ 1.250,00, sendo que era composta de um salário mínimo, mais adicional de insalubridade, horas extras e uma ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (...); 23. que o reclamante assinava mensalmente dois recibos, sendo que em um dos recibos constava um salário mínimo e no outro recibo o que era pago por fora, correspondente às horas extras e ao adicional de insalubridade; 24. que não havia recibo para a ajuda de custo; 25. Que acredita que era depositado FGTS sobre os valores constantes nos dois recibos; que não sabe informar se foram feitos dois termos de rescisão, quando do encerramento do contrato do reclamante (...)”.

Corroborando as alegações do Autor, o Sr. Leonardo Moreira dos Santos, que trabalhou na filial da Reclamada em Figueirópolis-TO, exercendo a mesma função do Reclamante, informou: “(...) que o

depoente recebia salário fixo mais comissões de 5% sobre o valor de serviços e também 5% sobre as mensalidades pagas pelos associados; (...) que a o reclamante recebia salário fixo e mais comissões sobre os serviços, não sabendo informar o percentual; 8. que todos os agentes funerários recebem comissões sobre os serviços; (...). (grifei).

O Sr. Ywkatan Dias de Oliveira, testemunha convidada pela Reclamada, disse: “Que trabalha para a reclamada desde 7/02/2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; 2. que trabalhou junto com o reclamante; 3. que o depoente recebe um salário mínimo fixo e mais ajuda de custo variável de acordo com o serviço prestado, sendo 5% sobre o serviço prestado, sendo que o total da remuneração, somando com o salário fixo chega de R\$ 1.300,00 a R\$ 1.600,00; 4. que todos agentes funerários recebiam salário fixo mais ajuda de custo, inclusive o reclamante; 5. que o reclamante recebia a remuneração total igual ao do depoente e aos dos outros agentes funerários; (...) que mensalmente eram assinados três recibos, sendo um para o salário fixo, outro para a ajuda de custo mencionada e outro para o adicional de insalubridade (...)”. (grifei).

E, por fim, o Sr. Diego Moreira de Aguiar, também testemunha convidada pela Reclamada, confirmou: “Que trabalha para a reclamada desde de novembro de 2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; 2. que a remuneração dos agentes funerários é composta de salário fixo no valor de um salário mínimo e uma ajuda de custo, fora da folha de pagamento; 3. que essa ajuda de custo é variável de acordo com o serviço prestado; 4. que não sabe informar qual o percentual utilizado pela empresa sobre o serviço prestado, para o cálculo da ajuda de custo; 5. que o valor total recebido no mês variava de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.300,00; (...)que mensalmente eram assinados dois recibos, sendo um recibo para o salário fixo mais o adicional de insalubridade e o outro recibo com o valor da ajuda de custo; 8. que os agentes funerários recebiam o mesmo valor de remuneração (...)”.

Constato que as testemunhas ouvidas, sem exceção, confirmam a existência do pagamento de uma “ajuda de custo”, sendo esta variável conforme o serviço prestado.

Aajuda de custo, na acepção do termo para o direito do trabalho, refere-se ao pagamento feito pelo empregador para cobrir despesas do empregado para o desempenho da sua atividade, portanto, o pagamento de ajuda de custo, de natureza indenizatória, está vinculado à existência de despesa específica e extraordinária, decorrente do contrato de trabalho, como, por exemplo, a mudança de domicílio do empregado, relevando notar que compete ao reclamado provar a ocorrência daquele fato, e, além do mais, conforme art. 457, § 2º da CLT, não integra o salário.

Já a comissão, é um tipo de retribuição, vinculada ao serviço realizado pelo trabalhador. Normalmente corresponde a uma percentagem ajustada sobre o valor do serviço ou do negócio executado pelo trabalhador, e de acordo com o art. 457, § 1º da CLT, integram o salário.

No caso sob análise, resta evidente que a ajuda de custo veste-se de uma destinação diferente da que de fato deveria ter, vez que, conforme pode-se notar dos depoimentos transcritos, as testemunhas informam que esta chamada "ajuda de custo" incidia numa média de 5% sobre os serviços prestados.

Logo, verifico que a nomenclatura dada à verba em questão busca burlar a legislação, a fim de que a mesma não incida sobre as demais verbas salariais, posto que, na verdade, a "ajuda de custo", neste caso, trata-se de comissões.

No contexto probatório apresentado, resta comprovada a existência de pagamento "por fora" de comissões. Porém, o valor corresponde consta mascarado nos contracheques com o título de adicional de insalubridade, horas extras e repouso semanal remunerado.

Importante destacar que, a natureza tutelar do Direito do Trabalho trouxe à seara deste, como corolário, o princípio do contrato realidade, segundo o qual há uma **primazia da realidade** dos fatos sobre os aspectos formais ou as aparências. Assim, no âmbito das relações de trabalho, importa o que ocorre na prática, mais do que o "nomen iuris" utilizado ou a roupagem dada à situação, porquanto o aspecto formal não pode se sobrepor ao contrato realidade, como é considerado o contrato de trabalho.

Dessa forma, considerando as provas produzidas nos autos; considerando a média remuneratória declarada pelas testemunhas, arbitro a remuneração do Autor como sendo de R\$ 1.300,00 (um mil de trezentos reais) mensais, englobando o salário fixo no valor de um salário mínimo, acrescido de comissões sobre os serviços prestados.

Feitas essas considerações, **DEFIRO** o pleito de descanso semanal remunerado sobre o valor das comissões. **DEFIRO** também o pedido de diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, terço constitucional sobre férias, levando em consideração o salário e as comissões (um salário mínimo, comissão, o RSR sobre salário comissão) para o cálculo, bem como diferenças de férias integrais, 13º salário pago ao longo do vínculo, diferença do depósito do FGTS de todo o vínculo e FGTS mais multa de 40%. **DEFIRO** ainda diferenças de seguro desemprego tendo em vista a informação remuneratória prestada a menor pela Reclamada.

1.2. DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.

Aduz o Reclamante que recebeu valores incompletos referentes às férias, porém não as gozou, razão pela qual busca a indenização corresponde ao descanso anual.

Ocorre que, ao contrário do alegado pelo Autor, uma das testemunhas declarou ao juízo que: "(...) se recorda de que o Autor ausentou-se do serviço em férias (...)".

Ademais, houve, na verdade, um adiantamento destas férias, que sequer eram devidas no momento contratual.

Nos documentos Id. 300987 e 337373 encontra-se o recibo de quitação das férias no valor de R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), juntado respectivamente pelo Reclamante e pela Reclamada. Já no Id. 337376, a Reclamada junta um cheque nominado ao Empregado no valor de 1.070,00 (um mil e setenta reais), juntamente com um contracheque assinado pelo Autor, com a descrição de "adiantamento" no mesmo valor, ambos datados de 27/06/2013, época referente ao término do gozo de férias do reclamante conforme recibo de quitação de férias, anteriormente citado (Id. 300987 e 337373).

Sendo assim, concluo que as férias foram gozadas pelo Autor e pagas parcialmente, não sendo devida a pleiteada indenização correspondente. **INDEFIRO**.

Ressalto que a diferença de férias integrais, decorrente do reconhecimento da real remuneração recebida, já restou analisada e deferida no item referente a comissões.

1.3. DAS HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES.

Alega o Autor que sua jornada era de 24x24, ou seja, trabalhava de 7h30 da manhã de um dia até as 7h30 do dia seguinte, e, em seguida, folgava por 24h consecutivas, entretanto, de maneira irregular. Aduz que as horas extras prestadas não foram quitadas e requer o pagamento destas e seus reflexos. Afirma que não gozou do intervalo intrajornada, e pleiteia a indenização deste.

A Reclamada se defende informando que a jornada do Reclamante se dava das 8h às 12h e das 14h às 20h, prestando diariamente 2 horas extras, sustentando que estas já foram devidamente quitadas. Inicialmente cumpre lembrar que os recibos apresentados sob a rubrica de "horas extras e adicional de insalubridade" restaram descaracterizados pelo juízo, vez que comprovado representarem, em verdade, a quantia de comissões recebidas pelos serviços prestados.

Quanto a ocorrência e quantidade de horas extraordinárias laboradas, a distribuição do ônus probatório está condicionado ao número de empregados existentes na Reclamada. Assim, caso a empresa possua mais de dez empregados, aquela deverá comprovar a jornada dos trabalhadores através de cartões de ponto,

obrigação inexistente quando o número de empregados for igual ou inferior a dez.

Dito isso, analisando os depoimentos colhidos nos autos, verifico que NÃO restou comprovado o fato de a empresa possuir mais de dez empregados. Portanto, o ônus da prova da realização de horas extras cabe ao Reclamante.

Saliento que a quantidade de empregados, para a finalidade mencionada, deve ser aferida considerando-se o estabelecimento em que o trabalho prestou serviços, e não a empresa em sua totalidade, ou seja, no caso em epígrafe, apenas a matriz em que o Reclamante laborou.

Pois bem.

Em audiência o preposto da Reclamada informou que: "(...) *na época em que o reclamante prestou serviços para a empresa, esta possuía de 8 a 9 empregados, sendo 7 agentes funerários, uma secretária, além do filho, da esposa e do próprio depoente; 2. que haviam também dois vendedores registrados; 3. esclarece que, na verdade eram seis agentes funerários; 4. que o reclamante trabalhava das 8h às 11h, não sabendo informar os dias; 5. não havia registro de jornada de trabalho na empresa; 6. Que eram os próprios agentes que controlavam seus horários, de forma que tinha sempre que ter um disponível na empresa; 7. que a empresa funciona 24 horas; 8. que são duas equipes de agentes funerários, cada equipe com três agentes; 9. que cada equipe faz um plantão de 24 horas, fazendo a distribuição de horários entre os próprios membros da equipe; 10. que cada equipe trabalhava das 8h de um dia às 8h do dia seguinte (...)*".

A prova testemunhal trouxe aos autos as seguintes informações:

Testemunha convidada pelo Reclamante: LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS: "1. Que trabalhou para a reclamada de setembro de 2006 a abril de 2013, exercendo a função de agente funerário, na filial de Figueirópolis; 2. que trabalhou apenas algumas vezes junto com o reclamante, já que este não trabalhava na matriz de Gurupi; (...) 9. que nas filiais os agentes funerários trabalham 24 horas, das 7.30h às 7.30h do dia seguinte, folgam o restante do dia e voltam a trabalhar no outro dia às 7.30h; 10. que não sabe informar o horário de trabalho de do reclamante; (...) 14. que nas vezes em que o depoente veio na matriz de Gurupi, ajudou o reclamante no trabalho, uma vez das 02h até a 04h da manhã, e outra vez, das 22h às 00h; (...)".

Primeira testemunha convidada pelo reclamado(a): YWKATAN DIAS DE OLIVEIRA: "Que 1. Que trabalha para a reclamada desde 7/02/2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; 2. que trabalhou junto com o reclamante; (...) 9. que haviam duas equipes de agentes funerários, sendo cada uma com três agentes; 10. que cada equipe fazia um plantão de 24 horas trabalhadas e

folgando as 24 horas seguintes 11. que dentro do plantão de 24 horas, os três agentes funerários se alternavam no trabalho, de forma que ficava sempre um ou dois no plantão; 12. que todos os agentes funerários gozavam de 2h para o almoço e de 2h para o jantar; 13. que dentro do plantão de 24 horas, ocorria de um dos agentes ir para casa mas podendo ser chamado para trabalhar a qualquer momento, tendo que ficar à disposição com o celular ligado; 18. que dentro do plantão de 24 horas, o depoente ficava dentro da empresa por aproximadamente 8h; . que o reclamante poderia ser chamado para trabalhar por mais tempo, porém, dentro do plantão dele".

Segunda testemunha convidada pelo reclamado(a): DIEGO MOREIRA DE AGUIAR: "1. Que trabalha para a reclamada desde novembro de 2012, na função de agente funerário, na matriz de Gurupi; (...) 9. que trabalhavam duas equipes de agentes funerários, em um plantão de 24 horas cada; 10. que em cada equipe trabalhavam três agentes, e ainda os donos da empresa; 11. que agente trabalhava 8 horas por dia, dentro do plantão de 24 horas; 12. que havia um revezamento de 24 horas entre as duas equipes; 13. que os agentes funerários sempre gozavam de duas horas de intervalo dentro da jornada; 14. que depois das 8 horas trabalhadas dentro do plantão, o agente poderia ir para casa, porém às vezes acontecia de ser chamado a retornar à empresa, dentro do plantão; 15. que o agente não era obrigado a permanecer com o celular ligado dentro do plantão de 24 horas; 16. que caso o agente não fosse encontrado, através do celular ou em sua residência, os donos da funerária ajudavam no trabalho; 17. que sempre permaneciam dois agentes na empresa, além dos donos da empresa, que residem nos fundos na funerária; (...) 26. que na hora do intervalo intrajornada de um agente, os outros 2 agentes ficavam na funerária; 27. que as vezes os 3 agentes do plantão entravam juntos no mesmo horário; 28. que depois das 8 horas trabalhadas, o agente voltava na empresa, caso houvesse necessidade; 29. que o horário de trabalho dentro do plantão, era negociado entre o trio de agentes; 30. que os patrões sempre estavam na empresa ajudando os agentes; 31. que quando havia necessidade, o agente trabalhava mais que 8 horas, dentro da jornada de 24 horas; (...)".

Analisando os depoimentos colhidos verifico que duas equipes, de três agentes funerários cada, se revezavam em plantões de 24 horas, folgando nas 24 horas subsequentes. E que, além dos agentes funcionários empregados, também auxiliavam na referida função os sócios da empresa. Que os agentes trabalhavam em média 08 horas em cada plantão, prestando serviços além desta jornada, caso houvesse necessidade.

Assim, considerando a declaração das testemunhas no sentido da prestação de serviços além da oitava hora diária, caso houvesse

necessidade; considerando a confissão da Reclamada, em sede de contestação, quanto a prática de duas horas extras diárias pelo Reclamante; considerando a descaracterização da verba nos recibos colacionados aos autos (item 1.1), **DEFIRO** o pleito de pagamento de duas horas extras por dia de trabalho, considerando o labor em dias alternados. **DEFIRO** ainda reflexos das horas extras em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.

No que diz respeito ao intervalo intrajornada, o Reclamante não conseguiu provar nos autos que não gozava destes, pelo contrário, pelos depoimentos colhidos verifico que todos os agentes funerários gozavam de intervalo intrajornada regularmente. **INDEFIRO** o pleito correspondente.

1.4. DO ADICIONAL NOTURNO.

O Autor requer o pagamento de adicional noturno, em decorrência dos serviços prestados ao longo do vínculo empregatício no período noturno. Requer também a integração desta verba sobre o aviso prévio, 13º salário, férias e terço constitucional de férias, bem como a integração do RSR sobre o adicional noturno.

Acerca deste pedido a Reclamada alega que nunca houve prestação de serviços no turno da noite, e que por isso, não há que se falar em adicional noturno.

Em audiência, o sócio da Reclamada declarou: “(...) *que geralmente o reclamante trabalhava no horário das 8h às 11h, sendo que aconteceu de o reclamante trabalhar a noite (...)*”.

A testemunha, Sr. Leonardo Moreira dos Santos, que prestou serviços na filial da Reclamada em Figueirópolis-TO, confirmou que: “(...) *no período em que o reclamante trabalhou, o depoente veio na matriz de Gurupi por duas vezes, e o reclamante foi na filial de Figueirópolis três vezes (...) que nas vezes em que o depoente veio na matriz de Gurupi, ajudou o reclamante no trabalho, uma vez das 02h até a 04h da manhã, e outra vez, das 22h às 00h; (...)*”.

Dessa forma, concluo que houve sim prestação de serviço no turno noturno. Assim, considerando o plantão de 24 horas, onde revezavam três agentes funerários; considerando que, para efeitos trabalhistas, o período noturno está compreendido entre as 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do seguinte, totalizando, com a redução ficta, 08 horas; considerando a distribuição deste período de 08 horas noturnas entre os três agentes, ARBITRO o trabalho noturno do Reclamante em 2,66 horas noturnas, em dias alternados.

Assim, diante da ausência de prova de quitação, **DEFIRO** o pleito para determinar o pagamento do

adicional noturno sobre 2,66 horas noturnas laboradas pelo Reclamante em dias alternados, bem como a integração desta verba sobre o aviso prévio, 13º salário, férias e terço constitucional de férias, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%.

1.5. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O Reclamante busca o recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo, sob a alegação de que exercia suas funções exposto a agentes químicos (formol e cloro) e a agentes biológicos, além do contato permanente com cadáveres, geralmente portadores de doenças infectocontagiosas. Pede, ainda, a integração do adicional de insalubridade nas horas extras, no 13º salário, férias, terço constitucional de férias, aviso prévio, no adicional noturno, FGTS e multa de 40%.

Em resposta a Reclamada informa que pagou devidamente o adicional de insalubridade e em grau máximo ao longo de todo o vínculo empregatício, não contestando especificamente a exposição aos agentes químicos apontados pelo obreiro.

Junta recibos de pagamento da verba pleiteada.

Ocorre que, conforme exaustivamente tratado no item 1.1 desta sentença, os recibos de pagamento, onde a verba em epígrafe estava relacionada, foram descaracterizados por mascararem, em verdade, o pagamento de comissões pelos serviços prestados. Portanto, inválidos para o fim de quitação do adicional pleiteado. A perícia requerida nos autos pelo Reclamante, e realizada pelo perito judicial, constatou que as atividades desenvolvidas pelo obreiro eram insalubres, conferindo ao Reclamante, adicional de insalubridade em grau médio (20%).

Pois bem.

O laudo pericial mostra-se coerente e coeso, com base nos elementos utilizados para investigar as condições de trabalho do Autor, sem apresentar discrepâncias aparentes, motivo pelo qual suas conclusões são acolhidas pelo órgão julgador.

Dito isso, **DEFIRO** o pleito de pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado com base no salário mínimo, durante o período contratual. **DEFIRO**, ainda, a integração da verba nas horas extras, no adicional noturno, no 13º salário, férias, terço constitucional de férias, aviso prévio, nos limites pleiteados.

1.6. DO VALE SEXTA E DA MULTA DAS CCTS.

Pleiteia o Autor o recebimento de valores de vale-cesta, concedidos em Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da multa pela não concessão deste benefício também previsto na

norma coletiva.

A Reclamada aduz que, apesar de não estarem discriminados nos recibos de pagamento de salário que incluem insalubridade, horas extras e DSR, esses foram inclusos para chegar ao total do recibo, qual seja, o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Ora, conforme já declinado no item 1.1, o recibo de pagamento mencionado pela Reclamada restou descaracterizado por representar, em verdade, o pagamento de comissões aferidas pelo Autor.

Ademais, cabe salientar que o pagamento de salário complessivo é repudiado pelo Direito do Trabalho.

Conforme José Augusto Rodrigues PINTO e Rodolfo PAMPLONA FILHO, "salário complessivo é o modo de retribuição do trabalho subordinado que engloba, num só valor final, uma variedade de parcelas componentes, impedindo-lhes a individuação (in: Repertório de Conceitos Trabalhistas. v.1: Direito Individual. São Paulo: LTr, 2000. p. 464)".

Dito isso, diante da ausência de prova de pagamento discriminado da verba, **DEFIRO** o pagamento do vale cesta, conforme CCT da categoria, no valor mensal de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) até janeiro de 2013 e de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) de fevereiro de 2013 até o fim do vínculo de emprego, bem como da multa prevista na cláusula 28ª da norma coletiva mencionada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.7. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

INDEFIRO o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

1.8. DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirma o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído, requer, por isso, o valor correspondente em perdas e danos.

Ora, não há dúvidas de que o Autor tenta obter uma condenação dos Reclamados em honorários advocatícios, todavia, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe. **INDEFIRO**.

1.9. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste contexto, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

1.10. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Cabe a Reclamada, sucumbente no objeto da perícia, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (CLT, art. 790-B).

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; a investigação em torno das condições do ambiente de trabalho; o conjunto de material fático examinado; e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários do Perito Oficial responsável pela perícia de insalubridade em R\$ 1.500,00.

1.11. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se,

desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Natureza das verbas deferidas nesta sentença conforme art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução da crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **DOMINGOS ALVES ARRUDA** em face de **CAETANO E PENHA LTDA.**, para condenar a Reclamada, nas obrigações de pagar, conforme consta da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

O quantum debeatur será apurado em liquidação de sentença, por simples cálculos, com observância dos termos da fundamentação.

Indefiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculados em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intimem-se as partes e o perito.

Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-979-66.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JAMES WANDERSON DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PAX SANTA CLARA - JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id 567468), acerca do descumprimento do acordo em relação a parcela com vencimento para o dia 23/12/2013, sob pena de execução.

GURUPI-TO, 13 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-981-36.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000981-36.2013.5.10.0821

Reclamante: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Reclamado: POSTO TINS LTDA - EPP

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCISCO MARQUES DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face do **POSTO TINS LTDA - EPP**, Reclamado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. O Reclamado apresentou defesa escrita (ID 337583), acompanhada de documentos.

Na audiência realizada em 10.9.2013 (ID 338632): 1) a proposta

conciliatória foi recusada; 2) a carteira de trabalho do Reclamante foi entregue para o Reclamado para que fosse feita anotação de baixa; e 3) a ata foi expedida com força de alvará para levantamento do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, tendo em vista o reconhecimento da demissão do Autor sem justa causa.

Manifestação do Reclamante (ID 357052) sobre a contestação e os documentos apresentados pelo Reclamado.

Na assentada do dia 15.10.2013 (ID 403678): 1) colheu-se o interrogatório das partes e o depoimento da testemunha; 2) as partes declararam não possuir outras provas orais a serem produzidas; e 3) determinou-se a realização de prova pericial. Laudo pericial juntado aos autos (IDs 468787 e 468793).

Manifestação do Reclamante acerca do laudo pericial (ID 507593).

Na audiência de 10.12.2013 (ID 535068): 1) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 2) o Reclamante aduziu razões finais orais remissivas; e 4) a 2ª proposta conciliatória restou impossibilitada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Justiça Gratuita

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

2. DATA DE TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FORMA DE EXTINÇÃO DO VÍNCULO. FUNÇÃO

É fato incontroverso nos autos que o Reclamante foi admitido em 23.12.2010 na função de zelador.

Há controvérsia, contudo, em relação à data de extinção do vínculo, a forma da extinção e a sobre a alegação de que o Autor acumulou a função de vigia no final do contrato.

Na exordial, o Reclamante registra que em 7.8.2013 o proprietário da estrutura física do posto retomou o estabelecimento, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para o Reclamante desocupar o local, ficando o Autor sem local para prestar serviços, sem moradia e sem qualquer comunicação por parte do Reclamado.

Em interrogatório, contudo, confessa que parou de trabalhar para o Reclamado em 7.8.2013 (item 1 – ID 403678).

Logo, em 7.8.2013 o Reclamante deixou de prestar serviços para o Reclamado, não ficando mais a sua disposição, razão pela qual reconheço que a prestação de serviços somente ocorreu até a referida data. Importante salientar que o ônus da prova da data da extinção do contrato de trabalho era da Reclamada, em face do princípio da continuidade da prestação de serviços, não se desincumbindo de comprovar a rescisão do contrato de trabalho em data distinta.

No que diz respeito ao exercício da função de vigia, a testemunha do Reclamante consignou em depoimento que o Autor exercia a função de zelador e que, quando o posto parou de funcionar em meados de 2011, o Reclamante também ficou tomando conta dos pertences da Reclamada, uma vez que morava no posto (itens 2 e 3 - ID 403678).

Todavia, confirmou duas vezes em depoimento que a função do Reclamante era a de zelador (itens 2 e 6 - ID 403678).

Nesse contexto, não vislumbro que o Reclamante tenha exercido a função de vigia tão somente porque morava no posto Reclamado. Ainda que assim não fosse, a declaração da testemunha de que o Reclamante ficava à disposição do Reclamado 24h por dia não se mostra razoável nem verossímil. Reconheço, portanto, que o Reclamante somente exerceu a função de zelador para o Reclamado, motivo pelo qual INDEFIRO os pedidos de números “6” e “7” da petição inicial assim como seus consectários.

No que diz respeito à extinção do vínculo empregatício, reconheço a demissão sem justa causa do Autor, por iniciativa do Reclamado, considerando o reconhecimento nesse sentido pelo Reclamado na ata de audiência (ID 338632).

Em consequência, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito de retificação da CTPS do Reclamante, para fazer constar como data de extinção do contrato o dia 13.9.2013, ante a projeção do aviso prévio.

Para que o Reclamado retifique a data de demissão do Reclamante em sua carteira de trabalho, determina-se que o Autor apresente sua CTPS em Secretaria, após o trânsito em julgado, devendo, a partir de então, o Reclamado ser intimado para que faça a devida retificação, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias após a intimação do Reclamado, sem que se faça a anotação, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, não significando isso a isenção do pagamento da multa acima fixada.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O perito concluiu no laudo pericial apresentado que o Reclamante não laborou em condições perigosas, na forma disciplinada na Portaria 3.214/78.

Isso porque, durante a entrevista com o Autor, este respondeu que a permanência na área das bombas de abastecimento de combustíveis eram breve, não superior a 30 minutos, para realizar a limpeza do solo (letra m – ID 468787 – pág. 7).

A não-caracterização como atividade periculosa restou registrado no tópico 8.03 – Periculosidade – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis (ID 468793 – pág. 2).

Destaque-se que o laudo pericial foi claro e conclusivo sobre a ausência de risco na atividade do Reclamante, razão por que não há falar em inconsistências ou omissões que o prejudicam. Importante destacar que, nos termos do art. 195 da CLT, a caracterização da periculosidade depende de prova pericial. Logo, o fato de a Reclamada ter eventualmente pago o referido adicional, por si só, não caracteriza a atividade como periculosa.

Desse modo, não há como acolher o pedido de condenação da Reclamada em adicional de periculosidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de número “9” da petição inicial bem como seus consectários.

4. VERBAS RESCISÓRIAS

Diante do reconhecimento de que o segundo contrato de trabalho foi extinto por iniciativa do Reclamado e sem justa causa do trabalhador, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Reclamado ao pagamento de:

a) saldo de salários dos meses de maio/2013 (50% do valor do salário, em face da alegação exordial de que recebeu adiantamento desse mês), junho/2013, julho/2013 e 7 dias do mês de agosto de 2013;

b) aviso prévio indenizado de 36 dias (com base na Lei 12.506/11);

c) férias em dobro mais 1/3 do período aquisitivo 2010/2011, férias simples mais 1/3 do período aquisitivo 2011/2012 e 9/12 avos de férias proporcionais mais 1/3, considerando a integração do período do aviso prévio;

d) 8/12 avos de décimo terceiro proporcional, considerando a integração do período do aviso prévio; e

e) indenização pelos depósitos de FGTS não depositados, relativos aos meses de dezembro/2010 a outubro/2011, dezembro e 13º salário de 2011, janeiro/2012, março/2012, abril/2012, maio/2012, abril/2013, maio/2013, junho/2013, julho/2013 e agosto/2013. O pleito restou deferido porquanto

em face do extrato de FGTS juntado aos autos (ID 302516) não contemplar os depósitos de tais meses;

f) multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos valores que deveriam estar depositados na conta vinculada.

Os valores das verbas rescisórias deverão ser liquidados por simples cálculos, observando o salário mínimo legal de R\$ 678,00. Quanto ao FGTS, deverá ser observada a evolução do salário mínimo legal então vigente, mês a mês, incluindo na base de cálculo outras parcelas de natureza salarial que foram pagas ao Reclamante (horas extras e adicional de periculosidade, por exemplo), a ser verificado nos contracheques anexados aos autos com a exordial. No que se refere aos pleitos de expedição de guias para seguro -desemprego e de chave de conectividade para levantamento de FGTS, os mencionados pedidos encontram-se QUITADOS, diante da expedição de ata de audiência com força de alvará judicial (ID 338632).

5. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Restando incontroverso a ausência de pagamento de férias proporcionais mais 1/3 e décimo terceiro proporcional, CONDENO o Reclamado no pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre tais parcelas.

Ante a ausência de comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT, DEFIRO o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento da multa do § 8º do citado dispositivo legal.

6. JORNADA. HORAS EXTRAS

O Reclamante alega, na inicial, que, até o final do ano de 2011, laborava das 7h às 17h, de segunda a sábado, com duas horas de intervalo intrajornada e, aos domingos, das 7h às 9h. Aduz, ainda, que laborava em dias de feriados.

Acrescenta que, a partir do início do ano de 2012, passou a ficar 24 horas por dia à disposição da Reclamada, na medida em que todos os funcionários teriam sido retirados do posto, sem receber as horas extras e o adicional noturno respectivo. O Reclamado, em defesa, aduz que o Autor trabalhava das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo intrajornada e, aos sábados, das 8h às 12h e em domingos alternados. Nega o labor do Autor em dias de feriados.

Em interrogatório, o Reclamante confessou que folgava aos domingos, mas confirmou que trabalhava em dias de feriados. Por outro lado, o preposto do Reclamado afirmou em interrogatório que o Reclamante assinava cartão de ponto manual (ID 403678 – item 4).

Tendo em vista que o Reclamado deixou de juntar injustificadamente os controles de jornada aos autos, incide, na espécie, o entendimento jurisprudencial consolidado no item I da Súmula 338/TST, salvo quanto ao labor de 24 horas por dia a partir do início do ano de 2012. Isso porque, a jornada mencionada a partir do ano de 2012 não se revela razoável nem crível, conforme já mencionado anteriormente.

Não bastasse, a testemunha do Reclamante disse em depoimento que o Autor ficava à disposição 24 horas por dia, a partir de meados do ano de 2011, enquanto o próprio Autor declarou que passou a laborar até meia noite, depois que o posto parou de funcionar. Saliente-se o Reclamante consignou na petição inicial que tal jornada de 24 horas teria se iniciado no início de 2012 e não em meados de 2011, como declarou a testemunha. Logo, a prova testemunhal produzida evidenciou-se frágil.

Nesse contexto, entendo que competia ao Reclamante a prova da alteração da jornada para o labor por 24 horas por dia, diante da extraordinariedade do fato bem como da falta de razoabilidade dessa circunstância fática, encargo do qual não se desincumbiu.

Diante do exposto, reconheço que a jornada do Reclamante, durante todo o contrato de trabalho, era das 7h às 17h, de segunda a sábado, com duas horas de intervalo intrajornada, folgando aos domingos. Reconheço, ainda, que o Reclamante laborava em dias de feriados, salvo naqueles que coincidiam com o dia de domingo, cumprindo a jornada das 7h às 17h, com duas horas de intervalo intrajornada.

DEFIRO, pois, parcialmente os pleitos formulados, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, estas desde que não computadas no excesso diário.

DEFIRO, por habituais, a integração das horas extras apuradas ao salário e seus reflexos em: 1) aviso prévio; 2) férias mais 1/3; 3) décimos terceiros salários; 4) FGTS mais 40%; e 5) repouso semanal remunerado (no percentual de 20%).

Para fins de cálculo das horas extras, deverão ser adotados os seguintes parâmetros: a) observar a evolução salarial do Reclamante, que é o mínimo legal então vigente, mês a mês, incluindo o adicional de periculosidade pago pela Reclamada em contracheque até fevereiro de 2012 (ID 302520 – pág. 8); b) adicional de hora extra previsto nas normas coletivas anexadas aos autos, ou, na ausência, o legal de 50% de segunda a sábado e de 100% em dias de feriados; e c) divisor 220.

Devem ser excluídos da apuração das diferenças de horas extras os dias em que o Reclamante comprovadamente esteve

afastado do serviço em razão de férias, licenças ou qualquer outro motivo.

7. CESTA BÁSICA

A Cláusula 45ª das CCTs 2010/2011 e 2011/2012 assim como a Cláusula 20ª da CCT 2012/2014 fixam a obrigação de pagamento de auxílio alimentação ou de fornecimento de cesta básica.

Inexistindo nos autos prova da quitação da referida obrigação ou do fornecimento dos itens da cesta básica, julgo PROCEDENTE o pedido de condenação do Reclamado em cesta alimentação, na forma do pedido de número “14” da petição inicial.

Valores a serem liquidados por simples cálculos, devendo ser consideradas as disposições contidas nas citadas cláusulas das normas coletivas anexadas aos autos.

8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Cláusula 46 da CCT 2011/2012 e a Cláusula 18 da CCT 2012/2014, de fato, preveem o pagamento de participação nos lucros e resultados, na forma requerida na exordial.

Desse modo, DEFIRO integralmente o pedido de número “15” da petição inicial.

9. FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO E DO LAUDO TÉCNICO

Requeru o Autor a entrega do perfil profissional previdenciário (PPP) e do laudo técnico, sob pena de pagamento de multa.

O Reclamado, em defesa, apenas sustenta que o PPP sempre esteve à disposição do Autor, que teria se negado a buscá-lo. É fato incontroverso nos autos que a Reclamada demitiu o Autor e não lhe entregou o Perfil Profissional Previdenciário (PPP), ao contrário do que estabelece o art. 68, parágrafo 6º, do Decreto 3.048/99. O referido decreto não estabelece, contudo, a obrigatoriedade de entrega do laudo que serve de base para a elaboração do PPP, razão pela qual INDEFIRO o pedido de entrega do referido laudo ao Autor. Assim sendo, CONDENO a Reclamada a entregar ao Reclamante o PPP, no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 2.000,00.

10. HONORÁRIOS PERICIAIS

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; a investigação

em torno das condições do ambiente de trabalho; o conjunto fático examinado; as despesas de deslocamento e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.

Destarte, como foi deferido os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, os honorários periciais serão suportados pela União, nos moldes PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, de 4.8.2010, deste Tribunal, no importe de R\$ 1.000,00.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser oficiada à Presidência desta Corte, a fim de solicitar a disponibilização da importância acima citada, de acordo com as possibilidades orçamentárias. Observe a Secretaria.

11. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O dano de ordem extrapatrimonial (moral) leva em conta a dor, o sofrimento, o sentimento de perda, a humilhação e todas as emoções negativas angariadas pelo ofendido, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial.

O dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido.

No caso dos autos, o Autor sustentou que o dano moral deve-se ao fato de que o Reclamado deixou de efetuar o correto pagamento das verbas rescisórias bem como de cumprir com outras obrigações trabalhistas.

A conduta imputada ao Reclamada, por si só, não gera dano moral, mas tão somente desconforto não passível de indenização.

Em outras palavras, para caracterização do dano moral é necessária a revelação de um verdadeiro dano extrapatrimonial decorrente de lesão de direito personalíssimo, mormente à imagem e à moral do obreiro, o que não vislumbro no caso em tela.

Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Colendo TST:

“RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Para a caracterização do dano moral, é necessário que a parte traga ao processo todos os dados necessários à sua identificação,

quer da intensidade do ânimo de ofender e causar prejuízo, quer da repercussão da ofensa, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST-RR-376/2007-662-04-00.2, 6ª T, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga).

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de indenização a título de dano moral.

12. PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante postula a condenação do Reclamado em perdas e danos, no valor de 20% da condenação, correspondente ao que alega que pagará a título de honorários advocatícios.

O Reclamante não se encontra representado pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, cabe ao sindicato prestar assistência judiciária a todo trabalhador que pertença à respectiva categoria. Logo, não necessita o trabalhador de contratar advogado para defender seus interesses, porquanto que é obrigação do sindicato prestar tal assistência.

Frise-se que a assistência judiciária não é devida apenas ao trabalhador sindicalizado, mas a qualquer trabalhador que pertença à categoria do respectivo sindicato, conforme acima mencionado, motivo por que a assistência do art. 14 da Lei 5.584/70 não fere os princípios da liberdade de associação e sindical.

O referido entendimento continua em vigor, manifestando-se reiteradamente o Tribunal Superior do Trabalho por sua constitucionalidade, sendo essa constitucionalidade expressa na Súmula 329/TST. Não há revogação pela constituição do disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, mas recepção, conforme entendimento da referida Súmula 329/TST.

A garantia constitucional de assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ocorre com a defesa dos necessitados pela Defensoria Pública, inexistindo colisão, mas complementação, da assistência prevista constitucionalmente com a do art. 14 da Lei 5.584/70. Destaque-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou convênio com a Defensoria Pública para assegurar tal direito aos necessitados.

Assim sendo, na Justiça do Trabalho, inexistente a obrigação de contratar profissional advogado para postular-se em Juízo, razão porque entendo que as eventuais “perdas e danos

sofridas" decorrem meramente da opção do trabalhador.

INDEFIRO, pois, o pedido de indenização por perdas e danos formulado na exordial.

13. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A condenação da parte por litigância de má-fé pressupõe prova inconcussa de que a parte valeu-se dolosamente de seu direito de ação, como o intuito exclusivamente desviante. No caso dos autos, não há prova desse intuito desviante.

INDEFIRO.

14. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Não há compensação a ser deferida, porque não consta dos autos prova de débitos trabalhistas (Súmula 18 do TST) do Reclamante para com o Reclamado.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, mês a mês, no curso da instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamado, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO MARQUES DA SILVA para condenar o Reclamado

POSTO TINS LTDA - EPP, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Honorários periciais, na forma do item 10 desta decisão, devendo a Secretaria da Vara adotar as providências determinadas, após o trânsito em julgado.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-981-36.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000981-36.2013.5.10.0821

Reclamante: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Reclamado: POSTO TINS LTDA - EPP

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCISCO MARQUES DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face do POSTO TINS LTDA - EPP, Reclamado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. O Reclamado apresentou defesa escrita (ID 337583), acompanhada de documentos.

Na audiência realizada em 10.9.2013 (ID 338632): 1) a proposta

conciliatória foi recusada; 2) a carteira de trabalho do Reclamante foi entregue para o Reclamado para que fosse feita anotação de baixa; e 3) a ata foi expedida com força de alvará para levantamento do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, tendo em vista o reconhecimento da demissão do Autor sem justa causa.

Manifestação do Reclamante (ID 357052) sobre a contestação e os documentos apresentados pelo Reclamado.

Na assentada do dia 15.10.2013 (ID 403678): 1) colheu-se o interrogatório das partes e o depoimento da testemunha; 2) as partes declararam não possuir outras provas orais a serem produzidas; e 3) determinou-se a realização de prova pericial. Laudo pericial juntado aos autos (IDs 468787 e 468793).

Manifestação do Reclamante acerca do laudo pericial (ID 507593).

Na audiência de 10.12.2013 (ID 535068): 1) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 2) o Reclamante aduziu razões finais orais remissivas; e 4) a 2ª proposta conciliatória restou impossibilitada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Justiça Gratuita

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

2. DATA DE TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FORMA DE EXTINÇÃO DO VÍNCULO. FUNÇÃO

É fato incontroverso nos autos que o Reclamante foi admitido em 23.12.2010 na função de zelador.

Há controvérsia, contudo, em relação à data de extinção do vínculo, a forma da extinção e a sobre a alegação de que o Autor acumulou a função de vigia no final do contrato.

Na exordial, o Reclamante registra que em 7.8.2013 o proprietário da estrutura física do posto retomou o estabelecimento, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para o Reclamante desocupar o local, ficando o Autor sem local para prestar serviços, sem moradia e sem qualquer comunicação por parte do Reclamado.

Em interrogatório, contudo, confessa que parou de trabalhar para o Reclamado em 7.8.2013 (item 1 – ID 403678).

Logo, em 7.8.2013 o Reclamante deixou de prestar serviços para o Reclamado, não ficando mais a sua disposição, razão pela qual reconheço que a prestação de serviços somente ocorreu até a referida data. Importante salientar que o ônus da prova da data da extinção do contrato de trabalho era da Reclamada, em face do princípio da continuidade da prestação de serviços, não se desincumbindo de comprovar a rescisão do contrato de trabalho em data distinta.

No que diz respeito ao exercício da função de vigia, a testemunha do Reclamante consignou em depoimento que o Autor exercia a função de zelador e que, quando o posto parou de funcionar em meados de 2011, o Reclamante também ficou tomando conta dos pertences da Reclamada, uma vez que morava no posto (itens 2 e 3 - ID 403678).

Todavia, confirmou duas vezes em depoimento que a função do Reclamante era a de zelador (itens 2 e 6 - ID 403678).

Nesse contexto, não vislumbro que o Reclamante tenha exercido a função de vigia tão somente porque morava no posto Reclamado. Ainda que assim não fosse, a declaração da testemunha de que o Reclamante ficava à disposição do Reclamado 24h por dia não se mostra razoável nem verossímil. Reconheço, portanto, que o Reclamante somente exerceu a função de zelador para o Reclamado, motivo pelo qual INDEFIRO os pedidos de números “6” e “7” da petição inicial assim como seus consectários.

No que diz respeito à extinção do vínculo empregatício, reconheço a demissão sem justa causa do Autor, por iniciativa do Reclamado, considerando o reconhecimento nesse sentido pelo Reclamado na ata de audiência (ID 338632).

Em consequência, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito de retificação da CTPS do Reclamante, para fazer constar como data de extinção do contrato o dia 13.9.2013, ante a projeção do aviso prévio.

Para que o Reclamado retifique a data de demissão do Reclamante em sua carteira de trabalho, determina-se que o Autor apresente sua CTPS em Secretaria, após o trânsito em julgado, devendo, a partir de então, o Reclamado ser intimado para que faça a devida retificação, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias após a intimação do Reclamado, sem que se faça a anotação, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, não significando isso a isenção do pagamento da multa acima fixada.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O perito concluiu no laudo pericial apresentado que o Reclamante não laborou em condições perigosas, na forma disciplinada na Portaria 3.214/78.

Isso porque, durante a entrevista com o Autor, este respondeu que a permanência na área das bombas de abastecimento de combustíveis eram breve, não superior a 30 minutos, para realizar a limpeza do solo (letra m – ID 468787 – pág. 7).

A não-caracterização como atividade periculosa restou registrado no tópico 8.03 – Periculosidade – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis (ID 468793 – pág. 2).

Destaque-se que o laudo pericial foi claro e conclusivo sobre a ausência de risco na atividade do Reclamante, razão por que não há falar em inconsistências ou omissões que o prejudicam. Importante destacar que, nos termos do art. 195 da CLT, a caracterização da periculosidade depende de prova pericial. Logo, o fato de a Reclamada ter eventualmente pago o referido adicional, por si só, não caracteriza a atividade como periculosa.

Desse modo, não há como acolher o pedido de condenação da Reclamada em adicional de periculosidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de número “9” da petição inicial bem como seus consectários.

4. VERBAS RESCISÓRIAS

Diante do reconhecimento de que o segundo contrato de trabalho foi extinto por iniciativa do Reclamado e sem justa causa do trabalhador, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Reclamado ao pagamento de:

a) saldo de salários dos meses de maio/2013 (50% do valor do salário, em face da alegação exordial de que recebeu adiantamento desse mês), junho/2013, julho/2013 e 7 dias do mês de agosto de 2013;

b) aviso prévio indenizado de 36 dias (com base na Lei 12.506/11);

c) férias em dobro mais 1/3 do período aquisitivo 2010/2011, férias simples mais 1/3 do período aquisitivo 2011/2012 e 9/12 avos de férias proporcionais mais 1/3, considerando a integração do período do aviso prévio;

d) 8/12 avos de décimo terceiro proporcional, considerando a integração do período do aviso prévio; e

e) indenização pelos depósitos de FGTS não depositados, relativos aos meses de dezembro/2010 a outubro/2011, dezembro e 13º salário de 2011, janeiro/2012, março/2012, abril/2012, maio/2012, abril/2013, maio/2013, junho/2013, julho/2013 e agosto/2013. O pleito restou deferido porquanto

em face do extrato de FGTS juntado aos autos (ID 302516) não contemplar os depósitos de tais meses;

f) multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos valores que deveriam estar depositados na conta vinculada.

Os valores das verbas rescisórias deverão ser liquidados por simples cálculos, observando o salário mínimo legal de R\$ 678,00. Quanto ao FGTS, deverá ser observada a evolução do salário mínimo legal então vigente, mês a mês, incluindo na base de cálculo outras parcelas de natureza salarial que foram pagas ao Reclamante (horas extras e adicional de periculosidade, por exemplo), a ser verificado nos contracheques anexados aos autos com a exordial. No que se refere aos pleitos de expedição de guias para seguro -desemprego e de chave de conectividade para levantamento de FGTS, os mencionados pedidos encontram-se QUITADOS, diante da expedição de ata de audiência com força de alvará judicial (ID 338632).

5. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Restando incontroverso a ausência de pagamento de férias proporcionais mais 1/3 e décimo terceiro proporcional, CONDENO o Reclamado no pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre tais parcelas.

Ante a ausência de comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT, DEFIRO o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento da multa do § 8º do citado dispositivo legal.

6. JORNADA. HORAS EXTRAS

O Reclamante alega, na inicial, que, até o final do ano de 2011, laborava das 7h às 17h, de segunda a sábado, com duas horas de intervalo intrajornada e, aos domingos, das 7h às 9h. Aduz, ainda, que laborava em dias de feriados.

Acrescenta que, a partir do início do ano de 2012, passou a ficar 24 horas por dia à disposição da Reclamada, na medida em que todos os funcionários teriam sido retirados do posto, sem receber as horas extras e o adicional noturno respectivo. O Reclamado, em defesa, aduz que o Autor trabalhava das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo intrajornada e, aos sábados, das 8h às 12h e em domingos alternados. Nega o labor do Autor em dias de feriados.

Em interrogatório, o Reclamante confessou que folgava aos domingos, mas confirmou que trabalhava em dias de feriados. Por outro lado, o preposto do Reclamado afirmou em interrogatório que o Reclamante assinava cartão de ponto manual (ID 403678 – item 4).

Tendo em vista que o Reclamado deixou de juntar injustificadamente os controles de jornada aos autos, incide, na espécie, o entendimento jurisprudencial consolidado no item I da Súmula 338/TST, salvo quanto ao labor de 24 horas por dia a partir do início do ano de 2012. Isso porque, a jornada mencionada a partir do ano de 2012 não se revela razoável nem crível, conforme já mencionado anteriormente.

Não bastasse, a testemunha do Reclamante disse em depoimento que o Autor ficava à disposição 24 horas por dia, a partir de meados do ano de 2011, enquanto o próprio Autor declarou que passou a laborar até meia noite, depois que o posto parou de funcionar. Saliente-se o Reclamante consignou na petição inicial que tal jornada de 24 horas teria se iniciado no início de 2012 e não em meados de 2011, como declarou a testemunha. Logo, a prova testemunhal produzida evidenciou-se frágil.

Nesse contexto, entendo que competia ao Reclamante a prova da alteração da jornada para o labor por 24 horas por dia, diante da extraordinariedade do fato bem como da falta de razoabilidade dessa circunstância fática, encargo do qual não se desincumbiu.

Diante do exposto, reconheço que a jornada do Reclamante, durante todo o contrato de trabalho, era das 7h às 17h, de segunda a sábado, com duas horas de intervalo intrajornada, folgando aos domingos. Reconheço, ainda, que o Reclamante laborava em dias de feriados, salvo naqueles que coincidiam com o dia de domingo, cumprindo a jornada das 7h às 17h, com duas horas de intervalo intrajornada.

DEFIRO, pois, parcialmente os pleitos formulados, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, estas desde que não computadas no excesso diário.

DEFIRO, por habituais, a integração das horas extras apuradas ao salário e seus reflexos em: 1) aviso prévio; 2) férias mais 1/3; 3) décimos terceiros salários; 4) FGTS mais 40%; e 5) repouso semanal remunerado (no percentual de 20%).

Para fins de cálculo das horas extras, deverão ser adotados os seguintes parâmetros: a) observar a evolução salarial do Reclamante, que é o mínimo legal então vigente, mês a mês, incluindo o adicional de periculosidade pago pela Reclamada em contracheque até fevereiro de 2012 (ID 302520 – pág. 8); b) adicional de hora extra previsto nas normas coletivas anexadas aos autos, ou, na ausência, o legal de 50% de segunda a sábado e de 100% em dias de feriados; e c) divisor 220.

Devem ser excluídos da apuração das diferenças de horas extras os dias em que o Reclamante comprovadamente esteve

afastado do serviço em razão de férias, licenças ou qualquer outro motivo.

7. CESTA BÁSICA

A Cláusula 45ª das CCTs 2010/2011 e 2011/2012 assim como a Cláusula 20ª da CCT 2012/2014 fixam a obrigação de pagamento de auxílio alimentação ou de fornecimento de cesta básica.

Inexistindo nos autos prova da quitação da referida obrigação ou do fornecimento dos itens da cesta básica, julgo PROCEDENTE o pedido de condenação do Reclamado em cesta alimentação, na forma do pedido de número “14” da petição inicial.

Valores a serem liquidados por simples cálculos, devendo ser consideradas as disposições contidas nas citadas cláusulas das normas coletivas anexadas aos autos.

8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Cláusula 46 da CCT 2011/2012 e a Cláusula 18 da CCT 2012/2014, de fato, preveem o pagamento de participação nos lucros e resultados, na forma requerida na exordial.

Desse modo, DEFIRO integralmente o pedido de número “15” da petição inicial.

9. FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL E DO LAUDO TÉCNICO

Requeru o Autor a entrega do perfil profissional previdenciário (PPP) e do laudo técnico, sob pena de pagamento de multa.

O Reclamado, em defesa, apenas sustenta que o PPP sempre esteve à disposição do Autor, que teria se negado a buscá-lo. É fato incontroverso nos autos que a Reclamada demitiu o Autor e não lhe entregou o Perfil Profissional Previdenciário (PPP), ao contrário do que estabelece o art. 68, parágrafo 6º, do Decreto 3.048/99. O referido decreto não estabelece, contudo, a obrigatoriedade de entrega do laudo que serve de base para a elaboração do PPP, razão pela qual INDEFIRO o pedido de entrega do referido laudo ao Autor. Assim sendo, CONDENO a Reclamada a entregar ao Reclamante o PPP, no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 2.000,00.

10. HONORÁRIOS PERICIAIS

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; a investigação

em torno das condições do ambiente de trabalho; o conjunto fático examinado; as despesas de deslocamento e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.

Destarte, como foi deferido os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, os honorários periciais serão suportados pela União, nos moldes PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, de 4.8.2010, deste Tribunal, no importe de R\$ 1.000,00.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser oficiada à Presidência desta Corte, a fim de solicitar a disponibilização da importância acima citada, de acordo com as possibilidades orçamentárias. Observe a Secretaria.

11. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O dano de ordem extrapatrimonial (moral) leva em conta a dor, o sofrimento, o sentimento de perda, a humilhação e todas as emoções negativas angariadas pelo ofendido, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial.

O dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido.

No caso dos autos, o Autor sustentou que o dano moral deve-se ao fato de que o Reclamado deixou de efetuar o correto pagamento das verbas rescisórias bem como de cumprir com outras obrigações trabalhistas.

A conduta imputada ao Reclamada, por si só, não gera dano moral, mas tão somente desconforto não passível de indenização.

Em outras palavras, para caracterização do dano moral é necessária a revelação de um verdadeiro dano extrapatrimonial decorrente de lesão de direito personalíssimo, mormente à imagem e à moral do obreiro, o que não vislumbro no caso em tela.

Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Colendo TST:

“RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Para a caracterização do dano moral, é necessário que a parte traga ao processo todos os dados necessários à sua identificação,

quer da intensidade do ânimo de ofender e causar prejuízo, quer da repercussão da ofensa, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST-RR-376/2007-662-04-00.2, 6ª T, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga).

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de indenização a título de dano moral.

12. PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante postula a condenação do Reclamado em perdas e danos, no valor de 20% da condenação, correspondente ao que alega que pagará a título de honorários advocatícios.

O Reclamante não se encontra representado pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, cabe ao sindicato prestar assistência judiciária a todo trabalhador que pertença à respectiva categoria. Logo, não necessita o trabalhador de contratar advogado para defender seus interesses, porquanto que é obrigação do sindicato prestar tal assistência.

Frise-se que a assistência judiciária não é devida apenas ao trabalhador sindicalizado, mas a qualquer trabalhador que pertença à categoria do respectivo sindicato, conforme acima mencionado, motivo por que a assistência do art. 14 da Lei 5.584/70 não fere os princípios da liberdade de associação e sindical.

O referido entendimento continua em vigor, manifestando-se reiteradamente o Tribunal Superior do Trabalho por sua constitucionalidade, sendo essa constitucionalidade expressa na Súmula 329/TST. Não há revogação pela constituição do disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, mas recepção, conforme entendimento da referida Súmula 329/TST.

A garantia constitucional de assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ocorre com a defesa dos necessitados pela Defensoria Pública, inexistindo colisão, mas complementação, da assistência prevista constitucionalmente com a do art. 14 da Lei 5.584/70. Destaque-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou convênio com a Defensoria Pública para assegurar tal direito aos necessitados.

Assim sendo, na Justiça do Trabalho, inexistente a obrigação de contratar profissional advogado para postular-se em Juízo, razão porque entendo que as eventuais “perdas e danos

sofridas" decorrem meramente da opção do trabalhador.

INDEFIRO, pois, o pedido de indenização por perdas e danos formulado na exordial.

13. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A condenação da parte por litigância de má-fé pressupõe prova inconcussa de que a parte valeu-se dolosamente de seu direito de ação, como o intuito exclusivamente desviante. No caso dos autos, não há prova desse intuito desviante.

INDEFIRO.

14. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Não há compensação a ser deferida, porque não consta dos autos prova de débitos trabalhistas (Súmula 18 do TST) do Reclamante para com o Reclamado.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, mês a mês, no curso da instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamado, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO MARQUES DA SILVA para condenar o Reclamado

POSTO TINS LTDA - EPP, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Honorários periciais, na forma do item 10 desta decisão, devendo a Secretaria da Vara adotar as providências determinadas, após o trânsito em julgado.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 17 de janeiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-1009-04.2013.5.10.0821

EMBARGANTE	ARLETE DE LAFORET BRAUNER
ADVOGADO	PAULA GRILL SILVA PEREIRA(OAB: 27817)
EMBARGANTE	PAULO REGIO MACHADO BRAUNER
ADVOGADO	PAULA GRILL SILVA PEREIRA(OAB: 27817)
EMBARGADO	SEBASTIAO MARTINS CANDIDO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
EMBARGADO	JUSCELIO MOTA DE AMORIM
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
EMBARGADO	MANOEL MATIAS NETO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
EMBARGADO	JOÃO LUIZ MATA CARNEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
EMBARGADO	REINALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
EMBARGADO	JOVANILSON MUNIZ DE LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação dos embargados para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o agravo de petição interposto pelos embargantes (573271).

GURUPI-TO, 14 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1050-68.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, 16 de janeiro de 2014, às 17h02.

Processo nº 1050-68-2013-5-10-0821.

Reclamante: RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA propôs a presente reclamação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S/A, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e

oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

O Reclamado requer a aplicação da prescrição quinquenal.

Nos termos da Súmula nº 362 do TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Entretanto, esse entendimento é complementado pelo da Súmula nº 206, onde se diz que a prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativas ao contrato de trabalho, são imprescritíveis (art. 11, § 1º, da CLT).

Quanto às férias, deve ser observado que o prazo prescricional se inicia no dia seguinte ao vencimento do prazo de seu gozo (art. 134, c/c 137, § 1º, da CLT).

Assim, ante o ajuizamento da ação em 02/09/2013 e tendo em vista que não há pedido de FGTS não recolhido sobre as verbas já pagas durante o contrato de trabalho, mas somente sobre aquelas pleiteadas na petição inicial, na forma do art. 7º, XXIX, da CF/88, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos relativos a direitos constituídos em período anterior a 02/09/2008, que ficam extintos com exame de mérito, na

forma do art. 269, IV, do CPC. Exceções: FGTS (prescrição trintenária), anotações da CTPS (imprescritível) e férias (consideram-se prescritas aquelas cujo período concessivo encerrou-se antes de 02/09/2008).

2 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 10/01/2007, dispensa 25/06/2013, última função: gerente de empresas; última remuneração: R\$ 3.953,34.

3 – HORAS EXTRAS

O Autor apontou a seguinte jornada de trabalho: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 19h30/20h00, com 40 minutos de intervalo. Afirmar que sua jornada de trabalho - conforme previsão em CCT e no art. 224 da CLT - é de seis horas diárias. Pede pagamento de horas extras decorrentes: da não concessão do intervalo para refeição (art. 71 CLT); da não concessão do intervalo anterior à jornada extraordinária (art. 384 CLT); e, pela participação em cursos obrigatórios pelo sistema "Treinet". Aduz que os registros de jornada não correspondem à realidade. Pede pagamento de horas extras com 50% (primeiras duas horas) e 100% (para as horas seguintes) e que sejam apuradas com divisor 150 (Súmula 124 TST). Pede, ainda, o recálculo das horas extras pagas, tudo com reflexos em férias + 1/3, 13º. PLR, verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias, reembolso INSS/IR e FGTS).

O Reclamado afirma que jamais o reclamante se ativou das 08h00 às 19h30, com 40 minutos de intervalo até seu desligamento. Aponta que todas as horas extras foram registradas nos controles de frequência anexo e pagas no mês subsequente, conforme recibos de pagamento ora juntados. Aduz que, no período em que ocupou a função de Gerente Assistente (02.09.2008 até 31.12.2010) o reclamante se ativava, em média, com variações, das

08h30 às 18h30, com 01h00 de intervalo, de segunda a sexta-feira. Quando ocupou a função de Gerente de Pessoa Jurídica (01.01.2011 até 31.03.2011) o reclamante se ativava, em média, com variações, das 08h20 às 18h00, com 1h30 de intervalo, de segunda a sexta-feira. Enquanto Gerente Empresas (01.04.2011 até 25.06.2013) o reclamante, por exercer cargo de confiança, não se utilizava do ponto eletrônico, pois enquadrava-se no artigo 62, inciso I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao período em que ocupou a função de Gerente Assistente e de Contas Pessoas Jurídicas, o reclamante laborou em jornada de oito horas diárias, enquadrado no § 2º, do artigo 224, da CLT em razão do cargo de fidúcia que exercia suas atividades. Registra-se que não há pedido na ação de pagamento de sétima e oitava hora como extra. Contudo, por mera eventualidade, o reclamado registra que no cargo de Gerente de Contas Pessoa Jurídica o reclamante tinha como atribuições e responsabilidades: gerenciar carteira de clientes, com poderes para liberação de empréstimos, concessão de limites e cheque especial; autorizar pagamento de cheques; conceder crédito aos clientes de sua carteira; efetuar cobrança de registros em mora; vistar cheques dos grupos de clientes não gerenciados; acompanhar a renegociação de dívidas, inclusive, tinha alçada diferenciada no valor de R\$ 30.000,00. Não bastasse as atribuições citadas acima, também autorizava eventual pagamento ou desconto quando ultrapassava a alçada dos caixas e escriturários, aos quais poderia distribuir e fiscalizar a correta execução dos serviços, dando inclusive advertências em caso de necessidade, além de ter total ciência de que exercia cargo de chefia e confiança e que eram seus subordinados todos os caixas e escriturários. Quando desempenhou as funções de Gerente Empresas, 01.04.2011 até 25.06.2013 (desligamento), o reclamante restou enquadrado no artigo 62, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, laborando externamente.

Depoimento do reclamante:

"1) que a anotação do ponto, era feito com uso de cartão magnético, no sistema eletrônico; 2) **que nos dois últimos anos, não efetuou a anotação de ponto, em razão do cargo que ocupava, como gerente de empresas**; 3) que as vezes fazia a marcação dos horários de entrada, saída e intervalos, de forma correta, outras vezes, seguia orientação da gerência, para efetuar marcações em horários determinados, para reduzir a quantidade de horas extras; 4) que os cursos treinets que são realizados, ficam registrados no sistema do banco; 5) que esses cursos não são pré-requisitos para

promoção; 6) **que, se não fizesse o curso treinet, não sofria qualquer punição; que esses cursos podiam ser feitos tanto em casa quanto no horário de trabalho...**"

Depoimento do(a) preposto(a) do(a) reclamado(a):

"1) que a marcação de ponto é feita com uso de cartão magnético; 2) que não há determinação ou orientação, para que os empregados efetuem marcação de ponto que não correspondam à realidade; (...) 10) que não existe meta para redução de horas extras".

Primeira testemunha do reclamante: DOMINGOS ADRIANO DOS SANTOS:

"1) que trabalhou para empresa PROFORTE, atuando na Reclamada, na função de vigilante, de 30/8/2007 a agosto de 2010; 2) que o horário de trabalho era o horário de funcionamento da agência, que era das 10h às 19.48h, mas às vezes saía mais tarde, cerca de 20 ou 30 minutos depois, com 1h de intervalo para almoço; 3) **que na época em trabalhou, de seu posto de serviço, não era possível visualizar o local onde os empregados faziam o registro de ponto; 4) que o autor sempre deixava o banco antes que o depoente, por volta das 19.20h/19.30h;** 5) que quando o Reclamante trabalhava na função de caixa, o intervalo para refeição dele era de cerca de 15 minutos, pois almoçava na própria agência; 6) **que quando o autor passou a atuar como gerente, não sabe dizer qual era o tempo de intervalo;** (...) 9) **que durante o horário de trabalho, o autor saía e retornava várias vezes à agência, fazendo serviços externos...**"

Primeira testemunha do reclamado: IRECE MILHOMEM DE MORAES:

"1) que começou a trabalhar para Reclamada em 25/10/1984, começando como escriturário, caixa, gerente administrativo, exercendo atualmente, a função de gerente de contas; 2) **que a marcação de ponto, na época em que o autor trabalhou, sempre foi com cartão magnético;** 3) **que não há orientação para que os empregados deixem de efetuar a marcação correta**

dos horários trabalhados ou dos intervalos; (...) 13) que cada função que o autor exerceu, estava subordinado a um superior hierárquico diferente, não sabendo informar com precisão quais eram; 14) que como gerente de contas, o autor estava subordinado ao gerente geral; 15) que como gerente de contas e gerente assistente, o autor não tinha subordinados; 16) que não sabe informar o horário de trabalho do autor; 17) que todas as operações de crédito, precisam ser aprovadas por um comitê de crédito;..."

Em que pese deferido o pedido do Autor para juntada de prova emprestada (ata de audiência de instrução do processo 1155-2012), este não fez a juntada.

O Autor não fez prova de que os controles de jornada não retratavam a realidade.

A prova produzida demonstrou que, em uma parte do período não prescrito, os cargos exercidos pelo Autor se enquadram no conceito do cargo de confiança previsto na exceção do § 2ª do art. 224 da CLT (Gerente Assistente, de 02/09/2008 a 31/12/2010 e Gerente de Pessoa Jurídica, de 01/01/2011 a 31/03/2011), para os quais a jornada é de oito horas diárias. Na parte final do contrato, enquadrava-se no artigo 62, inciso I e II, da CLT (Gerente de Empresas, de 01/04/2011 a 25/06/2013).

Com relação à jornada de trabalho e os intervalos intrajornada, o Autor não conseguiu desconstituir a veracidade dos cartões de ponto. De outra parte, em sua impugnação à defesa, o Autor não demonstrou a existência de diferenças não pagas em relação às horas extras apuradas e pagas pelo Reclamado. Assim, não há falar em condenação em diferenças de horas extras ou horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Rejeito.**

Quanto ao pleito de pagamento de horas extras pela participação nos cursos "Treinet", o depoimento pessoal do Autor e o depoimento da testemunha do Reclamado convenceram o Juízo

quanto à inexistência de obrigatoriedade de participação nos cursos Treinet. **Rejeito.**

Quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, este é devido, conforme decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no exame do Incidente de Inconstitucionalidade 1540/2005-046-12-00 (DJ 13/12/2009). Defiro.

O Autor pleiteou, ainda, pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da aplicação de divisor incorreto no cálculo das horas extras.

As Convenções coletivas vigentes durante o período não prescrito do vínculo de emprego do Autor (CCTs 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013 - Ids 325611, 325614 e 325616) estabelecem em sua Cláusula Oitava que o sábado é dia de repouso remunerado.

A Súmula 124 do TST, com a redação dada pela Resolução 185/2012, estabelece:

Súmula nº 124 do TST BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012)- Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

(...)

b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

...

Assim, devidas diferenças de horas extras decorrentes da aplicação de divisor incorreto no cálculo. **Defiro.**

Condeno o Reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. São devidas no período em que o Autor estava sujeito a jornada de oito horas (Gerente Assistente, de 02/09/2008 a 31/12/2010 e Gerente de Pessoa Jurídica, de 01/01/2011 a 31/03/2011), nos dias em que houve labor superior a 8 (oito) horas diárias, conforme controles de jornada.

Condeno o Reclamado, ainda, ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da aplicação incorreta do divisor no cálculo, conforme for apurado em liquidação. O recálculo do valor das horas extras pagas deverá observar o disposto no item I, "b", da Súmula 124 do TST.

No cálculo das horas extras e das diferenças devem ser observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo e adicionais a serem aplicados: os mesmos utilizados no cálculo original das horas extras pagas; II - As horas extras apuradas pela não concessão do intervalo do art. 384 da CLT e as diferenças decorrentes do divisor, devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR, na forma da cláusula oitava das CCTs. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: aviso prévio, saldo de salário, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários; III - As horas extras serão apuradas pelos controles de frequência colacionados aos autos, observando os dias de efetivo labor, excluindo-se os dias de férias.

4 – COMISSÕES PELA VENDA DE PRODUTOS

Afirmou o Autor que a partir de 2009 passou a ser obrigado a

efetuar venda de produtos de empresas do mesmo grupo do Reclamado, como: Bradesco Vida e Previdência, Bradesco Consórcio e Bradesco Seguros. Aduz, no entanto, que não recebia comissão pela venda dos produtos, nem tampouco salário para prestar serviço para esse fim. Requereu o pagamento de comissões pela venda desses produtos no importe médio de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês ou 1/3 do salário pelo desvio de função.

A Reclamada afirmou que tais atividades não eram incumbência do Autor, tendo em vista que tais são produtos de empresas coligadas da Ré e são comercializados por corretores de concessionárias.

O Autor não fez prova de que efetuava a venda desses produtos.

Rejeito.

5 – FÉRIAS NÃO CONCEDIDAS NA INTEGRALIDADE

O Reclamante afirma que durante todo o contrato de trabalho laborou durante parte de suas férias, uma vez que era obrigada a vender 10 (dez) dias, restringindo seu direito legal. Requereu o pagamento pelos dias trabalhados de forma dobrada, acrescido do terço legal, inclusive dos repousos semanais remunerados.

A Reclamada por sua vez, impugnou o pedido alegando que jamais obrigou o Reclamante a vender parte de suas férias e que todos os períodos em que gozou 20 dias de férias, o fez por livre conveniência em converter 10 dias de férias em abono pecuniário.

A testemunha do Reclamado foi convincente no sentido de que não havia obrigação de venda de parte do período de férias. Não há prova de que o Reclamado obrigasse os funcionários a restringir seu período de férias a 20 dias. **Rejeito.**

6 – ATIVIDADE DE RISCO. TRANSPORTE DE DINHEIRO. ADICIONAL DE RISCO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O Autor afirmou que o Reclamado lhe exigiu que transportasse numerário da Agência para os Postos de Atendimento, Bancos postais, cidades vizinhas e outros, expondo a mesma a riscos. Requereu o pagamento do adicional de risco de 15% do salário, ou, sucessivamente, 1/3 do salário pelo desvio de função. Pede reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salários, horas extras e verbas rescisórias (saldo de salário, horas extras, férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 férias, reembolso INSS/IR/Outros), além do FGTS, bem como uma indenização por danos morais em virtude do risco sofrido.

A Reclamada apontou ser indevida tal pretensão, vez que o Reclamante sequer realizou tal atividade. Afirmou, ainda, que o dano moral não pode ser presumido e que, no presente, caso não restou provado o efetivo dano moral. Destacou que o transporte de valores nos quadros da Reclamada é realizado por empresa de segurança e caso o Reclamante tenha transportado valores, o fez sem o consentimento da Reclamada.

A testemunha arrolada pela Reclamada, bem como o preposto, através de seus depoimentos, não souberam dizer com certeza desde quando o transporte de valores é feito por empresa especializada. A testemunha do Reclamado confirmou que, antes da empresa especializada, o transporte de valores era feito pelos funcionários.

Entretanto, o Autor não fez prova de que tenha efetuado transporte de valores. **Rejeito.**

7 – REMUNERAÇÃO POR QUILOMETROS RODADOS

Afirma o Autor que, por determinação dos seus superiores hierárquicos, utilizava o seu veículo próprio para atender interesses da entidade patronal, percorrendo, em média, 1000 (um mil) quilômetros por mês, durante toda a contratualidade. Afirmou que nada recebeu em contraprestação e requereu o pagamento com base nos veículos de aluguel (taxi) ou no valor equivalente a R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, a fim de ressarcir as despesas com combustível e manutenção do veículo.

O Reclamado afirmou que nunca determinou que o Autor utilizasse o veículo próprio para deslocamentos, aduzindo que em casos de necessidade o banco disponibilizava os meios próprios, tais como: aluguel de veículos, táxi ou avião, conforme o caso. Afirmou, ainda, que se o Reclamante optou por utilizar seu veículo para realizar serviços externos, foi para receber o reembolso do quilômetro rodado no importe de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), que pagava as despesas com combustível e o desgaste do veículo. Por fim, afirma que, caso o empregado optasse por utilizar o próprio veículo, a quilometragem rodada era reembolsada, e que a parcela de reembolso é verba indenizatória, não havendo falar em integrações.

O Autor não fez prova de suas alegações. **Rejeito.**

8 – DIFERENÇAS DE CAIXA

O reclamante afirma que foi obrigado a efetuar o pagamento de diferença de caixa no importe de R\$ 13.457,05 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Aponta que não pode ser responsabilizado pelos riscos do negócio e por erro que não foi do reclamante, mas por simples falha no sistema operacional do Banco. Sendo assim, aduz, faz jus a restituição do valor pago, corrigido com juros e correção monetária, desde

a época do pagamento.

A Reclamada afirma que o pedido deve ser de plano indeferido em razão da ausência de provas, pois o autor alega e não prova os fatos constitutivos de seu direito e sequer se pode apurar se a diferença alegada está fulminada pela prescrição. Mesmo que existisse uma suposta diferença de caixa ainda assim a devolução do valor seria lícita. Registra-se que o autor recebia gratificação de caixa que não tinha como fundamento apenas remunerar sua maior responsabilidade, mas sim possibilitar à ele que desempenhasse sua função com regularidade e atenção, todavia, em caso de negligência, as diferenças ocorridas seriam à ele imputadas. Nem se diga que a reclamada deveria provar que houve dolo ou culpa do reclamante na diferença de valor ocorrida, deve-se observar que a culpa da obreira se presume, uma vez que no manuseio diário de numerário, deve ele, obrigatoriamente, zelar pela exata conferência e guarda do dinheiro posto a sua disposição, sendo que eventuais "quebras" são em virtude de sua própria desídia. Requer-se assim o indeferimento do pedido. Contudo, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer-se seja indeferido o pedido de devolução do valor de R\$ 13.457,05, vez que há alegação carece de prova.

A testemunha do Reclamado afirmou que tem conhecimento de que o Autor teve que pagar uma diferença de caixa. Entretanto, além de o Autor não fazer prova do valor descontado, o fato ocorreu na época em que recebia a gratificação "quebra de caixa", que é paga para quem desempenha a função de caixa. O Autor desempenhou essa função em período já prescrito do contrato. **Rejeito.**

9 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é devido.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, em face de BANCO BRADESCO S/A:

a) acolher a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos relativos a direitos constituídos em período anterior a 02/09/2008, que ficam extintos com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Exceções: FGTS (prescrição trintenária), anotações da CTPS (imprescritível) e férias (consideram-se prescritas aquelas cujo período concessivo encerrou-se antes de 02/09/2008);

b) julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

b.1) a pagar, no prazo legal, as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. São devidas no período em que o Autor estava sujeito a jornada de oito horas (Gerente Assistente, de 02/09/2008 a 31/12/2010 e Gerente de Pessoa Jurídica, de 01/01/2011 a 31/03/2011), nos dias em que houve labor superior a 8 (oito) horas diárias, conforme controles de jornada. Condeno o Reclamado, ainda, ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da aplicação incorreta do divisor no cálculo, conforme for apurado em liquidação. O recálculo do valor das horas extras pagas deverá observar o disposto no item I, "b", da Súmula 124 do TST. No cálculo das horas extras e das diferenças devem ser observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo e adicionais a serem aplicados: os mesmos utilizados no cálculo original das horas extras pagas; II - As horas extras apuradas pela não concessão do intervalo do art. 384 da CLT e as diferenças decorrentes do divisor, devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR, na forma da cláusula oitava das CCTs. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: aviso prévio, saldo de salário, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários; III - As

horas extras serão apuradas pelos controles de frequência colacionados aos autos, observando os dias de efetivo labor, excluindo-se os dias de férias;

b.2) pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar

nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1050-68.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, 16 de janeiro de 2014, às 17h02.

Processo nº 1050-68-2013-5-10-0821.

Reclamante: RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA propôs a presente reclamação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S/A, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

O Reclamado requer a aplicação da prescrição quinquenal.

Nos termos da Súmula nº 362 do TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Entretanto, esse entendimento é complementado pelo da Súmula nº 206, onde se diz que a prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativas ao contrato de trabalho, são imprescritíveis (art. 11, § 1º, da CLT).

Quanto às férias, deve ser observado que o prazo prescricional se inicia no dia seguinte ao vencimento do prazo de seu gozo (art. 134, c/c 137, § 1º, da CLT).

Assim, ante o ajuizamento da ação em 02/09/2013 e tendo em vista que não há pedido de FGTS não recolhido sobre as verbas já pagas durante o contrato de trabalho, mas somente sobre aquelas pleiteadas na petição inicial, na forma do art. 7º, XXIX, da CF/88, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos relativos a direitos constituídos em período anterior a 02/09/2008, que ficam extintos com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Exceções: FGTS (prescrição trintenária), anotações da CTPS (imprescritível) e férias (consideram-se prescritas aquelas cujo período concessivo encerrou-se antes de 02/09/2008).

2 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 10/01/2007, dispensa 25/06/2013, última função: gerente de empresas; última remuneração: R\$ 3.953,34.

3 – HORAS EXTRAS

O Autor apontou a seguinte jornada de trabalho: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 19h30/20h00, com 40 minutos de intervalo. Afirma que sua jornada de trabalho - conforme previsão em CCT e no art. 224 da CLT - é de seis horas diárias. Pede pagamento de horas extras decorrentes: da não concessão do intervalo para refeição (art. 71 CLT); da não concessão do intervalo anterior à jornada extraordinária (art. 384 CLT); e, pela participação em cursos obrigatórios pelo sistema "Treinet". Aduz que os registros de jornada não correspondem à realidade. Pede pagamento de horas extras com 50% (primeiras duas horas) e 100% (para as

horas seguintes) e que sejam apuradas com divisor 150 (Súmula 124 TST). Pede, ainda, o recálculo das horas extras pagas, tudo com reflexos em férias + 1/3, 13º. PLR, verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias, reembolso INSS/IR e FGTS).

O Reclamado afirma que jamais o reclamante se ativou das 08h00 às 19h30, com 40 minutos de intervalo até seu desligamento. Aponta que todas as horas extras foram registradas nos controles de frequência anexo e pagas no mês subsequente, conforme recibos de pagamento ora juntados. Aduz que, no período em que ocupou a função de Gerente Assistente (02.09.2008 até 31.12.2010) o reclamante se ativava, em média, com variações, das 08h30 às 18h30, com 01h00 de intervalo, de segunda a sexta-feira. Quando ocupou a função de Gerente de Pessoa Jurídica (01.01.2011 até 31.03.2011) o reclamante se ativava, em média, com variações, das 08h20 às 18h00, com 1h30 de intervalo, de segunda a sexta-feira. Enquanto Gerente Empresas (01.04.2011 até 25.06.2013) o reclamante, por exercer cargo de confiança, não se utilizava do ponto eletrônico, pois enquadrava-se no artigo 62, inciso I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao período em que ocupou a função de Gerente Assistente e de Contas Pessoas Jurídicas, o reclamante laborou em jornada de oito horas diárias, enquadrado no § 2º, do artigo 224, da CLT em razão do cargo de fidúcia que exercia suas atividades. Registra-se que não há pedido na ação de pagamento de sétima e oitava hora como extra. Contudo, por mera eventualidade, o reclamado registra que no cargo de Gerente de Contas Pessoa Jurídica o reclamante tinha como atribuições e responsabilidades: gerenciar carteira de clientes, com poderes para liberação de empréstimos, concessão de limites e cheque especial; autorizar pagamento de cheques; conceder crédito aos clientes de sua carteira; efetuar cobrança de registros em mora; vistar cheques dos grupos de clientes não gerenciados; acompanhar a renegociação de dívidas, inclusive, tinha alçada diferenciada no valor de R\$ 30.000,00. Não bastasse as atribuições citadas acima, também autorizava eventual pagamento ou desconto quando ultrapassava a alçada dos caixas e escriturários, aos quais poderia distribuir e fiscalizar a correta execução dos serviços, dando inclusive advertências em caso de necessidade, além de ter total ciência de que exercia cargo de chefia e confiança e que eram seus subordinados todos os caixas e escriturários. Quando desempenhou as funções de Gerente Empresas, 01.04.2011 até 25.06.2013 (desligamento), o reclamante restou enquadrado no artigo 62, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, laborando

externamente.

Depoimento do reclamante:

"1) que a anotação do ponto, era feito com uso de cartão magnético, no sistema eletrônico; 2) **que nos dois últimos anos, não efetuou a anotação de ponto, em razão do cargo que ocupava, como gerente de empresas**; 3) que as vezes fazia a marcação dos horários de entrada, saída e intervalos, de forma correta, outras vezes, seguia orientação da gerência, para efetuar marcações em horários determinados, para reduzir a quantidade de horas extras; 4) que os cursos treinets que são realizados, ficam registrados no sistema do banco; 5) que esses cursos não são pré-requisitos para promoção; 6) **que, se não fizesse o curso treinnet, não sofria qualquer punição; que esses cursos podiam ser feitos tanto em casa quanto no horário de trabalho...**"

Depoimento do(a) preposto(a) do(a) reclamado(a):

"1) que a marcação de ponto é feita com uso de cartão magnético; 2) que não há determinação ou orientação, para que os empregados efetuem marcação de ponto que não correspondam à realidade; (...) 10) que não existe meta para redução de horas extras".

Primeira testemunha do reclamante: DOMINGOS ADRIANO DOS SANTOS:

"1) que trabalhou para empresa PROFORTE, atuando na Reclamada, na função de vigilante, de 30/8/2007 a agosto de 2010; 2) que o horário de trabalho era o horário de funcionamento da agência, que era das 10h às 19.48h, mas às vezes saía mais tarde, cerca de 20 ou 30 minutos depois, com 1h de intervalo para almoço; 3) **que na época em trabalhou, de seu posto de serviço, não era possível visualizar o local onde os empregados faziam o registro de ponto**; 4) **que o autor sempre deixava o banco antes que o depoente, por volta das 19.20h/19.30h**; 5) que quando o Reclamante trabalhava na função de caixa, o intervalo para refeição dele era de cerca de 15 minutos, pois almoçava na própria agência; 6) **que quando o autor passou a atuar como gerente, não sabe**

dizer qual era o tempo de intervalo; (...) 9) que durante o horário de trabalho, o autor saía e retornava várias vezes à agência, fazendo serviços externos..."

Primeira testemunha do reclamado: IRECE MILHOMEM DE MORAES:

"1) que começou a trabalhar para Reclamada em 25/10/1984, começando como escriturário, caixa, gerente administrativo, exercendo atualmente, a função de gerente de contas; 2) **que a marcação de ponto, na época em que o autor trabalhou, sempre foi com cartão magnético; 3) que não há orientação para que os empregados deixem de efetuar a marcação correta dos horários trabalhados ou dos intervalos;** (...) 13) que cada função que o autor exerceu, estava subordinado a um superior hierárquico diferente, não sabendo informar com precisão quais eram; 14) que como gerente de contas, o autor estava subordinado ao gerente geral; 15) que como gerente de contas e gerente assistente, o autor não tinha subordinados; 16) que não sabe informar o horário de trabalho do autor; 17) que todas as operações de crédito, precisam ser aprovadas por um comitê de crédito;..."

Em que pese deferido o pedido do Autor para juntada de prova emprestada (ata de audiência de instrução do processo 1155-2012), este não fez a juntada.

O Autor não fez prova de que os controles de jornada não retratavam a realidade.

A prova produzida demonstrou que, em uma parte do período não prescrito, os cargos exercidos pelo Autor se enquadram no conceito do cargo de confiança previsto na exceção do § 2º do art. 224 da CLT (Gerente Assistente, de 02/09/2008 a 31/12/2010 e Gerente de Pessoa Jurídica, de 01/01/2011 a 31/03/2011), para os quais a jornada é de oito horas diárias. Na parte final do contrato, enquadrava-se no artigo 62, inciso I e II, da CLT (Gerente de Empresas, de 01/04/2011 a 25/06/2013).

Com relação à jornada de trabalho e os intervalos intrajornada, o Autor não conseguiu desconstituir a veracidade dos cartões de ponto. De outra parte, em sua impugnação à defesa, o Autor não demonstrou a existência de diferenças não pagas em relação às horas extras apuradas e pagas pelo Reclamado. Assim, não há falar em condenação em diferenças de horas extras ou horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Rejeito.**

Quanto ao pleito de pagamento de horas extras pela participação nos cursos "Treinet", o depoimento pessoal do Autor e o depoimento da testemunha do Reclamado convenceram o Juízo quanto à inexistência de obrigatoriedade de participação nos cursos Treinet. **Rejeito.**

Quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, este é devido, conforme decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no exame do Incidente de Inconstitucionalidade 1540/2005-046-12-00 (DJ 13/12/2009). Defiro.

O Autor pleiteou, ainda, pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da aplicação de divisor incorreto no cálculo das horas extras.

As Convenções coletivas vigentes durante o período não prescrito do vínculo de emprego do Autor (CCTs 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013 - Ids 325611, 325614 e 325616) estabelecem em sua Cláusula Oitava que o sábado é dia de repouso remunerado.

A Súmula 124 do TST, com a redação dada pela Resolução 185/2012, estabelece:

Súmula nº 124 do TST BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em

14.09.2012)- Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

(...)

b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

...

Assim, devidas diferenças de horas extras decorrentes da aplicação de divisor incorreto no cálculo. **Defiro.**

Condeno o Reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. São devidas no período em que o Autor estava sujeito a jornada de oito horas (Gerente Assistente, de 02/09/2008 a 31/12/2010 e Gerente de Pessoa Jurídica, de 01/01/2011 a 31/03/2011), nos dias em que houve labor superior a 8 (oito) horas diárias, conforme controles de jornada.

Condeno o Reclamado, ainda, ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da aplicação incorreta do divisor no cálculo, conforme for apurado em liquidação. O recálculo do valor das horas extras pagas deverá observar o disposto no item I, "b", da Súmula 124 do TST.

No cálculo das horas extras e das diferenças devem ser observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo e adicionais a serem aplicados: os mesmos utilizados no cálculo original das horas extras pagas; II - As horas extras apuradas pela não concessão do intervalo do art. 384 da CLT e as diferenças decorrentes do divisor, devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR, na forma da cláusula oitava das CCTs.

As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: aviso prévio, saldo de salário, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários; III - As horas extras serão apuradas pelos controles de frequência colacionados aos autos, observando os dias de efetivo labor, excluindo-se os dias de férias.

4 – COMISSÕES PELA VENDA DE PRODUTOS

Afirmou o Autor que a partir de 2009 passou a ser obrigado a efetuar venda de produtos de empresas do mesmo grupo do Reclamado, como: Bradesco Vida e Previdência, Bradesco Consórcio e Bradesco Seguros. Aduz, no entanto, que não recebia comissão pela venda dos produtos, nem tampouco salário para prestar serviço para esse fim. Requereu o pagamento de comissões pela venda desses produtos no importe médio de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês ou 1/3 do salário pelo desvio de função.

A Reclamada afirmou que tais atividades não eram incumbência do Autor, tendo em vista que tais são produtos de empresas coligadas da Ré e são comercializados por corretores de concessionárias.

O Autor não fez prova de que efetuava a venda desses produtos.

Rejeito.

5 – FÉRIAS NÃO CONCEDIDAS NA INTEGRALIDADE

O Reclamante afirma que durante todo o contrato de trabalho laborou durante parte de suas férias, uma vez que era obrigada a vender 10 (dez) dias, restringindo seu direito legal. Requereu o pagamento pelos dias trabalhados de forma dobrada, acrescido do terço legal, inclusive dos repouso semanais remunerados.

A Reclamada por sua vez, impugnou o pedido alegando que jamais obrigou o Reclamante a vender parte de suas férias e que todos os períodos em que gozou 20 dias de férias, o fez por livre conveniência em converter 10 dias de férias em abono pecuniário.

A testemunha do Reclamado foi convincente no sentido de que não havia obrigação de venda de parte do período de férias. Não há prova de que o Reclamado obrigasse os funcionários a restringir seu período de férias a 20 dias. **Rejeito.**

6 – ATIVIDADE DE RISCO. TRANSPORTE DE DINHEIRO. ADICIONAL DE RISCO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O Autor afirmou que o Reclamado lhe exigiu que transportasse numerário da Agência para os Postos de Atendimento, Bancos postais, cidades vizinhas e outros, expondo a mesma a riscos. Requereu o pagamento do adicional de risco de 15% do salário, ou, sucessivamente, 1/3 do salário pelo desvio de função. Pede reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salários, horas extras e verbas rescisórias (saldo de salário, horas extras, férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 férias, reembolso INSS/IR/Outros), além do FGTS, bem como uma indenização por danos morais em virtude do risco sofrido.

A Reclamada apontou ser indevida tal pretensão, vez que o Reclamante sequer realizou tal atividade. Afirmou, ainda, que o dano moral não pode ser presumido e que, no presente, caso não restou provado o efetivo dano moral. Destacou que o transporte de valores nos quadros da Reclamada é realizado por empresa de segurança e caso o Reclamante tenha transportado valores, o fez sem o consentimento da Reclamada.

A testemunha arrolada pela Reclamada, bem como o preposto, através de seus depoimentos, não souberam dizer com certeza

desde quando o transporte de valores é feito por empresa especializada. A testemunha do Reclamado confirmou que, antes da empresa especializada, o transporte de valores era feito pelos funcionários.

Entretanto, o Autor não fez prova de que tenha efetuado transporte de valores. **Rejeito.**

7 – REMUNERAÇÃO POR QUILOMETROS RODADOS

Afirma o Autor que, por determinação dos seus superiores hierárquicos, utilizava o seu veículo próprio para atender interesses da entidade patronal, percorrendo, em média, 1000 (um mil) quilômetros por mês, durante toda a contratualidade. Afirmou que nada recebeu em contraprestação e requereu o pagamento com base nos veículos de aluguel (taxi) ou no valor equivalente a R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, a fim de ressarcir as despesas com combustível e manutenção do veículo.

O Reclamado afirmou que nunca determinou que o Autor utilizasse o veículo próprio para deslocamentos, aduzindo que em casos de necessidade o banco disponibilizava os meios próprios, tais como: aluguel de veículos, táxi ou avião, conforme o caso. Afirmou, ainda, que se o Reclamante optou por utilizar seu veículo para realizar serviços externos, foi para receber o reembolso do quilômetro rodado no importe de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), que pagava as despesas com combustível e o desgaste do veículo. Por fim, afirma que, caso o empregado optasse por utilizar o próprio veículo, a quilometragem rodada era reembolsada, e que a parcela de reembolso é verba indenizatória, não havendo falar em integrações.

O Autor não fez prova de suas alegações. **Rejeito.**

8 – DIFERENÇAS DE CAIXA

O reclamante afirma que foi obrigado a efetuar o pagamento de diferença de caixa no importe de R\$ 13.457,05 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Aponta que não pode ser responsabilizado pelos riscos do negócio e por erro que não foi do reclamante, mas por simples falha no sistema operacional do Banco. Sendo assim, aduz, faz jus a restituição do valor pago, corrigido com juros e correção monetária, desde

a época do pagamento.

A Reclamada afirma que o pedido deve ser de plano indeferido em razão da ausência de provas, pois o autor alega e não prova os fatos constitutivos de seu direito e sequer se pode apurar se a diferença alegada está fulminada pela prescrição. Mesmo que existisse uma suposta diferença de caixa ainda assim a devolução do valor seria lícita. Registra-se que o autor recebia gratificação de caixa que não tinha como fundamento apenas remunerar sua maior responsabilidade, mas sim possibilitar à ele que desempenhasse sua função com regularidade e atenção, todavia, em caso de negligência, as diferenças ocorridas seriam à ele imputadas. Nem se diga que a reclamada deveria provar que houve dolo ou culpa do reclamante na diferença de valor ocorrida, deve-se observar que a culpa da obreira se presume, uma vez que no manuseio diário de numerário, deve ele, obrigatoriamente, zelar pela exata conferência e guarda do dinheiro posto a sua disposição, sendo que eventuais “quebras” são em virtude de sua própria desídia. Requer-se assim o indeferimento do pedido. Contudo, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer-se seja indeferido o pedido de devolução do valor de R\$ 13.457,05, vez que há alegação carece de prova.

A testemunha do Reclamado afirmou que tem conhecimento de que o Autor teve que pagar uma diferença de caixa. Entretanto, além de o Autor não fazer prova do valor descontado, o fato ocorreu na época em que recebia a gratificação “quebra de caixa”, que é paga para quem desempenha a função de caixa. O Autor desempenhou essa função em período já prescrito do contrato. **Rejeito.**

9 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é devido.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonogados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, em face de BANCO BRADESCO S/A:

a) acolher a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos relativos a direitos constituídos em período anterior a 02/09/2008, que ficam extintos com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Exceções: FGTS (prescrição trintenária), anotações da CTPS (imprescritível) e férias (consideram-se prescritas aquelas cujo período concessivo encerrou-se antes de 02/09/2008);

b) julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

b.1) a pagar, no prazo legal, as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. São devidas no período em que o Autor estava sujeito a jornada de oito horas (Gerente Assistente, de 02/09/2008 a 31/12/2010 e Gerente de Pessoa Jurídica, de 01/01/2011 a 31/03/2011), nos dias em que houve labor superior a 8 (oito) horas diárias, conforme controles de

jornada. Condeno o Reclamado, ainda, ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da aplicação incorreta do divisor no cálculo, conforme for apurado em liquidação. O recálculo do valor das horas extras pagas deverá observar o disposto no item I, "b", da Súmula 124 do TST. No cálculo das horas extras e das diferenças devem ser observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo e adicionais a serem aplicados: os mesmos utilizados no cálculo original das horas extras pagas; II - As horas extras apuradas pela não concessão do intervalo do art. 384 da CLT e as diferenças decorrentes do divisor, devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR, na forma da cláusula oitava das CCTs. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: aviso prévio, saldo de salário, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários; III - As horas extras serão apuradas pelos controles de frequência colacionados aos autos, observando os dias de efetivo labor, excluindo-se os dias de férias;

b.2) pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da

demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1094-87.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LIONOR FERREIRA DE SENA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB: 24420)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, treze de janeiro de 2014, às 17h05.

Processo nº 1094-87-2013-5-10-0821.

Reclamante: LIONOR FERREIRA DE SENA.

**Reclamado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO
LTDA.**

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

LIONOR FERREIRA DE SENA propôs a presente reclamação trabalhista em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunha. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CONTRATO DE TRABALHO: VIGÊNCIA E FUNÇÃO

Não há controvérsia: admissão 01/09/2011, dispensa 14/08/2013, função: auxiliar de limpeza.

2 – DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO

Aponta o Autor que o adicional de periculosidade é calculado apenas sobre o salário base, sem considerar as comissões. Quanto ao adicional noturno, aponta que é calculado apenas sobre o salário base, sem considerar as comissões e o adicional de periculosidade.

A Reclamada afirma que todos os valores foram pagos corretamente, conforme constante dos holerites, e que não há incidência de adicional de insalubridade sobre adicional noturno.

O Autor, em impugnação, demonstrou a existência de diferenças de adicional noturno.

Defiro. Devem ser recalculados os valores devidos a título de adicional de insalubridade, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família. Quanto ao adicional noturno, deve ser recalculado, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família + adicional de insalubridade. Deve ser observada a alternância mensal de trabalho noturno e diurno.

5 – HORAS EXTRAS

O Autor apontou a seguinte jornada de trabalho: nos primeiros três meses, trabalho em escala de 12 x 36 (das 07h00 às 19h00 ou das

19h00 às 07h00, com alternância mensal) sem intervalo; a partir do quarto mês de trabalho, trabalho em escalas de 12 x 24 (das 07h00 às 19h00 ou das 19h00 às 07h00, com alternância mensal) sem intervalo; trabalhava em domingos e feriados em regime de escala.

O Réu aponta que as normas coletivas estabelecem a prorrogação e a compensação de jornada, bem como autorizam a prorrogação dos horários máximos de intervalo, considerando como extras apenas as que ultrapassarem a 44ª hora semanal, conforme cláusula décima da CCT. Aponta, ainda, que o Autor sempre trabalhou em escala de 12 x 36, não havendo falar em horas extras.

DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHA:

Depoimento do reclamante:

"1) que durante os primeiros 9 meses, trabalhou em escala de 12 por 24, depois atuou 3 meses na escala 12 por 36, retornando depois disso para a escala 12 por 24; 2) que o intervalo era somente para fazer a refeição, cerca de 10 minutos; 3) que quanto trabalhava durante o dia, a empresa fornecia a alimentação, à noite, levava de casa; 4) que a alimentação ficava disponível entre 11h e 13h, e a noite não tinha refeição oferecida pela empresa; 5) que nunca foi oferecido refeição no período da noite; 6) que não tinha como ir almoçar ou jantar em casa; 7) que no seu turno de trabalho, trabalhava sozinho; 8) que o fluxo de ônibus é permanente, havendo um pequeno intervalo entre 14h e 15.30h, oportunidade em que fazia a limpeza dos banheiros e da garagem; 9) que os horários dos ônibus são variáveis". Nada mais.

Depoimento do preposto da reclamada:

"1) que o regime normal de trabalho é 12h por 36h, mas quando um funcionário é dispensado, o trabalho é feito na escala 12h por 24; 2) **que o autor trabalhou na escala 12h por 24h, num período menor que 12 meses, não se lembrando muito bem;** 3) **que o autor trabalhava sozinho em seu turno;** 4) que o autor gozava de intervalo de 1h, porque há intervalo suficiente entre um ônibus e

outro, que permite o gozo do intervalo; 5) que o autor fazia suas refeições no restaurante da empresa; 6) que existe um monitoramento da frota, que permite que o intervalo seja concedido sem que haja necessidade de interrupção". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamante: WAGNER PEREIRA DA SILVA SANTOS:

"1) que trabalhou para a Reclamada de 1/10/2010 a junho de 2013, exercendo a função inicial de lavador, (auxiliar de limpeza de frota) depois auxiliar de tráfego e depois bilheteiro; 2) **que trabalhou tanto em escala 12h por 24h, tanto em escala 12h por 36h; 3) que seus turnos de trabalho às vezes coincidiam com os do autor; 4) que os intervalos, em que pese anotados, não eram efetivamente gozados; 5) que muitas vezes os intervalos eram interrompidos com a chegada de ônibus; 6) que o almoço era feito no restaurante de empresa, e o jantar, não fazia, porque já entrava alimentado; 7) que o autor também trabalhou nos turnos 12h por 36h e 12h por 24h; 8) que como auxiliar de tráfego, fazia acompanhamento da localização dos ônibus; 9) que algumas vezes era possível gozar o intervalo de forma integral, tanto de dia quanto de noite; 10) que não sabe precisar em que períodos o autor trabalhou na escala 12h por 24h ou 12h por 36h, sabendo dizer que no início o autor trabalhava 12h por 24h; que trabalhou na rodoviária nos últimos 5 meses; que a rodoviária é em local diferente do local de trabalho do autor". Nada mais.**

A Reclamada, em audiência, confessou que o Autor trabalhou tanto em escalas de 12 x 24, quanto em escala 12 x 36.

A testemunha do Autor afirmou que às vezes era possível gozar o intervalo de uma hora, mas outras vezes não.

A norma coletiva permite que as empresas adotem o regime de jornada de 12 x 36, **desde que obedecidos os intervalos para repouso e alimentação e o descanso semanal** (parágrafo quinto da cláusula décima sétima da CCT 2010/2012 e parágrafo sexto da cláusula décima sétima da CCT 2012/2014).

Conforme confissão do preposto e a prova oral, não havia obediência ao intervalo para repouso e alimentação, além de haver trabalho em escala de 12 x 24, não permitida pelas CCTs. Ou seja, o regime de jornada adotado não atendeu às condições impostas pela norma coletiva, devendo ser deferidas as horas extras.

Em que pese tal fato, o regime de trabalho em jornada de 12 x 36 é benéfico para o trabalhador. Nestas condições, e considerando a jornada confessada pelo autor em audiência, fixo a jornada como sendo: de 01/09/2011 a 31/05/2012, trabalho em escala de 12 x 24; de 01/06/2012 a 31/08/2012, trabalho em escala de 12 x 36; de 01/09/2012 a 14/08/2013, trabalho em escala de 12 x 24. Trabalho noturno em setembro de 2011, diurno em outubro de 2011, alternando mês a mês, até o fim do contrato. Intervalo de 10 minutos nos turnos diurnos e intervalo de uma hora nos turnos noturnos.

Devem ser pagas como horas extras (apenas dos períodos de jornada 12 x 24) aquelas ultrapassarem a 44ª semanal, conforme for apurado em liquidação, observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário base + salário família + adicional de insalubridade + adicional noturno (quando couber); II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados (a remuneração do intervalo é devida durante todo o vínculo, onde houver jornada diurna); V – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o período não prescrito, além dos recolhimentos previdenciários.

6 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é devida a indenização.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por LIONOR FERREIRA DE SENA, em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a pagar, no prazo legal, as diferenças decorrentes do novo cálculo dos valores devidos a título de adicional de insalubridade, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família;

b) a pagar, no prazo legal, as diferenças decorrentes do novo cálculo do adicional noturno, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família + adicional de insalubridade. Deve ser observada a alternância mensal de trabalho noturno e diurno;

c) a pagar, no prazo legal, as horas extras (apenas dos períodos de jornada 12 x 24) aquelas ultrapassarem a 44ª semanal, conforme for apurado em liquidação, observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário base + salário família + adicional de insalubridade + adicional noturno (quando couber); II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados

são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados (a remuneração do intervalo é devida durante todo o vínculo, onde houver jornada diurna); V – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o período não prescrito, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, o valor relativo à indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamationária. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1094-87.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LIONOR FERREIRA DE SENA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO

DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB:
24420)

**ODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

Gurupi, treze de janeiro de 2014, às 17h05.

Processo nº 1094-87-2013-5-10-0821.

Reclamante: LIONOR FERREIRA DE SENA.

**Reclamado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO
LTDA.**

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

LIONOR FERREIRA DE SENA propôs a presente reclamação trabalhista em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunha. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CONTRATO DE TRABALHO: VIGÊNCIA E FUNÇÃO

Não há controvérsia: admissão 01/09/2011, dispensa 14/08/2013, função: auxiliar de limpeza.

2 – DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO

Aponta o Autor que o adicional de periculosidade é calculado apenas sobre o salário base, sem considerar as comissões. Quanto ao adicional noturno, aponta que é calculado apenas sobre o salário base, sem considerar as comissões e o adicional de periculosidade.

A Reclamada afirma que todos os valores foram pagos corretamente, conforme constante dos holerites, e que não há incidência de adicional de insalubridade sobre adicional noturno.

O Autor, em impugnação, demonstrou a existência de diferenças de adicional noturno.

Defiro. Devem ser recalculados os valores devidos a título de adicional de insalubridade, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família. Quanto ao adicional noturno, deve ser recalculado, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família + adicional de insalubridade. Deve ser observada a alternância mensal de trabalho noturno e diurno.

5 – HORAS EXTRAS

O Autor apontou a seguinte jornada de trabalho: nos primeiros três meses, trabalho em escala de 12 x 36 (das 07h00 às 19h00 ou das 19h00 às 07h00, com alternância mensal) sem intervalo; a partir do quarto mês de trabalho, trabalho em escalas de 12 x 24 (das 07h00 às 19h00 ou das 19h00 às 07h00, com alternância mensal) sem intervalo; trabalhava em domingos e feriados em regime de escala.

O Réu aponta que as normas coletivas estabelecem a prorrogação e a compensação de jornada, bem como autorizam a prorrogação dos horários máximos de intervalo, considerando como extras apenas as que ultrapassarem a 44ª hora semanal, conforme cláusula décima da CCT. Aponta, ainda, que o Autor sempre trabalhou em escala de 12 x 36, não havendo falar em horas extras.

DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHA:

Depoimento do reclamante:

"1) que durante os primeiros 9 meses, trabalhou em escala de 12 por 24, depois atuou 3 meses na escala 12 por 36, retornando depois disso para a escala 12 por 24; 2) que o intervalo era somente para fazer a refeição, cerca de 10 minutos; 3) que quanto trabalhava durante o dia, a empresa fornecia a alimentação, à noite, levava de casa; 4) que a alimentação ficava disponível entre 11h e 13h, e a noite não tinha refeição oferecida pela empresa; 5) que nunca foi oferecido refeição no período da noite; 6) que não tinha como ir almoçar ou jantar em casa; 7) que no seu turno de trabalho, trabalhava sozinho; 8) que o fluxo de ônibus é permanente, havendo um pequeno intervalo entre 14h e 15.30h, oportunidade em que fazia a limpeza dos banheiros e da garagem; 9) que os horários dos ônibus são variáveis". Nada mais.

Depoimento do preposto da reclamada:

"1) que o regime normal de trabalho é 12h por 36h, mas quando um funcionário é dispensado, o trabalho é feito na escala 12h por 24; 2) **que o autor trabalhou na escala 12h por 24h, num período menor que 12 meses, não se lembrando muito bem;** 3) **que o autor trabalhava sozinho em seu turno;** 4) que o autor gozava de intervalo de 1h, porque há intervalo suficiente entre um ônibus e outro, que permite o gozo do intervalo; 5) que o autor fazia suas refeições no restaurante da empresa; 6) que existe um monitoramento da frota, que permite que o intervalo seja concedido sem que haja necessidade de interrupção". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamante: WAGNER PEREIRA DA SILVA SANTOS:

"1) que trabalhou para a Reclamada de 1/10/2010 a junho de 2013, exercendo a função inicial de lavador, (auxiliar de limpeza de frota) depois auxiliar de tráfego e depois bilheteiro; 2) **que trabalhou tanto em escala 12h por 24h, tanto em escala 12h por 36h;** 3) **que seus turnos de trabalho às vezes coincidiam com os do autor;** 4) **que os intervalos, em que pese anotados, não eram efetivamente gozados;** 5) **que muitas vezes os intervalos eram interrompidos com a chegada de ônibus;** 6) que o almoço era feito no restaurante de empresa, e o jantar, não fazia, porque já entrava alimentado; 7) **que o autor também trabalhou nos turnos 12h por 36h e 12h por 24h;** 8) que como auxiliar de tráfego, fazia acompanhamento da localização dos ônibus; 9) **que algumas vezes era possível gozar o intervalo de forma integral, tanto de dia quanto de noite;** 10) que não sabe precisar em que períodos o autor trabalhou na escala 12h por 24h ou 12h por 36h, **sabendo dizer que no início o autor trabalhava 12h por 24h;** que trabalhou na rodoviária nos últimos 5 meses; que a rodoviária é em local diferente do local de trabalho do autor". Nada mais.

A Reclamada, em audiência, confessou que o Autor trabalhou tanto em escalas de 12 x 24, quanto em escala 12 x 36.

A testemunha do Autor afirmou que às vezes era possível gozar o intervalo de uma hora, mas outras vezes não.

A norma coletiva permite que as empresas adotem o regime de jornada de 12 x 36, **desde que obedecidos os intervalos para repouso e alimentação e o descanso semanal** (parágrafo quinto da cláusula décima sétima da CCT 2010/2012 e parágrafo sexto da cláusula décima sétima da CCT 2012/2014).

Conforme confissão do preposto e a prova oral, não havia obediência ao intervalo para repouso e alimentação, além de haver

trabalho em escala de 12 x 24, não permitida pelas CCTs. Ou seja, o regime de jornada adotado não atendeu às condições impostas pela norma coletiva, devendo ser deferidas as horas extras.

Em que pese tal fato, o regime de trabalho em jornada de 12 x 36 é benéfico para o trabalhador. Nestas condições, e considerando a jornada confessada pelo autor em audiência, fixo a jornada como sendo: de 01/09/2011 a 31/05/2012, trabalho em escala de 12 x 24; de 01/06/2012 a 31/08/2012, trabalho em escala de 12 x 36; de 01/09/2012 a 14/08/2013, trabalho em escala de 12 x 24. Trabalho noturno em setembro de 2011, diurno em outubro de 2011, alternando mês a mês, até o fim do contrato. Intervalo de 10 minutos nos turnos diurnos e intervalo de uma hora nos turnos noturnos.

Devem ser pagas como horas extras (apenas dos períodos de jornada 12 x 24) aquelas ultrapassarem a 44ª semanal, conforme for apurado em liquidação, observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário base + salário família + adicional de insalubridade + adicional noturno (quando couber); II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III - Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV - Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados (a remuneração do intervalo é devida durante todo o vínculo, onde houver jornada diurna); V - As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o período não prescrito, além dos recolhimentos previdenciários.

6 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é devida a indenização.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonogados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige

por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por LIONOR FERREIRA DE SENA, em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a pagar, no prazo legal, as diferenças decorrentes do novo cálculo dos valores devidos a título de adicional de insalubridade, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família;

b) a pagar, no prazo legal, as diferenças decorrentes do novo cálculo do adicional noturno, devendo ter como base de cálculo o salário base + salário família + adicional de insalubridade. Deve ser observada a alternância mensal de trabalho noturno e diurno;

c) a pagar, no prazo legal, as horas extras (apenas dos períodos de jornada 12 x 24) aquelas ultrapassarem a 44ª semanal, conforme for apurado em liquidação, observados, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário base + salário família + adicional de insalubridade + adicional noturno (quando couber); II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o

entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados (a remuneração do intervalo é devida durante todo o vínculo, onde houver jornada diurna); V – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o período não prescrito, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, o valor relativo à indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1112-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ABRAO SOUZA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	DELMERIO JUSTINO DA SILVA NETO - ME
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	RENATA MALACHIAS SANTOS(OAB: 5334)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada pelo Reclamado.

GURUPI, 20 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1115-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	JOÃO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO	Rogério Bezerra Lopes(OAB: 4193)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h01.

Processo nº 1115-63-2013-5-10-0821.

Reclamante: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA.

Reclamados: JOÃO LUIZ DA SILVA e

MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA propôs a presente reclamação trabalhista em face de JOÃO LUIZ DA SILVA e MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00. Juntou documentos.

Os Réus foram regularmente citados. Compareceu à audiência somente o segundo Reclamado Município de Formoso do Araguaia. O Segundo Reclamado apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Foi designada perícia de insalubridade. Audiência de instrução. Ausentes os Reclamados. Conciliação final prejudicada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RECLAMADO

Requeru o Autor a responsabilização subsidiária do Segundo Reclamado nos encargos trabalhistas pleiteados.

Restou claro nos autos, que o Reclamante efetuava em serviço de coleta de lixo, serviço público a cargo do Segundo Reclamado, sendo este, portanto, beneficiário direto da prestação dos serviços realizados por aquele.

O Município alega que o contrato firmado com o primeiro Reclamado foi de locação de veículo para coleta de lixo. Com efeito, no Edital de Tomada de Preços está previsto como objeto a locação

de veículo tipo caminhão com carroceria aberta, sem motorista. Pelo Contrato, o Município forneceria o motorista para coleta de lixo urbano e hospitalar.

Entretanto, o Sr. Perito, na verificação das condições de trabalho do Autor (ID 465574, pág. 10), obteve declaração do Secretário de Controle Interno do Segundo Reclamado, que foi enfático em informar que o Autor trabalhava para o primeiro Reclamado (este, funcionário do Município), no caminhão, efetuando a coleta de lixo.

Observa-se, portanto, que o alegado contrato de locação de veículo mascarava a contratação de prestação de serviços. Seja por fraude no contrato, seja pela falta de fiscalização, o Município atuou de forma culposa na total falta de fiscalização do contrato.

Aplica-se o entendimento da Súmula nº 331 do TST, *verbis*:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(g.n.)

Assim, O Segundo Reclamado deve responder subsidiariamente pelos eventuais créditos deferidos ao Autor, em razão da culpa *in eligendo e in vigilando*.

A responsabilidade de vigilância decorre da própria vontade das Reclamadas. Ora, se nos termos do art. 265 do Código Civil a solidariedade decorre da lei ou da vontade das partes, com muito mais razão ainda haverá responsabilidade subsidiária, quando há expressa obrigação de vigilância por vontade das partes Reclamadas. A responsabilidade subsidiária engloba também os encargos de juros de mora e a atualização monetária.

Nestes termos, deve O Segundo Reclamado responder subsidiariamente por todos os valores deferidos na presente sentença, inclusive multas.

No caso de ser constatada a inexistência de bens do primeiro Reclamado que garantam a execução dos créditos devidos ao Reclamante, a execução deve, de pronto, ser direcionada ao devedor subsidiário. A ausência de bens desembaraçados do devedor principal demanda que se proceda à execução contra o devedor subsidiário.

Não é aceitável, em razão do grau de responsabilidade do devedor subsidiário e em homenagem à garantia constitucional da celeridade e razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), que, na execução, se busque excutir, em segundo lugar, os bens do sócios, para apenas após se executar o responsável subsidiariamente, uma vez que tal procedimento demandaria incidentes processuais na execução, atrasando o adimplemento do título executivo judicial.

Incumbirá ao devedor subsidiário, que não zelou pelo cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, adotar as providências para buscar, em ação regressiva, a responsabilidade do sócio da devedora principal.

2 – CONTRATO DE TRABALHO

Ante a revelia do primeiro Reclamado e a confissão ficta do Município, não há controvérsia quanto à data de admissão (22/05/2010), dispensa (17/10/2011), remuneração (R\$ 700,00) e à função (ajudante).

Assim, deve o primeiro Reclamado proceder à anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, **independentemente do trânsito em julgado desta sentença**, mediante intimação. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão: 22/05/2010; dispensa: 17/10/2011, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 700,00; função: ajudante.

3 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Perícia verificou que o Autor fazia coleta de lixo urbano e hospitalar sem uso de EPIs adequados, concluindo pela existência de ambiente insalubre em grau máximo.

Defiro o adicional de insalubridade em grau máximo (40%). Os valores apurados devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado, horas extras, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

4 – HORAS EXTRAS

O Autor apontou a seguinte jornada de trabalho: de segunda-feira a sexta-feira, inclusive feriados, das 06h00 às 18h00, sem intervalo; sábados das 06h00 às 15h00, sem intervalo.

Acolho o pedido. Condeno os Reclamados ao pagamento das horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 700,00 + adicional de insalubridade; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Formoso do Araguaia, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; IV – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

5 - VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

Ante o reconhecimento do vínculo de emprego e de que a dispensa se deu sem justa causa, bem como, não tendo o Réu feito prova do pagamento, o Reclamante faz jus às seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional 2010 (7/12); 13º salário proporcional 2011 (10/12); férias integrais (2010/2011) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2011/2012 (5/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (esta incidente sobre todas as parcelas deferidas).

6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de cumprir a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

7 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é cabível tal condenação.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados,

no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, em face de JOÃO LUIZ DA SILVA E MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária:

a) a proceder à anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, mediante intimação. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão: 22/05/2010; dispensa: 17/10/2011, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 700,00; função: ajudante;

b) a pagar, no prazo legal, o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), de todo o contrato de trabalho. Os valores apurados devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado, horas extras, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

c) a pagar, no prazo legal, as horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 700,00 + adicional de insalubridade; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Formoso do

Araguaia, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; IV – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional 2010 (7/12); 13º salário proporcional 2011 (10/12); férias integrais (2010/2011) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2011/2012 (5/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (esta incidente sobre todas as parcelas deferidas);

e) pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará ao Autor para habilitação ao benefício do seguro desemprego.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção

monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 200,00 (dividido em partes iguais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. O Município de Formoso do Araguaia deverá recolhê-las ao final (inciso VI do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69).

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Tendo em vista a verificação de que não houve inscrição previdenciária, oficie-se à Receita Federal do Brasil, para imposição das penalidades cabíveis.

Oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1115-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	JOÃO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO	Rogério Bezerra Lopes(OAB: 4193)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h01.

Processo nº 1115-63-2013-5-10-0821.

Reclamante: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA.

Reclamados: JOÃO LUIZ DA SILVA e

MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA propôs a presente reclamação trabalhista em face de JOÃO LUIZ DA SILVA e MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00. Juntou documentos.

Os Réus foram regularmente citados. Compareceu à audiência somente o segundo Reclamado Município de Formoso do Araguaia. O Segundo Reclamado apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Foi designada perícia de insalubridade. Audiência de instrução. Ausentes os Reclamados. Conciliação final prejudicada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RECLAMADO

Requeru o Autor a responsabilização subsidiária do Segundo Reclamado nos encargos trabalhistas pleiteados.

Restou claro nos autos, que o Reclamante efetuava em serviço de coleta de lixo, serviço público a cargo do Segundo Reclamado, sendo este, portanto, beneficiário direto da prestação dos serviços realizados por aquele.

O Município alega que o contrato firmado com o primeiro Reclamado foi de locação de veículo para coleta de lixo. Com efeito, no Edital de Tomada de Preços está previsto como objeto a locação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta, sem motorista. Pelo Contrato, o Município forneceria o motorista para coleta de lixo urbano e hospitalar.

Entretanto, o Sr. Perito, na verificação das condições de trabalho do Autor (ID 465574, pág. 10), obteve declaração do Secretário de Controle Interno do Segundo Reclamado, que foi enfático em informar que o Autor trabalhava para o primeiro Reclamado (este, funcionário do Município), no caminhão, efetuando a coleta de lixo.

Observa-se, portanto, que o alegado contrato de locação de veículo mascarava a contratação de prestação de serviços. Seja por fraude no contrato, seja pela falta de fiscalização, o Município atuou de forma culposa na total falta de fiscalização do contrato.

Aplica-se o entendimento da Súmula nº 331 do TST, *verbis*:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições

do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(g.n.)

Assim, O Segundo Reclamado deve responder subsidiariamente pelos eventuais créditos deferidos ao Autor, em razão da culpa *in elegendo e in vigilando*.

A responsabilidade de vigilância decorre da própria vontade das Reclamadas. Ora, se nos termos do art. 265 do Código Civil a solidariedade decorre da lei ou da vontade das partes, com muito mais razão ainda haverá responsabilidade subsidiária, quando há expressa obrigação de vigilância por vontade das partes Reclamadas. A responsabilidade subsidiária engloba também os encargos de juros de mora e a atualização monetária.

Nestes termos, deve O Segundo Reclamado responder subsidiariamente por todos os valores deferidos na presente sentença, inclusive multas.

No caso de ser constatada a inexistência de bens do primeiro Reclamado que garantam a execução dos créditos devidos ao Reclamante, a execução deve, de pronto, ser direcionada ao devedor subsidiário. A ausência de bens desembaraçados do devedor principal demanda que se proceda à execução contra o devedor subsidiário.

Não é aceitável, em razão do grau de responsabilidade do devedor

subsidiário e em homenagem à garantia constitucional da celeridade e razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), que, na execução, se busque excutir, em segundo lugar, os bens do sócios, para apenas após se executar o responsável subsidiariamente, uma vez que tal procedimento demandaria incidentes processuais na execução, atrasando o adimplemento do título executivo judicial.

Incumbirá ao devedor subsidiário, que não zelou pelo cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, adotar as providências para buscar, em ação regressiva, a responsabilidade do sócio da devedora principal.

2 – CONTRATO DE TRABALHO

Ante a revelia do primeiro Reclamado e a confissão ficta do Município, não há controvérsia quanto à data de admissão (22/05/2010), dispensa (17/10/2011), remuneração (R\$ 700,00) e à função (ajudante).

Assim, deve o primeiro Reclamado proceder à anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, **independentemente do trânsito em julgado desta sentença**, mediante intimação. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão: 22/05/2010; dispensa: 17/10/2011, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 700,00; função: ajudante.

3 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Perícia verificou que o Autor fazia coleta de lixo urbano e

hospitalar sem uso de EPIs adequados, concluindo pela existência de ambiente insalubre em grau máximo.

Defiro o adicional de insalubridade em grau máximo (40%). Os valores apurados devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado, horas extras, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

4 – HORAS EXTRAS

O Autor apontou a seguinte jornada de trabalho: de segunda-feira a sexta-feira, inclusive feriados, das 06h00 às 18h00, sem intervalo; sábados das 06h00 às 15h00, sem intervalo.

Acolho o pedido. Condeno os Reclamados ao pagamento das horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 700,00 + adicional de insalubridade; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Formoso do Araguaia, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; IV – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

5 - VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

Ante o reconhecimento do vínculo de emprego e de que a dispensa se deu sem justa causa, bem como, não tendo o Réu feito prova do pagamento, o Reclamante faz jus às seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional 2010 (7/12); 13º salário proporcional 2011 (10/12); férias integrais (2010/2011) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2011/2012 (5/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (esta incidente sobre todas as parcelas deferidas).

6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de cumprir a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

7 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não é cabível tal condenação.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, em face de JOÃO LUIZ DA SILVA E MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária:

a) a proceder à anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, **independentemente do trânsito em julgado desta sentença**, mediante intimação. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão: 22/05/2010; dispensa: 17/10/2011, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 700,00; função: ajudante;

b) a pagar, no prazo legal, o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), de todo o contrato de trabalho. Os valores apurados devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado, horas extras, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

c) a pagar, no prazo legal, as horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 700,00 + adicional de insalubridade; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Formoso do Araguaia, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e

342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; IV – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional 2010 (7/12); 13º salário proporcional 2011 (10/12); férias integrais (2010/2011) + 1/3, em dobro; férias proporcionais 2011/2012 (5/12) + 1/3; FGTS de todo o contrato de trabalho; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT (esta incidente sobre todas as parcelas deferidas);

e) pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará ao Autor para habilitação ao benefício do seguro desemprego.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 200,00 (dividido em partes iguais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. O Município de Formoso do Araguaia deverá recolhê-las ao final (inciso VI do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69).

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Tendo em vista a verificação de que não houve inscrição previdenciária, oficie-se à Receita Federal do Brasil, para imposição das penalidades cabíveis.

Oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1118-18.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 483280), sugerindo a existência de erro material e contradição, requerendo efeito modificativo à decisão.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Embargante alega contradição na sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras, posto que, inicialmente, foi determinado que as horas extras devem refletir em repousos semanais remunerados calculados no percentual de 20%, e posteriormente determinou como adicional de horas extras a ser calculado, o percentual de 50%.

Com razão a Embargante. Da análise dos autos denoto que, houve contradição na decisão, uma vez que absurdo determinar o

cômputo do adicional de horas extras, primeiramente, no percentual de 20% e, após sentenciar como adicional a ser calculado o percentual de 50%.

Assim, empresto efeito modificativo ao julgado para determinar que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados, e também, no cálculo de FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário. Todos com adicional de hora extras de 50%.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, e os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1118-18.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 483280), sugerindo a existência de erro material e contradição, requerendo efeito modificativo à decisão.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Embargante alega contradição na sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras, posto que, inicialmente, foi determinado que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados calculados no percentual de 20%, e posteriormente determinou como adicional de horas extras a ser calculado, o percentual de 50%.

Com razão a Embargante. Da análise dos autos denoto que, houve contradição na decisão, uma vez que absurdo determinar o cômputo do adicional de horas extras, primeiramente, no percentual de 20% e, após sentenciar como adicional a ser calculado o percentual de 50%.

Assim, empresto efeito modificativo ao julgado para determinar que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados, e também, no cálculo de FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário. Todos com adicional de hora extras de 50%.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, e os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1119-03.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EXPEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

**DECISÃO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS**

Vistos os autos.

CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 478940), sugerindo a existência de erro material e contradição, requerendo efeito modificativo à decisão.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Embargante alega contradição na sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras, posto que, inicialmente, foi determinado que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados calculados no percentual de 20%, e posteriormente determinou como adicional de horas extras a ser calculado, o percentual de 50%.

Com razão a Embargante. Da análise dos autos denoto que, houve contradição na decisão, uma vez que absurdo determinar o cômputo do adicional de horas extras, primeiramente, no percentual de 20% e, após sentenciar como adicional a ser calculado o percentual de 50%.

Assim, empresto efeito modificativo ao julgado para determinar que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados, e também, no cálculo de FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário. Todos com adicional de hora extras de 50%.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, e os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1119-03.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EXPEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

**DECISÃO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS**

Vistos os autos.

CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 478940), sugerindo a existência de erro material e contradição, requerendo efeito modificativo à decisão.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Embargante alega contradição na sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras, posto que, inicialmente, foi determinado que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados calculados no percentual de 20%, e posteriormente determinou como adicional de horas extras a ser calculado, o percentual de 50%.

Com razão a Embargante. Da análise dos autos denoto que, houve contradição na decisão, uma vez que absurdo determinar o cômputo do adicional de horas extras, primeiramente, no percentual de 20% e, após sentenciar como adicional a ser calculado o percentual de 50%.

Assim, empresto efeito modificativo ao julgado para determinar que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados, e também, no cálculo de FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário. Todos com adicional de hora extras de 50%.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, e os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1155-45.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUANNA FERNADES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (id600218).

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTSum-1155-45.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUANNA FERNADES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (id600218).

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-1174-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARINA MILHOME GOMES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JULIA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, 13 de janeiro de 2014, às 17h10.

Processo nº 1174-51-2013-5-10-0821.

Reclamante: MARINA MILHOME GOMES.

Reclamada: JULIA DE OLIVEIRA CRUZ.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MARINA MILHOME GOMES propôs a presente reclamação trabalhista em face de JULIA DE OLIVEIRA CRUZ, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 28.000,00. Juntou documentos.

A Ré, regularmente citada, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução. Reclamada ausente. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CONFISSÃO FICTA

Ciente da audiência de instrução designada, inclusive constando expressamente as cominações para o caso de ausência, a Reclamada não compareceu à audiência de instrução.

Foi apresentado atestado médico para 5 dias de repouso, com CID incompreensível. Em audiência, o Autor se manifestou pela aplicação da pena de confissão, uma vez que o atestado concedido ao preposto, Sr. Carlos Farone da Paz Oliveira, foi dado por médico ginecologista, além de não conter, de forma expressa, a impossibilidade de locomoção do preposto.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-TST, o Juízo acolheu o requerimento.

Dessa sorte, declara-se a confissão da Reclamada quanto à matéria fática, admitindo-se como verdadeiros os fatos declinados na petição inicial, desde que não desconstituídos por prova documental existente nos autos. É partindo desta premissa que se passa a analisar os pleitos.

2 – CONTRATO DE TRABALHO: VIGÊNCIA E FUNÇÃO

Não há controvérsia: admissão 28/12/2011, dispensa 11/08/2013, função: cuidadora de idosa.

3 – REMUNERAÇÃO

Afirma a Autora que, da admissão até a anotação na CTPS em 01/10/2012, recebia R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, sendo que a partir da anotação da CTPS passou a receber valores inferiores, inicialmente R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) até chegar a R\$ 743,38 (setecentos e quarenta e três reais, trinta e oito centavos).

Defiro as diferenças salariais do período de 01/10/2012 até a dispensa.

4 – RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Deverá a Ré a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 28/12/2011, dispensa 11/08/2013, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 900,00; função: cuidadora de idosa.

5 – HORAS EXTRAS

A Autora apontou a seguinte jornada de trabalho: de 28/12/2011 a 08/01/2012, jornada 12 x 24 (das 07h00 às 19h00 ou de 19h00 às

07h00), sem intervalo; de 09/01/2012 a 09/09/2012, jornada 24 x 24 (das 07h00 às 07h00 do dia seguinte), com duas horas de intervalo; de 10/09/2012 a 01/10/2012, jornada de 24 x 48 (das 07h00 às 07h00 do dia seguinte), sem intervalo; de 02/10/2012 a 11/07/2013, jornada de 24 x 48, com dois intervalos de duas horas de duração cada.

Ante a confissão, acolho o pedido. Condeno a Reclamada ao pagamento das horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 900,00; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III - Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV - Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; V - As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

6 – SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Alega a Autora que, em que pese ter sido entregue guias CD/SD para habilitação no benefício do Seguro Desemprego, ficou impossibilitada de habilitar-se, vez que contava apenas com 10 contribuições para a previdência, quando são necessárias 15 contribuições e a apresentação do carnê de pagamento que não foi disponibilizado. Requer a Reclamante entrega das guias ou indenização equivalente.

Ante o impedimento para a fruição do benefício em momento oportuno, defiro o pedido de indenização do valor equivalente ao que seria devido a título de seguro desemprego, conforme for apurado em liquidação.

7 – VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

Ante o reconhecimento do vínculo de emprego e de que a dispensa se deu sem justa causa, bem como, não tendo feito a Ré prova do pagamento, a Reclamante faz jus às seguintes verbas: diferenças decorrentes da redução salarial sobre as verbas pagas na rescisão (aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro salário); 13º salário proporcional do ano de 2012, a razão de 9/12 avos (período sem anotações na CTPS); férias proporcionais + 1/3 (9/12) (período sem anotações na CTPS); FGTS com acréscimo de 40% (período sem anotações na CTPS).

Deve ser deduzido o valor de R\$ 1.755,00 que a Autora confessa ter recebido.

8 – MULTA DO ART. 467 DA CLT

Ante a controvérsia sobre a existência, ou não, de parte do vínculo de emprego e, por consequência, sobre as verbas devidas, rejeito.

9 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de cumprir a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MARINA MILHOME GOMES, em face de JULIA DE OLIVEIRA CRUZ, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Reclamada:

a) a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 28/12/2011, dispensa 11/08/2013, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 900,00; função: cuidadora de idosa;

b) a pagar, no prazo legal, as horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 900,00; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III – Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV – Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; V – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem

integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

c) a pagar, no prazo legal, a indenização do valor equivalente ao que seria devido a título de seguro desemprego, conforme for apurado em liquidação;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: diferenças decorrentes da redução salarial sobre as verbas pagas na rescisão (aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro salário); 13º salário proporcional do ano de 2012, a razão de 9/12 avos (período sem anotações na CTPS); férias proporcionais + 1/3 (9/12) (período sem anotações na CTPS); FGTS com acréscimo de 40% (período sem anotações na CTPS). Deve ser deduzido o valor de R\$ 1.755,00 que a Autora confessa ter recebido.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá a Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos à Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1174-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARINA MILHOME GOMES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JULIA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, 13 de janeiro de 2014, às 17h10.

Processo nº 1174-51-2013-5-10-0821.

Reclamante: MARINA MILHOME GOMES.

Reclamada: JULIA DE OLIVEIRA CRUZ.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

MARINA MILHOME GOMES propôs a presente reclamação trabalhista em face de JULIA DE OLIVEIRA CRUZ, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 28.000,00. Juntou documentos.

A Ré, regularmente citada, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução. Reclamada ausente. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CONFISSÃO FICTA

Ciente da audiência de instrução designada, inclusive constando expressamente as cominações para o caso de ausência, a Reclamada não compareceu à audiência de instrução.

Foi apresentado atestado médico para 5 dias de repouso, com CID

incompreensível. Em audiência, o Autor se manifestou pela aplicação da pena de confissão, uma vez que o atestado concedido ao preposto, Sr. Carlos Farone da Paz Oliveira, foi dado por médico ginecologista, além de não conter, de forma expressa, a impossibilidade de locomoção do preposto.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-TST, o Juízo acolheu o requerimento.

Dessa sorte, declara-se a confissão da Reclamada quanto à matéria fática, admitindo-se como verdadeiros os fatos declinados na petição inicial, desde que não desconstituídos por prova documental existente nos autos. É partindo desta premissa que se passa a analisar os pleitos.

2 – CONTRATO DE TRABALHO: VIGÊNCIA E FUNÇÃO

Não há controvérsia: admissão 28/12/2011, dispensa 11/08/2013, função: cuidadora de idosa.

3 – REMUNERAÇÃO

Afirma a Autora que, da admissão até a anotação na CTPS em 01/10/2012, recebia R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, sendo que a partir da anotação da CTPS passou a receber valores inferiores, inicialmente R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) até chegar a R\$ 743,38 (setecentos e quarenta e três reais, trinta e oito centavos).

Defiro as diferenças salariais do período de 01/10/2012 até a dispensa.

4 – RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Deverá a Ré a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 28/12/2011, dispensa 11/08/2013, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 900,00; função: cuidadora de idosa.

5 – HORAS EXTRAS

A Autora apontou a seguinte jornada de trabalho: de 28/12/2011 a 08/01/2012, jornada 12 x 24 (das 07h00 às 19h00 ou de 19h00 às 07h00), sem intervalo; de 09/01/2012 a 09/09/2012, jornada 24 x 24 (das 07h00 às 07h00 do dia seguinte), com duas horas de intervalo; de 10/09/2012 a 01/10/2012, jornada de 24 x 48 (das 07h00 às 07h00 do dia seguinte), sem intervalo; de 02/10/2012 a 11/07/2013, jornada de 24 x 48, com dois intervalos de duas horas de duração cada.

Ante a confissão, acolho o pedido. Condeno a Reclamada ao pagamento das horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 900,00; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III - Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV - Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; V - As

horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado – RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

6 – SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Alega a Autora que, em que pese ter sido entregue guias CD/SD para habilitação no benefício do Seguro Desemprego, ficou impossibilitada de habilitar-se, vez que contava apenas com 10 contribuições para a previdência, quando são necessárias 15 contribuições e a apresentação do carnê de pagamento que não foi disponibilizado. Requer a Reclamante entrega das guias ou indenização equivalente.

Ante o impedimento para a fruição do benefício em momento oportuno, defiro o pedido de indenização do valor equivalente ao que seria devido a título de seguro desemprego, conforme for apurado em liquidação.

7 – VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS

Ante o reconhecimento do vínculo de emprego e de que a dispensa se deu sem justa causa, bem como, não tendo feito a Ré prova do pagamento, a Reclamante faz jus às seguintes verbas: diferenças decorrentes da redução salarial sobre as verbas pagas na rescisão (aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro salário); 13º salário proporcional do ano de 2012, a razão de 9/12 avos (período sem anotações na CTPS); férias proporcionais + 1/3 (9/12) (período sem anotações na CTPS); FGTS com acréscimo de 40% (período sem anotações na CTPS).

Deve ser deduzido o valor de R\$ 1.755,00 que a Autora confessa ter recebido.

8 – MULTA DO ART. 467 DA CLT

Ante a controvérsia sobre a existência, ou não, de parte do vínculo de emprego e, por consequência, sobre as verbas devidas, rejeito.

9 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de cumprir a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MARINA MILHOME GOMES, em face de JULIA DE OLIVEIRA CRUZ, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Reclamada:

a) a proceder à retificação/anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão

regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 28/12/2011, dispensa 11/08/2013, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: R\$ 900,00; função: cuidadora de idosa;

b) a pagar, no prazo legal, as horas extras, calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário de R\$ 900,00; II - Os adicionais a serem aplicados: trabalho de segunda-feira a sábado: 50%; trabalho em domingos e feriados: 100%. Os feriados são aqueles previstos no calendário oficial do TRT 10ª Região para o município de Gurupi, exceto os específicos do judiciário; III - Quanto ao trabalho em horário noturno, Observe-se a aplicação das disposições do art. 73, e seus parágrafos, da CLT; IV - Quanto à ausência de intervalo, ou sua concessão parcial, aplique-se o entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, observados os adicionais já indicados; V - As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

c) a pagar, no prazo legal, a indenização do valor equivalente ao que seria devido a título de seguro desemprego, conforme for apurado em liquidação;

d) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: diferenças decorrentes da redução salarial sobre as verbas pagas na rescisão (aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro salário); 13º salário proporcional do ano de 2012, a razão de 9/12 avos (período sem anotações na CTPS); férias proporcionais + 1/3 (9/12) (período sem anotações na CTPS); FGTS com acréscimo de 40% (período sem anotações na CTPS). Deve ser deduzido o valor de R\$ 1.755,00 que a Autora confessa ter recebido.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá a Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos à Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1181-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS MERXED JOAO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezessete de janeiro de 2014, às 17h31.

Processo nº 1181-43-2013-5-10-0821.

Reclamante: CARLOS MERXED JOÃO.

**Reclamado: TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL
LTDA.**

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

CARLOS MERXED JOÃO propôs a presente reclamação trabalhista em face de TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL

LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 50.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, não compareceu à audiência ou apresentou defesa. Conciliação prejudicada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – REVELIA

Regularmente citada, inclusive constando expressamente da notificação as cominações para o caso de ausência de defesa, a Reclamada não compareceu à audiência aprazada, inexistindo, nos autos, motivo justificado para a ausência.

Dessa sorte, com fulcro no art. 844, da CLT, declara-se a ocorrência da revelia, com a consequente confissão da Reclamada quanto à matéria fática, admitindo-se como verdadeiros os fatos declinados na petição inicial. É partindo desta premissa que se passa a analisar os pleitos.

2 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 01/06/2007, dispensa 02/08/2013, função: responsável técnico; última remuneração: R\$ 14.818,67.

3 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Afirma o Autor que, na Base da reclamada e nos postos de combustíveis, estava exposto ao perigo. Aduz que as CCTs da categoria estabelecem que o adicional de periculosidade é devido a

todos os empregados que laboram intramuros das base, se nas mesmas ficam estocados inflamáveis de forma permanente e habitual. Na base da reclamada ate maio de 2013 ficaram estocados de forma habitual e permanente inflamáveis e o reclamante, na função de chefe da base, exercia suas funções intramuros da base, sendo-lhe devido o adicional de periculosidade de 30% sobre os salários.

Com efeito, há previsão em norma coletiva para o pagamento do adicional. Nestes termos, não há necessidade de prova técnica, uma vez que o pagamento do adicional decorre de norma coletiva.

Defiro o pagamento do adicional de periculosidade, com remuneração à base de 30% do salário do Autor, conforme reconhecido nos autos 768-30-2013-5-10-0821. Referido adicional deve integrar a remuneração do Autor para fins de cálculo do RSR, das horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

4 – FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO E DO LAUDO TÉCNICO

Aponta o Reclamante que laborava em atividade perigosa e sua atividade enquadra-se nas hipóteses de aposentadoria especial, ou conversão do período trabalhado em condições especiais, nos termos do disposto no Decreto 3.048 de 06/05/99 (Regulamento da Previdência social), em seu artigo 68, parágrafo 6º. Requer que a reclamada seja condenada a entregar ao reclamante o PPP e o laudo técnico que o embasa. Acaso a reclamada se negue a entregar a documentação requerida que seja condenada a pagar uma multa de um salário mínimo, em favor do empregado, por dia de atraso, até a efetiva entrega e a multa estipulada no artigo 283 do decreto acima referido em favor da previdência social.

Defiro o pedido. Condeno a Reclamada a entregar ao reclamante o

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o laudo técnico que o embasa, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 10.000,00, bem como a multa do art. 283 do Decreto 3.048 de 06/05/99.

5 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

Entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonogados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do

dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CARLOS MERXED JOÃO, em face de TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a pagar, no prazo legal, o adicional de periculosidade, com remuneração à base de 30% do salário do Autor (conforme reconhecido nos autos 768-30-2013-5-10-0821). Referido adicional deve integrar a remuneração do Autor para fins de cálculo do RSR, das horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

b) a entregar ao reclamante o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o laudo técnico que o embasa, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 10.000,00, bem como a multa do art. 283 do Decreto 3.048 de 06/05/99;

c) pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no

valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 50.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários

deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1203-04.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAMELLA BRENNIA MILHOMENS SOARES
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	E. C. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h06.

Processo nº 1203-04-2013-5-10-0821.

Reclamante: PAMELLA BRENNIA MILHOMENS SOARES.

Reclamado: E. C. DOS SANTOS - ME.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

PAMELLA BRENNIA MILHOMENS SOARES propôs a presente reclamação trabalhista em face de E. C. DOS SANTOS - ME, pelos

fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 31.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 01/12/2012, dispensa 22/08/2013, função: vendedora; remuneração: R\$ 695 + comissão.

2 – ACIDENTE DE PERCURSO. CARACTERIZAÇÃO. ESTABILIDADE

Afirma a Autora que, no dia 19.03.2013, por volta das 7h:35, quando se deslocava de casa para o trabalho houve um acidente de percurso, ocasionando a fratura do braço esquerdo. O médico que a atendeu determinou licença de 60 dias para recuperação (atestado juntado), entretanto, a Reclamada chamou a Obreira para retorno após 43 dias de afastamento, tendo ela retornado ao labor no dia 02.05.2013. Mesmo tendo ocorrido acidente no trabalho (acidente de percurso) a Ré não emitiu CAT, não informando para o INSS tal ocorrência, o que acarretou o benefício de auxílio doença para a Autora, sendo que o correto seria auxílio doença acidentário. Pois bem, pelo acidente no trabalho ocorrido, pela fratura que experimentou e quantidade de dias a que ficou afastada dos serviços, conclui-se que a Obreira passou a ter estabilidade empregatícia de pelo menos 12 meses após seu retorno ao trabalho. Como houve o retorno dela no dia 02.05.2013, logo, existe a estabilidade no emprego até o dia 01.05.2014. Entretanto, a

Reclamante foi demitida sem justa causa em 22.08.2013, ou seja, restando ainda 8 meses e 10 dias de estabilidade. Importante frisar que mesmo diante a rescisão abrupta do contrato de trabalho, a Requerida também NÃO indenizou o aviso prévio para a Obreira. Tais omissões e atos da Ré levaram a Reclamante a diversas sessões de choro e abalo psicológico, inclusive reclamando o desamparo da ex Empregadora, ferindo, sem nenhuma sombra de dúvida seu íntimo, ocasionando, por corolário lógico, danos a sua moral, devendo a Ré agora responder por seus atos de arbitrariedade, truculência e desrespeito à legislação e jurisprudência trabalhista vigente. Aduz, ainda, que sofreu danos morais com a atitude da ré, e pugna pela sua readmissão no trabalho ou uma indenização substitutiva, além do pagamento do aviso prévio, que, segundo a autora, não foi efetuado pela reclamada.

Aponta a Reclamada que a autora foi, sim, vítima de um acidente de trânsito, mas que, em nada, pode ser comparado a um "acidente de percurso", e consequentemente, de "trabalho", que ela diz ter sofrido. Na verdade, ao contrário do que está contido na petição inicial, o "acidente" descrito pela obreira como sendo "acidente de percurso", aconteceu no dia 20.02.2013, e não na data de 19/03/2013, como ela quer fazer crer. Conforme tomou conhecimento a reclamada, através de funcionários da própria empresa, a obreira teria saído de sua casa, com destino ignorado, pilotando uma motocicleta de sua propriedade, que ela havia adquirido há alguns meses. Ocorre, nobre julgador, que a reclamante não era pessoa habilitada na ocasião, ou seja, não possuía permissão do órgão competente (Detran) para dirigir. Ainda assim, ela assumiu os riscos de um possível acidente, e foi exatamente isto que aconteceu. O local do acidente permanece uma incógnita, pois, por motivos óbvios, não houve o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, portanto, não há como afirmar se ela realmente estava indo para o trabalho, como afirma, ou, se, estava em outro percurso com fins particulares. Este fato (acidente) foi fartamente comentado pelos funcionários da empresa ré, que souberam do mesmo através de uma colega de trabalho da obreira, que recebeu uma ligação da própria autora, pelo celular, em que ela disse que havia se envolvido em um acidente de trânsito. Pelo visto, todos os amigos e parentes da reclamante souberam do acidente, menos às autoridades policiais, é claro. Ora, como pode ser considerado acidente de trabalho, um acidente em que a reclamante dirigia uma motocicleta, sem carteira de motorista, em local incerto e indefinido, contrariando todas as regras do direito

pátrio? Isso nada mais é, do que uma tentativa vã de achacar a reclamada, uma verdadeira tentativa de extorsão. Sendo assim, não há que se falar em auxílio doença acidentário, em CAT, que é a comunicação de acidente de trabalho e, muito menos, em estabilidade no emprego, pois que, a própria autora, ao dirigir sem habilitação, cometeu um ato que exclui a responsabilidade da ré em relação a ela, neste caso. Além de dirigir sem a permissão oficial, a autora quer ficar com os bônus do acidente e transferir os ônus para a reclamada? Refuta-se, de plano, essa argumentação falaciosa e inverídica. Quanto ao retorno da obreira ao trabalho, isso também se deu dentro da mais estrita legalidade. Apesar de ela ter apresentado 02 (dois) atestados médicos emitidos pelo mesmo profissional de saúde, um com 45 (quarenta e cinco) dias e outro com 60 (sessenta) dias de licença (docs. anexos), é de bom alvitre lembrar que ambos os documentos tem como data inicial do afastamento o dia 20/02/2013, dia em que ela se acidentou. Assim sendo, e para dirimir todas as dúvidas, a reclamada considerou, e tomou por base para o seu controle interno, o documento oficial do INSS, que é o Comunicado de Decisão (em anexo), que atesta que o auxílio-doença da reclamante foi concedido até a data de 30/04/2013. Como o retorno da mesma se deu só no dia 02/05/2013, então ele ocorreu de forma absolutamente legal.

Depoimento do(a) preposto(a) do(a) reclamado(a):

"Que a empresa tomou conhecimento de que a autora sofreu um acidente, no dia do fato; que a autora ligou para uma funcionária, que avisou ao depoente; **que tem conhecimento que a autora ia de motocicleta pra trabalhar; que tinha conhecimento de que a autora não tinha habilitação (CNH)**; que no dia do acidente, a autora não fez contato com o depoente; que foi o depoente quem deu o aviso prévio para a autora, não se recordando a data, mas foi no mês de maio; que a autora iniciava seu trabalho na loja às 8h; que o depoente chegava na loja às 7h30, mas a autora chegava às 8h; que a autora saía no horário do almoço para fazer o curso para tirar a habilitação (CNH)". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamante: CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS:

"**Que não presenciou o acidente ocorrido com a autora**; que tomou conhecimento do acidente, porque a irmã da autora

encontrava-se em sua residência, efetuando venda de produtos para a depoente e recebeu telefonema da autora, logo após o fato; que o fato se deu por volta das 7h30/7h40; que foi até o local do acidente, porque a irmã da autora não podia ir; **que o local do acidente foi em frente à Churrascaria Cometa, na Av, Goiás, próximo ao DERTINS; que o local do acidente é no caminho entre a residência da autora e onde ela trabalhava; que no dia do acidente, a autora estava com o uniforme da reclamada;** que depois do acidente, o esposo da autora também chegou no local; que foi até o local do acidente, porque já conhecia autora; que após a chegada do esposo da autora deixou o local". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamado(a): OSMARINA RIBEIRO GLÓRIA:

"Que trabalha para a reclamada há dois anos e dois meses; que tomou conhecimento do acidente da autora, por meio de comentários de colegas, logo que chegou ao trabalho; que a autora havia ligado para a Srª Daniela informando o fato; que não sabe dizer o horário nem o local onde aconteceu o acidente; que não sabe dizer se a autora fez contato direto com o proprietário mas empresa; **que a autora ia para o serviço de motocicleta; que a autora estava em processo de habilitação;** que não presenciou o momento do aviso prévio da autora; que pelo que tem conhecimento, o horário de trabalho da autora iniciava às 8h, uma vez que o horário de trabalho da depoente era às 9h". Nada mais.

A prova produzida foi consistente no sentido de que a Autora sofreu acidente no percurso de sua residência para o trabalho. Entretanto, o acidente não pode gerar os efeitos pretendidos pela Autora.

Não há controvérsia sobre o fato de que a Autora não possuía habilitação para condução da motocicleta. O Código de Trânsito Brasileiro não permite que se dirija sem habilitação. No momento em que uma pessoa sem habilitação opta em conduzir um veículo sem CNH, assume os riscos e as consequências de qualquer acidente eventual. A imperícia do condutor é inerente à condição de não habilitado.

A Autora se expôs ao risco ao dirigir veículo sem habilitação. Um ato ilícito não pode gerar direitos. Não pode a Reclamada, ou o INSS, sofrer as consequências de um ato irresponsável da Autora.

Não há falar em estabilidade, readmissão ou indenização. Também não há falar em despedida arbitrária ou dano moral. **Rejeito.**

3 – AVISO PRÉVIO

Alega a Autora que não recebeu o aviso prévio.

A Reclamada comprovou que houve pré-aviso e que o período foi trabalhado (ID 436989, pág. 2). **Rejeito.**

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por PAMELLA BRENN MILHOMENS SOARES, em face de E. C. DOS SANTOS – ME, **julgar improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 620,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 31.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1203-04.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAMELLA BRENNA MILHOMENS SOARES
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	E. C. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h06.

Processo nº 1203-04-2013-5-10-0821.

Reclamante: PAMELLA BRENNA MILHOMENS SOARES.

Reclamado: E. C. DOS SANTOS - ME.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

PAMELLA BRENNA MILHOMENS SOARES propôs a presente reclamação trabalhista em face de E. C. DOS SANTOS - ME, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 31.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante

impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – CONTRATO DE TRABALHO

Não há controvérsia: admissão 01/12/2012, dispensa 22/08/2013, função: vendedora; remuneração: R\$ 695 + comissão.

2 – ACIDENTE DE PERCURSO. CARACTERIZAÇÃO. ESTABILIDADE

Afirma a Autora que, no dia 19.03.2013, por volta das 7h:35, quando se deslocava de casa para o trabalho houve um acidente de percurso, ocasionando a fratura do braço esquerdo. O médico que a atendeu determinou licença de 60 dias para recuperação (atestado juntado), entretanto, a Reclamada chamou a Obreira para retorno após 43 dias de afastamento, tendo ela retornado ao labor no dia 02.05.2013. Mesmo tendo ocorrido acidente no trabalho (acidente de percurso) a Ré não emitiu CAT, não informando para o INSS tal ocorrência, o que acarretou o benefício de auxílio doença para a Autora, sendo que o correto seria auxílio doença acidentário. Pois bem, pelo acidente no trabalho ocorrido, pela fratura que experimentou e quantidade de dias a que ficou afastada dos serviços, conclui-se que a Obreira passou a ter estabilidade empregatícia de pelo menos 12 meses após seu retorno ao trabalho. Como houve o retorno dela no dia 02.05.2013, logo, existe a estabilidade no emprego até o dia 01.05.2014. Entretanto, a Reclamante foi demitida sem justa causa em 22.08.2013, ou seja, restando ainda 8 meses e 10 dias de estabilidade. Importante frisar que mesmo diante a rescisão abrupta do contrato de trabalho, a Requerida também NÃO indenizou o aviso prévio para a Obreira. Tais omissões e atos da Ré levaram a Reclamante a diversas sessões de choro e abalo psicológico, inclusive reclamando o

desamparo da ex Empregadora, ferindo, sem nenhuma sombra de dúvida seu íntimo, ocasionando, por corolário lógico, danos a sua moral, devendo a Ré agora responder por seus atos de arbitrariedade, truculência e desrespeito à legislação e jurisprudência trabalhista vigente. Aduz, ainda, que sofreu danos morais com a atitude da ré, e pugna pela sua readmissão no trabalho ou uma indenização substitutiva, além do pagamento do aviso prévio, que, segundo a autora, não foi efetuado pela reclamada.

Aponta a Reclamada que a autora foi, sim, vítima de um acidente de trânsito, mas que, em nada, pode ser comparado a um "acidente de percurso", e consequentemente, de "trabalho", que ela diz ter sofrido. Na verdade, ao contrário do que está contido na petição inicial, o "acidente" descrito pela obreira como sendo "acidente de percurso", aconteceu no dia 20.02.2013, e não na data de 19/03/2013, como ela quer fazer crer. Conforme tomou conhecimento a reclamada, através de funcionários da própria empresa, a obreira teria saído de sua casa, com destino ignorado, pilotando uma motocicleta de sua propriedade, que ela havia adquirido há alguns meses. Ocorre, nobre julgador, que a reclamante não era pessoa habilitada na ocasião, ou seja, não possuía permissão do órgão competente (Detran) para dirigir. Ainda assim, ela assumiu os riscos de um possível acidente, e foi exatamente isto que aconteceu. O local do acidente permanece uma incógnita, pois, por motivos óbvios, não houve o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, portanto, não há como afirmar se ela realmente estava indo para o trabalho, como afirma, ou, se, estava em outro percurso com fins particulares. Este fato (acidente) foi fartamente comentado pelos funcionários da empresa ré, que souberam do mesmo através de uma colega de trabalho da obreira, que recebeu uma ligação da própria autora, pelo celular, em que ela disse que havia se envolvido em um acidente de trânsito. Pelo visto, todos os amigos e parentes da reclamante souberam do acidente, menos às autoridades policiais, é claro. Ora, como pode ser considerado acidente de trabalho, um acidente em que a reclamante dirigia uma motocicleta, sem carteira de motorista, em local incerto e indefinido, contrariando todas as regras do direito pátrio? Isso nada mais é, do que uma tentativa vã de achar a reclamada, uma verdadeira tentativa de extorsão. Sendo assim, não há que se falar em auxílio doença acidentário, em CAT, que é a comunicação de acidente de trabalho e, muito menos, em estabilidade no emprego, pois que, a própria autora, ao dirigir sem habilitação, cometeu um ato que exclui a responsabilidade da ré em

relação a ela, neste caso. Além de dirigir sem a permissão oficial, a autora quer ficar com os bônus do acidente e transferir os ônus para a reclamada? Refuta-se, de plano, essa argumentação falaciosa e inverídica. Quanto ao retorno da obreira ao trabalho, isso também se deu dentro da mais estrita legalidade. Apesar de ela ter apresentado 02 (dois) atestados médicos emitidos pelo mesmo profissional de saúde, um com 45 (quarenta e cinco) dias e outro com 60 (sessenta) dias de licença (docs. anexos), é de bom alvitre lembrar que ambos os documentos tem como data inicial do afastamento o dia 20/02/2013, dia em que ela se acidentou. Assim sendo, e para dirimir todas as dúvidas, a reclamada considerou, e tomou por base para o seu controle interno, o documento oficial do INSS, que é o Comunicado de Decisão (em anexo), que atesta que o auxílio-doença da reclamante foi concedido até a data de 30/04/2013. Como o retorno da mesma se deu só no dia 02/05/2013, então ele ocorreu de forma absolutamente legal.

Depoimento do(a) preposto(a) do(a) reclamado(a):

"Que a empresa tomou conhecimento de que a autora sofreu um acidente, no dia do fato; que a autora ligou para uma funcionária, que avisou ao depoente; **que tem conhecimento que a autora ia de motocicleta pra trabalhar; que tinha conhecimento de que a autora não tinha habilitação (CNH)**; que no dia do acidente, a autora não fez contato com o depoente; que foi o depoente quem deu o aviso prévio para a autora, não se recordando a data, mas foi no mês de maio; que a autora iniciava seu trabalho na loja às 8h; que o depoente chegava na loja às 7h30, mas a autora chegava às 8h; que a autora saía no horário do almoço para fazer o curso para tirar a habilitação (CNH)". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamante: CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS:

"Que não presenciou o acidente ocorrido com a autora; que tomou conhecimento do acidente, porque a irmã da autora encontrava-se em sua residência, efetuando venda de produtos para a depoente e recebeu telefonema da autora, logo após o fato; que o fato se deu por volta das 7h30/7h40; que foi até o local do acidente, porque a irmã da autora não podia ir; **que o local do acidente foi em frente à Churrascaria Cometa, na Av, Goiás, próximo ao DERTINS; que o local do acidente é no caminho**

entre a residência da autora e onde ela trabalhava; que no dia do acidente, a autora estava com o uniforme da reclamada; que depois do acidente, o esposo da autora também chegou no local; que foi até o local do acidente, porque já conhecia autora; que após a chegada do esposo da autora deixou o local". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamado(a): OSMARINA RIBEIRO GLÓRIA:

"Que trabalha para a reclamada há dois anos e dois meses; que tomou conhecimento do acidente da autora, por meio de comentários de colegas, logo que chegou ao trabalho; que a autora havia ligado para a Srª Daniela informando o fato; que não sabe dizer o horário nem o local onde aconteceu o acidente; que não sabe dizer se a autora fez contato direto com o proprietário mas empresa; **que a autora ia para o serviço de motocicleta; que a autora estava em processo de habilitação**; que não presenciou o momento do aviso prévio da autora; que pelo que tem conhecimento, o horário de trabalho da autora iniciava às 8h, uma vez que o horário de trabalho da depoente era às 9h". Nada mais.

A prova produzida foi consistente no sentido de que a Autora sofreu acidente no percurso de sua residência para o trabalho. Entretanto, o acidente não pode gerar os efeitos pretendidos pela Autora.

Não há controvérsia sobre o fato de que a Autora não possuía habilitação para condução da motocicleta. O Código de Trânsito Brasileiro não permite que se dirija sem habilitação. No momento em que uma pessoa sem habilitação opta em conduzir um veículo sem CNH, assume os riscos e as consequências de qualquer acidente eventual. A imperícia do condutor é inerente à condição de não habilitado.

A Autora se expôs ao risco ao dirigir veículo sem habilitação. Um ato ilícito não pode gerar direitos. Não pode a Reclamada, ou o INSS, sofrer as consequências de um ato irresponsável da Autora.

Não há falar em estabilidade, readmissão ou indenização. Também não há falar em despedida arbitrária ou dano moral. **Rejeito.**

3 – AVISO PRÉVIO

Alega a Autora que não recebeu o aviso prévio.

A Reclamada comprovou que houve pré-aviso e que o período foi trabalhado (ID 436989, pág. 2). **Rejeito.**

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por PAMELLA BRENN MILHOMENS SOARES, em face de E. C. DOS SANTOS – ME, **julgar improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 620,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 31.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-1255-97.2013.5.10.0821

REQUERENTE	ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
REQUERIDO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

ANTONIO SOARES DA SILVA qualificado(a) na inicial moveu ação em face de **CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME**.

Deu à causa o valor de R\$ R\$ 100.000,00.

Vistos, etc ...

II. FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que a parte demandante deixou transcorrer *in albis* o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certificado nos autos, **indefiro a petição inicial, julgando extinta a ação sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no arts. 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC, **JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** a reclamação trabalhista proposta por **ANTONIO SOARES DA SILVA** em face de **CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME**.

À luz do art. 790, §3º, da CLT, defiro o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 2.000,00, sobre o valor da causa (R\$ R\$ 100.000,00), dispensada na forma da lei.

Intime-se o Requerente.

Gurupi-TO., 16 de Dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1276-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEOMAR GASPAR CANTUÁRIO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JC SERRALHERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença.

GURUPI, 16 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1299-53.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
RECLAMADO	J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001299-53.2012.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA -

ME e outros

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no
prazo de 48 horas (CLT, art. 880),
conforme decisão abaixo:

"Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 74.718,57, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se
o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem
como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80
CPC).
4. Restando infrutífera a providência,
à Secretaria para diligenciar junto
aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e
MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das
restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio

BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos
arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da
Resolução Administrativa nº 1470
de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 8 de janeiro de 2014. **RUBENS CORBO**, Juiz do
Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1299-53.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
RECLAMADO	J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001299-53.2012.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA -

ME e outros

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no prazo de 48 horas conforme decisão id 567173, abaixo transcrito:

"

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 74.718,57, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
- Gurupi-TO, 8 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RUBENS CORBO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1301-23.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	GEILSON DA SILVA TARGINO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 25/11/2013 decorreu *in albis* o prazo concedido ao Autor sem que comprovasse nos autos o valor sacado a título de FGTS, consoante intimação id 477716.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação do Autor para comprovar nos autos no prazo de CINCO dias o valor sacado a título de FGTS, para de fins de dedução dos cálculos judiciais quando da liquidação da sentença.

GURUPI-TO, 15 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1322-96.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	RUBENS DA SILVA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GAS ROCHA LIMITADA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	WESLEY ROGERIO DIAS ROCHA
RECLAMADO	SHEILA DIAS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001322-96.2012.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RUBENS DA SILVA BARROS RIBEIRO

RÉU: DISTRIBUIDORA DE GAS ROCHA LIMITADA e
outros (2)

INTIMAÇÃO

ATO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Cumprimento da 3ª parte do despacho (id 433081) - intimação
dos sócios, através do procurador da executada, via DEJT.**

GURUPI, 13 de novembro de 2013.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FELIX SEABRA DE LEMOS NETO]

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho(id 433081), abaixo
transcrito:

" VISTOS, ETC...

Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de

recebimento dos valores em face da empresa executada, e
visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade
jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos
poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código
de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios administradores (documento id
433036), SHEILA DIAS ROCHA – CPF 804.059.241-00 e
WESLEY ROGERIO DIAS ROCHA – CNPJ 855.644.511-04, no
polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar
o cadastro, inclusive quanto ao seu endereço, nos termos do art.79
da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça
do Trabalho.

Intime-se estes sócios/administradores através do procurador
Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva para pagamento da execução
no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 29 de outubro de 2013.

Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1340-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JONATHAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	QUATRO RODAS CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO	NADIN EL HAGE(OAB: 19)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id 583534), acerca do descumprimento do acordo em relação a obrigação de efetuar a entrega da CTPS no escritório da patrona do autor até o dia 18/12/2013, sob pena de execução da multa pactuada e expedição de mandado de busca e apreensão do documento. GURUPI-TO, 21 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo
Assistente

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-42.2013.5.10.0851

Reclamante	Evaldo Francisco dos Santos Filho
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.91 "Vistos e examinados.Expeça-se novo Alvará ao exequente, em substituição àquele expedido às fls. 87, fazendo-se constar o nº do CNPJ 02.832.418/0001-90, da matriz da empresa Calcário Dianópolis Ltda, intimando-o a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-28-79.2013.5.10.0851

Reclamante	Reginaldo Melo Oliveira
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.127 "Vistos e examinados.HOMOLOGO os cálculos de fls. 113/126, e fixo em R\$ 49.963,22 o valor da execução, atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.A executada deverá estar ciente de que existe depósito recursal às fls. 78, no valor de R\$ 6.598,21 (25.03.2013), insuficiente para quitação do débito exequendo." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-43-82.2012.5.10.0851

Reclamante	Vanessa Dias dos Santos
Advogado	PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB: 1535-B/TO)
Reclamado	Enecy Azevedo Aires
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB: 2426/TO)

Desp.fl.95 "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls.81/82 e 91/94), julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-78-42.2012.5.10.0851

Reclamante	Glaiser Monteiro
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238/TO)
Reclamado	Granule Exportadora e Importadora Ltda
Advogado	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado	Luiz Crivilatti
Reclamado	Edison Ossamu Takagi
Reclamado	Vagner Marcelo de Melo
Reclamado	Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A.
Advogado	GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA(OAB: 203657/SP)

Desp.fl.945 "Vistos e examinados.Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 870/944.Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-91-07.2013.5.10.0851

Reclamante	Jose Pereira Campelo
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Engenharia São Patrício Ltda - Engesp
Advogado	MARCOS GOMES DE MELLO(OAB: 11939/GO)

Desp.fl.176 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 170/175 e fixo em R\$ 5.152,17 o valor da execução, atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-96-97.2011.5.10.0851

Reclamante	Ednardo Alves dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Comércio e Industria de Artefatos de Cimento Rubi Ltda - Me
Advogado	LILIANA CARMO GODINHO(OAB: 14548/GO)

Desp.fl.151 " Vistos e examinados. Converto a execução provisória em definitiva. O Juízo está integralmente garantido. Converto em penhora o valor do depósito recursal de fls. 73, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.Intime-se o reclamante, por seu procurador, a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação da baixa no contrato de trabalho.Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por seu procurador, a proceder as anotações, conforme determina a sentença de fls. 55/60. Após, cumprida ou não a obrigação de fazer venham-me conclusos os autos." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-119-09.2012.5.10.0851**

Reclamante Jaime Cardoso Xavier Filho
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
 Reclamado Geosol - Geologia e Sondagens S/A
 Advogado GABRIELLA MOLICA SILVEIRA DUTRA(OAB: 113004/MG)

Desp. fls. 257 "Vistos e examinados. Considerando que não houve interposição de recurso em face da decisão do Agravo de Instrumento em Recurso em Revista, converto a execução provisória em definitiva. O Juízo está integralmente garantido. Ante a solicitação da executada de fls. 218, libere-se, via Alvará Judicial, os valores dos depósitos recursais de fls. 139, 170v e 235. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder a seguinte movimentação: 1 - Recolher R\$ 91,94 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher R\$ 264,30 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS. 3 - Recolher R\$ 66,66 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS. 4 - Recolher R\$ 310,84 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU. 5 - Liberar ao exequente, por sua procuradora, todo o saldo remanescente das três contas judiciais, relativas aos depósitos efetuados pela executada (fls. 139, 170v e 235), zerando as respectivas contas. Não obstante, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo da conta judicial nº 4000130657588, para a conta da executada na agência 3398, conta corrente nº 5460, do BB, desde que confirmada a titularidade de Geosol Geologia e Sondagens S/A (CNPJ 83.646.547/0001-96). Ressalta-se que tais valores se referem à devolução da importância bloqueada no Sistema Bacenjud, uma vez que a executada efetuou espontaneamente o depósito do mesmo valor às fls. 235. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se. Dianópolis/TO, 11 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-311-39.2012.5.10.0851**

Reclamante Marcio Junior Pereira de Jesus
 Advogado VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795/TO)
 Reclamado Paviservice Serviços de Pavimentação LTDA
 Advogado MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)
 Reclamado Ronald Velame de Azevedo
 Advogado MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)

Desp.fl.201" Vistos e examinados. Intime-se a reclamada a complementar o valor da execução (R\$103,32), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-373-79.2012.5.10.0851**

Reclamante Mauro Sérgio Da Silva Ramalho
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: 12098/GO)
 Reclamado Contrutora Seleme Ltda
 Advogado DJALMA FLAVIANO VIEIRA(OAB: 504/SC)

Vistos e examinados. Ante a comprovação pela executada dos recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.164/168), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Confirmada a retirada

da restrição dos veículos conforme (fls.169). Publique-se. Decorridos os prazos ao Arquivo Provisório". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-375-49.2012.5.10.0851**

Reclamante Alvaro Urbano Filho
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: 12098/GO)
 Reclamado Construtora Seleme LTDA
 Advogado DJALMA FLAVIANO VIEIRA(OAB: 504/SC)

Vistos e examinados. Ante a comprovação pela executada dos recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.192/196), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Confirmada a retirada da restrição dos veículos conforme (fls.190). Publique-se. Decorridos os prazos ao Arquivo Provisório". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-412-76.2012.5.10.0851**

Reclamante Romilson Bispo de Deus
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda - Me
 Advogado INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)

"Vistos e examinados. Diante da informação do exequente de que a executada quitou todos os débitos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Retirem-se as restrições sobre os veículos relacionados às fls. 92. Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-418-83.2012.5.10.0851**

Reclamante Jader Gomes Ferreira
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda - Me
 Advogado INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)

Desp.fl.89 "Vistos e examinados. Diante da informação do exequente de que a executada quitou todos os débitos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Retirem-se as restrições sobre os veículos relacionados às fls. 87. Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-446-51.2012.5.10.0851**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
 Reclamado Terezinha Ferreira de Souza

Desp.fl.324 "Vistos e examinados. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais**Editais****Processo Nº RTOrd-209-80.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE OSEAS RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
 RECLAMADO JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA - ME

RECLAMADO

JOSÉ AGNALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
Vara do Trabalho de Dianópolis TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2014

PROCESSO nº : 0000296-70.2012.5.10.0851

EXEQUENTE : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA

EXECUTADO : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
e outro

P

PROCESSO Nº0000209-80.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: OSEAS RIBEIRO PINTO**RÉU:** JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA - ME e outros**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO **JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 01.772.138/0001-71**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "*Vistos e examinados...Determino a inclusão da empresa executada JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 01.772.138/0001-71, no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Intimem-se, as partes. DIANOPOLIS-TO, 24 de janeiro de 2014. JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO*".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS, 28 de janeiro de 2014.

Edital**Processo Nº RT-296-70.2012.5.10.0851**

Reclamante	Francisco de Assis Ferreira Lima
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Banco da Amazonia SA
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimada a Executada **SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 00.160.911/0003-48)** em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "*Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 565/577 e fixo em R\$11.519,44 o valor da execução, atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.*" O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, _____ José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 28 dias do mês de janeiro de 2014. SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-27-60.2014.5.10.0851**

RECLAMANTE	DANIEL ROSARIO DA CRUZ
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000027-60.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DANIEL ROSARIO DA CRUZ**RÉU:** MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta de audiências do dia **13/02/2014 às 16h30**, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias-TO.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Palmas, Quadra R 1, Lote 22, Setor Prieto, Arraias-TO.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

O reclamante fica ciente de que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado.

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-209-80.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	OSEAS RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO	JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	JOSÉ AGNALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000209-80.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: OSEAS RIBEIRO PINTO

RECLAMADO: JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA - ME e
outros

TERMO DE CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que todas as medidas judiciais disponíveis nos Sistemas BacenJud (ID 371431) e InfoJud (ID 389672), visando encontrar bens dos executados passíveis de execução restaram-se sem sucesso.

A pesquisa Renajud encontrou um veículo, o qual foi feita a restrição de circulação no ID 505400, no entanto, não foi conseguido o endereço do veículo ou dos reclamados para efetivação da penhora.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à apreciação da Juíza Titular da VT Dianópolis. Klésio Fraga Oliveira. Assistente de Diretor de Secretaria.

Dianópolis/TO, 24 de janeiro de 2014. (6ªf.)

DECISÃO

Vistos e examinados.

Todas as ferramentas constritivas disponíveis foram utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, sem êxito. Assim, o exequente, por sua advogada, deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 meses.

Determino a inclusão da empresa executada JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 01.772.138/0001-71, no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Intimem-se, as partes.

DIANOPOLIS-TO, 24 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Ata	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
Pauta	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	4
Acórdão	4
Pauta	7
SECRETARIA DA 2ª TURMA	9
Despacho	9
SECRETARIA DA 3ª TURMA	18
Despacho	18
Pauta	26
GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	37
Despacho	37
GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR	39
Despacho	39
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	40
Despacho	40
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
Edital	47
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
Edital	52
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
Edital	60
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61
Despacho	61
Edital	69
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	73
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	78
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
Edital	87
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
Edital	101
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106
Edital	110

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	115
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
Edital	126
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126
Despacho	126
Edital	131
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133
Despacho	133
Edital	138
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	144
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144
Despacho	144
Edital	149
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	157
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	169
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
Edital	173
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	180
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	183
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184
Despacho	184
Edital	193
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	194
Edital	213
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	214
Despacho	214
Edital	215
Notificação	216
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	219
Despacho	219
Edital	221

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	222
Despacho	222
Edital	235
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	235
Despacho	235
Notificação	236
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	239
Notificação	239
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	249
Edital	249
Notificação	249
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	251
Despacho	251
Edital	254
Notificação	256
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	264
Despacho	264
Edital	265
Notificação	265
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	277
Despacho	277
Notificação	280
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	286
Despacho	286
Edital	287
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	288
Notificação	288
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	291
Despacho	291
Edital	294
Notificação	305
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	445
Despacho	445
Edital	446
Notificação	447